II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 24 de Maio de 2007 Número 100

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Instituto da Comunicação Social, I. P.:

Despacho n.º 9381/2007:

Documentos para efeitos de instrução dos processos de candidatura ao incentivo à leitura 13 933

Despacho (extracto) n.º 9382/2007:

Licença sem vencimento de longa duração de Maria Manuel Pereira Lista 13 933

Instituto do Desporto de Portugal:

Despacho (extracto) n.º 9383/2007:

Nomeação de Patrocínia Constança Caldeirinha Campos na categoria de técnica de informática, grau 2, nível 1, da carreira técnica de informática 13 933

Despacho (extracto) n.º 9384/2007:

Nomeação de Luís Filipe Rodrigues Afonso dos Santos, técnico de informática, grau 1, nível 2, na categoria de técnico de informática, grau 2, nível 1, da carreira técnica de informática 13 933

Despacho (extracto) n.º 9385/2007:

Nomeação de Carlos Alberto Martins Braz de Barros Baião, técnico de informática, grau 1, nível 1, do quadro de pessoal do ex-Instituto Nacional do Desporto, precedendo concurso interno de acesso limitado 13 933

Despacho (extracto) n.º 9386/2007:

Nomeação de Fernando José dos Santos Tenreiro, técnico superior principal do quadro de pessoal do ex-Instituto Nacional do Desporto, precedendo concurso interno de acesso limitado, na categoria de assessor da carreira técnica superior de economia 13 933

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Educação

Despacho n.º 9387/2007:

Nomeação para o cargo de director-geral do Gabinete de Estatística e Planeamento da Educação (GEPE) do licenciado João José Trocado da Mata 13 933

Ministério da Administração Interna

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 9388/2007:

Nomeação de Francisco José Garrett Gil Pinheiro 13 934

Despacho n.º 9389/2007:

Nomeação de Teresa Maria Alvarez Lima Costa 13 934

Louvor n.º 231/2007:

Louvor a Alexandra Marília Camarate de Sousa e Andrade 13 935

Autoridade Nacional de Protecção Civil:

Despacho (extracto) n.º 9390/2007:

Unidades orgânicas flexíveis da Autoridade Nacional de Protecção Civil 13 935

Despacho (extracto) n.º 9391/2007:

Manutenção da comissão dos titulares dos cargos dirigentes 13 939

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana:

Despacho n.º 9392/2007:

Subdelegação de competências no presidente do conselho administrativo, coronel de infantaria Daniel Alves Martins de Sousa 13 940

Despacho n.º 9393/2007:

Subdelegação de competências no chefe do estado-maior da Brigada Territorial n.º 4, tenente-coronel de infantaria Viriato Amoedo Rodrigues 13 940

Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública:

Alvará (extracto) n.º 45/2007:

Aprovação de modelo de uniforme para uso do pessoal de segurança da empresa L. B. — Segurança Privada, Unipessoal, L.da 13 940

Alvará (extracto) n.º 46/2007:

Aprovação de modelo de uniforme para uso do pessoal de segurança da empresa GOELTRÓNICA — Segurança Electrónica Privada, L.da 13 940

Governo Civil do Distrito de Braga:

Aviso n.º 9322/2007:

Nomeação de chefe de secção em regime de substituição 13 940

Inspecção-Geral da Administração Interna:

Despacho (extracto) n.º 9394/2007:

Nomeação do auxiliar administrativo Pedro Vasco Costa Lopes 13 941

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Aviso n.º 9323/2007:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Maria Conceição Mendes Cardoso . . . 13 941

Aviso n.º 9324/2007:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Noé Domingos José Bote 13 941

Aviso n.º 9325/2007:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Ama Samba Djau 13 941

Aviso n.º 9326/2007:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Solange Barcellos Chaves 13 941

Aviso n.º 9327/2007:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a José António Garcia Amador 13 941

Aviso n.º 9328/2007:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Eva da Cunha Fernandes Lopes da Fonseca 13 941

Aviso n.º 9329/2007:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Wilson José Lucion 13 941

Aviso n.º 9330/2007:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Andréa Maluf Chede Freitas 13 941

Aviso n.º 9331/2007:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Victor Mendes 13 941

Aviso n.º 9332/2007:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Cinira de Palma Bandeira 13 941

Aviso n.º 9333/2007:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Bartolomeu Jacinto Boa 13 941

Aviso n.º 9334/2007:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Sandra Tavares Furtado 13 942

Aviso n.º 9335/2007:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Popat Mayurkumar Valji 13 942

Aviso n.º 9336/2007:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Maria Candida Rivelli de Amorim 13 942

Aviso n.º 9337/2007:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Inusso Ismail 13 942

Aviso n.º 9338/2007:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Pedro José Varela 13 942

Aviso n.º 9339/2007:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Nilza Maura Lopes da Moura Laurence ... 13 942

Despacho n.º 9395/2007:

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros 13 942

Despacho n.º 9396/2007:

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros 13 942

Despacho n.º 9397/2007:

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros 13 942

Rectificação n.º 624/2007:

Rectifica o aviso n.º 9542/2006 ..... 13 943

Rectificação n.º 625/2007:

Rectifica o aviso n.º 9170/2006 ..... 13 943

Rectificação n.º 626/2007:

Rectifica o aviso n.º 9260/2006 ..... 13 943

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Departamento Geral de Administração:

Anúncio n.º 3008/2007:

Lista de taxas de câmbio adoptadas para a cobrança de emolumentos consulares a partir de 1 de Abril de 2007 ..... 13 943

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Instituto de Gestão do Crédito Público, I. P.:

Aviso n.º 9340/2007:

Fixa a taxa de juro para o mês de Abril de 2007 em 2,177 10 % 13 944

Instituto Nacional de Administração:

Despacho n.º 9398/2007:

Nomeação de Alice Maria Gonçalves Cipriano Santos na categoria de técnica superior principal ... 13 944

Serviços Sociais do Ministério das Finanças e da Administração Pública, I. P.:

Aviso (extracto) n.º 9341/2007:

Nomeação como técnica de informática do grau 2, nível 2, do quadro de pessoal dos Serviços Sociais do Ministério das Finanças e da Administração Pública, de Celestina Maria Esquetim Rosa Guimarães 13 944

Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Saúde

Despacho n.º 9399/2007:

Nomeação dos membros do conselho de administração do Hospital de Santa Maria Maior, E. P. E. 13 944

Despacho n.º 9400/2007:

Exonera, por conveniência de serviço, os membros do conselho de administração do Hospital de Santa Maria Maior, E. P. E. 13 945

Ministério da Defesa Nacional

Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar:

Rectificação n.º 627/2007:

Rectificação dos avisos n.os 6437/2007 e 6650/2007 relativos à lista de antiguidade do pessoal do quadro da Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar do Ministério da Defesa Nacional 13 945

Marinha:

Aviso n.º 9342/2007:

Concurso interno de ingresso para ocupação de três lugares na carreira de desenhador 13 945

Aviso (extracto) n.º 9343/2007:

Concurso de acesso à categoria de agente de 2.ª classe da polícia marítima — aviso sobre os locais de afixação da lista de candidatos admitidos e excluídos 13 947

Aviso (extracto) n.º 9344/2007:

Concurso de acesso à categoria de agente de 1.ª classe da polícia marítima — aviso sobre os locais de afixação da lista de candidatos admitidos 13 947

Aviso (extracto) n.º 9345/2007:

Lista de antiguidade dos funcionários do quadro do pessoal civil da Marinha 13 947

Despacho (extracto) n.º 9401/2007:

Reconversão profissional da auxiliar de limpeza do quadro do pessoal civil da Marinha Eulália Maria Gonçalves Inácio dos Santos 13 947

Despacho (extracto) n.º 9402/2007:

Reclassificação profissional da auxiliar de limpeza do quadro do pessoal civil da Marinha Cremilda de Jesus dos Santos Coelho 13 947

Despacho (extracto) n.º 9403/2007:

Nomeação em comissão de serviço extraordinária de duas auxiliares de limpeza do quadro do pessoal civil da Marinha 13 947

Rectificação n.º 628/2007:

Rectificação do despacho n.º 6724/2007 ..... 13 947

Rectificação n.º 629/2007:

Rectificação do despacho n.º 2731/2007 ..... 13 947

Exército:

Despacho (extracto) n.º 9404/2007:

Progressão à categoria de assistente graduado de Deolinda Freitas Monteiro 13 947

Despacho (extracto) n.º 9405/2007:

Nomeação por tempo indeterminado na carreira e categoria de operador de reprografia, do quadro de pessoal civil do Exército, de Alexandra Marisa Oliveira de Sousa 13 947

Despacho (extracto) n.º 9406/2007:

Nomeação por tempo indeterminado de Gracinda Maria Rocha Miranda Albuquerque Leite na carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, área profissional de análises clínicas e categoria de técnica de 1.ª classe, do quadro de pessoal civil do Exército, Hospital Militar Regional n.º 1 ..... 13 948

Despacho (extracto) n.º 9407/2007:

Nomeação por tempo indeterminado de Delfim dos Santos Ferreira na carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, área profissional de radiologia e categoria de técnico especialista de 1.ª classe, do quadro de pessoal civil do Exército, Hospital Militar de Belém 13 948

Rectificação n.º 630/2007:

Rectificação do despacho (extracto) n.º 5141/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 54, de 16 de Março de 2007, a p. 7265 ..... 13 948

Despacho n.º 9408/2007:

Promoção ao posto de furriel RC de oito 2FUR RC. 13 948

Despacho n.º 9409/2007:

Regularização da situação administrativa do FUR RC Marco Fonseca 13 948

Despacho n.º 9410/2007:

Regularização da situação administrativa do 2SAR RC Ricardo Oliveira 13 948

Despacho n.º 9411/2007:

Promoção ao posto de furriel RC de nove 2FUR RC 13 948

Despacho n.º 9412/2007:

Promoção ao posto de primeiro-sargento RC de sete 2SAR RC 13 948

Despacho n.º 9413/2007:

Promoção ao posto de segundo-sargento RC do FUR RC Marco Fonseca 13 949

Despacho n.º 9414/2007:

Promoção a cabo-adjunto de 16 primeiros-cabos 13 949

Força Aérea:

Despacho n.º 9415/2007:

Subdelegação de competências do comandante da Zona Aérea dos Açores em várias entidades daquela unidade 13 949

Despacho n.º 9416/2007:

Subdelegação de competências do comandante da Zona Aérea dos Açores no comandante da Base Aérea n.º 4 . . . . . 13 949

Ministério da Justiça

Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça:

Aviso (extracto) n.º 9346/2007:

Lista de antiguidade do pessoal 13 949

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações:

Despacho n.º 9417/2007:

Expropriação para execução da obra de alargamento e beneficiação da EN 2 entre o cruzamento de Fail e Vila Chã de Sá — declaração de utilidade pública 13 950

Despacho n.º 9418/2007:

Expropriação para execução da obra da variante à EN 231 — circular de Seia — declaração de utilidade pública 13 956

Despacho n.º 9419/2007:

Expropriação para execução da obra de alargamento e beneficiação da EN 249-3 — ligação Cacém-São Marcos — aditamento n.º 1 — declaração de utilidade pública 13 967

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 9347/2007:

Abertura de concurso externo de ingresso para selecção de um estagiário com vista ao preenchimento de um lugar da categoria de especialista de informática do grau 1, nível 2, da carreira de especialista de informática, do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações 13 970

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Inspecção-Geral do Trabalho:

Despacho n.º 9420/2007:

Equiparação a bolseiro do inspector do trabalho Emanuel José Cortes Gomes 13 971

Despacho n.º 9421/2007:

Equiparação a bolseiro fora do País ao técnico superior principal João Carlos Paes Fernandes 13 971

Ministério da Saúde

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 9422/2007:

Nomeia enfermeira-directora do Hospital de São Marcos a licenciada em Enfermagem Maria Joaquina de Oliveira da Silva Peixoto 13 971

Secretaria-Geral:

Rectificação n.º 631/2007:

Rectificação da lista de nomeação do júri n.º 4 da área profissional de radiologia, publicitado pelo aviso n.º 747/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 10, de 15 de Janeiro de 2007 . . . . . 13 971

Administração Regional de Saúde do Alentejo:

Aviso n.º 9348/2007:

Lista de antiguidade dos funcionários do quadro de pessoal 13 971

Deliberação n.º 851/2007:

Renovação de contrato de trabalho a termo certo ao abrigo do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde com Susana Rute Guerra Dias 13 972

Deliberação n.º 852/2007:

Renovação do contrato de trabalho a termo certo de Sandra Gonçalves 13 972

Deliberação n.º 853/2007:

Renovação do contrato de trabalho a termo certo ao abrigo do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde de Ricardo Jorge Almeida Perdigão Seleiro Mestre 13 972

Deliberação n.º 854/2007:

Celebração de contrato de trabalho a termo certo, ao abrigo do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, com José Luís Teixeira Mendes da Gama 13 972

Despacho (extracto) n.º 9423/2007:

Nomeação do licenciado Nuno Miguel Mota de Campos Alves da Silva 13 972

Despacho (extracto) n.º 9424/2007:

Nomeação de Carmen da Encarnação Banha Martins, precedendo concurso 13 972

Despacho (extracto) n.º 9425/2007:

Nomeação de Maria da Conceição Lapão Barriga 13 972

Despacho (extracto) n.º 9426/2007:

Nomeação da licenciada Paula Alexandra Machado das Neves Carrasquinho 13 972

Deliberação (extracto) n.º 855/2007:

Contrato de trabalho a termo certo de Catarina Neto Gomes, técnica de 2.ª classe de saúde ambiental 13 972

Administração Regional de Saúde do Algarve:

Aviso (extracto) n.º 9349/2007:

Autorizada a celebração de contrato de trabalho a termo certo com Malin Margareta Amaro Lofgren, técnica superior de 2.ª classe 13 972

Aviso (extracto) n.º 9350/2007:

Nomeação de vários médicos do internato complementar de clínica geral em regime de contrato administrativo de provimento 13 972

Aviso (extracto) n.º 9351/2007:

Celebração de contrato de trabalho a termo certo no Centro de Saúde de Portimão com Joana Patrícia de Sousa Carvalho 13 973

Aviso (extracto) n.º 9352/2007:

Celebração de contratos de trabalho a termo certo no Centro de Saúde de Portimão com Ana Francisca Martins e Sónia Alexandra Martins Pereira 13 973

Aviso (extracto) n.º 9353/2007:

Autorizada a celebração de contrato de trabalho a termo certo com Joana Isabel de Almeida Coutinho, enfermeira de nível 1, no Centro de Saúde de Portimão 13 973

Administração Regional de Saúde do Centro:

Despacho (extracto) n.º 9427/2007:

Transferência da assistente de clínica geral Emília Alcira Branco Almeida para o Centro de Saúde de Mira 13 973

Despacho (extracto) n.º 9428/2007:

Subdelegação de competências no Dr. José Manuel da Costa Melo, delegado de saúde do concelho de Montemor-o-Velho 13 973

Despacho (extracto) n.º 9429/2007:

Contrato de trabalho a termo certo com a técnica de diagnóstico e terapêutica, ramo de ortóptica, Ana Raquel de Oliveira Francisco 13 973

Despacho (extracto) n.º 9430/2007:

Contrato de trabalho a termo certo com o assistente de clínica geral Dr. José Maria de Pablos Martin 13 973

Despacho (extracto) n.º 9431/2007:

Contrato de trabalho a termo certo com o clínico geral Dr. José Maria Nunes Rodrigues 13 973

Despacho (extracto) n.º 9432/2007:

Contrato de trabalho a termo certo com Inês Alexandra Dias Fonseca 13 973

Despacho (extracto) n.º 9433/2007:

Autorização da renovação de acumulação de funções públicas à técnica de radiologia Natalina Maria Lopes Pimenta 13 973

Despacho (extracto) n.º 9434/2007:

Contrato de trabalho a termo certo com a enfermeira Ana Maria Murça Soares 13 974

Despacho (extracto) n.º 9435/2007:

Contrato de trabalho a termo certo com a assistente administrativa Maria Alice Dias Pereira Guerreiro 13 974

Despacho (extracto) n.º 9436/2007:

Contrato de trabalho a termo certo com a enfermeira Liliana Inês Lima da Costa 13 974

Despacho (extracto) n.º 9437/2007:

Promoção à categoria de enfermeiro graduado de vários funcionários 13 974

Despacho (extracto) n.º 9438/2007:

Contrato de trabalho a termo certo com o enfermeiro Jaime António Rodrigues Pontinha 13 974

Rectificação n.º 632/2007:

Rectifica o aviso (extracto) n.º 5361/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 58, de 22 de Março de 2007 . . . . . 13 974

Despacho (extracto) n.º 9439/2007:

Nomeação na categoria de assessor na sequência de concurso de vários funcionários 13 974

Despacho (extracto) n.º 9440/2007:

Nomeação de Isabel Maria Amaro Santos Batista, na sequência de concurso, na categoria de técnico principal 13 974

Despacho (extracto) n.º 9441/2007:

Mobilidade interna do Dr. Fernando Carlos Branco Marques Andrade dos Serviços Centrais para o Centro de Saúde do Sátão 13 974

Despacho (extracto) n.º 9442/2007:

Mobilidade interna da enfermeira especialista Maria Fernanda Lopes Neves Dias, do Centro de Saúde de Castro Daire para o Centro de Saúde do Sátão 13 974

Despacho (extracto) n.º 9443/2007:

Autoriza a mobilidade interna de Maria de Fátima Loureiro Martins, assistente administrativa especialista, dos serviços centrais para o Centro de Saúde de Viseu 2 . . . . . 13 975

Despacho (extracto) n.º 9444/2007:

Autoriza a mobilidade interna da enfermeira-chefe Marina Maria da Costa Brás Oliveira do Centro de Saúde de Mortágua para o Centro de Saúde de Oliveira de Frades 13 975

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo:

Despacho (extracto) n.º 9445/2007:

Rescisão do contrato administrativo de provimento da assistente eventual de clínica geral Alexandra Nobre Calado Rosa Amaral Ferraz 13 975

Despacho (extracto) n.º 9446/2007:

Redução do regime de horário da enfermeira graduada Maria José Birrento Simões 13 975

Despacho (extracto) n.º 9447/2007:

Transferência para o Centro de Saúde de Sete Rios da assistente graduada da carreira médica de clínica geral Maria Irene Marques de Bastos 13 975

Despacho (extracto) n.º 9448/2007:

Renovação de acumulação de funções da enfermeira graduada Fausta de Assunção Castro 13 975

Despacho (extracto) n.º 9449/2007:

Renovação de acumulação de funções da enfermeira graduada Maria Joana Gago 13 975

Despacho (extracto) n.º 9450/2007:

Exoneração do clínico geral da carreira médica de clínica geral António Manuel Sousa Fernandes 13 975

Despacho (extracto) n.º 9451/2007:

Rescisão do contrato administrativo de provimento da assistente eventual de clínica geral Ana Paula Silva Oliveira Marques 13 975

Despacho (extracto) n.º 9452/2007:

Regresso de licença sem vencimento de longa duração da assistente administrativa principal Cristina Maria Bernardo Ferreira Figueiredo 13 975

Despacho (extracto) n.º 9453/2007:

Transferência da enfermeira graduada Maria do Rosário Eusébio da Costa Ribeiro para o Centro de Saúde de Benfica 13 975

Despacho (extracto) n.º 9454/2007:

Passagem ao regime de dedicação exclusiva de quarenta e duas horas semanais, do assistente graduado da carreira médica de clínica geral Augusto Fernando Casanova Pinto 13 975

Despacho (extracto) n.º 9455/2007:

Passagem ao regime de dedicação exclusiva de quarenta e duas horas semanais da assistente da carreira médica de clínica geral Maria Manuel da Costa Pinto Maciel 13 975

Despacho (extracto) n.º 9456/2007:

Nomeações na categoria de enfermeiro especialista, com os cursos de especialização em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica ou Saúde Materna e Obstétrica 13 976

Despacho (extracto) n.º 9457/2007:

Nomeação de vários enfermeiros na categoria de enfermeiro especialista, da carreira de enfermagem 13 976

Rectificação n.º 633/2007:

Rectifica o despacho (extracto) n.º 2302/2007 (2.ª série), referente à acumulação de funções da enfermeira de nível I Ana Paula da Costa Alves 13 976

Despacho (extracto) n.º 9458/2007:

Nomeação de Rosalina Maria Duarte Alegria Gonçalves na categoria de assistente administrativa principal para o Centro de Saúde de Abrantes 13 976

Despacho n.º 9459/2007:

Nomeação de Adolfo Gonçalves Afonso na categoria de chefe de secção para o Centro de Saúde de Torres Novas 13 976

Aviso n.º 9354/2007:

Cessação da comissão de serviço do licenciado Mário Luís Fuzeta da Ponde de Lemos Cabral do cargo de direcção intermédia de 2.º grau (chefe de divisão) de Gestão Financeira 13 976

Aviso n.º 9355/2007:

Cessação, a seu pedido, da comissão de serviço do licenciado Agostinho Ribeiro da Silva do cargo de direcção intermédia de 2.º grau (chefe de divisão) de Gestão de Recursos Humanos 13 976

Despacho (extracto) n.º 9460/2007:

Equiparação a bolseiro da enfermeira graduada Patrícia Meneses Oliveira Duarte 13 976

Despacho (extracto) n.º 9461/2007:

Equiparação a bolseiro da enfermeira graduada Sílvia Maria Rosa Lopes Fernandes 13 977

Despacho (extracto) n.º 9462/2007:

Equiparação a bolseiro da enfermeira graduada Ana Cláudia Mendes Madeira 13 977

Despacho (extracto) n.º 9463/2007:

Equiparação a bolseiro da enfermeira graduada Rute Sandra Cordeiro Ribeiro 13 977

Despacho n.º 9464/2007:

Equiparação a bolseiro da enfermeira graduada Maria Helena Rodrigues de Sousa 13 977

Despacho (extracto) n.º 9465/2007:

Nomeação na categoria de assessor principal da licenciada Eduarda Paula Freitas Pereira Soalheiro Régio 13 977

Despacho n.º 9466/2007:

Nomeação, em regime de substituição, no cargo de direcção intermédia de 2.º grau (chefe de divisão) de Arlete Mendes 13 977

Administração Regional de Saúde do Norte:

Contrato n.º 750/2007:

Celebração de contratos administrativos de provimento com internos do internato médico em medicina geral e familiar 13 978

Deliberação n.º 856/2007:

Transferência do motorista de ligeiros Elvo João Gonçalves Rodrigues 13 978

Deliberação n.º 857/2007:

Pedido de cessação de funções de coordenadora da Unidade de Apoio à Comunidade e de Enfermagem do Centro de Saúde de Fafe da enfermeira-chefe Manuela Maria Morais Rodrigues 13 978

Despacho n.º 9467/2007:

Autorização da passagem ao regime de dedicação exclusiva de quarenta e duas horas semanais à assistente eventual de clínica geral Tahydi Rosalia Valle Collado 13 978

Despacho n.º 9468/2007:

Concurso interno geral de âmbito sub-regional para assistentes da carreira médica de saúde pública — nomeação 13 978

Deliberação (extracto) n.º 858/2007:

Equiparação a bolseiro da licenciada Paula Cristina Correia Santos 13 978

Despacho (extracto) n.º 9469/2007:

Nomeação de vários funcionários na categoria de motorista de ligeiros 13 978

Aviso (extracto) n.º 9356/2007:

Lista de antiguidade de 2006 . . . . . 13 978

Despacho (extracto) n.º 9470/2007:

Autorização de equiparação a bolseiro da enfermeira Maria Graciosa Costa Ribeiro 13 978

Despacho (extracto) n.º 9471/2007:

Nomeação de Manuel Agostinho Rodrigues Costa na categoria de especialista de informática . . . 13 978

Despacho (extracto) n.º 9472/2007:

Progressões a assistente graduado de clínica geral 13 979

Despacho (extracto) n.º 9473/2007:

Autorização de equiparação a bolseiro da enfermeira Helga Alexandra Barros Viana Martins 13 979

Despacho (extracto) n.º 9474/2007:

Progressão a assistente graduado de clínica geral 13 979

Despacho (extracto) n.º 9475/2007:

Autorização de equiparação a bolseiro da técnica de diagnóstico e terapêutica Ana Luísa Sousa Mendes 13 979

Despacho (extracto) n.º 9476/2007:

Transferência de Paula Celeste Santos Coelho 13 979

Despacho (extracto) n.º 9477/2007:

Autorização de equiparação a bolseiro da técnica de diagnóstico e terapêutica Elisa Susana Mendes Carvalho Barbosa Vicente 13 979

Centro de Histocompatibilidade do Norte:

Aviso n.º 9357/2007:

Lista de antiguidade 13 979

Aviso (extracto) n.º 9358/2007:

Lista de classificação final de avaliação curricular para obtenção da categoria de assistente graduado 13 979

Centro Hospitalar de Cascais:

Aviso n.º 9359/2007:

Anulação de concurso para chefe de secção 13 979

Aviso n.º 9360/2007:

Nomeação de Pedro Manuel Correia Magro, assistente de ortopedia do quadro de pessoal do Hospital Ortopédico Dr. José de Almeida 13 979

Aviso n.º 9361/2007:

Candidatos admitidos e excluídos ao concurso interno geral de acesso para provimento de quatro lugares na categoria de enfermeiro especialista de reabilitação 13 979

Centro Hospitalar da Póvoa de Varzim/Vila do Conde:

Despacho n.º 9478/2007:

Contratos de pessoal ao abrigo do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde 13 980

Despacho n.º 9479/2007:

Contratação de pessoal ao abrigo do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde 13 980

Despacho n.º 9480/2007:

Contratos de pessoal ao abrigo do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde 13 980

Despacho n.º 9481/2007:

Contratos de pessoal ao abrigo do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde 13 980

Despacho n.º 9482/2007:

Ratificação de um contrato de trabalho a termo certo e da renovação de vários contratos de trabalho a termo certo 13 980

Despacho n.º 9483/2007:

Contratação de pessoal 13 981

Despacho (extracto) n.º 9484/2007:

Contratação de pessoal ao abrigo do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde 13 981

Despacho (extracto) n.º 9485/2007:

Ratificação da renovação de vários contratos de trabalho a termo certo 13 981

Despacho (extracto) n.º 9486/2007:

Contratação de pessoal ao abrigo do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde 13 981

Despacho n.º 9487/2007:

Contratação de pessoal ao abrigo do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde 13 982

Centro Hospitalar de Torres Vedras:

Aviso n.º 9362/2007:

Licença sem vencimento de longa duração da enfermeira Maria Jesus Cazorla Martinez Neves 13 982

Aviso n.º 9363/2007:

Lista de antiguidade 13 982

Aviso n.º 9364/2007:

Licença sem vencimento de longa duração da enfermeira Lígia Romão 13 982

Centro Regional de Alcoologia do Centro — Maria Lucília Mercês de Mello:

Aviso n.º 9365/2007:

Lista de antiguidade referente a 31 de Dezembro de 2006 . . . . . 13 982

Hospitais Civis de Lisboa:

Despacho (extracto) n.º 9488/2007:

Promoção ao abrigo do SIADAP do funcionário Paulo Jorge Santos Mendes 13 982

Aviso n.º 9366/2007:

Transição para a categoria de enfermeiro graduado de Ana Margarida Moreira Dias Silva 13 982

Deliberação n.º 859/2007:

Prorrogação da licença sem vencimento de longa duração da Dr.ª Paula Lurdes Marrana Serra e Moura Garcia 13 982

Deliberação n.º 860/2007:

Prorrogação da licença sem vencimento de longa duração da Dr.ª Ana Maria de Fátima Delgado Silva Preto Berdeja 13 983

Deliberação n.º 861/2007:

Licença sem vencimento de longa duração do chefe do serviço de anestesiologia, Dr. Luís José Rosa Casqueiro 13 983

Hospitais da Universidade de Coimbra:

Aviso n.º 9367/2007:

Lista de classificação — concurso n.º 2005024 para assistente de medicina interna 13 983

Hospital de Alcobaça Bernardino Lopes de Oliveira:

Despacho n.º 9489/2007:

Licença sem vencimento de Sandrina Carvalho 13 983

Hospital de Joaquim Urbano:

Aviso n.º 9368/2007:

Concurso interno geral de acesso para provimento de três lugares de assistente administrativo principal 13 983

Hospital de Reynaldo dos Santos:

Aviso (extracto) n.º 9369/2007:

Concurso interno geral de ingresso para o preenchimento de 10 vagas para a categoria de enfermeiro de nível 1, da carreira de enfermagem 13 984

Hospital de Sobral Cid:

Deliberação (extracto) n.º 862/2007:

Concessão de licença sem vencimento de longa duração 13 985

Ministério da Educação

Secretaria-Geral:

Aviso (extracto) n.º 9370/2007:

Aplicação da pena de demissão à assistente administrativa especialista Maria do Céu Silva Cardoso 13 985

Conservatório de Música de Coimbra:

Aviso n.º 9371/2007:

Afixação das listas de antiguidade do pessoal não docente para consulta 13 986

Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação:

Louvor n.º 232/2007:

Louvor à chefe da equipa multidisciplinar Diva Sousa 13 986

Louvor n.º 233/2007:

Louvor à directora de serviços Susana Lopes 13 986

Louvor n.º 234/2007:

Louvor à directora de serviços Emília Fernandes Pires Correia 13 986

Louvor n.º 235/2007:

Louvor à assistente administrativa especialista Maria Clara Gonçalves e à técnica superior de 2.ª classe Maria do Carmo Mendes 13 986

Louvor n.º 236/2007:

Louva as professoras Maria Portugal e Isabel Marques, o técnico José Grácio e a técnica superior de 1.ª classe Maria Duarte 13 986

Louvor n.º 237/2007:

Louvor à directora de serviços Maria Castro 13 986

Louvor n.º 238/2007:

Louvor ao chefe de divisão José Lopes 13 986

Louvor n.º 239/2007:

Louvor à assistente administrativa principal Ema Valério, à assistente administrativa Dulce Almeida e à técnica superior principal Maria Moreira 13 986

Louvor n.º 240/2007:

Louvor à técnica Joana Gião e ao técnico superior de 2.ª classe Bruno Oliveira 13 987

Direcção Regional de Educação de Lisboa:

Despacho (extracto) n.º 9490/2007:

Agrupamento Vertical de Escolas de Azeitão — nomeações de professores do quadro de zona pedagógica da Península de Setúbal, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 384/93, de 18 de Novembro, da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 35/2003, de 27 de Fevereiro, na versão republicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 20/2005, de 9 de Janeiro, e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 64.º e artigo 65.º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro 13 987

Despacho n.º 9491/2007:

Transferência de grupo de docência do professor Manuel Luís Manso 13 987

Despacho (extracto) n.º 9492/2007:

Transferência da professora Isabel Maria Moreno Garraio Serra 13 987

Direcção Regional de Educação do Norte:

Despacho n.º 9493/2007:

Transferência de professores do quadro de escola de 2006-2007 . . . . . 13 987

Inspecção-Geral da Educação:

Despacho n.º 9494/2007:

Nomeação na categoria de inspector superior principal em reconhecimento da obtenção de *Excelente* na avaliação de desempenho relativa a 2006 . . . . . 13 987

Despacho n.º 9495/2007:

Nomeação de Rui Borges dos Reis Carracena na categoria de inspector da carreira técnica superior de inspecção 13 988

Despacho n.º 9496/2007:

Nomeação de Maria Fernanda Matias Lopes na categoria de inspector superior principal 13 988

Despacho (extracto) n.º 9497/2007:

Aplicação da pena de aposentação compulsiva ao professor Manuel Lopes de Matos 13 988

Despacho (extracto) n.º 9498/2007:

Aplicação da pena de demissão à professora Elisabete Maria Farinhó Piriquito de Jesus 13 988

Ministério da Cultura

Biblioteca Nacional:

Aviso n.º 9372/2007:

Lista de antiguidade do pessoal do quadro referente a 2006 . . . . . 13 988

Aviso n.º 9373/2007:

Lista de antiguidade do pessoal referente a 2006 . . . . . 13 988

Declaração (extracto) n.º 103/2007:

Transferência de Dinora Lampreia para o quadro de pessoal da Biblioteca Nacional 13 988

Despacho (extracto) n.º 9499/2007:

Transferência de Ana Cristina Vale Peres de Almeida para o quadro de pessoal da Biblioteca Nacional 13 988

Despacho (extracto) n.º 9500/2007:

Transferência de Helena Margarida Mendes Ferrão Simões Patrício 13 988

Despacho (extracto) n.º 9501/2007:

Nomeação em regime de substituição de Rosa Maria Brandão Tavares Marcelino Galvão 13 988

Despacho (extracto) n.º 9502/2007:

Nomeação em regime de substituição de Teresa de Nóbrega Serrão Estevens Lança Ruivo 13 988

PARTE D

Tribunal Constitucional

Acórdão n.º 234/2007:

Não julga inconstitucional a norma do artigo 26.º, n.º 12, do Código das Expropriações, no sentido de permitir que solos integrados na Reserva Agrícola Nacional à data da declaração de utilidade pública, expropriados para implantação de vias de comunicação, possam ser avaliados em função «do valor médio das construções existentes ou que seja possível edificar nas parcelas situadas numa área envolvente cujo perímetro exterior se situe a 300 m do limite da parcela expropriada» 13 989

Acórdão n.º 236/2007:

Julga inconstitucional, por violação do artigo 32.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa, a norma do artigo 409.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, interpretada no sentido de não proibir o agravamento da condenação em novo julgamento a que se procedeu por o primeiro ter sido anulado na sequência de recurso unicamente interposto pelo arguido 13 998

Acórdão n.º 237/2007:

Não julga inconstitucional a norma extraída dos artigos 289.º e 493.º, n.º 2, do Código de Processo Civil e 1.º, n.º 1, alínea *f*), 4.º, 359.º, n.º 1, e 379.º, n.º 1, alínea *c*), primeira parte, do Código de Processo Penal, segundo a qual, comunicada ao arguido alteração substancial dos factos descritos na acusação, resultante da prova produzida em audiência — em situação em que «os novos factos apurados formam, juntamente com os constantes da acusação, uma unidade de sentido que não permite a sua autonomização» —, e, opondo-se o arguido à continuação do julgamento pelos novos factos, o tribunal pode proferir decisão de absolvição da instância quanto aos factos constantes da acusação, determinando a comunicação ao Ministério Público para que este proceda pela totalidade dos factos 14 002

Tribunal da Relação de Coimbra

Despacho (extracto) n.º 9503/2007:

Nomeação de Carlos Alberto Rodrigues Simões de Sousa como chefe de secção 14 007

Tribunal da Relação de Lisboa

Rectificação n.º 634/2007:

Rectificação da nomeação em comissão de serviço para nomeação provisória de Maria Fernanda Fonseca Esteves Correia 14 007

Rectificação n.º 635/2007:

Rectificação da nomeação em comissão de serviço para nomeação provisória de Aníbal Rogério Teles Gomes 14 007

Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada

Anúncio n.º 3009/2007:

Citação de contra-interessados em acção de defesa de direitos à saúde pública — acção popular 14 007

Anúncio n.º 3010/2007:

Citação de contra-interessados para execução de sentença 14 008

Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra

Anúncio (extracto) n.º 3011/2007:

Processo n.º 322/06.7BESNT 14 008

Anúncio (extracto) n.º 3012/2007:

Outros processos cautelares — processo n.º 322/06.7BESNT 14 008

Anúncio (extracto) n.º 3013/2007:

Acção administrativa especial de pretensão conexa com actos administrativos — processo n.º 1269/06.2BESNT 14 008

Anúncio (extracto) n.º 3014/2007:

Acção administrativa especial de pretensão conexa com actos administrativos — processo n.º 1201/06.3BESNT 14 009

Anúncio n.º 3015/2007:

Citação de contra-interessados 14 009

2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos

Anúncio n.º 3016/2007:

Insolvência n.º 3385/05.9TBBCL-E 14 010

4.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos

Anúncio n.º 3017/2007:

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) — processo n.º 4192/06.7TBBCL 14 010

Anúncio n.º 3018/2007:

Insolvência n.º 834/07.5TBBCL 14 010

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Coimbra

Anúncio n.º 3019/2007:

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) — Processo n.º 2305/06.8TJCBR 14 011

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Coimbra

Anúncio n.º 3020/2007:

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) — processo n.º 294/07.0TJCBR 14 011

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Coimbra

Anúncio n.º 3021/2007:

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) — processo n.º 3115/06.8TJCBR 14 011

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras

Anúncio n.º 3022/2007:

Insolvência n.º 795/07.0TBFLG 14 012

5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães

Aviso n.º 9374/2007:

Deliberação da assembleia do artigo 209.º do CIRE do processo n.º 4927/06.8TBGMR 14 013

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 3023/2007:

Publicidade de sentença de insolvência — processo n.º 74/07.3TYLSB 14 013

2.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas de Lisboa

Anúncio n.º 3024/2007:

Declaração de contumácia do arguido Daniel Patrício Neto Morais 14 013

1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis

Anúncio n.º 3025/2007:

Insolvência n.º 870/07.1TBOAZ 14 013

3.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Paredes

Anúncio n.º 3026/2007:

Processo de prestação de contas n.º 2918/05.5TBPRD-J, apenso ao processo de insolvência n.º 2918/05.5TBPRD 14 014

4.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada

Anúncio n.º 3027/2007:

Publicação de sentença da insolvência n.º 489/07.7TBPDL 14 014

Tribunal da Comarca de Ponta do Sol

Anúncio n.º 3028/2007:

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) — processo n.º 343/05.7TBPTS 14 015

1.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas do Porto

Anúncio n.º 3029/2007:

Cessação de contumácia por detenção do arguido Luís Filipe Rosado Grilo 14 015

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira

Anúncio n.º 3030/2007:

Sentença e citação de credores e outros interessados — processo n.º 363/07.7TBSJM da insolvência de pessoa colectiva (apresentação) do 3.º Juízo 14 015

4.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira

Anúncio n.º 3031/2007:

Sentença de insolvência — processo n.º 294/07.0TBSJM 14 016

4.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo

Anúncio n.º 3032/2007:

Publicitação da declaração de insolvência — processo n.º 702/07.0TBVCT 14 016

Conselho Superior da Magistratura

Louvor n.º 241/2007:

Louvor atribuído ao motorista Manuel Graça 14 016

PARTE E

Câmara dos Solicitadores

Regulamento n.º 91/2007:

Regulamento Disciplinar da Câmara dos Solicitadores 14 017

Universidade do Porto

Despacho (extracto) n.º 9504/2007:

Equiparação a bolseiro no estrangeiro ao Prof. Doutor Romualdo Luís Ribera Salcedo 14 023

Instituto Politécnico de Coimbra

Despacho n.º 9505/2007:

Estrutura curricular e plano de estudos do ora adequado 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciatura em Solicitadoria e Administração ministrado pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Instituto Politécnico de Coimbra 14 023

PARTE F

Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais:

Aviso n.º 25/2007/A:

Abertura de concurso para um lugar de enfermeiro-chefe 14 024

Deliberação n.º 26/2007/A:

Lista classificativa do assistente hospitalar de pedopsiquiatria Dr. Marco Almeida Medeiros . . . 14 026

PARTE G

Centro Hospitalar do Baixo Alentejo, E. P. E.

Deliberação n.º 863/2007:

Autoriza a acumulação de funções privadas do chefe do serviço de oftalmologia, João Olajos Hrotkó 14 027

Deliberação n.º 864/2007:

Autorizada a acumulação de funções privadas do assistente graduado de oftalmologia Carlos Manuel Rito Ramalho 14 027

Deliberação n.º 865/2007:

Autorizada a acumulação de funções privadas da enfermeira graduada Lúcia Domingos Marim Santos 14 027

Deliberação n.º 866/2007:

Autorizada a acumulação de funções públicas do enfermeiro graduado Manuel José Pereira Silvestre 14 027

Deliberação n.º 867/2007:

Autorizada a acumulação de funções privadas da enfermeira graduada Maria Cidália Saturnino Rato 14 027

Deliberação n.º 868/2007:

Autorizada a acumulação de funções privadas das enfermeiras graduadas Maria de la Salete Silva Albino e Teresa Afonso Santos Janeiro 14 027

Deliberação n.º 869/2007:

Autorizada a acumulação de funções privadas da enfermeira graduada Maria Fátima Palma Cruz Cercas Pinheiro 14 027

Deliberação n.º 870/2007:

Autoriza a acumulação de funções públicas ao enfermeiro graduado António Neto Cavaco 14 027

Deliberação n.º 871/2007:

Autorização de acumulação de funções privadas do chefe de serviço de ortopedia Luís Manuel Palma 14 027

Deliberação n.º 872/2007:

Autoriza a acumulação de funções privadas do enfermeiro graduado Licínio Freitas Maurício Góis 14 027

Deliberação n.º 873/2007:

Autorização da acumulação de funções privadas do chefe de serviço de obstetrícia António Monteiro Vieira Lima 14 027

Deliberação n.º 874/2007:

Autorização da acumulação de funções privadas do assistente graduado de ginecologia/obstetrícia Jorge Freitas de Araújo 14 027

Deliberação n.º 875/2007:

Autorização da acumulação de funções privadas do assistente de ginecologia/obstetrícia António Rocha Oliveira 14 027

Deliberação n.º 876/2007:

Autorização da acumulação de funções privadas da assistente graduada de obstetrícia Maria Isabel Silva Franco Pedreira Reina 14 028

Deliberação n.º 877/2007:

Autorizada a acumulação de funções privadas da assistente de ginecologia/obstetrícia Ana Paula Repas Santos Ladeira 14 028

Deliberação n.º 878/2007:

Autorização de acumulação de funções privadas de vários funcionários 14 028

Deliberação n.º 879/2007:

Autorização de acumulação de funções privadas do assistente graduado de urologia Aurélio José Lourenço Oliveira Silva 14 028

Deliberação n.º 880/2007:

Autorizada a acumulação de funções privadas do assistente graduado de cirugia geral João Manuel Victor de Almeida 14 028

Deliberação n.º 881/2007:

Autorizada a acumulação de funções privadas de vários enfermeiros 14 028

Deliberação n.º 882/2007:

Autorizada a acumulação de funções públicas das enfermeiras Graça Maria Alves Lopes Santinho e Vanda Maria Sousa Seromenho 14 028

Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E.

Despacho n.º 9506/2007:

Nomeação no quadro de pessoal de Maria da Conceição Pereira Aparício 14 028

Despacho n.º 9507/2007:

Pedido de autorização de acumulação de funções do Dr. Paulo Renato, assistente de medicina física e de reabilitação no Rovisco Pais 14 028

Despacho n.º 9508/2007:

Autorização de acumulação de funções da Dr.ª Maria Teresa de Sousa Costa Pinto Ferreira Mendes, assistente graduada de nefrologia no EURODIAL — Centro de Diálise de Leiria 14 028

Despacho n.º 9509/2007:

Pedido de autorização de acumulação de funções do Dr. Vasco Morais Baptista, assistente graduado hospitalar na CLÍRIA — Hospital Privado de Aveiro 14 028

Despacho n.º 9510/2007:

Pedido de autorização da Dr.ª Maria Teresa de Sousa Pinto Ferreira Mendes para acumulação de funções na Unidade de Hemodiálise da Cruz Vermelha de Lisboa 14 028

Despacho n.º 9511/2007:

Autorização de acumulação de funções a Carlos Manuel de Matos Barata, assistente hospitalar de ginecologia e obstetrícia na Unidade Hospitalar da Casa de Repouso de Coimbra 14 029

Despacho n.º 9512/2007:

Pedido de autorização de acumulação de funções do Dr. Henrique Manuel Mendes Gonçalves, médico anestesista na unidade hospitalar da Casa de Repouso de Coimbra 14 029

Despacho n.º 9513/2007:

Pedido de autorização para acumulação de funções da Dr.ª Maria José Carvalho Gomes, assistente graduada de ginecologia e obstetrícia na Casa de Repouso de Coimbra 14 029

Despacho n.º 9514/2007:

Pedido de autorização do Dr. Filipe Henriques, assistente hospitalar eventual de oftalmologia, para acumulação de funções no Centro Hospitalar de São Francisco 14 029

Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 883/2007:

Autorização da exoneração da enfermeira Rita Teresa Silva Camilo 14 029

Deliberação (extracto) n.º 884/2007:

Autorização da cessação de licença sem vencimento de longa duração ao operário altamente qualificado serralheiro mecânico Rui Manuel Colaço Seno 14 029

Deliberação (extracto) n.º 885/2007:

Nomeação do Dr. José António Carvalho Rodrigues na categoria de chefe de serviço de patologia clínica 14 029

Deliberação (extracto) n.º 886/2007:

Autorização de licença sem vencimento de longa duração à enfermeira graduada Maria Filomena Ventura Correia de Carvalho Cândido 14 029

Deliberação (extracto) n.º 887/2007:

Autorização de licença sem vencimento de longa duração ao técnico principal de radiologia João Carlos Rodrigues de Castro 14 029

Deliberação (extracto) n.º 888/2007:

Autorização de licença sem vencimento de longa duração à enfermeira graduada Ana Paula da Costa Martins 14 029

Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 889/2007:

Autorização de acumulação de funções ao enfermeiro-chefe do serviço de pediatria Francisco Manuel de Matos Godinho Vaz 14 029

Hospital Distrital de Santarém, E. P. E.

Despacho n.º 9515/2007:

Avaliação curricular para a categoria de assistente graduado 14 029

Hospital Geral de Santo António, E. P. E.

Despacho n.º 9516/2007:

Nomeação de auxiliares de acção médica 14 029

Hospital de Nossa Senhora do Rosário, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 890/2007:

Obtenção da categoria de assistente graduado, na sequência de avaliação curricular 14 030

PARTE H

Hospital de Santa Maria Maior, E. P. E.

Despacho (extracto) n.º 9517/2007:

Regime de horário acrescido da enfermeira-chefe Fernanda Rosa Azeredo da Silva 14 030

Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E.

Despacho n.º 9518/2007:

Manutenção de horário acrescido referente ao pessoal de enfermagem deste Instituto 14 030

Câmara Municipal de Avis

Aviso n.º 9375/2007:

Reclassificação profissional de Dolores José Grilo Brazão na categoria de técnico superior de 2.ª classe (economia e gestão) 14 031

Aviso n.º 9376/2007:

Reclassificação profissional de Célia Maria Rodrigues Serafim Gil como técnica superior de 2.ª classe (educação de infância) 14 031

Câmara Municipal de Barcelos

Aviso n.º 9377/2007:

Nomeação na categoria de técnico superior de 1.ª classe de Sandra Manuela Martins Igreja ... 14 031

Câmara Municipal de Castro Daire

Anúncio n.º 3033/2007:

Concurso público para a concessão do direito de exploração do bar das piscinas municipais de Castro Daire 14 032

Câmara Municipal do Entroncamento

Edital n.º 430/2007:

Alteração ao alvará de loteamento n.º 09/81 ..... 14 032

Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos

Aviso n.º 9378/2007:

Concurso interno de acesso geral para um operário principal qualificado — electricista 14 032

Aviso n.º 9379/2007:

Nomeação de Maria João Rocha de Almeida Lopes na categoria de técnico superior de 1.ª classe (jurista) 14 032

Câmara Municipal de Fornos de Algodres

Aviso n.º 9380/2007:

Concurso interno de acesso geral para o provimento de um lugar na categoria de assistente administrativo principal 14 032

Câmara Municipal da Golegã

Despacho n.º 9519/2007:

Delegação de competências no vice-presidente da Câmara, engenheiro Rui Lince Medinas Duarte, com faculdade de subdelegação 14 033

Câmara Municipal da Guarda

Anúncio n.º 3034/2007:

Concurso externo de acesso para o provimento de um lugar de técnico superior de BAD/assessor 14 034

Rectificação n.º 636/2007:

Rectificação de aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 72, de 12 de Abril de 2007 ..... 14 035

Rectificação n.º 637/2007:

Rectificação do aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 72, de 12 de Abril de 2007 ..... 14 035

Câmara Municipal de Lagoa (Algarve)

Aviso n.º 9381/2007:

Regulamento sobre licenciamento das actividades diversas previstas nos Decretos-Leis n.os 264/2002, de 25 de Novembro, e 310/2002, de 18 de Dezembro, transferência para as câmaras municipais de competências dos governos civis 14 035

Câmara Municipal de Lagos

Aviso n.º 9382/2007:

Nomeação de Paulo Miguel Sancho Custódio como fiscal municipal de 2.ª classe 14 044

Câmara Municipal de Loures

Aviso n.º 9383/2007:

Reclassificação profissional de Fernando Manuel Gomes Carreira como assistente administrativo 14 044

Câmara Municipal da Lourinhã

Aviso n.º 9384/2007:

Renovação da comissão de serviço do engenheiro civil principal Luís Fernando Pereira Mil-Homens 14 044

Aviso n.º 9385/2007:

Transferência da Junta de Freguesia de Santo António dos Cavaleiros para a Câmara Municipal da Lourinhã da assistente administrativa principal Maria José Monteiro Faria Rodrigues 14 044

Câmara Municipal de Paredes

Aviso n.º 9386/2007:

Concurso externo de ingresso para provimento de um técnico superior de contabilidade e administração de 2.ª classe (estagiário) 14 044

Câmara Municipal de Ribeira de Pena

Aviso n.º 9387/2007:

Concurso interno geral de acesso para o provimento de um lugar de assistente administrativo especialista 14 045

Câmara Municipal de Setúbal

Aviso n.º 9388/2007:

Renovação dos contratos de trabalho a termo resolutivo certo de vários funcionários 14 046

Aviso n.º 9389/2007:

Renovação dos contratos de trabalho a termo resolutivo certo de Ana Cristina Moita Tiago e Ricardo Miguel Pereira Caldeira 14 046

Aviso n.º 9390/2007:

Listas de antiguidade 14 046

Aviso n.º 9391/2007:

Alterações às especificações do alvará de loteamento n.º 9/95 — abertura de discussão pública . . . 14 047

Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço

Aviso n.º 9392/2007:

Regresso ao serviço após situação de licença sem vencimento de longa duração dos funcionários Armando Manuel Gaspar Ferreira e Jacinto Manuel Dinis Carvalho 14 047

Câmara Municipal de Tabuaço

Aviso n.º 9393/2007:

Nomeação de Fausto Ulisses Pereira Sentieiro Magalhães como técnico superior principal 14 047

Câmara Municipal de Terras de Bouro

Aviso n.º 9394/2007:

Nomeação dos candidatos Carlos Alberto Brazão Machado de Carvalho e José Alberto Campos Esteves na categoria de fiscal municipal especialista principal 14 047

Câmara Municipal de Torres Novas

Aviso n.º 9395/2007:

Direito à carreira do técnico superior assessor principal (acção cultural) João Carlos Correia Lopes 14 047

Aviso n.º 9396/2007:

Licença sem vencimento até 90 dias do assistente administrativo Nélson José Vieira Leal 14 047

Câmara Municipal de Torres Vedras

Edital n.º 431/2007:

Inquérito público da alteração ao alvará de loteamento n.º 05/2005, sito em Campelos, freguesia de Campelos 14 047

Edital n.º 432/2007:

Inquérito público a alteração ao alvará de loteamento n.º 07/2003, sito em Ameal, freguesia de Ramalhal 14 048

Edital n.º 433/2007:

Inquérito público da alteração ao alvará de loteamento n.º 7/2004, sito em Gibraltar, freguesia de Ponte do Rol 14 048

Edital n.º 434/2007:

Inquérito público da alteração ao alvará de loteamento n.º 1/2000, sito no Bairro das Alminhas, freguesia São Pedro e Santiago 14 048

Câmara Municipal de Vila do Bispo

Aviso n.º 9397/2007:

Deliberação municipal que determina a suspensão do Plano Municipal de Ordenamento do Território 14 048

Câmara Municipal de Vila Franca de Xira

Aviso (extracto) n.º 9398/2007:

Nomeação, em regime de comissão de serviço, de Ana Sofia Martins Galhofas 14 048

Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva

Aviso n.º 9399/2007:

Renovação do contrato de trabalho a termo resolutivo certo celebrado com Carla Sofia da Costa Gomes, na categoria de auxiliar de serviços gerais 14 049

Câmara Municipal de Vila Real

Aviso n.º 9400/2007:

Requisição da técnica superior Teresa do Carmo para a Câmara Municipal de Loures 14 049

Junta de Freguesia de Meca

Aviso n.º 9401/2007:

Renovação do contrato resolutivo por mais um ano de Fátima Alexandra Simões de Oliveira 14 049

Junta de Freguesia de Queluz

Aviso n.º 9402/2007:

Nomeação de José Manuel Pereira de Castro 14 049

Aviso n.º 9403/2007:

Nomeação para o concurso interno de acesso geral 14 049

Junta de Freguesia de São Teotónio

Aviso n.º 9404/2007:

Nomeação de Dilar de Jesus Guerreiro Duarte e de Rute Isabel Loução Fino Duarte 14 049

Serviços Municipalizados de Angra do Heroísmo

Aviso n.º 9405/2007:

Renovação do contrato de trabalho a termo resolutivo certo com Abel Rodrigues, Luís Ferreira e Emanuel Parreira 14 049

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Leiria

Aviso n.º 9406/2007:

Abertura de concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de técnico profissional especialista principal (fiscal técnico de electricidade) 14 049

Aviso n.º 9407/2007:

Concurso externo de recrutamento excepcional para um lugar de acesso da carreira técnica de informática 14 050

PARTE I

Órgãos de soberania 14 052

Organismos autónomos 14 056

Autarquias 14 059

Entidades particulares 14 073

Rectificações 14 090

PARTE J

ADESAC — Associação para o Desenvolvimento da Escola Superior Agrária de Coimbra

Anúncio (extracto) n.º 3035/2007:

Aclaração do artigo 6.º do documento complementar (estatutos) da associação ADESAC — Associação para o Desenvolvimento da Escola Superior Agrária de Coimbra 14 091

Aerogie.Plus (Portugal), SGPS, S. A.

Anúncio n.º 3036/2007:

Constituição de sociedade 14 091

APEITE — Associação para a Promoção da Inovação e das Empresas Tecnológicas

Anúncio (extracto) n.º 3037/2007:

Rectificação parcial dos estatutos da APEITE — Associação para a Promoção da Inovação e das Empresas Tecnológicas 14 093

Associação Fundação Nova Cultura da Água

Anúncio (extracto) n.º 3038/2007:

Alteração de estatutos da Associação Fundação Nova Cultura da Água 14 093

Associação Portuguesa do Cão de Castro Laboreiro — APCCL

Anúncio (extracto) n.º 3039/2007:

Constituição da Associação Portuguesa do Cão de Castro Laboreiro — APCCL 14 094

Associação Portuguesa de Inspecção de Comércio e Reparação Automóvel — A. P. I. C. R. A.

Anúncio (extracto) n.º 3040/2007:

Constituição da Associação Portuguesa de Inspecção de Comércio e Reparação Automóvel — A. P. I. C. R. A. 14 094

Atlético Futsal Clube de Viseu

Anúncio (extracto) n.º 3041/2007:

Alteração dos estatutos da associação Atlético Futsal Clube de Viseu 14 094

Aventura e Evasão — Comércio de Bens e Serviços, L.da

Anúncio n.º 3042/2007:

Alteração parcial do contrato 14 094

B. F. — Gestão de Empresas, S. A.

Anúncio n.º 3043/2007:

Nomeação do fiscal único, nomeações e exonerações de membros do conselho de administração da sociedade denominada B. F. — Gestão de Empresas, S. A. 14 094

Clube de Caça e Pesca Os Amigos São Bartolomeu

Anúncio (extracto) n.º 3044/2007:

Constituição da associação Clube de Caça e Pesca os Amigos São Bartolomeu 14 095

Cortiças Vicente, L.da

Anúncio n.º 3045/2007:

Prestação de contas 14 095

Deloitte & Associados, SROC, S. A.

Anúncio n.º 3046/2007:

Alteração do contrato quanto ao artigo 4.º 14 095

Design Sete — Projectos Gráficos e Industriais, L.da

Anúncio n.º 3047/2007:

Constituição da sociedade Design Sete — Projectos Gráficos e Industriais, L.da 14 096

Escola Superior de Educação João de Deus

Regulamento n.º 92/2007:

Regulamento da Avaliação da Capacidade para a Frequência dos Cursos Conferentes do Grau de Licenciatura de Gerontologia Social a Maiores de 23 Anos 14 096

Fafava — Carpinteiros, L.da

Anúncio n.º 3048/2007:

Prestação de contas 14 097

Frederic M (Portugal) — Comércio de Perfumaria e Cosmética, L.da

Anúncio n.º 3049/2007:

Aprovação do projecto de fusão por incorporação e alteração do contrato na sociedade incorporante 14 097

Guimarães & Martins

Anúncio n.º 3050/2007:

Contrato de sociedade e designação de órgãos sociais 14 097

Kaiten Sushi — Restauração, L.da

Anúncio n.º 3051/2007:

Constituição de sociedade 14 098

KPMG Advisory — Consultores de Gestão, L.da

Anúncio n.º 3052/2007:

Alteração do pacto social da sociedade KPMG Advisory — Consultores de Gestão, L.da 14 099

Liga dos Amigos do Hospital de São João

Anúncio (extracto) n.º 3053/2007:

Constituição da associação Liga dos Amigos do Hospital de São João 14 100

MGVR Serviços Médicos, L.da

Anúncio n.º 3054/2007:

Contrato de sociedade e designação de órgãos sociais 14 100

Norte do Sul — Associação para a Promoção e Desenvolvimento da Cultura

Anúncio (extracto) n.º 3055/2007:

Constituição de associação 14 100

Universidade Internacional da Figueira da Foz

Despacho n.º 9520/2007:

Adenda aos despachos n.os 18 084/2006, 18 085/2006 e 18 083/2006, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, de forma a que seja revogado o artigo 2.º desses diplomas, o qual passará a dispor de nova redacção 14 101

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Instituto da Comunicação Social, I. P.

Despacho n.º 9381/2007

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 98/2007, de 2 de Abril, determino que, para efeitos de instrução dos processos de candidatura ao incentivo à leitura, os requerentes deverão apresentar os seguintes documentos:

Requerimento de candidatura;
Declaração comprovativa da regularização da situação fiscal dos candidatos e perante a segurança social, que podem ser dispensadas caso os candidatos exerçam a faculdade prevista no Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de Abril;
Um exemplar da publicação contendo impresso o estatuto editorial previsto no artigo 17.º da Lei de Imprensa;
Um exemplar da última edição de cada um dos últimos 12 meses anteriores à data de apresentação do requerimento de candidatura;
Declaração mencionando a(s) localidade(s) onde a publicação é posta à venda e o(s) distrito(s) e país(es) para o(s) qual(is) é remetida por assinatura;
Comprovativo em como possui contabilidade organizada (exemplo: cópia do IRC, certificado autenticado do TOC ou ROC, etc.);
Cópia actualizada da carteira profissional do(s) jornalista(s) emitida pela Comissão da Carteira Profissional de Jornalista;
Cópia da folha de remunerações relativa ao último mês entregue no centro regional de segurança social que comprove inequivocamente a situação laboral dos jornalistas e outros profissionais;
Cópia dos contratos de trabalho dos jornalistas e outros profissionais indicados pela entidade candidata;
Pacto social actualizado;
Declaração de técnico oficial de contas que certifique a tiragem média mínima considerada para efeitos da candidatura ao incentivo à leitura, nos termos do n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 98/2007, de 2 de Abril;
Deliberação sobre a classificação da publicação nos termos da Lei de Imprensa [emitida pela ex-AACS (Alta Autoridade para a Comunicação Social) ou pela ERC (Entidade Reguladora para a Comunicação Social)];
Tratando-se de cooperativas, credencial emitida pelo INSCOOP (Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo);
Cópia da tabela de preços de assinatura, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 98/2007, de 2 de Abril (Portaria n.º 586/2005, de 7 de Julho).

19 de Abril de 2007. — A Presidente, *Teresa Ribeiro.*

Despacho (extracto) n.º 9382/2007

Por despacho da presidente do Instituto da Comunicação Social de 29 de Março de 2007, Maria Manuel Pereira Lista, assistente administrativa principal do quadro de pessoal deste Instituto, passa à situação de licença sem vencimento de longa duração, nos termos do n.º 3 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com efeitos a 4 de Abril de 2007. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Abril de 2007. — O Vice-Presidente, *João Paulo Palha.*

Instituto do Desporto de Portugal

Despacho (extracto) n.º 9383/2007

Por despacho de 14 de Março de 2007 da direcção do Instituto do Desporto de Portugal (IDP), Patrocínia Constança Caldeirinha Campos, técnica de informática, grau 1, nível 3, do quadro de pessoal do ex-Instituto Nacional do Desporto, é nomeada, precedendo concurso interno de acesso limitado e obtida a confirmação de declaração de cabimento orçamental da 1.ª Delegação da Direcção-Geral do Orçamento, na categoria de técnica de informática, grau 2, nível 1, da carreira técnica de informática, ficando posicionada no escalão 2, índice 500, com efeitos a partir da data da aceitação do lugar. (Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Abril de 2007. — O Vice-Presidente da Direcção, *Rui Xavier Mourinha.*

Despacho (extracto) n.º 9384/2007

Por despacho de 14 de Março de 2007 da direcção do Instituto do Desporto de Portugal (IDP), Luís Filipe Rodrigues Afonso dos Santos, técnico de informática, grau 1, nível 2, do quadro de pessoal do ex-Centro de Estudos e Formação Desportiva, é nomeado, precedendo concurso interno de acesso limitado e obtida a confirmação de declaração de cabimento orçamental da 1.ª Delegação da Direcção-Geral do Orçamento, na categoria de técnico de informática, grau 2, nível 1, da carreira técnica de informática, ficando posicionado no escalão 1, índice 470, com efeitos a partir da data da aceitação do lugar. (Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Abril de 2007. — O Vice-Presidente da Direcção, *Rui Xavier Mourinha.*

Despacho (extracto) n.º 9385/2007

Por despacho de 14 de Março de 2007 da direcção do Instituto do Desporto de Portugal (IDP), Carlos Alberto Martins Braz de Barros Baião, técnico de informática, grau 1, nível 1, do quadro de pessoal do ex-Instituto Nacional do Desporto, é nomeado, precedendo concurso interno de acesso limitado e obtida a confirmação de declaração de cabimento orçamental da 1.ª Delegação da Direcção-Geral do Orçamento, na categoria de técnico de informática, grau 2, nível 1, da carreira técnica de informática, ficando posicionado no escalão 1, índice 470, com efeitos a partir da data da aceitação do lugar. (Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Abril de 2007. — O Vice-Presidente da Direcção, *Rui Xavier Mourinha.*

Despacho (extracto) n.º 9386/2007

Por despacho de 14 de Março de 2007 da direcção do Instituto do Desporto de Portugal (IDP), Fernando José dos Santos Tenreiro, técnico superior principal do quadro de pessoal do ex-Instituto Nacional do Desporto, é nomeado, precedendo concurso interno de acesso limitado e obtida a confirmação de declaração de cabimento orçamental da 1.ª Delegação da Direcção-Geral do Orçamento, na categoria de assessor, da carreira técnica superior de economia, ficando posicionado no escalão 1, índice 610, com efeitos a partir da data da aceitação do lugar. (Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Abril de 2007. — O Vice-Presidente da Direcção, *Rui Xavier Mourinha.*

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Despacho n.º 9387/2007

Considerando que, com a nova orgânica do Ministério da Educação aprovada pelo Decreto-Lei n.º 213/2006, de 27 de Outubro, foi criado o Gabinete de Estatística e Planeamento da Educação (GEPE), que tem por missão garantir a produção e análise estatística da educação, tendo em vista o apoio técnico à formulação de políticas, ao planeamento estratégico e operacional, e uma adequada articulação com a programação financeira, bem como a observação e avaliação global de resultados obtidos pelo sistema educativo, cabendo-lhe ainda assegurar o apoio às relações internacionais e à cooperação nos sectores de actuação do ministério;
Tendo em conta que, nos termos do n.º 4 do artigo 9.º do mencionado Decreto-Lei n.º 213/2006, o GEPE é dirigido por um director-geral, cargo de direcção superior de 1.º grau;
Atendendo à necessidade de prover o referido lugar de director-geral do GEPE e considerando que o licenciado em Sociologia João José Trocado da Mata é possuidor de perfil académico e profissional,

demonstrativo de aptidão e experiência profissional adequados ao exercício do referido cargo, evidenciados no *curriculum vitae* publicado em anexo ao presente despacho e que deste faz parte integrante:

Assim, atentos os fundamentos invocados e ao abrigo das disposições conjugadas dos n.os 1, 4, e 5 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, do n.º 4 do artigo 9.º e do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 213/2006, de 27 de Outubro, determino o seguinte:

1 — É nomeado para exercer em comissão de serviço o cargo de director-geral do GEPE do Ministério da Educação o licenciado João José Trocado da Mata, do quadro de pessoal da ex-UMIC — Agência para a Sociedade do Conhecimento, I. P.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Março de 2007.

23 de Abril de 2007. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.* — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues.*

Curriculum vitae

João José Trocado da Mata, nascido em 14 de Setembro de 1969.

Licenciado em Sociologia pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE). Doutorando em Sociologia no ISCTE.

Director, em exercício, do Gabinete de Informação e Avaliação do Sistema Educativo — GIASE (2006-2007). Director-adjunto do GIASE (2005-2006). Consultor de gestão e acompanhamento de projectos da UMIC — Agência para a Sociedade do Conhecimento, I. P. Investigador do Centro de Investigação e Estudos de Sociologia.

Leccionou no ISCTE, na licenciatura em Sociologia, a disciplina de Laboratórios II — Indicadores Estatísticos e Pesquisa Documental (2004-2005). Responsável pela disciplina de Metodologias de Observação da Sociedade da Informação no mestrado do ISCTE em Sociologia do Trabalho, do Emprego e das Organizações — STOE (2004-2005). Membro da comissão executiva do mestrado de STOE (2004-2005). Membro do conselho científico do 3.º Seminário Ibero-Americano de Indicadores sobre a Sociedade da Informação (2005).

Foi director do OSIC — Observatório da Sociedade da Informação e do Conhecimento (2003-2004). Coordenador nacional do Projecto Europeu, do 5.º Programa Quadro, Regional IST — e-Government and e-Business Adoption in the European Regions (2003-2004).

Representante nacional em vários grupos de trabalho internacionais (OCDE, EUROSTAT e Comissão Europeia) nas áreas do acompanhamento das Medidas de Política e da Produção de Indicadores Estatísticos para a Sociedade da Informação (1999-2004).

Coordenador das publicações: *Treading the Path to the Knowledge Society: Patterns of ICT Diffusion in Portugal* (UMIC, 2003); *Sociedade da Informação: Principais Indicadores Estatísticos, 1995-2001* (OCT, 2002). co-autor do artigo *A Utilização de Computador e da Internet pela População Portuguesa* (Sociologia Problemas e Práticas, n.º 43, 2003), e Co-autor do livro *10 Anos de Mecenato Cultural em Portugal* (OAC, 1997).

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Secretaria-Geral

Despacho n.º 9388/2007

Considerando que o Decreto-Lei n.º 203/2006, de 27 de Outubro, ao aprovar a nova orgânica do Ministério da Administração Interna, reestruturou a sua Secretaria-Geral;

Considerando ainda que o Decreto-Lei n.º 76/2007, de 29 de Março, aprovou a nova orgânica da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, sendo que através das Portarias n.os 334/2007 e 339/2007, ambas de 30 de Março, foi, por um lado, fixado o número máximo de unidades orgânicas flexíveis e, por outro, estabelecida a estrutura nuclear dos serviços e as competências das respectivas unidades orgânicas;

Atendendo que tal impõe que, com urgência, se proceda à nomeação dos respectivos dirigentes para que seja garantido o normal e desejável funcionamento dos serviços:

Assim e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, verificando-se todos os requisitos legais exigidos, nomeio, em regime de substituição, no cargo de director de serviços de Assuntos Jurídicos e de Contencioso o licenciado Francisco José Garrett Gil Pinheiro.

O nomeado possui o perfil, a experiência e os conhecimentos adequados à prossecução das atribuições e objectivos do serviço e é dotado da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme resulta do respectivo currículo académico e profissional.

O presente despacho produz efeitos a 1 de Abril de 2007.

Publica-se em anexo síntese curricular.

2 de Abril de 2007. — A Secretária-Geral, *Nelza Vargas Florêncio.*

Curriculum vitae

I — Dados pessoais e profissionais:

Francisco José Garrett Gil Pinheiro.

Consultor jurídico assessor principal do quadro da Auditoria Jurídica do Ministério da Administração Interna.

II — Habilitações:

Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito de Lisboa, em 1977;

Curso de Direito de Família (pós-graduação).

III — Formação profissional complementar:

O Código do Procedimento Administrativo, de 2 a 5 de Junho de 1992 — Secretaria-Geral do MAl;

O contencioso comunitário, de 15 a 19 de Outubro de 1990 — INA;

Curso de microinformática, de 20 a 24 de Setembro de 1993 — Secretaria-Geral do MAl;

O Tribunal de 1.ª Instância das Comunidades Europeias (colóquio), em 30 e 31 de Outubro de 1990;

Regime jurídico de duração e horário de trabalho na função pública;

O Código do Procedimento Administrativo, de 19 a 30 de Novembro de 2001;

Curso sobre assinaturas electrónicas, iniciado em 3 de Abril de 2003 — Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça;

Seminário sobre a nova reforma dos tribunais administrativos e fiscais, 2003 — Universidade Católica;

Acção de formação no ITIJ sobre bases de dados jurídicos, 2005;

VIII Seminário de Justiça Administrativa, 2006.

IV — Cargos e funções:

Adjunto do Gabinete do Secretário de Estado da Administração Regional e Local, de Fevereiro a Agosto de 1978;

Colaborador da Fundação Antero de Quental (Centro de Estudos Municipais e Acção Regional), onde participou nos trabalhos preparatórios de revisão da Lei n.º 79/77, de 25 de Outubro;

Nomeado pela Comissão Nacional de Eleições para integrar a mesa de apuramento geral, na qualidade de jurista nas eleições legislativas de 1980;

Chefe do Gabinete do Secretário de Estado dos Desportos, de Junho de 1983 a Julho de 1985;

Chefe do Gabinete do Secretário de Estado dos Desportos, de Outubro de 1995 a Setembro de 1999;

Chefe do Gabinete do Secretário de Estado da Defesa Nacional, de Setembro de 2000 a Julho de 2001;

Por despacho do Ministro de Estado e da Administração Interna de 22 de Dezembro de 2006 (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 7, de 10 de Janeiro de 2007), foi nomeado coordenador da Auditoria Jurídica do MAI.

Despacho n.º 9389/2007

Considerando que o Decreto-Lei n.º 203/2006, de 27 de Outubro, ao aprovar a nova orgânica do Ministério da Administração Interna, reestruturou a sua Secretaria-Geral;

Considerando ainda que o Decreto-Lei n.º 76/2007, de 29 de Março, aprovou a nova orgânica da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, sendo que através das Portarias n.os 334/2007 e 339/2007, ambas de 30 de Março, foi, por um lado, fixado o número máximo de unidades orgânicas flexíveis e, por outro, estabelecida a estrutura nuclear dos serviços e as competências das respectivas unidades orgânicas;

Atendendo que tal impõe que, com urgência, se proceda à nomeação dos respectivos dirigentes, para que seja garantido o normal e desejável funcionamento dos serviços:

Assim e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, verificando-se todos os requisitos legais exigidos, nomeio, em regime de substituição, no cargo de directora de serviços de Modernização e Qualificação a licenciada Teresa Maria Alvarez Lima Costa.

A nomeada possui o perfil, a experiência e os conhecimentos adequados à prossecução das atribuições e objectivos do serviço e é dotada da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme resulta do respectivo currículo académico e profissional.

O presente despacho produz efeitos a 16 de Abril de 2007.

Publica-se em anexo síntese curricular.

13 de Abril de 2007. — A Secretária-Geral, *Nelza Vargas Florêncio.*

Curriculum vitae

I — Identificação:

Nome — Teresa Maria Alvarez Lima Costa.
Data de nascimento — 11 de Fevereiro de 1963.

II — Habilitações literárias e formação profissional complementar:

Licenciada em Direito pela Faculdade de Direito de Lisboa (1986);
Formação pedagógica de formadores (Junho e Julho de 1995);
Qualidade nos serviços públicos (Maio de 1996);
Indivíduos e organizações: gestão do relacionamento interpessoal (Julho de 1996);
Desenvolvimento e gestão de equipas de trabalho (Setembro de 1996);
Regime jurídico da função pública (Novembro de 1996);
Comportamento organizacional (Setembro de 1998);
Marketing público (Outubro de 1999);
Metodologia de projecto (Fevereiro de 2000);
Liderança e técnicas de condução de reuniões (Março de 2000);
Administração Pública electrónica *(e-Government)* (Junho de 2002);
Desenvolvimento do potencial cognitivo e eficácia organizacional (Março de 2003);
O modelo CAF na perspectiva do sistema integrado de avaliação dos serviços públicos (Março de 2004);
Seminário de alta direcção (Julho de 2004);
Diploma da especialização em CAF (DECAF) (Maio de 2005);
Qualidade dos processos e ferramentas da qualidade (Abril de 2007).

III — Actividade profissional:

Exercício de actividade profissional, a partir de Outubro de 1985, em organismos da Administração — Serviços Sociais da Universidade Nova de Lisboa, Instituto de Reinserção Social e Secretaria-Geral do Ministério da Economia, Gabinete de Gestão do Ministério da Economia, Secretaria-Geral do Ministério da Economia e da Inovação.

IV — Funções desempenhadas:

Nos Serviços Sociais da Universidade Nova de Lisboa, nomeadamente:

Responsável pelos Serviços de Alojamento dos referidos Serviços Sociais (de Dezembro de 1986 a Setembro de 1988);

No Instituto de Reinserção Social:

Técnica superior de reinserção social estagiária (de Setembro de 1988 a Junho de 1990);
Técnica superior de 2.ª classe da carreira de reinserção social (de Junho de 1990 a Julho de 1992);
Técnica superior de 1.ª classe da carreira de reinserção social (de Julho de 1992 a 2001);
Técnica superior principal da carreira de técnico de reinserção social (2001);
Coordenadora de equipas de reinserção social, nomeada em comissão de serviço (a partir de Julho de 1995);

Na Secretaria-Geral do Ministério da Economia:

Chefe de divisão de Modernização e Qualidade da Secretaria-Geral do Ministério da Economia (a partir de Julho de 1999);

No Gabinete de Gestão do Ministério da Economia e na Secretaria-Geral do Ministério da Economia e da Inovação:

Directora de serviços de Organização e Qualidade (a partir de Agosto de 2003).

V — Outras actividades:

No Instituto de Reinserção Social — participação como formadora em variadas acções de formação para técnicos superiores, no âmbito do PROFAP, sobre qualidade do serviço prestado no âmbito da jurisdição de menores, em 1995, 1996 e 1997;
No Gabinete de Gestão do Ministério da Economia e na Secretaria-Geral do Ministério da Economia e da Inovação — participação como formadora em várias acções para todos os funcionários, no âmbito do SIADAP, CAF e instrumentos de gestão interna específicos do último organismo mencionado.

Louvor n.º 231/2007

No momento em que passa à situação de aposentada, ao fim de 36 anos de bons e efectivos serviços à Administração Pública, dos quais os últimos 28 anos na Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, louvo Alexandra Marília Camarate de Sousa e Andrade, que se encontra provida no cargo de chefe de secção de Expediente Geral.
Pelo seu desempenho e por aquilo que daí resultou de positivo para a imagem da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, é de inteira e elementar justiça conferir-lhe este público louvor.

27 de Abril de 2007. — A Secretária-Geral, *Nelza Vargas Florêncio.*

Autoridade Nacional de Protecção Civil

Despacho (extracto) n.º 9390/2007

Unidades orgânicas flexíveis da Autoridade Nacional de Protecção Civil

Considerando que o Decreto-Lei n.º 75/2007, de 29 de Março, definiu a missão, atribuições e tipo de organização interna da Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC);
Considerando que a Portaria n.º 338/2007, de 30 de Março, determinou a estrutura nuclear e as competências das unidades orgânicas nucleares da ANPC, bem como o número máximo de equipas técnicas;
Considerando, ainda, que a Portaria n.º 333/2007, de 30 de Março, fixou o número máximo de unidades orgânicas flexíveis da ANPC:
Importa, no desenvolvimento daqueles diplomas, definir as unidades orgânicas flexíveis da ANPC, bem como as correspondentes atribuições e competências:
Assim, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2007, de 29 de Março, determino:

Artigo 1.º

Estrutura flexível da ANPC

1 — A ANPC estrutura-se nas seguintes unidades orgânicas flexíveis:

a) Núcleo de Gestão e Ordenamento Territorial e Núcleo de Planeamento de Emergência, integrados na Unidade de Planeamento;
b) Núcleo de Riscos e Alerta, Núcleo de Certificação e Fiscalização e Núcleo de Informação e Sensibilização, integrados na Unidade de Previsão de Riscos e Alerta;
c) Núcleo de Recenseamento, Formação e Estatuto e Núcleo de Segurança e Saúde, integrados na Unidade de Apoio ao Voluntariado;
d) Núcleo de Infra-Estruturas e Equipamentos e Núcleo de Verificação Técnica, integrados na Unidade de Gestão Técnica;
e) Núcleo de Organização e Recursos Humanos, Núcleo de Gestão Financeira e Núcleo de Gestão Patrimonial, integrados na Unidade de Recursos Humanos e Financeiros;
f) Núcleo de Informática e Núcleo de Telecomunicações, integrados na Unidade de Recursos Tecnológicos.

2 — No âmbito do apoio e assessoria ao presidente da ANPC existe uma equipa técnica designada Gabinete do Presidente,
3 — No âmbito do apoio e assessoria à direcção da ANPC existe um Núcleo de Apoio Técnico composto por três equipas técnicas, designadas por Gabinete de Relações Internacionais, Gabinete Jurídico e Gestor de Sistemas de Informação e Qualidade.
4 — Na Inspecção de Protecção Civil existem duas equipas técnicas, designadas por Equipa de Inspecção e Equipa de Auditoria.
5 — No Núcleo de Organização e Recursos Humanos existe uma equipa técnica designada por Centro de Documentação e Arquivo e as Secções de Pessoal, de Vencimentos e de Expediente Geral.
6 — No Núcleo de Gestão Financeira existe a Secção de Contabilidade.
7 — No Núcleo de Gestão Patrimonial existem as Secções de Aprovisionamento e de Património.

Artigo 2.º

Atribuições gerais

As unidades orgânicas da ANPC têm as seguintes atribuições gerais:

a) Planear e programar actividades;
b) Elaborar e rever procedimentos internos;
c) Assegurar as funções, em acumulação, de delegado de sistemas de informação e qualidade junto do gestor de sistemas de informação e qualidade;
d) Propor acções de formação e treino;
e) Colaborar na elaboração e execução dos planos de formação e qualificação internos;
f) Constituir e manter actualizados os processos das respectivas áreas funcionais;
g) Articular-se com as unidades orgânicas que prossigam actividades complementares;

h) Exercer funções de fiscalização no âmbito das competências atribuídas;
i) Elaborar e manter actualizados os registos pertinentes em cada área funcional;
j) Participar em reuniões nacionais e internacionais, quando determinado;
k) Propor a adopção de regulamentação;
l) Propor a aquisição de documentação e informação técnica;
m) Avaliar o estado de cumprimento e de adequação das normas, bem como da eficiência na respectiva aplicação;
n) Verificar e pronunciar-se sobre violações de normativos em vigor.

Artigo 3.º

Núcleo de Gestão e Ordenamento Territorial

1 — Compete ao Núcleo de Gestão e Ordenamento Territorial (NGOT) a elaboração de estudos e propostas, bem como a execução dos procedimentos inerentes às competências constantes das alíneas *c*) e *e*) do n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 338/2007, de 30 de Março.
2 — A actividade do NGOT tem por objectivo contribuir, no âmbito do Plano Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT), para o processo de gestão do território, competindo-lhe em matéria de protecção civil, designadamente:

a) Desenvolver e acompanhar os processos de planeamento, gestão e ordenamento do território, aos níveis regional e local;
b) Emitir parecer sobre os planos regionais de desenvolvimento do território e directores municipais;
c) Coordenar a elaboração do projecto do sistema de formação dos funcionários dos serviços municipais de protecção civil;
d) Coordenar a actividade de planeamento de emergência desenvolvida pelos serviços públicos e privados, nomeadamente pelos órgãos sectoriais de planeamento civil de emergência.

3 — O NGOT é dirigido por um chefe de núcleo, cargo de direcção intermédia de 2.º grau.

Artigo 4.º

Núcleo de Planeamento de Emergência

1 — Compete ao Núcleo de Planeamento de Emergência (NPE) a elaboração de estudos e propostas, bem como a execução dos procedimentos inerentes às competências constantes das alíneas *a*), *b*) e *d*) do n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 338/2007, de 30 de Março.
2 — A actividade do NPE tem por objectivo a gestão do planeamento estratégico de emergência, competindo-lhe, designadamente:

a) Elaborar, desenvolver e manter as normas e procedimentos relativos ao planeamento de emergência;
b) Elaborar, desenvolver e manter os planos nacionais ou supradistritais de emergência;
c) Elaborar as directivas de planeamento estratégico;
d) Emitir parecer sobre planos de emergência distritais, supramunicipais, municipais e sectoriais;
e) Elaborar os projectos de parecer da Comissão Nacional de Protecção Civil sobre os planos de emergência elaborados pelos Governos das Regiões Autónomas;
f) Apoiar tecnicamente outras entidades na elaboração e desenvolvimento dos respectivos planos de emergência;
g) Inventariar os recursos e meios disponíveis para ocorrer às situações de acidente grave ou catástrofe;
h) Assegurar o planeamento de soluções de emergência, visando a busca, o salvamento, a prestação de socorro e de assistência, bem como a evacuação, alojamento e abastecimento das populações, em situações de acidente grave ou catástrofe.

3 — O NPE é dirigido por um chefe de núcleo, cargo de direcção intermédia de 2.º grau.

Artigo 5.º

Núcleo de Riscos e Alerta

1 — Compete ao Núcleo de Riscos e Alerta (NRA) a elaboração de estudos e propostas, bem como a execução dos procedimentos inerentes às competências constantes das alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 338/2007, de 30 de Março.
2 — A actividade do NRA tem por objectivo a prevenção de riscos, competindo-lhe, designadamente:

a) Realizar estudos técnicos e emitir parecer relativos à caracterização dos riscos naturais que possam afectar o território nacional e promover a respectiva cartografia;
b) Realizar os estudos necessários destinados a avaliar as consequências previsíveis dos riscos naturais, em função da amplitude e do local previsível da sua ocorrência;
c) Prestar apoio na elaboração de protocolos, convénios ou contratos-programa a celebrar entre a ANPC e outras instituições com a finalidade de previsão dos riscos naturais e da probabilidade da sua ocorrência;
d) Manter informação actualizada sobre acidentes graves e catástrofes, especialmente quando ocorridos em território nacional;
e) Elaborar e adoptar metodologias de avaliação dos riscos tecnológicos e da vida corrente e de previsão das respectivas consequências;
f) Organizar o sistema de alerta e aviso das populações, integrando os diversos serviços especializados na detecção de cada risco;
g) Assegurar a ligação permanente com as instituições técnicas e científicas no sentido de obter informação de base e produtos para a avaliação e acompanhamento de todas as situações;
h) Promover a avaliação e o acompanhamento permanente das situações de risco e a vigilância reforçada de situações críticas;
i) Estudar e propor a emissão de alertas ao sistema nacional de protecção civil, através do CNOS.

3 — O NRA é dirigido por um chefe de núcleo, cargo de direcção intermédia de 2.º grau.

Artigo 6.º

Núcleo de Certificação e Fiscalização

1 — Compete ao Núcleo de Certificação e Fiscalização (NCF) a elaboração de estudos e propostas, bem como a execução dos procedimentos inerentes às competências constantes da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 338/2007, de 30 de Março.
2 — A actividade do NCF tem por objectivo a gestão da segurança contra incêndios em grandes projectos e edificações, com referência ao Regulamento Geral de Segurança Contra Incêndios em edifícios, competindo-lhe, designadamente:

a) Elaborar propostas e emitir pareceres sobre regulamentação em matéria de prevenção e segurança contra incêndios;
b) Desenvolver e difundir os requisitos e procedimentos de análise dos estudos, projectos e planos de segurança contra incêndios e das vistorias;
c) Emitir parecer sobre os estudos, projectos e planos de segurança contra incêndios nos diversos tipos de instalações;
d) Apoiar a elaboração de planos de fiscalização de segurança contra incêndios;
e) Efectuar as vistorias de grandes projectos e edificações;
f) Acompanhar, de acordo com um plano anual de fiscalizações aprovado, a manutenção das condições de segurança contra incêndios em edifícios;
g) Emitir certificados e declarações relativos à segurança contra incêndios;
h) Participar nas comissões técnicas e sectoriais relativas à elaboração de normas no âmbito da normalização nacional e internacional sobre segurança contra incêndios.

3 — O NCF assegura, junto dos comandos distritais de operações de socorro, os recursos técnicos necessários à instrução dos processos e vistorias de segurança contra incêndios, inerentes aos licenciamentos e certificações de grandes projectos e edificações em cada distrito.
4 — O NCF é dirigido por um chefe de núcleo, cargo de direcção intermédia de 2.º grau.

Artigo 7.º

Núcleo de Informação e Sensibilização

1 — Compete ao Núcleo de Informação e Sensibilização (NIS) a elaboração de estudos e propostas, bem como a execução dos procedimentos inerentes às competências constantes da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 338/2007, de 30 de Março.
2 — A actividade do NIS tem por objectivo a gestão da informação e sensibilização junto da população, competindo-lhe, designadamente:

a) Assegurar a concepção e operacionalização da imagem institucional da ANPC, nomeadamente através dos vários suportes gráficos de comunicação e da definição de modelos de relacionamento com os agentes e cidadãos;
b) Coordenar a comunicação publicitária da ANPC no domínio institucional ou de produto e da política de patrocínios, predominantemente orientada para a promoção da sua imagem;
c) Promover e apoiar a organização de congressos, seminários e outros eventos;
d) Assegurar a resposta tempestiva a questões colocadas à ANPC pelo público em geral;
e) Desenvolver e dinamizar o portal;
f) Promover e incentivar acções de divulgação sobre protecção civil junto da população com vista à adopção de medidas de autoprotecção;
g) Estudar e propor a emissão de avisos às populações, através do CNOS;
h) Fomentar a aquisição dos adequados conhecimentos de protecção civil pelo pessoal dos serviços e instituições públicas e privadas;

i) Desenvolver e manter o projecto «Clube de protecção civil», nos estabelecimentos do ensino básico e secundário;
j) Promover programas de cooperação com instituições públicas e privadas, no âmbito da formação, sensibilização e divulgação da protecção civil;
k) Promover o desenvolvimento de redes de voluntariado de protecção civil;
l) Assegurar as relações públicas da ANPC;
m) Assegurar o atendimento telefónico, o acolhimento e o encaminhamento do público em geral.

3 — O NIS é dirigido por um chefe de núcleo, cargo de direcção intermédia do 2.º grau.

Artigo 8.º

Núcleo de Recenseamento, Formação e Estatuto

1 — Compete ao Núcleo de Recenseamento, Formação e Estatuto (NRFE) a elaboração de estudos e propostas, bem como a execução dos procedimentos inerentes às competências constantes das alíneas *a*), *b*), subalíneas *i*) e *iii*), e *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 338/2007, de 30 de Março.
2 — A actividade do NRFE tem por objectivo a gestão das actividades dos bombeiros, competindo-lhe, designadamente:

a) Criar e manter o recenseamento nacional dos bombeiros portugueses;
b) Assegurar a elaboração dos programas de formação e instrução do pessoal dos corpos de bombeiros;
c) Proceder a estudos e elaborar propostas com vista à adesão das populações ao recrutamento de voluntariado para os corpos de bombeiros;
d) Assegurar as actividades inerentes ao desenvolvimento e implementação do estatuto social dos bombeiros.

3 — O NRFE é dirigido por um chefe de núcleo, cargo de direcção intermédia de 2.º grau.

Artigo 9.º

Núcleo de Segurança e Saúde

1 — Compete ao Núcleo de Segurança e Saúde (NSS) a elaboração de estudos e propostas, bem como a execução dos procedimentos inerentes às competências constantes da alínea *b*), subalínea *ii*), do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 338/2007, de 30 de Março.
2 — A actividade do NSS tem por objectivo a gestão da segurança e saúde do pessoal dos corpos de bombeiros, competindo-lhe, designadamente:

a) Elaborar o projecto de sistema de segurança, higiene e saúde no trabalho;
b) Acompanhar e avaliar a implementação do sistema referido na alínea anterior;
c) Orientar a realização do rastreio sanitário nos corpos de bombeiros;
d) Assegurar o acompanhamento psicossocial dos bombeiros afectados em resultado do exercício de funções, bem como dos seus familiares.

3 — O NSS é dirigido por um chefe de núcleo, cargo de direcção intermédia de 2.º grau.

Artigo 10.º

Núcleo de Infra-Estruturas e Equipamentos

1 — Compete ao Núcleo de Infra-Estruturas e Equipamentos (NIE) a elaboração de estudos e propostas, bem como a execução dos procedimentos inerentes às competências constantes das alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 338/2007, de 30 de Março.
2 — A actividade do NIE tem por objectivo a gestão da rede de infra-estruturas e equipamentos dos corpos de bombeiros, competindo-lhe, designadamente:

a) Elaborar os programas de apoio financeiro ao investimento e à aquisição e manutenção de material e equipamento necessário às actividades de protecção e socorro cometidas aos corpos de bombeiros;
b) Elaborar os programas de atribuição de subsídios e prémios, relacionados com acções de socorro e funcionamento dos corpos de bombeiros, bem como a preparação e formação contínua do respectivo pessoal;
c) Emitir parecer sobre a criação de corpos de bombeiros;
d) Emitir parecer sobre a construção das instalações dos corpos de bombeiros;
e) Assegurar a execução do modelo de financiamento dos corpos de bombeiros.

3 — O NIE é dirigido por um chefe de núcleo, cargo de direcção intermédia de 2.º grau.

Artigo 11.º

Núcleo de Verificação Técnica

1 — Compete ao Núcleo de Verificação Técnica (NVT) a elaboração de estudos e propostas, bem como a execução dos procedimentos inerentes às competências constantes das alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 338/2007, de 30 de Março.
2 — A actividade do NVT tem por objectivo a gestão técnica da actividade dos bombeiros e dos corpos de bombeiros, competindo-lhe, designadamente:

a) Coordenar e dinamizar tecnicamente a elaboração de regulamentação técnica;
b) Elaborar os projectos de regulamentos das carreiras de oficial bombeiro e bombeiro;
c) Elaborar projecto de plano de uniformes, insígnias e identificações dos bombeiros e da estrutura de comando da ANPC;
d) Elaborar projecto de regulamento de ordem unida, honras e continências;
e) Elaborar projectos de regulamentos dos sistemas de avaliação dos bombeiros;
f) Assegurar o apoio técnico e elaborar estudos em matéria de equipamentos, veículos e meios aéreos;
g) Proceder à elaboração das especificações técnicas dos cadernos de encargos que digam respeito à aquisição ou selecção de equipamentos, veículos e meios aéreos;
h) Participar nas comissões técnicas e sectoriais relativas à elaboração de normas no âmbito da normalização nacional e internacional de equipamentos e veículos de socorro;
i) Emitir parecer sobre as nomeações da estrutura de comando dos corpos de bombeiros;
j) Emitir parecer obrigatório sobre os pedidos de isenção de impostos e taxas relativos à compra de material ou equipamentos para os corpos de bombeiros, bem como sobre o reconhecimento de benefícios fiscais ao abrigo da lei do mecenato;
k) Emitir parecer sobre os regulamentos internos e os quadros de pessoal dos corpos dos bombeiros;
l) Assegurar a fiscalização de conformidade dos veículos, equipamentos e sistemas operacionais dos corpos de bombeiros.

3 — O NVT é dirigido por um chefe de núcleo, cargo de direcção intermédia de 2.º grau.

Artigo 12.º

Núcleo de Organização e Recursos Humanos

1 — Compete ao Núcleo de Organização e Recursos Humanos (NORH) a elaboração de estudos e propostas, bem como a execução dos procedimentos inerentes às competências constantes das alíneas *a*) e *d*) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 338/2007, de 30 de Março.
2 — A actividade do NORH tem por objectivos, designadamente:

a) Gestão técnica;
b) Gestão administrativa;
c) Gestão de vencimentos;
d) Documentação e arquivo;
e) Higiene e segurança no trabalho.

3 — No âmbito da gestão técnica, compete ao NORH:

a) Analisar e descrever funções;
b) Planear as necessidades dos recursos humanos;
c) Proceder ao recrutamento e à selecção dos recursos humanos;
d) Promover a formação profissional e o desenvolvimento pessoal e organizacional;
e) Elaborar o plano anual de acções de formação;
f) Elaborar o balanço social;
g) Administrar o sistema integrado de avaliação do desempenho da Administração Pública (SIADAP);
h) Desenvolver os critérios, normas e procedimentos inerentes à normalização documental;
i) Estudar e analisar o regime de remunerações e incentivos;
j) Promover os estudos de modernização e simplificação administrativa.

4 — No âmbito da gestão administrativa, compete ao NORH, através da Secção de Pessoal:

a) Acolher e orientar os recursos humanos;
b) Instruir e manter os processos individuais;
c) Aplicar os regimes de faltas, férias e licenças;
d) Executar as acções decorrentes da aplicação dos regimes de carreiras, disciplinar e retributivo.

5 — No âmbito da gestão de vencimentos, compete ao NORH, através da Secção de Vencimentos:

a) Processar os vencimentos e restantes prestações pecuniárias;
b) Processar descontos, retenções e as transferências subsequentes;
c) Elaborar os mapas e manter os suportes informáticos;
d) Emitir as certidões e declarações sobre situações remuneratórias.

6 — No âmbito da documentação e arquivo, compete ao NORH, através do Centro de Documentação e Arquivo:

a) Efectuar a recepção, classificação, registo, distribuição e expedição da documentação da ANPC;
b) Organizar e manter o arquivo intermédio e o arquivo definitivo;
c) Assegurar a catalogação, indexação, classificação e divulgação da informação bibliográfica, técnica e legislativa, procedendo ao seu tratamento informático;
d) Promover e garantir o tratamento e a difusão das normas e procedimentos operacionais e técnicos, através de suporte documental ou digital;
e) Administrar o sistema de gestão documental e arquivo (SGDA).

7 — No âmbito da higiene e segurança no trabalho, compete ao NORH monitorar a aplicação dos princípios orientadores da Convenção n.º 120 da Organização Internacional do Trabalho, nomeadamente, nas seguintes áreas:

a) Condições, métodos, espaço unitário e atmosfera de trabalho;
b) Conservação, higiene, limpeza e desinfecção;
c) Temperatura, humidade, ruídos, vibrações e iluminação;
d) Medicina preventiva e curativa.

8 — O Centro de Documentação e Arquivo integra a Secção de Expediente Geral, à qual compete a prossecução das atribuições previstas na alínea *a*) do n.º 6.
9 — O NORH é dirigido por um chefe de núcleo, cargo de direcção intermédia de 2.º grau.
10 — O Centro de Documentação e Arquivo é coordenado por um técnico superior de biblioteca, documentação e arquivo.

Artigo 13.º

Núcleo de Gestão Financeira

1 — Compete ao Núcleo de Gestão Financeira (NGF) a elaboração de estudos e propostas, bem como a execução dos procedimentos inerentes às competências constantes das alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 338/2007, de 30 de Março.
2 — A actividade do NGF tem por objectivo a gestão dos recursos financeiros da ANPC, competindo-lhe, designadamente:

a) Elaborar os orçamentos anuais e de curto prazo;
b) Elaborar os relatórios de gestão, balanço e contas de gerência;
c) Proceder à execução e controlo orçamental mensal;
d) Assegurar o controlo financeiro;
e) Elaborar as alterações orçamentais necessárias;
f) Administrar os sistemas de informação contabilística;
g) Assegurar o cumprimento das obrigações fiscais da ANPC;
h) Elaborar os processos relativos aos pedidos de libertação de créditos e antecipação de duodécimos.

3 — No âmbito da gestão de recursos financeiros compete ainda ao NGF, através da Secção de Contabilidade:

a) Assegurar a execução de todo o ciclo da despesa;
b) Assegurar o controlo das receitas;
c) Processar a atribuição de subsídios e prémios;
d) Gerir o fundo de maneio.

4 — O NGF é dirigido por um chefe de núcleo, cargo de direcção intermédia de 2.º grau.

Artigo 14.º

Núcleo de Gestão Patrimonial

1 — Compete ao Núcleo de Gestão Patrimonial (NGP) a elaboração de estudos e propostas, bem como a execução dos procedimentos inerentes às competências constantes das alíneas *e*) e *f*) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 338/2007, de 30 de Março.
2 — A actividade do NGP tem por objectivo a gestão dos recursos patrimoniais da ANPC, competindo-lhe, designadamente:

a) Administrar os bens da ANPC e todos os que lhe estejam afectos;
b) Administrar os meios de transporte afectos à ANPC;
c) Assegurar a instalação das unidades orgânicas da ANPC, designadamente, no que se refere às obras de construção, adaptação, remodelação, reparação e conservação;
d) Administrar os espaços de utilização comuns dos serviços da ANPC.

3 — No âmbito da gestão de recursos patrimoniais compete ainda ao NGP, através da Secção de Aprovisionamento:

a) Desenvolver os processos inerentes aos contratos de aprovisionamento;
b) Conferir e ajustar, mensalmente, os inventários dos materiais em armazém e que se encontrem sob a responsabilidade da ANPC;
c) Controlar a afectação dos consumíveis, procedendo ao registo e manutenção dos *stocks*.

4 — No âmbito da gestão de recursos patrimoniais compete ao NGP, através da Secção de Património:

a) Manter o inventário patrimonial;
b) Efectuar verificações periódicas ao estado de conservação e funcionalidade dos bens, propondo as medidas correctivas necessárias;
c) Assegurar o expediente relativo à afectação ou compra e abate por alienação, desafectação ou inutilização, observando e garantindo os registos relativos a quaisquer alterações patrimoniais;
d) Coordenar os serviços de manutenção geral e limpeza das instalações, equipamentos e viaturas e ainda da segurança dos edifícios;
e) Controlar os consumos de combustíveis, óleos e peças da frota automóvel;
f) Assegurar a manutenção e adequadas condições de armazenagem dos materiais, artigos de uso corrente e outros consumíveis;
g) Desenvolver os actos relativos aos registos de bens, junto das respectivas conservatórias e outras instituições.

5 — O NGP é dirigido por um chefe de núcleo, cargo de direcção intermédia de 2.º grau.

Artigo 15.º

Núcleo de Informática

1 — Compete ao Núcleo de Informática (NI) a elaboração de estudos e propostas, bem como a execução dos procedimentos inerentes às competências constantes das alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 338/2007, de 30 de Março.
2 — A actividade do NI tem por objectivo a gestão dos recursos informáticos da ANPC, competindo-lhe, designadamente:

a) Definir a estrutura de dados de suporte adequada a cada sistema de informação;
b) Assegurar o desenvolvimento dos suportes lógicos da informação de cada sistema e proceder à sua implementação;
c) Definir os requisitos a que devem obedecer os sistemas informáticos;
d) Garantir que o repositório da informação disponível se encontra nas condições de descrição, catalogação, sistematização, fiabilidade e acessibilidade necessárias ao bom funcionamento da ANPC;
e) Elaborar o programa anual de necessidades computacionais de *hardware* e de *software* e aplicações de suporte às actividades desenvolvidas pela ANPC, de acordo com o sistema de informação organizacional aprovado;
f) Organizar e gerir a distribuição, implantação e instalação dos recursos informáticos, em conformidade com as necessidades dos serviços, apoiando os utilizadores e assegurando a correcta utilização dos equipamentos;
g) Assegurar a gestão, manutenção e actualização da rede informática, incluindo o *software* de base e as bases de dados, e garantir a sua segurança física, a da informação residente, bem como a sua ligação a outras redes;
h) Manter actualizado o cadastro de equipamentos informáticos e *software;*
i) Elaborar os projectos de estudo, concepção, instalação e normalização da componente tecnológica dos sistemas de informação e das redes de computadores;
j) Exercer as funções de administração das bases de dados;
k) Apoiar a criação de bases de dados de apoio à decisão e colaborar no estabelecimento de compatibilização e comunicação com os demais ficheiros e bases de dados de outras entidades relacionadas com a protecção civil;
l) Propor as acções de formação dos utilizadores, em estreita colaboração com o NORH;
m) Propor políticas de utilização e acesso a recursos informáticos partilhados.

3 — O NI é dirigido por um chefe de núcleo, cargo de direcção intermédia de 2.º grau.

Artigo 16.º

Núcleo de Telecomunicações

1 — Compete ao Núcleo de Telecomunicações (NT) a elaboração de estudos e propostas, bem como a execução dos procedimentos inerentes às competências constantes das alíneas *c*), *d*) e *e*) do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 338/2007, de 30 de Março.

2 — A actividade do NT tem por objectivo a gestão dos sistemas de telecomunicações da ANPC, competindo-lhe, designadamente:

a) Organizar as telecomunicações impostas pelas necessárias ligações entre a estrutura operacional da ANPC e com os demais agentes de protecção civil;
b) Proceder ao levantamento dos meios de telecomunicações, mantendo esta informação actualizada;
c) Administrar a rede de comunicações dos bombeiros;
d) Elaborar os projectos de estudo, concepção, instalação e normalização da componente tecnológica dos sistemas de telecomunicações;
e) Proceder ao levantamento dos meios de telecomunicações susceptíveis de serem utilizados como complemento ou em reforço da capacidade de intervenção em situações de emergência;
f) Definir os requisitos de ligação que garantam a optimização das acções de socorro;
g) Exercer as funções de administração das redes de comunicações;
h) Propor as acções de formação dos utilizadores, em estreita colaboração com o NORH.

3 — O NT é dirigido por um chefe de núcleo, cargo de direcção intermédia de 2.º grau.

Artigo 17.º

Gabinete do Presidente

1 — O Gabinete do Presidente é a equipa técnica de apoio e assessoria ao presidente da ANPC no âmbito do planeamento estratégico, da imprensa, do protocolo e do secretariado, competindo-lhe, designadamente:

a) Elaborar estudos e pareceres determinados pelo presidente;
b) Efectuar a recolha, análise e processamento das informações veiculadas pelos órgãos de comunicação social, directa ou indirectamente relacionadas com a ANPC;
c) Garantir a resposta tempestiva a questões colocadas à ANPC pelos órgãos de comunicação social;
d) Assegurar o protocolo da ANPC;
e) Assegurar o apoio de atendimento e secretariado.

2 — O Gabinete do Presidente é chefiado por um técnico superior.

Artigo 18.º

Núcleo de Apoio Técnico

1 — Compete ao Núcleo de Apoio Técnico (NAT) o apoio e assessoria à direcção da ANPC no âmbito das relações internacionais, dos assuntos jurídicos e da gestão de sistemas de informação e qualidade.
2 — O NAT integra três equipas técnicas, designadas Gabinete de Relações Internacionais (GRI), Gabinete Jurídico (GJ) e gestor de sistemas de informação e qualidade.
3 — Compete ao GRI, designadamente:

a) Assegurar a coordenação e apoio, no âmbito de actuação da ANPC, em matéria de assuntos europeus e relações internacionais, designadamente no que diz respeito à análise e emissão de pareceres sobre propostas e projectos de legislação comunitária e acompanhamento das questões internacionais submetidas à ANPC;
b) Desenvolver acções de cooperação, no âmbito da protecção e socorro, com outros Estados;
c) Assegurar a participação da ANPC nos programas de actividades de protecção e socorro das organizações internacionais.

4 — Compete ao GJ, designadamente:

a) Prestar consulta jurídica sobre todas as questões de interpretação da lei para as quais seja necessária a produção de informações/pareceres jurídicos;
b) Acompanhar toda a actividade contenciosa da ANPC;
c) Desenvolver regulamentação jurídica, resultante da necessidade de elaborar legislação adequada ao sector, mantendo a sua actualização permanente;
d) Organizar e actualizar o ficheiro de legislação que respeite à protecção civil;
e) Assegurar o apoio técnico à Comissão Nacional de Protecção Civil e ao Conselho Nacional de Bombeiros.

5 — Compete ao gestor de sistemas de informação e qualidade, designadamente:

a) Identificar as necessidades de informação decorrentes da missão e objectivos da ANPC;
b) Elaborar os planos de informação e qualidade em função da estratégia aprovada para os sistemas de informação;
c) Conceber o modelo lógico para cada sistema de informação;
d) Coordenar o desenvolvimento dos projectos integrados de sistemas de informação e qualidade;
e) Garantir, controlar e avaliar a disponibilidade de informação;
f) Desenvolver os elementos de informação necessários ao suporte à decisão, nomeadamente, do presidente da ANPC;
g) Planear e coordenar a actividade dos delegados de sistemas de informação e qualidade das unidades orgânicas.

6 — O NAT é dirigido por um chefe de núcleo, cargo de direcção intermédia de 2.º grau.
7 — O GRI é coordenado por um técnico superior.
8 — O GJ é coordenado por um técnico superior, licenciado em Direito.
9 — O cargo de gestor de sistemas de informação e qualidade é assegurado por um técnico superior com qualificações nas áreas de sistemas de informação e qualidade e ou informática.

Artigo 19.º

Equipa de Inspecção

1 — A actividade da Equipa de Inspecção (EI) tem por objectivo assegurar as actividades de inspecção inerentes às competências constantes das alíneas *a*) a *d*) do n.º 1 do artigo 8.º da Portaria n.º 338/2007, de 30 de Março.
2 — Compete à EI, designadamente:

a) Elaborar e executar o programa anual de inspecções da IPC e coordenar a elaboração dos planos sectoriais de inspecção e fiscalização;
b) Realizar inspecções e fiscalizações;
c) Instruir processos de averiguações, inquérito e disciplinares;
d) Elaborar os relatórios das inspecções e fiscalizações;
e) Propor acções correctivas;
f) Efectuar inspecções de avaliação de implementação das acções correctivas.
3 — A EI é coordenada por um técnico superior.

Artigo 20.º

Equipa de Auditoria

1 — A actividade da Equipa de Auditoria (EA) tem por objectivo assegurar as actividades de auditoria inerentes às competências constantes das alíneas *c*), *e*) e *f*) do n.º 1 do artigo 8.º da Portaria n.º 338/2007, de 30 de Março.
2 — Compete à EA, designadamente:

a) Elaborar e executar o programa anual de auditorias;
b) Realizar auditorias;
c) Instruir processos de sindicância;
d) Elaborar os relatórios das auditorias;
e) Propor acções correctivas;
f) Efectuar a avaliação da implementação das acções correctivas;
g) Prestar apoio técnico aos agentes e órgãos de auditoria sectoriais;
h) Efectuar a avaliação dos serviços municipais de protecção civil no âmbito da elaboração, implantação e execução dos planos e programas de protecção civil.

3 — A EA é coordenada por um técnico superior, licenciado em Direito.

Artigo 21.º

Pessoal em serviço nos CDOS

O pessoal adstrito às áreas de gestão e ordenamento territorial, de segurança contra incêndios em edifícios, de recenseamento, formação e estatuto social dos bombeiros, de infra-estruturas e equipamentos dos corpos de bombeiros, de recursos humanos, financeiros e patrimoniais, em exercício de funções nos Comandos Distritais de Operações de Socorro (CDOS), depende técnica e hierarquicamente da Direcção Nacional respectiva, ficando afecto aos CDOS para efeitos logísticos e administrativos.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

1 de Abril de 2007. — O Presidente, *Arnaldo José Ribeiro da Cruz.*

Despacho (extracto) n.º 9391/2007

Manutenção de comissão de serviço de dirigentes

1 — Por força do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, a comissão dos titulares dos cargos dirigentes do Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil cessou em 31 de Março de 2007, em virtude da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 75/2007, de 29 de Março, que aprovou a Lei Orgânica da Autoridade Nacional de Protecção Civil.
2 — Nos termos do mesmo comando da referida lei, nos casos em que uma unidade orgânica suceda a outra, do mesmo nível, a comissão de serviço dos dirigentes pode ser mantida desde que de forma expressa tal se determine.

3 — Assim, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, determino:

a) A Unidade de Recursos Humanos e Financeiros, a que se refere o artigo 6.º da Portaria n.º 338/2007, de 30 de Março, sucede nas competências da Direcção de Serviços de Recursos Humanos e Financeiros, a que se referia o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 49/2003, de 25 de Março;

b) A Inspecção de Protecção Civil, a que se refere o artigo 8.º da Portaria n.º 338/2007, de 30 de Março, sucede nas competências do Gabinete de Inspecção, a que se referia o artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 49/2003, de 25 de Março;

c) O Núcleo de Organização de Recursos Humanos, a que se refere o artigo 12.º do meu despacho de 1 de Abril de 2007, que define as unidades orgânicas flexíveis da ANPC, sucede nas competências das Divisões de Organização e Recursos Humanos e de Normalização e Documentação, a que se referiam, respectivamente, os artigos 14.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 49/2003, de 25 de Março;

d) O Núcleo de Planeamento de Emergência, a que se refere o artigo 4.º do meu despacho referido na alínea *c*), sucede nas competências da Divisão de Planeamento de Emergência, a que se referia o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 49/2003, de 25 de Março;

e) O Núcleo de Informação e Sensibilização, a que se refere o artigo 7.º do meu despacho referido na alínea *c*), sucede nas competências da Divisão de Sensibilização e Informação Pública, a que se referia o artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 49/2003, de 25 de Março;

f) O Núcleo de Certificação e Fiscalização, a que se refere o artigo 6.º do meu despacho referido na alínea *c*), sucede nas competências da Divisão de Segurança contra Incêndios, a que se referia o artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 49/2003, de 25 de Março.

4 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

1 de Abril de 2007. — O Presidente, *Arnaldo José Ribeiro da Cruz.*

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

Brigada Territorial n.º 4

Despacho n.º 9392/2007

1 — Nos termos do n.º 11.2 do despacho n.º 20 021/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 2 de Outubro de 2006, do tenente-general comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, subdelego no presidente do conselho administrativo, coronel de infantaria Daniel Alves Martins de Sousa, as competências relativas aos seguintes actos de gestão orçamental e de realização de despesas:

a) Autorizar as despesas que hajam de efectuar-se com empreitadas de obras públicas, aquisição de bens e serviços, até ao montante de € 25 000;

b) Designar as comissões previstas no artigo 155.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, para nos processos de aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas proceder à audiência prévia e à elaboração do relatório final, a que se referem os artigos 159.º e 160.º do mesmo diploma;

c) Autorizar despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais, legalmente aprovados, até ao montante de € 5000;

d) Aprovar as minutas de contrato relativas à aquisição de serviços e bens até ao montante da sua competência subdelegada, representando o Estado na outorga desses contratos;

e) Autorizar a libertação de garantias bancárias ou depósitos de garantia;

f) Analisar, instruir e decidir todos os requerimentos, reclamações e outras situações de contencioso administrativo relacionadas com as competências ora subdelegadas.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 13 de Fevereiro de 2007.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados até à sua publicação no *Diário da República.*

22 de Fevereiro de 2007. — O Comandante, *Luís Miguel Negreiros Morais de Medeiros,* major-general.

Despacho n.º 9393/2007

1 — Nos termos do n.º 11.1 do despacho n.º 20 021/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 2 de Outubro de 2006, do tenente-general comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, subdelego no chefe do estado-maior da Brigada Territorial n.º 4, tenente-coronel de infantaria Viriato Amoedo Rodrigues, as competências relativas ao seguinte acto de realização de despesas:

a) Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou título de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais do Decreto-Lei n.º 201/81, de 10 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 401/85, de 11 de Outubro.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 13 de Fevereiro de 2007.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados até à sua publicação no *Diário da República.*

22 de Fevereiro de 2007. — O Comandante, *Luís Miguel Negreiros Morais de Medeiros,* major-general.

Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública

Departamento de Recursos Humanos

Alvará (extracto) n.º 45/2007

Aprovação de uniforme

Ao abrigo do n.º 5 da Portaria n.º 734/2004, de 28 de Junho, faço público que foi aprovado, pelo secretário-geral-adjunto do Ministério da Administração Interna, em 20 de Novembro de 2006, ao abrigo da subdelegação de competência conferida pelo despacho n.º 4710/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 41, de 27 de Fevereiro de 2006, o modelo de uniforme para uso do pessoal vigilante da empresa L. B. — Segurança Privada, Unipessoal, L.da, com sede em Cascais, Rua de Santa Maria, 9, exigido na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro, cujo original se encontra arquivado nesta Direcção Nacional, no processo V-10/294.

Por ser verdade mandei passar o presente alvará, que faço publicar no *Diário da República.*

16 de Abril de 2007. — O Director do Departamento, *Jorge Alexandre Gonçalves Maurício.*

Alvará (extracto) n.º 46/2007

Aprovação de uniforme

Ao abrigo do n.º 5 da Portaria n.º 734/2004, de 28 de Junho, faço público que foi aprovado pelo secretário-geral-adjunto do Ministério da Administração Interna, em 14 de Fevereiro de 2007, ao abrigo da subdelegação de competências conferida pelo despacho n.º 4710/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 41, de 27 de Fevereiro de 2006, o modelo de uniforme para uso do pessoal vigilante da empresa GOELTRÓNICA — Segurança Electrónica Privada, L.da, com sede na Urbanização Quinta de Santo António da Serra, lote 42, rés-do-chão, direito, e esquerdo, Prior Velho, Loures, exigido na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro, cujo original se encontra arquivado nesta Direcção Nacional, no processo V-10/79.

Por ser verdade mandei passar o presente alvará, que faço publicar no *Diário da República.*

16 de Abril de 2007. — O Director, *Jorge Alexandre Gonçalves Maurício.*

Governo Civil do Distrito de Braga

Aviso n.º 9322/2007

Encontrando-se vago o lugar de chefe de secção do quadro privativo deste Governo Civil por aposentação do seu anterior titular, e perspectivando-se no curto prazo a abertura de concurso para o normal preenchimento do lugar, nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo e dos n.os 2 e 3 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, por urgente conveniência de serviço, nomeio o assistente administrativo especialista Augusto Pires Ribeiro Gomes, para exercer as funções de chefe de secção, em regime de substituição.

2 de Abril de 2007. — O Governador Civil, *Fernando Ribeiro Moniz.*

Inspecção-Geral da Administração Interna

Despacho (extracto) n.º 9394/2007

Por despacho do inspector-geral da Administração Interna de 26 de Março de 2007, foi Pedro Vasco Costa Lopes nomeado, precedendo concurso, auxiliar administrativo, da carreira de pessoal auxiliar, do quadro de pessoal da Inspecção-Geral da Administração Interna, nos termos dos n.os 3 do artigo 4.º e 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

13 de Abril de 2007. — O Subinspector-Geral, *José Vicente Gomes de Almeida.*

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Aviso n.º 9323/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 23 de Novembro de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Maria Conceição Mendes Cardoso, natural de Praia, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida em 14 de Setembro de 1965, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

30 de Abril de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 9324/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 23 de Novembro de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Noé Domingos José Bote, natural de Viana, República de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 13 de Fevereiro de 1964, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

30 de Abril de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 9325/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 29 de Junho de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Ama Samba Djau, natural de Sonaco, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 12 de Janeiro de 1954, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

30 de Abril de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 9326/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 15 de Maio de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Solange Barcellos Chaves, natural de Itajubá, República Federativa do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascida em 28 de Setembro de 1960, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.os 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

30 de Abril de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 9327/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 8 de Maio de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a José António Garcia Amador, natural de Luanda, República de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 4 de Dezembro de 1965, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

30 de Abril de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 9328/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 25 de Julho de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Eva da Cunha Fernandes Lopes da Fonseca, natural de Bissau, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascida em 10 de Agosto de 1964, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

30 de Abril de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 9329/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 28 de Julho de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Wilson José Lucion, natural de Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 16 de Junho de 1959, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

30 de Abril de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 9330/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 20 de Julho de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Andréa Maluf Chede Freitas, natural de Curitiba, República Federativa do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascida em 4 de Dezembro de 1965, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

30 de Abril de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 9331/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 23 de Novembro de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Victor Mendes, natural de Canchungo, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 8 de Agosto de 1966, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

30 de Abril de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 9332/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 19 de Julho de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Cinira de Palma Bandeira, natural de Luanda, República de Angola, de nacionalidade angolana, nascida em 23 de Abril de 1987, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

30 de Abril de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 9333/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 23 de Novembro de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Bartolomeu Jacinto Boa, natural de Luanda, República de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 18 de Dezembro de 1969, o qual poderá gozar os direitos e prer-

rogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

2 de Maio de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 9334/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 23 de Novembro de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Sandra Tavares Furtado, natural de Santa Catarina, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida em 21 de Setembro de 1984, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

2 de Maio de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 9335/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 23 de Novembro de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Popat Mayurkumar Valji, natural de Bhanvad, República da Índia, de nacionalidade indiana, nascido em 11 de Agosto de 1961, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

2 de Maio de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 9336/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 23 de Novembro de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Maria Candida Rivelli de Amorim, natural de São Paulo, República Federativa do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascida em 29 de Dezembro de 1942, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

2 de Maio de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 9337/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 23 de Novembro de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Inusso Ismail, natural de Quelimane, República de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, nascido em 12 de Junho de 1954, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

2 de Maio de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 9338/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 23 de Novembro de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Pedro José Varela, natural de Bissorã, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 19 de Outubro de 1964, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

2 de Maio de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 9339/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 23 de Novembro de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Nilza Maura Lopes da Moura Laurence, natural de Bissau, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascida em 30 de Janeiro de 1978, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

2 de Maio de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Despacho n.º 9395/2007

Lista n.º 27/07

Por despacho do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 23 de Março de 2007, foi concedido o estatuto de igualdade de direitos e deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15.º da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de Julho, aos seguintes cidadãos brasileiros:

	Data de nascimento
Cezario Pereira da Silva Filho	12-9-72
Junio Cesar Francisco Silva	21-3-73
Antonio Carlos Batista Alves	16-7-64
Roque Batista de Assis Júnior	5-8-76
Vicente Nassife Passarelli	18-12-83
Vanderlei Cardoso	16-3-76
Roselene Kischner Cardoso	11-5-80
Leonardo José Oliveira de Azevedo	26-8-80
Nivaldo da Costa	25-05-73
Sandro Lima Soares	3-1-82
Sebastião Luiz Gomes da Silva	5-8-51
Sidinei Antonio Kinape	10-7-76

23 de Abril de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Despacho n.º 9396/2007

Lista n.º 28/07

Por despacho do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 11 de Abril de 2007, foi concedido o estatuto de igualdade de direitos e deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15.º da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de Julho, aos seguintes cidadãos brasileiros:

	Data de nascimento
Sirlene da Silva Rodrigues	5-6-78
Suelene Ferreira Belmonte	21-1-62
Adriana dos Santos Lima Kinape	9-10-73
Kátia Silvana Branco Moreira	18-10-61
Raul Matias Cardoso	10-12-41
Silfarley Tatagiba Paulo	5-1-77
Juliana Guimarães Sodré	2-8-82
Valéria de Oliveira Matias de Assis	3-10-74
Cacilda Xavier Miranda	22-9-71
Sérgio Heleno Pirola de Jesus	7-10-68
Reginaldo Antonio Soares da Silva	5-7-80
Patricia Rubio Garcia	6-5-83

23 de Abril de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Despacho n.º 9397/2007

Lista n.º 29/07

Por despacho do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 11 de Abril de 2007, foi concedido o estatuto de igualdade de direitos e deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15.º da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de Dezembro, conjugado com o n.º 1

do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de Julho, aos seguintes cidadãos brasileiros:

	Data de nascimento
Marcelo Bragança Peixoto	19-11-78
Cláudio Fallah Soares da Rocha	9-11-70
Raquel Hennig	10-6-79
Márcio Duarte Modesto da Silva	29-8-84
Rosineide Costa Pereira Felipe	16-9-67
Marcélia Rodrigues Gouveia	16-1-57
Robson Wagner Coqui	27-1-76
Geraldo Gonçalves de Sena	8-12-71
Julierme da Silva	19-6-76
Flávia Daniela Moraes Amoras Silva	6-4-78
Disnlefon Fernandes Soares	3-6-75
Eracilde Avenia Fabri	8-10-72
Aparecida Julieta Cardoso Viana	18-5-62
Itanael Tavares Batista Prates	9-7-69

23 de Abril de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Rectificação n.º 624/2007

Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 9542/2006 (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 172, de 6 de Setembro de 2006) relativo à concessão da nacionalidade portuguesa, por naturalização, rectifica-se que onde se lê «República de Cabo Verde» deve ler-se «República Portuguesa».

23 de Abril de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Maria Nogueira Portugal.*

Rectificação n.º 625/2007

Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 9170/2006 (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 167, de 30 de Agosto de 2006), relativo à concessão da nacionalidade portuguesa, por naturalização, rectifica-se que onde se lê «26 de Dezembro» deve ler-se «6 de Dezembro».

26 de Abril de 2007. — O Director-Geral, *Manuel Jarmela Palos.*

Rectificação n.º 626/2007

Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 9260/2006 (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 31 de Agosto de 2006), relativo à concessão da nacionalidade portuguesa, por naturalização, rectifica-se que onde se lê «21 de Dezembro» deve ler-se «31 de Dezembro».

26 de Abril de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Departamento Geral de Administração

Anúncio n.º 3008/2007

Para efeitos do artigo 3.º da Lei 4/82, de 15 de Abril, torna-se público que na cobrança de emolumentos consulares a efectuar a partir de 1 de Abril de 2007 serão adoptadas as taxas de câmbio seguintes:

Divisa	Taxa de conversão por € 1
Rand sul-africano	9,230 8
Novo kwanza (Angola)	103,273 3
Florim (Antilhas Holandesas)	2,362 8
Rial saudita	4,950 5
Dinar argelino	93,623 7
Peso argentino	3,964 4
Dólar australiano	1,634 20
Kuna croata	7,604 7
Dinar do Bahrein	0,497 62
Dólar dos Estados Unidos da América	1,322 6
Dólar das Bermudas	1,32
Real (Brasil)	2,747 3
Lev (Bulgária)	1,955 8
Escudo (Cabo Verde)	110,043
Dólar canadiano	1,531 2
Peso chileno	689,163
Renmimbi yuan (China)	10,339 2
Libra cipriota	0,577 85
Peso colombiano	2 928,33
Won (Coreia do Sul)	1 218,762 7
Franco CFA (Burkina Faso, Costa do Marfim, Guiné-Bissau e Senegal)	655,957
Peso cubano	1,186 1
Coroa dinamarquesa	7,427 7
Libra egípcia	7,145 8
Litas da Lituânia	3,459 7
Lats da Letônia	0,697 4
Coroa eslovaca	35,601 1
Coroa da Estónia	15,677 9
Dólar USD (Guatemala, Honduras, Nicarágua e El Salvador)	1,322 6
Dólar USD (Equador e Timor)	1,322 6
Franco suíço	1,581 2
Birr da Etiópia	11,737 8
Libra esterlina (Reino Unido)	0,691
Rupia das Maurícias	43,626
Dólar da Guiana Inglesa	260,945
Rupia indonésia	11 933,148 7
Dólar da Namíbia	9,212 4
Dólar de Hong-Kong	10,287 2
Forint (Hungria)	256,782 5
Rupia indiana	56,328 7
Rial iraniano	11 996,16
Dinar iraquiano	1 673,66
Peso filipino	63,617
Coroa islandesa	88,145 9
Shekel (Israel)	5,448 6
Colón da Costa Rica	682,077
Iene (Japão)	153,596 60
Dinar jordano	0,935 22
Dinar sérvio	78,650 1
Xelim (Quénia)	89,110 8
Dólar liberiano	85,8
Pataca (Macau)	10,302 6
Kwacha do Malawi	183,919 1
Lira (Malta)	0,430 2
Dirham marroquino	11,043 5
Peso novo mexicano	13,916 1
Metical (Moçambique)	34,6
Naira (Nigéria)	160,611 3
Coroa norueguesa	8,251 5
Dólar neozelandêz	1,981 4
Rial de Omã	0,508 19
Balboa (Panamá)	1,32
Rupia paquistanesa	77,401
Guarani (Paraguai)	3,964 4
Novo sol (Peru)	4,013 1
Zloty (Polónia)	3,845 4
Franco CFA da República Centro-Africana	655,957
Coroa checa	27,54
Dobra (São Tomé e Príncipe)	17 118,63
Dólar de Singapura	1,932
Libra da Síria	60,898 5
Lilangeni (Suazilândia)	9,212 4
Coroa sueca	9,297 1
Baht (Tailândia)	47,365 5
Dólar de Trindade e Tobago	8,355 6
Dinar tunisino	1,635 2
Lira turca	1,874 742
Novo peso uruguaio	32,043
Hryvna (Ucrânia)	6,453 3
Rublo russo	33,434 7
Bolívar (Venezuela)	2 763,15
Zaire (República Democrática do Congo)	712,8
Kwacha zambiano	5 831,02
Dólar do Zimbabwe	321,28

20 de Março de 2007. — A Directora-Adjunta, *Rosa Batoréu.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Instituto de Gestão do Crédito Público, I. P.

Aviso n.º 9340/2007

De harmonia com o disposto na parte final do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 125/92, de 3 de Julho, dá-se conhecimento público aos portadores interessados de que a taxa de juro para o mês de Abril de 2007, já multiplicada pelo factor 0,96, é de 2,177 10 %.

18 de Abril de 2007. — O Vogal do Conselho Directivo, *António Pontes Correia.*

Instituto Nacional de Administração

Despacho n.º 9398/2007

Por meu despacho de 5 de Abril de 2007, foi Alice Maria Gonçalves Cipriano Santos, técnica superior de 1.ª classe do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Administração, I. P., nomeada na categoria de técnica superior principal do mesmo quadro, de acordo com o previsto na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março.

10 de Abril de 2007. — O Presidente, em exercício, *Rui Afonso Lucas.*

Serviços Sociais do Ministério das Finanças e da Administração Pública, I. P.

Aviso (extracto) n.º 9341/2007

Por despacho do presidente do conselho de direcção de 26 de Março de 2007, Celestina Maria Esquetim Rosa Guimarães, técnica de informática do grau 2, nível 1 (escalão 2, índice 500), do quadro de pessoal dos Serviços Sociais do Ministério das Finanças e da Administração Pública, após procedimento interno de selecção, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, transita para técnica de informática do grau 2, nível 2, da mesma categoria (escalão 1, índice 520), com efeitos à data do despacho. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Abril de 2007. — O Presidente do Conselho de Direcção, *José António de Mendonça Canteiro.*

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA SAÚDE

Despacho n.º 9399/2007

1 — Ao abrigo do artigo 6.º dos Estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de Dezembro, são nomeados para o conselho de administração do Hospital de Santa Maria Maior, E. P. E.:

Presidente — Lino Henrique Soares Mesquita Machado.
Directora clínica — Maria do Sameiro Esteves Neves.
Enfermeiro-director — Adriano Rosa Araújo Valente da Silva.
Vogal — Maria José Correia Simões.

2 — A nomeação do presidente é feita em acumulação com o cargo de presidente do conselho de administração do Hospital de São Marcos, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 464/82, de 9 de Dezembro, mas não abrange acumulação de remunerações e despesas de representação.

3 — O presente despacho produz efeitos a 1 de Maio de 2007.

26 de Abril de 2007. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *Emanuel Augusto dos Santos,* Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento. — Pelo Ministro da Saúde, *Francisco Ventura Ramos,* Secretário de Estado da Saúde.

Currículo de Lino Henrique Soares Mesquita Machado

Habilitações académicas e profissionais:

Grau de mestre em Administração Pública (1996) — Universidade do Minho;
Pós-graduação de especialização em Administração e Gestão Pública (1993) — Universidade do Minho;
Pós-graduação em Administração Hospitalar (1976) — Escola Nacional de Saúde Pública, Lisboa;
Licenciatura em Engenharia Química (1974) — Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

Situação profissional actual:

Presidente do conselho de administração do Hospital de São Marcos — Braga (nomeação de 1 de Junho de 2005);
Administrador hospitalar — administrador de 1.ª classe do quadro de pessoal do Hospital de São Marcos — Braga.

Experiência profissional:
Principais cargos e funções em administração hospitalar:

Vogal do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Norte (Maio de 2005);
2000-2005 — administrador de 1.ª classe do Hospital de São Marcos;
1988-2003 — administrador-delegado do Hospital de São Marcos, nomeado em 1988 por comissão de serviço de três anos, renovada por despacho ministerial sucessivamente em 1991, 1994, 1997, 2000 e 2003 (tendo-se mantido em exercício até 31 de Outubro de 2003);
1987-1988 — vogal da comissão instaladora do Hospital de São Marcos;
1987 — vogal da comissão de delegados do Hospital de São Marcos;
1978-1979 — membro da comissão instaladora do Pavilhão de Ortopedia e de Medicina Física e de Reabilitação do Hospital Distrital de Braga;
1978-2000 — administrador de 2.ª classe do Hospital de São Marcos;
1977-1980 — vogal da comissão instaladora da Administração Distrital dos Serviços de Saúde de Braga;
1973-1976 — técnico de administração de 3.ª classe, do Serviço de Utilização Comum dos Hospitais; técnico de administração de 1.ª classe do Hospital Distrital de Chaves; técnico de administração de 1.ª classe do Hospital de São Marcos; integrado na carreira de administração hospitalar e administrador hospitalar do Hospital de São Marcos.

Curriculum vitae

Maria do Sameiro Santos Esteves Neves, filha de António de Abreu Neves e de Cremilda Augusta dos Santos Esteves, nasceu na freguesia de Polvoreira, concelho de Guimarães em 24 de Janeiro de 1960. Licenciada em Medicina em 1986, no Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, da Universidade do Porto, estando desde essa altura inscrita na Ordem dos Médicos com o n.º 30 834.

Pós-graduação em Gestão Integrada de Unidades de Saúde pela Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias em 2003.

Actualmente pertence ao quadro do Hospital de São Marcos de Braga, num regime de exclusividade e quarenta e duas horas semanais. É assistente graduada de medicina interna após aprovação no concurso de habilitação ao grau de consultor em Maio de 2002.

Percurso profissional:

Efectuou o internato geral no Hospital Distrital de Viana do Castelo em 1987-1988;

Efectuou o internato complementar de medicina interna no Hospital de São Marcos de Braga, obtendo o grau de assistente em 31 de Janeiro de 1994 após exame de avaliação curricular global;

Em Abril de 1994 foi admitida por consenso no Colégio de Especialidade de Medicina Interna;

Em 6 de Outubro de 1995, após concurso público, iniciou funções de assistente de medicina interna do quadro do Hospital Conde de Bertiandos em Ponte de Lima, num regime de exclusividade de quarenta e duas horas semanais. Neste Hospital foi coordenadora do serviço de geriatria, membro da comissão médica, membro da comissão de farmácia e terapêutica e membro da comissão de escolha de material de consumo clínico, membro da comissão de equipamento dos serviços de internamento e Hospital de Dia, mantendo estes cargos até ao provimento no Hospital de São Marcos (HSM) em 1 de Julho de 1999 após concurso público.

No HSM mantém as funções de assistente graduado de medicina interna, é chefe de equipa de urgência desde Maio de 2000, é coordenadora e auditora da Triagem de Manchester no Serviço de Urgência, tutora das residências hospitalares do curso de Medicina da Escola de Ciências da Saúde da Universidade do Minho e orientadora de formação de vários internos de especialidade. Foi membro dos grupos verticais do serviço de urgência e do serviço domiciliário no âmbito do projecto de acreditação pelo King's Fund Health Quality Service;

Frequentou vários cursos de formação na área de gestão;

Fez parte da comissão organizadora de vários cursos e jornadas científicas;

Foi membro de júri de vários concursos médicos;
Apresentou 48 trabalhos em reuniões científicas, 6 dos quais em reuniões internacionais e publicou 5 trabalhos em revistas científicas.

Currículo de Adriano Rosa Araújo Valente da Silva

Naturalidade — portuguesa.
Data de nascimento — 25 de Julho de 1951.
Estado civil — casado.
Licenciatura em Enfermagem.
Especialidade em Enfermagem de Reabilitação.
Percurso profissional:

Exerceu funções:

Hospital de Vila Nova de Gaia;
Hospital Militar;
Hospital de Santo António;
Hospital de São João;
Hospital da Prelada;
Centro de Saúde de Celorico de Basto;
Centro de Saúde de Braga.

Cargos desempenhados:

Vogal de direcção do Centro de Saúde de Celorico de Basto;
Enfermeiro-chefe no Centro de Saúde de Braga;
Assessor do coordenador da Sub-Região de Saúde de Braga;
Actualmente faz parte do conselho de administração do Hospital de São Marcos em Braga, como enfermeiro-director.

Actividades extracurriculares:

Vereador da Câmara Municipal de Celorico de Basto;
Membro da Assembleia Municipal da Câmara de Celorico de Basto.

Síntese curricular

Dados pessoais:

Nome — Maria José Correia Simões;
Data de nascimento — 24 de Outubro de 1955;
Naturalidade — Barcelos, Portugal;
Estado civil — casada.

Habilitações literárias:

2003 — curso de pós-graduação em Contabilidade Pública, pelo Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (IPCA);
1999 — licenciatura em Gestão de Empresas, pela Universidade do Minho.

Habilitações profissionais — 2000 — inscrição na Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas com o n.º 60 601.
Experiência profissional:

1999-2007 — responsável pelos serviços financeiros do Hospital Santa Maria Maior, Barcelos;
Desde 2004 — técnica superior de 1.ª classe do quadro de pessoal do Hospital Santa Maria Maior, E. P. E., conforme publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 108, de 8 de Maio de 2004;
Desde 2003 — nomeada técnica oficial de contas (TOC) pelo conselho de administração do Hospital Santa Maria Maior, S. A.;
2000-2002 — delegação de competências da área económico-financeira atribuídas pelo administrador-delegado, Dr. Castanheira Nunes, do Hospital Santa Maria Maior, Barcelos;
2000-2001 — formadora e responsável pela reorganização do serviço de contabilidade, por convite do administrador-delegado do Hospital de São João de Deus, Famalicão;
2000-2001 — funções de assessora da administração e do serviço de contabilidade, por convite do administrador-delegado, Dr. Nuno Valença, do Hospital de São João de Deus, Famalicão;
1998 — nomeada como responsável pela implementação da contabilidade analítica no Hospital de Santa Maria Maior, Barcelos;
1996-1997 — formadora e responsável pela reorganização do serviço de contabilidade, por convite do administrador-delegado do Hospital de São Pedro Pescador, Póvoa de Varzim.

Trabalhos de investigação realizados — alguns trabalhos de investigação realizados na área económico-financeira no âmbito da sua actividade profissional e do seu percurso académico.

Despacho n.º 9400/2007

No desenvolvimento das políticas definidas no Programa do XVII Governo Constitucional, o Ministério da Saúde tem vindo a proceder à reforma dos estabelecimentos hospitalares tendo como objectivo central o aprofundamento da articulação interinstitucional, nos seus vários modelos, potenciando, designadamente, a acessibilidade dos utentes aos cuidados de saúde prestados nas unidades hospitalares do Serviço Nacional de Saúde.

Nesse sentido, o Ministro da Saúde solicitou aos conselhos de administração dos Hospitais de São Marcos e de Santa Maria Maior, E. P. E., a elaboração dos estudos necessários para incrementar, designadamente, a efectividade e complementaridade dos cuidados de saúde prestados por estas unidades hospitalares.

No entanto, o conselho de administração do Hospital de Santa Maria Maior, E. P. E., sem discordar frontalmente com aquela medida, vem manifestando no processo uma total inércia, não tendo, designadamente, colaborado de uma forma activa na concretização das políticas superiormente fixadas.

Concomitantemente, no ano de 2006, o Hospital de Santa Maria Maior, E. P. E., apresentou resultados aquém do exigível, com desvios em relação ao contratualizado, e a uma deterioração na prestação de cuidados, evidenciada nas significativas listas de espera.

Por outro lado, o plano de negócios apresentado pelo conselho de administração desta unidade hospitalar para o triénio de 2007-2009 revelou-se muito deficiente, o que motiva enormes apreensões em relação ao futuro da instituição. A ausência de planos de acção concretos, linhas de actuação explícitas, objectivos estratégicos claros, análise cuidada dos impactes dos investimentos propostos e coerência com os documentos que suportam a contratualização revelam uma falta de estratégia adequada para responder aos constrangimentos evidenciados.

Deste modo e nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 464/82, de 9 de Dezembro, aplicável por força do artigo 12.º dos estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de Dezembro, são exonerados, por conveniência de serviço, os membros do conselho de administração do Hospital de Santa Maria Maior, E. P. E., licenciados Elisabete Silva Castela, presidente, e Joaquim Monteiro da Silva, director clínico, enfermeira Isabel Maria Ramos Costa Bragança, enfermeira-directora, e licenciados João Fernando Bernardino Catrola, vogal, e José Gonçalves Araújo Silva, vogal.

O presente despacho produz efeitos a 1 de Maio de 2007.

26 de Abril de 2007. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *Emanuel Augusto dos Santos,* Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento. — Pelo Ministro da Saúde, *Francisco Ventura Ramos,* Secretário de Estado da Saúde.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar

Rectificação n.º 627/2007

Por terem saído com inexactidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.os 70 e 72, respectivamente de 10 e de 12 de Abril de 2007, a p. 9058 e a p. 9511, os avisos n.os 6437/2007 e 6650/2007, rectifica-se que onde se lê «31 de Dezembro de 2005» deve ler-se «31 de Dezembro de 2006» e onde se lê «26 de Fevereiro de 2006» deve ler-se «26 de Fevereiro de 2007».

16 de Abril de 2007. — O Director-Geral, *Alberto Rodrigues Coelho.*

MARINHA

Arsenal do Alfeite

Aviso n.º 9342/2007

Concurso interno de ingresso

1 — Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho do administrador do Arsenal do Alfeite de 20 de Abril de 2007, mediante autorização do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada de 5 de Fevereiro de 2007, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis contados da data de publicação deste aviso, concurso interno geral de ingresso para a carreira de desenhador, na seguinte conformidade:

Concurso n.º 02/07 — três desenhadores.

2 — Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março: «Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

3 — Legislação específica aplicável — Decreto n.º 31 873, de 27 de Janeiro de 1942, e Portaria n.º 1227/91, de 31 de Dezembro.

4 — Local de trabalho — instalações do Arsenal do Alfeite, com ressalva de eventuais necessidades de deslocação.

5 — Carreira e categoria — carreira de desenhador definida no mapa I anexo à Portaria n.º 1227/91, de 31 de Dezembro, alterada pela Portaria n.º 274/99, de 15 de Abril. O ingresso nas carreiras profissionais faz-se nos termos do n.º 8 desta portaria.

6 — Conteúdo funcional — definido no anexo III da Portaria referida no n.º 3.

7 — Vencimento — níveis salariais constantes da tabela de vencimentos em vigor para o pessoal do Arsenal do Alfeite (despacho conjunto n.º 907/99, de 30 de Julho, com as sucessivas actualizações salariais anuais).

8 — Nomeação — de acordo com as normas aplicáveis do Decreto-lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro. No caso de militares abrangidos pelo artigo 30.º do regulamento anexo ao Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de Dezembro, o ingresso realiza-se através de contrato anual renovável, nos termos do artigo 33.º do Decreto n.º 31 873, de 27 de Janeiro de 1942.

9 — Lugares a preencher e prazo de validade — o concurso é válido pelo prazo de um ano a contar da data de publicação da lista de classificação final para o preenchimento dos lugares referidos no n.º 1 e daqueles que vagarem na mesma carreira.

10 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

10.1 — Podem candidatar-se os funcionários ou agentes que, até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas:

a) Satisfaçam as condições previstas no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

b) Possuam o 11.º ano de escolaridade ou habilitação literária equivalente.

10.2 — Podem ainda candidatar-se, desde que preencham os requisitos fixados no número anterior, os militares que se encontrem nas condições fixadas no n.º 1 do artigo 30.º do Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar nos Regimes de Contrato (RC) e de Voluntariado (RV), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de Dezembro, e façam prova do tempo de serviço efectivo em RC através de declaração emitida pela Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar do Ministério da Defesa Nacional.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — Requerimento de admissão ao concurso dirigido ao administrador do Arsenal do Alfeite, de acordo com a minuta em anexo ao presente aviso, contendo os elementos seguintes:

a) Identificação completa (nome, data de nascimento, filiação, nacionalidade, naturalidade, estado civil, número, data, validade e serviço emissor do bilhete de identidade, residência, código postal e telefone);

b) Categoria actual, serviço a que pertence e natureza do vínculo;

c) Habilitações literárias;

d) Concurso a que se candidata (identificação do concurso de acordo com o n.º 1 do presente aviso, número deste aviso, data e número do *Diário da República*);

e) Declaração, sob compromisso de honra, em como possui os requisitos legais de admissão ao concurso;

f) Data e assinatura.

11.2 — Os requerimentos são obrigatoriamente acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado com descrição da experiência profissional e ou formação profissional e indicação de todos os aspectos que se considerem relevantes para apreciação do mérito para a função. A experiência e a formação profissionais devem ser, obrigatoriamente, comprovadas documentalmente, em anexo ao *curriculum*;

b) Documento comprovativo das habilitações literárias, com descrição das disciplinas e correspondentes classificações;

c) Declaração actualizada emitida pelo serviço de origem, da qual constem a categoria, a carreira e a natureza do vínculo;

d) Declaração emitida pela entidade competente relativa ao tempo de serviço efectivo prestado em RC e respectiva área funcional, no caso de candidatos abrangidos pelo n.º 10.2 do presente aviso.

11.3 — Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal do Arsenal do Alfeite estão dispensados da entrega dos documentos exigidos nas alíneas *b*) e *c*) do número anterior, caso os mesmos constem do respectivo processo individual e disso façam menção no requerimento de candidatura.

11.4 — É suficiente a instrução das candidaturas com fotocópias simples dos documentos a que se refere o n.º 11.2, assistindo ao júri a faculdade de exigir aos candidatos a apresentação de documentos originais comprovativos das suas declarações.

12 — Apresentação de candidaturas — os requerimentos, acompanhados dos restantes documentos obrigatórios, devem ser enviados pelo correio, sob registo, com aviso de recepção, para o Arsenal do Alfeite, Alfeite, 2810-001 Almada, ou entregues pessoalmente na Secretaria Central a que corresponde a mesma morada. As candidaturas são apresentadas em envelope fechado com indicação expressa do concurso a que se dirigem.

13 — Métodos de selecção — a selecção dos candidatos é feita mediante exame psicológico, avaliação curricular, prova de conhecimentos, entrevista de selecção e exame médico de selecção.

13.1 — O exame psicológico tem como objectivo avaliar as capacidades e características de personalidade dos candidatos, visando determinar a sua adequação à função. Tem carácter eliminatório, ficando não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores, e será classificado de acordo com a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13.2 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área da sua formação. Este método será classificado numa escala de 0 a 20 valores e tem carácter eliminatório, ficando não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

13.3 — A prova de conhecimentos visa avaliar os níveis de conhecimentos profissionais dos candidatos exigíveis e adequados ao exercício das funções. Será classificada numa escala de 0 a 20 valores e tem carácter eliminatório, ficando não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

13.3.1 — A prova de conhecimentos, de carácter específico, tem a duração de quatro horas e é elaborada de acordo com o programa de provas aprovado pelo despacho n.º 7495/2007, do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 78, de 20 de Abril de 2007.

13.4 — A entrevista de selecção visa avaliar, numa escala de 0 a 20 valores e numa relação interpessoal, de forma objectiva e sistemática, a motivação e o interesse pelas funções, a atitude e a capacidade de inter-relacionamento humano do candidato.

13.5 — A realização do exame médico de selecção tem o objectivo de verificar as aptidões físicas e psíquicas dos candidatos para as funções. O exame médico tem carácter eliminatório.

14 — Critérios de apreciação e ponderação e sistema de classificação final — os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam das actas das reuniões do júri do concurso, sendo estas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

15 — Classificação final — a classificação final dos candidatos é expressa de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que, nos métodos de selecção eliminatórios ou na classificação final, obtenham classificação inferior a 9,5 valores e os que sejam considerados *Não aptos* no exame médico de selecção.

16 — Afixação das listas — a relação de candidatos e a lista de classificação final são afixadas no Serviço de Gestão de Pessoal do Arsenal do Alfeite, Alfeite, 2810-001 Almada.

17 — Informações — as informações respeitantes ao concurso são prestadas através do telefone: 210950800, de segunda-feira a sexta-feira, das 8 às 12 horas, pela funcionária designada para secretariar o júri.

18 — Composição do júri:

Presidente — licenciado Emídio Rafael Moreira Veloso, director.

Vogais efectivos:

Licenciado Paulo Jorge Santana Carmo Pinheiro, chefe de divisão.

José António Santos Cardoso Órfão, técnico industrial principal.

Vogais suplentes:

Licenciado António Carlos Batista Belo de Oliveira, técnico licenciado especialista principal.

Licenciada Cristina Isabel Bacharel de Carvalho, técnica licenciada especialista.

18.1 — O presidente do júri é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

18.2 — O júri é secretariado pela técnica auxiliar administrativa Maria de Fátima Rodrigues Martins.

23 de Abril de 2007. — O Director de Recursos Humanos, *Jaime B. Figueiredo.*

ANEXO

Minuta do requerimento de admissão ao concurso

Ex.mo Sr. Administrador do Arsenal do Alfeite:

. . . (nome), . . . (data de nascimento), . . . (filiação), . . . (nacionalidade e naturalidade — lugar, freguesia e concelho), . . . (estado civil), bilhete de identidade . . . (número, data de emissão e serviço de identificação), . . . (morada para correspondência), telefone . . .,

. . . (categoria, serviço e vínculo), . . . (habilitações literárias), requer a V. Ex.ª que seja admitido(a) ao concurso n.º 02/07 para admissão de três desenhadores, aberto pelo aviso n.º . . . publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º . . ., declarando, sob compromisso de honra, encontrar-se nas seguintes condições:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
b) Ter 18 anos completos;
c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

Pede deferimento.

(Data e assinatura do candidato.)

Direcção-Geral da Autoridade Marítima

Comando-Geral da Polícia Marítima

Aviso (extracto) n.º 9343/2007

Informam-se os opositores ao concurso para promoção a agente de 2.ª classe da polícia marítima (aviso de abertura n.º 4131/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 45, de 5 de Março de 2007), de que a lista de candidatos admitidos e excluídos se encontra afixada nos departamentos marítimos e capitanias dos portos.

13 de Abril de 2007. — O Chefe do Estado-Maior da Polícia Marítima, *Orlando da Silva Paulino.*

Aviso (extracto) n.º 9344/2007

Informam-se os opositores ao concurso para promoção a agente de 1.ª classe da polícia marítima (aviso de abertura n.º 4779/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 52, de 14 de Março de 2007), de que a lista de candidatos admitidos se encontra afixada nos departamentos marítimos e capitanias dos portos.

13 de Abril de 2007. — O Chefe do Estado-Maior da Polícia Marítima, *Orlando da Silva Paulino.*

Superintendência dos Serviços de Pessoal

Direcção do Serviço de Pessoal

Repartição de Militarizados e Civis

Aviso (extracto) n.º 9345/2007

Por despacho de 27 de Fevereiro de 2007 do chefe da Repartição de Militarizados e Civis, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços de Pessoal, e nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que foi distribuída a lista de antiguidade do pessoal do quadro civil da Marinha referida a 31 de Dezembro de 2006, homologada em 15 de Março de 2007 pelo contra-almirante director do Serviço de Pessoal.

Desta lista cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* em conformidade com o disposto no artigo 96.º do decreto-lei acima mencionado.

23 de Abril de 2007. — O Chefe da Repartição, *Emanuel José de Pinto e Lobo,* capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho (extracto) n.º 9401/2007

Por despacho de 19 de Março de 2007 do vice-almirante superintendente dos Serviços de Pessoal, foi Eulália Maria Gonçalves Inácio dos Santos, auxiliar de limpeza do quadro do pessoal civil da Marinha, reconvertida profissionalmente com dispensa do exercício em comissão de serviço na categoria de assistente administrativo do escalão 1.

A aceitação da nomeação no novo lugar determina a sua exoneração do lugar anterior.

23 de Abril de 2007. — O Chefe da Repartição, *Emanuel José de Pinto e Lobo,* capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho (extracto) n.º 9402/2007

Por despacho de 7 de Março de 2007 do vice-almirante superintendente dos Serviços de Pessoal, Cremilda de Jesus dos Santos Coelho, auxiliar de limpeza do quadro do pessoal civil da Marinha, foi reclassificada profissionalmente no mesmo quadro, na categoria de auxiliar administrativa do escalão 2, com dispensa do exercício de funções em comissão de serviço.

A aceitação da nomeação no novo lugar determina a exoneração do lugar anterior.

24 de Abril de 2007. — O Chefe da Repartição, *Emanuel José de Pinto e Lobo,* capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho (extracto) n.º 9403/2007

Por despacho de 19 de Março de 2007 do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, Isabel Maria Teixeira Gonçalves e Carla Alexandra da Silva Taranta, auxiliares de limpeza do quadro do pessoal civil da Marinha, foram nomeadas em comissão de serviço extraordinária, pelo período de seis meses, para o exercício de funções correspondentes a auxiliares administrativas, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro.

24 de Abril de 2007. — O Chefe da Repartição, *Emanuel José de Pinto e Lobo,* capitão-de-mar-e-guerra.

Rectificação n.º 628/2007

Por ter sido publicado com inexactidão o despacho n.º 6724/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 69, de 9 de Abril de 2007, rectifica-se que onde se lê «Ana Cristina Patrício Costa Pereira Monteiro» deve ler-se «Ana Cristina Patrício Costa Parreira Monteiro».

23 de Abril de 2007. — O Chefe da Repartição, *Emanuel José de Pinto e Lobo,* capitão-de-mar-e-guerra.

Rectificação n.º 629/2007

Por ter sido publicado com inexactidão o despacho n.º 2731/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 39, de 23 de Fevereiro de 2007, rectifica-se que onde se lê «Por despacho de 28 de Dezembro de 2007» deve ler-se «Por despacho de 28 de Dezembro de 2006».

23 de Abril de 2007. — O Chefe da Repartição, *Emanuel José de Pinto e Lobo,* capitão-de-mar-e-guerra.

EXÉRCITO

Comando do Pessoal

Direcção de Administração de Recursos Humanos

Repartição de Pessoal Civil

Despacho (extracto) n.º 9404/2007

Por despacho de 1 de Março de 2007 do TGEN AGE, Deolinda Freitas Monteiro, assistente da carreira médica hospitalar da área funcional de medicina interna, do quadro do pessoal civil do Exército/Hospital Militar Regional 1, transita para assistente graduado desde 1 de Julho de 2004, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 11 de Junho. (Isento da fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Abril de 2007. — O Chefe da Repartição, em substituição de funções, *Carlos Manuel Mira Martins,* TCOR TM.

Despacho (extracto) n.º 9405/2007

Por despacho de 20 de Abril de 2007 do MGEN DARH, proferido no uso de competência subdelegada, Alexandra Marisa Oliveira de Sousa foi nomeada por tempo indeterminado na carreira e categoria de operador de reprografia, do quadro de pessoal civil do Exército, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, ficando colocada na Escola Prática de Serviços.

Tem direito ao escalão 3, índice 151. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Abril de 2007. — O Chefe da Repartição, *José da Silva Pereira Lima,* COR INF.

Despacho (extracto) n.º 9406/2007

Por despacho de 20 de Abril de 2007 do TGEN AGE, proferido no uso de competência delegada, Gracinda Maria Rocha Miranda, técnica de 2.ª classe de diagnóstico e terapêutica, área profissional de análises clínicas e saúde pública do QPCE/HMR1, foi nomeada por tempo indeterminado na categoria de técnica de 1.ª classe, nos termos do n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, após concurso, técnica de 1.ª classe da mesma carreira, grupo e quadro, com colocação no Hospital Militar Regional n.º 1, considerando-se exonerada do anterior lugar a partir da data da aceitação do novo cargo. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Abril de 2007. — O Chefe da Repartição, *José da Silva Pereira Lima,* COR INF.

Despacho (extracto) n.º 9407/2007

Por despacho de 20 de Abril de 2007 do TGEN AGE, proferido no uso de competência delegada, Delfim dos Santos Ferreira, técnico especialista de diagnóstico e terapêutica, área profissional de radiologia do QPCE/HMP, foi nomeado por tempo indeterminado na categoria de técnico especialista de 1.ª classe, nos termos do n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, após concurso, técnico especialista de 1.ª classe da mesma carreira, grupo e quadro, com colocação no Hospital Militar de Belém, considerando-se exonerado do anterior lugar a partir da data da aceitação do novo cargo. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Abril de 2007. — O Chefe da Repartição, *José da Silva Pereira Lima,* COR INF.

Rectificação n.º 630/2007

Por ter sido publicado com inexactidão o despacho (extracto) n.º 5141/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 54, de 16 de Março de 2007, a p. 7265, rectifica-se que onde se lê «Ilda de Sousa Narciso, assistente administrativa especialista do quadro de pessoal civil do Exército» deve ler-se «Ilda de Sousa Narciso, assistente administrativa do quadro de pessoal civil do Exército».

27 de Março de 2007. — O Chefe da Repartição, *José da Silva Pereira Lima,* COR INF.

Repartição de Pessoal Militar

Despacho n.º 9408/2007

Por despacho de 2 de Abril de 2007 do chefe da RPM/DARH, por subsubdelegação do MGEN DARH, após subdelegação do TGEN AGE, por delegação recebida do general CEME, foram promovidos ao posto de furriel RC, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 305.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, contando a antiguidade desde a data que se indica, a partir da qual têm direito ao vencimento do novo posto, os militares a seguir mencionados:

2FUR RC 031 NIM 13530301, Pedro Miguel Duarte Melo — 13 de Fevereiro de 2007.
2FUR RC 427 NIM 08453604, Maria de Fátima Marinho Ribeiro — 13 de Fevereiro de 2007.
2FUR RC 035 NIM 10079902, Filipe Manuel Garcia de Jesus — 13 de Fevereiro de 2007.
2FUR RC 149 NIM 15469100, António Francisco Brites das Neves — 13 de Fevereiro de 2007.
2FUR RC 609 NIM 19274498, Hélia Marisa Pereira Paulo — 13 de Fevereiro de 2007.
2FUR RC 290 NIM 06270903, Filipe Manuel Miranda Laranjeira — 13 de Fevereiro de 2007.
2FUR RC 031 NIM 05119496, Carlos Jorge da Costa Nunes Faria — 13 de Fevereiro de 2007.
2FUR RC 377 NIM 14459001, António Manuel M. C. Alves da Costa — 17 de Outubro de 2006.

2 de Abril de 2007. — O Chefe da Repartição, *José Manuel P. Esperança da Silva,* COR INF.

Despacho n.º 9409/2007

Por despacho de 3 de Abril de 2007 do chefe da RPM/DARH, por subsubdelegação do MGEN DARH, após subdelegação do TGEN AGE, por delegação recebida do general CEME, foi regularizada a situação administrativa do FUR RC 197 NIM 15950900, Marco Daniel dos Santos Fonseca, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 374.º do EMFAR, contando a antiguidade desde a data que se indica, a partir da qual tem direito ao vencimento do referido posto:

Data de antiguidade de furriel — 3 de Janeiro de 2003;
Data de antiguidade de furriel (regularizada) — 3 de Julho de 2002.

3 de Abril de 2007. — O Chefe da Repartição, *José Manuel P. Esperança da Silva,* COR INF.

Despacho n.º 9410/2007

Por despacho de 11 de Abril de 2007 do chefe da RPM/DARH, por subsubdelegação do MGEN DARH, após subdelegação do TGEN AGE, por delegação recebida do General CEME, foi regularizada a situação administrativa do 2SAR RC 033 NIM 05036298, Ricardo Jorge Coelho de Oliveira, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 374.º do EMFAR e da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 396.º do EMFAR, contando a antiguidade desde a data que se indica, a partir da qual tem direito ao vencimento do referido posto:

Data de antiguidade de furriel — 9 de Julho de 2002;
Data de antiguidade de furriel (regularizada) — 9 de Julho de 2002;
Data de antiguidade de segundo-sargento — 9 de Julho de 2003;
Data de antiguidade de segundo-sargento (regularizada) — 9 de Julho de 2003.

11 de Abril de 2007. — O Chefe da Repartição, *José Manuel P. Esperança da Silva,* COR INF.

Despacho n.º 9411/2007

Por despacho de 11 de Abril de 2007 do chefe da RPM/DARH, por subsubdelegação do MGEN DARH, após subdelegação do TGEN AGE, por delegação recebida do general CEME, foram promovidos ao posto de furriel RC, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 305.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, contando a antiguidade desde a data que se indica, a partir da qual têm direito ao vencimento do novo posto, os militares a seguir mencionados:

2FUR RC 290 NIM 06835101, Ana Maria Lopes Oliveira — 13 de Fevereiro de 2007.
2FUR RC 290 NIM 13553699, Mário Filipe Monteiro Batalha Dias — 13 de Fevereiro de 2007.
2FUR RC 290 NIM 13097301, Sérgio H. Henriques do Carmo Ferreira — 13 de Fevereiro de 2007.
2FUR RC 725 NIM 09642502, Hélder Manuel Melo Pereira — 13 de Fevereiro de 2007.
2FUR RC 427 NIM 00381400, Filipa Neto Araújo — 13 de Fevereiro de 2007.
2FUR RC 031 NIM 11294102, Bruno Manuel Almeida Marques — 13 de Fevereiro de 2007.
2FUR RC 609 NIM 08424600, Teresa Sofia Ribeiro da Costa — 13 de Fevereiro de 2007.
2FUR RC 609 NIM 02719203, Vítor André Cunha Ferreira — 13 de Fevereiro de 2007.
2FUR RC 725 NIM 15885801, Hernâni José de Oliveira Nogueira — 13 de Fevereiro de 2007.

11 de Abril de 2007. — O Chefe da Repartição, *José Manuel P. Esperança da Silva,* COR INF.

Despacho n.º 9412/2007

Por despacho de 12 de Abril de 2007 do chefe da RPM/DARH, por subsubdelegação do MGEN DARH, após subdelegação do TGEN AGE, por delegação recebida do general CEME, foram promovidos ao posto de primeiro-sargento RC, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 396.º do EMFAR, contando a antiguidade desde a data que se indica, a partir da qual têm direito ao vencimento do novo posto, os militares a seguir mencionados:

2SAR RC 263 NIM 05522998, Paulo Jorge da Palma Aragão — 9 de Janeiro de 2007.
2SAR RC 725 NIM 10068398, Paulo Alexandre Fernandes Coelho — 9 de Janeiro de 2007.
2SAR RC 063 NIM 15530400, Duarte dos Santos Soeiro — 9 de Janeiro de 2007.
2SAR RC 195 NIM 18476699, João Miguel Gonçalves Cardoso — 9 de Janeiro de 2007.

2SAR RC 031 NIM 07341598, Filipe Miguel Soares de Almeida — 25 de Janeiro de 2007.
2SAR RC 377 NIM 17167397, Márcio Martins Dias de Sá — 9 de Janeiro de 2007.
2SAR RC 030 NIM 17609899, Richard de Fátima Teixeira Teixeira — 25 de Janeiro de 2007.

12 de Abril de 2007. — O Chefe da Repartição, *José Manuel P. Esperança da Silva,* COR INF.

Despacho n.º 9413/2007

Por despacho de 13 de Abril de 2007 do chefe da RPM/DARH, por subsubdelegação do MGEN DARH, após subdelegação do TGEN AGE, por delegação recebida do general CEME, foi promovido ao posto de segundo-sargento RC, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 396.º do EMFAR, contando a antiguidade desde 3 de Julho de 2003, a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, o militar FUR RC 197 NIM 15950900, Marco Daniel dos Santos Fonseca.

13 de Abril de 2007. — O Chefe da Repartição, *José Manuel P. Esperança da Silva,* COR INF.

Despacho n.º 9414/2007

Por despacho do chefe da RPM/DARH de 16 de Abril de 2007, por subdelegação de poderes do MGEN/DARH, após subdelegação do TGEN AGE, por delegação recebida do GEN CEME, são promovidos ao posto de cabo-adjunto, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 305.º do EMFAR, contando a antiguidade desde a data que a cada um se indica, a partir da qual têm direito às remunerações do novo posto, por satisfazerem as condições previstas no artigo 56.º e a condição referida na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 60.º do EMFAR, aprovado por aquele diploma, os militares, em regime de contrato, a seguir identificados:

Primeiro-cabo RC 287 — TRATADOR HIPO NIM 01190994, Vítor da Costa Gonçalves Fernandes — antiguidade desde 8 de Fevereiro de 2007.
Primeiro-cabo RC 651 — SECRETARIADO NIM 02116001, Sérgio Miguel Oliveira Proença — antiguidade desde 8 de Fevereiro de 2007.
Primeiro-cabo RC 031 — ATIRADOR NIM 00658999, Nelson Filipe Lopes Baptista — antiguidade desde 8 de Fevereiro de 2007.
Primeiro-cabo RC 263 — PE NIM 02494699, Diogo Gameiro Manha — antiguidade desde 8 de Fevereiro de 2007.
Primeiro-cabo RC 263 — PE NIM 14432695, David José dos Santos Braz — antiguidade desde 8 de Fevereiro de 2007.
Primeiro-cabo RC 310 — CARP CONST NIM 10070600, Ricardo Manuel Domingues Alexandre — antiguidade desde 8 de Fevereiro de 2007.
Primeiro-cabo RC 607 — OPER REAB VIV NIM 19275796, Nuno Filipe Gonçalves Pires — antiguidade desde 8 de Fevereiro de 2007.
Primeiro-cabo RC 651 — SECRETARIADO NIM 03335798, Álvaro Manuel Gonçalves Lente — antiguidade desde 8 de Fevereiro de 2007.
Primeiro-cabo RC 722 — MEC V AUTO NIM 00113396, João Pedro Lourenço Silva — antiguidade desde 8 de Fevereiro de 2007.
Primeiro-cabo RC 651 — SECRETARIADO NIM 04629398, Marco Paulo Agostinho Ferreira — antiguidade desde 8 de Fevereiro de 2007.
Primeiro-cabo RC 501 — SOCORRISTA NIM 07677601, Cidália Maria Grazina Rêto — antiguidade desde 8 de Fevereiro de 2007.
Primeiro-cabo RC 722 — MEC V AUTO NIM 01843797, Nuno Filipe Sobral Valério Robles — antiguidade desde 8 de Fevereiro de 2007.
Primeiro-cabo RC 421 — OPER TM NIM 05294796, Rui Miguel da Fonseca Botelho — antiguidade desde 20 de Julho de 2006.
Primeiro-cabo RC 257 — AP CC NIM 06449599, Ruben da Silva Lopes — antiguidade desde 8 de Fevereiro de 2007.
Primeiro-cabo RC 257 — AP CC NIM 17344100, Pedro Miguel Morais Rodrigues — antiguidade desde 8 de Fevereiro.
Primeiro-cabo RC 437 — OPER TT NIM 13140497, João Luís Moniz Gregório — antiguidade desde 1 de Novembro de 2006.

16 de Abril de 2007. — O Chefe da Repartição, *José Manuel P. Esperança da Silva,* COR INF.

FORÇA AÉREA

Comando Operacional da Força Aérea

Base Aérea n.º 4

Despacho n.º 9415/2007

Subdelegação de competências

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego nas entidades a seguir designadas a competência para autorizar a realização de despesas com empreitadas de obras públicas e locação e aquisição de bens e serviços, que me foi subdelegada pelo despacho n.º 01/07, de 13 de Fevereiro, do comandante da Zona Aérea dos Açores:

a) Até € 50 000 no comandante do Grupo de Apoio, tenente-coronel TOMET 043608-K, António João Ferreira Nunes;
b) Até € 25 000 no comandante da Esquadra de Administração e Intendência capitão ADMAER 088257-H, Vítor Manuel Pereira Branco.

2 — São ratificados todos os actos entretanto praticados pelas entidades subdelegadas que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências e que tenham sido praticados em data anterior à respectiva publicação.

15 de Fevereiro de 2007. — O Comandante, *Sílvio José Pimenta Sampaio,* COR/PILAV.

Comando da Zona Aérea dos Açores

Despacho n.º 9416/2007

Subdelegação de competências

1 — Ao abrigo do preceituado no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no comandante da Base Aérea n.º 4, coronel PILAV 032200-J, Sílvio José Pimenta Sampaio, a competência para autorizar a realização de despesas com empreitadas de obras públicas e locação e aquisição de bens e serviços, até ao montante de € 100 000, que me foi subdelegada pelo despacho n.º 03/2007, de 6 de Fevereiro, do comandante operacional da Força Aérea.
2 — Ao abrigo da mesma disposição legal, subdelego ainda no comandante da Base Aérea n.º 4, coronel PILAV 032200-J, Sílvio José Pimenta Sampaio, a competência relativa à execução de planos plurianuais legalmente aprovados, até ao montante de € 100 000, que me foi subdelegada pelo referido despacho.
3 — São ratificados todos os actos entretanto praticados pelas entidades subdelegadas que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências e que tenham sido praticados em data anterior à respectiva publicação.

13 de Fevereiro de 2007. — O Comandante, *José Joaquim Ramos Tareco,* MGEN/PILAV.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça

Aviso (extracto) n.º 9346/2007

Em cumprimento do disposto no artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para efeitos do disposto no artigo 95.º do mesmo diploma, faz-se público que foi afixada, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal do Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça.

28 de Março de 2007. — O Vogal do Conselho Directivo, *Rui Simões.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações

Despacho n.º 9417/2007

Pelos despachos SEAOPC n.os 26 641-B/2005 (2.ª série), de 30 de Novembro, do Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, publicado no suplemento ao *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 23 de Dezembro de 2005, e 13 735-G/2006 (2.ª série), de 9 de Junho, do Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, publicado no suplemento ao *Diário da República,* 2.ª série, n.º 124, de 29 de Junho de 2006, foi declarada a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, necessários à execução da obra do alargamento e beneficiação da EN 2 entre o cruzamento de Fail (incluindo ligação ao IP 3) e Vila Chã de Sá.

No entanto, verificou-se agora a necessidade de rectificar os elementos identificativos de algumas das parcelas de terreno constantes da declaração de utilidade pública citada.

Assim, a requerimento da EP — Estradas de Portugal, E. P. E., declaro, no uso da competência que me foi delegada pelo despacho n.º 16 229/2005 (2.ª série), de 7 de Julho, do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 142, de 26 de Julho de 2005, a rectificação da declaração de utilidade pública referida e a utilidade pública das áreas adicionais à obra, de acordo com as correcções agora introduzidas, conforme mapa de expropriações e planta parcelar, cuja publicação se promove em anexo, mantendo-se todos os actos até ao momento praticados.

30 de Abril de 2007. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos.*

Mapa DUP

Alargamento e beneficiação da EN 2 entre o cruzamento de Fail (incluindo ligação ao IP 3) e Vila Chã de Sá

Parcela	Nome e morada dos expropriados	Identificação da parcela				Área total (metros quadrados)
		Concelho	Número da matriz e freguesia	Descrição predial	Confrontações da parcela	
1	José Lopes dos Santos, Maceira, 149, 1.º, Vila Chã de Sá, 3510-936 Viseu.	Viseu ...	Rústico 595 Vila Chã de Sá	Omisso	Norte: estrada nacional n.º 2. Sul: Adelino Campos Pinho. Nascente: Eduardo Pereira Teixeira. Poente: caminho.	396
2	José Manuel Lopes Pereira dos Santos, Avenida das Tilhas, Sernancelhe, 3640-211 Sernancelhe.	Viseu ...	Rústico 1370 Vila Chã de Sá	Omisso	Norte: herdeiros de Celestino Santos Figueiredo. Sul: António Pereira de Campos. Nascente: estrada camarária. Poente: António Pereira de Campos.	71
3	Maria da Luz Gonçalves Pereira Dias Amblhúl, Maceira, 3510 Viseu.	Viseu ...	Urbano 1108 Vila Chã de Sá	9941	Norte: Manuel Pereira dos Santos. Sul: estrada e caminho. Nascente: António Silva Pereira Dias. Poente: caminho.	41
4	Rosa Maria Gonçalves Dias Aguiar, Maceira, 3510 Viseu.	Viseu ...	Urbano 421 Vila Chã de Sá	1818/ 20011010	Norte: Manuel Pereira dos Santos. Sul: estrada. Nascente: Gonçalo Pereira da Silva. Poente: António da Silva Pereira Dias.	35
5	José António Silva Dias, Maceira, 3510 Viseu.	Viseu ...	Rústico 596 Vila Chã de Sá	Omisso	Norte: estrada nacional. Sul: Manuel Lopes Pereira Domingues e outro. Nascente: Francisco Santos Pais Pereira. Poente: Celestino Santos Figueiredo.	268
5 A	Fernando de Figueiredo Pereira, Quinta do Vale, Maceira, 3510-936 Viseu.	Viseu ...	Urbano 780 Vila Chã de Sá	Omisso	Norte: estrada nacional e José António da Silva Dias. Sul: Maria Lopes Pereira Domingues e outros. Nascente: Francisco Santos Pais Pereira. Poente: Celestino Santos Figueiredo e outro.	32
6	António da Silva Pereira Fernandes, Estrada Nacional n.º 2, Vila Chã de Sá, 3510-936 Viseu.	Viseu ...	Rústico 468 Vila Chã de Sá	Omisso	Norte: estrada nacional. Sul: José Marques da Silva. Nascente: Manuel Santos Pereira. Poente: Eduardo Pereira Cardoso.	43

Parcela	Nome e morada dos expropriados	Identificação da parcela				Área total (metros quadrados)
		Concelho	Número da matriz e freguesia	Descrição predial	Confrontações da parcela	
7	António da Silva Pereira Fernandes, Estrada Nacional n.º 2, Vila Chã de Sá, 3510-936 Viseu.	Viseu ...	Rústico 467 Vila Chã de Sá	Omisso	Norte: estrada nacional. Sul: José Marques da Silva. Nascente: José Pereira da Silva. Poente: Francisco Cardoso Pais Pereira.	48
8.1 e 8.2	Carlos Alberto Silva Costa, Rua do Lameirinho, 2, Vila Chã de Sá, 3510-196 Viseu.	Viseu ...	Rústico 459 Vila Chã de Sá	Omisso	Norte: estrada nacional. Sul: Adelino Pereira e outros. Nascente: caminho. Poente: António Pereira da Silva e outros.	654
9	Imobiliária Beira Alta, S. A., Avenida de Luís Martins, Edifício Volter, Repeses, 3500-719 Viseu.	Viseu ...	Rústico 1272 Vila Chã de Sá	Omisso	Norte: Miguel Jesus Cardoso. Sul: Maria das Dores Lemos e Sousa. Nascente: António Pereira Queirós. Poente: António Pereira Queirós.	750
10	Inocêncio Fernandes Dias, Estrada Nacional n.º 2, Maceira, 3510 Viseu.	Viseu ...	Rústico 1261 Vila Chã de Sá	Omisso	Norte: Miguel Jesus Cardoso. Sul: estrada nacional. Nascente: Manuel Pereira Cardoso Novo. Poente: Justino Lopes dos Santos.	389
11	José Pereira de Figueiredo, Rua da Corga, 71, Vila Chã de Sá, 3510 Viseu.	Viseu ...	Rústico 285 Vila Chã de Sá	Omisso	Norte: estrada nacional. Sul: Francisco Almeida. Nascente: Francisco Almeida. Poente: Maria das Dores L. Sousa.	71
12	José Gonçalves Nunes da Costa, Estrada Nacional n.º 2, Vale da Casa, 70, apartado 53, Vila Chã de Sá, 3510 Viseu. Inocêncio Fernandes Dias, Estrada Nacional n.º 2, Maceira, 3510 Viseu.	Viseu ...	Rústico 282 Vila Chã de Sá	55618	Norte: Eduardo Pereira Teixeira. Sul: baldio. Nascente: Manuel dos Santos. Poente: António Pereira dos Santos.	49
13	José Correia Almeida Melo, lugar da Corga, Vila Chã de Sá, 3510 Viseu.	Viseu ...	Rústico 279 Vila Chã de Sá	Omisso	Norte: estrada nacional. Sul: José Lopes Pereira de Almeida. Nascente: José Correia Almeida Melo. Poente: José Lopes Pereira de Almeida.	198
14	José Correia Almeida Melo, lugar da Corga, Vila Chã de Sá, 3510 Viseu.	Viseu ...	Rústico 255 Vila Chã de Sá	Omisso	Norte: Lourenço Pereira. Sul: Manuel Santos Pereira. Nascente: António Francisco. Poente: José Lopes Pereira de Almeida.	92
15	António Francisco Pereira da Silva, Largo de São Sebastião, 12, Vila Chã de Sá, 3510-940 Viseu.	Viseu ...	Rústico 3307 Vila Chã de Sá	Omisso	Norte: caminho público. Sul: estrada nacional. Nascente: Eduardo Rodrigues Carvalho. Poente: António Marques da Silva.	43
16	Fernando Pereira de Figueiredo, Rua do Rato, 87, Vila Chã de Sá, 3510-942 Viseu.	Viseu ...	Rústico 1240 Vila Chã de Sá	Omisso	Norte: Manuel Pereira Marques. Sul: Lourenço Pereira de Almeida. Nascente: Manuel Pereira Marques. Poente: José Pereira da Silva Silvério.	34
17	Manuel da Silva Marques de Campos, Rua da Igreja, Vila Chã de Sá, 3510-931 Viseu.	Viseu ...	Rústico 1237 Vila Chã de Sá	2238/ 20060523	Norte: José Pereira da Silva Silvério. Sul: estrada nacional. Nascente: António Pereira dos Santos. Poente: António Pereira da Silva Novo.	86

Parcela	Nome e morada dos expropriados	Identificação da parcela				Área total (metros quadrados)
		Concelho	Número da matriz e freguesia	Descrição predial	Confrontações da parcela	
18	António Pereira dos Santos, Largo do Cruzeiro, Vila Chã de Sá, 3510 Viseu.	Viseu ...	Rústico 1235 Vila Chã de Sá	2196/ 20051121	Norte: Margarida P. M. C. Oliveira Pires. Sul: António Pereira dos Santos. Nascente: estrada nacional e outro. Poente: António Pereira dos Santos.	259
18A	António Pereira dos Santos, Largo do Cruzeiro, Vila Chã de Sá, 3510 Viseu.	Viseu ...	Urbano 619 Vila Chã de Sá	2196/ 20051121	Norte: António Pereira dos Santos. Sul: José Pereira Silvério e outros. Nascente: estrada nacional n.º 2. Poente: António Pereira dos Santos.	280
19	António Francisco Pereira da Silva, Largo de São Sebastião, 12, Vila Chã de Sá, 3510-940 Viseu.	Viseu ...	Rústico 254 Vila Chã de Sá	272	Norte: Lourenço Pereira Almeida. Sul: Miguel Pereira Cardoso e outros. Nascente: António Pereira da Silva Novo. Poente: António Lopes Pereira Domingues.	282
20	Luís Gonçalves Pereira, Estrada Nacional n.º 2, 101, Maceira, 3510-936 Viseu.	Viseu ...	Rústico 253 Vila Chã de Sá	Omisso	Norte: estrada nacional. Sul: António Francisco. Nascente: Eduardo Pereira de Figueiredo. Poente: António Francisco.	50
21	António Francisco Pereira da Silva, Largo de São Sebastião, 12, Vila Chã de Sá, 3510-940 Viseu.	Viseu ...	Rústico 252 Vila Chã de Sá	2142	Norte: Lourenço Pereira Almeida. Sul: Miguel Pereira Cardoso Novo. Nascente: Ricardo Pereira. Poente: António Pereira Silva Novo.	48
22	Adélia da Silva Pereira Bernardo, Rua do Depósito da Corga, 28, Vila Chã de Sá, 3510 Viseu.	Viseu ...	Rústico 251 Vila Chã de Sá	Omisso	Norte: Lourenço Pereira Almeida. Sul: Manuel Pereira Cardoso Novo. Nascente: José Lopes Pereira de Almeida. Poente: Eduardo Pereira Figueiredo.	59
23	José Pereira da Silva, Rua da Corga, 2, Vila Chã de Sá, 3510-668 Viseu.	Viseu ...	Rústico 249 Vila Chã de Sá	2016/ 20030814	Norte: estrada nacional. Sul: Lurdes Fernandes. Nascente: Armando Pereira Lourenço. Poente: Adélia da Silva Pereira Bernardo.	58
24	Armando Pereira Lourenço, Corga, 31, Vila Chã de Sá, 3510-668 Viseu.	Viseu ...	Urbano 531 Vila Chã de Sá	Omisso	Norte: estrada nacional. Sul: Lurdes Fernandes. Nascente: Aníbal F. Soares. Poente: António Pereira da Silva.	80
24A	Filipe Alexandre da Silva Soares, Aquart. da GNR, moradia 4, Ribeira de Mide, Abraveses, 3510 Viseu.	Viseu ...	Rústico 247 Vila Chã de Sá	2034	Norte: estrada nacional. Sul: José Pereira Fernandes. Nascente: Laurentino Lopes dos Santos. Poente: Manuel Domingos.	163
25	Aníbal Ferreira Soares, Corga, Vila Chã de Sá, 3510-936 Viseu.	Viseu ...	Urbano 515 Vila Chã de Sá	Omisso	Norte: estrada nacional. Sul: José Pereira Fernandes. Nascente: Francisco Cardoso. Poente: Manuel Domingos.	102
26	Paulo Alexandre Cardoso Pereira, Avenida do Engenheiro Engrácia Carrilho, 9, 2.º, direito, 3510-014 Viseu.	Viseu ...	Rústico 244 Vila Chã de Sá	Omisso	Norte: estrada nacional. Sul: João Ferreira Ladeira. Nascente: Maria da Encarnação. Poente: Luís Cardoso Ferreira.	503

Parcela	Nome e morada dos expropriados	Identificação da parcela				Área total (metros quadrados)
		Concelho	Número da matriz e freguesia	Descrição predial	Confrontações da parcela	
27	Silvério Augusto Paulo Abreu, lugar da Corga, lote 1, Vila Chã de Sá, 3510-719 Viseu.	Viseu ...	Urbano 949 Vila Chã de Sá	Omisso	Norte: estrada nacional. Sul: José Augusto Corgas e outros. Nascente: João Pereira Lourenço. Poente: Francisco Cardoso Pais Pereira.	81
28	AGUILÉCTRICA — Água e Electricidade, L.da, Estrada Municipal n.º 597, Vila Chã de Sá, 3510-935 Viseu.	Viseu ...	Urbano 773 Vila Chã de Sá	292	Norte: estrada nacional. Sul: caminho público. Nascente: baldio. Poente: João Pereira Lourenço.	102
29	Mário Jerónimo dos Santos Agostinho, Estrada Nacional n.º 2, 30, Vila Chã de Sá, 3510-936 Viseu.	Viseu ...	Urbano 1295 Vila Chã de Sá	1154	Norte: Mário Jerónimo S. Agostinho. Sul: António Pereira dos Santos. Nascente: estrada nacional. Poente: caminho.	85
30	Paulo António da Silva Marques, Rua de Alexandre Herculano, 530, 1.º, esquerdo, J, 3510-035 Viseu.	Viseu ...	Rústico 3399 Vila Chã de Sá	2092/ 20040816	Norte: herdeiros de João Pereira Marques. Sul: Mário Jerónimo Santos Agostinho. Nascente: estrada nacional. Poente: caminho público.	155
31	Maria José Silva Marques, Rua das Vinhas, 10, Fail, 3510-639 Viseu.	Viseu ...	Rústico 1208 Vila Chã de Sá	Omisso	Norte: José Silva Seabra. Sul: Marcelino Dias Figueiredo. Nascente: estrada nacional. Poente: Marcelino Dias Figueiredo.	90
32	URTRATA — Gestão Imobiliária, L.da, Rua da Corga, 31, Vila Chã de Sá, 3510-668 Viseu. António da Silva Lopes, Rua da Portela, 52, Vila Chã de Sá, 3510-941 Viseu.	Viseu ...	Rústico 1207 Vila Chã de Sá	Omisso	Norte: António Lopes Cardoso. Sul: estrada nacional. Nascente: Adelino Francisco Silva. Poente: João Pereira Marques.	122
33	José Amaro Albuquerque Carvalho, Estrada Nacional n.º 2, Restaurante Sevilha, Vila Chã de Sá, 3510 Viseu.	Viseu ...	Rústico 1206 Vila Chã de Sá	Omisso	Norte: Joaquim Pereira Marques. Sul: estrada nacional. Nascente: Manuel Pereira Marques. Poente: José Silva Seabra.	415
34	José Amaro Albuquerque Carvalho, Estrada Nacional n.º 2, Restaurante Sevilha, Vila Chã de Sá, 3510 Viseu.	Viseu ...	Rústico 1205 Vila Chã de Sá	Omisso	Norte: José Silva Seabra. Sul: estrada nacional. Nascente: Maria Rita da Silva. Poente: Adelino Francisco Silva.	249
35	José Amaro Albuquerque Carvalho, Estrada Nacional n.º 2, Restaurante Sevilha, Vila Chã de Sá, 3510 Viseu.	Viseu ...	Rústico 1204 Vila Chã de Sá	Omisso	Norte: Inês Pereira. Sul: estrada nacional. Nascente: Manuel Francisco Paradinha. Poente: Manuel Pereira Marques.	466
35 A	José Amaro Albuquerque Carvalho, Estrada Nacional n.º 2, Restaurante Sevilha, Vila Chã de Sá, 3510 Viseu.	Viseu ...	Rústico 1203 Vila Chã de Sá	Omisso	Norte: Inês Pereira. Sul: estrada nacional. Nascente: Inês Pereira. Poente: Maria Rita da Silva.	550
36	António Marques Salvador, Rua Salvador, Vila Nova da Rainha, 3460 Tondela.	Viseu ...	Rústico 3312 Vila Chã de Sá	Omisso	Norte: caminho público. Sul: estrada nacional. Nascente: José Amaro Albuquerque Carvalho. Poente: Manuel Silva Marques Campos.	192
39	José da Silva Fernandes, Avenida de Luís Martins, 804, Repeses, 3510-719 Viseu.	Viseu ...	Rústico 1179 Vila Chã de Sá	818	Norte: José da Silva Fernandes. Sul: caminho público. Nascente: estrada nacional n.º 2. Poente: caminho.	85

Parcela	Nome e morada dos expropriados	Identificação da parcela				Área total (metros quadrados)
		Concelho	Número da matriz e freguesia	Descrição predial	Confrontações da parcela	
40	José da Silva Fernandes, Avenida de Luís Martins, 804, Repeses, 3510-719 Viseu.	Viseu ...	Rústico 281 Repeses	Omisso	Norte: Manuel Domingos. Sul: Manuel Cardoso Pessoa. Nascente: estrada nacional. Poente: João Lopes Figueiredo.	117
41	Amália Maria Prazeres, Rua de Francisco Marto, 3, 2495-448 Fátima.	Viseu ...	Rústico 224 Vila Chã de Sá	Omisso	Norte: Maria de Lurdes Lopes Marques. Sul: Adelino Marques da Silva. Nascente: António Cardoso Pais Figueiredo. Poente: estrada nacional.	168
42	Mariana Lopes da Silva Marques, Rua da Capela, Vila Chã de Sá, 3510 Viseu.	Viseu ...	Rústico 225 Vila Chã de Sá	Omisso	Norte: limite de freguesia. Sul: José de Assunção. Nascente: Justino Pereira Santos. Poente: estrada nacional.	258
43	Graciano Alexandre Ferreira, Rua do Olival, 18, 1.º, Repeses, 3500-720 Viseu.	Viseu ...	Rústico 445 Repeses	Omisso	Norte: Manuel Pereira de Figueiredo. Sul: António Pereira Queiroz. Nascente: Francisco Loureiro. Poente: estrada nacional.	252

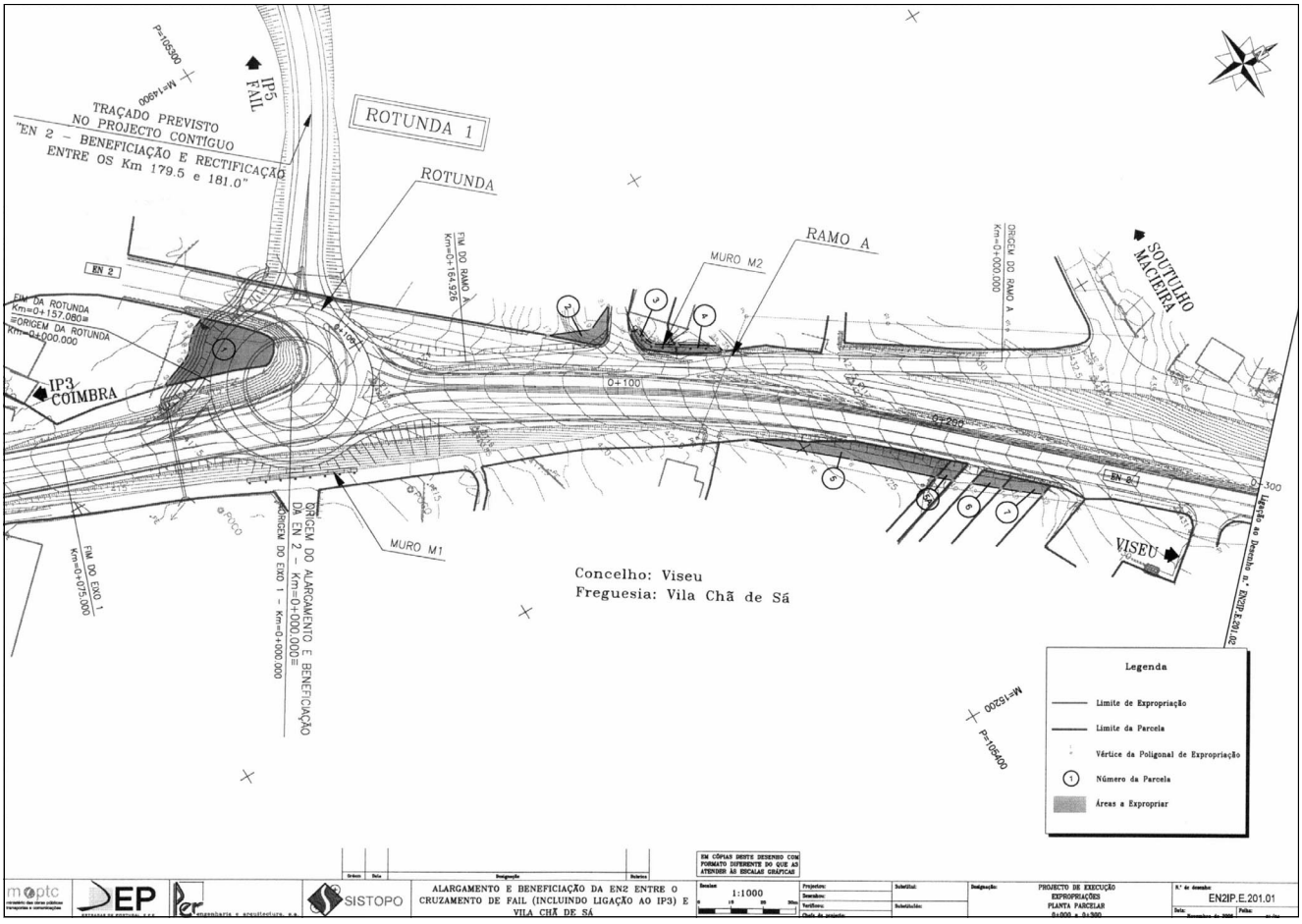

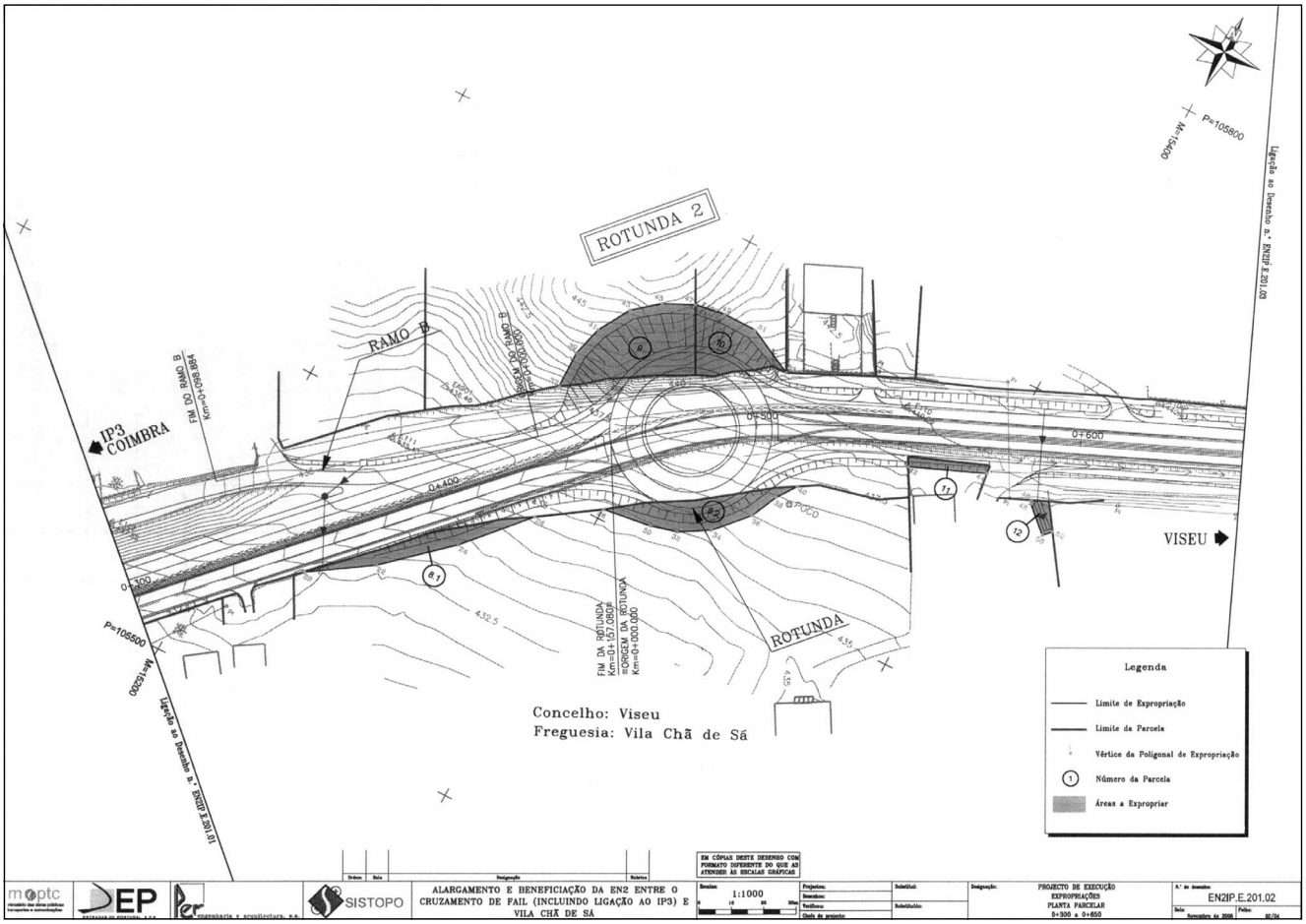
ROTUNDA 2
RAMO B
IP3
COIMBRA
VISEU
ROTUNDA
Concelho: Viseu
Freguesia: Vila Chã de Sá
Legenda
Limite de Expropriação
Limite da Parcela
Vértice da Poligonal de Expropriação
Número da Parcela
Áreas a Expropriar
ALARGAMENTO E BENEFICIAÇÃO DA EN2 ENTRE O CRUZAMENTO DE FAIL (INCLUINDO LIGAÇÃO AO IP3) E VILA CHÃ DE SÁ
PROJECTO DE EXECUÇÃO
EXPROPRIAÇÕES
PLANTA PARCELAR
EN2IP.E.201.02

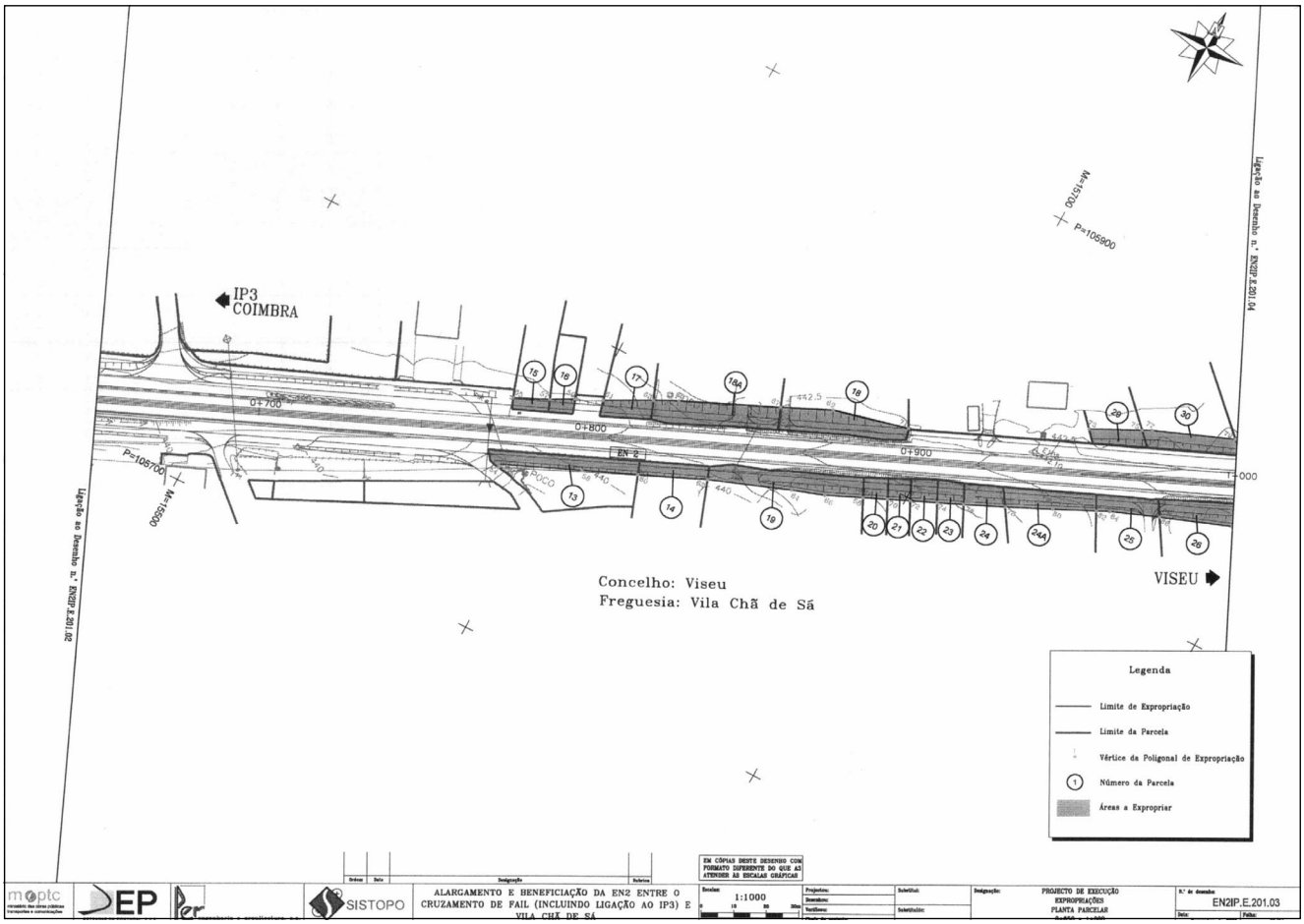
IP3
COIMBRA
EN 2
VISEU
Concelho: Viseu
Freguesia: Vila Chã de Sá
Legenda
Limite de Expropriação
Limite da Parcela
Vértice da Poligonal de Expropriação
Número da Parcela
Áreas a Expropriar
ALARGAMENTO E BENEFICIAÇÃO DA EN2 ENTRE O CRUZAMENTO DE FAIL (INCLUINDO LIGAÇÃO AO IP3) E VILA CHÃ DE SÁ
PROJECTO DE EXECUÇÃO
EXPROPRIAÇÕES
PLANTA PARCELAR
EN2IP.E.201.03

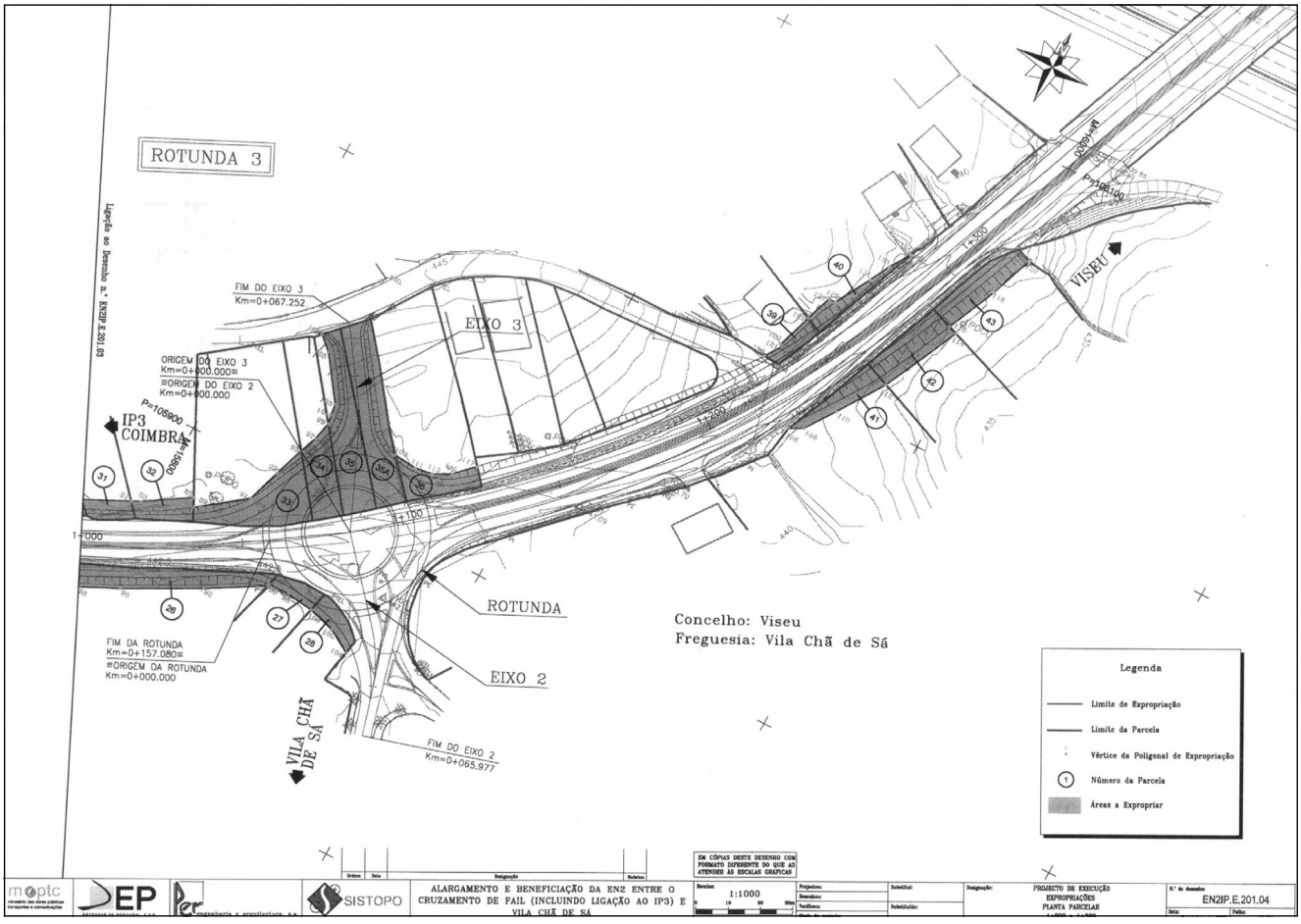

Despacho n.º 9418/2007

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 14.º e no n.º 2 do artigo 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, atenta a resolução do conselho de administração da EP — Estradas de Portugal, E. P. E., de 23 de Março de 2006, que aprovou as plantas parcelares e os mapas de expropriações das parcelas de terreno necessárias à execução da obra da variante à EN 231 — circular de Seia, tendo agora o seu início previsto no prazo de seis meses, declaro, no uso da competência que me foi delegada pelo despacho n.º 16 229/2005 (2.ª série), de 7 de Julho, do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 142, de 26 de Julho de 2005, ao abrigo do artigo 161.º do Estatuto das Estradas Nacionais, aprovado pela Lei n.º 2037, de 19 de Agosto de 1949, atendendo ao interesse público subjacente à célere e eficaz execução da obra projectada, a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes necessários à execução da obra da variante à EN 231 — circular de Seia, identificados no mapa de expropriações e na planta parcelar em anexo, com os elementos constantes da descrição predial e da inscrição matricial e dos direitos e ónus que sobre eles incidem, bem como os nomes dos respectivos titulares.

Os encargos com as expropriações em causa serão suportados pela EP — Estradas de Portugal, E. P. E.

Fica dispensado o depósito prévio a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 20.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, o qual será substituído por garantia bancária.

30 de Abril de 2007. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos.*

Mapa de expropriações

Variante à EN 231 — Circular de Seia

Parcela	Identificação dos proprietários	Identificação do prédio			Área (metros quadrados)
	Nome e morada	Matricial	Predial	Confrontações	
1	RIS — Recauchutagem Industrial Senense, Lda. Zona Industrial, 6270-485 Seia	Urbano 3542 Seia	7221	Norte: Álvaro e Irmão, Lda Sul: Herds de José Ruben Nascente: Estrada Nacional 231 Poente: Herds de Joaquim Lopes da Silva	131
2	Álvaro e Irmão, Lda Estrada Nacional 17, Chamusca da Beira Lagos da Beira, 3400 Oliveira do Hospital	Rústico 2843 Seia	0340/870707	Norte: Caminho Sul: Estrada Nascente: Estrada Poente: Manuel Ferro	2313
3	Manuel Rodrigues Gouveia S.A Ponte de S. Tiago, 6270 Seia	Rústico 2848 Seia	N/D	Norte: Caminho Sul: Joaquim Traquina Nascente: José Martins Poente: Manuel Ferro	565
4	António Joaquim Mendes da Silva Fernandes Quinta da Vinha, Maceiras, 6270-909 Apartado 180 – Seia Maria da Conceição Mendes da Silva Fernandes Assunção Rua Alexandre Herculano, n.º 329, 2.º Dto, 3510 Viseu Maria Mendes da Silva Fernandes Rua das Lameiras, n.º 3, Santiago, 6270 Seia	Rústico 2847 Seia	N/D	Norte: José Ruben Sul: Manuel Ferrão Nascente: José Martins Poente: António Maurício	4012
5	Filomena da Costa Quinta dos Peixotos, Quintela, 6270 Seia José Manuel da Costa Ferrão Maria Fernanda da Costa Ferrão Mário Jorge Costa Ferrão Rua Rio de Nuvens, 2670-133 Paranhos da Beira	Rústico 2846 Seia	N/D	Norte: Ângelo Lopes Sul: José Martins Nascente: José Martins Poente: Joaquim Traquina	819
5A	O Pastor da Serra	Rústico 2845	00546-880819	Norte: Manuel Ferrão Sul: Luis Camelo Nascente: Estrada Poente: Maria Abade	6
6	Maria José Nunes Abrantes Pinto Av. Terras de Serra, Zona Industrial de Seia, 6270 Seia	Rústico 2849 Seia	N/D	Norte: Manuel Ferrão Sul: António Ruben Nascente: Manuel Ferrão Poente: Caminho	5084
7.1 e 7.2	Filomena da Costa Quinta dos Peixotos, Quintela, 6270 Seia Jorge Manuel da Costa Ferrão Maria Fernanda Costa Ferrão Mário Jorge Costa Ferrão Rua Rio de Nuvens, 2670-133 Paranhos da Beira	Rústico 2837 Seia	N/D	Norte: Ribeiro Sul: Henrique Morgado Nascente: Caminho Poente: Assunção Ramos	6700
8	Cacilda de Jesus Matias Rua da Ribeira, 15, Quintela, 6270 Seia	Rústico 2836 Seia	N/D	Norte: Ribeira Sul: Alice Estrela Nascente: Manuel Ferrão Poente: Álvaro Assunção Abrantes	1635
9	Caixa Económica Montepio Geral Rua Áurea, 219, 241, 1000 Lisboa Davide Samuel Nogeura Marques Rua da Ribeira, 55, 6270-455 Seia	Urbano 2855 Seia	2231/980812	Norte: Ribeiro Público Sul: Caminho Público Nascente: Álvaro Assunção Abrantes Poente: Maria Helena Lopes Carvalho	926
10	Vítor Manuel Garcias de Oliveira Rua da Ribeira, n.º 51, Quintela, 6270 Seia	Urbano 2902 Seia	N/D	Norte: Ribeiro Sul: António Manuel da Silva Nascente: Caminho Particular Poente: Albano Brízida	799
11	António José Rodrigues Brízida Rua de Fonte, 24, Quintela, 6270 Seia Natália de Jesus Bairro da Pedreira, Lote 23, n.º 4, 6270 Seia	Rústico 2884 Seia	N/D	Norte: Alfredo Carvalho Sul: Herds de Maria dos Prazeres Nascente: Ribeira Poente: Herds de Maria dos Prazeres	561

Parcela	Identificação dos proprietários	Identificação do prédio			Área (metros quadrados)
	Nome e morada	Matricial	Predial	Confrontações	
11A	António José Rodrigues Brízida Rua de Fonte, 24, Quintela, 6270 Seia Natália de Jesus Bairro da Pedreira, Lote 23, n.º 4, 6270 Seia	Rústico 2885	N/D	Norte: Ribeira Sul: José Albano Rojão Brízida Nascente: José Albano Rojão Brízida Poente: Elvira Lucas	602
12	Jerónimo Lopes da Silva Rua do Castelo n.º 8, Santiago, 2670 Seia	Rústico 1545 Santiago	00205/880905	Norte: Amélia Lopes da Silva Sul: Henriques da Fonseca Nascente: Ribeiro Poente: Barroca	191
13	Alberto da Silva Alves da Fonseca Rua Capitão Filipe de Sousa n.º 89, 2.º, 2500 Caldas da Rainha	Rústico 1546 Santiago	N/D	Norte: Elvira Lucas da Silva Sul: Carlos Alberto Abrões Silva Nascente: Ribeiro Poente: Barroca	192
14	Alberto Manuel Trindade Laranjo Rua do Comércio n.º 8, Sabugueiro, 6270-151 Seia Maria da Graça Trindade Rua da Escola, Sabugueiro, 6270 Seia Rui Trindade Laranjo Rua do Comércio n.º 1, Sabugueiro, 6270-151 Seia	Rústico 472 Santiago	136/880406	Norte: Ribeiro Sul: Caminho Nascente: Ribeiro Poente: Egino Almeida Paulo	9812
15	José Manuel Brito dos Santos Vide, 6270 Seia	Rústico 468 Santiago	00705/970624	Norte: Igínio Almeida Paula Sul: Caminho Nascente: Herds de Francisco Galvão Poente: Fernando Cardoso das Neves	594
15A	José Manuel Brito dos Santos Vide, 6270 Seia	Rústico 469	N/D	Norte: Igínio Almeida Paula Sul: Caminho Nascente: António Patoleiro Poente: Carlos Marques dos Santos	218
15B	José Manuel Brito dos Santos Vide, 6270 Seia	Rústico 470	561/950201	Norte: Igínio Almeida Paula Sul: Caminho Nascente: Fernando Cardoso das Neves Poente: Ana Lourenço das Neves	1
16	António Manuel Lopes da Silva Rua Basílio Teles , n.º 13, 4.º Esq., 1070-020 Lisboa Frederico da Costa Lopes da Silva Rua Gomes Freire, n.º 29, 1.º C, 2745-118 Queluz José Dias Lopes da Silva Rua Prof. Reinaldo dos Santos, 18, 4.º Drt., 1500-506 Lisboa	Rústico 462 Santiago	N/D	Norte: Caminho Sul: Maria Glória da Silva Nascente: Maria Glória da Silva Poente: Caminho	614
17	Maria das Dores Calisto Marques da Silva Simões Pereira Av. 5 de Outubro, 20, 3.º Esq., 1050-056 Lisboa Maria Teresa Pereira Bastos Mendes Av. D. João V, 22-25, 1250-090 Lisboa	Rústico 456 Santiago	00463/930611	Norte: Caminho Sul: Manuel Gouveia Nascente: Alfredo Carvalho Poente: Caminho	2223
18	José Manuel Duarte Santos Travessa de Stº Amaro, n.º 1, Santiago, 2670-203 Seia	Rústico 457 Santiago	00059/870123	Norte: Maria da Glória Lopes da Silva Sul: José Saraiva Nascente: Alfredo Carvalho Poente: Caminho	1098
19	Carlos Bernardo Fernandes Rua Diteita, 8, Sazes de Beira, 6270-203 Seia	Rústico 458 Santiago	294/900326	Norte: Manuel Gouveia Sul: João Lopes da Silva Nascente: Alfredo Carvalho Poente: António Abrantes Correia	244
20	Aida Ferreira da Silva Santiago, 6270 Seia João Manuel Lopes da Silva Lisboa Maria dos Anjos Ferreira Rua do Saco n.º 3, Santiago, 6270 Seia Mário Jorge Ferreira da Silva Bombeiros Voluntários de Seia, 6270 Seia	Rústico 459 Santiago	N/D	Norte: José Saraiva Sul: Maria Augusta Santos Nascente: Alfredo Carvalho Poente: António Abrantes Correia	242
21	António Joaquim Santos Amaral Rua de Baixo, n.º 8, Santiago, 6270 Seia Francisco Manuel Santos Amaral	Rústico 460 Santiago	N/D	Norte: João Lopes Sul: João Rebelo Nascente: Alfredo Carvalho Poente: António Abrantes Correia	324

Parcela	Identificação dos proprietários	Identificação do prédio			Área (metros quadrados)
	Nome e morada	Matricial	Predial	Confrontações	
21	Luís Guilherme dos Santos Amaral Maria da Conceição dos Santos Amaral Maria Elizabete Santos Amaral Dias E.N. 17, n.º 14, Santiago, 6270-213 Seia				
22	António Carvalho Lopes Rua das Carvalhas, 7, Santiago, 6270 Seia	Rústico 461 Santiago	00932/001025	Norte: Maria Augusta Santos Sul: António Abrantes Correia Nascente: Alfredo Carvalho Poente: Maria Augusta Santos	1754
23	Patrícia Maria Piedade Abrantes Correia Rua do Faro Bloco A, 2.º Fte, 8000 Estói	Rústico 225	0091/870708	Norte: Servidão Particular Sul: Estrada Nascente: Joaquim Ferro Poente: General Lopes da Silva	4184
24	António Brito da Silva Rua da Ribeira n.º 10, Quintela, 6270 -Seia	Rústico 2959 Santiago	1531	Norte: Astrada Sul: Maria Celeste Chaves e filhos Nascente: Caminho Poente: Estrada	107
25	António Manuel Dias Lopes da Silva Rua Basílio Teles, n.º 13, 4.º Esq., 1070-020 Lisboa Frederico da Costa Alcântara Dias Lopes da Silva Rua Gomes Freire, n.º 29, 1.º C, 2745-118 Queluz José Dias Lopes da Silva Rua Prof. Reinaldo dos Santos, 18, 4.º Drt., 1500-506 Lisboa	Rústico 224 Santiago	N/D	Norte: António Abrantes Correia Sul: Estrada Nascente: António Abrantes Correia Poente: Álvaro Assunção Abrantes	2106
26	Fernando Manuel Rodrigues Gouveia Rua da Liberdade, 6270 Seia	Rústico 3086 Seia	852	Norte: Estrada Sul: Caminho Nascente: Assunção Ramos Poente: Afonso Elisio	1088
27	José Alberto Chaves Lopes Estrada Nacional 17, km 93.2, Santiago, 6270 Seia Maria Celeste Largo 25 de Abril n.º 8, Quintela, 6270 Seia Maria Dulce Chaves Lopes Rua da Liberdade, 42, 6270 Seia Mário Jorge Chaves Lopes Rua General Lopes da Silva, n.º 11, Santiago, 6270 Seia	Rústico 2960 Seia	N/D	Norte: Herds de João Ferrão Sul: António da Costa Abade Nascente: Caminho Poente: Caminho	497
28	Vítor Manuel Costa Caetano Catraia de S. Romão, 6270 Seia	Rústico 2961 Seia	N/D	Norte: Maria Celeste Chaves e Filhos Sul: Natália de Jesus Nascente: Caminho Poente: Caminho	302
29	António José Rodrigues Brízido Rua Fonte n.º 24, Quintela, 6270 Seia Natália de Jesus Bairro da Pedreira, Lote 23, n.º 4, 6270 Seia	Rústico 2962 Seia	N/D	Norte: António Costa Abade Sul: Maria Assunção Nascente: Servidão Particular Poente: Caminho	176
30	Carlos Alberto Saraiva Pinto Rua da Ribeira n.º 33, Quintela, 2670 Seia	Rústico 2963 Seia	00476/880428	Norte: Natália de Jesus Sul: Maria Celeste Chaves e filhos Nascente: Servidão Particular Poente: Caminho	178
31	José Alberto Chaves Lopes Estrada Nacional 17, km 93.2, Santiago, 6270 Seia Maria Celeste Largo 25 de Abril n.º 8, Quintela, 6270 Seia Maria Dulce Chaves Lopes Rua da Liberdade, 42, 6270 Seia Mário Jorge Chaves Lopes Rua General Lopes da Silva, n.º 11, Santiago, 6270 Seia	Rústico 2964 Seia	N/D	Norte: Herds de Maria Assunção Sul: Anunciação Ramos Nascente: Albino Fragoso Poente: Caminho	732

Parcela	Identificação dos proprietários	Identificação do prédio			Área (metros quadrados)
	Nome e morada	Matricial	Predial	Confrontações	
32	Carlos Alberto Matias de Brito Av. EUA 69, 4.º dt.º, 1700 Lisboa Maria Dolores Matias de Brito da Igreja Rua Dr. Mário Charrua, n.º 33, -1A, Algés, 1495-169 Algés	2968 Seia	N/D	Norte: Maria Celeste Chaves e Filhos Sul: António Assunção Abrantes Nascente: Adelino Fragoso Poente: Caminho	745
33	ImoEstrela - Sociedade de Investimentos da Serra da Estrela Lda Av. Terras da Serra, Zona Industrial de Seia, 6270 Seia	Rústico 2969 Seia	1380/931210	Norte: Carlos Santos Brito e outros Sul: José da Fonseca e Herdºs de General Nascente: Adelino Fragoso e Alberto Pereira Miranda Poente: Caminho	2346
34	Manuel Rodrigues Gouveia S.A Ponte de S. Tiago, 6270 Seia	Rústico 2971 Seia	N/D	Norte: António Assunção Abrantes Sul: Herds de João Ferrão Nascente: Alberto Miranda Poente: Caminho	4221
34A	Carlos Alberto Diogo da Cruz Rua da Corga, n.º 1, Quintela, 6270 Seia	Rústico 4129	N/D	Norte: Augusto Gracia, António Abrantes e outros Sul: Servidão Particular Nascente: António Abrantes e outros Poente: Caminho	96
35	José da Silva Aires Rua D. José Mendonça Arrais, 5, 6270 Seia Manuel Madeira Mendes Catraia de S. Paio - Apartado 104, 3400-691 Oliveira de Hospital Maria Graciosa Rosa Fontinha Nunes Avenida Hall Temido,12, 3400-755 Vila Pouca de Aguiar Serafim da Costa Mendes Avª 1.º de Maio n.º 57 - 2º Rectaguarda, 6270 Seia	Rústico 3090 Seia	01381/931210	Norte: Herds de Assunção Romão Sul: José de Assunção Nascente: Caminho Poente: Manuel Pinto	5748
36	Alberto Manuel Dias Mendes Bairro Santa Cruz, n.º 49, Quintela, 6270-485 Seia Eduardo Assunção Dias Av. Dr. Afonso Costa S.N, 6270 Seia Higino Assunção Dias Bairro do Fisel n.º 20, 6270-401 Seia Vasco Assunção Dias Bairro do Seixal, Quintela, 6270 Seia	Rústico 3091 Seia	N/D	Norte: Isabel Assunção Sul: José Albano Rojão Brízida Nascente: António Assunção Abrantes Poente: António Assunção Abrantes	286
37A	Higino Assunção Dias Bairro do Fisel n.º 20, 6270-401 Seia	Rústico 3092 Seia	N/D	Norte: António da Assunção Sul: Isabel da Assunção Nascente: António Assunção Abrantes Poente: António Assunção Abrantes	163
37B	Higino Assunção Dias Bairro do Fisel n.º 20, 6270-401 Seia	Rústico 3091	N/D	Norte: Isabel Assunção Sul: António Assunção Abrantes Nascente: António Assunção Abrantes Poente: Caminho	166
38	Maria Antónia Lopes Ferrão Rua da Ribeira n.º 24, Quintela, 6270 Seia	Rústico 3112 Seia	900/910611	Norte: António Assunção Abrantes Sul: António Assunção Nascente: António Assunção Abrantes Poente: Fernando Borges Dinis	972
39	Alberto Manuel Dias Mendes Bairro Santa Cruz, n.º 49, Quintela, 6270-485 Seia Eduardo Assunção Dias Av. Dr. Afonso Costa S.N, 6270 Seia Higino Assunção Dias Bairro do Fisel n.º 20, 6270-401 Seia Vasco Assunção Dias Bairro do Seixal, Quintela, 6270 Seia	Rústico 3226 Seia	N/D	Norte: José da Assunção Sul: Francisco Pedro Dias, herdºs Nascente: António Assunção Abrantes Poente: Caminho	836
40	Maria Normélia Dias Rua Afrânio Peixoto n.º 92 – 4.º Esq.º, 3000 Coimbra	Rústico 3110 Seia	02555/000117	Norte: António da Assunção Sul: Alfredo da Assunção Nascente: António da Assunção Abrantes Poente: Fernando Borges Dinis	588
41	Olga Celeste Figueiredo Pinto Dias Rua Infanta D. Teresa n.º 26, 1.º, 3000 Coimbra Maria Natália Cardoso Simões Lopes	Rústico 3127 Seia	N/D	Norte: Manuel Pinto da Costa Sul: António Pinto da Costa Nascente: António Assunção Poente: Herds de Deolinda Pinto da Costa	434

Parcela	Identificação dos proprietários	Identificação do prédio			Área (metros quadrados)
	Nome e morada	Matricial	Predial	Confrontações	
42	Alberto Manuel Dias Mendes Bairro Santa Cruz, n.º 49, Quintela, 6270-485 Seia Eduardo Assunção Dias Av. Dr. Afonso Costa S.N, 6270 Seia Higino Assunção Dias Bairro do Fisel n.º 20, 6270-401 Seia Vasco Assunção Dias Bairro do Seixal, Quintela, 6270 Seia	Rústico 3227 Seia	N/D	Norte: Manuel Pinto da Costa, Herdºs Sul: Francisco Pedro Dias, Herdºs Nascente: Francisco Pedro Dias, Herdºs Poente: Manuel Pinto da Costa, Herdºs	519
43	Maria Onélia Lopes	Rústico 3109 Seia	N/D	Norte: Francisco Pedro Dias Sul: José Assunção Abrantes Nascente: António Assunção Abrantes Poente: António Assunção	353
44	Maria Antónia Lopes Ferrão Rua da Ribeira n.º 24, Quintela, 6270 Seia	Rústico 3107 Seia	N/D	Norte: António Assunção Sul: José Assunção Abrantes Nascente: António Assunção Abrantes Poente: António Pinto Costa	712
45	António José Rodrigues Brízido Rua Fonte n.º 24, Quintela, 6270 Seia Natália de Jesus Bairro da Pedreira, Lote 23, n.º 4, 6270 Seia	Rústico 3106 Seia	N/D	Norte: José de Assunção Júnior Sul: Alfredo da Assunção Nascente: António Assunção Abrantes Poente: António Pinto Costa	234
46	Maria Onélia Lopes	Rústico 3105 Seia	N/D	Norte: José Albano Rojão Brígida Sul: Francisco Pedro Dias Nascente: António Assunção Abrantes Poente: António Pinto Costa	144
47	Maria Normélia Dias Rua Afrânio Peixoto n.º 92 – 4.º Esq.º, 3000 Coimbra	Rústico 3104 Seia	02554/000117	Norte: Alfredo Assunção Sul: António Assunção Nascente: António Assunção Abrantes Poente: António Pinto Costa	123
48	José Alberto Chaves Lopes Estrada Nacional 17, km 93.2, Santiago, 6270 Seia Maria Celeste Largo 25 de Abril n.º 8, Quintela, 6270 Seia Maria Dulce Chaves Lopes Rua da Liberdade, 42, 6270 Seia Mário Jorge Chaves Lopes Rua General Lopes da Silva, n.º 11, Santiago, 6270 Seia	Rústico 3103 Seia	N/D	Norte: Francisco Pedro Dias Sul: Herds de Casimiro Cunha Nascente: Álvaro Assunção Abrantes Poente: António Pinto Costa	22
50	Olga Celeste Figueiredo Pinto Dias Rua Infanta D. Teresa n.º 26 1º, 3000 Coimbra Maria Natália Cardoso Simões Lopes	Rústico 3166 Seia	02133/980226	Norte: Vários Proprietários Sul: Cassiana Pinto da Costa Nascente: Emília Pinto da Costa Poente: Dorlindo Pinto da Costa	1567
51	António Manuel Pinto Fernandes Casa da Bouça, Rua das Carvalheiras, 136, 4795-047 Vila das Aves Manuel de Almeida Pinto Rua das Parreiras, 34 R/c Esq.º, Celas, 3000-326 Coimbra Maria Helena Almeida Pinto Maria Natália Cardoso Simões Lopes	Rústico 3129 Seia	00246/870130	Norte: Herds de António Pinto da Costa Sul: Fernando Borges Dinis Nascente: António Assunção Poente: Herds de António Pinto da Costa	8355
52	António Saraiva Pinto da Costa Rua José da Cunha Brochardo, n.º 8, Cascais Maria Natália Cardoso Simões Lopes	Rústico 3169 Seia	02686/010525	Norte: Emílio Pinto da Costa Sul: Vala de Rega Nascente: Vala de Rega Poente: Esmeralda Pinto da Costa	1961
53	António Saraiva Pinto da Costa Rua José da Cunha Brochardo, n.º 8, Cascais	Rústico 3180 Seia	02131/980226	Norte: Esmeralda Pinto da Costa e outros Sul: Cassiana Pinto da Costa Nascente: Dorlindo Pinto da Costa Poente: Cassiana Pinto da Costa	2870
54	Ana Maria Jordão Pinto da Costa Av. Nossa Sr.ª do Rosário, Lt 28, 2.º A, 2750-Cascais	Rústico 3182 Seia	00184/300586	Norte: Dorlindo Pinto da Costa Sul: Vala de Rega Nascente: Cassiana Pinto da Costa Poente: Vala de Rega	8412

Parcela	Identificação dos proprietários	Identificação do prédio			Área (metros quadrados)
	Nome e morada	Matricial	Predial	Confrontações	
	Branca Maria de Figueiredo Pinto Dinis Ferreira Av. 25 de Abril, Edf Navegador, 12º, D., 2750 – Cascais João António Pinto Dinis Ferreira Manuel António Pinto Dinis Ferreira Maria do Rosário Jordão Pinto da Costa Av. Nossa Sr.ª do Rosário, Lt28, 2ºA, 2750-Cascais Maria Teresa Meneses Jordão Pinto da Costa Orlando José Jordão Pinto da Costa Maria Natália Cardoso Simões Lopes				
55	Olga Celeste Figueiredo Pinto Dias Rua Infanta D. Teresa n.º 26 1º, 3000 Coimbra Maria Natália Cardoso Simões Lopes	Rústico 3176 Seia	N/D	Norte: Emília Pinto da Costa Sul: Esmeralda Pinto da Costa Nascente: Herds de Dr. Mendes Costa Poente: Emília Pinto da Costa	5635
56	Montanhas e Rios Turismo, Lda Qta do Crestelo - Estrada Seia - S. Romão, Apartado 85, 6270-909 Seia	Rústico 3290 Seia	01283/930715	Norte: Herds de Dr. António Mendes Costa Sul: Estrada Nascente: Estrada e outros Poente: Limite de S. Romão	37482
57	Lucinda da Conceição Marques Av. dos Bombeiros Voluntários, n.º 80, 6270 Seia Maria dos Prazeres Marques da Silva Avª dos Bombeiros Voluntários n.º 80, 6270 Seia Maria Idalina Marques	Rústico 2715 Seia	N/D	Norte: Dr. Mendes Costa Sul: Ribeira Nascente: João Lopes da Silva Poente: Dr. Mendes Costa	1169

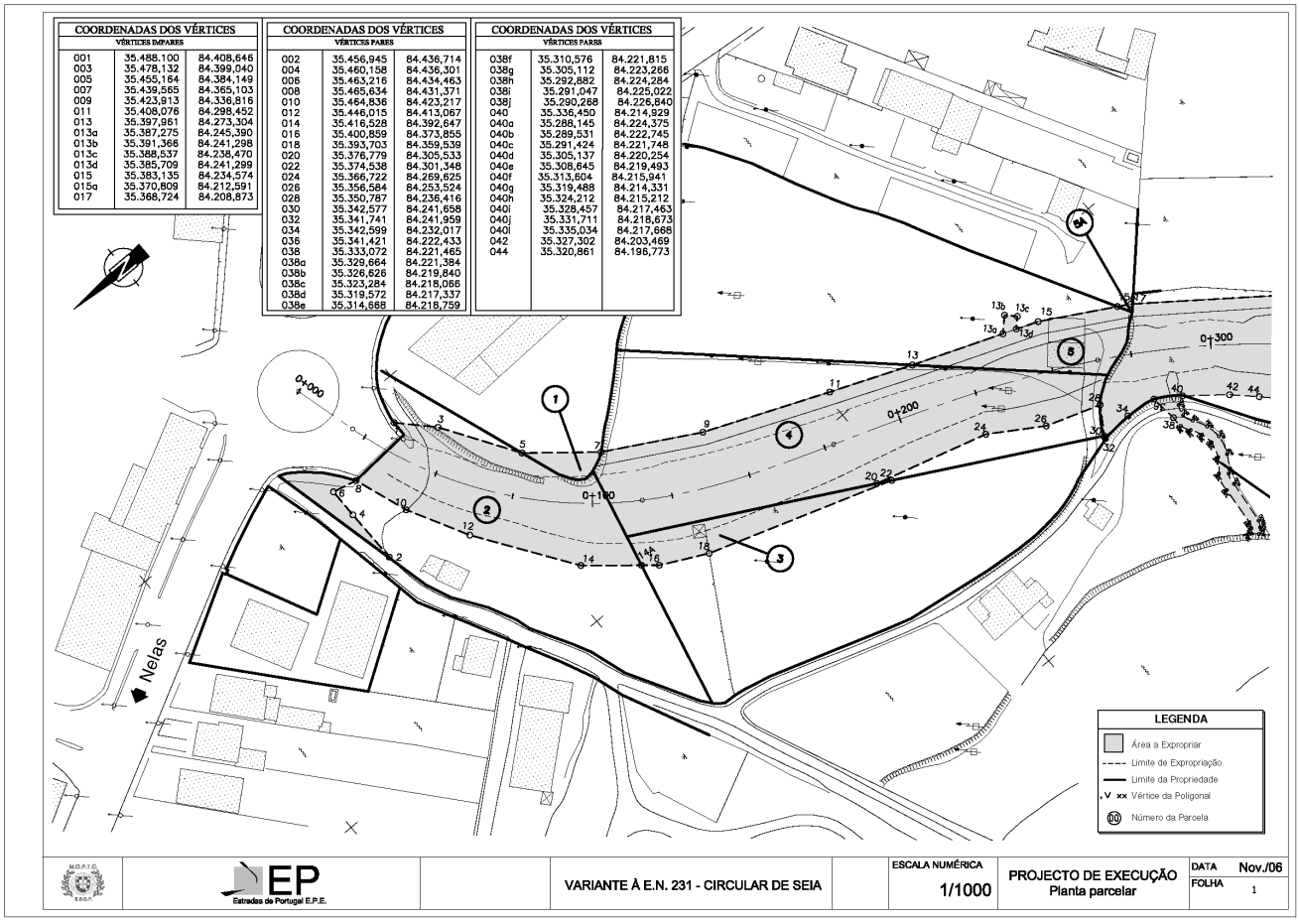

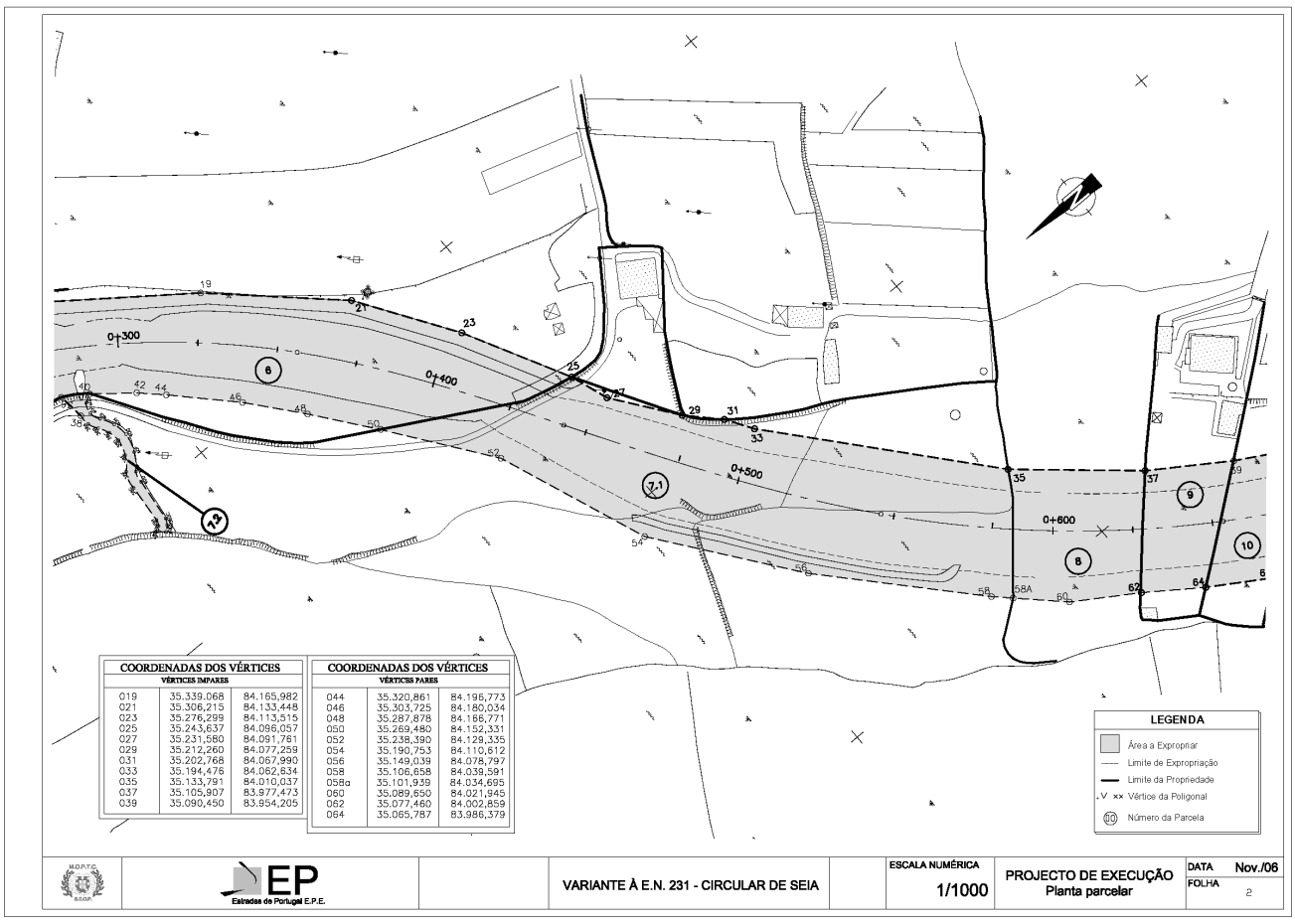

COORDENADAS DOS VÉRTICES		
VÉRTICES IMPARES		
019	35.339.068	84.165,982
021	35.306,215	84.133,448
023	35.276,299	84.113,515
025	35.243,637	84.096,057
027	35.231,580	84.091,761
029	35.212,260	84.077,259
031	35.202,768	84.067,990
033	35.194,476	84.062,634
035	35.133,791	84.010,037
037	35.105,907	83.977,473
039	35.090,450	83.954,205

COORDENADAS DOS VÉRTICES		
VÉRTICES PARES		
044	35.320,861	84.196,773
046	35.303,725	84.180,034
048	35.287,878	84.166,771
050	35.269,480	84.152,331
052	35.238,390	84.129,335
054	35.190,753	84.110,612
056	35.149,039	84.078,797
058	35.106,658	84.039,591
058a	35.101,939	84.034,695
060	35.089,650	84.021,945
062	35.077,460	84.002,859
064	35.065,787	83.986,379

M.O.P.T.C. — EP Estradas de Portugal E.P.E.

VARIANTE À E.N. 231 - CIRCULAR DE SEIA

ESCALA NUMÉRICA 1/1000

PROJECTO DE EXECUÇÃO
Planta parcelar

DATA Nov./06
FOLHA 2

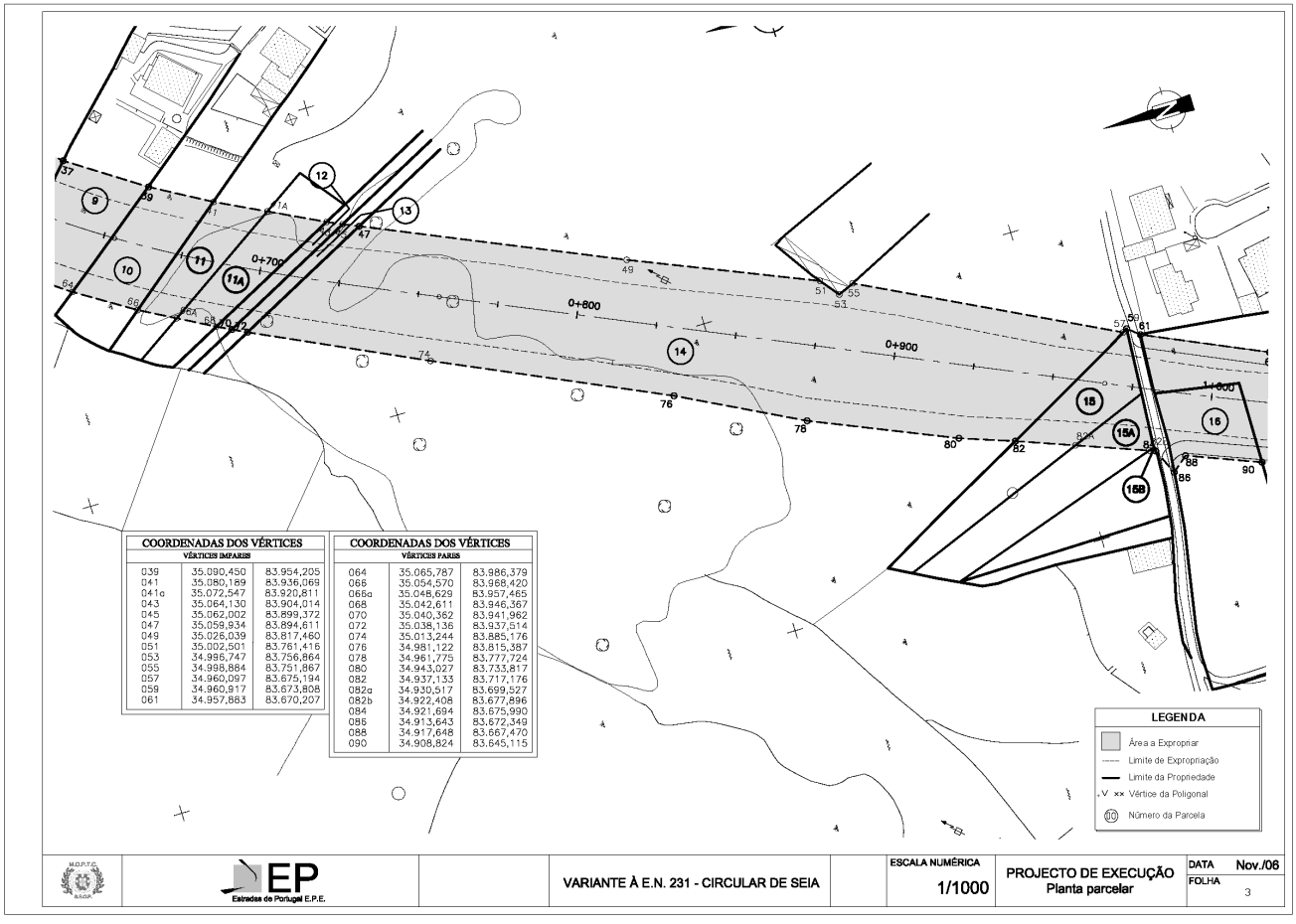

COORDENADAS DOS VÉRTICES		
VÉRTICES IMPARES		
039	35.090,450	83.954,205
041	35.080,189	83.936,069
041a	35.072,547	83.920,811
043	35.064,130	83.904,014
045	35.062,002	83.899,372
047	35.059,934	83.894,611
049	35.026,039	83.817,460
051	35.002,501	83.761,416
053	34.996,747	83.756,864
055	34.988,884	83.751,867
057	34.960,097	83.675,194
059	34.960,917	83.673,808
061	34.957,883	83.670,207

COORDENADAS DOS VÉRTICES		
VÉRTICES PARES		
064	35.065,787	83.986,379
066	35.054,570	83.968,420
066a	35.048,629	83.957,465
068	35.042,611	83.946,367
070	35.040,382	83.941,962
072	35.038,136	83.937,514
074	35.013,244	83.885,176
076	34.981,122	83.815,387
078	34.961,775	83.777,724
080	34.943,027	83.733,817
082	34.937,133	83.717,176
082a	34.930,517	83.699,527
082b	34.922,408	83.677,896
084	34.921,694	83.675,990
086	34.913,643	83.672,349
088	34.917,648	83.667,470
090	34.908,824	83.645,115

M.O.P.T.C. — EP Estradas de Portugal E.P.E.

VARIANTE À E.N. 231 - CIRCULAR DE SEIA

ESCALA NUMÉRICA 1/1000

PROJECTO DE EXECUÇÃO
Planta parcelar

DATA Nov./06
FOLHA 3

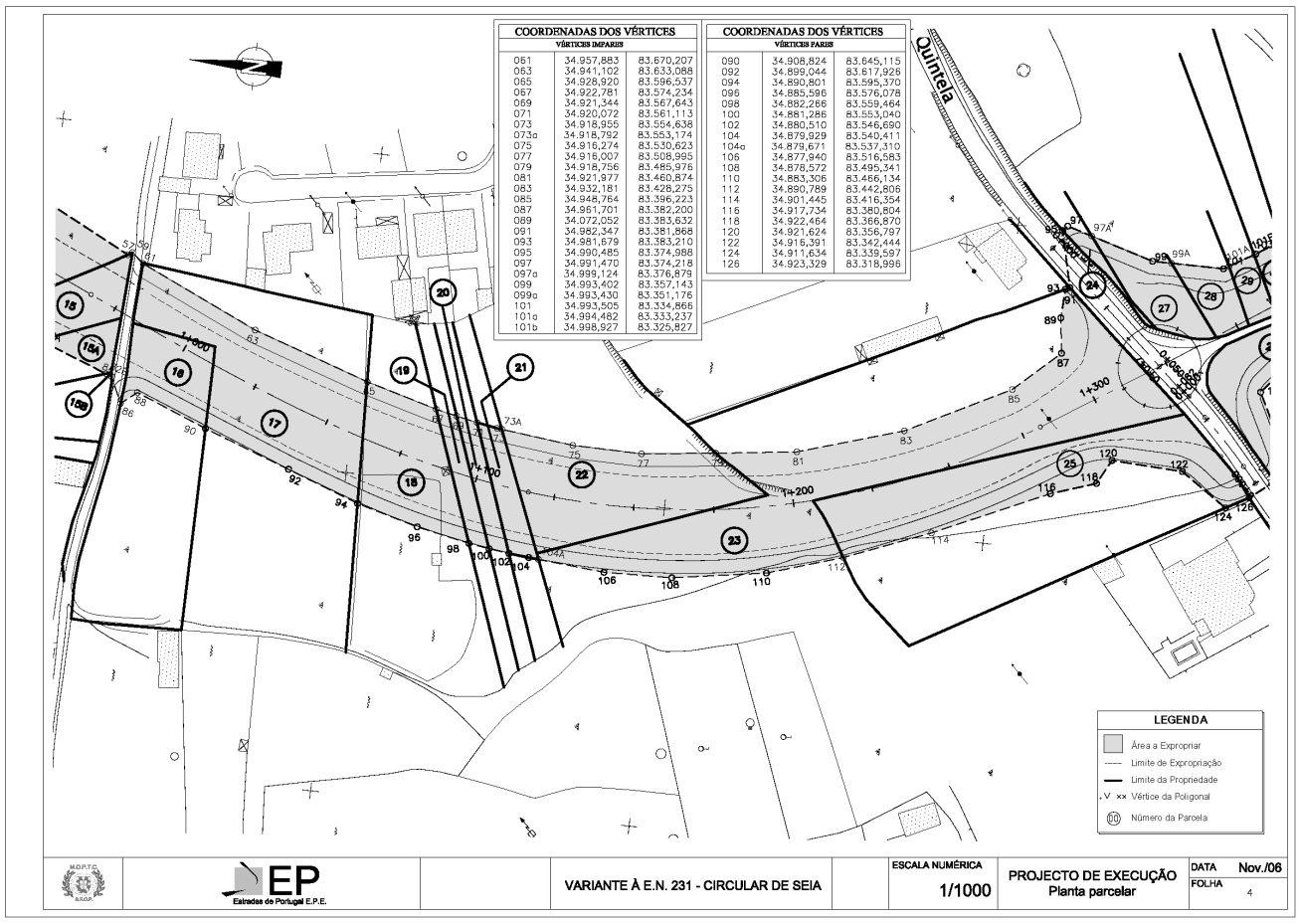

COORDENADAS DOS VÉRTICES — VÉRTICES IMPARES		
061	34.957,883	83.670,207
063	34.941,102	83.633,088
065	34.928,920	83.596,537
067	34.922,781	83.574,234
069	34.921,344	83.567,643
071	34.920,072	83.561,113
073	34.918,955	83.554,638
073a	34.918,792	83.553,174
075	34.916,274	83.530,623
077	34.916,007	83.508,995
079	34.918,756	83.485,976
081	34.921,977	83.460,874
083	34.932,181	83.428,275
085	34.948,764	83.396,223
087	34.961,701	83.382,200
089	34.072,052	83.383,632
091	34.982,347	83.381,868
093	34.981,679	83.383,210
095	34.990,485	83.374,988
097	34.991,470	83.374,218
097a	34.999,124	83.376,879
099	34.993,402	83.357,143
099a	34.993,430	83.351,176
101	34.993,505	83.334,866
101a	34.994,482	83.333,237
101b	34.998,927	83.325,827

COORDENADAS DOS VÉRTICES — VÉRTICES PARES		
090	34.908,824	83.645,115
092	34.899,044	83.617,926
094	34.890,801	83.595,370
096	34.885,598	83.576,078
098	34.882,266	83.559,464
100	34.881,286	83.553,040
102	34.880,510	83.546,690
104	34.879,929	83.540,411
104a	34.879,671	83.537,310
106	34.877,940	83.516,583
108	34.878,572	83.495,341
110	34.883,306	83.466,134
112	34.890,789	83.442,806
114	34.901,445	83.416,354
116	34.917,734	83.380,804
118	34.922,464	83.366,870
120	34.921,624	83.356,797
122	34.916,391	83.342,444
124	34.911,634	83.339,597
126	34.923,329	83.318,996

M.O.P.T.C. — EP Estradas de Portugal E.P.E. — VARIANTE À E.N. 231 - CIRCULAR DE SEIA — ESCALA NUMÉRICA 1/1000 — PROJECTO DE EXECUÇÃO Planta parcelar — DATA Nov./06 — FOLHA 4

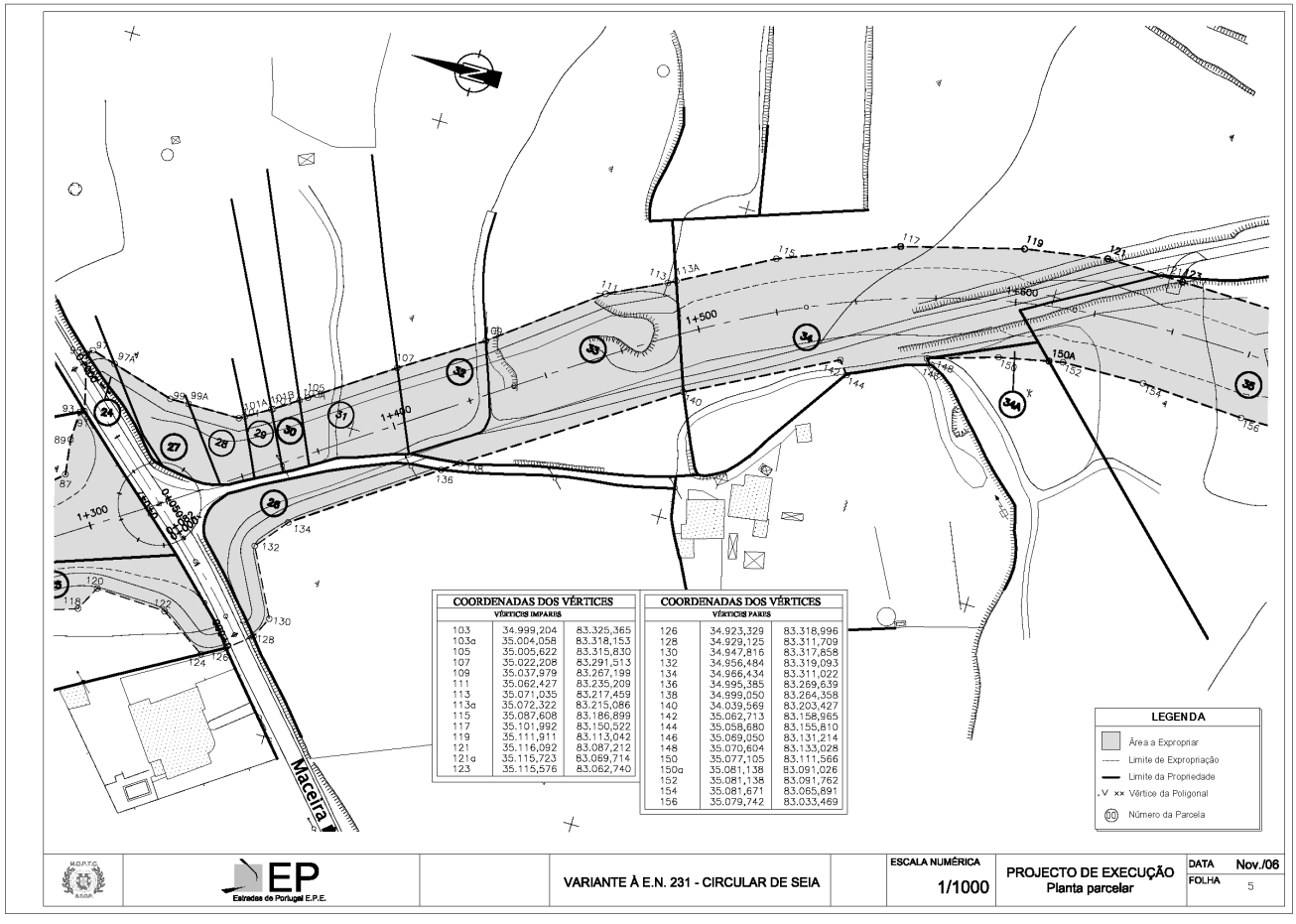

COORDENADAS DOS VÉRTICES — VÉRTICES IMPARES		
103	34.999,204	83.325,365
103a	35.004,058	83.318,153
105	35.005,622	83.315,830
107	35.022,208	83.291,513
109	35.037,979	83.267,199
111	35.062,427	83.235,209
113	35.071,035	83.217,459
113a	35.072,322	83.215,086
115	35.087,608	83.186,899
117	35.101,992	83.150,522
119	35.111,911	83.113,042
121	35.116,082	83.087,212
121a	35.115,723	83.069,714
123	35.115,576	83.062,740

COORDENADAS DOS VÉRTICES — VÉRTICES PARES		
126	34.923,329	83.318,996
128	34.929,125	83.311,709
130	34.947,816	83.317,858
132	34.956,484	83.319,093
134	34.966,434	83.311,022
136	34.995,385	83.269,639
138	34.999,050	83.264,358
140	34.039,569	83.203,427
142	35.062,713	83.158,965
144	35.058,680	83.155,810
146	35.069,050	83.131,214
148	35.070,604	83.133,028
150	35.077,105	83.111,566
150a	35.081,138	83.091,026
152	35.081,138	83.091,762
154	35.081,671	83.065,891
156	35.079,742	83.033,469

M.O.P.T.C. — EP Estradas de Portugal E.P.E. — VARIANTE À E.N. 231 - CIRCULAR DE SEIA — ESCALA NUMÉRICA 1/1000 — PROJECTO DE EXECUÇÃO Planta parcelar — DATA Nov./06 — FOLHA 5

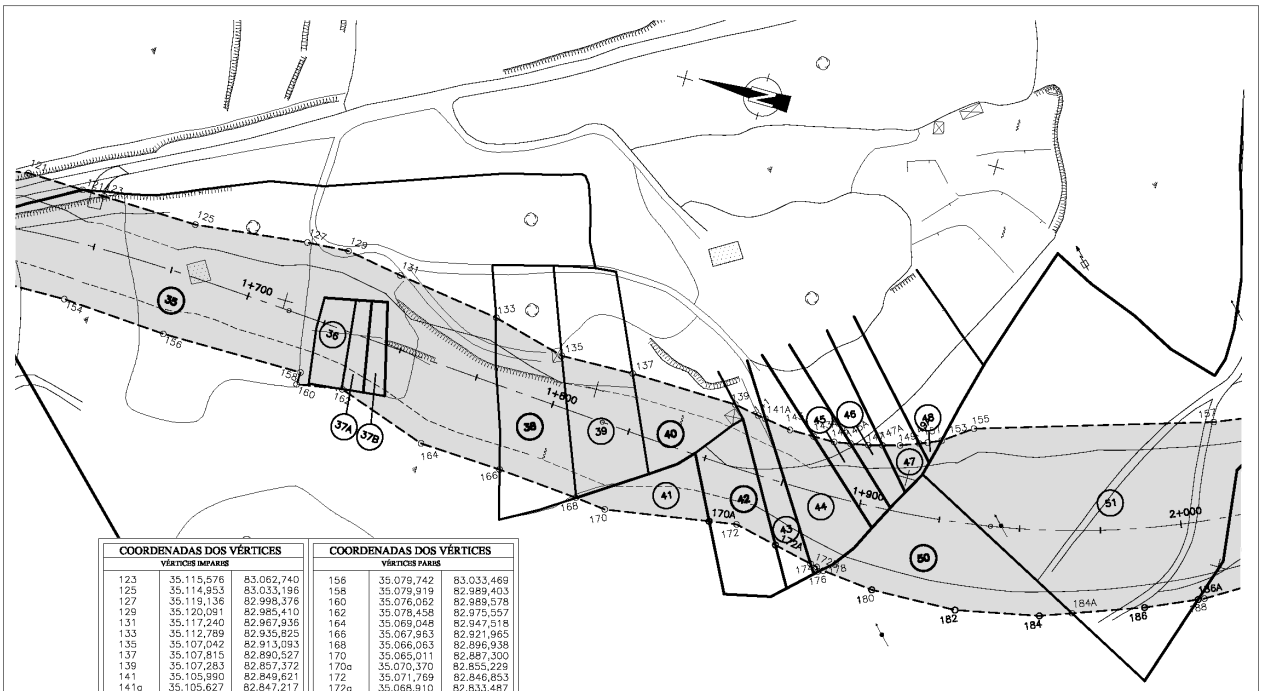

COORDENADAS DOS VÉRTICES		
VÉRTICES IMPARES		
123	35.115,576	83.062,740
125	35.114,953	83.033,196
127	35.119,136	82.998,376
129	35.120,091	82.985,410
131	35.117,240	82.967,936
133	35.112,789	82.935,825
135	35.107,042	82.913,093
137	35.107,815	82.890,527
139	35.107,283	82.857,372
141	35.105,990	82.849,621
141a	35.105,627	82.847,217
143	35.104,372	82.838,926
143a	35.104,458	82.831,347
145	35.104,533	82.824,772
145a	35.105,462	82.819,780
147	35.106,472	82.814,356
147a	35.107,662	82.810,135
149	35.109,139	82.804,893
149a	35.111,325	82.799,349
151	35.112,290	82.796,900
153	35.114,073	82.792,914
155	35.120,374	82.784,356
157	35.142,675	82.713,602

COORDENADAS DOS VÉRTICES		
VÉRTICES PARES		
156	35.079,742	83.033,469
158	35.079,919	82.989,403
160	35.076,062	82.989,578
162	35.078,458	82.975,557
164	35.069,048	82.947,518
166	35.067,963	82.921,965
168	35.066,063	82.896,938
170	35.065,011	82.887,300
170a	35.070,370	82.855,229
172	35.071,769	82.846,853
172a	35.068,910	82.833,487
172b	35.066,337	82.821,457
174	35.065,890	82.819,366
176	35.064,663	82.818,665
178	35.065,364	82.817,088
180	35.063,784	82.801,052
182	35.064,838	82.774,589
184	35.070,272	82.749,002
184c	35.073,812	82.739,505
186	35.081,678	82.718,405
186a	35.088,582	82.703,175
188	35.089,402	82.701,364

M.O.P.T.C.	EP Estradas de Portugal E.P.E.	VARIANTE À E.N. 231 - CIRCULAR DE SEIA	ESCALA NUMÉRICA 1/1000	PROJECTO DE EXECUÇÃO Planta parcelar	DATA Nov./06 FOLHA 6

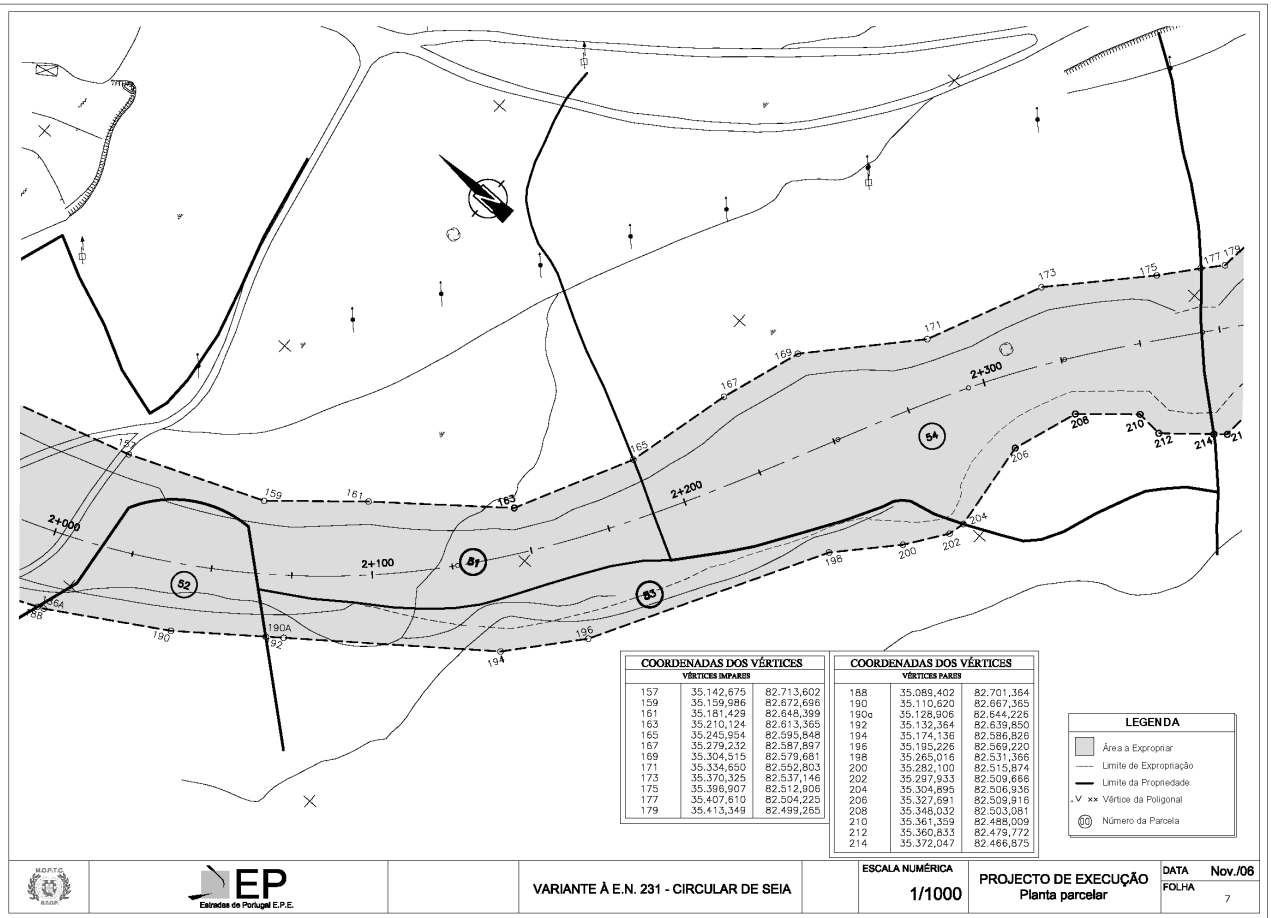

COORDENADAS DOS VÉRTICES		
VÉRTICES IMPARES		
157	35.142,675	82.713,602
159	35.159,986	82.672,696
161	35.181,429	82.648,399
163	35.210,124	82.613,365
165	35.245,954	82.595,848
167	35.279,232	82.587,897
169	35.304,515	82.579,681
171	35.334,650	82.552,803
173	35.370,325	82.537,146
175	35.396,907	82.512,906
177	35.407,610	82.504,225
179	35.413,349	82.499,255

COORDENADAS DOS VÉRTICES		
VÉRTICES PARES		
188	35.089,402	82.701,364
190	35.110,620	82.667,365
190a	35.128,926	82.644,226
192	35.132,364	82.639,850
194	35.174,136	82.586,826
196	35.195,226	82.569,220
198	35.265,016	82.531,366
200	35.282,100	82.515,874
202	35.297,933	82.509,666
204	35.304,895	82.506,936
206	35.327,691	82.509,916
208	35.348,032	82.503,081
210	35.361,359	82.488,009
212	35.360,833	82.479,772
214	35.372,047	82.466,875

M.O.P.T.C.	EP Estradas de Portugal E.P.E.	VARIANTE À E.N. 231 - CIRCULAR DE SEIA	ESCALA NUMÉRICA 1/1000	PROJECTO DE EXECUÇÃO Planta parcelar	DATA Nov./06 FOLHA 7

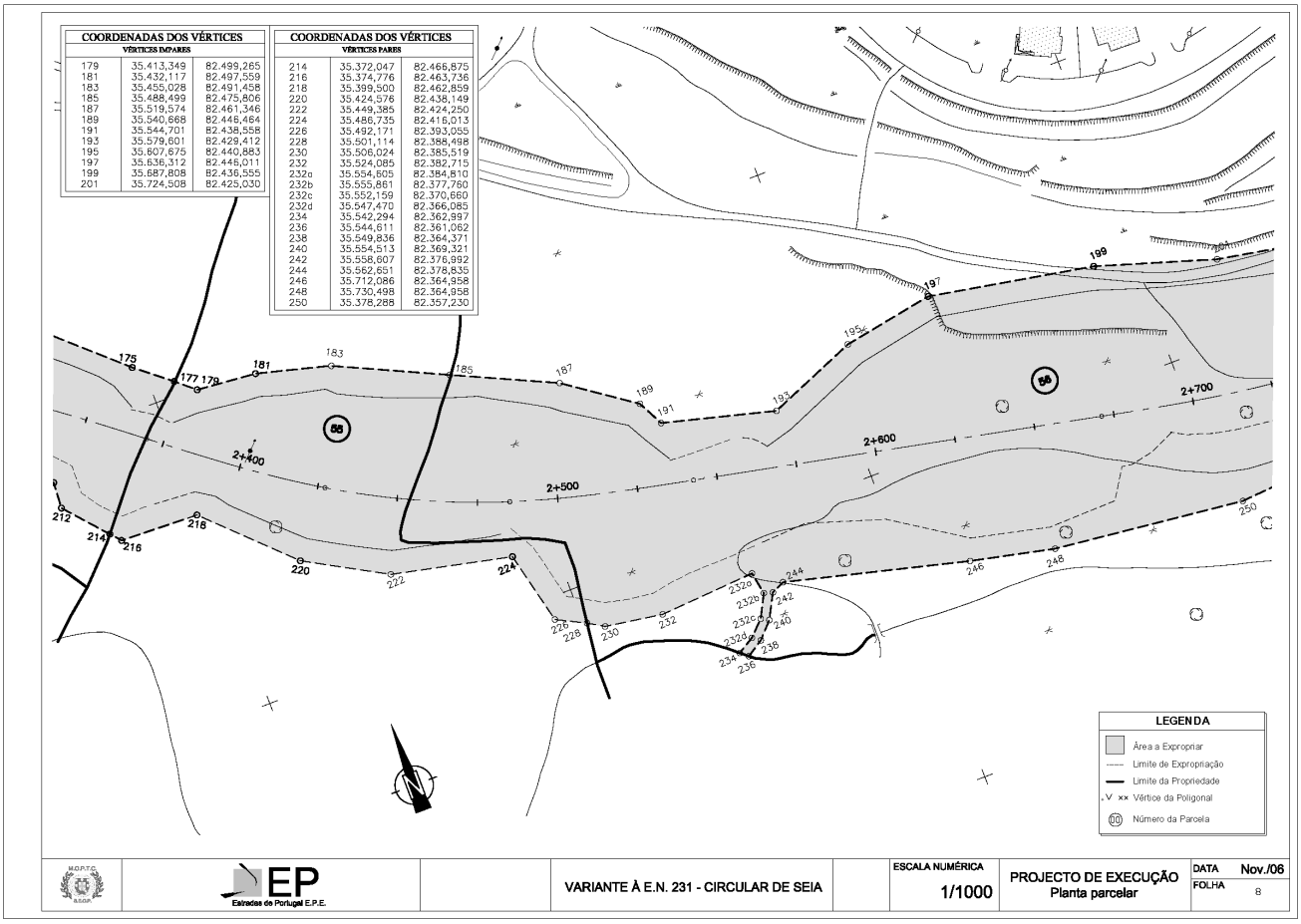
COORDENADAS DOS VÉRTICES
VÉRTICES IMPARES
179 35.413,349 82.499,265
181 35.432,117 82.497,559
183 35.455,028 82.491,458
185 35.488,499 82.475,806
187 35.519,574 82.461,346
189 35.540,668 82.448,464
191 35.544,701 82.438,558
193 35.579,601 82.429,412
195 35.607,675 82.440,883
197 35.636,312 82.448,011
199 35.687,808 82.436,555
201 35.724,508 82.425,030
COORDENADAS DOS VÉRTICES
VÉRTICES PARES
214 35.372,047 82.466,875
216 35.374,776 82.463,736
218 35.399,500 82.462,859
220 35.424,576 82.438,149
222 35.449,385 82.424,250
224 35.486,735 82.416,013
226 35.492,171 82.393,055
228 35.501,114 82.388,498
230 35.506,024 82.385,519
232 35.524,085 82.382,715
232a 35.554,505 82.384,810
232b 35.555,861 82.377,760
232c 35.552,159 82.370,660
232d 35.547,470 82.366,085
234 35.542,294 82.362,997
236 35.544,611 82.361,062
238 35.549,836 82.364,371
240 35.554,513 82.369,321
242 35.558,607 82.376,992
244 35.562,651 82.378,835
246 35.712,086 82.364,958
248 35.730,498 82.364,958
250 35.378,288 82.357,230
2+400
2+500
2+600
2+700
LEGENDA
Área a Expropriar
Limite de Expropriação
Limite da Propriedade
Vértice da Poligonal
Número da Parcela
EP
Estradas de Portugal E.P.E.
VARIANTE À E.N. 231 - CIRCULAR DE SEIA
ESCALA NUMÉRICA
1/1000
PROJECTO DE EXECUÇÃO
Planta parcelar
DATA Nov./06
FOLHA 8

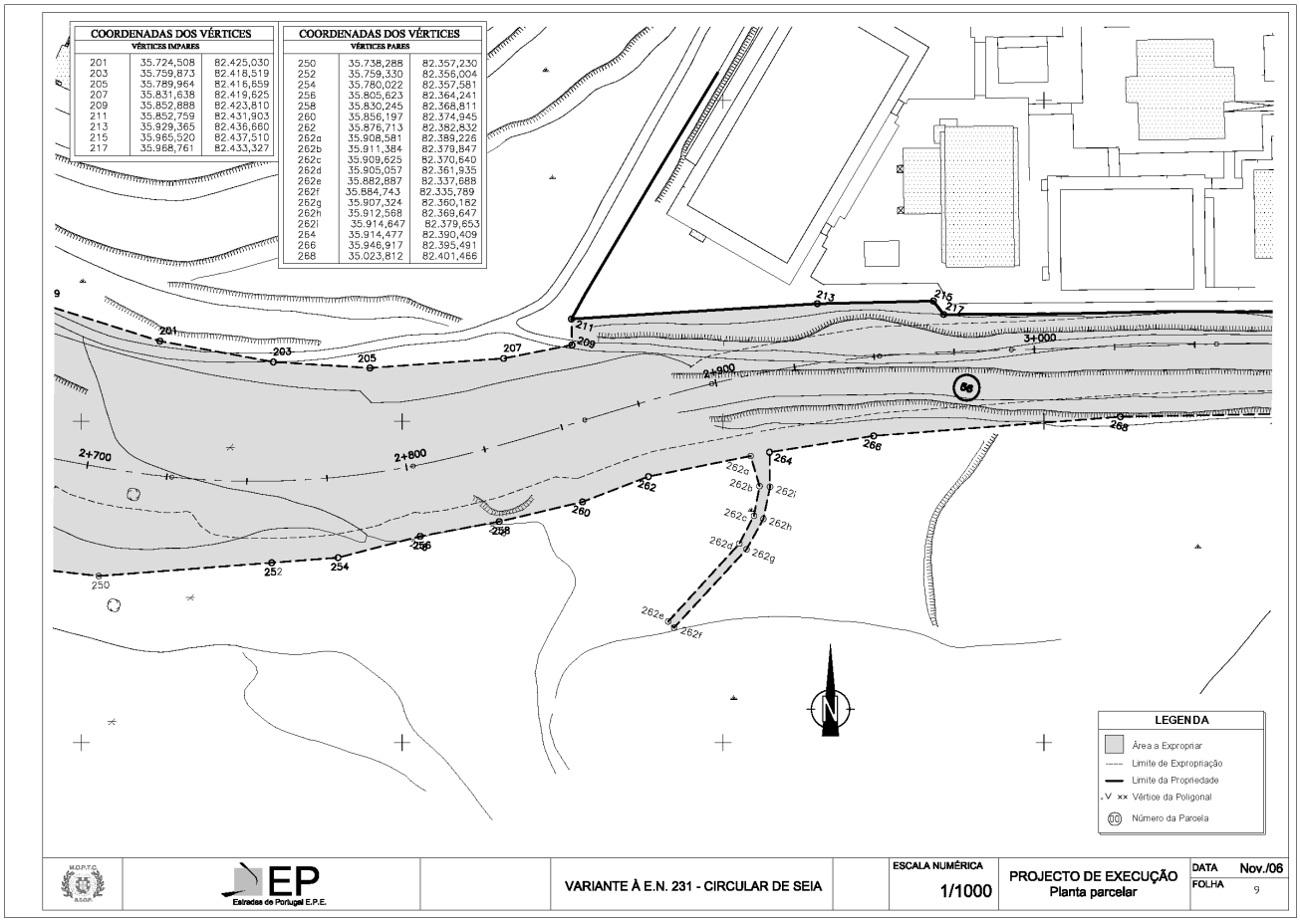
COORDENADAS DOS VÉRTICES
VÉRTICES IMPARES
201 35.724,508 82.425,030
203 35.759,873 82.418,519
205 35.789,964 82.416,659
207 35.831,638 82.419,625
209 35.852,888 82.423,810
211 35.852,759 82.431,903
213 35.929,365 82.436,660
215 35.965,520 82.437,510
217 35.968,761 82.433,327
COORDENADAS DOS VÉRTICES
VÉRTICES PARES
250 35.738,288 82.357,230
252 35.759,330 82.356,004
254 35.780,022 82.357,581
256 35.805,623 82.364,241
258 35.830,245 82.368,811
260 35.856,197 82.374,945
262 35.876,713 82.382,832
262a 35.908,581 82.389,226
262b 35.911,384 82.379,847
262c 35.909,625 82.370,640
262d 35.905,057 82.361,935
262e 35.882,887 82.337,888
262f 35.884,743 82.335,789
262g 35.907,324 82.360,182
262h 35.912,568 82.369,647
262i 35.914,647 82.379,653
264 35.914,477 82.390,409
266 35.946,917 82.395,491
268 35.023,812 82.401,466
2+700
2+800
2+900
3+000
LEGENDA
Área a Expropriar
Limite de Expropriação
Limite da Propriedade
Vértice da Poligonal
Número da Parcela
EP
Estradas de Portugal E.P.E.
VARIANTE À E.N. 231 - CIRCULAR DE SEIA
ESCALA NUMÉRICA
1/1000
PROJECTO DE EXECUÇÃO
Planta parcelar
DATA Nov./06
FOLHA 9

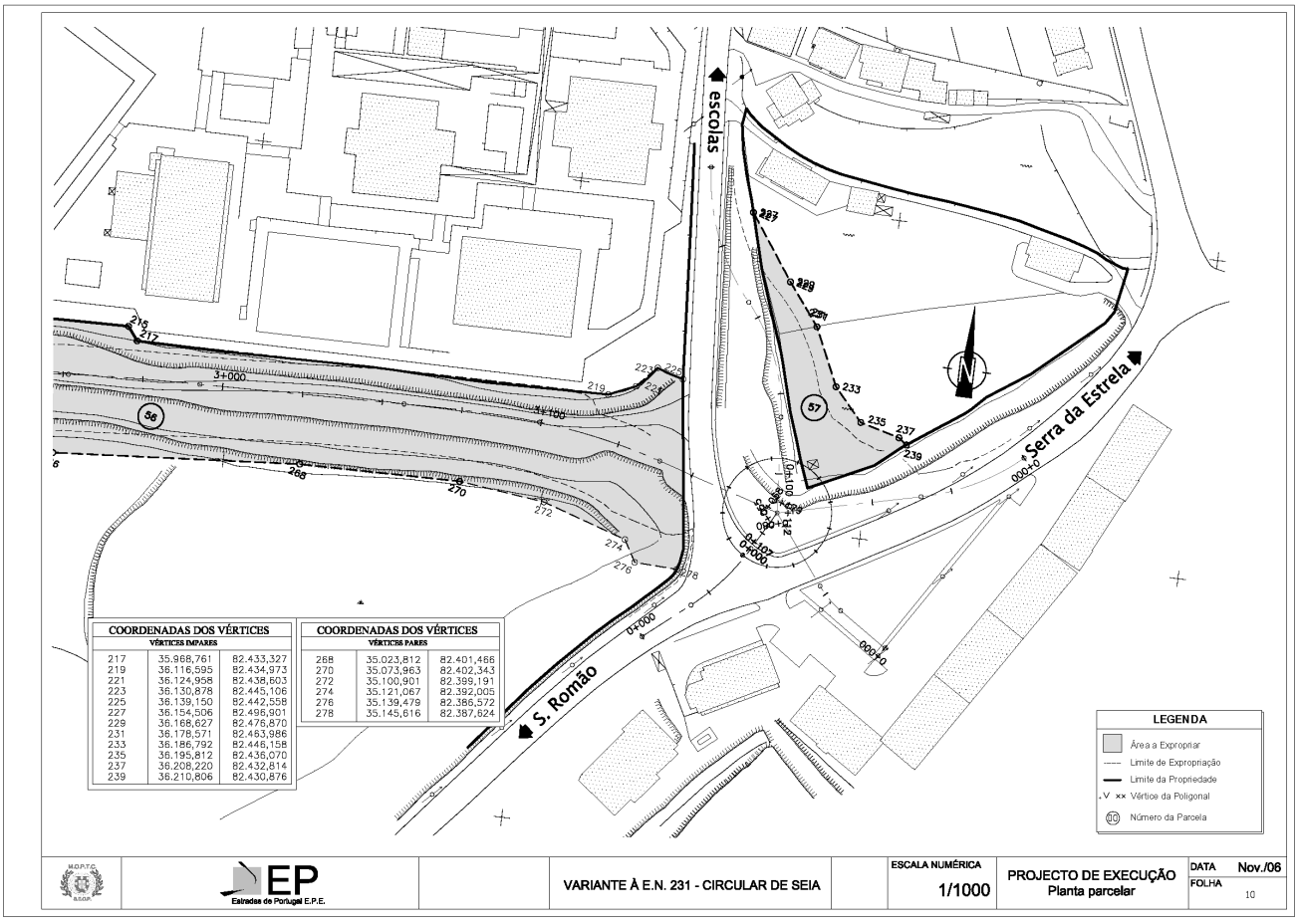

Despacho n.º 9419/2007

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 14.º e no n.º 2 do artigo 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, atenta a resolução do conselho de administração da EP — Estradas de Portugal, E. P. E., de 1 de Fevereiro de 2007, que aprovou as plantas parcelares e os mapas de expropriações das parcelas de terreno necessárias à execução da obra do alargamento e beneficiação da EN 249-3 — ligação Cacém-São Marcos — aditamento n.º 1, tendo agora o seu início previsto no prazo de seis meses, declaro, no uso da competência que me foi delegada pelo despacho n.º 16 229/2005 (2.ª série), de 7 de Julho, do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 142, de 26 de Julho de 2005, ao abrigo do artigo 161.º do Estatuto das Estradas Nacionais, aprovado pela Lei n.º 2037, de 19 de Agosto de 1949, atendendo ao interesse público subjacente à célere e eficaz execução da obra projectada, a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, necessários a execução da obra do alargamento e beneficiação da EN 249-3 — ligação Cacém-São Marcos — aditamento n.º 1, identificados no mapa de expropriações e na planta parcelar em anexo, com os elementos constantes da descrição predial e da inscrição matricial, e dos direitos e ónus que sobre eles incidem, bem como os nomes dos respectivos titulares.

Os encargos com as expropriações em causa serão suportados pela EP — Estradas de Portugal, E. P. E.

Fica dispensado o depósito prévio a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 20.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, o qual será substituído por garantia bancária.

30 de Abril de 2007. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos.*

Mapa DUP

Alargamento e beneficiação da EN 249-3 — Ligação Cacém-São Marcos — Aditamento n.º 1

Número da parcela	Nome e morada dos interessados	Identificação do prédio e da parcela					Áreas e quantidades (metros) quadrados)
		Matriz		Freguesia/ concelho	Descrição predial	Confrontações das parcelas	
		Rústica	Urbana				
13 A.1	LIDL & C.ª, Rua do Pé de Mouro, 18, Linhó, 2714-510 Sintra.		8762	Sintra/ Agualva-Cacém	Ficha n.º 3034/220591	Norte: LIDL & C.ª Sul: LIDL & C.ª Nascente: LIDL & C.ª Poente: LIDL & C.ª	183
13 A.2						Norte: LIDL & C.ª Sul: LIDL & C.ª Nascente: LIDL & C.ª Poente: LIDL & C.ª	

Número da parcela	Nome e morada dos interessados	Identificação do prédio e da parcela					Áreas e quantidades (metros quadrados)
		Matriz		Freguesia/ concelho	Descrição predial	Confrontações das parcelas	
		Rústica	Urbana				
13 A.3						Norte: via pública. Sul: LIDL & C.ª Nascente: LIDL & C.ª Poente: LIDL & C.ª	
23 A.1	Imobiliária Monserrate, S. A., Avenida do Infante D. Henrique, 102 (Quinta Nova do Tojal), Agualva, 2735-114 Cacém. Interessado: LISBOAGÁS — GDL — Sociedade Distribuidora de Gás Natural, S. A., Rua de Miguel Serrano, 9, 1495-173 Miraflores.	5, Secção K		Sintra/ Agualva-Cacém	Ficha n.º 2288/270788	Norte: via pública. Sul: Imobiliária Monserrate, S. A. Nascente: Imobiliária Monserrate, S. A. Poente: via pública.	2 553
23 A.2						Norte: Imobiliária Monserrate, S. A. Sul: Imobiliária Monserrate, S. A. Nascente: Imobiliária Monserrate, S. A. Poente: via pública.	

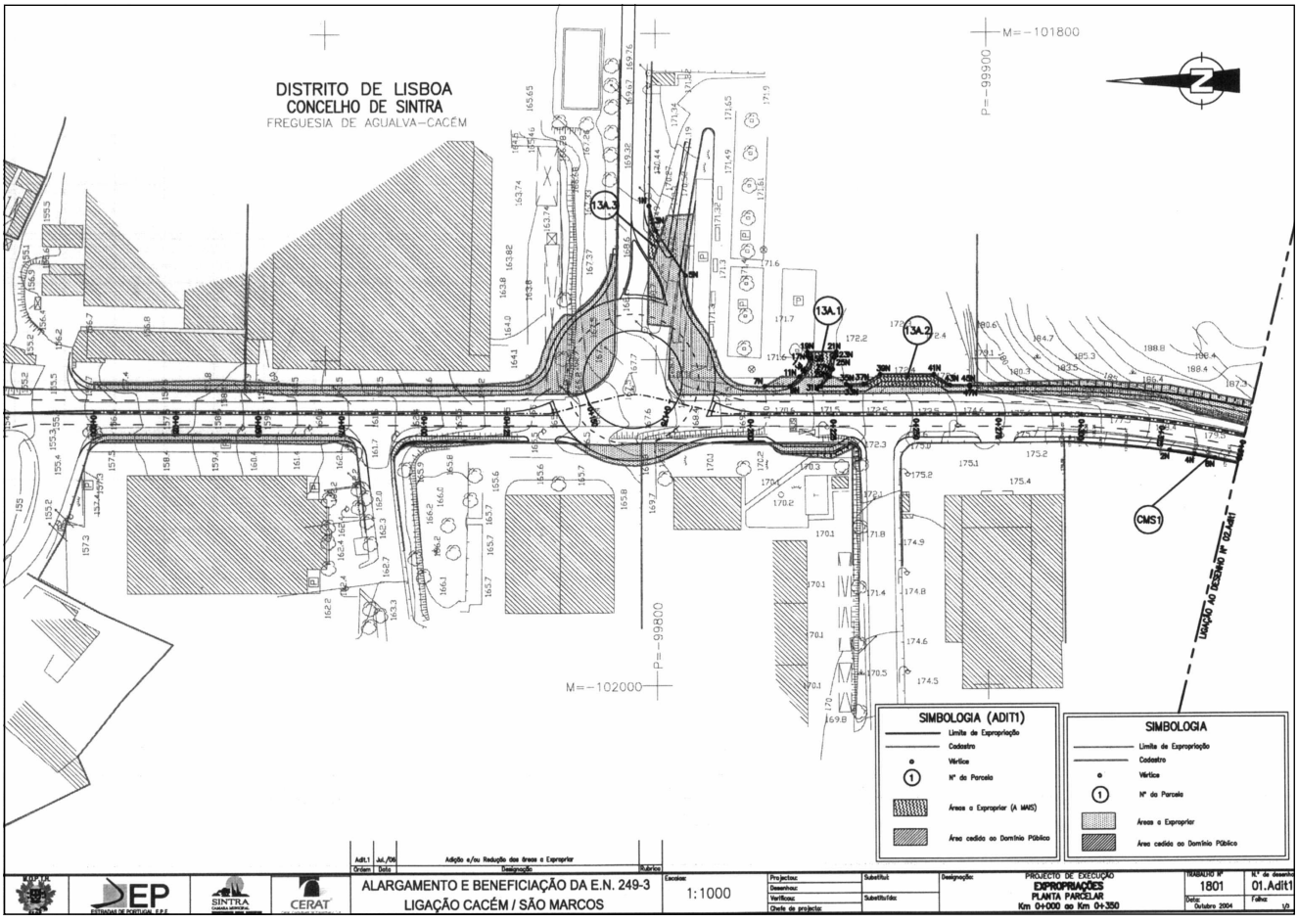

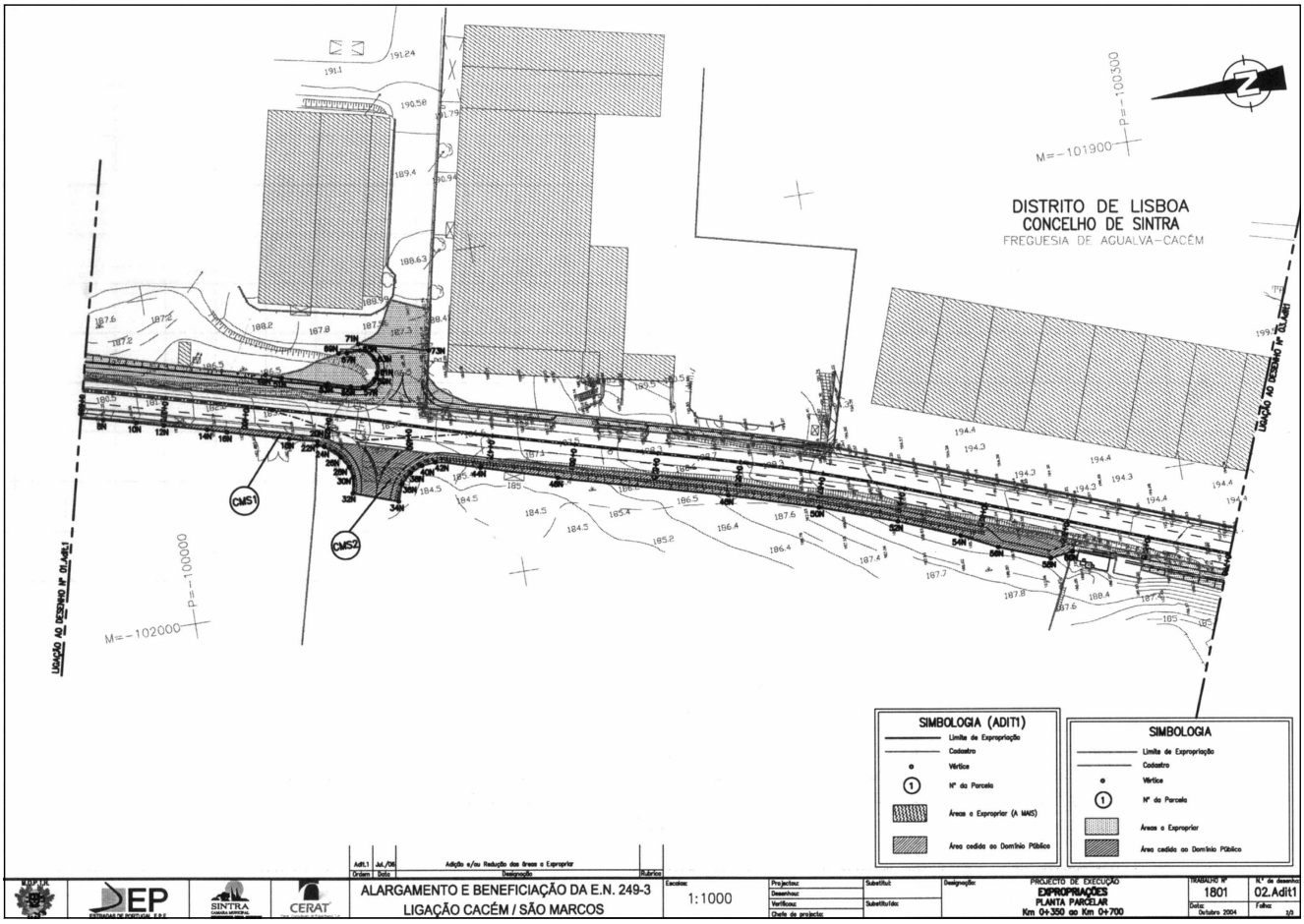
DISTRITO DE LISBOA
CONCELHO DE SINTRA
FREGUESIA DE AGUALVA-CACÉM
M=-101900
P=-100300
M=-102000
P=-100000
CMS1
CMS2
LIGAÇÃO AO DESENHO Nº 01.Adit1
LIGAÇÃO AO DESENHO Nº 03.Adit1
SIMBOLOGIA (ADIT1)
Limite de Expropriação
Cadastro
Vértice
Nº da Parcela
Áreas a Expropriar (A MAIS)
Área cedida ao Domínio Público
SIMBOLOGIA
Limite de Expropriação
Cadastro
Vértice
Nº da Parcela
Áreas a Expropriar
Área cedida ao Domínio Público
Adit.1 Jul./06 Adição e/ou Redução das áreas a Expropriar
Ordem Data Designação Rubrica
ALARGAMENTO E BENEFICIAÇÃO DA E.N. 249-3
LIGAÇÃO CACÉM / SÃO MARCOS
Escalas: 1:1000
Projectou:
Desenhou:
Verificou:
Chefe de projecto:
Substituí:
Substituído:
Designação: PROJECTO DE EXECUÇÃO
EXPROPRIAÇÕES
PLANTA PARCELAR
Km 0+350 ao Km 0+700
TRABALHO Nº 1801
Nº de desenho 02.Adit1
Data: Outubro 2004
Folha: 2/3

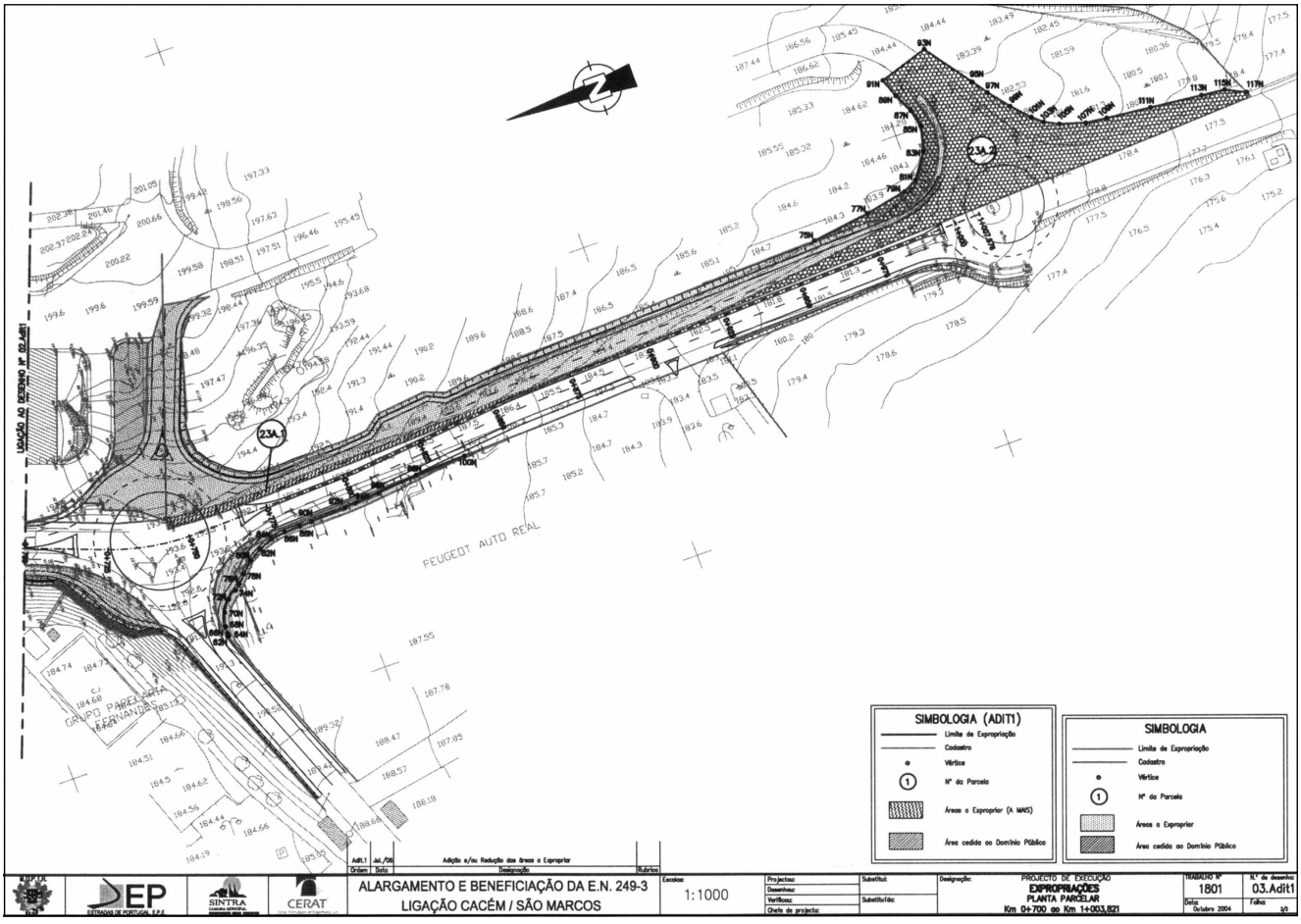
PEUGEOT AUTO REAL
GRUPO PAPELARIA FERNANDES
23A.1
23A.2
LIGAÇÃO AO DESENHO Nº 02.Adit1
SIMBOLOGIA (ADIT1)
Limite de Expropriação
Cadastro
Vértice
Nº da Parcela
Áreas a Expropriar (A MAIS)
Área cedida ao Domínio Público
SIMBOLOGIA
Limite de Expropriação
Cadastro
Vértice
Nº da Parcela
Áreas a Expropriar
Área cedida ao Domínio Público
Adit.1 Jul./06 Adição e/ou Redução das áreas a Expropriar
Ordem Data Designação Rubrica
ALARGAMENTO E BENEFICIAÇÃO DA E.N. 249-3
LIGAÇÃO CACÉM / SÃO MARCOS
Escalas: 1:1000
Projectou:
Desenhou:
Verificou:
Chefe de projecto:
Substituí:
Substituído:
Designação: PROJECTO DE EXECUÇÃO
EXPROPRIAÇÕES
PLANTA PARCELAR
Km 0+700 ao Km 1+003,821
TRABALHO Nº 1801
Nº de desenho 03.Adit1
Data: Outubro 2004
Folha: 3/3

Secretaria-Geral

Aviso n.º 9347/2007

Concurso externo de ingresso para selecção de um estagiário com vista ao preenchimento de um lugar da categoria de especialista de informática do grau 1, nível 2, da carreira de especialista de informática do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, autorizado por meu despacho de 27 de Abril de 2007, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias contados a partir da data da publicação do presente aviso, concurso externo de ingresso para selecção de um estagiário com vista ao provimento de um lugar da categoria de especialista de informática do grau 1, nível 2, da carreira de especialista de informática, do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

2 — A abertura do concurso foi precedida da declaração de inexistência proferida pela Direcção-Geral da Administração Pública/BEP (pedido n.º 4979/of. n.º 1076, de 9 de Fevereiro de 2007, da DGAP) e de autorização conferida pelo despacho n.º 7541/2007, de 12 de Março, do Primeiro-Ministro e do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 79, de 23 de Abril de 2007.

3 — Validade do concurso — o concurso destina-se apenas ao provimento do lugar posto a concurso, caducando com o seu preenchimento.

4 — Local de trabalho — Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, em Lisboa.

5 — Remuneração e condições de trabalho — a correspondente ao escalão e índice aplicáveis à respectiva categoria, constante do mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho as genericamente vigentes para a função pública. O estágio tem a duração de seis meses, sendo as funções exercidas em comissão de serviço extraordinária ou em regime de contrato administrativo de provimento consoante, respectivamente, os candidatos possuam ou não a qualidade de funcionário.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão a concurso — podem candidatar-se ao presente concurso os indivíduos que preencham os requisitos a seguir mencionados:

a) Requisitos gerais — os estabelecidos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

b) Requisitos especiais — licenciatura no domínio da Informática, cujo conteúdo curricular inclua aprovação em disciplina(s) da área das Redes e Sistemas de Comunicações.

7 — Área funcional — organização e sistemas de informação.

8 — Conteúdo funcional — o descrito no n.º 2.º da Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril, particularmente nos seus n.os 1, alínea *b*), 3, alínea *a*), e 5, com incidência na configuração de redes e sistemas de comunicações, nomeadamente sistemas VOIP, requerendo conhecimentos/experiência das soluções existentes no mercado, tendo em vista a prossecução das competências próprias da Secretaria-Geral.

9 — Métodos de selecção:

i) Provas de conhecimentos específicos, escritas, com a duração de noventa minutos, com carácter eliminatório;

ii) Avaliação curricular, com carácter eliminatório,

iii) Entrevista profissional de selecção.

9.1 — As provas obedecem ao programa aprovado pelo despacho conjunto n.º 328/2003, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 90, de 16 de Abril de 2003, particularmente aos seus n.os 1, 2 e 6, com incidência na configuração de redes e de sistemas de comunicações, requerendo os conhecimentos especializados resultantes da posse das habilitações referidas no n.º 6 deste aviso, atento ainda o conteúdo funcional descrito no n.º 8 do mesmo aviso.

9.2 — Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

9.3 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que nos métodos eliminatórios ou na classificação final obtenham pontuação inferior a 9,5 valores.

9.4 — Em caso de igualdade de classificação, a ordenação dos candidatos resultará da aplicação dos critérios de preferência estabelecidos nos n.os 2 e 3 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

9.5 — Bibliografia de apoio:

Gouveia, José e Magalhães, Alberto, *Redes de Computadores Locais e Wireless,* curso completo, FCA Dist. LIDEL;

Loureiro, Paulo, *TCP — IP em Redes Microsoft para Profissionais,* 5.ª ed. act., FCA Dist. LIDEL.

10 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao secretário-geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, podendo ser entregue pessoalmente na Secção de Expediente e Arquivo da Secretaria-Geral, sita na Rua de São Mamede ao Caldas, 23, 1100-533 Lisboa, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para o mesmo endereço, até ao último dia do prazo fixado para candidatura.

11 — O requerimento de admissão a concurso deverá conter os seguintes elementos:

a) Identificação do candidato (nome, data de nascimento, número e data de validade do bilhete de identidade e serviço que o emitiu), residência, código postal e telefone;

b) Categoria detida, natureza do vínculo, quadro e serviço a que pertence, se for o caso;

c) Habilitações literárias;

d) Indicação do concurso a que se candidata, com referência à categoria a que concorre, bem como ao número do aviso e ao número e data do *Diário da República* onde o mesmo se encontra publicado;

e) Declaração, sob compromisso de honra, de que o candidato reúne os requisitos gerais de admissão a concurso, previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

f) Menção expressa dos documentos juntos ao requerimento.

12 — O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Currículo profissional actualizado, detalhado, datado, rubricado e assinado;

b) Fotocópia do bilhete de identidade;

c) Certificado das habilitações literárias que comprove o requisito exigido na alínea *b*) do n.º 6 do presente aviso, com especificação das disciplinas realizadas;

d) Certificados das acções de formação profissional;

e) Declaração do serviço, se o houver, onde conste a descrição das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato;

f) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito ou que possam constituir motivo de preferência legal, os quais apenas serão considerados se comprovados pelo candidato.

13 — A não apresentação da declaração referida na alínea *e*) do n.º 11 ou a não comprovação dos requisitos de admissão a concurso determinam a exclusão do candidato.

14 — Assiste ao júri o direito de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

15 — As falsas declarações são puníveis nos termos da lei.

16 — A relação dos candidatos admitidos ao concurso, bem como a lista de classificação final serão publicitadas nos termos dos artigos 33.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, tendo lugar a afixação nas instalações desta Secretaria-Geral.

17 — O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente — Licenciada Isabel Maria Mexia Esteves da Rosa, especialista de informática e secretária-geral-adjunta.

Vogais efectivos:

Licenciado Luís Fernando Arriaga da Cunha, investigador coordenador e chefe do Centro de Tecnologias de Informação do LNEC.

Licenciada Maria Isabel Baltazar Moreira da Silva Trindade Salgado, assessora principal.

Vogais suplentes:

Licenciado Jorge Rui Lopes Ribeiro Mendes, assessor principal.

Licenciado Rui Manuel Palmeiro Trindade, especialista de informática.

O 1.º vogal efectivo substitui a presidente nas suas ausências e impedimentos.

18 — O júri do concurso é o júri do estágio.

19 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

27 de Abril de 2007. — O Secretário-Geral, *Santos Cardoso.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Inspecção-Geral do Trabalho

Despacho n.º 9420/2007

De acordo com o Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto, os funcionários e agentes do Estado e as demais pessoas colectivas de direito público poderão requerer a equiparação a bolseiro quando se proponham frequentar cursos ou estágios de reconhecido interesse público.

Considerando que a frequência do mestrado em Engenharia Humana, na Universidade do Minho, em Guimarães, com a dissertação sobre o tema «Acidente de trabalho com máquinas: consequências da adopção e implementação de segurança na concepção de máquinas e à utilização de equipamentos de trabalho», pelo inspector do trabalho Emanuel José Cortes Gomes reveste interesse para os serviços onde aquele está integrado;

Considerando o requerimento do interessado e o parecer emitido pela respectiva unidade orgânica, que é favorável à frequência do referido curso:

Ao abrigo da delegação de competências que me foi conferida pelo despacho n.º 17 377/2005, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 155, de 12 de Agosto de 2005, determino o seguinte:

1 — É concedida a equiparação a bolseiro ao inspector do trabalho Emanuel José Cortes Gomes por um período de 11 meses com efeitos de 1 de Março de 2007 a Janeiro de 2008.

2 — A presente equiparação a bolseiro implica a dispensa do exercício de funções durante um dia por semana.

3 — Fica o funcionário vinculado a prestar serviço em organismos ou departamentos do âmbito do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social pelo período igual a duas vezes o tempo de duração da equiparação a bolseiro.

16 de Março de 2007. — O Inspector-Geral, *Paulo Jorge Vieira Morgado de Carvalho.*

Despacho n.º 9421/2007

Considerando que nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 282/89, de 23 de Agosto, os funcionários e agentes do Estado e demais pessoas colectivas de direito público podem requerer o estatuto de equiparação a bolseiro fora do País quando se proponham realizar programas de trabalho e estudo ou frequentar cursos ou estágios de reconhecido interesse público;

Considerando que o funcionário João Carlos Paes Fernandes, técnico superior principal, a exercer funções na Delegação de Faro, pretende frequentar o mestrado em Prevenção de Riscos Laborais, ministrado pela Universidade de Huelva e que o parecer da respectiva unidade orgânica é favorável à frequência do mesmo;

Considerando que a frequência do referido curso de mestrado em Prevenção de Riscos Laborais se reveste de interesse para os serviços onde o mesmo se encontra integrado, não originando, por outro lado, qualquer acréscimo de encargos com pessoal:

Ao abrigo das disposições conjugadas dos Decretos-Leis n.os 282/89, de 23 de Agosto, e 272/88, de 3 de Agosto, e no uso da delegação de competências conferida pelo despacho n.º 17 377/2005, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 155, de 12 de Agosto de 2005, do Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, determino o seguinte:

1 — É concedida a equiparação a bolseiro ao técnico superior principal João Carlos Paes Fernandes, pelo período de um ano, com efeitos a 23 de Março de 2007, de acordo com o respectivo programa de curso, com possibilidade de prorrogação, até ao limite de três anos.

2 — A concessão da equiparação a bolseiro é feita sob a modalidade de dispensa temporária parcial para a frequência de nove aulas, em conformidade com o programa de curso, e para assistência a seminários, reuniões, congressos e outros eventos formativos, e realização de visitas de estudo e trabalhos de campo, destinados aos alunos do mestrado.

3 — A prorrogação deve ser requerida pelo interessado, que para o efeito apresentará relatório do qual conste a situação do seu trabalho ou estudo, bem como os motivos pelos quais necessita da prorrogação.

4 — Após o termo do período em que foi concedida a equiparação a bolseiro o funcionário deve, no prazo de 60 dias, apresentar um relatório detalhado da actividade desenvolvida, assim como toda a documentação que lhe serviu de fundamento.

5 — O funcionário fica obrigado a prestar serviço na Inspecção-Geral do Trabalho, pelo período igual a duas vezes o tempo de duração de equiparação a bolseiro.

16 de Março de 2007. — O Inspector-Geral, *Paulo Jorge Vieira Morgado de Carvalho.*

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 9422/2007

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto, nomeio enfermeira-directora do Hospital de São Marcos a licenciada em Enfermagem Maria Joaquina de Oliveira da Silva Peixoto.

2 — A presente nomeação produz efeitos em 1 de Maio de 2007.

23 de Abril de 2007 — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos.*

Currículo

Dados pessoais:

Nome — Maria Joaquina de Oliveira Ribeiro da Silva Peixoto.
Data de nascimento — 30 de Dezembro de 1956.
Naturalidade — freguesia de Creixomil, concelho de Guimarães.

Dados profissionais:

1977 — Curso geral de Enfermagem. Início de funções como enfermeira;
1995 — Curso de especialização em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica;
1996 — Início de funções como enfermeira especialista;
1998 — Início de funções como enfermeira-chefe;
2001 — Licenciatura em Enfermagem;
2005 — Exerce funções de adjunta do enfermeiro-director do Hospital de São Marcos, Braga.

Secretaria-Geral

Rectificação n.º 631/2007

Em virtude de ter sido publicada com inexactidão a lista da nomeação do júri n.º 4 da área profissional de radiologia, publicitado pelo aviso n.º 747/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 10, de 15 de Janeiro de 2007, referente ao concurso de habilitação ao grau de consultor da carreira médica hospitalar, aberto pelo aviso n.º 13 593/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 297, de 24 de Dezembro de 2002, rectifica-se que onde se lê «Júri n.º 4 (Lisboa e Vale do Tejo): [. . .] Vogais efectivos: [. . .] Dr. José Manuel Pereira Rodrigues, chefe do Serviço de Radiologia do Hospital de Santo António dos Capuchos, Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central).» deve ler-se «Júri n.º 4 (Lisboa e Vale do Tejo): [. . .] Vogais efectivos: [. . .] Dr. Jorge Manuel Pereira Rodrigues, chefe do Serviço de Radiologia do Hospital de Santo António dos Capuchos, Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central)».

2 de Abril de 2007. — A Secretária-Geral, *Isabel Apolinário.*

Administração Regional de Saúde do Alentejo

Aviso n.º 9348/2007

Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada para consulta a lista de antiguidade dos funcionários do quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde do Alentejo com referência a 31 de Dezembro de 2006.

De acordo com o n.º 1 do artigo 96.º do citado diploma, qualquer reclamação à lista deve ser apresentada no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

24 de Abril de 2007. — A Vogal do Conselho Directivo, *Maria Conceição Margalha.*

Deliberação n.º 851/2007

Por deliberação do conselho directivo da Administração Regional de Saúde do Alentejo de 27 de Fevereiro de 2007, foi autorizada a Susana Rute Guerra Dias a renovação de contrato de trabalho a termo certo, pelo período de três meses, ao abrigo do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, para exercer funções equiparadas às de técnico superior no Centro Regional de Saúde Pública do Alentejo, Laboratório de Saúde Pública de Évora, com efeitos a 5 de Março de 2007.

24 de Abril de 2007. — A Vogal do Conselho Directivo, *Maria Conceição Margalha.*

Deliberação n.º 852/2007

Por deliberação do conselho directivo da Administração Regional de Saúde do Alentejo de 31 de Janeiro de 2007, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho a termo certo de Sandra Sofia Dordio Gonçalves, pelo período de três meses, ao abrigo do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, para exercer funções equiparadas às de técnico superior na sede da Administração Regional de Saúde do Alentejo, com efeitos a 15 de Fevereiro de 2007.

24 de Abril de 2007. — A Vogal do Conselho Directivo, *Maria Conceição Margalha.*

Deliberação n.º 853/2007

Por deliberação do conselho directivo da Administração Regional de Saúde do Alentejo de 31 de Janeiro de 2007, foi autorizada a Ricardo Jorge Almeida Perdigão Seleiro Mestre a renovação do contrato de trabalho a termo certo, pelo período de três meses, ao abrigo do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, para exercer funções equiparadas às de técnico superior, na sede da Administração Regional de Saúde do Alentejo, com efeitos a 3 de Fevereiro de 2007.

24 de Abril de 2007. — A Vogal do Conselho Directivo, *Maria Conceição Margalha.*

Deliberação n.º 854/2007

Por deliberação do conselho directivo da Administração Regional de Saúde do Alentejo de 13 de Abril de 2007, foi a José Luís Teixeira Mendes da Gama autorizada a celebração de contrato de trabalho a termo certo, pelo período de três meses, ao abrigo do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, para exercer funções equiparadas às de auxiliar administrativo na sede da Administração Regional de Saúde do Alentejo, com efeitos a 9 de Abril de 2007.

24 de Abril de 2007. — A Vogal do Conselho Directivo, *Maria Conceição Margalha.*

Despacho (extracto) n.º 9423/2007

Por despacho de 1 de Março de 2007, por delegação de competências do vogal do conselho directivo José Gomes Esteves, foi nomeado, precedendo concurso, o licenciado Nuno Miguel Mota de Campos Alves da Silva, técnico superior de 1.ª classe da carreira de técnico superior do regime geral do quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde do Alentejo, serviços de âmbito regional, na categoria de técnico superior principal da carreira de técnico superior do regime geral, do mesmo quadro de pessoal, com efeitos à data do despacho.

24 de Abril de 2007. — A Vogal do Conselho Directivo, *Maria Conceição Margalha.*

Despacho (extracto) n.º 9424/2007

Por despacho de 23 de Abril de 2007, por delegação de competências, do vogal do conselho directivo, José Gomes Esteves, foi nomeada, precedendo concurso, Carmen da Encarnação Banha Martins, assistente administrativa da carreira de assistente administrativo do quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde do Alentejo, serviços de âmbito regional, na categoria de assistente administrativa principal da carreira de assistente administrativo do mesmo quadro de pessoal, com efeitos à data do despacho.

24 de Abril de 2007. — A Vogal do Conselho Directivo, *Maria Conceição Margalha.*

Despacho (extracto) n.º 9425/2007

Por despacho de 13 de Abril de 2007, por delegação de competências, do vogal do conselho directivo, José Gomes Esteves, foi nomeada, precedendo concurso, Maria da Conceição Lapão Barriga, técnica especialista da carreira técnica do quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde do Alentejo, serviços de âmbito regional, na categoria de técnico especialista principal da carreira técnica do regime geral do mesmo quadro de pessoal, com efeitos à data do despacho.

24 de Abril de 2007. — A Vogal do Conselho Directivo, *Maria Conceição Margalha.*

Despacho (extracto) n.º 9426/2007

Por despacho de 1 de Março de 2007, por delegação de competências do vogal do conselho directivo José Gomes Esteves, foi nomeada, precedendo concurso, a licenciada Paula Alexandra Machado das Neves Carrasquinho, técnica superior de 2.ª classe da carreira de técnico superior do regime geral, do quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde do Alentejo, serviços de âmbito regional, na categoria de técnica superior de 1.ª classe, da carreira de técnico superior do regime geral do mesmo quadro de pessoal, com efeitos à data do despacho.

24 de Abril de 2007. — A Vogal do Conselho Directivo, *Maria Conceição Margalha.*

Sub-Região de Saúde de Beja

Deliberação (extracto) n.º 855/2007

Por deliberação de 13 de Abril de 2007 do conselho directivo da Administração Regional de Saúde do Alentejo, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho a termo certo com Catarina Neto Gomes, pelo período de três meses, eventualmente renovável por igual período, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A do Estatuto do SNS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, para o exercício de funções inerentes à categoria de técnica de 2.ª classe de saúde ambiental, no Centro de Saúde de Serpa, da Sub-Região de Saúde de Beja, a partir de 2 de Maio de 2007. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Maio de 2007. — O Coordenador, *João José da Silva de Pina Manique.*

2611014982

Administração Regional de Saúde do Algarve

Sub-Região de Saúde de Faro

Aviso (extracto) n.º 9349/2007

Por deliberação do conselho de administração da ARS do Algarve de 8 de Agosto de 2006, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho a termo certo, pelo período de três meses, podendo ser renovável por um único e igual período, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º e do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 68/2000, de 26 de Abril, à profissional colocada nos serviços de âmbito sub-regional de Saúde de Faro Malin Margareta Amaro Lofgren, técnica superior de 2.ª classe, com início em 1 de Setembro de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Novembro de 2006. — A Coordenadora, *Maria Lurdes Teixeira Guerreiro.*

Aviso (extracto) n.º 9350/2007

Por despacho do secretário-geral do Ministério da Saúde de 27 de Dezembro de 2006, foram nomeados médicos do internato complementar de clínica geral em regime de contrato administrativo de provimento, com efeitos a 1 de Janeiro de 2007, os seguintes médicos:

Dr.ª Ana Helena Leal da Mata Artur — Centro de Saúde de Olhão.
Dr.ª Ana Isabel Paixão Guedes de Campos — Centro de Saúde de Monchique.
Dr.ª Janainna Alves Lobo — Centro de Saúde de Loulé.
Dr.ª Rita Sofia Vitorino Varela — Centro de Saúde de Loulé.
Dr.ª Tatiana Rijac — Centro de Saúde de Faro.

(Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Janeiro de 2007. — A Coordenadora, *Maria Lurdes Teixeira Guerreiro.*

Aviso (extracto) n.º 9351/2007

Por deliberação do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Algarve de 7 de Novembro de 2006, foi com Joana Patrícia de Sousa Carvalho, enfermeira de nível 1, celebrado contrato de trabalho a termo certo, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A do SNS, por três meses, renovável por um único e igual período, com início de funções em 13 de Novembro de 2007 e colocação no Centro de Saúde de Portimão, Sub-Região de Saúde de Faro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Março de 2007. — A Coordenadora, *Maria Lurdes Teixeira Guerreiro.*

Aviso (extracto) n.º 9352/2007

Por deliberação do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Algarve de 27 de Fevereiro de 2007, foram com Ana Francisca Martins e Sónia Alexandra Martins Pereira, enfermeiras de nível 1, celebrados contratos de trabalho a termo certo ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A do SNS, por um período de três meses, renovável por um único e igual período, com início de funções em 1 de Março de 2007 e colocação no Centro de Saúde de Portimão, Sub-Região de Saúde de Faro. (Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Março de 2007. — A Coordenadora, *Maria de Lurdes Teixeira Guerreiro.*

Aviso (extracto) n.º 9353/2007

Por deliberação do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Algarve de 16 de Janeiro de 2007, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho a termo certo, pelo período de três meses, podendo ser renovável por um único e igual período, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º e do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, e pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, com Joana Isabel de Almeida Coutinho, enfermeira de nível 1, com início em 5 de Fevereiro de 2007, no Centro de Saúde de Portimão. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Março de 2007. — A Coordenadora, *Maria Lurdes Teixeira Guerreiro.*

Administração Regional de Saúde do Centro

Sub-Região de Saúde de Coimbra

Despacho (extracto) n.º 9427/2007

Por despacho de 15 de Abril de 2007 do presidente do conselho directivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., foi autorizada a Emília Alcira Branco Almeida, assistente de clínica geral, pertencente ao quadro de pessoal da ARS Centro, Sub-Região de Saúde de Aveiro, Centro de Saúde de Arouca, a transferência para lugar do quadro na mesma categoria para o Centro de Saúde de Mira, aprovado pela Portaria n.º 772-B/96, de 31 de Dezembro, com efeitos a 1 de Maio de 2007. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Abril de 2007. — A Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos, *Isabel Maria Henriques da Cunha Martins Reis.*

Despacho (extracto) n.º 9428/2007

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, subdelego no Dr. José Manuel da Costa Melo, delegado de saúde do concelho de Montemor-o-Velho, as competências que me foram subdelegadas pelo despacho n.º 19 509/2004, do delegado regional de saúde do Centro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 151, de 29 de Junho de 2004.

O presente despacho produz efeitos no período de 23 a 30 de Abril de 2007.

24 de Abril de 2007. — A Adjunta do Delegado Regional de Saúde do Centro, *Maria Benilde Gomes Faria Moita.*

Sub-Região de Saúde da Guarda

Despacho (extracto) n.º 9429/2007

Por despacho de 26 de Março de 2007 do conselho directivo da ARS do Centro, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho de Ana Raquel de Oliveira Francisco a termo certo pelo período de três meses, com início em 2 de Abril de 2007, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A do Estatuto do SNS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 68/2000, de 26 de Abril, para o exercício de funções equiparadas à carreira técnica de diagnóstico e terapêutica, ramo de ortóptica, na Sub-Região de Saúde da Guarda, Centro de Saúde da Guarda, extensões, com o horário de trinta e cinco horas semanais, correspondendo-lhe o escalão 1, índice 114, da tabela do NSR. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Abril de 2007. — A Coordenadora, *Isabel Coelho Antunes.*

Despacho (extracto) n.º 9430/2007

Por despacho de 26 de Março de 2007 do conselho directivo da ARS do Centro, foi autorizado o contrato de trabalho a termo certo com José Maria de Pablos Martin pelo período de três meses, com início em 12 de Março de 2007, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A do Estatuto do SNS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 68/2000, de 26 de Abril, para o exercício de funções equiparadas a assistente de clínica geral e com o horário de trinta e cinco horas semanais, na Sub-Região de Saúde da Guarda, Centro de Saúde de Seia, extensões, correspondendo-lhe o escalão 1, índice 120, da tabela do NSR. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Abril de 2007. — A Coordenadora, *Isabel Coelho Antunes.*

Despacho (extracto) n.º 9431/2007

Por despacho de 12 de Fevereiro de 2007 do conselho directivo da Administração Regional de Saúde do Centro, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho a termo certo com José Maria Nunes Rodrigues, pelo período de três meses, com início em 12 de Fevereiro de 2007, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A do Estatuto do SNS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 68/2000, de 26 de Abril, para o exercício de funções equiparadas à categoria de clínico geral, na Sub-Região de Saúde da Guarda, Centro de Saúde de Vila Nova de Foz Côa, extensões, com o horário de trinta e cinco horas semanais, correspondendo-lhe o escalão 1, índice 90, da tabela do NSR. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Abril de 2007. — A Coordenadora, *Isabel Coelho Antunes.*

Despacho (extracto) n.º 9432/2007

Por despacho de 6 de Março de 2007 do conselho directivo da Administração Regional de Saúde do Centro, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho a termo certo com Inês Alexandra Dias Fonseca, pelo período de três meses, com início em 12 de Fevereiro de 2007, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A do Estatuto do SNS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 68/2000, de 26 de Abril, para o exercício de funções equiparadas às de enfermeiro na Sub-Região de Saúde da Guarda, Centro de Saúde da Guarda, Extensões, com o horário de trinta e cinco horas semanais, correspondendo-lhe o escalão 1, índice 114, da tabela do NSR. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Abril de 2007. — A Coordenadora, *Isabel Coelho Antunes.*

Despacho (extracto) n.º 9433/2007

Por despacho do conselho directivo da Administração Regional de Saúde do Centro de 17 de Novembro de 2006, foi autorizada a renovação do pedido de acumulação de funções públicas no Centro de Saúde de Gouveia à técnica de radiologia Natalina Maria Lopes Pimenta do quadro de pessoal do Hospital Nossa Senhora da Assunção de Seia, com a carga horária de cinquenta e seis horas mensais, por um ano, com efeitos a 24 de Julho de 2006.

11 de Abril de 2007. — A Coordenadora, *Isabel Coelho Antunes.*

Despacho (extracto) n.º 9434/2007

Por despacho de 7 de Fevereiro de 2007 do conselho directivo da Administração Regional de Saúde do Centro, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho a termo certo com Ana Maria Murça Soares, pelo período de três meses, com início em 15 de Fevereiro de 2007, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A do Estatuto do SNS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 68/2000, de 26 de Abril, para o exercício de funções equiparadas às de enfermeira na Sub-Região de Saúde da Guarda, Centro de Saúde de Vila Nova de Foz Côa, extensões, com o horário de trinta e cinco horas semanais, correspondendo-lhe o escalão 1, índice 114, da tabela do NSR. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Abril de 2007. — A Coordenadora, *Isabel Coelho Antunes.*

Despacho (extracto) n.º 9435/2007

Por despacho de 26 de Março de 2007 do conselho directivo da Administração Regional de Saúde do Centro, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho a termo certo com Maria Alice Dias Pereira Guerreiro, pelo período de três meses, com início em 1 de Março de 2007, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A do Estatuto do SNS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 68/2000, de 26 de Abril, para o exercício de funções equiparadas assistente administrativa na Sub-Região de Saúde da Guarda, serviços centrais, com o horário de trinta e cinco horas semanais, correspondendo-lhe o escalão 1, índice 199, da tabela do NSR. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Abril de 2007. — A Coordenadora, *Isabel Coelho Antunes.*

Despacho (extracto) n.º 9436/2007

Por despacho de 26 de Março de 2007 do conselho directivo da Administração Regional de Saúde do Centro, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho a termo certo com Liliana Inês Lima da Costa, com início em 12 de Abril de 2007, pelo período de três meses, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A do Estatuto do SNS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 68/2000, de 26 de Abril, para exercer funções equiparadas às de enfermeira na Sub-Região de Saúde da Guarda, Centro de Saúde de Almeida, extensões, com o horário de trinta e cinco horas semanais, correspondendo-lhe o escalão 1, índice 114, da tabela do NSR. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Abril de 2007. — A Coordenadora, *Isabel Coelho Antunes.*

Despacho (extracto) n.º 9437/2007

Isabel Maria Caetano Cruz, enfermeira do quadro de pessoal do Centro de Saúde de Seia, foi promovida à categoria de enfermeiro graduado do mesmo quadro, em 17 de Agosto de 2006.

Sofia Manuela Condesso Quelhas, enfermeiro do quadro de pessoal do Centro de Saúde de Fornos de Algodres, foi promovida à categoria de enfermeiro graduado do mesmo quadro, em 17 de Agosto de 2006.

Nélson Daniel Almeida Tavares, enfermeiro do quadro de pessoal do Centro de Saúde de Trancoso, foi promovido à categoria de enfermeiro graduado do mesmo quadro, em 17 de Agosto de 2006.

Gina Fernanda Ribeiro Gonçalves, enfermeira do quadro de pessoal do Centro de Saúde de Gouveia, foi promovida à categoria de enfermeiro graduado do mesmo quadro, em 17 de Agosto de 2006.

O acesso à categoria de enfermeiro graduado é efectuado nos termos do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro, e da circular normativa n.º 7/99, do DRHS, de 19 de Agosto.

11 de Abril de 2007. — A Coordenadora, *Isabel Coelho Antunes.*

Despacho (extracto) n.º 9438/2007

Por despacho de 23 de Fevereiro de 2007 do conselho directivo da Administração Regional de Saúde do Centro, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho a termo certo com Jaime António Rodrigues Pontinha, pelo período de três meses, com início em 12 de Fevereiro de 2007, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 68/2000, de 26 de Abril, para o exercício de funções equiparadas às de enfermeiro na Sub-Região de Saúde da Guarda, Centro de Saúde da Guarda, Extensões, com o horário de trinta e cinco horas semanais, correspondendo-lhe o escalão 1, índice 114, da tabela do NSR. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Abril de 2007. — A Coordenadora, *Isabel Coelho Antunes.*

Rectificação n.º 632/2007

Por ter saído com inexactidão o aviso (extracto) n.º 5361/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 58, de 22 de Março de 2007, rectifica-se que onde se lê «com efeitos reportados a 17 de Agosto de 2007» deve ler-se «com efeitos reportados a 17 de Agosto de 2006».

11 de Abril de 2007. — A Coordenadora, *Isabel Coelho Antunes.*

Sub-Região de Saúde de Leiria

Despacho (extracto) n.º 9439/2007

Por despacho de 30 de Janeiro de 2007 do coordenador sub-regional de Saúde de Leiria, no uso da competência subdelegada, foram nomeados, com efeitos a 1 de Dezembro de 2006, precedendo concurso, para a categoria de assessor, carreira técnica superior do regime geral, área de serviço social, ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e na alínea *b*) n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, para o quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., Sub-Região de Saúde de Leiria:

Centro de Saúde de Leiria:

Dr. Arnaldo Sampaio.
Dr. Gorjão Henriques.

Centro de Saúde das Caldas da Rainha:

Celeste Maria Rodrigues Bértolo Carvalho.
Maria Emília da Silva Rodrigues.
Maria Alice Rato Domingues Alfaro.

2 de Fevereiro de 2007. — O Coordenador, *Jorge Manuel Silva Pereira.*

Despacho (extracto) n.º 9440/2007

Por despacho de 15 de Fevereiro de 2007 do coordenador sub-regional de Saúde de Leiria, no uso da competência subdelegada, Isabel Maria Amaro Santos Batista foi nomeada, precedendo concurso, para a categoria de técnico principal, carreira técnica de diagnóstico e terapêutica, área de radiologia, ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, para o quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., Sub-Região de Saúde de Leiria, Centro de Saúde da Nazaré.

5 de Março de 2007. — O Coordenador, *Jorge Manuel Silva Pereira.*

Sub-Região de Saúde de Viseu

Despacho (extracto) n.º 9441/2007

Por despacho do presidente do conselho directivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., de 15 de Fevereiro de 2007, foi autorizada ao Dr. Fernando Carlos Branco Marques Andrade, chefe de serviço da carreira médica de clínica geral, a mobilidade dos Serviços Centrais para o Centro de Saúde do Sátão.

27 de Março de 2007. — O Coordenador, *José Carlos Coelho Ferreira de Almeida.*

Despacho (extracto) n.º 9442/2007

Por despacho do presidente do conselho directivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., de 12 de Abril de 2007, foi autorizada a mobilidade de Maria Fernanda Lopes Neves Dias, enfermeira especialista, do Centro de Saúde de Castro Daire para o Centro de Saúde do Sátão.

20 de Abril de 2007. — O Coordenador, *José Carlos Coelho Ferreira de Almeida.*

Despacho (extracto) n.º 9443/2007

Por despacho do presidente do conselho directivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., de 12 de Abril de 2007, foi autorizada a mobilidade de Maria de Fátima Loureiro Martins, assistente administrativa especialista, dos serviços centrais para o Centro de Saúde de Viseu 2.

20 de Abril de 2007. — O Coordenador, *José Carlos Coelho Ferreira de Almeida.*

Despacho (extracto) n.º 9444/2007

Por despacho do presidente do conselho directivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., de 12 de Abril de 2007, foi autorizada a mobilidade de Marina Maria Costa Brás Oliveira, enfermeira-chefe, do Centro de Saúde de Mortágua para o Centro de Saúde de Oliveira de Frades.

20 de Abril de 2007. — O Coordenador, *José Carlos Coelho Ferreira de Almeida.*

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo

Sub-Região de Saúde de Lisboa

Despacho (extracto) n.º 9445/2007

Por despacho da coordenadora sub-regional de Saúde de Lisboa, de 23 de Fevereiro de 2007, por delegação de competências, a Alexandra Nobre Calado Rosa Amaral Ferraz, assistente eventual de clínica geral, colocada no Centro de Saúde da Reboleira, foi autorizada a rescisão, a seu pedido, do contrato administrativo de provimento, a partir de 23 de Março de 2007, ao abrigo do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Março de 2007. — A Coordenadora, *Maria Manuela Peleteiro.*

Despacho (extracto) n.º 9446/2007

Por despacho da coordenadora da Sub-Região de Saúde de Lisboa de 19 de Fevereiro de 2007, a Maria José Birrento Simões, enfermeira graduada em acumulação de funções no Centro de Saúde da Alameda, foi autorizada a redução do regime de horário, das dezanove para as doze horas semanais, compreendido no período de 1 de Março de 2007 a 2 de Fevereiro de 2008. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Março de 2007. — A Coordenadora, *Maria Manuela Peleteiro.*

Despacho (extracto) n.º 9447/2007

Por despacho da coordenadora da Sub-Região de Saúde de Lisboa de 28 de Fevereiro de 2007, por delegação de competências, a Maria Irene Marques de Bastos, assistente graduada da carreira médica de clínica geral, do quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, Sub-Região de Saúde de Lisboa, foi autorizada a transferência do Centro de Saúde da Reboleira para o Centro de Saúde de Sete Rios, a partir de 1 de Abril de 2007, em regime de tempo completo, trinta e cinco horas semanais, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 101/2003, de 23 de Maio. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Março de 2007. — A Coordenadora, *Maria Manuela Peleteiro.*

Despacho (extracto) n.º 9448/2007

Por despachos da enfermeira directora da Maternidade do Dr. Alfredo da Costa de 25 de Outubro de 2006 e da coordenadora da Sub-Região de Saúde de Lisboa de 23 de Fevereiro de 2007, por delegação de competências, a Fausta de Assunção Castro, enfermeira graduada do quadro de pessoal da Maternidade do Dr. Alfredo da Costa, foi autorizada a renovação da acumulação de funções, em regime de doze horas semanais, ao abrigo dos artigos 31.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, no Centro de Saúde da Venda Nova, a partir de 23 de Fevereiro de 2007, pelo período de um ano, eventualmente renovável. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Abril de 2007. — A Coordenadora, *Maria Manuela Peleteiro.*

Despacho (extracto) n.º 9449/2007

Por despachos do conselho de administração do Hospital de Santa Cruz de 3 de Março de 2004 e da coordenadora da Sub-Região de Saúde de Lisboa de 23 de Fevereiro de 2007, por delegação de competências, a Maria Joana Gago, enfermeira graduada do quadro de pessoal do Hospital de Santa Cruz, foi autorizada a renovação da acumulação de funções, com alteração do regime de horário de dezanove horas semanais para doze horas semanais, ao abrigo dos artigos 31.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, no Centro de Saúde da Venda Nova, pelo período de um ano, eventualmente renovável. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Abril de 2007. — A Coordenadora, *Maria Manuela Peleteiro.*

Despacho (extracto) n.º 9450/2007

Por despacho da coordenadora da Sub-Região de Saúde de Lisboa de 7 de Fevereiro de 2007, por delegação, António Manuel Sousa Fernandes, clínico geral da carreira médica de clínica geral no Centro de Saúde de Cascais, foi exonerado, a seu pedido, a partir de 22 de Janeiro de 2007, ao abrigo do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Abril de 2007. — A Coordenadora, *Maria Manuela Peleteiro.*

Despacho (extracto) n.º 9451/2007

Por despacho da coordenadora da Sub-Região de Saúde de Lisboa de 19 de Fevereiro de 2007, por delegação de competências, Ana Paula Silva Oliveira Marques, assistente eventual de clínica geral, colocada no Centro de Saúde de Sobral de Monte Agraço, foi autorizada a rescisão, a seu pedido, do contrato administrativo de provimento, a partir de 1 de Abril de 2007, ao abrigo do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Abril de 2007. — A Coordenadora, *Maria Manuela Peleteiro.*

Despacho (extracto) n.º 9452/2007

Por despacho da coordenadora da Sub-Região de Saúde de Lisboa de 5 de Abril de 2007, por subdelegação de competências, a Cristina Maria Bernardo Ferreira Figueiredo, assistente administrativa principal, foi autorizado o regresso da situação de licença sem vencimento de longa duração, ao abrigo do n.º 1 do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, iniciada a 6 de Março de 2006. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

9 de Abril de 2007. — A Coordenadora, *Maria Manuela Peleteiro.*

Despacho (extracto) n.º 9453/2007

Por despacho da vogal do conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo de 19 de Março de 2007, no uso de competência delegada, foi a Maria do Rosário Eusébio da Costa Ribeiro, enfermeira graduada do quadro de pessoal do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E., autorizada a transferência para o quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, Sub-Região de Saúde de Lisboa, Centro de Saúde de Benfica, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 53/06, de 7 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 101/2003, de 23 de Maio. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Abril de 2007. — A Coordenadora, *Maria Manuela Peleteiro.*

Despacho (extracto) n.º 9454/2007

Por despacho da coordenadora da Sub-Região de Saúde de Lisboa de 17 de Abril de 2007, por delegação de competências, foi a Augusto Fernando Casanova Pinto, assistente graduado da carreira médica de clínica geral no Centro de Saúde do Cacém, autorizada a passagem do regime de tempo completo em trinta e cinco horas semanais, ao regime de dedicação exclusiva de quarenta e duas horas semanais, de acordo com os artigos 9.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 412/99, de 15 de Outubro. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Abril de 2007. — A Coordenadora, *Maria Manuela Peleteiro.*

Despacho (extracto) n.º 9455/2007

Por despacho da coordenadora da Sub-Região de Saúde de Lisboa de 17 de Abril de 2007, por delegação de competências, a Maria

Manuel da Costa Pinto Maciel, assistente da carreira médica de clínica geral no Centro de Saúde do Cacém, foi autorizada a passagem do regime de tempo completo de trinta e cinco horas semanais ao regime de dedicação exclusiva de quarenta e duas horas semanais, de acordo com os artigos 9.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 412/99, de 15 de Outubro. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Abril de 2007. — A Coordenadora, *Maria Manuela Peleteiro.*

Despacho (extracto) n.º 9456/2007

Por despacho da coordenadora da Sub-Região de Saúde de Lisboa de 17 de Abril de 2007, por delegação de competências, foram nomeadas na categoria de enfermeiro especialista, da carreira de enfermagem, no quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, Sub-Região de Saúde de Lisboa, nos centros de saúde abaixo mencionados, precedendo concurso interno de acesso geral, nos termos dos n.os 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com a alteração que lhe foi conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro, e do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, as seguintes enfermeiras com os cursos de especialização em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica ou Saúde Materna e Obstétrica:

Paula Alexandra Nunes Coelho da Silva — Centro de Saúde de Cascais.
Maria Manuela Gonçalves de Azevedo — Centro de Saúde de Mafra.
Olga Maria Dinis Moreira Adaixo — Centro de Saúde de Queluz.
Isabel Fátima Costa Pereira — Centro de Saúde de Odivelas/Pontinha.
Susana Ermelinda Ferreira dos Santos — Centro de Saúde de Sete Rios.
Catarina Álvares de Macedo Portilheiro — Centro de Saúde da Venda Nova.
Maria Dolores Castanheira Dias Firmino — Centro de Saúde de Torres Vedras.
Maria Gabriela Antunes Pereira dos Santos — Centro de Saúde do Lumiar.
Isabel Maria Pereira Gomes Dias — Centro de Saúde da Alameda.
Ana Margarida Calhandro Brás de Pina — Centro de Saúde de Sintra.
Silvana Santos Fernandes Ranhada — Centro de Saúde da Graça.
Célia Maria Jesus Ferreira Grilo — Centro de Saúde de Algueirão.
Ana Maria Frias da Silva Coutinho Veiga — Centro de Saúde de Benfica.
Maria Cidália da Silva Baltazar — Centro de Saúde de São João.
Vera Ferreira Tomás — Centro de Saúde de Rio de Mouro.

(Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Abril de 2007. — A Coordenadora, *Maria Manuela Peleteiro.*

Despacho (extracto) n.º 9457/2007

Por despacho da coordenadora da Sub-Região de Saúde de Lisboa de 17 de Abril de 2007, por subdelegação de competências, foram nomeados na categoria de enfermeiro especialista, da carreira de enfermagem, no quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, Sub-Região de Saúde de Lisboa, nos Centros de Saúde abaixo mencionados, precedendo concurso interno de acesso geral, nos termos do n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro e do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com a alteração que lhe foi conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro, e do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, os seguintes enfermeiros com os cursos de especialização em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica ou Saúde do Idoso e Geriátrica/Pessoa Adulta ou Idoso em Situação de Doença Crónica:

Alberto Joaquim Batista Capelão — Centro de Saúde de Sete Rios.
Dulce Maria Gomes dos Santos Casaleiro — Centro de Saúde de Loures.
Maria Margarida Nogueira Alves Barrero — Centro de Saúde da Parede.
Ana Cristina Pintassilgo Coelho — Centro de Saúde dos Olivais.
Teresa Maria Simões de Almeida Lemos — Centro de Saúde de Sintra.
Rogério Paulo Antunes Borges Dinis — Centro de Saúde de Marvila.
Maria do Rosário Cascão de Oliveira Canelas — Centro de Saúde da Penha de França.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Abril de 2007. — A Coordenadora, *Maria Manuela Peleteiro.*

Rectificação n.º 633/2007

Por ter saído com inexactidão no despacho (extracto) n.º 2302/2007 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 31, de 13 de Fevereiro de 2007, rectifica-se que onde se lê «Com efeitos a 9 de Janeiro de 2007 [. . .]» deve ler-se «Com efeitos a 16 de Janeiro de 2007 [. . .]».

3 de Abril de 2007. — A Coordenadora, *Maria Manuela Peleteiro.*

Sub-Região de Saúde de Santarém

Despacho (extracto) n.º 9458/2007

Por despacho de 2 de Abril de 2007 do coordenador sub-regional, foi autorizada a nomeação na categoria de assistente administrativa principal, da carreira de assistente administrativo, após concurso interno de acesso geral, da candidata Rosalina Maria Duarte Alegria Gonçalves para um lugar no Centro de Saúde de Abrantes.

24 de Abril de 2007. — O Director de Serviços de Administração Geral, *Carlos Manuel Marques Ferreira.*

Despacho n.º 9459/2007

Por despacho de 16 de Abril de 2007 do coordenador sub-regional, foi autorizada a nomeação na categoria de chefe de secção para o Centro de Saúde de Torres Novas, nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, do funcionário Adolfo Gonçalves Afonso.

26 de Abril de 2007. — O Director de Serviços de Administração Geral, *Carlos Manuel Marques Ferreira.*

Sub-Região de Saúde de Setúbal

Aviso n.º 9354/2007

Faz-se público que foi dada por finda a comissão de serviço do licenciado Mário Luís Fuzeta da Ponde de Lemos Cabral do cargo de direcção intermédia de 2.º grau (chefe de divisão) de Gestão Financeira da Sub-Região de Saúde de Setúbal, com efeitos a 6 de Março de 2007, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

24 de Abril de 2007. — A Directora de Serviços de Administração Geral, *Eduarda Paula Régio.*

Aviso n.º 9355/2007

Faz-se público que, por despacho do coordenador sub-regional de 24 de Abril de 2007, foi dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço do licenciado Agostinho Ribeiro da Silva do cargo de direcção intermédia de 2.º grau (chefe de divisão) de Gestão de Recursos Humanos, da Sub-Região de Saúde de Setúbal, nos termos do disposto na alínea *i*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, com efeitos a 1 de Maio de 2007.

24 de Abril de 2007. — A Directora de Serviços de Administração Geral, *Eduarda Paula Régio.*

Despacho (extracto) n.º 9460/2007

Por despacho do coordenador da Sub-Região de Saúde de Setúbal de 2 de Março de 2007, no uso de competência subdelegada, foi autorizada a equiparação a bolseiro, com efeitos à data do despacho, de Patrícia Meneses Oliveira Duarte, enfermeira graduada, a exercer funções no Centro de Saúde do Bonfim, em tempo parcial, nos dias e pelo número de horas em que haja coincidência com o horário da profissional no Centro de Saúde, no período de 12 de Março a 6 Julho de 2007, excepto no período de férias escolares, para frequência do curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia na Escola Superior de Enfer-

magem de São João de Deus, em Évora. (Não carece de fiscalização prévia.)

17 de Abril de 2007. — A Directora de Serviços de Administração Geral, *Eduarda Paula Régio.*

Despacho (extracto) n.º 9461/2007

Por despacho do coordenador da Sub-Região de Saúde de Setúbal de 2 de Março de 2007, no uso de competência subdelegada, foi autorizada a equiparação a bolseiro, com efeitos à data do despacho, de Sílvia Maria Rosa Lopes Fernandes, enfermeira graduada, a exercer funções no Centro de Saúde do Barreiro, em tempo parcial, sete horas semanais, no período de 1 de Março de 2007 a 2 de Fevereiro de 2008, excepto no período de férias escolares, para frequência do curso de complemento de formação em Enfermagem na Escola Superior de Saúde de Setúbal. (Não carece de fiscalização prévia.)

17 de Abril de 2007. — A Directora de Serviços de Administração Geral, *Eduarda Paula Régio.*

Despacho (extracto) n.º 9462/2007

Por despacho do coordenador da Sub-Região de Saúde de Setúbal de 29 de Março de 2007, no uso de competência subdelegada, foi autorizada a equiparação a bolseiro, com efeitos à data do despacho, de Ana Cláudia Mendes Madeira, enfermeira graduada, a exercer funções no Centro de Saúde do Barreiro, em tempo parcial, três horas semanais, ou seja, o número de horas em que há coincidência com o horário da profissional no Centro de Saúde, no período de 5 de Fevereiro de 2007 a 27 de Fevereiro de 2008, excepto no período de férias escolares, para frequência do curso de complemento de formação em Enfermagem na Escola Superior de Saúde de Egas Moniz, em Lisboa. (Não carece de fiscalização prévia.)

17 de Abril de 2007. — A Directora de Serviços de Administração Geral, *Eduarda Paula Régio.*

Despacho (extracto) n.º 9463/2007

Por despacho do director de serviços de Saúde, em substituição do coordenador da Sub-Região de Saúde de Setúbal, de 22 de Março de 2007, no uso de competência subdelegada, foi autorizada a equiparação a bolseiro, com efeitos à data do despacho, de Rute Sandra Cordeiro Ribeiro, enfermeira graduada, a exercer funções no Centro de Saúde do Montijo, em tempo parcial, no período de teoria, vinte horas semanais, no período de estágio, nos dias e pelo número de horas em que haja coincidência com o horário da profissional no Centro de Saúde, no período de 8 de Março a 31 Julho de 2007, excepto no período de férias escolares, para frequência do curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria na Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha, em Lisboa. (Não carece de fiscalização prévia.)

17 de Abril de 2007. — A Directora de Serviços de Administração Geral, *Eduarda Paula Régio.*

Despacho n.º 9464/2007

Por despacho do coordenador da Sub-Região de Saúde de Setúbal de 30 de Março de 2007, no uso de competência subdelegada, foi autorizada a equiparação a bolseiro, com efeitos à data do despacho, de Maria Helena Rodrigues de Sousa, enfermeira graduada, a exercer funções no Centro de Saúde de Palmela, em tempo parcial, nas semanas de teoria trinta horas por semana, no período de 9 de Abril de 2007 a 7 de Março de 2008, excepto no período de férias escolares, para frequência do curso de complemento de formação em Enfermagem da Escola Superior de Enfermagem de Portalegre. (Não carece de fiscalização prévia.)

18 de Abril de 2007. — A Directora de Serviços de Administração Geral, *Eduarda Paula Régio.*

Despacho (extracto) n.º 9465/2007

Por despacho de 12 de Abril de 2007 do presidente do conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, precedido de parecer da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde, foi autorizado, ao abrigo do disposto nos artigos 29.º e 30.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, o provimento, com efeitos a 14 de Maio de 2006, da licenciada Eduarda Paula Freitas Pereira Soalheiro Régio na categoria de assessor principal do regime geral do quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, Sub-Região de Saúde de Setúbal, serviços de âmbito sub-regional.

20 de Abril de 2007. — A Assessora, *Arlete Mendes.*

Despacho n.º 9466/2007

Considerando que o licenciado Agostinho Ribeiro da Silva, chefe de divisão de Gestão de Recursos Humanos, solicitou a cessação da sua comissão de serviço com efeitos a 1 de Maio de 2007, a qual foi autorizada por meu despacho de 24 de Abril de 2007, exarado no requerimento apresentado pelo mesmo em 23 de Abril de 2007;

Considerando que importa garantir o normal funcionamento dos serviços de âmbito sub-regional, designadamente ao nível da Divisão de Gestão de Recursos Humanos da Sub-Região de Saúde de Setúbal;

Considerando que a licenciada Arlete da Fonseca Mendes reúne os requisitos previstos no artigo 20.º, n.º 1, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 31 de Agosto, para ser nomeada para o cargo de chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos da Sub-Região de Saúde de Setúbal;

Considerando ainda que a licenciada Arlete da Fonseca Mendes possui a experiência necessária e adequada para o exercício das funções correspondentes ao referido cargo fruto dos conhecimentos adquiridos ao longo da sua larga vivência na Divisão de Gestão de Recursos Humanos, revelando, por isso, aptidão para o cargo, evidenciada na nota curricular em anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante:

Nestes termos, nomeio, ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi introduzida pela Lei n.º 51/2005, de 31 de Agosto, e no exercício dos poderes que me foram conferidos pelo despacho do presidente do conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo n.º 23 112/2005, de 13 de Outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 215, de 9 de Novembro de 2005, em regime de substituição, no cargo de direcção intermédia de 2.º grau, chefe de divisão de Gestão de Recursos Humanos da Sub-Região de Saúde de Setúbal, a licenciada Arlete da Fonseca Mendes, titular da categoria de assessor, da carreira técnica superior do regime geral, com efeitos a 1 de Maio de 2007.

24 de Abril de 2007. — O Coordenador, *Rui Monteiro.*

Nota curricular

1 — Dados pessoais:

Arlete da Fonseca Mendes, natural da freguesia de Benquerença, concelho de Penamacor, distrito de Castelo Branco;

Data de nascimento — 8 de Agosto de 1954.

2 — Formação académica:

Licenciatura em Serviço Social, pelo Instituto Superior de Serviço Social de Lisboa;

Pós-graduação em Administração em Serviços de Saúde, pela Universidade Moderna, Pólo de Setúbal.

3 — História profissional:

2007 — nomeada na categoria de assessora, da carreira técnica superior do regime geral, do quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, Sub-Região de Saúde de Setúbal;

2003 — nomeada na categoria de técnica superior principal, da carreira técnica superior do regime geral, do quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, Sub-Região de Saúde de Setúbal;

1999 — nomeada na categoria de técnica superior de 1.ª classe, da carreira técnica superior do regime geral, do quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, Sub-Região de Saúde de Setúbal;

1996 — nomeada na categoria de técnica superior de 2.ª classe, da carreira técnica superior do regime geral, do quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, Sub-Região de Saúde de Setúbal;

1995 — nomeada estagiária, da carreira técnica superior do regime geral, do quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, Sub-Região de Saúde de Setúbal;

1976 — administrativa na Caixa de Previdência do Pessoal da Companhia União Fabril e empresas associadas.

4 — Formação profissional — cursos — regime geral de quadros e carreiras, regime de férias, faltas e licenças, relação jurídica de emprego/recrutamento e selecção, estatuto disciplinar da função pública, avaliação da formação, gestão da formação, recursos humanos e vencimentos, planeamento e avaliação em saúde, SIADAP, auditoria de recursos humanos, entre outros.

5 — Outros dados:

Responsável na Divisão de Gestão de Recursos Humanos pelos serviços de gestão de efectivos, recrutamento/selecção e gestão das carreiras do pessoal do regime geral;

Orientadora de estágios curriculares no âmbito da licenciatura em Gestão de Recursos Humanos do Instituto Politécnico de Setúbal;
Orientadora de estágios profissionais no âmbito de protocolos celebrados com o IEFP;
Membro da equipa de auditoria interna da Sub-Região de Saúde de Setúbal desde Novembro de 2005.

Administração Regional de Saúde do Norte

Sub-Região de Saúde de Braga

Contrato n.º 750/2007

Por despacho da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde de 21 de Março de 2006, foi autorizada a celebração de contratos administrativos de provimento, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a 27 de Março de 2006, com os internos do internato médico em medicina geral e familiar abaixo mencionados e para os seguintes locais de trabalho:

Centro de Saúde de Barcelos/Barcelinhos:

Kelly Conceição da Cunha.

Centro de Saúde de Braga:

Maria Dolores Perez Garcia.

Centro de Saúde de Guimarães:

Manuel Mariño Fraga.

Centro de Saúde de Esposende:

Maria Dolores Prego Riveiro.

(Não carece de fiscalização prévia. Não são devidos emolumentos.)

23 de Abril de 2007. — O Coordenador, *José Agostinho Dias de Castro e Freitas.*

Deliberação n.º 856/2007

Por deliberações de 20 de Dezembro de 2006 do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Norte e de 23 de Janeiro de 2007 do conselho directivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., foi autorizada a transferência do motorista de ligeiros Elvo João Gonçalves Rodrigues do quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., Sub-Região de Saúde de Coimbra, Centro de Saúde de Norton de Matos, para o quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Sub-Região de Saúde de Braga, Centro de Saúde de Fafe.

20 de Abril de 2007. — O Coordenador, *José Agostinho Dias de Castro e Freitas.*

Deliberação n.º 857/2007

Por deliberação de 28 de Fevereiro de 2007 do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., foi dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço da enfermeira-chefe Manuela Maria Morais Rodrigues como coordenadora da Unidade de Apoio à Comunidade e de Enfermagem do Centro de Saúde de Fafe, com efeitos a 1 de Março de 2007.

23 de Abril de 2007. — O Coordenador, *José Agostinho Dias de Castro e Freitas.*

Despacho n.º 9467/2007

Por despacho de 19 de Março de 2007 do coordenador da Sub-Região de Saúde de Braga, foi a Tahydi Rosalia Valle Collado, assistente eventual de clínica geral em exercício de funções no Centro de Saúde da Póvoa de Lanhoso, autorizada a passagem ao regime de dedicação exclusiva de quarenta e duas horas de trabalho semanal. Este regime produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2007. (Não carece de fiscalização prévia. Não são devidos emolumentos.)

20 de Abril de 2007. — O Coordenador, *José Agostinho Dias de Castro e Freitas.*

Despacho n.º 9468/2007

Por despacho de 9 de Março de 2007 do coordenador da Sub-Região de Saúde de Braga, por delegação, foram autorizadas as nomeações dos assistentes da carreira médica de saúde pública abaixo mencionados a partir de 15 de Março de 2007, na sequência de concurso interno geral de âmbito sub-regional:

Centro de Saúde de Fafe — Maria Mercedes Méndez Pardo.
Centro de Saúde de Guimarães — Isabel Cristina Ramos Silva Andrade.

(Não carece de fiscalização prévia. Não são devidos emolumentos.)

20 de Abril de 2007. — O Coordenador, *José Agostinho Dias de Castro e Freitas.*

Sub-Região de Saúde de Bragança

Deliberação (extracto) n.º 858/2007

Por deliberação do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Norte de 12 de Abril de 2007, foi autorizada a equiparação a bolseiro, nos termos do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto, à licenciada Paula Cristina Correia Santos, do quadro de pessoal da Sub-Região de Saúde de Bragança, a tempo parcial, todas as segundas-feiras e terças-feiras, desde 16 de Abril de 2007 até 31 de Março de 2008, para frequência do curso de alta direcção em Administração Pública, do Instituto Nacional de Administração.

26 de Abril de 2007. — A Coordenadora, *Berta Ferreira Milheiro Nunes.*

Despacho (extracto) n.º 9469/2007

Por despacho da coordenadora sub-regional de Saúde de 24 Abril de 2006, no uso da competência delegada, foram autorizadas as nomeações na categoria de motorista de ligeiros da carreira auxiliar do quadro de pessoal da Sub-Região de Saúde de Bragança, precedendo concurso interno geral de ingresso, dos seguintes funcionários:

Luís Carlos dos Santos — Centro de Saúde de Torre de Macedo de Cavaleiros.
Octávio Manuel Alves Reis — Centro de Saúde de Mirandela.
Luís Carlos Fraga Quiraz — Centro de Saúde de Carrazeda de Ansiães.
Artur Ferreira Claro — Centro de Saúde de Freixo de Espada à Cinta.
António José Noro Meireles — Centro de Saúde de Mogadouro.

26 de Abril de 2007. — A Coordenadora, *Berta Ferreira Milheiro Nunes.*

Sub-Região de Saúde do Porto

Aviso (extracto) n.º 9356/2007

Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no átrio destes serviços, sitos na Rua Nova de São Crispim, 380, no Porto, a lista nominal de antiguidade na categoria do pessoal do quadro da Administração Regional de Saúde do Norte, Sub-Região de Saúde do Porto, reportada a 31 de Dezembro de 2006.
Conforme o disposto no n.º 1 do artigo 96.º do mencionado diploma, o prazo de reclamação é de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

24 de Abril de 2007. — A Coordenadora, *Maria Georgina Cruz.*

Despacho (extracto) n.º 9470/2007

Por despacho de 23 de Janeiro de 2007 da vogal do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Norte, foi a Maria Graciosa Costa Ribeiro, enfermeira graduada do Centro de Saúde de Felgueiras, autorizada a equiparação a bolseiro, em tempo parcial, quinze horas semanais, nos períodos efectivos de estágio, de 6 de Novembro de 2006 a 9 de Fevereiro de 2007 e de 23 de Abril a 13 de Julho de 2007.

23 de Abril de 2007. — A Coordenadora, *(Assinatura ilegível.)*

Despacho (extracto) n.º 9471/2007

Por despacho de 20 de Abril de 2007 da coordenadora da Sub-Região de Saúde do Porto, foi autorizada a nomeação definitiva, com efeitos à data do despacho, de Manuel Agostinho Rodrigues Costa na categoria de especialista de informática, grau 1, nível 2, da carreira de especialista de informática, para o quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, Sub-Região de Saúde do Porto, serviços de âmbito sub-regional.

24 de Abril de 2007. — A Coordenadora, *Maria Georgina Cruz.*

Despacho (extracto) n.º 9472/2007

Por despacho de 22 de Março de 2007 da coordenadora da Sub-Região de Saúde do Porto:

Foi à Dr.ª Fernanda Palmira Ribeiro Sousa Moura Carvalho, assistente da carreira médica de clínica geral do Centro de Saúde de Penafiel e Termas de São Vicente, Unidade de Termas de São Vicente, autorizada a progressão a assistente graduada de clínica geral, por obtenção do grau de consultor, com efeitos a 17 de Agosto de 2005.

Foi ao Dr. Fernando Alberto Conceição Ferreira, assistente da carreira médica de clínica geral do Centro de Saúde de Arcozelo e Boa Nova, RRE de Canelas, autorizada a progressão a assistente graduado de clínica geral, por obtenção do grau de consultor, com efeitos a 17 de Agosto de 2005.

Foi ao Dr. Henrique Manuel Neves Teles, assistente da carreira médica de clínica geral do Centro de Saúde de Gondomar e Foz do Sousa, RRE de Sete Caminhos, autorizada a progressão a assistente graduado de clínica geral, por obtenção do grau de consultor, com efeitos a 17 de Agosto de 2005.

24 de Abril de 2007. — A Coordenadora, *Maria Georgina Cruz.*

Despacho (extracto) n.º 9473/2007

Por despacho de 26 de Março de 2007 da vogal do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Norte, foi autorizada a Helga Alexandra Barros Viana Martins, enfermeira do Centro de Saúde de Vila do Conde, Modivas, a equiparação a bolseiro, em tempo parcial, de vinte e uma horas semanais, apenas para o período de estágio, de 8 de Janeiro de 2007 a 25 de Janeiro de 2008.

24 de Abril de 2007. — A Coordenadora, *(Assinatura ilegível.)*

Despacho (extracto) n.º 9474/2007

Por despacho de 29 de Março de 2007 da coordenadora da Sub-Região de Saúde do Porto:

Foi ao Dr. Bernardo José Portela Vilas Boas, assistente da carreira médica de clínica geral do Centro de Saúde de Aldoar/RRE de Serpa Pinto, autorizada a progressão a assistente graduado de clínica geral, por obtenção do grau de consultor, com efeitos a 17 de Agosto de 2005.

Foi à Dr.ª Maria José Ribas Albuquerque Castro, assistente da carreira médica de clínica geral do Centro de Saúde de Carvalhosa e Foz do Douro/Unidade da Foz do Douro, autorizada a progressão a assistente graduada de clínica geral, por obtenção do grau de consultora, com efeitos a 17 de Agosto de 2005.

24 de Abril de 2007. — A Coordenadora, *Maria Georgina Cruz.*

Despacho (extracto) n.º 9475/2007

Por despacho de 12 de Abril de 2007 do presidente do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Norte, foi a Ana Luísa de Sousa Mendes, técnica de diagnóstico e terapêutica, autorizada a equiparação a bolseiro, em tempo parcial, sete horas semanais, de 30 de Abril de 2007 a 30 de Abril de 2008.

26 de Abril de 2007. — A Coordenadora, *(Assinatura ilegível.)*

Despacho (extracto) n.º 9476/2007

Por despacho de 5 de Março de 2007 da vogal do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Norte, foi autorizada a transferência da técnica superior principal Paula Celeste Santos Coelho, do quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, Sub-Região de Saúde do Porto, Centro de Saúde de Valongo e Ermesinde, Unidade de Ermesinde, para o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Ponte de Sor.

26 de Abril de 2007. — A Coordenadora, *Maria Georgina Cruz.*

Despacho (extracto) n.º 9477/2007

Por despacho de 12 de Abril de 2007 do presidente do conselho administração da Administração Regional de Saúde do Norte, foi a Elisa Susana Mendes Carvalho Barbosa Vicente, técnica de diagnóstico e terapêutica, autorizada a equiparação a bolseiro, em tempo parcial, sete horas semanais, de 1 de Março de 2007 a 31 de Janeiro de 2008.

26 de Abril de 2007. — A Coordenadora, *(Assinatura ilegível.)*

Centro de Histocompatibilidade do Norte

Aviso n.º 9357/2007

Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os efeitos do disposto no mesmo diploma, faz-se público que se encontra afixada para consulta a lista de antiguidade do pessoal do quadro de pessoal do Centro de Histocompatibilidade do Norte com referência a 31 de Dezembro de 2006.

Da organização da referida lista cabe reclamação a deduzir no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso, de harmonia com o disposto no artigo 96.º do citado diploma legal.

31 de Março de 2007. — A Directora, *Maria Helena Dias Alves.*

Aviso (extracto) n.º 9358/2007

Devidamente homologada por despacho da directora do Centro a 30 de Março de 2007, a seguir se publica a lista de classificação final de avaliação curricular para obtenção da categoria de assistente graduado de patologia clínica, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho, da candidata Maria de Fátima Pinto Freitas, considerada *Aprovada*.

Da presente lista cabe recurso, a interpor para o membro do Governo competente, no prazo de 10 dias úteis a contar desta publicação.

24 de Abril de 2007. — A Directora, *Maria Helena Dias Alves.*

Centro Hospitalar de Cascais

Aviso n.º 9359/2007

Faz-se público que por despacho do conselho de administração do Centro Hospitalar de Cascais de 24 de Agosto de 2005, foi anulado o concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar na categoria de chefe de secção, aberto através do aviso n.º 3335/2005, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 63, de 31 de Março de 2005.

Pelo mesmo despacho foi deliberada a devolução das candidaturas e *curricula* apresentados, assim como a abertura de novo concurso. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Abril de 2007. — O Vogal Executivo, *Carlos A. Coelho Gil.*

Aviso n.º 9360/2007

Por despacho do conselho de administração de 21 de Fevereiro de 2007, Pedro Manuel Correia Magro foi nomeado assistente de ortopedia, precedendo concurso institucional interno geral de ingresso para provimento de um lugar no quadro de pessoal do Hospital Ortopédico Dr. José de Almeida, aprovado pela Portaria n.º 289/93, de 13 de Março, integrado no Centro Hospitalar de Cascais, pela Portaria n.º 300/2000, de 29 de Maio, aberto através do aviso n.º 9757/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 213, de 7 de Novembro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Abril de 2007. — O Vogal Executivo, *Carlos A. Coelho Gil.*

Aviso n.º 9361/2007

Em cumprimento do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, a seguir se publica a lista dos candidatos admitidos e excluídos ao concurso interno geral de acesso para provimento de quatro lugares na categoria de enfermeiro especialista de reabilitação, aberto pelo aviso n.º 665/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 9, de 12 de Janeiro de 2007:

Candidatos admitidos:

Florbela da Conceição Cabeça Isaías Romão.
Isabel Maria Chambel Nunes Rabaço.
Isabel Maria Pedrosa Simões.
Joana Maria Furtado Mariano Marques Guedes.
Lino Miguel Almeida Janeiro.
Luísa Maria Simão Pires Dias.
Maria do Carmo Oliveira Cordeiro.
Maria José Simões Neto Cabrita.
Maria Manuela Machado Pinto de Oliveira Lima Castro Coelho.
Paula Cristina Lourenço.

Candidatos excluídos — *(Não houve.)*

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Abril de 2007. — O Vogal Executivo, *Carlos A. Coelho Gil.*

Centro Hospitalar da Póvoa de Varzim/Vila do Conde

Despacho n.º 9478/2007

Por despacho dos vogais do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Norte de 6 de Junho de 2006:

Foram ratificados os contratos de trabalho a termo certo, celebrados ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 68/2000, de 26 de Abril, por urgente conveniência de serviço, pelo período de três meses, renovável por um único e igual período, com os profissionais e nas datas abaixo indicados:

Médico Fernando Manuel Carvalho Martins, com início em 3 de Abril de 2006.
Auxiliar de apoio e vigilância Alberto Costa e Silva, com início em 23 de Março de 2006.
Auxiliar de acção médica Maria Madalena Dias Fernandes, com início em 24 de Março de 2006.

Foi ratificado o contrato de trabalho a termo certo, celebrado ao abrigo do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 68/2000, de 26 de Abril, por urgente conveniência de serviço, pelo período de três meses, renovável por um único e igual período, com o especialista de informática Mário Lino Ferreira dos Remédios da Silva, com início em 23 de Fevereiro de 2006.

8 de Agosto de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, *Torcato José Soares Santos.*

3000214139

Despacho n.º 9479/2007

Por despacho da vogal do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Norte de 21 de Junho de 2006:
Foram ratificados os contratos de trabalho a termo certo, celebrados ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 68/2000, de 26 de Abril, por urgente conveniência de serviço, pelo período de três meses, renovável por um único e igual período, com os profissionais e nas datas abaixo indicadas:

Enfermeiros

Carla Sofia Silva Ramos, com início em 3 de Abril de 2006.
José Fernando G. Ramos Pereira, com início em 3 de Abril de 2006.
Marcos Alexandre F. Marafona, com início em 3 de Abril de 2006.
Marlene Cristina Sousa Fernandes, com início em 3 de Abril de 2006.
Sara Elisabete Nogueira Ferreira, com início em 3 de Abril de 2006.
Sílvia Maria da Silva Gonçalves, com início em 3 de Abril de 2006.
Teresa Daniela Gomes Pereira, com início em 3 de Abril de 2006.
Carla Alexandra Maduro Rentes, com início em 5 de Abril de 2006.
Cláudia Maria Moreira Ferreira, com início em 17 de Abril de 2006.

Auxiliar de apoio e vigilância Arlindo Gomes Craveiro, com início em 17 de Abril de 2006.
Técnico de diagnóstico e terapêutica, radiologia, Pedro Miguel Gomes Loureiro Ferreira, com início em 5 de Abril de 2006.

Foram ratificadas as renovações dos contratos de trabalho a termo certo, celebrados ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 68/2000, de 26 de Abril, por urgente conveniência de serviço, pelo período de três meses, com os profissionais abaixo indicados, com início em 6 de Abril de 2006:

Auxiliares de acção médica:

Clementina Amélia Alves de Carvalho.
Maria Alberta Fernandes Sousa Carneiro.
Maria Assunção Viana Fangueiro.
Maria Amélia da Cruz e Silva.
Maria Fátima Areias Cunha.
Maria Irene Fernandes Faria.
Sílvia Maria Vareiro Araújo.

Auxiliares de apoio e vigilância:

Arcílio José Ferreira Martins.
José Fernandes do Vale.
José Luís Carvalho da Costa.

8 de Agosto de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, *Torcato José Soares Santos.*

3000214143

Despacho n.º 9480/2007

Por despacho da vogal do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Norte de 20 de Julho de 2006:

Foram ratificados os contratos de trabalho a termo certo, celebrados ao abrigo do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 68/2000, de 26 de Abril, por urgente conveniência de serviço, pelo período de três meses, renovável por um único e igual período, com os profissionais e nas datas abaixo indicados:

Motorista de ligeiros Sérgio José Quintas de Jesus, com início em 20 de Janeiro de 2006.
Especialista de informática Luís Filipe Gonçalves Barbot Lima Pinto, com início em 27 de Abril de 2006.

Foi ratificado o contrato de trabalho a termo certo com a auxiliar de acção médica Ana Paula dos Santos Martins, celebrado ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 68/2000, de 26 de Abril, por urgente conveniência de serviço, pelo período de três meses, renovável por um único e igual período, com início a 27 de Abril de 2006.
Foi ratificada a renovação do contrato de trabalho a termo certo celebrado, ao abrigo do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 68/2000, de 26 de Abril, pelo período de três meses, com início a 13 de Maio de 2006, com a assistente administrativa Augusta Maria Marinho Teixeira S. Marques.
Foi ratificada a renovação do contrato de trabalho a termo certo com o auxiliar de apoio e vigilância Joaquim Neves Maia, celebrado ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 68/2000, de 26 de Abril, por urgente conveniência de serviço, pelo período de três meses, com início a 6 de Maio de 2006.

8 de Agosto de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, *Torcato José Soares Santos.*

3000214146

Despacho n.º 9481/2007

Por despacho da vogal do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Norte de 7 de Julho de 2006:

Foi ratificada a renovação do contrato de trabalho a termo certo, celebrado ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 68/2000, de 26 de Abril, por urgente conveniência de serviço, pelo período de três meses, com a enfermeira Vânia Ferreira Alves, com início em 18 de Abril de 2006.
Foram ratificadas as renovações dos contratos de trabalho a termo certo, celebrados ao abrigo do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 68/2000, de 26 de Abril, por urgente conveniência de serviço, pelo período de três meses, com as profissionais e nas datas abaixo indicadas:

Assistente administrativos:

Maria Xavier da Nova Pereira, com início em 19 de Abril de 2006.
Claudete Maria Ribeiro do Vale, com início em 20 de Abril de 2006.

Foram ratificados os contratos de trabalho a termo certo, celebrados ao abrigo do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 68/2000, de 26 de Abril, por urgente conveniência de serviço, pelo período de três meses, renovável por um único e igual período, com as profissionais e nas datas abaixo indicadas:

Técnica superior, área de recursos humanos, Fátima Conceição Novo Senão, com início em 2 de Maio de 2006
Técnica superior, área financeira, Lília Susana Santos Teixeira Cunha, com início em 2 de Maio de 2006.

8 de Agosto de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, *Torcato José Soares Santos.*

3000214145

Despacho n.º 9482/2007

Por despacho do vogal do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Norte de 26 de Agosto de 2006, foi ratificado o contrato de trabalho a termo certo, celebrado ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 68/2000, de 26

de Abril, por urgente conveniência de serviço, com a auxiliar de acção médica Salvina da Silva Sousa, pelo período de três meses, renovável por um único e igual período, com início em 22 de Maio de 2006.

Foi ratificada a renovação dos contratos de trabalho a termo certo, celebrados ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 68/2000, de 26 de Abril, com os seguintes profissionais e nas datas indicadas:

Auxiliares de apoio e vigilância, com ínício em 23 de Maio de 2006:

Manuel Carlos Neves Barroso de Carvalho.
Manuel Fernandes da Costa.
Manuel da Silva Campos.
Maria Conceição Silva Dias.

Auxiliares de acção médica:

Dulce Maria Galante Rodrigues Marques — com início em 22 de Maio de 2006.
Cândida Maria Ferreira de Castro — com início em 23 de Maio de 2006.
Maria Angelina Vieira dos Santos — com início em 23 de Maio de 2006.
Maria Isabel Pinheiro Baltazar Costa — com início em 23 de Maio de 2006.

3 de Outubro de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, *Torcato José Soares Santos.*

3000217331

Despacho n.º 9483/2007

Por despacho do vogal do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Norte de 29 de Agosto de 2006:

Foi ratificado o contrato de trabalho a termo certo, celebrado ao abrigo do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 68/2000, de 26 de Abril, do técnico superior 2.ª classe (TOC) Nuno Miguel Gomes de Pinho, por urgente conveniência de serviço, pelo período de três meses, renováveis por um único e igual período, com início em 21 de Setembro de 2005.

Foi ratificado o contrato de trabalho a termo certo, celebrado ao abrigo do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 68/2000, de 26 de Abril, técnico superior de 2.ª classe (TOC) Nuno Miguel Gomes de Pinho, por urgente conveniência de serviço, pelo período de três meses, renováveis por um único e igual período, com início em 28 de Março de 2006.

Foram ratificadas as renovações dos contratos de trabalho a termo certo, celebrados ao abrigo do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 68/2000, de 26 de Abril, pelo período de três meses, dos profissionais e nas datas abaixo indicadas:

Técnica superior de higiene e segurança no trabalho Margarida Rosa Martins Alves Teixeira Moura — início em 16 de Maio de 2006.
Especialista de informática Mário Lino Ferreira dos Remédios da Silva — início em 23 de Maio de 2006.

Foi ratificada a renovação do contrato de trabalho a termo certo, celebrado ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 68/2000, de 26 de Abril, pelo período de três meses, de Olinda da Conceição Ribeiro Machado Melo, assistente de farmácia, da carreira técnica superior de saúde, com início em 15 de Maio de 2006.

Foram ratificados os contratos de trabalho a termo certo, celebrados ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 68/2000, de 26 de Abril, por urgente conveniência de serviço, pelo período de três meses, renováveis por um único e igual período, das auxiliares de acção médica Maria Rosa dos Santos e Susana dos Santos Araújo de Sousa, com início em 23 de Maio de 2006.

3 de Outubro de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, *Torcato José Soares Santos.*

3000217328

Despacho (extracto) n.º 9484/2007

Por despacho da vogal do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Norte de 19 de Setembro de 2006:

Foram ratificados os contratos de trabalho a termo certo, celebrados ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 68/2000, de 26 de Abril, por urgente conveniência de serviço, pelo período de três meses, renovável por um único e igual período, com os profissionais e nas datas abaixo indicados:

Enfermeiros:

Sandra Patrícia Arantes do Souto, com início em 2 de Maio de 2006.
Sílvia Gracinda Carneiro Ferreira, com início em 2 de Maio de 2006.
Sandrina Daniela Oliveira Martins Abreu, com início em 16 de Maio de 2006.
Carlos Daniel Fernandes Violante, com início em 23 de Junho de 2006.
Helena Costa Moreira, com início em 23 de Junho de 2006.

Auxiliares de acção médica:

Marciana Patrícia Fernandes Silva Lopes, com início em 16 de Junho de 2006.
Emília Manuela Marques Castro Nova, com início em 9 de Junho de 2006.

Foram ratificados os contratos de trabalho a termo certo, celebrados ao abrigo do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 68/2000, de 26 de Abril, por urgente conveniência de serviço, pelo período de três meses, renovável por um único e igual período, com os profissionais e nas datas abaixo indicados:

Técnicos de informática:

Tiago Abreu Ferreira Monteiro, com início em 1 de Junho de 2006.
Luís Filipe Pires Carneiro, com início em 23 de Junho de 2006.

27 de Outubro de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, *Torcato José Soares Santos.*

3000219378

Despacho (extracto) n.º 9485/2007

Por despacho do vogal do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Norte de 19 de Setembro de 2006, foi ratificada a renovação dos contratos de trabalho a termo certo, celebrados ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 68/2000, de 26 de Abril, com os seguintes profissionais e nas datas indicadas:

Auxiliares de apoio e vigilância, com início em 23 de Maio de 2006:

Manuel Carlos Neves Barroso de Carvalho.
Manuel Fernandes da Costa.
Manuel da Silva Campos.
Maria Conceição Silva Dias.

Auxiliares de acção médica:

Dulce Maria Galante Rodrigues Marques — com início em 22 de Maio de 2006.
Cândida Maria Ferreira de Castro — com início em 23 de Maio de 2006.
Maria Angelina Vieira dos Santos — com início em 23 de Maio de 2006.
Maria Isabel Pinheiro Baltazar Costa — com início em 23 de Maio de 2006.

27 de Outubro de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, *Torcato José Soares Santos.*

3000219383

Despacho (extracto) n.º 9486/2007

Por despacho da vogal do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Norte de 19 de Setembro de 2006, foram ratificadas as renovações dos contratos de trabalho a termo certo, celebrados ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 68/2000, de 26 de Abril, pelo período de três meses, com os profissionais e nas datas abaixo indicados:

Enfermeiros:

Bárbara Nogueira Araújo Costa Vale — com início a 8 de Maio de 2006.
Sílvia Macedo Salgado Machado — com início a 15 de Maio de 2006.
Bruno Miguel Ferreira Nogueira — com início a 2 de Junho de 2006.

Cátia Alexandra Ferreira Torres — com início a 2 de Junho de 2006.
Fátima Sofia Amorim Neves — início a 2 de Junho de 2006.
André Emanuel Alves Lopes Oliveira — com início a 8 de Junho de 2006.
Élia Fernandes Dourado — com início a 8 de Junho de 2006.
Mário Luís Queirós Rocha — com início a 8 de Junho de 2006.
Sara Lia Rolino Machado Pires — início a 8 de Junho de 2006.
Vera Lúcia Ramos Pereira — com início a 8 de Junho de 2006.

Auxiliares de apoio e vigilância:

Alexandre José Carvalho Bompastor — com início a 8 de Junho de 2006.
Francisco José Morim Ferreira — com início a 8 de Junho de 2006.
Leonel Castro Pinheiro — com início a 8 de Junho de 2006.
Alberto Costa e Silva — com início a 23 de Junho de 2006.

Auxiliar acção médica:

Maria Madalena Dias Fernandes — com início a 24 de Junho de 2006.

27 de Outubro de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, *Torcato José Soares Santos.*

3000219382

Despacho n.º 9487/2007

Por despacho da vogal do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Norte de 3 de Julho de 2006:

Foram ratificados os contratos de trabalho a termo certo, celebrados ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 68/2000, de 26 de Abril, por urgente conveniência de serviço, pelo período de três meses, renovável por um único e igual período, com os profissionais e datas abaixo indicados:

Auxiliares de acção médica, com início a 24 de Abril de 2006:

Celeste Maria Carvalhido Silva Azevedo.
Isabel Cristina Graça André.

Foram ratificadas as renovações dos contratos de trabalho a termo certo, celebrados ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 68/2000, de 26 de Abril, por urgente conveniência de serviço, pelo período de três meses, com os profissionais e datas abaixo indicados:

Auxiliares de acção médica:

Maria Dores Marques Arteiro — com início a 20 de Abril de 2006.
Maria da Graça Ferreira Costa — com início a 20 de Abril de 2006.
Maria José Costa Maia Ferreira — com início a 20 de Abril de 2006.
Rosa Maria Dias — com início a 18 de Abril de 2006.
Ana Maria da Silva Ferreira — com início a 1 de Maio de 2006.

Auxiliares de apoio e vigilância:

António Filipe Nunes Montes — com início a 20 de Abril de 2006.
Gaspar Pinto da Fonseca — com início a 1 de Maio de 2006.
José Paulo Mendes Ferreira — com início a 1 de Maio de 2006.
Jorge Manuel Amorim Pinto — com início a 1 de Maio de 2006.

8 de Agosto de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, *Torcato José Soares Santos.*

3000214144

Centro Hospitalar de Torres Vedras

Aviso n.º 9362/2007

Por deliberação do conselho de administração deste Centro Hospitalar de 8 de Novembro de 2006, foi concedida licença sem vencimento de longa duração, a Maria Jesus Cazorla Martinez Neves, enfermeira do quadro de pessoal do Hospital Dr. José Maria Antunes Júnior, integrado no Centro Hospitalar de Torres Vedras, com início em 3 de Dezembro de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Abril de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Moreira Furtado Mateus.*

Aviso n.º 9363/2007

Nos termos do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada, para consulta, no *placard* da Secção de Pessoal desta instituição a lista de antiguidade do pessoal reportada a 31 de Dezembro de 2006.

Os funcionários e agentes dispõem de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República* para apresentação de reclamação, nos termos da lei, ao dirigente máximo do serviço.

23 de Abril de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Moreira Furtado Mateus.*

Aviso n.º 9364/2007

Por deliberação do conselho de administração deste Centro Hospitalar de 14 de Março de 2007, foi a Lígia Maria Santos Romão de Almeida, enfermeira graduada do quadro de pessoal do Hospital Distrital de Torres Vedras, integrado no Centro Hospitalar de Torres Vedras, concedida licença sem vencimento de longa duração, com início a 28 de Março de 2007. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Abril de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Moreira Furtado Mateus.*

Centro Regional de Alcoologia do Centro Maria Lucília Mercês de Mello

Aviso n.º 9365/2007

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, comunica-se que foi elaborada a lista de antiguidade do pessoal deste Centro Regional, com referência a 31 de Dezembro de 2006, encontrando-se afixado um exemplar no átrio do 5.º piso do Centro Regional de Alcoologia do Centro Maria Lucília Mercês de Mello.

Conforme o disposto no n.º 1 do artigo 96.º do referido diploma, o prazo para reclamação é de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

5 de Março de 2007. — O Director, *Augusto Franco Pinheiro Pinto.*

Hospitais Civis de Lisboa

Hospital de Curry Cabral

Despacho (extracto) n.º 9488/2007

Por despacho do presidente do conselho de administração do Hospital de Curry Cabral de 27 de Março de 2007, Paulo Jorge Santos Mendes, operário altamente qualificado do quadro de pessoal deste Hospital, é promovido automaticamente, com efeitos à data do despacho, na categoria de operário principal altamente qualificado, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, pelo facto de ter obtido a classificação de *Excelente* na avaliação de desempenho referente ao ano de 2006 e por à data de 31 de Dezembro de 2005 já ter o tempo necessário à promoção.

19 de Abril de 2007. — A Chefe de Divisão da Gestão de Recursos Humanos, *Helena Maria Tiago Cordeiro Camilo Martins.*

Maternidade do Dr. Alfredo da Costa

Aviso n.º 9366/2007

Reunidas as condições previstas nos n.os 1 e 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro, foi autorizada a transição para a categoria de enfermeiro graduado, escalão 1, índice 128, do NSR, a Ana Margarida Moreira Dias Silva, enfermeira do quadro de pessoal da Maternidade do Dr. Alfredo da Costa, com produção de efeitos reportada a 9 de Março de 2007.

30 de Abril de 2007. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Margarida Moura Theias.*

Deliberação n.º 859/2007

Por deliberação do conselho de administração da Maternidade do Dr. Alfredo da Costa de 17 de Abril de 2007, proferida por competência subdelegada, foi autorizada a prorrogação da licença sem

vencimento de longa duração (anteriormente concedida por 10 anos) à pediatra do quadro de pessoal desta Maternidade Dr.ª Paula Lurdes Marrana Serra e Moura Garcia, nos termos do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com produção de efeitos reportada a 27 de Abril de 2007.

30 de Abril de 2007. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Margarida Moura Theias.*

Deliberação n.º 860/2007

Por deliberação do conselho de administração da Maternidade do Dr. Alfredo da Costa de 17 de Abril de 2007, proferida por competência subdelegada, foi autorizada a prorrogação da licença sem vencimento de longa duração (anteriormente concedida por 10 anos) à pediatra do quadro de pessoal desta Maternidade Dr.ª Ana Maria de Fátima Delgado Silva Preto Berdeja, nos termos do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com produção de efeitos reportada a 27 de Abril de 2007.

30 de Abril de 2007. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Margarida Moura Theias.*

Deliberação n.º 861/2007

Por deliberação do conselho de administração da Maternidade do Dr. Alfredo da Costa de 10 de Abril de 2007, proferida por competência subdelegada, foi autorizado o pedido de licença sem vencimento de longa duração ao chefe do serviço de anestesiologia do quadro de pessoal desta Maternidade, Dr. Luís José Rosa Casqueiro, nos termos do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e produção de efeitos a partir de 14 de Maio de 2007.

30 de Abril de 2007. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Margarida Moura Theias.*

Hospitais da Universidade de Coimbra

Aviso n.º 9367/2007

Concurso interno de ingresso n.º 2005024 para assistente de medicina interna

Para conhecimento dos interessados, torna-se pública a seguinte lista de classificação final do concurso em epígrafe, após homologação pelo conselho de administração dos Hospitais da Universidade de Coimbra, em 18 de Abril de 2007:

	Valores
1.º Dr.ª Benilde Teresa R. Barbosa	17,6
2.º Dr.ª Rosa Maria Santos Silva	17,2
3.º Dr.ª Patrícia Glória Dinis Dias	16,4
4.º Dr. Rui Pedro Dias M. Teixeira Pina	15,7
5.º Dr.ª Florbela Santos Gonçalves	15,7
6.º Dr.ª Susana Margarida N. Calretas	15,3
7.º Dr. Marco António F. Chaves Melo	15,1
8.º Dr.ª Maria do Rosário Jesus Lebre	15
9.º Dr.ª Elsa Maria Filipe Gaspar	14,8
10.º Dr. José Eduardo Silva Sousa	14,1
11.º Dr.ª Maria Elena Pereiro Suarez	12,2

O prazo de 10 dias úteis para interposição de eventuais recursos conta a partir da data da publicação desta lista no *Diário da República,* devendo os mesmos ser entregues ou enviados para o serviço de pessoal dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

27 de Abril de 2007. — A Directora do Serviço de Pessoal, *Maria Helena Reis Marques.*

Hospital de Alcobaça Bernardino Lopes de Oliveira

Despacho n.º 9489/2007

Por despacho de 14 de Março de 2007 do conselho de administração do Hospital de Alcobaça Bernardino Lopes de Oliveira, foi concedida licença sem vencimento por 90 dias a Sandrina Silva Ferreira Carvalho, auxiliar de acção médica, com início em 15 de Março de 2007.

18 de Abril de 2007. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Adelaide Castelo Madeira Afonso.*

2611015001

Hospital de Joaquim Urbano

Aviso n.º 9368/2007

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração deste Hospital de 13 de Março de 2007, sito na Rua de Câmara Pestana, 348, 4369-004 Porto, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso interno geral de acesso para três lugares de assistente administrativo principal do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Portaria n.º 838/92, de 28 de Agosto.

2 — Prazo de validade — o presente concurso é válido para os lugares postos a concurso e termina com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — ao presente concurso aplicam-se os Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 245/85, de 15 de Julho, 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 420/91, de 29 de Outubro, e 404-A/98, de 12 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

4 — Conteúdo funcional — ao lugar a preencher correspondem funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, relativos a áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato, património, arquivo e expediente.

5 — Vencimento, local e condições de trabalho — a remuneração é a fixada para a categoria nos termos do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

6 — Local de trabalho — Hospital de Joaquim Urbano, sito na Rua de Câmara Pestana, 348, 4369-004 Porto.

7 — Requisitos de admissão ao concurso — podem candidatar-se os funcionários de qualquer serviços ou organismo da Administração Pública que reúnam os requisitos previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

7.1 — Requisitos especiais — ser assistente administrativo com, pelo menos, três anos na categoria, com classificação de serviço não inferior a *Bom.*

8 — Métodos de selecção — no presente concurso serão utilizados, pela ordem indicada, os seguintes métodos de selecção:

a) Prova de conhecimentos;
b) Avaliação curricular;
c) Entrevista profissional de selecção.

9 — A prova escrita de conhecimentos terá a duração de noventa minutos, versará sobre os temas constantes do programa anexo ao despacho n.º 13 381/9999, da Direcção-Geral da Administração Pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 162, de 14 de Julho de 1999, para o grupo de pessoal administrativo, e será valorizada de 0 a 20 valores.

Não será permitida a consulta de legislação ou de quaisquer textos.

Direitos e deveres e deontologia profissional:

Regime de férias, faltas e licenças;
Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública;
Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública;
Atribuições e competências próprias do serviço para o qual é aberto o concurso.

Legislação:

Estatuto Disciplinar — Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;
Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto;
Lei n.º 27/2002, de 8 de Novembro;
Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

9.1 — Avaliação curricular — visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, sendo consideradas e ponderadas a habilitação académica de base ou a sua equiparação legalmente reconhecida, a formação profissional e a experiência profissional demonstrada e comprovada através da elaboração do respectivo currículo.

9.2 — A avaliação curricular será avaliada na sua apreciação final na escala de 0 a 20 valores e de acordo com a aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = (5 \times HL) + (3 \times FP) + (2 \times EP):10$$

em que:

AC = avaliação curricular;
HL = habilitações literárias;
FP = formação profissional;
EP = experiência profissional.

9.3 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões pessoais e profissionais dos candidatos, sendo valorizada de 0 a 20.

São entendidos como factores de avaliação:

Capacidade de análise e de síntese e sentido crítico;
Motivação;
Grau de maturidade e responsabilidade;
Expressão e fluência verbais;
Qualidade da experiência profissional.

10 — O método de selecção indicado na alínea *a*) do n.º 8 é eliminatório, considerando-se excluídos os candidatos que nele obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

11 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF=\frac{5PC+2AC+3EPS}{10}$$

em que:

CF = classificação final;
PC = prova de conhecimentos;
AC = avaliação curricular;
EPS = entrevista profissional de selecção.

12 — Os critérios de apreciação e os factores de ponderação da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam da acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

13 — Formalização das candidaturas:

13.1 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser dirigidos ao presidente do conselho de administração do Hospital de Joaquim Urbano, sito na Rua de Câmara Pestana, 348, 4369-004 Porto, com indicação do concurso a que concorrem, podendo ser entregues pessoalmente no secretariado do conselho de administração, no período das 9 às 12 e das 14 às 16 horas, ou remetidos pelo correio, registados com aviso de recepção, expedidos até ao ultimo dia do prazo fixado para a entrega das candidaturas.

13.2 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

a) Nome, filiação, estado civil, naturalidade, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, residência, código postal e número de telefone;
b) Habilitações literárias;
c) Situação face à função pública (categoria detida, serviço a que pertence e natureza do vínculo);
d) Referência expressa ao concurso a que se candidata;
e) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por considerarem susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal;
f) Enumeração dos documentos que acompanham o requerimento, bem como a sua sumária caracterização.

13.3 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Certificado autêntico ou autenticado das habilitações literárias;
b) Declaração actualizada, passada e autenticada pelo serviço de origem, da qual constem, de maneira inequívoca, a natureza do vínculo, a categoria detida e a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública, bem como a classificação de serviço quantitativa dos últimos três anos;
c) Três exemplares do *curriculum vitae.*

14 — Nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos gerais não é exigida, bastando a declaração dos candidatos sob compromisso de honra no próprio requerimento.

15 — As listas de candidatos e de classificação final serão afixadas no *placard* existente junto ao Serviço de Pessoal do Hospital de Joaquim Urbano.

16 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

17 — De acordo com o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000:

> «Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

18 — Nos termos do n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio, está assegurada a cabimentação orçamental deste concurso.

19 — O júri tem a seguinte composição:

Presidente — Dr. Rui António da Cruz de Vasconcellos Guimarães, administrador hospitalar no Hospital de Joaquim Urbano, Porto.

Vogais efectivos:

Maria da Conceição Valente, chefe de secção do Hospital de Joaquim Urbano.

Hália Maria Cardoso Ferreira de Oliveira, assistente administrativa especialista do Hospital de Joaquim Urbano.

Vogais suplentes:

Arminda do Céu Fraga Morais, assistente administrativa principal do Hospital de Joaquim Urbano.

Fernando António Loureiro de Azevedo, assistente administrativo principal do Hospital de Joaquim Urbano.

20 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

27 de Abril de 2007. — Pelo Conselho de Administração, o Vogal Executivo, *Luís Matias.*

Hospital de Reynaldo dos Santos

Aviso (extracto) n.º 9369/2007

Concurso interno geral de ingresso para o preenchimento de 10 vagas para a categoria de enfermeiro de nível 1, da carreira de enfermagem

1 — Torna-se público que, por deliberação do conselho de administração do Hospital de Reynaldo dos Santos de 22 de Fevereiro de 2007, encontra-se aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso interno geral de ingresso para o preenchimento de 10 vagas de enfermeiro de nível 1, da carreira de enfermagem, do quadro do pessoal deste Hospital, aprovado pela Portaria n.º 885/99, publicada no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 237, de 11 de Outubro de 1999.

O presente aviso será inscrito (registado) na bolsa de emprego público (BEP) no prazo de dois dias úteis após a publicação no *Diário da República,* nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Abril.

2 — Legislação aplicável ao presente concurso — estatuto da carreira de enfermagem constante do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 412/98, de 30 de Dezembro, e 411/99, de 15 de Outubro, e Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para as vagas referidas, esgotando-se com o seu preenchimento.

4 — Conteúdo funcional — as funções a desempenhar são as constantes do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro.

5 — Local de trabalho — Hospital de Reynaldo dos Santos, sito na Rua do Dr. Luís César Pereira, 2600-178 Vila Franca de Xira, serviços dependentes ou em outras instituições com as quais este estabelecimento tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração.

6 — Remuneração — as condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração central, sendo a remuneração mensal correspondente à categoria posta a concurso a constante da tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro.

7 — Requisitos de admissão ao concurso:

7.1 — Requisitos gerais — são requisitos gerais os enumerados no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, e no Decreto-Lei n.º 101/2003, de 23 de Maio;

7.2 — Requisitos especiais — possuir o título profissional de enfermeiro, nos termos da alínea *a*) do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro. O concurso é aberto a todos os funcionários e agentes independentemente do serviço ou organismo a que pertençam, exigindo-se a estes últimos que estejam em regime de tempo completo, sujeitos à disciplina, hierarquia e horário do respectivo serviço e contem, pelo menos, um ano de serviço ininterrupto correspondente a necessidades permanentes, de harmonia com o n.º 4 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro.

8 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar é o da avaliação curricular, nos termos do disposto nos n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com a nova redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro. A avaliação curricular visa avaliar a qualificação profissional dos candidatos, ponderando, de acordo com as exigências da função, a habilitação académica, a formação profissional, a experiência profissional e outros elementos considerados relevantes, sendo aplicada a seguinte fórmula:

$$CF=\frac{(HA\times 3)+(CFC\times 3)+(EP\times 8)+(FF+FFR)\times 6}{20}$$

	Pontos
8.1 — Habilitações académicas (*HA*):	
8.1.1 — Doutoramento ou mestrado	20
8.1.2 — Licenciatura ou equivalente legal	16
8.1.3 — Bacharelato ou equivalente	14
8.1.4 — Sem bacharelato	10
8.2 — Classificação final de curso (*CFC*).	
8.3 — Experiência profissional (*EP*):	
8.3.1 — ≥ 48 meses	20
8.3.2 — ≥ 36 meses < 48 meses	18
8.3.3 — ≥ 24 meses < 36 meses	16
8.3.4 — ≥ 18 meses < 24 meses	14
8.3.5 — ≥ 12 meses < 18 meses	12
8.3.6 — < 12 meses	10
8.4 — Formação contínua como formando:	
8.4.1 — Como formando (*FF*):	
8.4.1.1 — ≥ 100 horas	10
8.4.1.2 — ≥ 80 horas < 100 horas	9
8.4.1.3 — ≥ 60 horas < 80 horas	8
8.4.1.4 — ≥ 40 horas < 60 horas	7
8.4.1.5 — ≥ 20 horas < 40 horas	6
8.4.1.6 — < 20 horas	5
8.4.2 — Como formador (*FFR*):	
8.4.2.1 — Cinco acções ou mais	10
8.4.2.2 — Quatro acções	9
8.4.2.3 — Três acções	8
8.4.2.4 — Duas acções	7
8.4.2.5 — Uma acção	6
8.4.2.6 — Sem formação	5

9 — Classificação final (*CF*) — na classificação final adoptar-se-á a escala de 0 a 20 valores, considerando-se excluídos os candidatos que na avaliação curricular obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

9.1 — Em caso de igualdade de classificação dos candidatos será aplicado o disposto no n.º 6 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro.

9.1.1 — Subsistindo igualdade de classificação, competirá ao júri estabelecer outros critérios de desempate.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de Reynaldo dos Santos, Rua do Dr. Luís César Pereira, 2600-178 Vila Franca de Xira, solicitando a sua admissão ao concurso e entregue pessoalmente, contra recibo, das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 às 16 horas, ou remetido pelo correio, em carta registada e com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1 do presente aviso, para o Serviço de Gestão de Recursos Humanos deste Hospital (morada acima mencionada).

10.2 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa do requerente (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, estado civil, número e data do bilhete de identidade, serviço de identificação que o emitiu e data de validade, número fiscal de contribuinte, residência, código postal e telefone);

b) Pedido para ser admitido ao concurso, identificando o *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

c) Habilitações profissionais;

d) Categoria profissional e estabelecimento a que o requerente está vinculado;

e) Identificação, em alíneas separadas, dos documentos que acompanham o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

f) Declaração, sob compromisso de honra, de que reúne os requisitos gerais de provimento em funções públicas;

g) Quaisquer outros elementos que o candidato repute susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal.

10.3 — Os requerimentos devem ser acompanhados, sob pena de exclusão, de acordo com o n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, dos seguintes documentos:

a) Declaração clara e devidamente actualizada, emitida pelo serviço de origem, da qual conste, de forma clara e inequívoca, a existência e a natureza do vínculo, a categoria detida e o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública em anos, meses e dias;

b) Documento comprovativo da posse do curso de Enfermagem, com a respectiva classificação final;

c) Documento comprovativo da inscrição na Ordem dos Enfermeiros;

d) Três exemplares do *curriculum vitae,* devidamente datados e assinados;

e) Fotocópia do bilhete de identidade;

f) Outros documentos que os candidatos reputem susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.

10.4 — A declaração mencionada na alínea *a*) do n.º 10.3 deste aviso, relativa aos candidatos pertencentes ao quadro desta instituição, é oficiosamente entregue ao júri pelo Serviço de Gestão de Recursos Humanos.

11 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final do concurso, serão publicados no *Diário da República,* de acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 33.º e no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro, e afixada no *placard* do Serviço de Gestão de Recursos Humanos.

12 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei e constituem infracção disciplinar se o candidato for funcionário ou agente.

13 — O júri pode exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre as situações que descrevem, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

14 — Composição do júri:

Presidente — Otília da Ascenção Lourenço, enfermeira-chefe.

Vogais efectivos:

1.º Maria Filomena Dias Remédio, enfermeira-chefe.
2.º Paula Maria Correia Miranda, enfermeira especialista.

Vogais suplentes:

1.º Ana Maria Raposo Silva, enfermeira especialista.
2.º Maria Manuela Pereira Coelho, enfermeira especialista.

14.1 — Todos os elementos do júri fazem parte do quadro de pessoal do Hospital de Reynaldo dos Santos, de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro.

14.2 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo, em observância do n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro.

23 de Abril de 2007. — Pelo Conselho de Administração, o Vogal Executivo, *Lourenço Braga.*

Hospital de Sobral Cid

Deliberação (extracto) n.º 862/2007

Por deliberação do presidente do conselho de administração do Hospital Sobral Cid de 8 de Março de 2007, foi autorizada a concessão de licença sem vencimento de longa duração a partir de 1 de Abril de 2007 a João Carlos Alves Dinis Carmo, administrador hospitalar de 2.ª classe do quadro de pessoal do Hospital Sobral Cid.

23 de Abril de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fernando Almeida.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria-Geral

Aviso (extracto) n.º 9370/2007

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, e por despacho de 16 de Março de 2007

do Secretário de Estado da Educação, foi aplicada a pena de demissão à assistente administrativa especialista do quadro único do pessoal dos serviços centrais, regionais e tutelados do Ministério da Educação Maria do Céu Silva Cardoso.

17 de Abril de 2007. — O Secretário-Geral, *João da Silva Batista.*

Conservatório de Música de Coimbra

Aviso n.º 9371/2007

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no expositor dos funcionários desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente com referência a 31 de Dezembro de 2006.

Os funcionários dispõem de 30 dias, a contar da data de publicação deste aviso, para reclamação ao dirigente máximo de serviço.

23 de Abril de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Manuel Rocha.*

Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação

Louvor n.º 232/2007

No final do ano de 2006, louvo publicamente a chefe da equipa multidisciplinar Diva Cristina Esteves de Sousa pela forma como liderou toda a equipa do Gabinete de Planeamento e Qualidade, pertencente à Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação, e como geriu os projectos transversais que lhe foram confiados, onde se destaca a informatização dos processos internos desta Direcção-Geral.

Como responsável, imprimiu ao longo de 2006 uma enorme energia e espírito de equipa a todos os grupos de trabalho, atitude que exige um enorme esforço e capacidade de negociação. É um exemplo de organização, de capacidade de trabalho rigoroso e de promoção do espírito de grupo.

Considerando que a atribuição desta distinção deverá servir de exemplo e de motivação aos recursos humanos da Administração Pública, entendo que este testemunho de louvor deve ser tornado público.

30 de Março de 2007. — O Director-Geral, *Diogo Simões Pereira.*

Louvor n.º 233/2007

No final do ano de 2006, louvo publicamente a directora de serviços Susana Maria Godinho Barreira Castanheira Lopes pela forma como liderou e geriu toda a equipa da Direcção de Serviços dos Assuntos Jurídicos e de Contencioso, pertencente à Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação.

Como responsável por esta Direcção, tomou a iniciativa de propor, desenvolver e tornar realidade novas abordagens na gestão das áreas jurídicas da Administração Pública. É motivo de destaque o pioneirismo dos novos processos de gestão e de interface com o exterior dos recursos hierárquicos processados por esta Direcção-Geral. É um exemplo de iniciativa, de inovação e de capacidade de implementação.

Considerando que a atribuição desta distinção deverá servir de exemplo e de motivação aos recursos humanos da Administração Pública, entendo que este testemunho de louvor deve ser tornado público.

30 de Março de 2007. — O Director-Geral, *Diogo Simões Pereira.*

Louvor n.º 234/2007

No final do ano de 2006, louvo publicamente a directora de serviços Emília Fernandes Pires Correia pela forma como liderou e geriu toda a equipa da Direcção de Serviços de Recrutamento do Pessoal Docente, pertencente à Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação.

Como responsável por esta Direcção, imprimiu ao longo de 2006 uma superior produtividade à sua equipa, tendo tido a capacidade de assimilar novas competências, onde se destaca o concurso do ensino português no estrangeiro e a contratação de escola. É um exemplo de capacidade de trabalho rigoroso e de resistência nos momentos críticos.

Considerando que a atribuição desta distinção deverá servir de exemplo e de motivação aos recursos humanos da Administração Pública, entendo que este testemunho de louvor deve ser tornado público.

30 de Março de 2007. — O Director-Geral, *Diogo Simões Pereira.*

Louvor n.º 235/2007

No final do ano de 2006 e coincidindo com o final das suas carreiras, louvo publicamente a assistente administrativa especialista Maria Clara Cerdeira Gomes Gonçalves e a técnica superior de 2.ª classe Maria do Carmo Almeida Guerra Mendes, colaboradoras pertencentes à Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação.

Ao longo de todo o ano, e confirmando carreiras distintivas nesta Direcção-Geral, destacaram-se pelo seu rigor técnico e pela sua capacidade de trabalho em equipa. Constituem um exemplo profissional para todos quantos tiveram o privilégio de poder trabalhar e conviver com estas colaboradoras.

Considerando que a atribuição desta distinção deverá servir de exemplo e de motivação aos recursos humanos da Administração Pública, entendo que este testemunho de louvor deve ser tornado público.

30 de Março de 2007. — O Director-Geral, *Diogo Simões Pereira.*

Louvor n.º 236/2007

No final do ano de 2006, louvo publicamente a professora Maria Alice Martins Santos Portugal, a professora Isabel Cristina Marques, o técnico administrativo José Manuel da Silva Grácio e a técnica superior de 1.ª classe Maria Joel dos Santos Duarte, colaboradores pertencentes à Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação.

Ao longo de todo o ano, destacaram-se de forma permanente e consistente por um elevado *standard* de rigor técnico, requisito fundamental ao bom funcionamento desta Direcção-Geral e, de modo mais amplo, de toda a Administração Pública. Constituem um exemplo de metodologia de trabalho e de excelência técnica.

Considerando que a atribuição desta distinção deverá servir de exemplo e de motivação aos recursos humanos da Administração Pública, entendo que este testemunho de louvor deve ser tornado público.

30 de Março de 2007. — O Director-Geral, *Diogo Simões Pereira.*

Louvor n.º 237/2007

No final do ano de 2006, louvo publicamente a directora de serviços Maria Manuela Rainha Mateus de Castro pela forma como liderou e geriu toda a equipa da Direcção de Serviços de Gestão dos Recursos Humanos, pertencente à Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação.

Como responsável por esta Direcção, imprimiu ao longo de 2006 um superior rigor técnico à sua equipa. Distinguiu-se ainda na forma como liderou com eficácia o processo de negociação com os sindicatos da educação das dispensas do serviço docente por motivos de actividade sindical. É um exemplo de capacidade de trabalho rigoroso e a tempo.

Considerando que a atribuição desta distinção deverá servir de exemplo e de motivação aos recursos humanos da Administração Pública, entendo que este testemunho de louvor deve ser tornado público.

30 de Março de 2007. — O Director-Geral, *Diogo Simões Pereira.*

Louvor n.º 238/2007

No final do ano de 2006, louvo publicamente o chefe de divisão José António Martinho Lopes pela forma como liderou e geriu toda a equipa da Divisão de Sistemas de Informação e de Informática, pertencente à Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação.

Como responsável por esta Divisão, no seu primeiro ano completo de actividade empreendeu um enorme processo de reorganização, modernização e capacitação de toda a vertente tecnológica desta Direcção-Geral, dotando-a de uma maior e melhor capacidade de prestação de serviço aos clientes que são os recursos humanos da educação. É um exemplo de visão estratégica, de inovação e de autonomia de gestão.

Considerando que a atribuição desta distinção deverá servir de exemplo e de motivação aos recursos humanos da Administração Pública, entendo que este testemunho de louvor deve ser tornado público.

30 de Março de 2007. — O Director-Geral, *Diogo Simões Pereira.*

Louvor n.º 239/2007

No final do ano de 2006, louvo publicamente a assistente administrativa principal Ema Clara de Lemos Falcão Valério, a assistente administrativa especialista Dulce Mendes Paiva Almeida e a técnica superior principal Maria Leonor Martins Moreira, colaboradoras pertencentes à Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação.

Ao longo de todo o ano destacaram-se de forma ímpar na promoção da inovação e na liderança da adesão às novas tecnologias, requisito

fundamental ao bom funcionamento desta Direcção-Geral, e, de modo mais amplo, de toda a Administração Pública. Constituem um exemplo de espírito de inovação e de vontade de aprendizagem.

Considerando que a atribuição desta distinção deverá servir de exemplo e de motivação aos recursos humanos da Administração Pública, entendo que este testemunho de louvor deve ser tornado público.

30 de Março de 2007. — O Director-Geral, *Diogo Simões Pereira.*

Louvor n.º 240/2007

No final do ano de 2006, louvo publicamente a técnica Joana Maria Cachopas Fialho Gião e o técnico superior de 2.ª classe Bruno Rafael Graça Oliveira, colaboradores da Divisão de Sistemas de Informação e de Informática, pertencente à Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação.

Ao longo de todo o ano, destacaram-se pela permanente atenção e pela elevada qualidade do serviço prestado a todos os clientes desta Direcção-Geral, tanto os externos como os internos. Constituem um exemplo de dedicação e de orientação para um serviço de qualidade, requisito fundamental para uma Administração Pública moderna.

Considerando que a atribuição desta distinção deverá servir de exemplo e de motivação aos recursos humanos da Administração Pública, entendo que este testemunho de louvor deve ser tornado público.

30 de Março de 2007. — O Director-Geral, *Diogo Simões Pereira.*

Direcção Regional de Educação de Lisboa

Agrupamento Vertical de Escolas de Azeitão

Despacho (extracto) n.º 9490/2007

Por despacho de 9 de Abril de 2007 da presidente do conselho executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do despacho n.º 23 731/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro de 2006, com efeitos desde 1 de Setembro de 2005, foram nomeadas para o quadro de zona pedagógica da Península de Setúbal, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 384/93, de 18 de Novembro, da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 35/2003, de 27 de Fevereiro, na versão republicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 20/2005, de 9 de Janeiro, e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 64.º e artigo 65.º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, as professoras do quadro de nomeação definitiva abaixo indicadas:

Grupo:

5.º G (05) — Ana Isabel Gomes da Costa Magalhães;
T. M. (08) — Olga Sofia Querido dos Santos.

3 de Maio de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Clara Santos Marques Félix.*

Agrupamento Conde de Oeiras

Despacho (extracto) n.º 9491/2007

Por despacho de 27 de Março de 2007 do presidente da comissão provisória, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do despacho n.º 23 731/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro de 2006, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2006, foi transferido, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 35/2003, de 27 de Fevereiro, na versão republicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 20/2006, de 9 de Janeiro, da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 64.º e do artigo 65.º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, o professor do quadro de nomeação definitiva Manuel Luís Manso, da EB 2,3 Conde Oeiras, com o código 340601, do grupo 260 para o grupo 910.

27 de Março de 2007. — O Presidente da Comissão Provisória, *Carlos Manuel Calhanas Figueira.*

Despacho (extracto) n.º 9492/2007

Por despacho de 27 de Março de 2007 do presidente da comissão provisória, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do despacho n.º 23 731/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro de 2006, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2006, foi transferida, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 35/2003, de 27 de Fevereiro, na versão republicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 20/2006, de 9 de Janeiro, e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 64.º e do artigo 65.º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, a professora do 2.º ciclo do quadro de nomeação definitiva Isabel Maria Moreno de Garraio Serra, do QZP da cidade e zona norte de Lisboa, código 11, para a Escola EB 2, 3 Ciclos Conde Oeiras, código 340601.

27 de Março de 2007. — O Presidente da Comissão Provisória, *Carlos Manuel Calhanas Figueira.*

Direcção Regional de Educação do Norte

Agrupamento Horizontal de Escolas de Lamego Fausto Guedes Teixeira

Despacho n.º 9493/2007

Por despacho de 11 de Abril de 2007 do presidente do conselho executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do despacho n.º 24 941/2006, de 23 de Outubro, da directora regional de Educação do Norte, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 233, de 5 de Dezembro de 2006, com efeitos a 1 de Setembro de 2006, foram transferidos, nos termos dos artigos 45.º a 49.º do Decreto-Lei n.º 35/2003, de 27 de Fevereiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 20/2005, de 19 de Janeiro, e da alínea *a*) do artigo 64.º e do artigo 65.º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, e Decreto-Lei n.º 121/2005, de 26 de Julho, os seguintes professores do quadro de nomeação definitiva abaixo indicados:

Grupo	Nome	Escola de origem em 2005-2006	Código	Para a escola em 2005-2007	Código
110	Maria Adelaide Jesus Fernandes Lopes Pinto . . .	EB 1 de São Martinho de Mouros, Resende.	271603	EB 1 de Lamego, n.º 1, Almacave, Lamego.	239240
110	José Carlos Antunes Moreira	EB 1 de Sever, Moimenta da Beira.	275177	EB 1 de Lamego, n.º 1, Almacave, Lamego	239240
110	João Pedro Ferreira Santos Melo	EB 1 de Mões, Castro Daire.	330322	EB 1 de Lamego, n.º 1, Almacave, Lamego.	239240

11 de Abril de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Hernâni Pinto Joaquim.*

Inspecção-Geral da Educação

Despacho n.º 9494/2007

Por meu despacho de hoje e nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, determino a promoção, em reconhecimento de excelência, independentemente de concurso, dos inspectores superiores Agostinho Gonçalves Alves da Santa, Alexandre Augusto Veiga Esteves Pereira, Eurico Manuel de Pina Cabral, João José do Carmo Marques e Manuel de Sousa e Cruz na categoria de inspector superior principal, da carreira técnica superior de inspecção, do quadro de pessoal da Inspecção-Geral da Educação.

29 de Março de 2007. — O Inspector-Geral, *José Maria Azevedo.*

Despacho n.º 9495/2007

Por meu despacho de hoje, e em execução de sentença judicial, nomeio definitivamente inspector da carreira técnica superior de inspecção da Inspecção-Geral da Educação o licenciado Rui Borges dos Reis Carracena, com efeitos desde 18 de Setembro de 2002.

18 de Abril de 2007. — O Inspector-Geral, *José Maria Azevedo.*

Despacho n.º 9496/2007

Considerando que a licenciada Maria Fernanda Matias Lopes, inspectora superior da carreira técnica superior de inspecção da educação do quadro de pessoal da Inspecção-Geral da Educação, a exercer funções dirigentes no cargo de chefe de divisão do Gabinete de Apoio Geral da Inspecção-Geral da Educação, reúne as condições necessárias para acesso à categoria de inspector superior principal e requereu o acesso ao respectivo lugar;

Considerando o disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 29.º e nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, conjugados com o artigo 17.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Maio:

Nomeio a licenciada Maria Fernanda Matias Lopes na categoria de inspector superior principal da carreira técnica superior de inspecção da educação, com efeitos desde 9 de Setembro de 2006.

26 de Abril de 2007. — O Inspector-Geral, *José Maria Azevedo.*

Despacho (extracto) n.º 9497/2007

Por despacho de 26 de Março de 2007 do Secretário de Estado Adjunto e da Educação, no uso da competência que lhe é atribuída pela alínea *b*) do n.º 1.1 do despacho n.º 11 530/2005 (2.ª série), de 29 de Abril de 2005, da Ministra da Educação, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 99, de 23 de Maio de 2005, foi aplicada a Manuel Lopes de Matos, professor da Escola EB 2, 3 de Arazede, a pena de aposentação compulsiva, prevista na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 11.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, na sequência dos processos disciplinares n.os 10.07/021-2005/DRC e 10.07/023-2005/DRC, que lhe foram instaurados.

26 de Abri de 2007. — A Chefe de Divisão do Gabinete de Apoio Jurídico, *Maria Paula Madeira.*

Despacho (extracto) n.º 9498/2007

Por despacho de 26 de Março de 2007 do Secretário de Estado Adjunto e da Educação, no uso da competência que lhe é atribuída pela alínea *b*) do n.º 1.1 do despacho n.º 11 530/2005 (2.ª série), de 29 de Abril, da Ministra da Educação, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 99, de 23 de Maio de 2005, foi aplicada a Elisabete Maria Farinhó Piriquito de Jesus, professora da Escola Secundária Dr. Jorge Augusto Correia, em Tavira, a pena de demissão, prevista na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 11.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, na sequência dos processos disciplinares n.os 10.07/015-2004/DRALG, 10.07/015(A)-2004/DRALG e 10.07/015(B)-2005/DRALG, que lhe foram instaurados.

26 de Abril de 2007. — A Chefe de Divisão do Gabinete de Apoio Jurídico, *Maria Paula Madeira.*

MINISTÉRIO DA CULTURA

Biblioteca Nacional

Aviso n.º 9372/2007

Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que foi afixada, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal da Biblioteca Nacional relativa ao ano de 2006.

Da organização da referida lista cabe reclamação a deduzir, no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação do aviso no *Diário da República,* de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 96.º do acima citado decreto-lei.

9 de Abril de 2007. — O Director, *Jorge Couto.*

Aviso n.º 9373/2007

Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que foi afixada, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal da Biblioteca Nacional relativa ao ano de 2006.

Da organização da referida lista cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação do aviso no *Diário da República,* de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 96.º do acima citado decreto-lei.

9 de Abril de 2007. — O Director, *Jorge Couto.*

Declaração (extracto) n.º 103/2007

Por despachos de 9 e de 28 de Março de 2007, respectivamente, do director da Biblioteca Nacional e do presidente do Centro Científico e Cultural de Macau, foi Dinora Gonçalves Lampreia, técnica superior principal, da carreira de técnico superior de biblioteca e documentação, do quadro de pessoal do Centro Científico e Cultural de Macau, transferida com a mesma categoria e carreira para o quadro de pessoal da Biblioteca Nacional, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2007, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, considerando-se exonerada do lugar anterior à data da aceitação do novo lugar.

9 de Abril de 2007. — O Director, *Jorge Couto.*

Despacho (extracto) n.º 9499/2007

Por despachos de 28 de Fevereiro e de 19 de Março de 2007, respectivamente, do director da Biblioteca Nacional e do director-geral do Desenvolvimento Regional, Ana Cristina Vale Peres de Almeida, especialista de informática do grau 3, nível 1, da carreira de especialista de informática do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional, foi transferida com a mesma categoria e carreira para o quadro de pessoal da Biblioteca Nacional, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2007, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, considerando-se exonerada do lugar anterior à data da aceitação do novo lugar.

9 de Abril de 2007. — O Director, *Jorge Couto.*

Despacho (extracto) n.º 9500/2007

Por despachos de 5 e de 15 de Fevereiro de 2007, respectivamente do director da Biblioteca Nacional e da secretária-geral do Ministério da Cultura, foi Helena Margarida Mendes Ferrão Simões Patrício, técnica superior de 1.ª classe, da carreira de técnico superior de biblioteca e documentação, do quadro de pessoal da Secretaria-Geral, transferida, com a mesma categoria e carreira, para o quadro de pessoal da Biblioteca Nacional, com efeitos a partir de 12 de Março de 2007, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, considerando-se exonerada do lugar anterior à data da aceitação do novo lugar.

9 de Abril de 2007. — O Director, *Jorge Couto.*

Despacho (extracto) n.º 9501/2007

Por meu despacho de 28 de Março de 2007, Rosa Maria Brandão Tavares Marcelino Galvão, assessora principal, da carreira de técnico superior de biblioteca e documentação, do quadro de pessoal da Biblioteca Nacional, foi nomeada directora de serviços de Colecções e Acesso, em regime de substituição, do mesmo quadro, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, com efeitos a partir de 19 de Março de 2007.

11 de Abril de 2007. — O Director, *Jorge Couto.*

Despacho (extracto) n.º 9502/2007

Por meu despacho de 28 de Março de 2007, Teresa de Nóbrega Serrão Estevens Lança Ruivo, técnica superior de 1.ª classe, da carreira técnica superior, do quadro de pessoal da Biblioteca Nacional, foi nomeada chefe de divisão de Preservação e Conservação, em regime de substituição, do mesmo quadro, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, com efeitos a partir de 6 de Dezembro de 2006.

11 de Abril de 2007. — O Director, *Jorge Couto.*

PARTE D

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 234/2007

Processo n.º 270/05

Acordam na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional:

I — Relatório

1 — Por Acórdão de 13 de Janeiro de 2005, o Tribunal da Relação do Porto decidiu negar provimento ao recurso interposto por Estradas de Portugal, E. P. E. (ex-I. E. P. — Instituto das Estradas de Portugal, por sua vez, ex-ICOR — Instituto Público para a Construção Rodoviária), da decisão do 4.º Juízo Cível do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Famalicão que, no âmbito do processo de expropriação instaurado por aquele Instituto contra Armindo Borges da Costa e mulher, Maria Fernanda Guimarães Ferreira da Costa, com vista à expropriação de uma parcela de terreno com a área de 400 m^2 destinada à construção da obra da variante nascente de Famalicão, julgou parcialmente procedente o recurso da decisão arbitral interposto pelos expropriados e improcedente o interposto pelo expropriante, fixando a indemnização devida pela expropriação da parcela em causa em € 32 550,72. Consequentemente, o Tribunal da Relação do Porto confirmou a decisão recorrida. Pode ler-se nesse aresto:

«*b*) O recurso de apelação.

É pelas conclusões que se determina o objecto do recurso (artigos 684.º, n.º 3, e 690.º, n.º 1, do CPC), salvo quanto às questões de conhecimento oficioso ainda não decididas com trânsito em julgado.

Vejamos, pois, do seu mérito.

1 — Relativamente à enunciação dos princípios gerais que devem observar-se na atribuição da justa indemnização em processo de expropriação a sentença encontra-se bem fundamentada no tocante à doutrina e jurisprudência em que se apoiou e que são uniformes.

Precisemos, no entanto, mais alguns aspectos:

O artigo 23.º do CE/99 (aplicável aos presentes autos) "1 — A justa indemnização não visa compensar o benefício alcançado pela entidade expropriante, mas ressarcir o prejuízo que para o expropriado advém da expropriação, correspondente ao valor real e corrente do bem de acordo com o seu destino efectivo ou possível numa utilização económica normal, à data da publicação da declaração de utilidade pública, tendo em consideração as circunstâncias e condições de facto existentes naquela data", tem merecido a seguinte análise:

A jurisprudência do Tribunal Constitucional tem realçado que (Acórdão n.º 422/2004 — processo n.º 462/2003, in *Diário da República,* 2.ª série, de 4 de Novembro de 2004, a p. 16 259) "a *justeza de um montante indemnizatório* por expropriação dependerá, em termos gerais, da circunstância de esse valor 'traduzir uma adequada restauração da lesão patrimonial', o que implica um mínimo de correspondência a referenciais de mercado na determinação do *quantum* indemnizatório. É que, se é no mercado onde os actores económicos, através da oferta e da procura, fixam o valor dos bens transaccionados, não poderá ter-se por adequado um valor completamente desfasado daquilo que corresponderia, nesse mesmo mercado, ao valor de transacção do bem expropriado.

Quando se fala em um mínimo de correspondência a referenciais do mercado, quer-se sublinhar que 'valor do mercado normativamente entendido' corresponde 'a um valor de mercado normal ou habitual em que não entram em linha de conta os factores especulativos ou anómalos' (cf. Alves Correia, *O Plano Urbanístico e o Princípio da Igualdade,* Coimbra, 1989, pp. 540 e 55".

2 — Dito isto e porque a apreciação da apelação se vai debruçar sobre a questão da justeza da indemnização por forma a não violar o princípio constitucional da igualdade, dispensamo-nos de, por agora, tecer outras considerações gerais acerca do que deve considerar-se em concreto a justa indemnização em processo de expropriação e tanto mais que estes autos têm a particularidade de versar sobre uma parcela que estava integrada em RAN, sendo desafectada ao abrigo do Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de Junho, para a construção da variante nascente de Famalicão.

3 — Relativamente às questões de direito em causa, vamos agora analisá-las à luz das conclusões formuladas concretamente na apelação.

O expropriante desenvolveu as suas questões centrando a sua atenção na classificação do prédio donde foi destacada a parcela expropriada, para daí concluir que "destinando-se a desanexação da Reserva Agrícola exclusivamente à construção de uma via de comunicação — e não à transformação de prédio até então legalmente 'rústico' em 'urbano' — a parcela de terreno expropriado não passou a deter, supervenientemente ao acto expropriativo, qualquer aptidão edificativa, sendo a especial afectação de parcela à construção de tal via pública de comunicação absolutamente incompatível com qualquer vocação edificativa do terreno expropriado. Como tal conclui o recorrente que o solo da parcela em causa deve ser classificada como solo para outros fins e avaliada nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 27.º do CE/99".

Efectivamente no caso dos autos (facto n.º 6 da matéria assente) o prédio dos expropriados está classificado na planta de ordenamento do Plano Director Municipal de Vila Nova de Famalicão como *Reserva Agrícola Nacional (RAN).*

A questão que agora se coloca é a de saber se (tal como foi entendido na sentença e seguindo-se laudo dos peritos maioritários) nas circunstâncias dos autos é possível sustentar que a inclusão de um terreno na RAN (ou REN) acarreta ou não necessariamente a extinção da sua capacidade edificativa para efeitos de atribuição de indemnização em expropriação quando se destina à construção de uma infra-estrutura rodoviária, como é a variante nascente de Famalicão.

Trata-se de uma problemática que foi objecto de múltiplas decisões no regime do Código de Expropriações de 1991, sendo também já conhecidas algumas decisões no domínio do Código vigente de 1999, quer ao nível da jurisprudência dos tribunais comuns quer do Tribunal Constitucional, como as que iremos identificar.

4 — Na vigência do CE de 1991 (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 438/91, de 9 de Novembro) foi proferido o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 267/97, de 19 de Março, in *Boletim do Ministério da Justiça,* n.º 465, p. 236, e *Diário da República,* 2.ª série, de 21 de Maio de 1997, onde se veio a declarar inconstitucional, por violação dos princípios da justiça e da proporcionalidade, a norma do n.º 5 do artigo 24.º desse CE/91, enquanto interpretada por forma a excluir da classificação de "solo apto para construção" os solos integrados na RAN expropriados justamente com a finalidade de neles se edificar para fins diferentes de utilidade pública agrícola.

Posteriormente, porém, o Tribunal Constitucional não manteve essa jurisprudência e já nos Acórdãos n.ºs 20/2000, *Diário da República,* 2.ª série, de 28 de Abril de 2000, e 172/2002, de 17 de Abril, decidiu "não julgar inconstitucional a norma do mesmo n.º 5 do artigo 24.º do CE/91, por forma a excluir da classificação como 'solo apto para construção' solos integrados na RAN expropriados para implementação de vias de comunicação".

Esta jurisprudência do Tribunal Constitucional continuou a ser confirmada, entre outros, nos Acórdãos n.ºs 247/2000, 346/2003, 347/2003 e 425/2003 (disponíveis na página do Tribunal Constitucional na Internet no endereço http://www.tribunalconstitucional.pt.jurisprudência.htm) e nos Acórdãos n.ºs 219/2001, 243/2001, 172/2002, 121/2002, 155/2002, 417/2002, 419/2002, 333/2003 e 557/2003 (publicados no *Diário da República,* 2.ª série, respectivamente de 6 e 4 de Julho de 2001, 3 de Junho de 2002, 12, 30, 17 e 31 de Dezembro de 2002, 17 de Outubro de 2003 e 23 de Janeiro de 2004).

Entretanto veio a ser publicado o novo CE, que se encontra em vigor (Decreto-Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro) onde já não se encontra reproduzido no artigo 25.º o n.º 5 do anterior artigo 24.º do CE/91, onde se declarava expressamente que "para efeitos de aplicação do presente código é equiparado a solo para outros fins o que, por lei ou regulamento, não possa ser utilizado na construção".

No entanto o novo CE em vigor não apontou caminho de resolução para o caso dos terrenos que, embora disponham de infra-estruturas a que se reporta a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 25.º, estão contudo integrados na RAN ou REN.

5 — Numa primeira análise poder-se-ia argumentar (cf. Acórdão da RC de 22 de Junho de 2004, *Colectânea de Jurisprudência,* t. II, pp. 30 e segs.) que o legislador de 1999 conhecia a polémica que estava gerada à volta da interpretação no CE/91 da classificação dos terrenos integrados em RAN e das divergentes posições assumidas pelo Tribunal Constitucional sobre esta matéria.

Por isso ao não reproduzir a mesma norma do n.º 5 do anterior artigo 24.º no actual artigo 25.º terá deixado caminho aberto para não limitar a atribuição da indemnização na classificação do solo a terrenos que não obstante integrados em RAN ou REN dis-

ponham contudo das infra-estruturas a que se alude na citada alínea *a*) do n.º 2 do artigo 25.º

Porém esta argumentação, com respeito por opinião contrária, não é suficientemente válida para se poder reconhecer que o legislador quis colocar fim às interpretações divergentes que surgiram na jurisprudência dos tribunais comuns e do Tribunal Constitucional.

Por um lado há que ter presente que da jurisprudência do Tribunal Constitucional decorre que a norma do n.º 5 do artigo 24.º do Código das Expropriações de 1991 só foi julgada inconstitucional num único caso em que a administração classificou uma parcela de terreno, dotada de todas as infra-estruturas, como de utilidade pública agrícola e integrou-a, por isso, na RAN, para, posteriormente e uma vez desvalorizada, vir a adquiri-la, pagando por ela um valor correspondente ao de solo não apto para construção. Em todos os restantes casos citados em que estavam em causa quer a construção de vias de comunicação, quer de diferentes edifícios, o Tribunal pronunciou-se, sempre, no sentido da não inconstitucionalidade. Ou seja, em todos os outros casos, mesmo naqueles em que a expropriação se não destinou a implantação de vias de comunicação mas sim de edifícios públicos — por exemplo escolas —, o Tribunal Constitucional, não tendo dado conta de "qualquer actuação pré-ordenada da administração, traduzida em 'manipulação das regras urbanísticas', com vista a desvalorizar artificiosamente o terreno, reservado ao uso agrícola, para mais tarde o adquirir por um valor degradado, destinando-o então à construção de edificações urbanas de interesse público", *não julgou a norma inconstitucional.*

Por outro importa também reconhecer que o novo CE/91 continuou a não estabelecer um critério para proceder à fixação de uma indemnização de terrenos que dispondo das infra-estruturas a que alude a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 25.º estão contudo integrados na RAN ou REN.

E neste aspecto há que desde já referir que, como já resulta do disposto nos artigos 9.º, n.º 1, alínea *d*), do Decreto-Lei n.º 196/89 e 4.º, n.º 2, alíneas *b*) e *d*), do Decreto-Lei n.º 93/90, as restrições à edificação nos solos integrados na RAN e na REN continuam a comportar desvios na medida em que a lei prevê que estes solos possam ser desafectados para a construção de vias de comunicação, seus acessos e outros empreendimentos de interesse público.

Acresce ainda que no que se refere a terrenos integrados na RAN (ou na REN), o Tribunal Constitucional (tal como referido no Acórdão n.º 275/2004 que vimos acompanhando, também citado pelo recorrente nas suas alegações) tem entendido que para efeitos da "justa indemnização" o que releva não é o facto do terreno deixar de ter aptidão agrícola, ainda que expropriados para que neles se edifiquem construções urbanas (nesse sentido, cf. os Acórdãos n.ºs 333/2003 e 557/2003 já citados), uma vez que continua a existir a proibição de construir nos solos integrados na RAN ou na REN.

Esta proibição é, segundo a jurisprudência do Tribunal Constitucional, uma consequência da "vinculação situacional" da propriedade que incide sobre os solos com tais características (cf. o Acórdão n.º 347/2003, onde se refere que "de acordo com o ordenamento jurídico que rege a situação dos terrenos abrangidos pela RAN (Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de Junho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 274/92, de 12 de Dezembro, e 278/95, de 25 de Outubro), REN (Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março) ou áreas *non aedificandi* previstas nos planos directores municipais, planos de urbanização ou planos de pormenor (Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março), não é possível vir a construir-se neles. Trata-se de restrições que se mostram necessárias e funcionalmente adequadas para acautelar uma reserva de terrenos agrícolas que propiciem o desenvolvimento da actividade agrícola, o equilíbrio ecológico e outros interesses públicos. Estamos, pois, perante restrições constitucionalmente legítimas. E que não violam, quer o princípio da justa indemnização, dada aquela sua 'vinculação situacional', nem os princípios da igualdade e da proporcionalidade, pois atingem todos os proprietários e outros interessados que estão, quer em concreto, quer em abstracto, dentro da mesma situação jurídica".

Essa impossibilidade de construção, que é determinada por razões de interesse público (reservar para a produção agrícola os terrenos que, para tal, tenham melhor aptidão ou garantir o equilíbrio ecológico e a protecção de ecossistemas fundamentais), encontra justificação constitucional, respectivamente, no artigo 93.º da Constituição, que consagra como objectivos da política agrícola o aumento da "produção e a produtividade da agricultura" e a garantia de um "uso e gestão racionais dos solos", e no artigo 66.º também da Constituição, que prevê a criação de reservas para "garantir a conservação da natureza".

A proibição de construir (refere o Acórdão n.º 275/2004 citado) em terreno integrado na RAN, imposta pela natureza intrínseca da propriedade, nada mais é, assim, do que "uma manifestação da hipoteca social que onera a propriedade privada do solo" (cf. também o Acórdão n.º 329/99, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 20 de Julho de 1999). Assim sendo, no caso de expropriação de terrenos integrados na RAN, não há que considerar, em princípio, para efeitos de cálculo do valor da indemnização, a pagar ao expropriado, qualquer potencialidade edificativa que não existe, nem nasce com a expropriação (cf. neste mesmo sentido os Acórdãos desta Relação: processo n.º 0435161JTRP00037324 — Acórdão de 4 de Novembro de 2004; processo n.º 0430098JTRP00036845 — Acórdão de 26 de Fevereiro de 2004, e Processo n.º 0336000-JTRP00036205 — Acórdão de 5 de Fevereiro de 2004).

6 — Mas o facto de decorrer deste entendimento que a integração de um terreno na RAN ou na REN determina, na prática, não só a impossibilidade de o proprietário nele vir a construir edifícios urbanos, mas também o fim de qualquer expectativa razoável de desafectação para que tal solo possa vir a ser destinado à construção imobiliária, não significa que forçosamente o valor do solo tenha de ser calculado inevitavelmente em função do que se dispõe para "solo para outros fins", nos termos previstos no artigo 27.º do CE/99.

Há que ter em conta a situação particular de cada parcela expropriada e das suas envolventes para aferir se existe ou não violação do princípio constitucional da igualdade na atribuição da justa indemnização, em comparação com os restantes proprietários que se situam na área da parcela expropriada e destacada da RAN ou REN.

7 — Repare-se que no caso dos autos, esta parcela expropriada foi destacada do prédio dos expropriados para aí ser construído um equipamento rodoviário, ocorrendo esse destacamento ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de Junho.

Dispõe o n.º 12 do artigo 26.º do CE/99 que *"Sendo necessário expropriar solos classificados* como zona verde, de lazer *ou para a instalação de infra-estruturas e equipamentos públicos por plano municipal de ordenamento do território plenamente eficaz,* cuja aquisição seja anterior à sua entrada em vigor, *o valor de tais solos será calculado em função do valor médio das construções existentes ou que seja possível edificar nas parcelas situadas numa área envolvente, cujo perímetro exterior se situe a 300 m do limite da parcela expropriada".*

Ora passando a parcela expropriada a ficar numa situação idêntica à das que ali se encontram previstas *(por desafectação da RAN foi expropriada para infra-estrutura pública rodoviária),* nada impede que se faça aplicação extensiva ou analógica desse artigo 26.º, n.º 12, por força do disposto no artigo 10.º do Código Civil (cf. o Acórdão da RC de 22 de Junho de 2004, *Colectânea de Jurisprudência,* ano 2004, t. III, p. 34, e Acórdão da RP de 28 de Novembro de 2003, processo n.º 231 da 3.ª secção — www.dgsi.pt).

Conforme refere Alves Correia, *Código das Expropriações e outra Legislação,* p. 23, referindo-se então ao n.º 2 do artigo 26.º do CE/91 (norma equivalente ao actual n.º 12 do artigo 26.º do CE/99) "Aplaude-se o aparecimento desta disposição já que ao prescrever um método de determinação do valor dos solos classificados como zona verde ou de lazer por um plano urbanístico corta quaisquer tentativas de manipulação das regras urbanísticas por parte da administração que poderiam traduzir-se na classificação dolosa por parte de um município num plano urbanístico por si aprovado de um terreno com zona verde desvalorizando-o para mais tarde o adquirir por expropriação pagando por ele um valor correspondente ao do solo não apto para construção."

8 — Se atentarmos que está provado que "o prédio donde foi destacada a parcela expropriada confronta a *norte com EN 2061-Avenida do Brasil,* a nascente com o restaurante Moutados de Baixo-António Alves Ribeiro, a sul com linha de água e a poente com o rio Pelhe e *que a parcela expropriada confronta a norte com EN 2061-Avenida do Brasil, a nascente com o restaurante Moutados de Baixo-António Alves Ribeiro,* a sul com linha de água e a poente com o rio Pelhe e ainda que o prédio donde foi destacada a parcela expropriada *está inserido no núcleo urbano da cidade de Vila Nova de Famalicão,* sendo dotado de um nível médio de equipamentos, serviços e comércio, dispondo, do lado norte da EN 206-Avenida do Brasil, de via pavimentada em tapete asfáltico, com a largura média de 10 m, devidamente infra-estruturada, *não pode deixar de concluir-se que aqui se justifica plenamente a aplicação extensiva ou analógica do n.º 12 do artigo 26.º do CE/99 no tocante ao cálculo do valor deste solo da parcela expropriada*».

Seria incompreensível que esta parcela não pudesse ser avaliada por critérios semelhantes aos de solo apto para construção (como foi efectivamente realizado pelos peritos maioritários) sobretudo quando está provado (facto n.º 8 da matéria assente) que esta parcela com as infra-estruturas referidas (não obstante o prédio de que foi destacado estar classificado na planta de ordenamento do Plano Director Municipal de Vila Nova de Famalicão, como RAN) se situa em local onde as parcelas de terreno da área envolvente *estão classificadas na planta de ordenamento do PDM como: RAN, REN, espaços de aglomerado — tipo 4 — dois pisos, espaços de aglomerado — tipo 3 — dois pisos, espaços de expansão de aglo-*

merado — tipo 1 — seis pisos, espaço verde urbano e, maioritariamente, como espaços de aglomerado — tipo 2 — quatro pisos.

E se se atentar ainda na foto a fl. 45 que nos evidencia a construção urbana com que confronta a nascente, mais difícil seria não acolher aqui a possibilidade de avaliar esta parcela por critérios próximos dos estabelecidos para os terrenos aptos para construção.

Segundo Alves Correia, no seu *Código de Expropriações e Outra Legislação,* p. 23, "a inovadora disposição do n.º 2 do artigo 26.º permite por esta via da expropriação de terrenos que estejam em situações idênticas àqueles que eram contemplados nessa norma (hoje n.º 12 do artigo 26.º) que se atenda no cálculo do valor dos respectivos solos a factores próximos para os terrenos aptos para a construção".

9 — Foi esse o critério adoptado pelos peritos maioritários e acolhido na sentença. E nestas circunstâncias entendemos que essa avaliação está correcta já que, por analogia, o cálculo do seu valor foi efectuado com os parâmetros de solo apto para construção nos termos do referido artigo 26.º, n.º 12, não sendo de seguir o laudo proposto pelo perito do expropriante que não atendeu à realidade fáctica da parcela, decidindo avaliá-la tão-só em função da sua produção agrícola e *propondo para os 400 m² desta parcela e com tal situação os singelos 4124.*

Bastaria atentar no laudo da decisão arbitral onde estão identificadas as infra-estruturas (acesso rodoviário "faceia com a EN 206", rede de abastecimento de água, rede de distribuição de energia eléctrica em baixa tensão, rede de drenagem de águas pluviais e rede telefónica) a que acresce a menção da pormenorização do local, que é aí identificado como situando-se a cerca de 1 km do centro de Vila Nova de Famalicão e ainda em toda a classificação dos terrenos da área envolvente, *para se poder concluir que, neste caso, o princípio constitucional da igualdade só seria cumprido se a parcela tivesse uma avaliação como a que foi adoptada pelos peritos maioritários, propondo uma indemnização no valor de* € 32 550,72.

10 — Atente-se ainda que (cf. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 275/2004) em respeito pelo princípio da igualdade perante os encargos públicos, que o princípio da "justa indemnização" postula, não ocorre aqui qualquer violação dos dois níveis de comparação, no âmbito relação interna e no domínio da relação externa.

No âmbito da relação interna, o princípio da igualdade obriga o legislador a estabelecer critérios uniformes de cálculo da indemnização que evitem tratamentos diferenciados entre os particulares sujeitos a expropriação.

Neste aspecto os critérios de cálculo do laudo maioritário são os legais e uniformes nestas situações.

No domínio da relação externa, comparando-se os expropriados com os não expropriados, a indemnização por expropriação fixada na forma em que o foi pelos peritos maioritários não leva a que se possa considerar existir qualquer tratamento desigual entre estes dois grupos, porquanto as parcelas de terreno envolventes não estão todas classificadas como RAN, mas bem pelo contrário, como resulta dos factos assentes.

Penalizar os expropriados nestas circunstâncias quando o seu prédio foi sujeito a classificação de RAN, depois desafectado dela nesta parcela por força do interesse público, nos termos das limitações resultantes do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de Junho, e continuar a considerá-lo como solo agrícola integrado na RAN para efeitos de atribuição de indemnização por expropriação, quando a respectiva parcela expropriada tem na sua envolvente solos classificados como os que constam no n.º 12 do artigo 26.º do CE (solos para infra-estruturas), *seria, no caso, desrespeitar o princípio constitucional da igualdade que a justa indemnização postula.*

Aqui não se trata de o proprietário, pela integração do terreno na RAN, não ter expectativa razoável de ver o terreno desafectado e destinado à construção, mas sim ver destacada uma parcela do seu terreno dotada de várias infra-estruturas e que é destacada para uma infra-estrutura rodoviária que se situa em local que tem nas suas envolventes terrenos com potencialidade edificativa, como o demonstra a própria confrontação da parcela e os factos constantes do n.º 8 da matéria assente acima referida.

Portanto, neste caso, não se configura uma situação de desigualdade entre os proprietários de parcelas contíguas, consoante fossem ou não contemplados com a expropriação, impondo-se, sim, a aplicação da analogia com a norma do citado n.º 12 do artigo 26.º do CE/99.

O artigo 26.º, n.ºs 1 e 12, conjugado com o artigo 23.º, n.ºs 1 e 5, levam-nos a concluir que foi correcta a avaliação efectuada pelos peritos maioritários e que foi acolhida na sentença, merecendo esta, assim, o nosso acolhimento neste aspecto.

11 — No tocante às questões suscitadas relativamente à forma de *cálculo do valor do solo em concreto,* entendemos também estar correcta a avaliação efectuada pelos peritos maioritários quanto à aplicação do critério do custo de construção e respectivos valores adoptados e justificados à data de declaração de utilidade pública da parcela expropriada, bem como a utilização da *percentagem de 24 % sobre os valores de venda.*

Há que realçar aqui que os peritos maioritários justificam que os valores das transacções que estavam a ser realizados na envolvente próxima têm sido na referida percentagem sobre os valores da venda e não sobre os valores da construção como indicia o n.º 4 do artigo 26.º do CE/99, tendo considerado não haver lugar à aplicação de qualquer factor correctivo, pela inexistência do risco e do esforço inerente à actividade construtiva.

Portanto esta argumentação técnica satisfaz a justificação do critério adoptado e para este caso dos autos (parcela de 400 m², onde se equaciona a possibilidade de construção de um e dois pisos respectivamente abaixo e acima da cota soleira) não se coloca o alegado risco da actividade de construção nos termos invocados pelo expropriante, como seriam os custos de organização, *marketing,* impostos, promoção imobiliária, emolumentos, etc.

12 — Finalmente e relativamente às questões de *servidões,* tal como é referido na sentença, os peritos maioritários não referiram que tal pudesse influir na determinação da área onde era possível realizar a construção nos termos definidos.

Da mesma forma *nestes autos* não existe qualquer referência a classificações de espaço canal (conclusão 15.ª), como é referido agora nas alegações do recorrente.

Concluiu-se, pois, que não houve na sentença violação dos artigos 13.º e 62.º da CRP, bem como os artigos 1.º e 23.º a 25.º, 26.º e 27.º do CE/99, confirmando-se, por isso, a mesma.»

Notificado do teor desse acórdão, o recorrente/expropriante requereu a sua reforma, por entender que nesse aresto não se acolheu o pressuposto de que o terreno expropriado se encontrava integrado na RAN (Reserva Agrícola Nacional).

Responderam os expropriados defendendo a improcedência do pedido de reforma, pugnando pela manutenção do Acórdão proferido em 13 de Janeiro de 2005.

Por Acórdão tirado em conferência em 24 de Fevereiro de 2005, o Tribunal da Relação do Porto indeferiu o referido pedido de esclarecimento e reforma, pelos seguintes fundamentos:

«Com respeito por opinião contrária, pensamos que o acórdão é claro no sentido de não permitir a conclusão de que se entendeu a parcela como desanexada (em sentido técnico), em termos de ter deixado de se considerar como tendo sido integrada num prédio classificado de RAN.

Do acórdão ressalta esse pressuposto e o trecho reproduzido no requerimento de reforma terá de ser analisado e integrado no desenvolvimento da lógica argumentativa quanto aos princípios gerais sobre a questão da RAN para depois se vir a efectuar a caracterização da situação particular da parcela dos autos.

Consta como assente que o prédio dos expropriados donde foi destacada a parcela expropriada está classificado na planta de ordenamento do Plano Director Municipal de Vila Nova de Famalicão, como "Reserva Agrícola Nacional". Mas o que aconteceu foi que este Tribunal, tal como resulta dos factos provados relevou a situação da parcela em face das parcelas de terreno situadas na área envolvente, cujo perímetro exterior se situa a 300 m (ou menos) do limite da parcela expropriada e que estão classificadas na planta de ordenamento do PDM como: RAN, REN, espaços de aglomerado — tipo 4 — dois pisos, espaços de aglomerado — tipo 3 — dois pisos, espaços de expansão de aglomerado — tipo 1 — seis pisos, espaço verde urbano e, maioritariamente, como, espaços de aglomerado — tipo 2 — quatro pisos.

Desse modo relevou-se o facto de ter ocorrido uma *desafectação* do terreno (sem ter o sentido técnico que o reclamante lhe pretende conferir, embora como reconhece também tenha utilizado no seu recurso a expressão de "desanexação") correspondente à parcela em causa, ao abrigo da faculdade prevista no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de Junho, conceito este que assim foi referido no laudo arbitral (fl. 16), sendo que a aquisição foi efectuada para construção da variante nascente de Famalicão.

Acontece que esse equipamento rodoviário ao qual se destinou a parcela assim utilizada da RAN se situa em local que tem nas suas envolventes terrenos com potencialidades construtivas. E daí que pela aplicação do princípio da analogia e do cumprimento do princípio constitucional da igualdade que a justa indemnização postula se tenha feito a aplicação, para efeitos de cálculo da mesma, do disposto no artigo 26.º, n.º 12, do CE.

Portanto, a jurisprudência invocada não é pertinente para o caso, tal como analisado.

Não se verificou, pois, falta de análise do pressuposto de classificação do terreno como RAN, mas, nas suas circunstâncias concretas, aceitou-se como correcta a forma de cálculo do seu valor nos termos do artigo 26.º, n.º 12, do CE, tal como de resto foi efectuada pelos Srs. Peritos Maioritários, princípios que aliás também haviam sido observados no laudo arbitral.

Foi essa a razão pela qual no final do acórdão, que deve ser entendido nesse contexto, que argumentámos que "Aqui não se trata de o proprietário, pela integração do terreno na RAN, não ter expectativa razoável de ver o terreno desafectado e destinado à construção, mas sim ver destacada uma parcela do seu terreno dotada de várias infra-estruturas e que é destacada para uma infra-estrutura rodoviária que se situa em local que tem nas suas envolventes terrenos com potencialidade edificativa, como o demonstra a própria confrontação da parcela e os factos constantes do n.º 8 da matéria assente acima referida.

Portanto, neste caso, não se configura uma situação de desigualdade entre os proprietários de parcelas contíguas, consoante fossem ou não contemplados com a expropriação, impondo-se, sim, a aplicação de analogia com a norma do citado n.º 12 do artigo 26.º do CE/99."

2 — O recorrente veio então interpor o presente recurso de constitucionalidade ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 70.º da lei de organização, funcionamento e processo do Tribunal Constitucional (Lei do Tribunal Constitucional), dizendo no requerimento de recurso:

«1 — O presente recurso é interposto ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei do Tribunal Constitucional (Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro) — cf., também, a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 280.º da Constituição da República Portuguesa.

2 — No acórdão recorrido, reconhecendo-se como válida a jurisprudência deste Tribunal Constitucional no que respeita à avaliação de terrenos integrados na Reserva Agrícola Nacional e na Reserva Ecológica Nacional, afirmou-se (fl. 9 v.º, § 1.º):

"[A] integração de um terreno na Reserva Agrícola Nacional ou na Reserva Ecológica Nacional determina, na prática, não só a impossibilidade de o proprietário nele vir a construir edifícios urbanos, mas também o fim de qualquer expectativa razoável de desafectação para que tal solo possa vir a ser destinado à construção imobiliária".

3 — Simplesmente, considerou-se que esse entendimento "não significa que forçosamente o valor do solo tenha de ser calculado inevitavelmente em função do que se dispõe para 'solo para outros fins', nos termos previstos no artigo 27.º do CE/99".

4 — Em função dessa perspectiva, depois de transcrever a norma do n.º 12 do artigo 26.º do CE, decidiu-se:

"Ora passando a parcela expropriada a ficar numa situação idêntica à das que ali se encontram previstas *(por desafectação da RAN foi expropriada para infra-estrutura pública rodoviária),* nada impede que se faça aplicação extensiva ou analógica desse artigo 26.º, n.º 12, por força do disposto no artigo 10.º do CC."

5 — Assim, na óptica do acórdão sob recurso, é idêntica a situação dos solos classificados como "zona verde, de lazer *ou para a instalação de infra-estruturas e equipamentos públicos por plano municipal de ordenamento do território*" (ou pelo menos destes últimos, atento o sublinhado), daqueles solos que se encontram integrados na RAN ou REN.

6 — Em apoio da tese da "aplicação extensiva ou analógica" do n.º 12 do artigo 26.º do CE ao caso dos autos, invocou-se:

"Aqui não se trata de o proprietário, pela integração do terreno na RAN, não ter expectativa razoável de ver o terreno desafectado e destinado à construção, mas sim ver destacada uma parcela do seu terreno dotada de várias infra-estruturas e que é destacada para uma infra-estrutura rodoviária que se situa em local que tem nas suas envolventes terrenos com capacidade edificativa, como o demonstra a própria confrontação da parcela e os factos constantes do n.º 8 da matéria acima referida."

7 — Mais se considerou que a aplicação da norma do n.º 12 do artigo 26.º ao caso dos autos não determinaria a violação do princípio da justa indemnização, nem no âmbito da relação interna nem no âmbito da relação externa, esta última porque:

"*No domínio da relação externa,* comparando-se os expropriados com os não expropriados, a indemnização por expropriação fixada na forma em que o foi pelos peritos maioritários não leva a que se possa considerar existir qualquer tratamento desigual entre estes dois grupos, porquanto as parcelas de terreno envolventes não estão todas classificadas como RAN, mas bem pelo contrário, como resulta dos factos assentes."

8 — Ao decidir dessa forma, o douto aresto (mesmo que venha a considerar-se que o fez de forma indirecta) interpretou as normas contidas no n.º 1 do artigo 23.º e no n.º 1 do artigo 26.º do CE, no sentido de incluir na classificação de "solo apto para a construção" e, consequentemente, de como tal indemnizar, solo integrado na RAN à data da declaração de utilidade pública, expropriado para implantação de vias de comunicação.

9 — A recorrente suscitou a questão da inconstitucionalidade de tais normas, nessa interpretação, quer no requerimento do recurso da decisão arbitral quer nas alegações de apelação, onde deixou escrito:

"O Tribunal Constitucional, por Acórdão proferido em 20 de Abril de 2004, teve ocasião de pronunciar-se (crê-se que pela primeira vez à luz do actual Código das Expropriações) sobre a questão da classificação de solos integrados em Reserva Agrícola Nacional — *Acórdão n.º 275/2004,* publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 8 de Junho de 2004, cuja cópia se junta (documento n.º 1).

Nele se decidiu 'julgar inconstitucional, por violação do princípio da igualdade, consagrado no artigo 13.º da Constituição, as normas contidas no n.º 1 do artigo 23.º e no n.º 1 do artigo 26.º do Código das Expropriações (1999), quando interpretadas no sentido de incluir na classificação de *solo apto para a construção,* e consequentemente, de como tal indemnizar, o solo, integrado na Reserva Agrícola Nacional, expropriado para implantação de vias de comunicação'.

Na verdade, ao contrário do que na douta sentença foi entendido, para que determinado solo seja classificado como apto para construção não basta a verificação de alguma das circunstâncias enumeradas nas quatro alíneas que integram o n.º 2 do artigo 25.º do CE.

Isto mesmo se decidiu no douto Acórdão do Tribunal da Relação do Porto de 3 de Julho de 2003, proferido no processo n.º 1424/03-3, em que era parte o aqui apelado, e de que foi relator o ilustre juiz desembargador Manuel Ramalho.

A questão a decidir pode reconduzir-se à seguinte pergunta: como devem classificar-se os *solos cujo destino efectivo ou possível* — numa utilização económica normal e tendo em conta as suas circunstâncias e condições de facto — *não pode ser a construção, de acordo com as leis e regulamentos em vigor?*

O legislador, ao distinguir o solo apto para construção do solo para outros fins, não adoptou 'um critério abstracto de aptidão edificatória já que, abstracta ou teoricamente, todo o solo, incluído ou integrado em prédios rústicos, é passível de edificação —, mas antes um critério concreto de potencial idade edificativa' — cf. Alves Correia, in *Introdução ao Código das Expropriações e outra Legislação Sobre Expropriações por Utilidade Pública,* Aequitas, Editorial Notícias, 1992.

A interpretação integrada das regras de classificação e avaliação dos solos impostas pelo Código das Expropriações obriga a que sejam classificados e avaliados como solos para outros fins aqueles cujo destino efectivo ou possível — numa utilização económica normal e tendo em conta as suas circunstâncias e condições de facto — não possa ser a construção, de acordo com as leis e regulamentos em vigor.

E assim será mesmo que, relativamente a tais solos, se verifique alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 25.º do CE.

Na verdade, nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do CE/99, a justa indemnização visa 'ressarcir o prejuízo que para o expropriado advém da expropriação, correspondente ao valor real e corrente do bem *de acordo com o seu destino efectivo ou possível numa utilização económica normal,* à data da publicação da declaração de utilidade pública, tendo em consideração as *circunstâncias e condições de facto* existentes naquela data' — itálico nosso.

Assim, as regras de classificação dos solos vertidas no artigo 25.º o CE/99 têm de ser conjugadas com o princípio geral do n.º 1 do artigo 23.º citado.

A aplicação, que diríamos 'cega', das regras constantes do artigo 25.º do CE/99, nos casos em que a construção não é possível face às leis e regulamentos em vigor (ou nos casos em que, sendo a construção possível, não constitua o aproveitamento económico normal), conduziria à violação desse princípio geral, determinando que a indemnização não correspondesse ao valor real e corrente do bem, 'de acordo com o seu destino efectivo ou possível numa utilização económica normal'.

Aliás, mesmo o n.º 1 do artigo 26.º do CE/99, impõe que:

'O valor do solo apto para a construção calcula-se por referência à *construção que nele seria possível efectuar* se não tivesse sido sujeito a expropriação, *num aproveitamento económico normal,* de acordo com as leis e os regulamentos em vigor [itálico nosso].'

A própria redacção da aínea *a*) do n.º 2 do artigo 25.º reforça a interpretação que se vem sustentando, ao exigir que o acesso rodoviário e demais infra-estruturas nela referidas tenham 'as características adequadas para servir as *edificações nele existentes ou a construir*'.

Não basta, assim, para a classificação de um determinado solo como apto para construção a simples verificação de alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 25.º do CE.

Necessário se torna que, na prática, de acordo com as leis e regulamentos em vigor, seja possível a construção nesse solo e que esta constitua o seu aproveitamento económico normal.

É o que resulta da regra geral imposta pelo n.º 1 do artigo 23.º do CE/99, conjugada e confirmada pela redacção dada ao n.º 1 do artigo 26.º desse código."

10 — Nas conclusões da apelação, aliás, a recorrente incluiu as seguintes conclusões:

"5.ª A eliminação da norma constante do n.º 5 do artigo 24.º do CE/91, com a entrada em vigor do novo Código, não implicou nenhuma alteração no entendimento segundo o qual os solos integrados em RAN devem ser avaliados como solos para outros fins, que continua válido à luz da regra geral imposta pelo n.º 1 do artigo 23.º do CE/99, conjugada e confirmada pela redacção dada ao n.º 1 do artigo 21.º desse Código.

6.ª Sempre seriam inconstitucionais, por violação do princípio da justa indemnização por expropriação, as normas do n.º 1 do artigo 23.º e do n.º 1 do artigo 26.º do CE/99, quando interpretadas por forma a incluir na classificação de 'solo apto para a construção', solos em que, de acordo com as leis e regulamentos em vigor (no caso, em virtude da sua integração em RAN) não é permitida a construção ou esta não constitua o seu aproveitamento económico normal, quando expropriadas para a construção de vias de comunicação."

11 — Tal interpretação viola frontalmente o princípio constitucional da justa indemnização por expropriação, condensado no artigo 62.º, n.º 2, da CRP, bem como o princípio da igualdade plasmado no seu artigo 13.º

12 — Por outro lado, a classificação e avaliação da parcela como "solo apto para a construção" foi efectuada no douto acórdão por "aplicação extensiva ou analógica" do n.º 12 do artigo 26.º do CE — pela primeira vez, já que na douta sentença se havia considerado ser essa norma directamente aplicável.

13 — Em todo o caso, a recorrente suscitou a questão da inconstitucionalidade da aplicação da norma do n.º 12 do artigo 26.º do CE ao caso dos autos (em que a parcela expropriada se encontra integrada na RAN) nas alegações de apelação, onde deixou escrito:

"Defende-se na douta sentença em crise, secundando a opinião maioritária dos peritos, que tem aplicação ao caso dos autos a regra avaliatória contida no n.º 12 do artigo 26.º do CE/99, que dispõe:

'Sendo necessário expropriar solos classificados como zona verde, de lazer ou para instalação de infra-estruturas e equipamentos públicos por plano municipal de ordenamento do território plenamente eficaz, cuja aquisição seja anterior à sua entrada em vigor, o valor de tais solos será calculado em função do valor médio das construções existentes ou que seja possível edificar nas parcelas situadas numa área envolvente cujo perímetro exterior se situe a 300 m do limite da parcela expropriada.'

Salvo o devido respeito, não pode ser assim, pelas razões que a seguir se sintetizam. Desde logo, porque a norma em causa pressupõe que o terreno não esteja sujeito a outras condicionantes, para lá da classificação do PDM como 'espaço-canal', o que não sucede no caso em apreço, como vimos.

Aliás, refira-se que nem sequer resulta dos autos que o terreno da parcela estivesse, no PDM, em 'espaço-canal'.

O âmbito de aplicação da regra avaliatória constante do n.º 12 do artigo 26.º do CE/99 restringe-se aos casos em que os terrenos tinham, abstractamente, aptidão construtiva, e deixaram de tê-la em consequência da prossecução do interesse público — o interesse subjacente à sua classificação como zona verde, de lazer ou 'espaço-canal' para instalação de infra-estruturas e equipamentos públicos.

Independentemente da classificação como 'espaço-canal', a parcela já não possuía capacidade construtiva, em virtude da sua integração em RAN e das outras restrições a que se aludiu.

Dito de outra forma, a parcela nunca perderia a sua aptidão construtiva em consequência da sua classificação por plano municipal como 'espaço-canal' — integrando-se em RAN e sujeita a outras servidões, a sua classificação como 'espaço-canal' não implicaria quaisquer restrições singulares às possibilidades objectivas de aproveitamento do solo (preexistentes e juridicamente consolidadas) que determinassem uma limitação significativa na sua utilização.

A aplicação do n.º 12 do artigo 26.º do CE/99 a terrenos sem aptidão construtiva, além de absurda, redundaria numa clara violação do princípio da igualdade constitucionalmente consagrado.

Na verdade, colocados na mesma situação dois proprietários de terrenos integrados em RAN, aquele que fosse expropriado seria claramente beneficiado relativamente ao não expropriado.

De facto, o primeiro veria o seu terreno ser avaliado 'em função do valor médio das construções existentes ou que seja possível edificar nas parcelas situadas numa área envolvente cujo perímetro exterior se situe a 300 m do limite da parcela expropriada'; enquanto que o segundo, não expropriado, continuaria a ser dono de um terreno cujo valor, em condições normais de mercado, nunca poderia reflectir qualquer aptidão edificativa.

Não foi isto, naturalmente, que o legislador pretendeu quando estabeleceu a regra constante do n.º 12 do artigo 26.º do CE/99.

Embora a norma não o diga expressamente (seria preciso dizê-lo?) o seu âmbito de aplicação está limitado àquelas situações em que os terrenos possuíam potencialidade edificativa antes da sua classificação como zona verde, de lazer ou para instalação de infra-estruturas e equipamentos públicos."

14 — Ao considerar aplicável ao caso dos autos a regra avaliatória constante do n.º 12 do artigo 26.º do CE, o douto aresto em crise violou, igualmente, o princípio constitucional da justa indemnização por expropriação, condensado no artigo 62.º, n.º 2, da CRP, bem como o princípio da igualdade plasmado no seu artigo 13.º

15 — Pretende-se, assim, que o Tribunal Constitucional aprecie:

a) A inconstitucionalidade das normas contidas nos n.ºs 1 do artigo 23.º e no n.º 1 do artigo 26.º do actual Código das Expropriações, quando interpretadas no sentido de incluir na classificação de "solo apto para a construção" e, consequentemente, de como tal indemnizar, solo integrado na RAN à data da declaração de utilidade pública, expropriado para implantação de vias de comunicação;

b) A inconstitucionalidade da norma contida no n.º 12 do artigo 26.º do Código das Expropriações, quando interpretada no sentido de permitir que solos integrados na RAN à data da declaração de utilidade pública, expropriados para implantação de vias de comunicação, possam ser avaliados em função "do valor médio das construções existentes ou que seja possível edificar nas parcelas situadas numa área envolvente cujo perímetro exterior se situe a 300 m do limite da parcela expropriada".»

Admitidos os autos no Tribunal Constitucional foram as partes notificadas para alegar, tendo a recorrente concluído pela seguinte forma as suas:

«1.ª Constitui consolidada jurisprudência deste Tribunal Constitucional que os terrenos integrados na RAN não têm aptidão construtiva, de acordo com o respectivo ordenamento jurídico (Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de Junho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 274/92, de 12 de Dezembro, e 278/95, de 25 de Outubro).

2.ª Trata-se de uma restrição que se mostra necessária e funcionalmente adequada para acautelar uma reserva de terrenos agrícolas que propiciem o desenvolvimento da actividade agrícola, restrição constitucionalmente legítima e que não viola nem o princípio da justa indemnização, dada a sua "vinculação situacional", nem os princípios da igualdade e da proporcionalidade, pois atingem todos os proprietários e interessados que estão, concreta e ou abstractamente, dentro da mesma situação jurídica.

3.ª A integração de um terreno na RAN determina, na prática, não só a impossibilidade de o proprietário nele vir a construir edifícios urbanos, mas também o fim de qualquer expectativa razoável de desafectação para que tal solo possa vir a ser destinado à construção imobiliária.

4.ª Essa impossibilidade, que é determinada por razões de interesse público (reservar para a produção agrícola os terrenos que, para tal, tenham melhor aptidão), encontra justificação constitucional no artigo 93.º da Constituição.

5.ª Assim sendo, no caso de expropriação de terrenos integrados na Reserva Agrícola Nacional, não há que considerar, para efeitos de cálculo do valor da indemnização, a pagar ao expropriado, qualquer potencialidade edificativa que não existe nem nasce com a expropriação.

6.ª O âmbito de aplicação da regra avaliatória constante do n.º 12 do artigo 26.º do CE/99 restringe-se aos casos em que os terrenos tinham, abstractamente, aptidão construtiva, antes da sua classificação como zona verde, de lazer ou "espaço-canal" para instalação de infra-estruturas e equipamentos públicos e deixaram de tê-la em consequência da prossecução do interesse público — o interesse subjacente àquelas classificações.

7.ª O critério de cálculo do valor de indemnização constante dessa norma assenta na consideração dos terrenos referidos neste preceito como terrenos aptos para construção enquanto directa, incindível e inelutavelmente ligados à obrigação de realização das infra-estruturas que o planeamento urbanístico impõe e cuja satisfação visa directamente cumprir.

8.ª Os terrenos integrados na RAN nunca perdem a sua aptidão construtiva em consequência da sua classificação por plano muni-

cipal como "espaço-canal", pela simples razão de que a não possuíam antes — essa sua classificação não implica quaisquer restrições singulares às possibilidades objectivas de aproveitamento do solo (preexistentes e juridicamente consolidadas) que determinem uma limitação significativa na sua utilização.

9.ª A inclusão no critério de cálculo do valor do solo previsto no n.º 12 do artigo 26.º do CE/99 de parcelas de terreno integradas na RAN, expropriadas para a implantação de vias de comunicação, conduz a colocar os expropriados de tais parcelas numa situação de desigualdade perante os demais proprietários de parcelas contíguas igualmente integradas na RAN mas que não foram expropriados, conduzindo a um "ocasional locupletamento injustificado" dos primeiros em relação aos segundos.

10.ª Enquanto que os expropriados seriam indemnizados com base em tal critério específico de cálculo do valor de solo apto para construção, necessariamente superior ao valor de mercado, os proprietários não expropriados que pretendessem alienar os seus terrenos nunca alcançariam, no mercado, um tal valor por virtude da limitação edificativa legalmente estabelecida para os solos integrados na RAN e da falta de previsão, em relação a eles, do critério de equivalência estabelecido no artigo 26.º, n.º 12, do CE.

11.ª A inclusão do terreno na RAN sujeita o terreno a um único estatuto jurídico sob o ponto de vista da sua ineptidão construtiva, em função do qual o legislador conformou o critério que concretiza o valor da justa indemnização exigida constitucionalmente como contrapartida da expropriação.

12.ª Assim, a aplicação (mesmo que extensiva ou analógica) do n.º 12 do artigo 26.º do CE/99 a terrenos integrados na RAN, só porque se verificam as circunstâncias que, para terrenos situados fora da RAN, o artigo 25.º, n.º 2, do CE/99 releva como elementos qualificantes de terrenos para construção, redundaria numa clara violação do princípio da igualdade constitucionalmente consagrado.

13.ª Dar-se tratamento jurídico-económico diferente sob o ponto de vista do critério de aferição do valor da indemnização devida em caso de expropriação a terrenos que, embora estejam todos incluídos na RAN (e que, por via disso, não podem ser destinados (ou aptos para) a construção — equivaleria a introduzir um elemento simplesmente formal ou materialmente irrelevante (do ponto de vista da aptidão para a construção) para fundar uma destrinça no aspecto indemnizatório.

14.ª Desde que os terrenos estejam incluídos na RAN, a sua aptidão efectiva ou conjectural para a construção é exactamente a mesma, concorram ou não concorram outras circunstâncias que a lei releve para considerar como terrenos para construção terrenos que estão situados fora da RAN e como tal sujeitos a outro estatuto jurídico.

15.ª Ao admitir-se que os terrenos incluídos na RAN possam ser indemnizados como se fossem terrenos aptos para construção, dentro do regime próprio estabelecido no n.º 12 do artigo 26.º do CE de 1999, só pelo simples facto de serem expropriados, está a violar-se frontalmente o princípio da igualdade, na sua vertente externa.

16.ª Em caso de transmissão onerosa, num mercado em que não entrem factores anómalos e especulativos, jamais será possível ao proprietário não expropriado aspirar a uma valoração correspondente à conseguida através da sua expropriação e inclusão dentro do critério de cálculo do valor de indemnização constante do n.º 12 do artigo 26.º do CE de 1999.

17.ª São inconstitucionais as normas contidas nos n.os 1 do artigo 23.º e 1 do artigo 26.º do CE, quando interpretadas no sentido de incluir na classificação de "solo apto para a construção" e, consequentemente, de como tal indemnizar, solo integrado na RAN à data da declaração de utilidade pública, expropriado para implantação de vias de comunicação.

18.ª É inconstitucional a norma contida no n.º 12 do artigo 26.º do Código das Expropriações, quando interpretada no sentido de permitir que solos integrados na RAN à data da declaração de utilidade pública, expropriados para implantação de vias de comunicação, possam ser avaliados em função "do valor médio das construções existentes ou que seja possível edificar nas parcelas situadas numa área envolvente cujo perímetro exterior se situe a 300 m do limite da parcela expropriada".

Termos em que deverá dar-se provimento ao presente recurso, devendo o acórdão recorrido ser reformado em conformidade com o juízo de inconstitucionalidade:

a) Das normas contidas nos n.os 1 do artigo 23.º e n.º 1 do artigo 26.º do actual Código das Expropriações, quando interpretadas no sentido de incluir na classificação de "solo apto para a construção" e, consequentemente, de como tal indemnizar solo integrado na RAN à data da declaração de utilidade pública, expropriado para implantação de vias de comunicação;

b) Da norma contida no n.º 12 do artigo 26.º do Código das Expropriações, quando interpretada no sentido de permitir que solos integrados na RAN à data da declaração de utilidade pública, expropriados para implantação de vias de comunicação, possam ser avaliados em função "do valor médio das construções existentes ou que seja possível edificar nas parcelas situadas numa área envolvente cujo perímetro exterior se situe a 300 m do limite da parcela expropriada".»

Por sua vez, concluem os recorridos:

«1 — O n.º 12 do artigo 26.º do Código das Expropriações consagra o princípio da igualdade de tratamento da mesma realidade.

2 — E visou apenas evitar que por actos de gestão territorial pudessem ser adulteradas as realidades físicas, económicas e de real desenvolvimento e profunda expectativa.

3 — Consagrou os princípios da igualdade e da justa indemnização, pelo que

4 — Terá de se concluir pela sua conformidade constitucional, porquanto

5 — Descendo ao caso concreto que temos em mãos, temos de comparar aquilo que pode ser comparável, nomeadamente

6 — A parcela expropriada dotada de várias infra-estruturas no núcleo urbano da cidade de Vila Nova de Famalicão e que foi destacada para a construção de uma infra-estrutura rodoviária situa-se em local que tem na sua envolvente terrenos, na sua maioria, com potencialidades edificativas, como o comprovam a própria confrontação da parcela e os factos assentes nos autos, com especial relevo para o facto n.º 8 da matéria dada por provada.

7 — A única solução admissível, para comparar expropriados e não expropriados, é restringir tal comparação àquilo que, pela sua natureza, é compatível, não podendo misturar situações distintas entre as regras que ditam os valores da expropriação e as regras porque se regem os agentes económicos num mercado aberto, que se resume à "lei da oferta e da procura" que poderá conduzir a preços não equivalentes de terrenos com a mesma aptidão e características.

8 — A proximidade até 300 m de terrenos com capacidade edificativa pode gerar, como gera, fundadas expectativas de valorização fundiária, a curto, médio ou longo prazos.

9 — Por último, a suposta afirmação do direito de terceiros não parte na relação expropriada (os proprietários de parcelas não expropriadas) não pode servir para a entidade expropriante lograr obter a diminuição do valor ao expropriado, não obstante o sacrifício que lhe impõe.

Nestes termos e nos melhores de direito deve a decisão recorrida ser mantida e lavrado acórdão que julgue improcedente por não provado o presente recurso, como é de direito e justiça!»

Cumpre apreciar e decidir.

II — Fundamentos

3 — Resulta dos autos que o tribunal *a quo* assentou a sua decisão no artigo 26.º, n.os 1 e 12, do Código das Expropriações (aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro), conjugado com o artigo 23.º, n.os 1 e 5, do mesmo Código: indemnizou, avaliando «com os parâmetros de solo apto para construção nos termos do referido artigo 26.º, n.º 12» (com valor calculado em função do valor médio das construções existentes ou que seja possível edificar nas parcelas situadas numa área envolvente cujo perímetro exterior se situe a 300 m do limite da parcela expropriada), terreno integrado na RAN. Diz-se, com efeito, no acórdão recorrido, que o «artigo 26.º, n.os 1 e 12, conjugado com o artigo 23.º, n.os 1 e 5, levam-nos a concluir que foi correcta a avaliação efectuada pelos peritos maioritários e que foi acolhida na sentença, merecendo esta, assim, o nosso acolhimento neste aspecto». Para chegar a tal conclusão, o tribunal *a quo* aplicou analogicamente a norma do n.º 12 do artigo 26.º do Código das Expropriações, que tem o seguinte teor:

«Artigo 26.º

Cálculo do valor do solo apto para a construção

. . . . . .

12 — Sendo necessário expropriar solos classificados como zona verde, de lazer ou para instalação de infra-estruturas e equipamentos públicos por plano municipal de ordenamento do território plenamente eficaz, cuja aquisição seja anterior à sua entrada em vigor, o valor de tais solos será calculado em função do valor médio das construções existentes ou que seja possível edificar nas parcelas situadas numa área envolvente cujo perímetro exterior se situe a 300 m do limite da parcela expropriada.»

Por sua vez, no requerimento de recurso, o recorrente indica como objecto do presente recurso a apreciação da inconstitucionalidade de duas dimensões normativas: «das normas contidas nos n.os 1 do artigo 23.º e n.º 1 do artigo 26.º do actual Código das Expropriações, quando interpretadas no sentido de *incluir na classificação de «solo*

apto para a construção» e, consequentemente, de como tal indemnizar solo integrado na RAN à data da declaração de utilidade pública, expropriado para implantação de vias de comunicação»; e «da norma contida no n.º 12 do artigo 26.º do Código das Expropriações, quando interpretada no sentido de *permitir que solos integrados na RAN à data da declaração de utilidade pública, expropriados para implantação de vias de comunicação, possam ser avaliados em função "do valor médio das construções existentes ou que seja possível edificar* nas parcelas situadas numa área envolvente cujo perímetro exterior se situe a 300 m do limite da parcela expropriada"» (itálicos aditados).

Pelo Acórdão n.º 275/2004 (disponível em www.tribunalconstitucional.pt), este Tribunal julgou inconstitucionais, por violação do princípio da igualdade consagrado no artigo 13.º da Constituição, as normas contidas no n.º 1 do artigo 23.º e no n.º 1 do artigo 26.º do Código das Expropriações, quando interpretadas no sentido de incluir na classificação de «solo apto para a construção» e, consequentemente, de como tal indemnizar o solo, integrado na RAN, expropriado para implantação de vias de comunicação. Todavia, não pode, no presente recurso, conhecer-se da constitucionalidade da dimensão normativa correspondente. Com efeito, a primeira dimensão normativa identificada no requerimento de recurso não foi aplicada pelo tribunal *a quo,* já que neste se não classificou o solo a expropriar como «solo apto para a construção», antes aplicou analogicamente o artigo 26.º, n.º 12, do Código das Expropriações ao prédio em causa e avaliou-o de acordo com os critérios nele previstos.

Só se tomará, pois, conhecimento do recurso quanto à interpretação do artigo 26.º, n.º 12, do Código das Expropriações, no sentido de permitir que solos integrados na RAN à data da declaração de utilidade pública, expropriados para implantação de vias de comunicação, possam ser avaliados em função «do valor médio das construções existentes ou que seja possível edificar nas parcelas situadas numa área envolvente cujo perímetro exterior se situe a 300 m do limite da parcela expropriada».

4 — No Acórdão n.º 114/2005 (também disponível em www.tribunalconstitucional.pt), este Tribunal apreciou a conformidade aos princípios da igualdade e da justa indemnização, este último consagrado no artigo 62.º da Constituição, da norma do n.º 12 do artigo 26.º do Código das Expropriações de 1999, quando interpretado no sentido de ser indemnizável como «solo apto para construção» terreno integrado na RAN com aptidão edificativa segundo os elementos objectivos definidos no n.º 2 do artigo 25.º do mesmo Código, e concluiu pela não inconstitucionalidade. Pode ler-se na respectiva fundamentação:

> «9 — Importa, então, saber se a norma segundo a qual "é de determinar segundo a regra do artigo 26.º, n.º 12, do CE 1999 o solo incluído na RAN quando saiam satisfeitos em relação a ele os critérios enquadráveis na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 25.º de proximidade da malha urbana (distância de cerca de 150 m), de envolvência (inserção numa área envolvente onde se situam vivendas familiares) e de acesso por via públicas, expropriado para fins de implantação de vias de comunicação" ofende o princípio constitucional da justa indemnização por desrespeito de alguma norma ou princípio constitucional, nomeadamente o da igualdade, considerada a sua vertente externa.
>
> O n.º 12 do artigo 26.º do CE 1999 estabelece o critério específico de cálculo do valor do solo para os casos em que "seja necessário expropriar solos classificados como zona verde, de lazer ou para a instalação de infra-estruturas e equipamentos públicos por plano municipal de ordenamento do território plenamente eficaz, cuja aquisição seja anterior à sua entrada em vigor", determinando que em tais casos "o valor de tais solos será calculado em função do valor médio das construções existentes ou que seja possível edificar nas parcelas situadas numa área envolvente cujo perímetro exterior se situe a 300 m do limite da parcela expropriada".
>
> Será tal norma efectivamente violadora dos princípios da igualdade e da justa indemnização?
>
> A ofensa ao princípio da igualdade invocada parece, porém, fundar-se num juízo sobre uma hipotética não indemnização nos mesmos termos de proprietários em idênticas condições a expropriar futuramente. No entanto, o próprio princípio da igualdade somente impõe a comparação de realidades existentes, extrapolando da sua racionalidade uma violação com fundamento na circunstância de outros proprietários na mesma situação poderem não vir a beneficiar de uma indemnização nos mesmos termos.
>
> Coisa diferente seria a invocação do princípio da igualdade por quem, nas mesmas circunstâncias, não viesse efectivamente a beneficiar de uma indemnização idêntica — v. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 194/97, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 27 de Janeiro de 1999, em que se diz:
>
> "Ora, num Estado de direito, tem de haver igualdade de tratamento, designadamente perante os encargos públicos. Por isso, a desigualdade imposta pela expropriação tem de compensar-se com o pagamento de uma indemnização que assegure 'uma adequada restauração da lesão patrimonial sofrida pelo expropriado' (cf. o citado Acórdão n.º 52/90 e o Acórdão 381/89, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 8 de Setembro de 1989). Só desse modo, com efeito, se restabelecerá o equilíbrio que a igualdade postula.
>
> O princípio da igualdade, por outro lado, proíbe que se dê tratamento jurídico desigual aos expropriados colocados em idêntica situação, só podendo estabelecer-se distinções de tratamento ali onde exista um fundamento material para tanto. Por isso, não é constitucionalmente admissível que a alguns expropriados se imponha uma 'onerosidade forçada e acrescida' sem que exista justificação material para a diferença de tratamento (cf. o citado Acórdão n.º 131/88); *recte,* do ponto de vista constitucional, é inadmissível, por exemplo, que, 'em regra, se atenda ao valor real e corrente dos prédios expropriados e que nas situações particulares dos n.os 1 e 2 do artigo 30.º do Código das Expropriações (de 1986) se considere, em muitos casos, um valor abaixo do real e corrente' (cf. o Acórdão n.º 109/88, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 1 de Setembro de 1988)."
>
> Mas não é esse o caso de que agora se trata. A invocação pela administração da violação da igualdade fundamenta-se apenas em que não será possível realizar no solo expropriado uma construção semelhante às existentes e possíveis de edificar na zona envolvente e assim na previsão de que outros expropriados não serão tratados equitativamente, eventualmente pela interpretação subjacente à solução aplicada ser incorrecta. Contra esta consideração, milita desde logo a circunstância de o terreno objecto de expropriação no caso concreto satisfazer as condições do artigo 25.º, n.º 2, alínea *a*), do Código das Expropriações de 1999.
>
> Mas, a consideração de que, de acordo com o critério normativo sob análise, não será exigível a possibilidade de realizar no solo expropriado construção semelhante às existentes pressupõe que a Constituição concebe a justa indemnização confinada a limites mínimos e que não admite que o legislador possa utilizar critérios de valoração do solo diversos, mas com semelhante expressão no valor da indemnização.
>
> Por outro lado, o raciocínio hipotético segundo o qual esta solução viola a igualdade porque outros expropriandos não beneficiarão dela não pode ser pertinente, não podendo a igualdade aferir-se pelo confronto com situações hipotéticas. Aliás, a ponderação realizada no caso para alcançar o valor da indemnização, dada a respectiva especificidade, impede uma comparação automática com hipotéticas situações de proprietários, eventualmente expropriáveis, de parcelas contíguas igualmente integradas na RAN mas que não foram expropriadas, quer considerando a indemnização por uma eventual futura expropriação quer o valor de mercado que os proprietários obterão se porventura decidirem vender os prédios.
>
> Finalmente, a Constituição, em particular o artigo 62.º, não configura deste modo restritivo o dever de indemnizar, em que está em causa acautelar a compensação do expropriado pela ablação do seu direito em nome do interesse público. Só perante uma manifesta desproporção entre o valor fixado e o valor do bem, o que não está em questão nos presentes autos ou que pelo menos o Tribunal Constitucional não pode avaliar, por neste caso concreto só poder surgir com uma dimensão de aplicação de critérios, é que se poderá colocar um problema de eventual ultrapassagem da justa indemnização por excesso.»

Já o Acórdão n.º 145/2005 (disponível também em www.tribunalconstitucional.pt) julgou inconstitucional a norma do n.º 12 do artigo 26.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, interpretada no sentido de que, para efeitos da sua aplicação, a aptidão edificativa da parcela expropriada não tem de aferir-se pelos elementos objectivos definidos no artigo 25.º, n.º 2, do mesmo Código. Disse-se nesse aresto, quanto à questão de saber «se a interpretação perfilhada pelo tribunal recorrido, para além de não satisfazer o apontado objectivo de evitar a manipulação das regras urbanísticas, conduz à atribuição de uma indemnização excessiva ao expropriado, desproporcionada em relação ao real sacrifício representado pela expropriação e conducente a uma intolerável desigualdade em relação a todos os restantes proprietários de terrenos integrados na área classificada como "espaço canal" que não tenham sido contemplados com a expropriação», que «a resposta a esta questão fundamental deve ser afirmativa», fundamentando-se:

> «Salientou-se, a este propósito, no Acórdão n.º 275/2004, de 20 de Abril (publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 134, de 8 de Junho de 2004, a pp. 8866 e segs.), em que também não estava em causa uma actuação pré-ordenada da administração, traduzida em manipulação das regras urbanísticas:
>
> "9 — A situação que ora se nos oferece representa como que o espelho da situação anterior, sem que igualmente se questione 'qualquer actuação pré-ordenada da administração, traduzida em

manipulação das regras urbanísticas' a que atrás se fez referência. Isto é, quando anteriormente se considerava inconstitucional a norma contida no n.º 5 do artigo 24.º do Código das Expropriações (1991), interpretada com o sentido de excluir da classificação de 'solo apto para a construção' o solo, integrado na RAN, expropriado, nomeadamente, para implantação de vias de comunicação, entende-se, agora, interpretar as normas do n.º 1 do artigo 23.º e do n.º 1 do artigo 26.º do Código das Expropriações (1999) por forma a incluir na classificação de 'solo apto para a construção' e, consequentemente, a indemnizar como tal o solo, integrado na Reserva Agrícola Nacional, expropriado, precisamente, para implantação de vias de comunicação.

[. . .]

A questão de constitucionalidade que vem submetida à consideração deste Tribunal pode, assim, formular-se do seguinte modo: é inconstitucional a interpretação das normas contidas no n.º 1 do artigo 23.º e no n.º 1 do artigo 26.º do Código das Expropriações (1999) que conduz a incluir na classificação de 'solo apto para a construção' e, consequentemente, a indemnizar como tal o solo, integrado na RAN, expropriado para implantação de vias de comunicação?

[. . .]

Decisivo para o juízo que se vier a fazer sobre aquela interpretação normativa, afigura-se a consideração do respeito pelo princípio da igualdade perante os encargos públicos, que o princípio da 'justa indemnização' postula. Ora, neste contexto, o princípio da igualdade desdobra-se em dois níveis de comparação, a saber: no âmbito da relação interna e no domínio da relação externa. No âmbito da relação interna, o princípio da igualdade obriga o legislador a estabelecer critérios uniformes de cálculo da indemnização, que evitem tratamentos diferenciados entre os particulares sujeitos a expropriação. No domínio da relação externa, comparam-se os expropriados com os não expropriados, devendo a indemnização por expropriação ser fixada de tal forma que impeça um tratamento desigual entre estes dois grupos.

Ora, é precisamente em relação a este domínio da relação externa que a interpretação normativa efectuada pela decisão recorrida e questionada nestes autos coloca em crise aquele princípio. De facto, no caso concreto, os solos integrados na RAN são expropriados exclusivamente para construção de uma via de comunicação — uma das limitadas utilizações que, por força do interesse público, os solos agrícolas integrados na RAN podem ter, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de Junho. Por outro lado, as parcelas de terreno circundante mantêm-se igualmente integradas na RAN, também sem qualquer aptidão edificativa. Assim sendo, considerar-se como terreno apto para construção, como tal devendo ser indemnizado em caso de expropriação destinada a uma das limitadas utilizações legalmente permitidas, um terreno onde o proprietário não pode construir, por força da sua integração na RAN, conduz não só à atribuição de uma indemnização que não corresponde ao seu 'justo valor' — para o determinar há que atender ao valor que o bem terá num mercado onde não entrem em consideração factores especulativos ou anómalos e o valor de um terreno integrado na RAN está, necessariamente, condicionado pelo fim específico a que tal solo está destinado —, mas também a uma intolerável desigualdade em relação a todos os restantes proprietários de terrenos integrados naquela Reserva que não tenham sido contemplados com a expropriação.

[. . .]

Pelo exposto, há que considerar que a interpretação das normas contidas no n.º 1 do artigo 23.º e no n.º 1 do artigo 26.º do Código das Expropriações (1999), que conduz a incluir na classificação de 'solo apto para a construção' e, consequentemente, a indemnizar como tal o solo, integrado na RAN, expropriado para implantação de vias de comunicação, viola o princípio da igualdade, consagrado no artigo 13.º da Constituição."

No presente recurso, não estando embora em causa um solo integrado na Reserva Agrícola Nacional, ocorreu, tal como no recurso de que emergiu o acórdão acabado de transcrever, a expropriação de um solo onde, por força de uma classificação constante de um plano municipal de ordenamento do território, não era possível construir. E, tal como sucedeu nesse recurso, também no caso presente não resultou minimamente demonstrada a manipulação das regras urbanísticas. Com efeito, em ambos os processos o tribunal recorrido prescindiu da averiguação da aptidão objectiva para a edificabilidade do solo a que a parcela expropriada diz respeito. Mais precisamente, no caso destes autos, o tribunal recorrido decidiu que, para efeitos da aplicação do artigo 26.º, n.º 12, do Código das Expropriações, a aptidão edificativa da parcela expropriada não tem de aferir-se pelos elementos objectivos definidos no artigo 25.º, n.º 2, do mesmo Código.

Assim sendo, são para aqui plenamente transponíveis, sem necessidade de mais desenvolvimentos acerca da eventual violação de outros preceitos constitucionais, as considerações tecidas nesse acórdão a propósito da violação do princípio da igualdade, no domínio da relação externa, para elas se remetendo.

Na verdade, considerar-se como terreno apto para construção (como tal devendo ser indemnizado em caso de expropriação destinada a uma das limitadas utilizações legalmente permitidas) um terreno onde o proprietário não pode construir, por força da sua integração em área afectada à "implantação de infra-estruturas e equipamentos públicos", *sem averiguação da aptidão objectiva para a edificabilidade* do terreno expropriado — isto é, sem que na averiguação da aptidão edificativa do terreno expropriado se tenham em conta os elementos objectivos definidos no artigo 25.º, n.º 2, do Código das Expropriações —, conduz a uma intolerável desigualdade em relação a todos os restantes proprietários de terrenos integrados em tais zonas que não tenham sido sujeitos a expropriação.

Procedem, assim, as conclusões das alegações de recurso que, assentes no pressuposto da adopção de um critério de valorização da parcela expropriada pelo tribunal recorrido, censuram a violação do princípio constitucional da igualdade por parte da interpretação normativa ora em apreciação (nomeadamente, as conclusões I, VI, VII, XI, XII, XIV e XV, supra, n.º 7).»

Entende-se, porém, como se diz na declaração de voto aposta (pelo conselheiro Rui Manuel Moura Ramos) a este Acórdão n.º 145/2005 (e na sequência, aliás, já do entendimento expresso, para um caso próximo, no citado Acórdão n.º 114/2005), que a norma referida substancialmente paralela à que ora está em causa, em que a aptidão edificativa da parcela expropriada também não foi fundamentada com os elementos objectivos definidos no artigo 25.º, n.º 2, do Código das Expropriações, antes se procedendo a aplicação extensiva ou analógica do n.º 12 do artigo 26.º desse Código para cálculo do valor deste solo da parcela expropriada — *não viola* o princípio da igualdade, consagrado no artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa, nem a garantia de justa indemnização, prevista no artigo 62.º, n.º 2, do mesmo diploma básico. Antes, «tratando-se de determinar a conformidade constitucional de uma disposição do CE com as características da norma *sub judicio,* a comparação entre o expropriado e os não expropriados — a análise da indemnização na perspectiva da chamada relação externa da expropriação — não deve realizar-se na base de conjecturas quanto ao valor de mercado (o mercado é uma realidade social e não normativa) dos terrenos dos restantes proprietários não expropriados, ficcionando uma hipotética venda dos terrenos destes».

Importa, com efeito, atender aos fundamentos adiantados, na declaração de voto referida, para fundamentar a posição no sentido da inexistência de inconstitucionalidade:

«1.2 — Preliminarmente, porém, há que ter presente a circunstância de, recentemente, no Acórdão n.º 114/2005, da 2.ª Secção, este Tribunal ter apreciado a constitucionalidade da norma aqui em causa — face aos princípios da igualdade e da justa indemnização —, concluindo, então, pela conformidade constitucional da referida norma.

Não obstante entender que este anterior pronunciamento do Tribunal (no sentido da não inconstitucionalidade) deveria ter sido o adoptado igualmente na presente situação, cumpre sublinhar a existência de uma importante dissemelhança entre ambos os casos, em termos tais que a questão de constitucionalidade configurada não pode ser considerada a mesma nas duas situações.

Com efeito, estando em causa aplicações da mesma norma, assentou cada uma delas em interpretações distintas. É que, no presente caso, o artigo 26.º, n.º 12, do CE, enquanto norma objecto do recurso, é apreciado quando interpretado no sentido de prescindir da determinação concomitante da aptidão edificativa da parcela expropriada, através dos critérios do artigo 25.º, n.º 2, do CE. Diversamente, na situação apreciada pelo Acórdão n.º 114/2005, a aptidão edificativa (sempre determinada nos termos desse artigo 25.º, n.º 2) era encarada como pressuposto do cálculo do valor do terreno com base no critério estabelecido no n.º 12 do artigo 26.º do CE.

Estando, embora, em causa interpretações diversas da mesma norma ou, por outras palavras, aplicações dessa norma baseadas em interpretações distintas, não creio, porém, salvo melhor entendimento, que o resultado em termos de conformidade constitucional deva ser, na presente situação, não obstante as especificidades interpretativas dos dois casos, contrário ao alcançado no citado Acórdão n.º 114/2005.

2 — A primeira divergência refere-se, como anteriormente disse, ao sentido que o Tribunal atribui ao princípio da igualdade relativamente à relação externa da expropriação. Ou seja, saber se a aplicação do critério de cálculo constante do n.º 12 do artigo 26.º do CE, "conduz à atribuição de uma indemnização excessiva ao expropriado, desproporcionada em relação ao real sacrifício representado pela expropriação e conducente a uma intolerável desi-

gualdade em relação a todos os restantes proprietários de terrenos integrados na área classificada [...] que não tenham sido contemplados com a expropriação" (n.º 11 do acórdão).

Para responder afirmativamente a esta questão (existe desigualdade relativamente aos não expropriados) o Tribunal acaba por ponderar — implicitamente, pelo menos o valor que obteriam estes (os "que não tenham sido contemplados com a expropriação") se procedessem à venda das respectivas parcelas, concluindo que esse valor, não se verificando os elementos do artigo 25.º, n.º 2, do CE, nunca seria o de um "solo apto para a construção" (o "do valor médio das construções existentes ou que seja possível edificar nas parcelas situadas numa área envolvente cujo perímetro exterior se situe a 300 m do limite da parcela expropriada", como diz o n.º 12 do artigo 26.º do CE). Esta conclusão, porém, não se nos afigura evidente, por assentar na comparação entre realidades intrinsecamente distintas: as regras, normativas, de cálculo da indemnização no caso de expropriação e as regras de comportamento dos agentes actuando no mercado.

Este — o mercado — "é a interacção do conjunto dos vendedores e compradores, actuais ou potenciais, que se interessam pela transacção de determinado produto" (Fernando Araújo, *Introdução à Economia,* vol. I, 2.ª ed., Coimbra, 2004, p. 232) e funciona com base numa lógica insusceptível de assimilação a uma realidade que se expressa através de conteúdos normativos. Significa isto que não sendo irrelevantes, na formação dos preços de um terreno no mercado concorrencial, constrangimentos administrativos à construção, estes não excluem que, em função de múltiplos factores (desde logo das possíveis expectativas de ulterior alteração desses constrangimentos, decorrentes, por exemplo, da evolução previsível do *statu quo* traduzido numa proximidade de 300 m de terrenos aptos para construção), no mercado, a interacção entre a oferta e a procura produza preços equivalentes aos valores que, sem a verificação dos elementos elencados no n.º 2 do artigo 25.º do CE, seriam alcançados com base no n.º 12 do artigo 26.º do CE.

É certo que este Tribunal, em sede de controlo da relação externa da expropriação, afasta habitualmente possíveis objecções deste tipo, falando em "valor de mercado do bem [expropriado] normativamente entendido", o que expressaria "a quantia que teria sido paga pelo bem [...] se este tivesse sido objecto de um livre contrato de compra e venda descontados os factores especulativos" (Fernando Alves Correia, caracterizando a jurisprudência do Tribunal Constitucional, no estudo: "Propriedade de bens culturais — Restrições de utilidade pública, expropriações e servidões administrativas", in *Direito do Património Cultural,* Lisboa, 1996, p. 407). Porém, descontados esses factores, ou quaisquer outros actuantes no mercado, e pressupondo (o que não é certo) que esse desconto seja possível, o que fica já não é o valor de mercado e, consequentemente, a comparação entre quem é expropriado que queira ou não o é — e quem hipoteticamente vendesse, já não tem qualquer sentido, pois já não expressa a realidade, mas uma mera ficção desta.

A solução não é, obviamente, prescindir de toda a comparação entre expropriados e não expropriados, mas restringir tal comparação ao que, pela sua natureza, é susceptível de uma comparação efectiva. Foi o que sucedeu no Acórdão n.º 422/2004 (poderíamos citar igualmente os Acórdãos n.ºs 314/95 e 86/2003), no qual o Tribunal procedeu ao controlo da relação externa da expropriação, comparando expropriados com não expropriados no que diz respeito à sujeição daqueles e destes a encargos públicos. É que a contribuição autárquica ou o imposto municipal sobre imóveis (em causa no Acórdão n.º 422/2004) pagavam-no, efectivamente, tanto o proprietário expropriado como aquele que o não era, podendo-se quantificar — e por isso comparar — os encargos reais de um e de outro. Aqui, diversamente, o que se compara é o que existe (a expropriação daquele concreto bem num determinado momento) com o que só hipoteticamente existiria e, mesmo assim, produziria efeitos — e são estes efeitos que o Tribunal pretende comparar — com base em modelos que, por não expressarem realidades normativas, actuam de forma e com resultados substancialmente distintos.

Daí que, citando as palavras do mencionado Acórdão n.º 114/2005, da 2.ª Secção, entendamos, também na situação *sub judicio,* que "o [...] princípio da igualdade somente impõe a comparação de realidades existentes, extrapolando da sua racionalidade uma violação com fundamento na circunstância de outros proprietários poderem não vir a beneficiar de uma indemnização nos mesmos termos".

3 — A isto acresce — e abordamos agora a outra divergência relativamente à posição da maioria — que a caracterização da norma em termos de pretender obstar às chamadas "classificações dolosas" (classificação de certa área como zona verde, expropriando-a como terreno não apto para construção, destinando-a posteriormente a fim diverso que conduziria, não fora a classificação, a uma mais elevada indemnização; v. Fernando Alves Correia, *Código das Expropriações,* Lisboa, 1992, p. 23; cf. José Osvaldo Gomes, *Expropriações por Utilidade Pública,* Lisboa, 1996, p. 195), tal caracterização, dizíamos, não esgota o sentido possível da norma e não justifica, por isso, a "redução teleológica" que o Tribunal efectua, assente na interpretação de Fernando Alves Correia; ("A Jurisprudência do Tribunal Constitucional sobre expropriações por utilidade pública e o Código de Expropriações de 1999", in *Revista de Legislação e Jurisprudência,* ano 133.º, pp. 53-54) e que se expressa na seguinte passagem do Acórdão:

"Tendo o tribunal recorrido prescindido da averiguação da aptidão ou vocação objectiva para a edificabilidade do solo a que respeitava a parcela expropriada — ou, dizendo de outro modo, tendo o tribunal recorrido decidido que a aptidão edificativa da parcela expropriada não tem de aferir-se pelos elementos objectivos definidos no artigo 25.º, n.º 2, do CE —, conclui-se que a norma do n.º 12 do artigo 26.º do mesmo Código foi aplicada num sentido que, seguindo o raciocínio de Fernando Alves Correia, não satisfez, em boa verdade, o objectivo de 'evitar as classificações dolosas de solos ou a manipulação das regras urbanísticas por parte dos planos municipais'."

Suscita-nos esta interpretação algumas dúvidas. Nada exclui que uma norma com as características da do n.º 12 do artigo 26.º do CE possa fundar-se igualmente numa *ratio* distinta, a saber: a proximidade até 300 m de áreas de construção, ou onde seja possível construir, pode implicar expectativas de valorização fundiária, a curto, médio ou longo prazos (mesmo sem as características indicadas no n.º 2 do artigo 25.º do CE) — expectativas estas que são definitivamente cortadas ao expropriado com a ablação do direito de propriedade, contrariamente ao não expropriado que mantém intactas essas expectativas — que, traduzindo um elemento não irrelevante na relação do proprietário com o bem, devem ser tidas em conta, na avaliação do sacrifício imposto ao expropriado, no momento da cessação coactiva dessas expectativas. Atente-se em que na formação dos preços, as expectativas relativas a acontecimentos futuros são determinantes do comportamento dos agentes e constituem um elemento imprescindível na análise dos mercados (v. Joseph Stiglitz, John Driffill, *Economics,* Nova Iorque, 2000, p. 104), o que, aliás, é especialmente relevante na formação dos preços da propriedade imobiliária, relativamente às possíveis alterações do estatuto fundiário, através da projecção de futuras transferências de solo rural para solo urbano (v. Robert Ekelund, Robert Tollison, *Economics,* 4.ª ed., Nova Iorque, pp. 370-373).

Nada nos permite excluir este sentido como um dos possíveis relativamente à norma apreciada. Bem vistas as coisas ao atender-se na procura de um valor justo para a compensação do sacrifício decorrente da expropriação à extinção de expectativas (que, note-se, persistem incólumes relativamente ao não expropriado), estar-se-á ainda a realizar a justiça entre expropriados e não expropriados.

4 — Como nota final, e sem prejuízo de uma indagação mais aprofundada agora quanto ao sentido do princípio da justa indemnização, plasmado no artigo 62.º, n.º 2, da CRP (norma que se refere ao direito de propriedade privada), temos também sérias reservas quanto à possibilidade de ao abrigo deste preceito constitucional serem inviabilizadas normas que garantam uma indemnização que, não sendo inferior ao valor do bem, possa ser considerada (ao abrigo de algum critério) como mais ampla que um valor "aceitável" desse bem.

Perturba-nos, enfim, e não temos por seguro que o artigo 62.º, n.º 2, da CRP o autorize, que a suposta afirmação dos direitos de terceiros não parte na relação expropriativa (os outros proprietários não expropriados) possa servir ao expropriante para lograr a diminuição do valor a satisfazer ao expropriado pelo sacrifício que lhe impõe.

A prossecução da igualdade entre expropriados e não expropriados deve assim, salvo melhor entendimento, assentar em bases distintas daquelas que conduziram ao presente juízo de inconstitucionalidade.»

5 — As considerações que antecedem, constantes da declaração de voto referida, são procedentes, e conduzem, no presente caso, a uma solução de não inconstitucionalidade, quer em face do princípio da igualdade (artigo 13.º) quer quanto à garantia de justa indemnização em caso de expropriação (artigo 62.º, n.º 2, também da Constituição).

Com efeito, a indemnização por expropriação por utilidade pública visa compensar os expropriados do prejuízo que sofrem, e nada na Constituição da República Portuguesa proíbe que na determinação da aptidão edificativa da parcela expropriada para a construção de vias de comunicação, integrada na RAN seja tomado em consideração o valor médio das construções existentes ou que seja possível edificar nas parcelas situadas numa área envolvente cujo perímetro exterior se situe a 300 m do limite da parcela expropriada.

Essa proibição não resulta, por um lado, do *princípio da igualdade,* desde logo porque, mesmo aceitando a comparação com *hipotéticos*

expropriados na mesma situação, se não sabe se idêntica interpretação e procedimento não *serão também seguidos* quanto a eles. Aliás, não está no presente recurso em questão uma comparação entre proprietários de terrenos integrados na área classificada, «porquanto as parcelas de terreno envolventes não estão todas classificadas como RAN, mas bem pelo contrário, como resulta dos factos assentes», e se pode ler na decisão do tribunal *a quo.*

Mas também não resulta, por outro lado, da garantia consagrada no artigo 62.º, n.º 2, da Constituição, de *justa indemnização.* Pode, desde logo, duvidar-se de que esta garantia proíba (embora não seja isso que está decisivamente em causa na presente dimensão normativa) que — considerando o sacrifício imperativamente sofrido pelo expropriado — o Estado entenda valorizar a parcela expropriada mesmo em montante considerado superior ao que lhe poderia vir a ser atribuído pelo jogo do mercado. Mas, de todo o modo, o que é certo é que essa garantia não imporá certamente uma limitação da indemnização em nome da «suposta afirmação dos direitos de terceiros não parte na relação expropriativa (os outros proprietários não expropriados)», e da igualdade com eles, assim possibilitando ao expropriante «lograr a diminuição do valor a satisfazer ao expropriado pelo sacrifício que lhe impõe». Não se verifica, pois, qualquer inconstitucionalidade por violação do artigo 62.º, 2, da Constituição da República Portuguesa, como pretende a recorrente.

Falham, assim, ambos os fundamentos invocados pela recorrente. E não se divisando outras, que possam justificar um juízo de inconstitucionalidade da norma do artigo 26.º, n.º 12, do Código das Expropriações, interpretada no sentido de permitir que solos integrados na RAN à data da declaração de utilidade pública, expropriados para implantação de vias de comunicação, possam ser avaliados em função «do valor médio das construções existentes ou que seja possível edificar nas parcelas situadas numa área envolvente cujo perímetro exterior se situe a 300 m do limite da parcela expropriada», há que negar provimento ao presente recurso.

III — Decisão

Com estes fundamentos, o Tribunal Constitucional decide:

a) Não julgar inconstitucional a norma do artigo 26.º, n.º 12, do Código das Expropriações, no sentido de permitir que solos integrados na RAN à data da declaração de utilidade pública, expropriados para implantação de vias de comunicação, possam ser avaliados em função «do valor médio das construções existentes ou que seja possível edificar nas parcelas situadas numa área envolvente cujo perímetro exterior se situe a 300 m do limite da parcela expropriada»;

b) Consequentemente, negar provimento ao recurso, confirmando a decisão recorrida, no que à questão de constitucionalidade respeita.

Lisboa, 30 de Março de 2007. — *Paulo Mota Pinto — Mário José de Araújo Torres — Maria Fernanda Palma — Benjamim Rodrigues* (vencido pelas razões constantes da declaração de voto aposta ao Acórdão n.º 114/2005) — *Rui Manuel Moura Ramos.*

Acórdão n.º 236/2007

Processo n.º 201/04

Acordam na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional:

1 — *Relatório.* — José Manuel da Silva foi condenado, por Acórdão de 18 de Julho de 2000, como autor de três crimes continuados de abuso sexual de crianças, previstos e punidos pelos artigos 172.º, n.º 1, 30.º, n.º 2, e 79.º do Código Penal, nas penas de 1 ano e 9 meses de prisão por cada um, e de um crime de abuso sexual de crianças, previsto e punido pelo artigo 172.º, n.º 1, do Código Penal, na pena de 1 ano e 6 meses de prisão, e, em cúmulo, na pena única de 3 anos de prisão, suspensa por três anos. Na sequência de recurso criminal apenas por ele interposto para o Supremo Tribunal de Justiça (STJ), em que pedia a anulação do julgamento («por violação dos princípios da continuidade da audiência e da defesa do arguido») e, subsidiariamente, a sua absolvição das indemnizações em que foi condenado (ou a redução dos respectivos montantes), foi, por Acórdão de 5 de Abril de 2001 do STJ, anulada a sentença, «por não ter apreciado questões que devia ter conhecido: (in)capacidade judiciária civil das demandantes e (ir)regularidade das queixas criminais», e, bem assim, a audiência de produção de prova que a antecedeu, «por não repetição da prova volvida ineficaz por excessiva descontinuidade da audiência».

Na sequência da anulação assim decretada e do novo julgamento realizado, foi, por Acórdão de 3 de Abril de 2002 do Tribunal Colectivo do Círculo Judicial de Loulé, o arguido condenado, pela prática de três crimes de abuso sexual de menor na forma continuada, previstos e punidos pelos artigos 172.º, n.º 1, 30.º e 79.º do Código Penal, nas penas de 3 anos de prisão, 1 ano e 6 meses de prisão e 1 ano e 6 meses de prisão, e, em cúmulo jurídico, na pena única de 4 anos e 6 meses de prisão, tendo-lhe sido declarado perdoado 1 ano da pena de prisão nos termos do artigo 1.º, n.º 1, da Lei n.º 29/99, de 12 de Maio, ficando tal pena reduzida a 3 anos e 6 meses de prisão, e tendo sido absolvido do último crime por que fora condenado no anterior acórdão.

Do novo acórdão condenatório interpôs o arguido recurso para o STJ, tendo na respectiva motivação, além de outra questão (ilegitimidade do Ministério Público e prescrição dos procedimentos criminais por as queixas apenas terem sido apresentadas, no prazo legal, pelas mães das vítimas, desacompanhadas dos pais destas), suscitado a questão da violação da proibição da *reformatio in pejus,* em termos assim sintetizados nas correspondentes conclusões:

> «10.ª Tendo somente o arguido recorrido da decisão que o condenou e se na sequência desse recurso a audiência de prova vier a ser anulada, na nova audiência a que se proceda o arguido não poderá ser condenado em pena mais grave do que aquela que anteriormente lhe havia sido aplicada, sob pena de violação dos direitos e garantias fundamentais do arguido, consagrados nos artigos 32.º, n.º 1, da Constituição da República e 61.º, n.º 1, alínea *h*), do Código de Processo Penal, e ofensa do princípio da *reformatio in pejus.*
>
> 11.ª O princípio da *reformatio in pejus* constitui uma excepção ao regime dos efeitos das nulidades; isto é, em caso algum a sua declaração poderá conduzir a um agravamento da pena que haja sido aplicada ao arguido em julgamento anterior anulado.
>
> 12.ª A não se entender que não são procedentes a invocada ilegitimidade do Ministério Público e consequente prescrição do procedimento criminal e a invocada inconstitucionalidade por violação dos direitos e garantias do arguido e ofensa do princípio da *reformatio in pejus,* é entendimento do arguido que a pena que ora lhe foi aplicada é exagerada, uma vez que nesta 2.ª audiência de produção de prova provaram-se menos factos e menos crimes do que naquela que foi anulada, sendo certo que nesta o arguido havia sido condenado em 3 anos de prisão suspensa na sua execução por igual período, pelo que, a haver punição do arguido, a pena deve manter-se naqueles limites.
>
> 13.ª O douto acórdão recorrido violou o disposto nos artigos 32.º, n.º 1, da Constituição da República, 178.º, n.ºs 1 e 2, e 113.º, n.ºs 3, 5 e 6, do Código Penal e 49.º, n.º 1, 61.º, n.º 1, alínea *h*), e 409.º, n.º 1, do CPP.
>
> 14.ª [...] O tribunal recorrido interpretou ainda o disposto nos artigos 32.º, n.º 1, da Constituição da República e 61.º, n.º 1, alínea *h*), e 409.º, n.º 1, do CPP no sentido de que tais disposições não serão violadas quando em novo julgamento na sequência de anterior anulado, o arguido é punido em pena mais grave do que no primeiro, quando, na verdade, a proceder-se deste modo estar-se-á a violar o disposto nos artigos 32.º, n.º 1, da Constituição da República e 61.º, n.º 1, alínea *h*), do CPP.»

Por Acórdão do STJ de 9 de Abril de 2003, foi negado provimento ao recurso, tendo, quanto à questão da violação da proibição da *reformatio in pejus,* sido consignado o seguinte:

> «E tendo-se na devida atenção que somente o arguido interpôs recurso do 1.º acórdão, como aliás ocorreu também em relação a este último, que agora se aprecia, não deixa de apresentar-se como de todo em todo significativamente relevante interrogarmo-nos sobre se, face ao disposto no artigo 409.º, n.º 1, do CPP, poderá ele ver a sua situação penalizada e agravada face à 1.ª decisão, não obstante a anulação do primeiro julgamento e a realização de um novo julgamento.
>
> Ora é inquestionável, e de todo incontornável, que foi o próprio arguido quem 'quis' e 'provocou' a referida anulação, ao impugnar a 1.ª decisão, e sem dúvida que o fez no seu exclusivo interesse, na expectativa de poder vir a ser beneficiado com um novo julgamento.
>
> Uma expectativa legítima, refira-se, mas que não passava disso mesmo, de uma mera expectativa, porquanto de modo nenhum podia ele ignorar, nem minimizar, os possíveis contornos e as eventuais sequelas do novo julgamento por si provocado e peticionado, natural e consequentemente não podendo deixar de equacionar e de ficcionar como possível, aceitando e admitindo uma outra produção de prova, uma outra qualificação dos factos, um outro juízo e uma outra decisão, punitiva ou absolutória.
>
> Como, aliás, ocorreu no caso em apreço, com a sua absolvição do crime atinente à menor [...], e uma outra punição no que concerne às demais ofendidas.
>
> E isto porquanto, no contexto concreto, lógico, natural e mesmo literal de toda e qualquer anulação, porque indexada a um apagamento e vinculada a um nada, face à inexistência de um qualquer referencial (condenação, absolvição, *quantum* da pena, etc.) que, subsistindo, preexistisse a esse novo julgamento e o condicionasse, não lhe era legítimo esperar que o tribunal não fosse livre na nova apreciação da prova e no emitir de um juízo, naturalmente novo e de modo nenhum predeterminado ou limitado pelo decidido no julgamento anterior, aliás anulado, sendo que a decisão então pro-

ferida efectiva e realmente desapareceu, inexistindo de todo em todo em si mesma, nos seus contornos e nos seus efeitos.

Até porque, havendo anulação, nada subsiste do anulado que se possa projectar no futuro, limitando ou condicionando.

Pelo que, o que se exara, é de todo incontornável que na situação em análise não vinga nem pode vingar o disposto no artigo 409.º, n.º 1, do CPP, não assistindo pois qualquer razão ao recorrente, sendo ainda de se acrescentar, sublinhando-se, que o princípio da proibição da *reformatio in pejus,* tal como lógica e naturalmente flúi do próprio preceito, economia do mesmo e sua expressão literal, e ainda de todo em todo resulta do seu próprio enquadramento sistemático (na parte dos recursos) e dos termos utilizados no todo da sua própria compreensão e extensão ('. . . o tribunal superior não pode modificar . . .'), não tem aplicação aquando da realização de um novo julgamento devido a anulação do anterior em recurso interposto só pelo arguido e no seu próprio interesse, mormente quando as razões que determinam tal anulação abarquem a decisão na sua globalidade e não apenas um qualquer *quantum* de pena ou uma parte limitada ou circunscrita da própria decisão.

Como no caso em apreço, diga-se, face ao Acórdão deste STJ de 5 de Abril de 2001 acima referenciado.

Pelo que, e concluindo, não nos merece qualquer censura ou reparo o acórdão ora em análise, onde, aliás, não se vislumbra ter existido violação do disposto nos artigos 32.º, n.º 1, da CRP, 178.º, n.os 1 e 2, 113.º, n.os 3, 5 e 6, do Código Penal e 49.º, n.º 1, 61.º, n.º 1, alínea *h*), e 409.º, n.º 1, do CPP, considerando-se, por outro lado, ajustadas, correctas, legais e equilibradas as penas parcelares aplicadas ao recorrente no quadro espácio-temporal e concreto da factualidade dada como apurada e já fixada, e relativa à autoria de três crimes continuados previstos e punidos pelos artigos 172.º, n.º 1, 30.º e 79.º do Código Penal, nos termos consignados no mesmo acórdão, bem como a pena única alcançada, que de todo em todo se mantêm.»

Este acórdão tem aposto um voto de vencido (do conselheiro António Henriques Gaspar), quanto à questão ora em causa, do seguinte teor:

«2 — Não acompanho o decidido na parte em que se pronunciou, rejeitando-a, sobre a pretensão relativa à aplicação do princípio da proibição da *reformatio in pejus.*

Na compreensão que faço sobre este princípio e sobre o seu âmbito de intervenção, natureza e alcance, tal como acolhido no actual sistema de processo penal, encontro uma conformação do instituto com um conteúdo material de garantia, no sentido de maior intensidade e autonomia, assim se integrando na lógica estruturante do processo penal moderno e sob a inspiração dos princípios fundamentais do processo penal hoje geralmente aceites (cf., sobre a evolução do instituto da proibição da *reformatio in pejus* no século passado, sempre no sentido de maior intensidade de garantia, o parecer da Câmara Corporativa, no *Boletim do Ministério da Justiça,* n.º 180, pp. 103 e segs., e Figueiredo Dias, *Direito Processual Penal,* I vol., 1974, pp. 259 e segs.

O princípio da proibição da *reformatio in pejus* é actualmente considerado como relevante constituto do processo justo *(due process; fair trial),* do processo equitativo, em que se integram também os recursos, e marcadamente conformado, na compreensão e dimensão, pela estrutura acusatória do processo (estrutura acusatória que é mesmo constitucionalmente imposta como garantia fundamental do processo criminal inscrita no artigo 32.º, n.º 5, da Constituição).

E inteiramente ligado ao direito ao recurso, também com matriz constitucional como uma das garantias de defesa ('O processo criminal assegura todas as garantias de defesa, incluindo o recurso' — artigo 32.º, n.º 1, da Constituição, na redacção da revisão de 1997).

Na verdade, o princípio da acusação (subjacente à estrutura acusatória do processo), que comanda todo o processo, impõe que nos casos em que a acusação se conforma com uma decisão e o recurso é interposto apenas pelo arguido (ou no interesse exclusivo deste) fiquem necessariamente limitados os parâmetros da decisão, estabelecendo-se com o recurso, em tais casos, uma vinculação intraprocessual, no sentido em que o poder de decisão está doravante intraprocessualmente condicionado à não alteração em desfavor do arguido.

A decisão, quando impugnada (unicamente) pelo arguido, constitui o limite do conhecimento ou da jurisdição do tribunal *ad quem,* e também por isso mesmo, para obviar à *reformatio* indirecta, limite à acusação, conformação, *rectius,* à jurisdição do tribunal de reenvio, nos casos de anulação ou de reenvio.

O recurso estabelece, assim, um limite à actividade jurisdicional, constituído pelos termos e pela medida da condenação do arguido (único) recorrente (cf., v. g., José Manuel Damião da Cunha, *O Caso Julgado Parcial, Questão da Culpabilidade e Questão da Sanção num Processo de Estrutura Acusatória,* 2002, pp. 240 e segs., 436 e 658 e segs.).

O princípio do processo equitativo (enunciado nos artigos 6.º, n.º 1, da Convenção Europeia dos Direitos do Homem e 14.º do Pacto Internacional sobre os Direito Civis e Políticos, e particularmente densificado pela jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem) também impõe que a proibição da *reformatio in pejus* seja avaliada e confrontada neste âmbito de compreensão: a lisura, o equilíbrio, a lealdade tanto da acusação como da defesa, que constituem, ao lado do contraditório, da igualdade de armas e da imparcialidade do tribunal, momentos de referência da noção de processo equitativo, impõem que o arguido, no caso de único recorrente e que usa o recurso como uma das garantias de defesa constitucionalmente reconhecidas, não possa ser, em nenhuma circunstância, surpreendido no processo com a decorrência de uma situação desequilibrante; o recurso, inscrito como meio de defesa, não pode, quando a acusação o não requerer, produzir, sem desconformidade constitucional, um resultado de gravame (neste sentido interpreto a doutrina subjacente à decisão do Tribunal Constitucional nos Acórdãos n.os 499/97 e 498/98).

O princípio valerá, pois nenhuma razão material há para distinguir, tanto para a *reformatio* directa como para a indirecta, sendo, por isso, indiferente que o arguido tenha (ou também tenha) pedido no recurso a anulação do julgamento ou o reenvio para outro tribunal.

3 — A inclusão sistemática na norma do artigo 409.º do CPP no regime dos recursos significa apenas que é aí o seu lugar de adequada inserção, porque a questão apenas se suscita no caso de interposição de recurso. Mas não significa que o princípio apenas constitua um princípio do recurso e não um princípio do processo (cf. Damião da Cunha, cit., pp. 654-658).

A interpretação que fez vencimento levou restritivamente ao pé da letra o artigo 409.º, n.º 1, do CPP, não atendendo aos princípios que conformam o instituto e necessariamente a interpretação sobre o âmbito da proibição, acabando por permitir, contra a equidade do processo e a estrutura acusatória (com o tribunal a substituir-se, porventura, à omissão ou à plena conformação da acusação), uma *reformatio in pejus* indirecta que a modelação substancial do instituto não permite.

E leva também a uma incoerência sistémica: permitir ao tribunal do reenvio (ou do novo julgamento) o que não é permitido ao tribunal de recurso.

4 — Esta posição, exclusivamente centrada na interpretação dos princípios estruturantes do processo penal, e na consequente conformação do instituto da proibição da *reformatio in pejus,* não significa, como é manifesto, qualquer compromisso com a pena aplicada, que nesta interpretação não poderia ter sido modificada *in pejus.*»

É contra este acórdão do STJ que vem interposto, pelo arguido, ao abrigo do artigo 70.º, n.º 1, alínea *b*), da Lei de Organização, Funcionamento e Processo do Tribunal Constitucional, aprovada pela Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, e alterada, por último, pela Lei n.º 13-A/98, de 26 de Fevereiro (LTC), o presente recurso, pretendendo ver apreciada a questão da inconstitucionalidade, por violação do artigo 32.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa (CRP), da norma do artigo 409.º, n.º 1, do Código de Processo Penal (CPP), quando interpretada no sentido de não garantir ao arguido que a pena em que foi condenado não será agravada em novo julgamento a que se proceda por o primeiro ter sido anulado na sequência de recurso unicamente interposto pelo arguido.

O recorrente apresentou alegações, no termo das quais formulou as seguintes conclusões:

«1.ª O estatuído no artigo 32.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa de que '[o] processo penal assegura todas as garantias de defesa, incluindo o recurso', significa que é o *próprio processo* que é garantia de defesa do arguido, pelo que até ao trânsito em julgado tudo é processo.

E sendo assim, quando uma decisão do tribunal superior anula uma audiência de julgamento, tal decisão não anula todo o processo mas apenas um seu acto, mantendo-se, assim, a dimensão fundamentalmente unitária dos direitos de defesa do arguido.

2.ª Consubstanciando o princípio da proibição da *reformatio in pejus* um direito e uma garantia de defesa do arguido, consagrado constitucionalmente, então ao arguido cabe exercitar todos esses direitos por forma livre e isenta de coacções ou temores, em ordem a fazer valer a sua liberdade posta em jogo por uma acusação do Ministério Público.

3.ª Por outro lado, sendo um direito de defesa válido para todo o processo, o princípio da proibição da *reformatio in pejus* jamais poderá ser prejudicado pela anulação de um primeiro julgamento.

4.ª E isto porque a pena anteriormente aplicada ao arguido (num primeiro julgamento) vincula o tribunal e constitui caso julgado parcial quanto à pena.

5.ª Sendo assim, em segundo julgamento a que se proceda por anulação do primeiro na sequência de recurso somente interposto

pelo arguido, o tribunal não poderá condenar em pena mais grave que aquela que inicialmente lhe foi aplicada.

6.ª Ao proceder desta forma, como aconteceu nos presentes autos, o tribunal ofendeu de forma flagrante os direitos de defesa do arguido, violando o disposto no artigo 32.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa.

7.ª A interpretação que fez vencimento no acórdão do STJ recorrido levou estritamente ao pé da letra o artigo 409.º do CPP, não atendendo aos princípios que conformam o instituto da proibição da *reformatio in pejus,* conduzindo a uma incoerência sistémica que é a de permitir ao tribunal de reenvio (o do novo julgamento) o que não é permitido ao tribunal superior: agravar pena aplicada ao arguido quando só este recorre.

8.ª Tendo o Ministério Público se conformado com a pena que foi aplicada ao arguido no primeiro julgamento (que viria a ser anulado), o tribunal, ao aplicar ao arguido, em segundo julgamento, uma pena mais grave, está, também, a violar o princípio da acusação e a estrutura acusatória do processo penal, consagrada no mesmo artigo 32.º, n.º 5, da CRP.

9.ª Na verdade, quando seja necessária uma audiência de reenvio (na sequência de recurso interposto pelo arguido), o que se espera é que o Ministério Público faça valer os concretos pontos de vista, presentes na decisão judicial, que lhe mereceram concordância (pois caso contrário teria recorrido) e, por isso, sustente — enquanto o seu dever de objectividade lho permitir — aquela concreta decisão (e a pena nela estabelecida), que é o limite da sua actuação (da acusação em reenvio) e, do mesmo modo, do tribunal (Damião da Cunha, *op. cit.,* p. 659).

10.ª O douto acórdão recorrido violou o disposto no artigo 32.º, n.os 1 e 5, da CRP, pelo que tal decisão é materialmente inconstitucional.»

O representante do Ministério Público no Tribunal Constitucional contra-alegou, concluindo:

«1 — O disposto no artigo 409.º, n.º 1, do Código de Processo Penal impede que, havendo recurso da decisão final apenas interposto pela defesa, possa o arguido ver a sua situação agravada pelo tribunal superior.

2 — Tendo apenas o arguido recorrido de uma decisão final proferida em primeira instância, sustentando e defendendo a anulação do julgamento, que viria a ser decretada, não subsiste qualquer vinculação, para o tribunal do novo julgamento, de não exceder, em caso de condenação, o limite da sanção que havia sido aplicada no julgamento anulado.

3 — A anulação decretada, por iniciativa exclusiva do arguido recorrente e a seu benefício, torna inexistente para todos os efeitos a decisão condenatória produzida, incluindo o *quantum* da pena que lhe havia sido aplicada.

4 — O âmbito da proibição da *reformatio in pejus* deve ser delimitado na conexão entre as garantias de defesa e a realização da justiça, não tendo havido lugar a qualquer interpretação da norma do n.º 1 do artigo 409.º do Código de Processo Penal que a inconstitucionalize face, designadamente, ao disposto no artigo 32.º, n.os 1 e 5, da lei fundamental.

5 — Termos em que não deverá proceder o presente recurso.»

Tudo visto, cumpre apreciar e decidir.

2 — *Fundamentação.* — 2.1 — O princípio da proibição da *reformatio in pejus,* apesar de não especificamente referido, de forma expressa, no texto da CRP, encontra óbvio suporte constitucional, como este Tribunal reconheceu no Acórdão n.º 499/97, ao referir:

«A proibição da *reformatio in pejus* justifica-se fundamentalmente pela protecção das garantias de defesa (cf. parecer da Câmara Corporativa, *Boletim do Ministério da Justiça,* n.º 180, 1968, pp. 103 e seguintes, no qual se discutem as várias posições doutrinárias sobre o fundamento jurídico da *reformatio in pejus* (cf. ainda Figueiredo Dias, *Direito Processual Penal,* 1974, p. 259; Castanheira Neves, *Sumários de Processo Penal,* 1967-1968, p. 36, e Bettiol, *Instituições de Processo Penal,* 1974, pp. 304-313). Na realidade, a proibição da *reformatio in pejus* foi referida no pensamento jurídico a fundamentações de natureza diversa, desde as que são baseadas na estrutura do processo penal (princípio do dispositivo para uns, estrutura do acusatório para outros) até às que assentam em razões valorativas substanciais (iniquidade) ou, até, em razões político-criminais *(favor rei).* A esse tipo de razões, que pretendiam justificar uma ampla proibição da *reformatio,* sempre que apenas houvesse recurso de defesa ou no seu interesse, contrapôs Delitala os valores de justiça limitativos da proibição da *reformatio* quando não estivesse apenas em causa impedir uma modificação dos critérios do já decidido, mas corrigir erros na aplicação do direito (cf. parecer citado, *loc. cit.,* e ainda Germano Marques da Silva, *Curso de Processo Penal,* III, 1994, p. 321).

Mas a conformação da proibição da *reformatio in pejus,* numa perspectiva jurídica que pondere globalmente todos os fins do sistema, não deve, na realidade, considerar apenas uma perspectiva de interesse do arguido, devendo, por isso, o âmbito da proibição ser delimitado na conexão entre as garantias de defesa e a realização da justiça.

Não decorre, obviamente, da Constituição uma proibição absoluta da *reformatio in pejus,* pois isso seria conflituante com o direito ao recurso da acusação e com a realização da justiça. Mas tem de ser garantida, num certo grau, a estabilidade das sentenças judiciais. A sua revogabilidade não pode ser referida a um plano de justiça absoluta, mas apenas ao plano do recurso e da recorribilidade (cf. Bettiol, *ob. cit.,* p. 307). O próprio direito ao recurso pressupõe a verificação de requisitos determinados, os quais justificam uma reapreciação dos factos provados ou do direito aplicado dentro da matéria recorrida, sendo o recurso a emanação de um poder não ilimitado de controlo pelos tribunais superiores das decisões proferidas em 1.ª instância.

Ora, a proibição da *reformatio in pejus* é reclamada pela plenitude das garantias de defesa, quer porque a *reformatio in pejus* poderia surgir inesperadamente ou de modo insusceptível a ser contraditada pela defesa, quer porque restringiria gravemente as condições de exercício do direito ao recurso.

São, assim, princípios constitucionais, na sua concretização no sistema jurídico, que exigem a configuração de uma certa medida de proibição de *reformatio in pejus.*»

Confrontado, quer no processo em que proferiu o citado Acórdão n.º 499/97 quer naquele em que emitiu o Acórdão n.º 498/98, com a questão de saber se a interpretação da norma do artigo 409.º, n.º 1, do CPP que admite a revogação pelo tribunal de recurso do perdão de pena concedido em 1.ª instância contraria as razões constitucionais para a proibição da *reformatio in pejus*, o Tribunal Constitucional, em ambos ao arestos, respondeu positivamente. Desde logo, entendeu não existir fundamento para subtrair a aplicação e a revogação de perdões e amnistias, como benefícios não invocáveis pelo arguido, ao contraditório e à estrutura acusatória do processo penal, como acontece quando se admite a revogação oficiosa de um perdão aplicado na 1.ª instância sem que essa aplicação tenha sido impugnada. E, além disso, considerou, decisivamente, que essa aplicação não devia ser subtraída aos mecanismos de recurso e, para o que importava no caso, às limitações dos poderes do tribunal de recurso, em causa na proibição da *reformatio in pejus*. Na verdade, as razões que militam a favor da proibição da *reformatio in pejus* — designadamente a tutela do direito ao recurso — valem, com igual força, quer a agravação das sanções resulte de um aumento das penas parcelares ou da pena unitária aplicada quer decorra da eliminação de uma atenuante ou da revogação de um perdão, não se vislumbrando qualquer razão para, sob o ponto de vista da protecção da possibilidade de recurso pelo arguido, tratar diversamente esta última hipótese de alteração em sentido desfavorável ao arguido *(reformatio in pejus)* das sanções constantes da decisão recorrida, admitindo a intervenção oficiosa do tribunal com o resultado objectivo de agravação das «sanções constantes da decisão recorrida» (na fórmula do artigo 409.º, n.º 1, do CPP) apenas por ela ter como fundamento a aplicação ilegal de um perdão de pena pelo tribunal recorrido — mas já não, por exemplo, a consideração, em violação da lei, de uma circunstância atenuante por aquele tribunal. Isto, desde que, obviamente, não exista recurso por parte da acusação ou que esse recurso haja sido interposto no exclusivo interesse do arguido.

Como se referiu no Acórdão n.º 499/97, e o Acórdão n.º 498/98 reiterou:

«[. . .] seria afectada a estrutura acusatória do processo se se desligasse a revogação da medida de graça do recurso da acusação e se atribuísse ao tribunal *ad quem* uma intervenção oficiosa com graves efeitos para a situação do arguido (cf. Castanheira Neves, *ob. cit.,* p. 36).

Por outro lado, e decisivamente, o ponto de vista segundo o qual a aplicação das leis de amnistia estaria subtraída à proibição da *reformatio in pejus* afecta, claramente, o direito ao recurso, ainda que se admita o exercício do contraditório por meio diferente da via do recurso.

Com efeito, a possibilidade de uma revogação oficiosa de aplicação de uma amnistia ou um perdão no âmbito de um recurso accionado pela defesa [ou, dir-se-á, no exclusivo interesse da defesa] condiciona a interposição desse recurso pelo arguido de modo intolerável pois torna o profundamente arriscado, afectando, consequentemente, a possibilidade de realização da justiça no caso [. . .].

Não sendo concebível, no caso concreto, uma intervenção do tribunal superior sem que houvesse sido interposto recurso pela defesa [ou pelo Ministério Público no exclusivo interesse da defesa, que se deve para efeito da *reformatio in pejus* equiparar ao recurso interposto pela defesa], a aceitação da revogação oficiosa da *refor-*

matio in pejus perverteria a função de tal recurso. Deste modo, o direito ao recurso, concebido como garantia de defesa consagrada no n.º 1 do artigo 32.º da Constituição, torna inviável, por si só, a *reformatio in pejus* oficiosa de uma decisão penal que aplicou um perdão. Mesmo que o contraditório fosse garantido, estaríamos perante uma inconstitucionalidade material por violação da referida garantia de defesa.»

Concluiu, assim, o Tribunal Constitucional que a norma do artigo 409.º, n.º 1, do CPP, na interpretação segundo a qual a proibição da *reformatio in pejus* aí prevista não abrange a agravação das sanções constantes da decisão recorrida resultante da revogação do perdão de pena concedido pela 1.ª instância, é inconstitucional, por violação do princípios da plenitude das garantias de defesa, da garantia da estrutura acusatória do processo e do direito ao recurso consagrados no artigo 32.º, n.os 1 e 5, da CRP.

Posteriormente, no Acórdão n.º 291/2000, que, em generalização dos juízos de inconstitucionalidade constantes dos Acórdãos n.os 135/99, 324/99 e 522/99, declarou, com força obrigatória geral, a inconstitucionalidade, por violação do artigo 32.º, n.º 1, da CRP, da norma do artigo 440.º, n.º 2, alínea *b*), do Código de Justiça Militar, na parte em que afasta a proibição da *reformatio in pejus*, prevista no n.º 1, quando o promotor de justiça junto do tribunal superior se pronunciar, no visto inicial do processo, pela agravação da pena aplicada ao arguido recorrente, o Tribunal Constitucional considerou como parâmetros constitucionais violados quer especificamente o direito ao recurso, hoje formalmente previsto no n.º 1 do artigo 32.º da CRP, mas que decorria já da consagração do princípio da plenitude das garantias de defesa, quer, mais genericamente, estas mesmas garantias de defesa. Quanto ao primeiro fundamento, reconheceu que «a faculdade de recorrer das decisões condenatórias é claramente condicionada num sistema em que a opção do arguido pelo recurso implica um sério risco de prejuízo para a sua situação jurídico-penal»; na verdade, «um arguido que sabe que a sua pena pode vir a ser agravada se interpuser recurso tenderá a evitar o exercício do direito que lhe cabe», o que constitui «razão bastante [...] para que se aceite que a norma impugnada viola nitidamente o direito ao recurso, ao admitir a *reformatio in pejus* perante um recurso interposto apenas pelo arguido». Mas acrescentou-se que «também pelo directo apelo à consagração constitucional destas garantias de defesa, mesmo sem autonomização do direito ao recurso, se poderia chegar à mesma conclusão» [citando-se, neste sentido, os Acórdãos n.os 55/85, 61/88, 499/97, 498/88 e 135/99, e a posição crítica de Figueiredo Dias (*Direito Processual Penal,* Coimbra, 1974, pp. 260-262) em relação ao artigo 667.º, § 1.º, n.º 2, do Código de Processo Penal de 1929, na redacção resultante da Lei n.º 2139, de 14 de Março de 1969], fazendo, assim, decorrer a proibição da *reformatio in pejus* do n.º 1 do artigo 32.º da CRP — «fonte autónoma de garantias de defesa» —, uma vez que tais «garantias constitucionalmente estabelecidas impõem, nesta matéria, uma limitação à efectivação do poder punitivo do Estado (para o dizer como no Acórdão n.º 324/99)».

2.2 — Recordada a jurisprudência mais relevante do Tribunal Constitucional sobre os fundamentos constitucionais do princípio da proibição da *reformatio in pejus*, que, como se acabou de assinalar, não se cingem à consideração do direito de recurso, mas se baseiam, mais amplamente, na plenitude das garantias de defesa que o processo criminal deve assegurar, cumpre agora assinalar que a jurisprudência mais recente do STJ tem adoptado orientação contrária à seguida no acórdão ora recorrido, aderindo antes à posição sustentada no voto de vencido aposto a este acórdão, acima transcrito.

Nesta linha se inserem os Acórdãos de 8 de Julho de 2003, processo n.º 2616/03, de 27 de Novembro, processo n.º 3393/03, e de 17 de Fevereiro de 2005, processo n.º 4324/04 (todos com texto integral disponível em www.dgsi.pt/jstj), cuja doutrina foi assim sumariada:

«1 — Decorre do princípio da proibição da *reformatio in pejus* que, se em recurso só trazido pelo arguido, for ordenada a devolução do processo, não poderá a instância vir a condenar o recorrente em pena mais grave do que a infligida anteriormente.

2 — Tal compreensão daquele princípio integra o processo justo, o processo equitativo, tributário da estrutura acusatória do processo, consagrada constitucionalmente e do princípio da acusação, que impõe que nos casos em que a acusação se conforma com uma decisão e o recurso é interposto apenas pelo arguido, ou no seu interesse exclusivo, fiquem limitados os parâmetros da decisão e condicionado no processo o poder de decisão à não alteração em desfavor do arguido.

3 — O recurso estabelece, assim, um limite à actividade jurisdicional, constituído pelos termos e pela medida da condenação do arguido (único) recorrente, mesmo se o arguido tenha pedido no recurso a anulação do julgamento ou o reenvio para outro tribunal, por se postularem as mesmas razões, sendo que a solução contrária se traduziria em atribuir ao tribunal do reenvio (ou do novo julgamento ou da devolução) poderes que não estavam cometidos ao tribunal de recurso.»

No referido Acórdão de 8 de Julho de 2003, tal entendimento foi fundamentado com base nas seguintes considerações:

«Considera-se que integra hoje o processo justo, o processo equitativo, marcadamente conformado, na compreensão e dimensão, pela estrutura acusatória do processo, consagrada constitucionalmente — artigo 32.º, n.º 5 —, em que se integram também os recursos, igualmente com matriz constitucional como uma das garantias de defesa — artigo 32.º, n.º 1.

O princípio da acusação, subjacente à estrutura acusatória do processo, impõe que nos casos em que a acusação se conforma com uma decisão e o recurso é interposto apenas pelo arguido, ou no seu interesse exclusivo, fiquem necessariamente limitados os parâmetros da decisão, estabelecendo-se com o recurso, em tais casos, uma vinculação intraprocessual, no sentido de que fica futuramente condicionado intraprocessualmente o poder de decisão à não alteração em desfavor do arguido.

Nesse caso, a decisão constitui o limite do conhecimento ou da jurisdição do tribunal *ad quem,* e também por isso mesmo, para obviar à *reformatio* indirecta, limite à acusação, conformação, *rectius,* à jurisdição do tribunal de reenvio, nos casos de anulação ou de reenvio.

O recurso estabelece, assim, um limite à actividade jurisdicional, constituído pelos termos e pela medida da condenação do arguido (único) recorrente (cf., v. g., José Manuel Damião da Cunha, *O Caso Julgado Parcial — Questão da Culpabilidade e Questão da Sanção num Processo de Estrutura Acusatória,* 2002, pp. 240 e segs., 436 e 658 e segs.).

Como se escreve no referido voto de vencido [do conselheiro Henriques Gaspar no acórdão ora recorrido], 'o princípio do processo equitativo (enunciado nos artigos 6.º, n.º 1, da Convenção Europeia dos Direitos do Homem, e 14.º do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, e particularmente densificado pela jurisprudência da Tribunal Europeu dos Direitos do Homem) também impõe que a proibição da *reformatio in pejus* seja avaliada e confrontada neste âmbito de compreensão: a lisura, o equilíbrio, a lealdade tanto da acusação como da defesa, que constituem, ao lado do contraditório, da igualdade de armas e da imparcialidade do tribunal, momentos de referência da noção de processo equitativo, impõem que o arguido, no caso de único recorrente e que usa o recurso como uma das garantias de defesa constitucionalmente reconhecidas, não possa ser, em nenhuma circunstância, surpreendido no processo com a decorrência de uma situação desequilibrante; o recurso, inscrito como meio de defesa, não pode, quando a acusação o não requerer, produzir, sem desconformidade constitucional, um resultado de gravame (neste sentido interpreto a doutrina subjacente à decisão do Tribunal Constitucional nos Acórdãos n.os 499/97 e 498/98)'.

A esta compreensão do princípio é indiferente que o arguido tenha (ou também tenha) pedido no recurso a anulação do julgamento ou o reenvio para outro tribunal, por se postularem as mesmas razões, sendo que a solução contrária se traduziria em atribuir ao tribunal do reenvio (ou do novo julgamento) poderes que não estavam cometidos ao tribunal de recurso.

A circunstância de a norma que contém a proibição da *reformatio in pejus* se situar no domínio dos recursos só significa que, como se viu, esse problema só surge no âmbito dos recursos, o que lhe não retira o carácter de princípio processual (cf. Damião da Cunha, *ob. cit.,* pp. 654-658).»

A problemática subjacente a esta orientação jurisprudencial foi desenvolvida no estudo de Jorge Dias Duarte, «Proibição de *reformatio in pejus*, Consequências processuais» (*Maia Jurídica* — Revista de Direito, ano I, n.º 2, Julho-Dezembro de 2003, pp. 205-221), em que se concluiu que: «a actual compreensão do processo penal como um processo equitativo, em que está constitucionalmente consagrada a estrutura acusatória do processo, com pleno relevo do princípio da acusação, implica o entendimento da proibição de *reformatio* não, apenas, como um princípio dos recursos mas como um princípio de todo o processo; de tal compreensão resulta nítida a conclusão de que, interposto recurso apenas pelo arguido (ou pelo Ministério Público no exclusivo interesse do arguido), tal recurso estabelece um limite à actividade jurisdicional do tribunal *ad quem,* que, assim, não poderá alterar a decisão em desfavor do arguido (repete-se, único) recorrente; tal limite será plenamente operante mesmo para os casos em que o arguido tenho suscitado uma questão que implique a anulação do julgamento ou o reenvio para outro tribunal, que não poderá(ão) condenar em pena mais grave do que aquele que é posta em causa no recurso, pois esta é, aliás, a única forma a obviar à possibilidade da *reformatio* indirecta, isto é, consiste na única forma de impedir que o tribunal do novo julgamento ou de reenvio tenho mais poderes que o tribunal de recurso não tinha».

2.3 — Entende-se, com efeito, que as razões que têm estado subjacentes à jurisprudência do Tribunal Constitucional relativamente

à proibição da *reformatio in pejus*, referenciada no n.º 2.1, implicam que, também no presente caso, se emita um juízo de inconstitucionalidade, quer com base em específica violação do direito de recurso quer fundada numa mais abrangente consideração da plenitude das garantias de defesa.

Na verdade, é igualmente inibidora do exercício do direito de recurso a possibilidade de, embora por via indirecta (na sequência de anulação do primeiro julgamento), o arguido, em situações em que é o único recorrente (ou na situação equiparada de o Ministério Público interpor recurso no exclusivo interesse da defesa), ver, a final, a sua posição agravada com uma condenação mais pesada do que a inicialmente infligida, apesar de o Ministério Público se haver conformado com esta.

O entendimento da proibição da *reformatio in pejus* não apenas como dirigida ao tribunal de recurso, mas antes como um princípio geral do processo criminal, encontra a sua base constitucional na conjugação da plenitude das garantias de defesa, do princípio do acusatório e das exigências do processo equitativo.

Nem se diga — como o fez o acórdão recorrido — que não se justificaria esta especial protecção do arguido em casos, como o presente, em que foi ele próprio que, no recurso interposto da decisão condenatória, sugeriu a anulação do julgamento, pelo que «foi o próprio arguido quem 'quis' e 'provocou' a referida anulação», e que «de modo nenhum podia ele ignorar, nem minimizar, os possíveis contornos e as eventuais sequelas do novo julgamento por si provocado e peticionado, natural e consequentemente não podendo deixar de equacionar e de ficcionar como possível, aceitando e admitindo, uma outra produção de prova, uma outra qualificação dos factos, um outro juízo e uma outra decisão, punitiva ou absolutória». É que a extensão da proibição da *reformatio in pejus* a casos de anulação do julgamento justifica-se justamente para possibilitar um exercício do direito de recurso pelo arguido, em situações em que o Ministério Público se conformou com a primeira condenação, sem as inibições e os constrangimentos que resultariam do risco de o arguido ver a sua posição agravada, sendo, para este efeito, indiferente que tal agravamento resulte directamente da exasperação da condenação operada pelo tribunal de recurso, quer, indirectamente, da prolação de condenação mais pesada em novo julgamento determinado pela anulação do primeiro.

3 — *Decisão.* — Em face do exposto, acordam em:

a) Julgar inconstitucional, por violação do artigo 32.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa, a norma do artigo 409.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, interpretada no sentido de não proibir o agravamento da condenação em novo julgamento a que se procedeu por o primeiro ter sido anulado na sequência de recurso unicamente interposto pelo arguido; e, consequentemente,

b) Conceder provimento ao recurso, determinando-se a reformulação da decisão recorrida, em conformidade com o precedente juízo de inconstitucionalidade.

Sem custas.

Lisboa, 30 de Março de 2007. — *Mário José de Araújo Torres* (relator) — *Benjamim Silva Rodrigues* — *Maria Fernanda Palma* — *Paulo Mota Pinto* — *Rui Manuel Moura Ramos.*

Acórdão n.º 237/2007

Processo n.º 802/04

Acordam na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional:

1 — **Relatório.** — Contra Alberto Barros da Costa foi deduzida acusação pelo representante do Ministério Público no Tribunal Judicial de Ponte da Barca, que lhe imputou a autoria de um crime de maus tratos a cônjuge, previsto e punido pelo artigo 152.º, n.ºs 1, alínea *a*), 2 e 6, do Código Penal, referindo-se nessa acusação que, na pendência do seu casamento com Ana Maria Machado Pinto Moreira, casamento entretanto dissolvido por divórcio, o arguido infligiu à ofendida «maus tratos físicos e psíquicos, ofendendo-a na sua integridade física, ameaçando-a e ofendendo-a na sua honra e consideração, procurando, por vários meios, perturbá-la física e psicologicamente; e esta situação foi-se agravando até que, no desenvolvimento dessa conduta, no dia 12 de Dezembro de 2002, cerca das 9 horas e 30 minutos, no lugar da Veiginha, Ponte da Barca, no interior da residência de ambos, o arguido deu socos e pontapés à porta do quarto onde se encontrava a ofendida e, como esta abrisse a porta, empurrou-a para cima da cama e colocou-se sobre ela, apertando-lhe o pescoço por forma a asfixiá-la, prendendo-lhe, ao mesmo tempo, os braços com os seus joelhos, impedindo-a de se movimentar, enquanto lhe cuspia para a face e para a boca e lhe dizia: 'puta', 'ainda hás-de morrer antes de mim', ao mesmo tempo que lhe exigia que lhe devolvesse o dinheiro que lhe havia roubado, tendo desta agressão resultado directa e necessariamente para a ofendida contusão na região cervical que demandou um dia para curar». Entendeu ainda o Ministério Público que «o arguido agiu com o propósito concretizado, assumido e levado a cabo de forma livre, voluntária e consciente, de lesar a integridade física da ofendida e de lhe infligir maus-tratos, provocando-lhe lesões físicas, medo e inquietação».

Realizada a audiência de julgamento, a juíza do Tribunal Judicial de Ponte da Barca considerou provados os seguintes factos:

«1 — O arguido Alberto Barros da Costa e a assistente Ana Maria Machado Pinto Moreira casaram em 4 de Julho de 1971, encontrando-se divorciados desde 31 de Março de 2003.

2 — Desde o início do casamento e ao longo de vários anos, na residência de ambos, em Oleiros, Ponte da Barca, com uma frequência, pelo menos, mensal, e no decurso de discussões ainda mais frequentes, o arguido dava murros e bofetadas à assistente, chamando-lhe 'puta', 'vaca', 'cabra', 'vai para a Via Norte' e ameaçando-a de que lhe batia e a matava. Mais concretamente:

3 — Em data não apurada do ano de 1971, pouco depois de terem casado, o arguido agrediu a assistente com bofetadas e bateu repetidamente com a cabeça da assistente na parede.

4 — Em data não apurada do ano de 1973, o arguido encostou uma arma de fogo à cabeça da assistente, ameaçando-a de que a matava, o que se voltou a repetir noutras ocasiões não concretamente apuradas.

5 — Em data não apurada do ano de 1974, quando a assistente estava grávida da filha do casal, Ana Gabriela, o arguido deu-lhe bofetadas e socos.

6 — Em data não apurada do ano de 1986, o arguido encostou o bico de uma faca ao peito da assistente, ameaçando-a de que a matava.

7 — Em data não apurada do ano de 1996, o arguido bateu à assistente com um braço que então tinha engessado, tendo-lhe rachado a cabeça.

8 — De cada vez que o arguido batia na assistente causava-lhe, directa e necessariamente, dores e hematomas nas regiões do corpo atingidas.

9 — Também no decurso do ano de 1996, quando a assistente intentou pela 1.ª vez acção de divórcio, o arguido ameaçou-a de que tinha uma espingarda carregada e a matava.

10 — Era também frequente o arguido apelidar a assistente de 'ladra', acusando-a de lhe furtar coisas.

11 — No dia 12 de Dezembro de 2002, cerca das 9 horas e 30 minutos, no lugar da Veiginha, Ponte da Barca, no interior da residência de ambos, o arguido deu socos e pontapés na porta do quarto onde se encontrava a assistente e, quando esta abriu a porta, ele empurrou-a para cima da cama e colocou-se sobre ela, apertando-lhe o pescoço por forma a asfixiá-la, prendendo-lhe ao mesmo tempo os braços com os seus joelhos, impedindo-a de se movimentar, enquanto lhe cuspia para a face e para a boca, dizendo-lhe 'puta', 'ainda hás-de morrer antes de mim', ao mesmo tempo que lhe exigia que lhe devolvesse o dinheiro que lhe havia roubado.

12 — Em consequência desta conduta do arguido, resultou directa e necessariamente para a assistente contusão na região cervical, que demandou para curar um dia sem incapacidade para o trabalho, tendo sido assistida no Serviço de Atendimento Permanente no Centro de Saúde de Ponte da Barca nesse mesmo dia, tendo tal assistência importado um custo de € 15,40.

13 — Em consequência de tal conduta do arguido a assistente teve de ser medicada com calmantes e relaxantes.

14 — Aquando de tais factos (12 de Dezembro de 2002), a assistente auferia, como contrapartida do seu trabalho, o salário mínimo nacional.

15 — Frequentemente, o arguido ameaçava a assistente que lhe dava dois tiros na cabeça, sendo frequente colocar espingardas carregadas por detrás das portas e apontar as mesmas à assistente.

16 — Frequentemente, o arguido proibia a assistente de sair de casa, ameaçando-a de que se chegasse a casa e não tivesse a comida pronta lhe batia.

17 — Por outro lado, o arguido mantinha frequentemente relações extraconjugais, das quais não fazia segredo relativamente à assistente, com o propósito de a humilhar.

18 — Na verdade, era frequente o arguido ser visto a passear com outras mulheres, que não a assistente, como se de marido e mulher se tratasse.

19 — O arguido frequentemente recebia em casa telefonemas de outras mulheres, algumas das quais expressamente se identificavam como sendo suas amantes.

20 — O arguido trazia frequentemente consigo cartas de amor que lhe eram dirigidas por outras mulheres que não a assistente, bem como fotografias não só de outras mulheres que não a assistente mas também algumas em que aparecia o próprio arguido na cama com outras mulheres que não a assistente.

21 — Por diversas vezes a assistente encontrou dentro do carro do arguido preservativos usados e lenços usados com restos de

esperma, elementos estes que o arguido também deixava na sua roupa para a assistente lavar.

22 — Na sequência do que o arguido lhe fazia e dizia ficava a assistente abatida, humilhada, nervosa e aterrorizada, temendo pela sua integridade física e até pela própria vida.

23 — Sempre que insultou, ameaçou e bateu na assistente o arguido actuou de forma livre, deliberada e conscientemente, bem sabendo o que estava a fazer e que nada justificava tal comportamento.

24 — Sabia ainda o arguido que a sua conduta era proibida e punida por lei, tendo actuado sempre com o propósito de maltratar física e psiquicamente a assistente, sua mulher, desinteressando-se por completo do bem-estar desta.

25 — No processo n.º 4/00, deste Tribunal, foi o arguido condenado na pena de 102 dias de multa à taxa diária de 1600$, pela prática, em 28 de Novembro de 1999, de um crime de ofensa à integridade física simples.

26 — Em consequência das condutas do arguido supradescritas, ao longo de todo o seu casamento a assistente viveu num permanente estado de medo e perturbação física e psicológica, sentindo-se profundamente humilhada, deprimida, triste e nervosa.

27 — Na fase final do casamento, a assistente trancava-se à chave no quarto onde dormia sem o arguido, com medo que este lhe batesse e concretizasse as ameaças que frequentemente lhe dirigia.

28 — O arguido é pirotécnico, auferindo mensalmente, pelo menos, € 500, vive actualmente em casa de uma irmã e é dono de um veículo automóvel da marca *Peugeot,* modelo 504, de 1991, bem como de duas carrinhas da marca **Toyota,** modelo *Hayce,* ambas com mais de 10 anos.»

Por considerar que estes factos integravam uma alteração substancial da acusação, tal alteração foi comunicada ao arguido e ao Ministério Público, dando-se assim cumprimento ao disposto no artigo 359.º, n.º 1, do Código de Processo Penal (CPP), para que se pronunciassem nos termos do n.º 2 do mesmo artigo. Tendo-se o arguido oposto à continuação do julgamento pelos novos factos, a juíza do Tribunal Judicial de Ponte da Barca passou à leitura da sentença.

Nessa sentença, de 14 de Janeiro de 2004, após se enunciarem os factos considerados provados (atrás referidos) e não provados e as razões da convicção do Tribunal, consignou-se o seguinte:

«Tais factos são susceptíveis de configurar uma alteração substancial dos factos descritos na acusação, nos termos do disposto no artigo 1.º, alínea *f*), do Código de Processo Penal.

Na verdade, embora o arguido venha acusado da prática de um crime de maus tratos a cônjuge, a verdade é que na acusação apenas é descrito um episódio concreto em que o arguido atingiu a assistente na sua integridade física.

Pelo que consideramos que, apesar de o arguido vir acusado de um crime de maus-tratos, a verdade é que os factos vertidos na acusação substancialmente apenas consubstanciam a prática pelo arguido de um crime à integridade física simples.

Na verdade, e conforme tem sido entendido por diversa doutrina e jurisprudência, o tipo legal de crime de maus tratos, previsto e punido no artigo 152.º do Código Penal, pressupõe 'uma reiteração das condutas que integram o tipo objectivo e que são susceptíveis de, singularmente consideradas, constituírem, em si mesmas, outros crimes' (Acórdão da Relação do Porto de 5 de Novembro de 2003, *in* http://www.dgsi.pt/jtrp.nsf). Daí que não sejam suficientes para preencher este tipo legal de crime as situações isoladas, exigindo-se antes uma reiteração de maus-tratos, sendo esta a *ratio* da autonomização deste crime. Neste sentido, v., entre outros, os Acórdãos da Relação do Porto de 9 de Dezembro de 1998, de 3 de Novembro de 1999, de 20 de Setembro de 2000, de 31 de Janeiro de 2001 e de 3 de Abril de 2002, todos *in* http://www.dgsi.pt/jtrp.nsf.

Também Taipa de Carvalho, em anotação ao artigo 152.º do Código Penal, in *Comentário Conimbricense do Código Penal, Parte Especial,* t. I, Coimbra Editora, 1999, p. 334, salienta a exigência de reiteração das respectivas condutas, tal como o fazem Leal Henriques e Simas Santos, in *Código Penal Anotado,* 3.ª ed., 2.º vol., p. 301: '[...] não basta uma acção isolada do agente para que se preencha o tipo (estaríamos então no domínio das ofensas à integridade física, pelo menos), mas também não se exige habitualidade na conduta. Afigura-se-nos que o crime se realiza com a reiteração do comportamento, em determinado período de tempo.'

Constata-se, assim, que os factos que o Tribunal considera agora provados implicam a imputação ao arguido de um crime diverso, na medida em que, estes sim, são susceptíveis de integrar a prática de um crime de maus-tratos a cônjuge, diversamente do que sucedia com os descritos na acusação, pois que, embora tenham sido subsumidos ao crime de maus tratos, substancialmente apenas seriam susceptíveis de integrar um crime de ofensa à integridade física.

Os factos que agora o Tribunal considera provados, face à prova produzida em sede de audiência de discussão e julgamento, apenas poderão ser tomados em conta para efeitos de condenação do arguido neste processo, se o Ministério Público, o arguido e a assistente estiverem de acordo com a continuação do julgamento por estes novos factos, conforme resulta do preceituado no artigo 359.º, n.ºs 1 e 2, do Código de Processo Penal.

Uma vez que o arguido manifestou a sua oposição à continuação do julgamento por estes novos factos, eles não serão tidos em conta pelo Tribunal no âmbito destes autos.

Pelo exposto e tendo em conta as disposições conjugadas dos artigos 1.º, alínea *f*), e 359.º, n.ºs 1 e 2, do Código de Processo Penal e 289.º e 493.º, n.º 2, do Código de Processo Civil, absolvo o arguido Alberto Barros da Costa da instância.

Sem custas.

Extraia certidão da presente sentença e remeta ao Ministério Público para os fins tidos por convenientes.»

O arguido interpôs recurso desta sentença para o Tribunal da Relação de Guimarães, terminando a respectiva motivação com a formulação das seguintes conclusões:

«A — 1 A douta sentença em mérito julgou provados (além de outros que dela não constavam) os factos constantes da acusação.

2 — Todavia, absolveu o recorrente da instância.

3 — A manter-se tal decisão, o recorrente poderá ser de novo julgado pelos mesmos factos (complementados ou não por outros).

4 — Pelo que tem interesse em discutir da legalidade da decisão que, em concreto e devido a tal efeito, tem de considerar-se que foi proferida *contra si.*

5 — Daí o seu interesse em agir e a sua legitimidade para a interposição do presente recurso.

6 — Um entendimento diverso implica a interpretação inconstitucional da norma contida na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 401.º do Código de Processo Penal, por violação do disposto nos n.ºs 4 do artigo 20.º, 5 do artigo 29.º e 5 do artigo 32.º da Constituição da República Portuguesa.

B — 7 — O Tribunal procedeu ao julgamento do arguido e proferiu decisão sobre a matéria de facto, considerando *provados* (além de outros) os factos descritos na acusação, e *qualificou esses factos* como crime de ofensas à integridade física, concluindo ter havido erro de qualificação no libelo.

8 — O Tribunal estava, nessas circunstâncias, obrigado a pronunciar-se sobre o objecto do processo, condenando ou absolvendo o arguido pela prática desses factos (e apenas desses) e pelo referido crime de ofensas à integridade física.

9 — Até porque o arguido apenas se opôs a que fosse julgado pelos *novos* factos, não constantes da pronúncia.

10 — Recebida a acusação, realizado o julgamento e decidida a matéria de facto, o Tribunal tem de proferir uma decisão de fundo, condenando ou absolvendo o arguido pelos factos da acusação.

11 — Provados esses factos, o Tribunal tem de os qualificar (no tipo a que vêm subsumidos ou em qualquer outro, ainda que mais grave) e de condenar ou absolver o arguido *da acusação.*

12 — Não o tendo feito, incorreu na nulidade prevista na primeira parte da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 379.º

13 — Ao absolver o arguido da instância, o Tribunal fez uma interpretação inconstitucional das normas contidas nos artigos 289.º e 493.º, n.º 2, do CPC e 1.º, n.º 1, alínea *f*), 4.º, 359.º, n.º 1, e 379.º, n.º 1, alínea *c*), primeira parte, do CPP, por ofensa do disposto nos n.ºs 4 do artigo 20.º, 5 do artigo 29.º e 5 do artigo 32.º da CRP.»

Por Acórdão de 31 de Maio de 2004, o Tribunal da Relação de Guimarães negou provimento ao recurso, com a seguinte fundamentação jurídica:

«II — O crime de maus tratos a cônjuge ou a pessoa que conviva com o agente, previsto no artigo 152.º, n.ºs 2 e 3, do Código Penal, persiste enquanto durarem os actos lesivos da saúde física (que podem ser simples ofensas corporais) e psíquica e mental da vítima (humilhando-a, por exemplo) e a relação de convivência que faz dele um crime de vinculação pessoal persistente (J. M. Tamarit Sumalla, in *Comentarios a la Parte Especial del Derecho Penal,* 1996, p. 100). Há quem por isso sustente que se trata de um crime de execução permanente (cf., por exemplo, o Acórdão da Relação de Lisboa de 19 de Novembro de 2003, *Colectânea de Jurisprudência,* 2003, t. V, p. 135). O ilícito supõe a repetição de condutas por forma a gerar-se uma pluralidade indeterminada de actos parciais. Faltando este aspecto reiterativo, os respectivos factos serão elementos de ofensa à integridade física simples, ameaça ou crime contra a honra, constituindo, em si mesmos, estes ou outros crimes. Quer isto dizer, em traços breves, que o desenho típico dos maus tratos se não conexiona descritivamente com aquele grupo de infracções, mas a lesão do bem jurídico que suporta a agravação considerável da pena (pena de prisão de 1 a 5 anos, se o facto não for punível pelo artigo 144.º) só se dá com a sua repetição plural,

justificando a existência de uma norma jurídica autónoma com o seu próprio conteúdo de desvalor.

A primeira questão do recurso envolve a nulidade prevista na primeira parte da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 379.º do Código de Processo Penal: 'é nula a sentença [. . .] quando o tribunal deixe de pronunciar-se sobre questões que devesse apreciar [. . .]. Diz o recorrente: a sentença impugnada absolveu o arguido da instância, o que em processo penal se não admite. Devia o arguido, isso sim, ter sido absolvido da acusação. Se porventura se considerasse que os factos da acusação são verdadeiros, deveria ter sido condenado pelo crime de ofensas corporais simples do artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal.

A sentença considerou provada a matéria da acusação e ainda outros factos, resultantes da discussão da causa. E observou que, estando o arguido acusado da prática de um crime de maus tratos a cônjuge, a verdade é que na acusação apenas é descrito um episódio concreto em que o arguido atingiu a assistente na sua integridade física, o que integraria não o crime de maus tratos mas o de ofensa à integridade física simples. E porque de crime diverso se trata, na perspectiva da sentença impugnada, os factos considerados provados não podem ser levados em conta para efeitos de condenação do arguido neste processo, dada a oposição manifestada pelo mesmo.

Como resulta do artigo 372.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, concluída a deliberação e votação, o presidente ou, se este ficar vencido, o juiz mais antigo dos que fizerem vencimento elaboram a sentença de acordo com as posições que tiverem feito vencimento, após o que é assinada e lida publicamente. Os artigos 375.º e 376.º ocupam-se, por esta ordem, da sentença condenatória e da sentença absolutória. Segundo este último artigo, a sentença absolutória declara a extinção de qualquer medida de coacção e ordena a imediata libertação do arguido preso preventivamente, condena o assistente em custas e dispõe que se o crime tiver sido cometido por inimputável a sentença é ainda absolutória. Daqui se alcança que o Código não define os contornos da sentença absolutória. Por outro lado, e isso acontece frequentemente, pode a sentença bastar-se com uma decisão de preceito, por exemplo, o reconhecimento que nela se faça de uma causa extintiva do procedimento criminal.

Se bem a interpretamos, a sentença parte do princípio de que tudo aquilo que se congrega numa única infracção de execução permanente, como é o crime de maus tratos, deverá ser tratado num mesmo processo. Os factos da acusação e os que vieram a ser revelados pela discussão da causa, embora naturalisticamente diversos, relacionam-se entre si em termos de identidade criminosa, mas a possibilidade de os levar em conta no presente processo teve a oposição do arguido prevista no n.º 1 do artigo 359.º do Código de Processo Penal.

Na lógica deste raciocínio, a decisão não poderia ter sido de mérito. Na verdade, só houve lugar à alteração na medida em que os novos factos apurados formam, juntamente com os constantes da acusação, uma unidade de sentido que não permite a sua autonomização. Levando-se em conta apenas a matéria da acusação, postergava-se a imagem do comportamento global do arguido, o que seria inaceitável mesmo do ponto de vista da entidade competente para a acção penal, que o via comprometido num crime de maus tratos e nesta precisa medida procedera à sua própria valoração jurídico-social do comportamento imputado. Daí que o Ministério Público deva proceder pelos novos factos assim conformados, abrindo inquérito num outro processo penal autónomo.

Ainda que em contraste com a posição assumida no recurso, a solução adoptada na sentença conheceu pois de todas as questões em apreciação, não sendo justo dizê-la inquinada de nulidade. O caminho seguido, que levou à absolvição da instância, é que pode não gerar unanimidade. Ainda assim, é certamente solução do processo civil (artigo 289.º do Código de Processo Civil) que se harmoniza com o processo penal (artigo 4.º). Evita, por outro lado, os inconvenientes da litispendência e é quanto a nós de acatar por não fornecer a própria lei penal adjectiva disposição que possa aplicar-se por analogia. Podem é ligar-se-lhe prejuízos para a celeridade processual, mas é solução que não deixa de estar em concordância com o procedimento ditado pelo artigo 359.º do Código de Processo Penal e que dá saída à averiguação da verdade material. É o próprio legislador que, ao erigir esse íncidente processual como dando ao arguido adequadas garantias de defesa, simultaneamente reconhece que os correspondentes e necessários entorses à celeridade ainda se compatibilizam com essas mesmas garantias, mesmo que, quanto a nós, se opte pela absolvição da instância nos casos em que se torna impossível a continuação do julgamento por factos que excederiam o objecto do processo, o que, isso sim, redundaria em vício da sentença que deles viesse a conhecer [artigo 379.º, alínea *b*)]. De qualquer modo, não se mostra no recurso que esteja excluída a decisão em prazo razoável, pelo que mal se compreende a menção que aí se faz do n.º 4 do artigo 20.º da lei constitucional. Por outro lado, a valoração dos mesmos factos em outro processo não é de molde a conformar uma violação do *ne bis in idem,* por dupla valoração, já que o recorrente não chegou a ser criminalmente responsabilizado por esses factos, ficando nele igualmente assegurado o contraditório. Não se violaram, por isso, outros preceitos constitucionais, nomeadamente os n.ºs 5 do artigo 29.º e 5 do artigo 32.º

Nestes termos, acordam em negar provimento ao recurso de Alberto Barros da Costa, mantendo-se inteiramente a sentença recorrida.»

Contra este acórdão interpôs o arguido recurso para o Tribunal Constitucional, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei de Organização, Funcionamento e Processo do Tribunal Constitucional, aprovada pela Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, e alterada, por último, pela Lei n.º 13-A/98, de 26 de Fevereiro (LTC), pretendendo ver apreciada a inconstitucionalidade, por violação dos artigos 20.º, n.º 4, 29.º, n.º 5, e 32.º, n.º 5, da Constituição da República Portuguesa (CRP), das normas contidas nos artigos 289.º e 493.º, n.º 2, do Código de Processo Civil (CPC) e 1.º, n.º 1, alínea *f*), 4.º, 359.º, n.º 1, e 379.º, n.º 1, alínea *c*), primeira parte, do CPP, «na interpretação adoptada pelo douto aresto impugnado, segundo a qual, tendo-se procedido ao julgamento em processo-crime e considerando-se provados todos os factos da acusação, opondo-se o arguido a que o processo prossiga para apreciação de novos factos, o Tribunal não está obrigado a conhecer do mérito, absolvendo ou condenando o arguido, podendo limitar-se a absolvê-lo da instância».

No Tribunal Constitucional, o recorrente apresentou alegações, no termo das quais formulou as seguintes conclusões:

«1 — O douto acórdão impugnado interpretou as normas contidas nos artigos 289.º e 493.º, n.º 2 [do Código de Processo Civil], e 1.º, n.º 1, alínea *f*), 4.º, 359.º, n.º 1, e 379.º, n.º 1, alínea *c*), primeira parte, todos do Código de Processo Penal, no sentido de que, tendo-se procedido ao julgamento em processo-crime e considerando-se provados *todos* os factos da acusação, opondo-se o arguido a que o processo prossiga para apreciação de *novos factos,* o Tribunal não está obrigado a conhecer do mérito, absolvendo ou condenando o arguido, podendo limitar-se a absolvê-lo da instância.

2 — Assim interpretadas, essas normas ofendem o disposto nos n.ºs 4 do artigo 20.º, 5 do artigo 29.º e 5 do artigo 32.º, todos da CRP, por violarem o direito do arguido a um processo equitativo, o princípio do acusatório e a proibição de duplo julgamento pelos mesmos factos.»

O representante do Ministério Público neste Tribunal contra-alegou, concluindo:

«1.º O instituto da 'absolvição da instância' pressupõe a verificação judicial da inexistência de certo pressuposto processual — ou seja, a verificação de uma 'excepção dilatória', que obste a que o tribunal se possa pronunciar sobre o mérito da causa não podendo, todavia, ser utilizada face à mera constatação de que a matéria de facto descrita pela acusação é insuficiente para integrar a qualificação jurídica feita pelo Ministério Público.

2.º Na verdade, neste caso, nada obsta a que o tribunal aprecie, em termos de decisão de mérito, a responsabilidade criminal do arguido pelos factos que, em concreto, lhe eram imputados, sendo relegado para outro processo o apuramento da sua responsabilidade criminal por factos diferentes e autónomos, nesse processo se apreciando se a anterior condenação determinará ou não a 'consumpção' do tipo legal preenchido por estes novos factos.

3.º A interpretação normativa, realizada pelas instâncias, ao consentir que — sem ocorrência de qualquer excepção dilatória — o tribunal deixe de apreciar a responsabilidade criminal do arguido pelos factos que lhe eram imputados pela acusação, relegando-a, em termos mais amplos, para outro processo, não se coaduna com o princípio *non bis in idem,* proclamado pelo artigo 29.º, n.º 5, da Constituição da República Portuguesa.

4.º Termos em que deverá proceder o presente recurso.»

Tudo visto, cumpre apreciar e decidir.

2 — **Fundamentação.** — 2.1 — A possibilidade de, em audiência de julgamento, se atender a factos não referidos na acusação pareceria, à primeira vista, pouco compatível com a estrutura acusatória do processo criminal. Como se referiu no Acórdão n.º 130/98 (com texto integral disponível em www.tribunalconstitucional.pt, tal como todos os outros adiante citados):

«Os factos descritos na acusação normativamente entendidos, isto é, em articulação com as normas consideradas infringidas pela sua prática e também obrigatoriamente indicadas na peça acusatória, definem e fixam o objecto do processo, que, por sua vez, delimita os poderes de cognição do tribunal.

Segundo Figueiredo Dias (in *Direito Processual Penal,* Coimbra Editora, 1974, p. 145), é a este efeito que se chama vinculação

temática do tribunal e é nele que se consubstanciam os princípios da identidade, da unidade ou indivisibilidade e da consunção do objecto do processo penal, ou seja, os princípios segundo os quais o objecto do processo deve manter-se o mesmo, da acusação ao trânsito em julgado da sentença, deve ser conhecido e julgado na sua totalidade (unitária e indivisivelmente); e — mesmo quando o não tenha sido — deve considerar-se irrepetivelmente decidido.

Com efeito, um processo penal de estrutura acusatória exige, para assegurar a plenitude das garantias de defesa do arguido, uma necessária correlação entre a acusação e a sentença que, em princípio, implicaria a desconsideração no processo de quaisquer outros factos ou circunstâncias que não constassem do objecto do processo, uma vez definido este pela acusação.»

Porém, este princípio não deve ser rigidamente entendido. Como o citado Acórdão n.º 130/98 logo acrescentava:

«O processo penal admite, porém, que, sendo a descrição dos factos da acusação uma narração sintética, nem todos os factos ou circunstâncias factuais relativas ao crime acusado possam constar desde logo dessa peça, podendo surgir durante a discussão factos novos que traduzam alteração dos anteriormente descritos.

A este respeito os artigos 358.º e 359.º do CPP, que regulam esta matéria, distinguem entre 'alteração substancial' e 'alteração não substancial ou simples' dos factos descritos na acusação ou pronúncia, fazendo, assim, apelo à definição constante do artigo 1.º, n.º 1, alínea *f*), do CPP. Neste preceito se estabelece que, para efeitos do disposto no presente Código, '[. . .] considera-se alteração substancial dos factos: aquela que tiver por efeito a imputação ao arguido de crime diverso ou a agravação dos limites máximos das sanções aplicáveis'.

O artigo 359.º rege para esta alteração substancial, determinando que uma tal alteração da factualidade descrita na acusação não pode ser tomada em conta pelo tribunal, para efeito de condenação no processo em curso (n.º 1), salvo se, havendo acordo entre o Ministério Público, o arguido e o assistente na continuação do julgamento e o conhecimento dos factos novos não acarretar a incompetência do tribunal (n.º 2), concedendo-se então ao arguido, sob requerimento, um prazo para preparação da defesa (n.º 3). Ao invés, se a alteração dos factos for simples ou não substancial, isto é, tal que não determine uma alteração do objecto do processo, então o tribunal pode investigar e integrar no processo factos que não constem da acusação e que tenham relevo para a decisão do processo. A lei exige apenas, como condição de admissibilidade, que ao arguido seja comunicada, oficiosamente ou a requerimento, a alteração e que se lhe conceda, se ele o requerer, o tempo estritamente necessário para a preparação da defesa (artigo 358.º, n.º 1, parte final).

Assim, é uma exigência do princípio da plenitude das garantias de defesa do arguido que os poderes de cognição do tribunal se limitem aos factos constantes da acusação; porém, se, durante a audiência, surgirem factos relevantes para a decisão e que não alterem o crime tipificado na acusação nem levem à agravação dos limites máximos das sanções aplicáveis, respeitados que sejam os direitos de defesa do arguido, pode o tribunal investigar esses factos indiciados *ex novo* e, se se vierem a provar, integrá-los no processo, sem violação do preceituado no artigo 32.º, n.ºs 1 e 5, da Constituição.»

Consequentemente, o citado acórdão entendeu que não violava os direitos de defesa nem o princípio do contraditório a norma do artigo 358.º do CPP na parte em que directamente confere ao juiz poderes para oficiosamente seleccionar novos factos surgidos na audiência de julgamento, que não implicavam uma alteração substancial da acusação, desde que, como no caso ocorrera, tenha sido dada aos arguidos a oportunidade processual de organizarem a sua defesa quanto a esses factos então especificados.

O juízo de não inconstitucionalidade da referida norma foi reiterado no Acórdão n.º 442/99, que, após reproduzir a fundamentação do Acórdão n.º 130/98, encarou a questão — suscitada nos autos em que foi proferido — da violação do princípio da presunção de inocência, consagrado no n.º 2 do artigo 32.º da CRP, julgando-a, porém, improcedente, já que este princípio, apesar de não ser fácil determinar o seu exacto sentido constitucional (Gomes Canotilho e Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa Anotada,* 3.ª ed., Coimbra, 1993, p. 203), «não tem, como pretende o recorrente, o alcance de impedir que se considerem na decisão factos revelados em audiência que, não configurando uma alteração substancial dos descritos na acusação, sejam relevantes para a boa decisão da causa», acrescentando que «a consideração de tais factos não só não viola o princípio de presunção da inocência como é, pelo contrário, exigida pelo princípio da verdade material», reconhecendo razão ao Ministério Público quando refere que o princípio da presunção da inocência «não é obviamente susceptível de 'apagar' a realidade dos factos, demonstrada efectivamente em audiência, processada com todas as garantias de defesa do arguido», bem como quando alega que «a circunstância de o tribunal se aperceber de tais factos no decurso da audiência e exercer o poder-dever de os valorar em nada contende com o princípio da independência e imparcialidade do julgador».

A problemática dos limites da alteração do objecto do processo penal foi de novo apreciada no Acórdão n.º 463/2004, agora pondo em contraste as diferenças de regime dos artigos 358.º e 359.º do CPP, preceitos que «não pretendem mais do que expressar os limites da alteração temática do processo penal constitucionalmente admissíveis à face destes princípios do asseguramento de todas as garantias de defesa, da estrutura acusatória do processo e do contraditório, distinguindo as situações de alteração não substancial dos factos descritos na acusação ou na pronúncia da alteração substancial, e, ainda, enunciar os instrumentos jurídicos cuja realização pretende fazer corresponder ao nível de concretização da normatividade constitucional decorrente de tais princípios, em cada uma dessas diferentes situações». Este acórdão julgou inconstitucional, por violação do artigo 32.º, n.ºs 1 e 5, da CRP, a norma constante do artigo 359.º do CPP, «quando interpretada no sentido de, em situação em que o tribunal de julgamento comunica ao arguido estar-se perante uma alteração não substancial dos factos descritos na acusação, quando a situação é de alteração substancial da acusação, pode o silêncio do arguido ser havido como acordo com a continuação do julgamento». Para tanto, após salientar serem muito diferentes a extensão e a intensidade com que os referidos princípios constitucionais sairiam afectados nas duas situações de alteração temática do processo configuradas nos artigos 358.º e 359.º do CPP, bem como diferentes teriam de ser, e são, as exigências da sua admissibilidade, prossegue:

«Tratando-se de alteração não substancial dos factos descritos na acusação ou na pronúncia, que tenha relevo para a decisão da causa, nela se incluindo a mera alteração jurídica dos factos descritos na acusação ou na pronúncia, permite o artigo 358.º do CPP que essa alteração temática do processo possa ser tida em conta pelo tribunal do julgamento no apuramento e na definição da responsabilidade criminal do arguido. No entanto, por mor do respeito devido aos referidos princípios, o preceito impõe que se comunique ao arguido essa alteração e que se lhe conceda o tempo estritamente necessário para a preparação da defesa. A comunicação da alteração temática havida e a concessão do tempo necessário para a preparação da defesa, dispensada por razões evidentes de desnecessidade quando a alteração derive de posição tomada pela própria defesa, apresentam-se como modos que procuram dar cabal satisfação às exigências postuladas pelos princípios examinados.

Já no caso de se tratar de alteração substancial dos factos descritos na acusação ou na pronúncia, o n.º 1 do artigo 359.º do CPP impede que ela possa ser tomada em conta pelo tribunal para o efeito de condenação no processo em curso. É um simples postulado dos princípios da estrutura acusatória do processo penal e da sua consequente vinculação temática, do contraditório e do asseguramento das garantias de defesa. Contra o respeito por um tal resultado não valem apenas por si, em tal hipótese, os argumentos do interesse público de celeridade na reparação do mal do crime e do aproveitamento da actividade desenvolvida pelos sujeitos processuais e pelo tribunal que são invocados, na outra situação, para justificar a continuação do julgamento no caso de alteração não substancial dos factos. A situação ofende em tão elevado grau e intensidade aqueles princípios que o legislador, movendo-se dentro dos critérios dos n.ºs 2 e 3 do artigo 18.º da Constituição, não poderia optar por outra solução. Mas existe uma excepção, prevista no n.º 2 daquele artigo 359.º do CPP — a dos 'casos em que o Ministério Público, o arguido e o assistente estiverem de acordo com a continuação do julgamento pelos novos factos, se estes não determinarem a incompetência do tribunal', sendo que nestes casos 'o presidente concede ao arguido, a requerimento deste, prazo para a preparação da defesa não superior a 10 dias, com o consequente adiamento da audiência, se necessário'. Note-se, no entanto, que, sendo exigido o acordo de todos os titulares dos interesses contrapostos que se digladiam em processo penal para que o julgamento possa prosseguir com o novo *thema,* a situação continua a ser de inteiro respeito pelos direitos e garantias constitucionais de cada um.

Vale isto por dizer que os preceitos dos artigos 358.º e 359.º do CPP surgem como disposições referentes ao estatuto substantivo do arguido em processo penal, na fase de julgamento, demandando o enquadramento da situação em um ou em outro desses preceitos por parte do tribunal a satisfação de diferentes exigências cuja configuração está informada directamente pela axiologia transportada pelos referidos princípios e o exercício de diferentes direitos de defesa.

Sendo assim, a comunicação ao arguido de que a alteração temática do processo tem a natureza de alteração não substancial quando,

em boa verdade, ela tem a natureza de substancial corresponde a dar-lhe conhecimento de um estatuto substantivo diferente relativo à sua posição processual de arguido em uma tal situação, estatuto esse que comporta, mesmo à face do direito infraconstitucional, uma diminuição dos seus direitos de defesa e, consequentemente, não pode deixar de considerar-se como violando o n.º 1 do artigo 32.º da CRP. Na verdade, o estatuto comunicado não exige que o julgamento apenas possa continuar se ele der o seu acordo a essa continuação e o mesmo fizerem o Ministério Público e o assistente. Por outro lado, são também diferentes as condições de que o arguido goza para poder preparar a sua defesa: enquanto no caso do artigo 358.º do CPP ele apenas dispõe do tempo que o juiz considerar estritamente necessário, no caso do artigo 359.º do CPP, ele poderá reclamar um prazo até 10 dias.»

2.2 — No presente caso, porém, não está em causa, não sendo questionados por nenhum interveniente processual, nem a qualificação como substancial da alteração dos factos proposta pelo tribunal nem o rigoroso acatamento, por este, do adequado dever de comunicação ao arguido para que este pudesse conscientemente optar entre a concordância com a continuação do julgamento pelos novos factos (hipótese em que lhe seria concedido prazo para preparação da defesa, com o consequente adiamento da audiência, se necessário) ou a oposição a essa continuação.

O regime instituído pelo artigo 359.º do Código de Processo Penal de 1987 constituiu uma inovação face ao regime resultante dos artigos 444.º, 447.º e 448.º do Código de Processo Penal de 1929, e se dele resulta, com suficiente clareza, o procedimento a adoptar quando se verifique acordo do Ministério Público, do arguido e do assistente quanto à continuação do julgamento pelos novos factos, já o mesmo não ocorre quando se verifica falta de acordo, designadamente por oposição do arguido. A falta de explícita pronúncia do legislador quanto ao procedimento a adoptar nesta última hipótese tem dado lugar a diferenciadas soluções doutrinais e jurisprudenciais (cf. António Quirino Duarte Soares, «Convolações», *Colectânea de Jurisprudência — Acórdãos do Supremo Tribunal de Justiça,* ano II, 1994, t. III, pp. 13-28, em especial p. 26), sendo de citar, como exemplo dessas posições contrastantes:

O Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça (STJ) de 28 de Novembro de 1990, processo n.º 40 909 (*Boletim do Ministério da Justiça,* n.º 401, p. 443, e *Colectânea de Jurisprudência,* ano XV, 1990, t. V, p. 12), que decidiu que, encerrada a discussão da causa, tem de ser proferida sentença (nomeadamente absolutória ou condenatória) relativamente ao objecto da acusação, mesmo que anteriormente o tribunal tenha verificado situação de alteração substancial dos factos descritos na acusação e a haja comunicado ao arguido, desde que este se tenha oposto à continuação do julgamento pelos factos novos.

O Acórdão do STJ de 28 de Janeiro de 1993, processo n.º 43 395 (*Colectânea de Jurisprudência — Acórdãos do Supremo Tribunal de Justiça,* ano I, 1993, t. I, p. 178), que decidiu que, comunicada ao arguido alteração substancial dos factos e opondo-se este à continuação do julgamento pelos factos novos, o tribunal deve proceder à comunicação desses factos ao Ministério Público para abertura de inquérito quanto a todos os factos (e não somente quanto aos factos novos), e não havendo lugar a prolação de sentença quanto ao facto por que o arguido estava acusado, devendo ser declarada a suspensão (e não a extinção) da instância;

O acórdão do STJ de 17 de Dezembro de 1997, processo n.º 1347/97 (*Colectânea de Jurisprudência — Acórdãos do Supremo Tribunal de Justiça,* ano V, 1997, t. III, p. 257), que decidiu que, no caso de oposição, pelo arguido, ao prosseguimento pelo julgamento depois de indiciada alteração substancial dos factos da acusação, nos termos do n.º 1 do artigo 359.º do CPP, deve o tribunal determinar a extracção de certidão de todo o processado para remessa ao Ministério Público e ordenar o arquivamento do processo em curso, por se tratar de «situação inequivocamente configuradora de excepção dilatória inominada», sendo «óbvio que a posição, legitimamente assumida pelo arguido, de não aceitar a continuação do julgamento pelos novos factos, impossibilitaria — como impossibilita — o julgamento imediato não só no que concerne aos factos novos como também quanto aos da actual acusação por estes serem elementos essenciais comuns a ambos os tipos de crimes, que se apresentam deste modo numa relação de interferência»; mais acrescentando o mesmo acórdão que esta solução não beliscava os direitos do arguido constitucionalmente garantidos, pois ela «não corresponde a recusa de decisão, mas tão-só a protelamento da decisão final (sobre a factualidade que vier a ser definitivamente apurada e que poderá eventualmente coincidir com os factos da actual acusação); e este protelamento tem em vista, como é de todo evidente, tão-só a real eficácia das garantias de defesa do arguido, possibilitando-lhe exercer cabalmente os seus direitos de defesa».

A decisão ora recorrida adoptou entendimento similar ao deste último acórdão (cuja doutrina foi seguida no Acórdão do STJ de 28 de Junho de 2000, processo n.º 1049/2000).

Não compete ao Tribunal Constitucional pronunciar-se quanto à interpretação da lei ordinária que considera mais correcta, mas unicamente apreciar-se a interpretação acolhida na decisão ora recorrida, que se recebe como um dado da questão de inconstitucionalidade, ofende qualquer norma ou princípio constitucionais, designadamente os invocados pelo recorrente.

2.3 — Começando pela alegada violação do princípio *ne bis in idem,* consagrado no artigo 29.º, n.º 5, da CRP: «[n]inguém pode ser julgado mais do que uma vez pela prática do mesmo», é sabido que constitui entendimento doutrinal e jurisprudencial corrente o de que, apesar de a formulação literal do preceito constitucional se reportar apenas à proibição de duplo julgamento, cabe no âmbito da norma também a proibição da dupla penalização. No presente caso está em causa a primeira perspectiva, de índole adjectiva ou processual, que visa evitar «a condenação de alguém que já tenha sido *definitivamente* absolvido pela prática da infracção» (J. J. Gomes Canotilho e Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa Anotada,* vol. I, 4.ª ed. revista, Coimbra, 2007, p. 497; itálico acrescentado), constituindo «uma garantia do cidadão contra arbitrárias repetições de julgamentos» (Jorge Miranda e Rui Medeiros, *Constituição Portuguesa Anotada,* t. I, Coimbra, 2005, p. 331).

Como se referiu no Acórdão n.º 303/2005:

«11 — Nos termos do artigo 29.º, n.º 5, da Constituição da República Portuguesa '[n]inguém pode ser julgado mais do que uma vez pela prática do mesmo crime', dando-se, assim, dignidade constitucional expressa ao clássico princípio *non bis in idem* (ou *ne bis in idem,* na expressão mais universalmente utilizada).

Numa primeira concretização, a doutrina penalística costuma assinalar que o princípio tem uma vertente substantiva e outra processual. Sempre de um modo geral, designadamente sem entrar na consideração da pluralidade de ramos do direito sancionatório, pode dizer-se que, do ponto de vista substantivo, o princípio proíbe a plural imposição de consequências jurídicas sancionatórias sobre a mesma infracção; do ponto de vista processual, o *non bis in idem* determina a impossibilidade de reiterar, contra o mesmo sujeito, um novo julgamento (ou processo) por uma infracção penal *sobre a qual se tenha firmado decisão de absolvição ou condenação.*

O *ne bis in idem* processual — a proibição de sujeição a julgamento pelo 'mesmo crime' em processos sucessivos — encontra o seu fundamento próximo na tutela da segurança ou da paz jurídica, inerente ao princípio do Estado de direito que não permite, mesmo com eventual sacrifício da justiça material, que o indivíduo, *já condenado ou absolvido,* possa viver permanentemente sob a espada de Damocles de uma nova perseguição penal e de uma eventual imposição de pena.» (itálicos acrescentados).

Por seu turno, no Acórdão n.º 452/2002, entendeu-se que não violava o artigo 29.º, n.º 5, da CRP a interpretação normativa do artigo 390.º, alínea *b*), do CPP, que se traduzia em permitir ao juiz — em processo sumário, finda a produção de prova e antes de prolatada a sentença — a remessa dos autos para serem tramitados em processo comum, com fundamento na necessidade de realização de novas diligências instrutórias, incompatíveis com o prazo máximo previsto para o processo sumário, porquanto:

«De facto, da interpretação normativa do artigo 390.º, alínea *b*), do Código de Processo Penal, que vem questionada pelo recorrente, não resulta qualquer situação de *duplo julgamento,* no sentido proibido pelo artigo 29.º, n.º 5, da Constituição, conduzindo tal interpretação normativa, simplesmente, a que o *único* julgamento se faça seguindo a tramitação do processo comum, por não poder seguir-se a prevista para o processo sumário — na medida em que a produção de prova revelou a necessidade, para a descoberta da verdade, de realização de diligências probatórias insusceptíveis de serem efectuadas no prazo máximo permitido para aquela forma processual.

Em suma: não existindo, ainda, qualquer sentença (condenatória ou absolutória) a pronunciar-se sobre os factos que são imputados ao arguido, não pode ver-se na simples ordem de remessa dos autos para serem tramitados sob a forma de processo comum — por a prova produzida em audiência revelar a necessidade, para a descoberta da verdade, da realização de diligências probatórias adicionais insusceptíveis de serem levadas a cabo dentro do prazo máximo previsto para o processo sumário — uma situação de duplo julgamento, no sentido proibido pelo artigo 29.º, n.º 5, da Constituição.»

De acordo com estes critérios, há que concluir que, no presente caso — em que «os novos factos apurados formam, juntamente com os constantes da acusação, uma unidade de sentido que não permite a sua autonomização» —, a sujeição a «novo julgamento», recaindo quer sobre os «factos novos» detectados na audiência de julgamento quer sobre o facto já constante da acusação, não violará o princípio *ne bis in idem,* desde logo porque não chegou a ser proferida decisão

de mérito (absolutória e condenatória), nem, muito menos, decisão definitiva (no sentido de transitada em julgado), sendo pacífico o entendimento de que a repetição de julgamentos, na sequência da anulação de julgamento anterior, mesmo que este tenha terminado por decisão de mérito, não viola o referido princípio constitucional.

E a não prolação de decisão de mérito resultou do entendimento de que, com a comunicação da detecção pelo tribunal de factos novos relevantes para a prossecução da justiça material — actuação judicial essa legitimada pela previsão do artigo 339.º, n.º 4, do CPP: «Sem prejuízo do regime aplicável à alteração dos factos, *a discussão da causa tem por objecto os factos* alegados pela acusação e pela defesa e os *que resultarem da prova produzida em audiência,* bem como todas as situações jurídicas pertinentes, independentemente da qualificação jurídica dos factos resultantes da acusação ou da pronúncia, tendo em vista as finalidades a que se referem os artigos 368.º e 369.º» —, se operou uma substituição do objecto do processo (por adição ou sobreposição dos novos factos aos factos constantes da acusação) e de que, face a este objecto, surgiu um impedimento à prolação de decisão de mérito, assimilável a uma excepção dilatória: não ter sido ainda exercitado o direito de defesa do arguido nem pretender este exercê-lo no âmbito do julgamento em curso.

Contrariamente ao que o recorrente sugere, e apesar da formulação usada pelo tribunal de 1.ª instância, é óbvio que este não chegou a proferir nenhuma *decisão definitiva* relativamente aos «factos novos». No contexto em que foi proferida, a referência aos «factos julgados provados» representa um mero *juízo provisório e condicional* (como, em situação similar, foi sublinhado no Acórdão n.º 387/2005, n.º 14.2), como não poderia deixar de ser, dado que a comunicação desses factos visa justamente propiciar ao arguido a possibilidade de oferecer prova destinada a infirmá-los, estando necessariamente aberta a possibilidade de, caso o arguido consiga suscitar dúvida fundada sobre a existência desses factos, os mesmos acabarem por ser julgados *não provados.*

Considera-se, assim, não ter ocorrido violação do princípio *ne bis in idem.*

2.4 — E também não ocorre violação do *princípio do acusatório* nem desrespeito do *direito a um processo equitativo,* imputações estas que, aliás, o recorrente, em rigor, não substancia.

Não questionando o recorrente a constitucionalidade da possibilidade de o tribunal estender o seu poder de cognição a factos que resultem da prova produzida em audiência, mesmo que não constantes da acusação nem da defesa, da solução perfilhada pelas instâncias, determinando a abertura de inquérito pelos factos novos a cargo pelo Ministério Público, que, a final, deduzirá, ou não, acusação, resultará integral respeito pelo princípio do acusatório, com diferenciação das entidades acusadora e julgadora.

Por outro lado, tal solução assegura integral respeito pelos direitos de defesa e não afectará, de modo intolerável, o direito a decisão em prazo razoável, não se vislumbrando razões para crer que o novo julgamento pela totalidade dos factos (que as instâncias consideraram ser o mais adequado em termos de asseguramento da justiça material, que é o objectivo último do processo criminal) seja necessariamente muito mais moroso que um novo julgamento apenas incidindo sobre os «factos novos».

3 — **Decisão.** — Em face do exposto, acordam em:

a) Não julgar inconstitucional a norma, extraída dos artigos 289.º e 493.º, n.º 2, do Código de Processo Civil e 1.º, n.º 1, alínea *f*), 4.º, 359.º, n.º 1, e 379.º, n.º 1, alínea *c*), primeira parte, do Código de Processo Penal, segundo a qual, comunicada ao arguido alteração substancial dos factos descritos na acusação, resultante da prova produzida em audiência — em situação em que «os novos factos apurados formam, juntamente com os constantes da acusação, uma unidade de sentido que não permite a sua autonomização» —, e opondo-se o arguido à continuação do julgamento pelos novos factos, o tribunal pode proferir decisão de absolvição da instância quanto aos factos constantes da acusação, determinando a comunicação ao Ministério Público para que este proceda pela totalidade dos factos; e, consequentemente,

b) Negar provimento ao recurso, confirmando a decisão recorrida na parte impugnada.

Custas pelo recorrente, fixando-se a taxa de justiça em 15 UC.

Lisboa, 30 de Março de 2007. — *Mário José de Araújo Torres — Benjamim Silva Rodrigues — Maria Fernanda Palma — Paulo Mota Pinto — Rui Manuel Moura Ramos.*

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE COIMBRA

Despacho (extracto) n.º 9503/2007

Por meu despacho de 20 de Abril de 2007, foi Carlos Alberto Rodrigues Simões de Sousa, assistente administrativo especialista do quadro de pessoal do Tribunal da Relação de Coimbra, posicionado no escalão 2, índice 280, nomeado, precedendo concurso e após confirmação de cabimento orçamental, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio, na categoria de chefe de secção, passando a auferir pelo escalão 1, índice 337. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Abril de 2007. — O Presidente, *António Joaquim Piçarra.*

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

Rectificação n.º 634/2007

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República* 2.ª série, n.º 63, de 29 de Março de 2006, rectifica-se que onde se lê:

«Maria Fernanda Fonseca Esteves Correia, auxiliar de acção educativa em regime de contrato administrativo de provimento, da Escola Secundária do Restelo, posicionada no escalão 1, índice 142 — nomeada, em comissão de serviço, precedendo concurso, operadora de reprografia do grupo de pessoal auxiliar do quadro de pessoal do Tribunal da Relação de Lisboa, passando a ser remunerada pelo escalão 1, índice 133.»

deve ler-se:

«Maria Fernanda Fonseca Esteves Correia, auxiliar de acção educativa em regime de contrato administrativo de provimento, da Escola Secundária do Restelo, posicionada no escalão 1, índice 142 — nomeada provisoriamente, precedendo concurso, operadora de reprografia do grupo de pessoal auxiliar do quadro de pessoal do Tribunal da Relação de Lisboa, passando a ser remunerada pelo escalão 1, índice 133.»

18 de Abril de 2007. — O Presidente do Tribunal da Relação, *Luís Maria Vaz das Neves.*

Rectificação n.º 635/2007

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República* 2.ª série, n.º 63, de 29 de Março de 2006, rectifica-se que onde se lê:

«Aníbal Rogério Teles Gomes, guarda-nocturno em regime de contrato administrativo de provimento, da Escola Secundária de Carcavelos, posicionado no escalão 1, índice 128 — nomeado em comissão de serviço, precedendo concurso, oficial porteiro do grupo de pessoal auxiliar do quadro de pessoal do Tribunal da Relação de Lisboa, passando a ser remunerado pelo escalão 1, índice 165.»

deve ler-se:

«Aníbal Rogério Teles Gomes, guarda-nocturno em regime de contrato administrativo de provimento, da Escola Secundária de Carcavelos, posicionado no escalão 1, índice 128 — nomeado provisoriamente, precedendo concurso, oficial porteiro do grupo de pessoal auxiliar do quadro de pessoal do Tribunal da Relação de Lisboa, passando a ser remunerado pelo escalão 1, índice 165.»

18 de Abril de 2007. — O Presidente do Tribunal da Relação, *Luís Maria Vaz das Neves.*

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE ALMADA

Anúncio n.º 3009/2007

Faz-se saber que neste Tribunal corre a acção administrativa especial n.º 994/06.2BEALM, em que são autores os municípios de Palmela, Sesimbra e Setúbal e réus o Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, o Ministério da Economia e da Inovação, o Instituto do Ambiente, o Instituto dos Resíduos e a SECIL — Companhia Geral de Cal e Cimento, S. A., em que se pede a declaração de nulidade ou, em alternativa, que se anule o despacho n.º 16 090/2006, do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, de 14 de Julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 149, de 3 de Agosto de 2006, que dispensou a SECIL, S. A., da realização do procedimento de avaliação de impacte ambiental para proceder à co-incineração de resíduos industriais perigosos na fábrica cimenteira sita no Outão, concelho de Setúbal, e que se condenem ainda os réus a absterem-se de licenciar ou autorizar a realização de testes e demais operações de co-incineração de resíduos industriais perigosos naquela fábrica ou ainda, a título subsidiário, a condenação dos réus a absterem-se de licenciar ou autorizar a realização de testes ou operações de co-incineração de tais resíduos sem que antes haja sido

emitida declaração de impacte ambiental favorável ao exercício de tal actividade.

Através do presente anúncio e em cumprimento do disposto no artigo 15.º da Lei n.º 83/95, de 31 de Agosto, que regula o regime do direito de acção popular, ficam citados todos os titulares dos direitos à saúde pública e ao ambiente que se sintam lesados, para, querendo, e no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente anúncio, intervirem, a título principal, na supra-indicada acção, aceitando-a na fase em que se encontrar, e para declararem se aceitam ou não ser representados pelos autores ou se, pelo contrário, se excluem dessa representação, valendo a sua passividade como aceitação da representação, conforme previsto no mencionado artigo 15.º da Lei n.º 83/95, de 31 de Agosto, que regula o regime do direito de acção popular.

Devem deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõem fazer.

É obrigatória a constituição de advogado — artigo 11.º, n.º 1, do CPTA.

O prazo acima indicado é contínuo e, terminando em dia em que os tribunais estejam encerrados, o seu termo transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

28 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Jorge Pelicano.* — A Escrivã-Adjunta, *Cristina Branco.*

Anúncio n.º 3010/2007

Acção de execução — Processo n.º 928/04.9BEALM-A

Faz-se saber que, nos autos de acção de execução de sentença, registados sob o n.º 928/04.9BEALM-A, que se encontram pendentes neste Tribunal, em que são autores Hélder Rui Aires Barradas e demandado o Ministério da Educação, são contra-interessados os candidatos classificados no concurso do grupo de Educação Física (código 38) para, recrutamento, selecção e exercício de funções transitórias de pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário para o ano de 2004-2005 do Ministério da Educação e classificados entre os lugares 2714.º a 3673.º da lista definitiva, publicitada pelo aviso n.º 18 352-R/2004, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 205, de 31 de Agosto de 2004, ficam nos presentes termos notificados, na qualidade de contra-interessados, para, querendo, contestar, no prazo de 20 dias, a acção acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo pedido consiste na condenação do Ministério da Educação à prática dos actos necessários à execução da decisão proferida no processo n.º 928/04.9BEALM, cujo duplicado do pedido se encontra à disposição na secretaria deste Tribunal, com a advertência de que a falta de contestação, ou a falta nela da impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o Tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios.

Na contestação deve-se deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer.

É obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, do CPTA.

Os prazos acima indicados são contínuos e terminando em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

20 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Aurora Emília da Costa Patrício Bracons Ferreira.* — O Oficial de Justiça, *José Garrido.*

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE SINTRA

Anúncio (extracto) n.º 3011/2007

Autor — Silvana Santos Fernandes Ranhada e outros.
Réu — Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo.

Ana Maria Marques Florido Pinhol, juíza de direito do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, unidade orgânica 3, faz saber que, nos autos de providência cautelar, registados sob o n.º 322/06.7BESNT, que se encontram pendentes no Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, em que é requerente Silvana Santos Fernandes Ranhada, Maria de Fátima Santos Borrego, Margarida Rosa Lopes dos Santos, Maria Helena Eusébio Bica e Ana Maria Rodrigues Custódio Rainho e requerido a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, são os contra-interessados os candidatos ao concurso de enfermeiro-chefe aberto pelo aviso n.º 12 685/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 229, de 28 de Novembro de 2006, sendo que a lista de candidatos, está disponível para consulta na Internet, no *site* www.enfermeiros-sec.com com número superior a 20, citados, para intervir, querendo, nos autos acima indicados, cuja intervenção poderá ser requerida até à conclusão dos autos ao juiz ou relator para decisão, nos termos do artigo 82.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo objecto do pedido consiste em ser julgada procedente por provada a presente providência cautelar, requerendo-se, em consequência que seja ordenada, nos termos do artigo 131.º do CPTA, o decretamento provisório da providência cautelar de admissão provisória em concurso, para o que deverá:

a) Que se adopte a tramitação prevista no artigo 131.º do CPTA;
b) Que sejam citados os contra-interessados nos termos do artigo 117.º do CPTA;
c) Que seja citada a requerida para, querendo, vir contestar os presentes autos.

Ficam ainda citados de que na falta de oposição presumem-se verdadeiros os factos invocados pelo requerente (artigo 118.º do CPTA).

Na contestação, poderão ser oferecidos meios de prova.

De que é obrigatória a constituição de advogado, podendo, no entanto, a contestação ser subscrita por licenciado em direito com funções de apoio jurídico, nos termos do artigo 11.º, n.º 2, do CPTA, devendo para o efeito ser junta cópia do despacho que o designou.

Os duplicados do requerimento inicial encontram-se à disposição na secretaria deste Tribunal.

3 de Janeiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Marques Florido Pinhol.* — O Oficial de Justiça, *Teresa Rodrigues P. Pinto.*

Anúncio (extracto) n.º 3012/2007

Outros processos cautelares — Processo n.º 322/06.7BESNT

Autor — Silvana Santos Fernandes Ranhada e outros.
Réu — Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale de Tejo.

Ana Maria Marques Florido Pinhol, juíza de direito do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, Unidade Orgânica 3, faz saber que nos autos de providência cautelar, registados sob o n.º 322/06.7BESNT, que se encontram pendentes no Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, em que é requerente Silvana Santos Fernandes Ranhada, Maria de Fátima Santos Borrego, Margarida Rosa Lopes dos Santos, Maria Helena Eusébio Bica e Ana Maria Rodrigues Custódio Rainho e requerido a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale de Tejo, são os contra-interessados os candidatos ao concurso de enfermeiro-chefe aberto pelo aviso n.º 12 685/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 229, de 28 de Novembro de 2006, sendo que a lista de candidatos está disponível para consulta na Internet, no *site* www.enfermeiros-sec.com com número superior a 20, citados, para intervir, querendo, nos autos acima indicados, cuja intervenção poderá ser requerida até à conclusão dos autos ao juiz ou relator para decisão, nos termos do artigo 82.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo objecto do pedido consiste em ser julgada procedente por provada a presente providência cautelar, requerendo-se, em consequência que seja ordenada, nos termos do artigo 131.º do CPTA, o decretamento provisório da providência cautelar de admissão provisória em concurso, para o que deverá:

a) Que se adopte a tramitação prevista no artigo 131.º do CPTA;
b) Que sejam citados os contra-interessados nos termos do artigo 117.º do CPTA;
c) Que seja citada a requerida para, querendo, vir contestar os presentes autos.

Ficam ainda citados de que, na falta de oposição, presumem-se verdadeiros os factos invocados pelo requerente (artigo 118.º, do CPTA);

Na contestação, poderão ser oferecidos meios de prova;

De que é obrigatória a constituição de advogado, podendo, no entanto, a contestação ser subscrita por licenciado em direito com funções de apoio jurídico, nos termos do artigo 11.º, n.º 2, do CPTA, devendo para o efeito ser junta cópia do despacho que o designou.

Os duplicados do requerimento inicial encontram-se à disposição na secretaria deste tribunal.

3 de Janeiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Marques Florido Pinhol.* — O Oficial de Justiça, *Teresa Rodrigues P. Pinto.*

Anúncio (extracto) n.º 3013/2007

Acção administrativa especial de pretensão conexa com actos administrativos — Processo n.º 1269/06.2BESNT

Autora — Ana Paula Botelho Graça Lamy.
Réu — Ministério da Educação.

Ana Cristina Gomes de Carvalho, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que nos autos de acção administrativa especial de pretensão conexa com actos administrativos, registados sob o n.º 1269/06.2BESNT, que se encontram pendentes na 1.ª unidade

orgânica do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, em que é autora Ana Paula Botelho Graça Lamy e entidade demandada o Ministério da Educação, cujo objecto do pedido consiste na anulação do acto de exclusão de candidatura da autora, na condenação da entidade demandada a proceder às rectificações de candidatura por aquela requerida e à sua inserção retroactiva nas listas definitivas de ordenação e graduação do grupo de código 200 do concurso de professores e à sua consequente colocação, são os contra-interessados colocados entre o n.º 1571 até final da lista definitiva de ordenação, colocação, não colocação, desistência e exclusão do concurso externo de docentes do ensino básico do grupo de código 200 para o ano escolar de 2006-2007, previsto e regulado pelo Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, aberto pelo aviso n.º 2174-A/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 35, de 17 de Fevereiro de 2006, lista publicitada pelo aviso n.º 6357/2006, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 107, de 2 de Junho de 2006, citados para no prazo de 15 dias se constituírem como contra-interessados no processo acima indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 82.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

Uma vez expirado o prazo para se constituírem como contra-interessados, consideram-se citados para contestar, no prazo de 30 dias, a acção acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria deste Tribunal, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pela autora, mas o Tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios.

Na contestação, deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer.

Caso não lhe seja facultada em tempo útil a consulta ao processo administrativo, disso dará conhecimento ao juiz do processo, permitindo-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que o contra-interessado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

É obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, do CPTA.

O prazo acima indicado é contínuo e, terminando em dia em que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Atendendo a que a pretensão está relacionada com a impugnação de actos publicados no *Diário da República,* 2.ª série, e que as listas em causa foram divulgadas no sítio da Internet da Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação, Ministério da Educação, foi remetida cópia deste anúncio para ser dada publicidade no endereço http://www.dgrhe.min-edu.pt, pelo prazo de 60 dias.

28 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Cristina Gomes de Carvalho.* — O Oficial de Justiça, *Manuel António Almeida Baptista Pina.*

Anúncio (extracto) n.º 3014/2007

Acção administrativa especial de pretensão conexa com actos administrativos — Processo n.º 1201/06.3BESNT

Autor — Ana Paula Janota Cabelo Monteiro.
Réu — Ministério da Educação, DGRHE.

Ana Celeste Catarrilhas da Silva Evans de Carvalho, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que nos autos de acção administrativa especial de pretensão conexa com actos administrativos, registados sob o n.º 1201/06.3BESNT, que se encontram pendentes na 1.ª unidade orgânica do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, em que é autora Ana Paula Janota Cabelo Monteiro e entidade demandada o Ministério da Educação, cujo objecto do pedido consiste na anulação dos actos impugnados, de homologação das listas definitivas de ordenação, de exclusão, de colocação e de não colocação e do despacho proferido pelo Secretário de Estado da Educação de 27 de Junho de 2006, de indeferimento de recurso hierárquico com fundamento em vício de violação de lei, designadamente dos artigos 17.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, 266.º da Constituição e 5.º e 6.º do CPTA, na condenação do Ministério da Educação à prática do acto devido consubstanciado no reconhecimento à autora do direito de ser admitida ao concurso e a ser colocada no concurso de professores para o ano lectivo de 2006-2007 e na condenação do Ministério da Educação à adopção dos actos e operações necessárias para reconstituir a situação que existira se o acto impugnado não tivesse sido praticado, designadamente ao nível de tempo de serviço e pagamento de remunerações, a liquidar em sede de execução de sentença, são os contra-interessados constantes das listas definitivas de ordenação, exclusão, de colocação e de candidatos não colocados, da autoria do director-geral dos Recursos Humanos da Educação, a que se referem os n.os 2 e 3 do n.º XII do aviso n.º 2174-A/2006 (2.ª série), publicado em 17 de Fevereiro de 2006, e o aviso de publicitação publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 107, de 2 de Junho de 2006 (aviso n.º 6357/2006) e ainda no sítio da Internet (www.dgrhe.min-edu.pt), citados para no prazo de 15 dias se constituírem como contra-interessados no processo acima indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 82.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

Uma vez expirado o prazo para se constituírem como contra-interessados, consideram-se citados para contestar, no prazo de 30 dias, a acção acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria deste Tribunal, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pela autora, mas o Tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios.

Na contestação, deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer.

Caso não lhe seja facultada em tempo útil a consulta ao processo administrativo, disso dará conhecimento ao juiz do processo, permitindo-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que o contra-interessado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

É obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, do CPTA.

O prazo acima indicado é contínuo e, terminando em dia em que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Atendendo a que a pretensão está relacionada com a impugnação de actos publicados no *Diário da República,* 2.ª série, e que as listas em causa foram divulgadas no sítio da Internet da Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação, Ministério da Educação, foi remetida cópia deste anúncio para ser dada publicidade no endereço http://www.dgrhe.min-edu.pt.

7 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Celeste Catarrilhas da Silva Evans de Carvalho.* — O Oficial de Justiça, *Manuel António Almeida Baptista Pina.*

Anúncio n.º 3015/2007

Acção administrativa especial de pretensão conexa com actos administrativos — Processo n.º 1681/06.7BELSB

Paula Cristina de Carvalho Mestre, juíza de direito do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, faz saber que neste Tribunal se encontram pendentes uns autos de acção administrativa especial, registados sob o n.º 1681/06.7BELSB, que se encontram pendentes na unidade orgânica 3, em que é autor o Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública do Sul e Açores e demandada a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo. Ficam, pelo presente anúncio, os contra-interessados identificados na lista dos candidatos ao concurso interno geral de ingresso para provimento de 35 lugares na categoria de assistente administrativo, a prover em centros de saúde da Sub-Região de Saúde de Lisboa, publicada no apêndice n.º 17 ao *Diário da República,* 2.ª série, n.º 34, de 16 de Fevereiro de 2006, o despacho (extracto) n.º 519/2006 (2.ª série) e ainda no apêndice n.º 42 ao *Diário da República,* 2.ª série, n.º 87, de 5 de Maio de 2006, o despacho (extracto) n.º 1086/2006 (2.ª série), para no prazo de 15 dias se constituírem como contra-interessados no processo acima indicado, nos termos do artigo 82.º, n.os 1 e 3, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo objecto do pedido consiste em julgar a presente acção procedente por provada e, em consequência, deve ser declarada a inexistência jurídica ou nulidade do acto aparente que foi constituído em obstáculo à nomeação da interessada Maria Gabriela Borges Corchana Cunha, condenando-se a ré a:

a) Convocar a interessada (Maria Gabriela Borges Corchana Cunha) para proceder à escolha do lugar pretendido;
b) A respeitar a sua preferência;
c) Nomeá-la no lugar escolhido, correspondente ao direito de preferência de que goza em virtude de ter sido posicionada no 3.º lugar da lista de classificação final;
d) Que essa nomeação reporte os seus efeitos à data em que foram nomeados os demais candidatos.

Uma vez expirado o prazo para se constituírem como contra-interessados, consideram-se citados para contestar, no prazo de 30 dias, a acção acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na Secretaria, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios.

Na contestação, deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer.

Caso não lhe seja facultada, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo, disso dará conhecimento ao juiz do processo, permitindo-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias, contado desde o momento em que o contra-interessado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, do CPTA.

O prazo acima indicado é contínuo e terminando em dia que os tribunais estejam encerrados transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

16 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina de Carvalho Mestre.* — O Oficial de Justiça, *Valdemar José Ferreira Martins.*

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 3016/2007

Prestação de contas do administrador (CIRE)
Processo n.º 3385/05.9TBBCL-E

Presidente Com. Credores — Liliana Cristina Loureiro Fernandes e outro(s).

Insolvente — CARMALHAS — Sociedade Industrial de Malhas, L.da e outro(s).

A Dr.ª Susana Maria Mesquita Gonçalves, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente CARMALHAS — Sociedade Industrial de Malhas, L.da, número de identificação fiscal 502871490, Rua de Santa Marta, Arcozelo, 4750-189 Arcozelo, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

28 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Susana Maria Mesquita Gonçalves.* — O Oficial de Justiça, *Domingos Pereira.*

2611015127

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 3017/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 4192/06.7TBBCL

Credor — José António Pereira Rodrigues.

Insolvente — TEXLUVI — Imp. Exp., Unipessoal, L.da

No 4.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos, no dia 30 de Março de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor TEXLUVI — Imp. Exp., Unipessoal, L.da, número de identificação fiscal 503708429, com sede na Avenida de Sidónio Pais, 331, 4750-000 Barcelos.

É administrador do devedor José Carlos Gonçalves Gomes, com domicílio na Rua de Nossa Senhora da Apresentação, 630, Barcelos, 4755-258 Viatodos.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Nuno Albuquerque, Rua de Bernardo Sequeira, 78, 1.º, sala I, ap. 3033, 4700 Braga.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 25 de Maio de 2007, pelas 9 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

2 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito de Turno, *Sandro Renato Oliveira Lopes Ferreira.* — O Oficial de Justiça, *Palmira Caridade.*

2611015145

Anúncio n.º 3018/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 834/07.5TBBCL

Insolvente — Folkers — Distribuição de Vestuário, S. A., e outro(s).

Credor — SPGM — Sociedade de Investimento, S. A., e outro(s).

No 4.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos, no dia 14 de Março de 2007, às 18 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Folkers — Distribuição de Vestuário, S. A., com o número de identificação fiscal 506302768 e sede Rua das Tomadias, 592, Barcelos, 4750-243 Areias BCL. São administradores do devedor Nuno Gonçalo Noronho e Couto Osório, com domicílio na Rua da Vilarinha, 240, 4000 Porto, Rosa Maria Martins Portela, com domicílio na Rua da Escola Velha, 52, Padim da Graça, 4700-000 Braga, e Artur Torres Lopes, com domicílio em Seixos Alvos, 77, Areias de São Vicente, 4750 Barcelos. Para administrador da insolvência é nomeado Elmano Relva Vaz, com endereço na Rua dos Mourões, 145, 1.º, São Félix da Marinha, 4405-380 São Félix da Marinha. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de

qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]. Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18 de Junho de 2007, pelas 14 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE]. Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e de que esta se conta da publicação do último anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

10 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Artur Dionísio do Vale dos Santos Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Palmira Caridade.*

2611015137

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 3019/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 2305/06.8TJCBR

Requerente — LUSARUBI — Máquinas para Aplicação de Materiais Cerâmicos, L.da

Insolvente — SOGAFER — Sociedade Comercial de Gases e Ferramentas, L.da

Nos autos de insolvência acima identificados em que são insolvente SOGAFER — Sociedade Comercial de Gases e Ferramentas, L.da, número de identificação de pessoa colectiva 500806586, Zona Industrial da Pedrulha, Coimbra, 3020-317 Coimbra, e administrador da insolvência Romão Manuel Claro Nunes, Rua do Padre Estêvão Cabral, 79, 2.º, sala 204, 3000 Coimbra, ficam notificados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 6 de Junho de 2007, pelas 14 horas e 15 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do plano de insolvência.

Ficam ainda notificados de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência se encontram à disposição dos interessados na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

9 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Catarina Gonçalves.* — O Oficial de Justiça, *Ana Marques.*

2611015121

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 3020/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 294/07.0TJCBR

Insolvente — Bang Design, L.da

Credor — Coimbra — Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social e outro(s).

Encerramento de processo nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Insolvente — Bang Design, L.da, número de identificação fiscal 504207890, Avenida de D. Afonso Henriques, 45, bloco 1, 1.º, A, Santo António dos Olivais, 3000 Coimbra;

Legal representante — Virgílio António dos Santos, representado nestes autos por Maria Celina Nogueira dos Santos, lugar do Lavradio, Oliveira do Mondego, Penacova;

Administrador da insolvência — Manuel Melo da Silva Cruz, Rua do Rebolim, 116, Ribeira de Frades, 3040-857 Ribeira de Frades.

Ficam notificados todos os interessados de que, por despacho de 17 de Abril de 2007, foi declarado o encerramento do processo de insolvência acima identificado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada em assembleia de credores ao abrigo dos artigos conjugados 230.º, n.º 1, alínea *d*), e 232.º, ambos do CIRE (insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas da massa insolvente).

24 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria João Areias.* — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Pratas.*

2611015066

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 3021/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 3115/06.8TJCBR

Insolvente — Ervanária Flora Santa Isabel, L.da

Credor — Caixa Geral de Depósitos, S. A., e outro(s).

No 3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Coimbra, no dia 19 de Outubro de 2006, pelas 14 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Ervanária Flora Santa Isabel, L.da, número de identificação fiscal 504207911, Rua de Martins Carvalho, 78, 3000-274 Coimbra.

São administradores do devedor António da Cruz Miraldo, número de identificação fiscal 158214854, Rua de Martins de Carvalho, 78, rés-do-chão, Santa Cruz, 3000 Coimbra, e João Carlos Almeida da Cruz Miraldo, número de identificação fiscal 180326449, bilhete de identidade n.º 8120658, Rua de Martins Carvalho, 78, rés-do-chão, 3000 Coimbra.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Manuel Melo da Silva Cruz, Rua do Rebolim, 116, Ribeira de Frades, 3040-857 Ribeira de Frades.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 9 de Julho de 2007, pelas 14 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea *c*) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

Tendo o juiz limitado a participação na assembleia aos titulares de créditos que atinjam o valor fixado no despacho de convocatória, podem os credores afectados fazer-se representar por outro cujo crédito seja pelo menos igual ao limite fixado, ou agrupar-se de forma a completar o montante exigido, participando através de um representante comum.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

3 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Leonor Gusmão.* — O Oficial de Justiça, *Susana Santos.*

2611015067

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio n.º 3022/2007

Insolvência n.º 795/07.0TBFLG

No processo de insolvência n.º 795/07.0TBFLG do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, no dia 29 de Março de 2007, pelas 16 horas e 59 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora MAFINCAL — Manufactura Industrial de Calçado, L.da, número de identificação fiscal 503166855, lugar de Calvário, Felgueiras, 4610-000 Felgueiras, sendo fixada a sua sede na referida morada.

São administradores da devedora Paula Maria Marques de Freitas Dias, Rua de Raul Caldevilla, rés-do-chão, direito, frente, Paranhos, 4000-000 Porto, José Fernando Monteiro Félix, Urbanização do Património, lote 64, Margaride, 4610 Felgueiras, e Diana Maria Marques de Freitas Dias, Rua de Raul Caldevilla, 3.º, traseiras, Paranhos, 4000-000 Porto, aos quais é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para administrador da insolvência é nomeado Domingos Lopes de Miranda, Rua do Souto, Quinta da Bengada, São Faustino, 4815-374 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14 de Junho de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação

Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repar-

tição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

30 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *João Carlos Pires de Moura.* — O Oficial de Justiça, *José Augusto Fonseca Mendes.*

2611015126

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Aviso n.º 9374/2007

Insolvência pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 4927/06.8TBGMR

Insolvente — CARTOVIMA — Cart. Vimaranense, L.da
Presidente com. Credores — Papelera del Centro, S. A., e outro(s).

Nos autos de insolvência acima identificados em que são insolvente CARTOVIMA — Cart. Vimaranense, L.da, número de identificação fiscal 503769274, com endereço no lugar de Carreira, 468, 4810-781 Pinheiro, Guimarães, e administrador de insolvência Joaquim Alberto de Freitas Pereira, com endereço na Avenida de D. João IV, Edifício Vila Verde, bloco B-1, 580, 1.º, esquerdo, 4810-534 Guimarães, ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado, por decisão da assembleia de credores, foi aprovado o plano de insolvência.

Ao administrador da insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

26 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *José Lino Saldanha Retroz Galvão Alvoeiro.* — O Oficial de Justiça, *Luís Simão.*

2611012304

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 3023/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 74/07.3TYLSB

Requerente — UNILENE — Indústria e Comércio de Matérias Plásticas, L.da
Insolvente — ACTIMONTEL — Sociedade de Montagens Eléctricas, L.da

A Dr.ª Maria de Fátima Reis Silva, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber que neste Tribunal, no dia 20 de Março de 2007, pelas 12 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor ACTIMONTEL — Sociedade de Montagens Eléctricas, L.da, com sede na Estrada de Santo Ovídeo, 44, Sado, Setúbal.

São administradores do devedor Palmira da Conceição Grilo Durão Tavares, com endereço na Avenida do General Daniel de Sousa, 51, 3.º, direito, Setúbal, e José Teodoro da Conceição Tavares, com endereço na Avenida do General Daniel de Sousa, 51, 3.º, direito, Setúbal.

Para administrador da insolvência é nomeado (em substituição do anteriormente nomeado, por despacho de 11 de Abril de 2007) o Dr. José Luís Martins Gonçalves, com endereço na Estrada dos Redondos, lote 149, 2865-496 Fernão Ferro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 28 de Junho de 2007, pelas 14 horas (em substituição da data anteriormente designada, por despacho de 11 de Abril de 2007), para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

16 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva.* — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego.*

2611015050

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DE LISBOA

Anúncio n.º 3024/2007

O juiz de direito Dr. Fernando Paiva Gomes Pina, do 2.º Juízo do Tribunal de Execução de Penas de Lisboa, faz saber que no processo revog. saída precária prolongada n.º 3132/01.4TXLSB-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Daniel Patrício Neto Morais, filho de Hilário Brito Palma Morais e de Maria da Glória Monteiro Neto, natural de França, nascido em 25 de Setembro de 1977, solteiro, bilhete de identidade n.º 12133689, com domicílio na Rua de António Boto, 23, Charneca da Caparica, o qual foi, por acórdão de 6 de Julho de 2001, transitado em julgado em 23 de Julho de 2001, foi julgado no processo n.º 55/01 (39/01) da 2.ª Vara Criminal de Lisboa, 3.ª Secção, na pena de 4 anos pela prática do crime de tráfico de estupefacientes.

Foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Março de 2007, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;

c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas;

d) O arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *Fernando Paiva Gomes Pina.* — A Escrivã-Adjunta, *Marília Miguel.*

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 3025/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 870/07.1TBOAZ

Credor — IMOCUNHAS, Imobiliária, L.da

No 1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis, no dia 16 de Abril de 2007, pelas 15 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Loja dos Baixinhos — Moda Infantil, L.da, número de identificação fiscal 502450428, Largo de Luís de Camões, Edifício Rainha, 1.º, 3720-000 Oliveira de Azeméis.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Emília Manuela, nascida em 19 de Outubro de 1956, natural de Portugal, concelho de Matosinhos, freguesia de Matosinhos, número de identificação fiscal 151047464, bilhete de identidade n.º 3462597, cartão profissional 2892p, Rua do Jornal Correio da Feira, 11, 1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30 de Maio de 2007, pelas 14 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

17 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Carla Maria Marques Couto.* — O Oficial de Justiça, *Teresa Lima.*

2611015079

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 3026/2007

Prestação de contas (liquidatário)
Processo n.º 2918/05.5TBPRD-J

Administrador da insolvência — Elmano Relva Vaz.

Administrador da insolvência destituído — Alberto Carlos de Castro da Silva Lopes.

A Dr.ª Berta Fernanda Gonçalves Pacheco, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Diasca Mobiliário, S. A., com sede na Rua da Campa, 340, Lordelo, Paredes, notificados para no prazo de cinco dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência destituído, Dr. Alberto Carlos de Castro da Silva Lopes (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

12 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Berta Fernanda G. Pacheco.* — O Oficial de Justiça, *Ondina Luísa Fernandes.*

2611015138

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA

Anúncio n.º 3027/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 489/07.7TBPDL

Insolvente — Herdeiros de João Soares Júnior & C.ª, L.da

Efectivo Com. Credores — Fátima Maria Medeiros Carreiro Ferreira e outro(s).

No 4.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, no dia 16 de Fevereiro de 2007, pelas 16 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Herdeiros de João Soares Júnior & C.ª, L.da, número de identificação fiscal 512003270, Rua de António Joaquim Nunes da Silva, 9, 9500-000 Ponta Delgada.

São administradores do devedor José Osvaldo Pacheco Rodrigues, residente na Rua de Portalegre, 9, Bairro Arcanjo Lar, Ponta Delgada, e Ana d'Alcântara Tavares, residente no Largo de Camões, 5, Ponta Delgada.

Para administrador da insolvência é nomeado Rúben Jardim de Freitas, Caminho do Pilar — Conj. Habitacional Pilar I, bloco A, lote 1, fracção F, 9000-136 Funchal.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 25 de Junho de 2007, pelas 9 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

2 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Sónia Marília Sousa Braga Teixeira.* — O Oficial de Justiça, *Paulo Moreira.*

2611015144

TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DO SOL

Anúncio n.º 3028/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 343/05.7TBPTS

Credor — BANIF — Banco Internacional do Funchal, S. A.
Insolvente — Pita & Silva, Const. Civil e Obras Públicas L.da

Nos autos de insolvência acima identificados em que são insolvente Pita & Silva, Const. Civil e Obras Públicas, L.da, com endereço no sítio do Topo do Salão, Adegas, 9360 Ponta do Sol, e liquidatário judicial Dr. Rúben Jardim de Freitas, Avenida de Arriaga, 73, 1.º, sala 112, edifício Marina Club, 9000-000 Funchal, ficam notificados de que, no processo supra-identificado, foi designado o dia 4 de Junho de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores com vista a apreciação do relatório elaborado pelo administrador da insolvência.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea *c*) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

7 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Filipa Maria Abreu Gonçalves.* — O Oficial de Justiça, *Maria Isabel Vieira Coelho.*

2611015143

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DO PORTO

Anúncio n.º 3029/2007

Proc. revog. saída precária prolongada
Processo n.º 3376/04.7TXPRT-A

O juiz de direito Dr. Eduardo Castro Martins, do 1.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas do Porto, faz saber que no proc. revog. saída precária prolongada n.º 3376/04.7TXPRT-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Filipe Rosado Grilo, filho de Carlos Grilo e de Maria Isabel Rosado, natural de Nossa Senhora da Expectação (Campo Maior), nacional de Portugal, nascido em 10 de Janeiro de 1979, com domicílio em EP Izeda, Estrada da Manga, 5300-613 Izeda, por despacho de 13 de Abril de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção do arguido em 12 de Abril de 2007.

17 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *Eduardo Castro Martins.* — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula Gouveia M. F. Campos.*

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio n.º 3030/2007

Processo n.º 363/07.7TBSJM
Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente — Natural Paisagem — Preservação do Ambiente, L.da
Credor — Serafim Alves Cabral e outro(s).

No 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, no dia 27 de Março de 2007, às 16 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Natural Paisagem — Preservação do Ambiente, L.da, NIF 504120468, com sede na Avenida da Liberdade, 635, 1.º, esquerdo, 3700-166 São João da Madeira.

São gerentes da devedora José Dias Cabral, com domicílio em Caniços, Travanca, Oliveira de Azeméis, Serafim Alves Cabral, com domicílio em Caniços, Travanca, Oliveira de Azeméis, e Pedro Alves Cabral, com domicílio em Caniços, Travanca, Oliveira de Azeméis, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Emília Manuela, Rua do Jornal Correio da Feira, 11, 1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira.

Ficam advertidos os devedores da insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores da insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º e artigos 188.º a 190.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para a direcção constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 5 de Junho de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

28 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *Carlos Alberto Casas Azevedo.* — O Oficial de Justiça, *Ana Bastos.*

2611015135

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio n.º 3031/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 294/07.0TBSJM

Insolvente — ALBERTOSI — Couros, L.da
Credora — Finibanco, S. A., e outro(s).

No 4.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, no dia 8 de Março de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora ALBERTOSI — Couros, L.da, número de identificação fiscal 503251933, Rua do Conde Dias Garcia, 456, rés-do-chão, São João da Madeira, 3700-254 São João da Madeira, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Rui Castro Lima, Rua dos Combatentes da Grande Guerra, 29, 3810-087 Aveiro.

São administradores do devedor José Ricardo da Silva Brandão, divorciado, Avenida do Dr. Renato Araujo, 174, 6.º, 3700-000 São João da Madeira, e Alberto Soares da Silva Brandão, casado, Quinta da Senhora da Luz, lote 45, Cucujães, 3720-000 Oliveira de Azeméis, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

9 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel da Silva Rosas de Castro.* — O Oficial de Justiça, *José Armando Almeida.*

2611015065

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Anúncio n.º 3032/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 702/07.0TBVCT

Insolvente — Vieira e Carmo, L.da

No 4.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, no dia 21 de Fevereiro de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Vieira e Carmo, L.da, número de identificação fiscal 503654434, com sede na Rua de Nossa Senhora da Silva, 9-B, 4900-251 Portuzelo.

É administrador da devedora José Albano de Sousa Vieira, número de identificação fiscal 138735131, residente na Rua da Vinagreira, 6-A, Santa Marta de Portuzelo, 4900-000 Viana do Castelo.

Para administrador da insolvência é nomeado Fernando Carvalho, residente no Edifício Palácio, S/105, Rua de Aveiro, 198, 4900-495 Viana do Castelo.

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE.]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14 de Junho de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

3 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Raquel Lima.* — O Oficial de Justiça, *A. Sérgio Costa.*

2611015146

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Louvor n.º 241/2007

Ao atingir o termo do mandato como vice-presidente do Conselho Superior da Magistratura louvo publicamente o funcionário Manuel Fernando da Conceição Graça pela forma competente, dedicada e muito disponível como, desde o seu início, em 1 de Dezembro de 2005, desempenhou as funções de meu motorista, cumprindo com grande eficácia as suas funções.

Publique-se e proceda-se à devida anotação no respectivo processo individual.

16 de Abril de 2007. — O Vice-Presidente, *António Cardoso dos Santos Bernardino.*

PARTE E

CÂMARA DOS SOLICITADORES

Regulamento n.º 91/2007

A publicação do Decreto-Lei n.º 88/2003, de 26 de Abril, consagrou a entrada em vigor do novo Estatuto da Câmara dos Solicitadores.

No seguimento da referida publicação, é da responsabilidade da Câmara dos Solicitadores a elaboração dos regulamentos que melhor definirão o normativo estipulado no Estatuto.

Nos termos do artigo 10.º do Estatuto, toda a regulamentação emergente da Câmara dos Solicitadores deve ser publicada na 2.ª série do *Diário da República,* pelo que infra se publica o presente regulamento.

3 de Fevereiro de 2007. — O Presidente do Conselho Superior, *José Carlos Resende.*

Regulamento Disciplinar da Câmara dos Solicitadores

Introdução

O presente Regulamento segue no essencial as linhas do mesmo normativo da Ordem dos Advogados. Sendo as disposições disciplinares do Estatuto da Câmara dos Solicitadores idênticas às consignadas no Estatuto da Ordem dos Advogados, não faria sentido ter a preocupação de inventar todo um regulamento novo. Com excepção de pequenos acertos, entre os quais se destaca a opção pela inexistência de um julgamento público com os formalismos inerentes, as principais inovações advêm de uma série de disposições relacionadas com os solicitadores de execução e decorrentes das problemáticas colocadas por essas novas funções e que envolvem responsabilidades públicas acrescidas.

Uma delas foi originada pela institucionalização dos solicitadores de execução e decorre da determinação imperativa de abertura de processos disciplinares sempre que estes são destituídos. A prática demonstrou os excessos de uma interpretação literal, porquanto surgiram destituições decorrentes de erro técnico ou de comunicação, determinadas sem qualquer contraditório, sem nenhum aviso prévio, sem cominação ou sem serem requeridas pelas partes.

A Câmara dos Solicitadores tem um papel particularmente importante na garantia aos cidadãos de que o solicitador de execução cumpre as suas funções com zelo e profissionalismo dentro das condicionantes existentes. Prova dessa responsabilidade advém da disposição estatutária que determina a sua competência disciplinar exclusiva (v. artigo 132.º do Estatuto).

O solicitador de execução não deve ser sancionado duas vezes pela mesma falta. O uso, infelizmente mais corrente que o compreensível, de sancionar o solicitador de execução sem uma análise do contexto, do seu historial, do volume e forma de tramitação dos processos de que este é responsável tem evidentemente mais efeitos nefastos que positivos.

Não temos dúvidas que a motivação do legislador ao determinar a competência exclusiva da Câmara em matéria disciplinar adveio de esta ter de privilegiar a análise de toda a actividade do solicitador de execução, incumbindo-lhe verificar, até por fiscalização ao seu escritório, se este garante uma estrutura organizada na qual os actos são regularmente agendados e cumpridos com qualidade técnica, se é dado conhecimento aos exequentes da tramitação processual, se mantém uma actuação com os limites de independência consignada na lei, se é normalmente permitido o controlo processual do juiz de execução e, principalmente, se a sua evolução profissional e organizativa é positiva.

Repare-se ainda que as outras sanções que eventualmente sejam aplicadas pelo juiz do processo, como sejam as multas ou as condenações em custas, não são, normalmente, passíveis de recurso, o que aumenta ainda mais o risco de discricionariedade.

Estas considerações justificam as disposições do presente Regulamento, que determinam o arquivamento do processo sempre que o solicitador de execução, além da destituição, tenha sido objecto de qualquer outra sanção, nomeadamente a multa ou a condenação em custas judiciais. A falta de clarificação destes normativos e da sua interpretação pode originar a prazo uma desresponsabilização orgânica que seria de todo perversa.

A actuação disciplinar dos órgãos profissionais compostos exclusivamente por pares tem vantagens óbvias, mas também arrisca evidentes distorções, o que poderá implicar a necessidade de se procurarem outras soluções na composição e auditoria dos profissionais. Entretanto, o actual normativo pretende contribuir para uma melhoria dos procedimentos disciplinares em geral.

Nos termos da alínea *n*) do artigo 44.º do Estatuto da Câmara dos Solicitadores, é aprovado o Regulamento Disciplinar dos Solicitadores.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

A acção disciplinar da Câmara dos Solicitadores é exercida pelo Conselho Superior e pelas secções regionais deontológicas e rege-se pelas disposições do Estatuto da Câmara dos Solicitadores e pelo presente Regulamento.

Artigo 2.º

O procedimento disciplinar pode ser instaurado por decisão do presidente da Câmara ou pelo Conselho Superior, independentemente de participação.

Artigo 3.º

O procedimento disciplinar pode ser instaurado com fundamento em participação, queixa ou denúncia dirigida à Câmara dos Solicitadores, efectuada por qualquer autoridade com poderes judiciais ou de investigação criminal ou policial, com base em certidão; ou ainda por qualquer pessoa com conhecimento de factos sobre solicitadores susceptíveis de integrarem infracção disciplinar.

§ 1.º Quando apresentada por escrito a participação, queixa ou denúncia efectuada por pessoa que não seja solicitador ou entidade oficial, a assinatura do participante deverá ser reconhecida pelo envio de cópia do bilhete de identidade ou pelos meios legalmente admissíveis.

§ 2.º Quando a participação, queixa ou denúncia for apresentada de forma verbal, levantar-se-á auto de notícia.

Artigo 4.º

1 — Nas participações ou comunicações recebidas pelas secções regionais deontológicas, incumbe às respectivas secretarias verificar previamente se o participado é ou foi dirigente de órgão da Câmara, caso em que o respectivo presidente remete de imediato o processo ao Conselho Superior.

2 — Se no decurso de um processo disciplinar o solicitador visado assumir funções de dirigente, tal facto não implica a alteração da competência da Secção Regional Deontológica, a não ser que haja necessidade de apensar processos por factos decorridos posteriormente à assunção das funções de dirigente, caso em que compete ao Conselho Superior deliberar onde se faz a cumulação, podendo para análise prévia solicitar certidões dos processos pendentes.

3 — Se o processo resultar de um conflito entre dois, ou mais, solicitadores, dos quais pelo menos um tenha sido dirigente, a tramitação do processo incumbe ao Conselho Superior, podendo este sempre que entender necessário solicitar à Secção Regional Deontológica a realização de diligências instrutórias ou fiscalizações.

4 — Para efeitos do disposto na alínea *c*) do artigo 44.º do Estatuto da Câmara dos Solicitadores, não se considera dirigente aquele que tenha sido eleito como suplente de um órgão ou que tenha exercido funções com carácter exclusivamente esporádico.

Artigo 5.º

1 — O Conselho Superior pode determinar que se realize fiscalização extraordinária nos termos do artigo 131.º do Estatuto da Câmara dos Solicitadores como diligência complementar do processo disciplinar, em processo instaurado a solicitadores de execução, que sejam ou tenham sido dirigentes, ou em sede de recurso, aplicando com as necessárias adaptações o regulamento de fiscalizações e cabendo-lhe assumir a competência para indicação dos membros da comissão de fiscalização.

2 — Nos casos referidos nos números anteriores o relatório da fiscalização é apresentado ao Conselho Superior.

3 — A participação em comissão de fiscalização por parte de membro do Conselho Superior não constitui por tal facto motivo de impedimento.

Artigo 6.º

1 — Deverão ser indeferidas liminarmente e arquivadas as comunicações de destituição efectuadas por força do disposto no artigo 130.º do Estatuto da Câmara dos Solicitadores, quando se verifique que a destituição decorre de erro técnico, desassociação ou situação similar, que de uma forma evidente não envolva qualquer negligência, ou falta por parte do participado.

2 — Em sede de apreciação liminar, caso a participação se revele manifestamente infundada, ou não se verifique qualquer indício de ilícito disciplinar, o presidente do órgão, ou o relator a quem for distribuída a participação, propõe em parecer fundamentado o arquivamento da participação.

3 — Para proceder à apreciação liminar, o presidente ou o relator podem ordenar as diligências necessárias à clara identificação do solicitador visado, ou pedir ao participante esclarecimentos sobre a participação, sem que tais diligências, tal audição ou tal pedido de esclarecimento constituam actos de instrução.

4 — Se houver denúncia ou conhecimento de situação que indicie uma eventual falta disciplinar reiterada, ou aparente negligência, o presidente ou o relator podem contactar o participado para obter esclarecimentos sobre a situação em apreço, tentar o fim imediato de conduta incorrecta ou tomar medidas preventivas minimizadoras de possíveis prejuízos.

5 — A decisão de arquivamento ou de instauração de procedimento disciplinar cabe ao órgão respectivo.

Artigo 7.º

As pessoas com interesse directo relativamente aos factos participados, nomeadamente participante e participado, são admitidas a intervir no processo, por si ou por intermédio de mandatário, que será obrigatoriamente solicitador ou advogado.

Artigo 8.º

1 — Se após a instauração de processo disciplinar o solicitador participado mudar o seu domicílio profissional para a área de outro conselho regional, tal mudança não afecta a competência do primeiro conselho.

2 — Sendo instaurado outro processo disciplinar por facto ocorrido após a mudança de domicílio profissional, o órgão disciplinar competente deve oficiar ao anterior inquirindo sobre a existência de processos pendentes, remetendo o novo processo para apensação ao primeiro que tenha sido instaurado, salvo acordo entre os dois órgãos no sentido de fazer tramitar os respectivos processos na área do novo conselho, ou de os manter em separado.

3 — As divergências sobre competência territorial são decididas pelo presidente do Conselho Superior, cabendo da sua decisão recurso para o plenário do Conselho Superior.

Artigo 9.º

1 — A desistência do procedimento disciplinar pelo titular do interesse directo nos factos participados extingue a responsabilidade disciplinar, excepto se a falta imputada afectar a dignidade do visado, o prestígio da Câmara ou da profissão.

2 — A desistência só produz efeitos se aceite pelo visado e homologada pelo órgão competente, ponderados os condicionalismos do número anterior.

Artigo 10.º

1 — A passagem de certidões de peças processuais está sujeita a deliberação do órgão competente.

2 — O pedido de certidão deve ser efectuado por requerimento onde conste expressamente o fim a que se destina.

3 — Apenas é autorizada a passagem de certidão destinada à defesa dos interesses legítimos do requerente.

4 — O uso de certidão emitida pode ser condicionado. Sendo o requerente solicitador, o uso não autorizado de certidões do processo ou de cópias de peças processuais está sujeito a sanção disciplinar, sem prejuízo da eventual responsabilidade criminal.

5 — Todos os intervenientes no processo, e os funcionários da Câmara, estão obrigados a sigilo, atenta a natureza secreta do processo, e incorrem em responsabilidade disciplinar pela sua violação.

Artigo 11.º

Caso se encontrem pendentes vários processos disciplinares contra o mesmo solicitador, ainda que em secções regionais deontológicas diferentes, serão todos apensados ao mais antigo, de forma a ser proferida uma só decisão, excepto se da apensação resultar manifesto inconveniente.

Artigo 12.º

1 — Os actos de expediente, incluindo a consulta de processos, a apresentação de requerimentos e demais documentos processuais, devem ocorrer durante o horário da secretaria.

2 — Deve ser aposta a data de entrada em todos os documentos entregues na secretaria, devendo ser carimbados os duplicados que sejam apresentados para efeito de recibo.

Artigo 13.º

1 — Quando não seja expressamente exigida outra formalidade, as comunicações e notificações dos actos processuais são feitas por registo postal com aviso de recepção ou por protocolo.

2 — Os arguidos e demais solicitadores intervenientes no processo são notificados por protocolo, carta registada ou fax. Podem ainda os solicitadores de execução ser notificados pelo correio electrónico registado na Câmara dos Solicitadores. As notificações consideram-se efectuadas, independentemente de recepção, desde que aquelas comunicações sejam enviadas ou apresentadas no respectivo domicílio profissional.

CAPÍTULO II

Da forma do processo

Artigo 14.º

1 — O processo disciplinar é comum ou especial.

2 — O processo comum destina-se a apurar e sancionar qualquer infracção disciplinar imputada a solicitador ou solicitador estagiário.

3 — O processo especial destina-se à revisão de anteriores decisões.

Artigo 15.º

1 — Pode ser instaurado um processo de inquérito:

a) Por determinação do presidente da Câmara ou do Conselho Superior;

b) Quando requerido por qualquer dos órgãos da Câmara, solicitador ou solicitador estagiário;

c) Quando, por não ter sido concretizada a falta ou conhecido o infractor, se torne necessário proceder a averiguações destinadas ao esclarecimento dos factos.

2 — O processo de inquérito é regulado pelas normas aplicáveis ao processo disciplinar em tudo que não esteja especialmente previsto.

3 — No processo de inquérito o relator, para além das diligências normais que considere necessárias, pode chamar para depor, por meio de anúncios, sem identificação do visado, as pessoas que tenham conhecimento de factos respeitantes à matéria a averiguar.

CAPÍTULO III

Da organização do processo

Artigo 16.º

1 — A distribuição das participações, queixas, denúncias, autos de notícia e processos disciplinares é efectuada pelo presidente, sem prejuízo de delegação dessa tarefa em qualquer dos membros do respectivo órgão.

2 — Compete a cada órgão determinar a distribuição de processos, podendo delegar essa competência no presidente e definir as regras de ordenamento. A competência de distribuição de processos pode ser subdelegado pelo presidente no vice-presidente.

3 — Os órgãos disciplinares podem também nomear relatores ou cometer no todo ou em parte a instrução do processo a solicitador inscrito há mais de cinco anos, e sem qualquer punição de carácter disciplinar superior à advertência, sempre que o considerarem necessário, tendo em consideração a acumulação de serviço ou o local das diligências a efectuar.

4 — É efectuada nova distribuição sempre que se verifiquem as seguintes circunstâncias:

a) Impedimento temporário ou permanente do relator;

b) Quando aceite pelo respectivo conselho, a escusa do relator por força de incidente de suspeição;

c) Quando o relator ultrapasse os prazos para a instrução e o presidente do órgão não considerar justificados os motivos do atraso;

d) Quando o relator fique vencido em sede de decisão colectiva do órgão.

5 — Após a deliberação de prosseguimento de processo prevista no artigo 163.º do Estatuto, o órgão competente, sob proposta do

relator, pode cometer diligências ou parte da instrução do processo a solicitador inscrito há mais de cinco anos, e sem qualquer punição de carácter disciplinar superior à advertência.

Artigo 17.º

1 — A instrução do processo decorre na sede do respectivo órgão, com excepção das diligências que, pela sua natureza, o instrutor considere ser conveniente efectuar em local diverso.

2 — As diligências podem ser efectuadas directamente pelo relator, ou requisitadas, por ofício, telecópia, correio electrónico ou telegrama, dirigido ao órgão competente, com indicação do prazo para cumprimento e da matéria sobre que deverão incidir.

3 — Expirado o prazo fixado pelo relator para o cumprimento das diligências, o processo pode seguir os termos normais, juntando-se o precatório logo que devolvido.

4 — Se, porém, o relator entender ser indispensável a realização prévia das diligências deprecadas, para a descoberta da verdade, profere despacho e o processo aguarda o cumprimento e devolução do precatório.

CAPÍTULO IV

Da fase instrutória

Artigo 18.º

1 — Entende-se por fase instrutória o conjunto de diligências destinadas à recolha de elementos de prova, até ser proferido o eventual despacho de acusação ou a proposta de arquivamento.

2 — Nesta fase são admissíveis todos os meios de prova permitidos em Direito.

Artigo 19.º

1 — O relator, para além de ouvir o participante ou o titular do interesse directo nos factos participados, e as testemunhas por estes indicadas, dentro dos limites do artigo 162.º, n.os 6 e 7, do Estatuto e sem prejuízo do artigo 29.º deste Regulamento, deve sempre notificar o arguido para responder, querendo, à matéria da participação ou queixa.

2 — Pode também ordenar exames, fazer juntar documentos, requisitar processos e, de um modo geral, proceder a todas as diligências susceptíveis de contribuir para o apuramento da verdade.

3 — Considera-se ouvida a pessoa a quem for dada oportunidade para prestar declarações sobre determinado facto ou imputação e que, por razões não consideradas justificadas, não tenha prestado declarações sobre os mesmos.

4 — Não há lugar à audição do participante quando este seja uma autoridade pública, salvo se tal for solicitado, ou o relator o considerar manifestamente conveniente.

Artigo 20.º

1 — O participante ou o titular de interesse directo nos factos participados se distinto daquele e o arguido podem requerer ao relator, nesta fase do processo, a realização das diligências de prova que considerem necessárias ao apuramento da verdade.

2 — Porém, só é dado deferimento a esse requerimento se lhe for reconhecida utilidade e pertinência, mas são mandados juntar aos autos todos os documentos apresentados que respeitem ao processo.

3 — Qualquer das partes deve comparecer pessoalmente sempre que tal lhe for ordenado pelo relator.

4 — A falta de comparência do participante, não justificada, pode implicar a decisão de arquivamento do processo, considerando-se essa manifestação de desinteresse como equivalente a desistência.

5 — A falta de comparência do arguido pode ser considerada circunstância agravante e sujeita a pena de multa.

6 — Quando a participação for efectuada por uma entidade oficial por imposição legal, não são aplicáveis os n.os 3 e 4 deste artigo.

CAPÍTULO V

Processos a solicitadores de execução por destituição judicial

Artigo 21.º

1 — Nos processos disciplinares instaurados por força do disposto no artigo 130.º do Estatuto da Câmara dos Solicitadores, incumbe ao relator verificar pelos documentos que se encontram nos autos se se mostra assegurado o princípio do contraditório, nomeadamente se o solicitador de execução foi notificado através de despacho judicial para se pronunciar, com a cominação de destituição.

2 — Os processos disciplinares instaurados por força do disposto no artigo 130.º do Estatuto da Câmara dos Solicitadores devem ter por base comunicação judicial de destituição com a menção do trânsito em julgado.

3 — Não deve ser efectuada qualquer desassociação de solicitador de execução sem o cumprimento do disposto no número anterior.

4 — Estando pendente recurso da decisão de destituição, o processo disciplinar fica suspenso.

5 — Nos processos disciplinares instaurados por força do disposto no artigo 130.º do Estatuto da Câmara dos Solicitadores, o juiz titular do processo não é considerado participante parte, ou interessado, não devendo por esse facto ser notificado do andamento processual. No entanto, deve ser informado da decisão final do processo.

6 — Tendo sido aplicada pelo juiz do processo qualquer sanção ao solicitador de execução, além da destituição, o processo pode ser arquivado. Se existirem indícios de negligência reiterada ou falta grave, o relator deve poder propor a continuação do processo, a sua eventual apensação ou que o mesmo seja considerado para determinação de fiscalização extraordinária.

CAPÍTULO VI

Da prova documental

Artigo 22.º

1 — Com a participação ou queixa devem ser juntos os documentos destinados à prova dos factos alegados.

2 — Pode ser admitida até às alegações a junção de qualquer documento que não tenha sido possível obter anteriormente ou se apresentadas razões atendíveis.

3 — O relator pode oficiosamente determinar a junção de documentos até ao julgamento.

Artigo 23.º

Se qualquer declarante ou testemunha, ao ser ouvido, apresentar algum documento que prove as suas afirmações, o relator pode ordenar a sua junção aos autos.

Artigo 24.º

As diligências instrutórias podem ser requeridas pelo participante, pelos interessados ou determinadas pelo relator até ao encerramento da fase instrutória. Em todos os casos são efectuadas pelos meios mais adequados ao fim pretendido, conforme instruções do relator.

Artigo 25.º

Aplicam-se ao depoimento das testemunhas as restrições do artigo 133.º do Código de Processo Penal.

Artigo 26.º

1 — Na fase de instrução do processo o número de testemunhas a inquirir é o que o relator entender necessário à descoberta da verdade, podendo dispensar as testemunhas que julgar desnecessárias, mesmo se dentro do limite imposto no n.º 7 do artigo 162.º do Estatuto da Câmara dos Solicitadores.

2 — Sem prejuízo das limitações estabelecidas pelo n.º 7 do artigo 162.º do Estatuto da Câmara dos Solicitadores, é aplicável à inquirição de testemunhas o disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 24.º do presente Regulamento.

Artigo 27.º

1 — As testemunhas e declarantes são notificados do dia, da hora e do local em que devem comparecer para serem ouvidos; podendo o relator, se considerar conveniente, ouvir outras pessoas que porventura se encontrem presentes.

2 — O relator pode optar entre ouvir as testemunhas com ou sem a presença das partes, pelo que, se for caso disso, estas são notificadas para, querendo, estar presentes.

Artigo 28.º

1 — Os depoimentos e declarações são reduzidos a escrito, cabendo a redacção aos próprios; porém, se não quiserem usar deste direito ou o fizerem por forma defeituosa ou inconveniente, são redigidos pelo relator.

2 — O participante, o titular do interesse directo nos factos participados e o participado, ou o seu mandatário, quando presentes, podem, findo o interrogatório, requerer ao relator que formule novas perguntas tendentes ao completo esclarecimento do depoimento ou declarações prestadas.

3 — No final, os depoimentos e declarações são lidos a quem os produziu, que os assina e rubrica.
4 — Pode o participante ou o participado requerer o registo magnético dos depoimentos, se estiverem disponíveis os meios técnicos necessários, podendo também o relator determiná-lo, caso em que é dispensada a sua redução a escrito.
5 — A declaração escrita sob compromisso de honra e assinada com reconhecimento presencial pode ser aceite como princípio de prova, sem prejuízo do direito à sua impugnação pela contraparte, que pode solicitar esclarecimentos por escrito, ou requerer o testemunho presencial.

Artigo 29.º

São admitidas acareações e impugnações, nos termos e com os fundamentos previstos no Código de Processo Penal.

Artigo 30.º

1 — Finda a instrução, o relator profere despacho de acusação ou emite parecer fundamentado a propor o arquivamento do processo ou que este fique suspenso e aguarde produção de melhor prova.
2 — Não sendo proferido despacho de acusação, o processo com o parecer do relator é presente à primeira sessão do órgão para deliberação.

CAPÍTULO VII

Dos incidentes

Artigo 31.º

1 — São incidentes em processo disciplinar:

a) A suspensão preventiva do arguido;
b) Os impedimentos dos que devem instruir ou julgar os processos;
c) A falsidade.

2 — Os incidentes são autuados por apenso ao processo em que são deduzidos.

SECÇÃO I

Da suspensão preventiva

Artigo 32.º

1 — Proferido despacho de acusação, pode ser ordenada a suspensão preventiva do arguido, nos termos previstos no artigo 165.º do Estatuto da Câmara dos Solicitadores.
2 — A deliberação será notificada ao arguido, pessoalmente, por protocolo ou por registo postal com aviso de recepção, com entrega da cópia e com a expressa advertência de que, a partir dessa notificação, deve abster-se da prática de qualquer acto profissional, sob pena de ser dada publicidade plena à suspensão e sem prejuízo de procedimento criminal.
3 — É igualmente comunicada ao tribunal da comarca onde o solicitador arguido se encontre inscrito e ao Tribunal da Relação competente, ou a outras entidades, que o relator considere conveniente.

Artigo 33.º

Os processos disciplinares com arguido suspenso preventivamente preferem a todos os demais e os seus termos correm mesmo em férias, não havendo suspensão no cálculo dos respectivos prazos.

SECÇÃO II

Dos impedimentos

Artigo 34.º

Nenhum membro dos órgãos pode intervir na instrução e julgamento de processos disciplinares ou de inquérito:

a) Quando ele ou o seu cônjuge seja participante, titular de interesse directo nos factos participados ou arguido;
b) Quando for participante, titular de interesse directo nos factos participados ou arguido algum seu parente ou afim na linha recta ou até ao 3.º grau na linha colateral, bem como seu tutelado ou curatelado;
c) Quando o participante, titular de interesse directo nos factos participados ou o arguido for ou tenha sido seu constituinte e os factos em causa tenham relação directa ou indirecta com o mandato;
d) Quando tiver de depor como testemunha, ressalvado o disposto no n.º 2 do artigo seguinte;
e) Quando se verificar qualquer dos casos previstos no n.º 1 do artigo 39.º do Código de Processo Penal.

Artigo 35.º

1 — Quem se considerar impedido por alguma destas causas, assim o declarará no processo, logo que deste tenha conhecimento.
2 — O que for indicado como testemunha deve declarar nos autos, sob juramento legal, se tem conhecimento de factos que possam influir na decisão do processo e só em caso afirmativo se admitirá o impedimento.

Artigo 36.º

1 — Os impedimentos podem ser deduzidos pelas partes em qualquer altura do processo em simples requerimento dirigido ao presidente do órgão respectivo, com imediato oferecimento de provas.
2 — Recebido o requerimento é ouvido o visado, que deve apresentar a sua resposta por escrito no prazo que lhe for fixado, entre cinco a oito dias.
3 — Se os factos justificativos do impedimento forem admitidos pelo visado, o incidente é considerado findo e o visado substituído, se tal se mostrar necessário.
4 — Caso contrário, são produzidas as provas e o incidente é julgado dentro dos 10 dias seguintes.

Artigo 37.º

1 — Compete ao presidente do órgão respectivo o julgamento do incidente, mas da sua decisão cabe recurso para o plenário.
2 — No caso de ser visado o presidente, o julgamento cabe ao plenário do órgão.

SECÇÃO III

Da falsidade

Artigo 38.º

1 — O incidente da falsidade apenas pode ser deduzido contra documento que influa no julgamento e no prazo de 10 dias a contar da notificação da sua junção aos autos.
2 — Quando admitido, é instruído e julgado com o processo principal.

CAPÍTULO VIII

Das excepções

Artigo 39.º

1 — São excepções em processo disciplinar:

a) A incompetência;
b) A ilegitimidade;
c) A litispendência;
d) O caso julgado;
e) A prescrição.

2 — As excepções indicadas são todas de conhecimento oficioso e podem ser deduzidas em qualquer altura do processo, até às alegações finais, por simples requerimento com indicação dos factos que a fundamentam, e da respectiva prova.
3 — Antes da decisão e julgamento é cumprido o disposto no n.º 2 do artigo 39.º deste Regulamento em relação à parte contrária.
4 — Não podem ser indicadas mais de três testemunhas por cada parte para prova dos factos alegados.

Artigo 40.º

A prescrição do procedimento disciplinar pela prática de infracção não impede que a mesma seja considerada na avaliação da idoneidade moral do solicitador pelo órgão competente.

Artigo 41.º

O arguido que beneficiar da prescrição do procedimento disciplinar pode, quando notificado e dentro do prazo que lhe for fixado, requerer que o processo prossiga os seus termos.

CAPÍTULO IX

Das nulidades

Artigo 42.º

1 — Em processo disciplinar apenas constitui nulidade insuprível a falta de audição do arguido sobre factos constantes da acusação, cujas infracções sejam suficientemente individualizadas como factos concretos.

2 — As nulidades resultantes da preterição de outras formalidades processuais que possam influenciar a decisão final consideram-se supridas se não forem reclamadas pelo arguido ou pelo participante até à decisão final.

CAPÍTULO X

Da acusação

Artigo 43.º

Quando da instrução resultem indícios suficientes da existência de infracção disciplinar, o relator junta aos autos extracto do registo disciplinar do arguido e redigirá a acusação, observando o disposto nos artigos 109.º, 123.º e 134.º do Estatuto, de acordo com a situação em apreço.

Artigo 44.º

Da acusação é extraída cópia no prazo de cinco dias e logo em seguida é notificado o arguido, nos termos do disposto no artigo 166.º do Estatuto.

CAPÍTULO XI

Da defesa

Artigo 45.º

1 — O prazo de 20 dias para apresentar a defesa é peremptório, prorrogável por igual período em caso de especial complexidade, e só em caso de justo impedimento poderá ser excedido, cabendo ao relator em despacho fundamentado, do qual não cabe recurso, deferir ou indeferir o requerimento respectivo.

2 — A notificação para apresentar a defesa vale como audição efectiva do arguido e a falta de resposta, dentro do prazo marcado, torna o arguido revele.

Artigo 46.º

1 — O arguido pode organizar a sua defesa pessoalmente ou mandatar solicitador ou advogado para esse efeito.

2 — Se estiver impossibilitado de exercer esse direito por motivo devidamente comprovado, o relator nomeia um curador, preferindo a pessoa a quem competiria a tutela, no caso de interdição.

3 — A nomeação nos termos dos números anteriores dá ao mandatário ou curador o direito de usar de todos os meios de defesa facultados ao arguido.

Artigo 47.º

1 — Durante o prazo para a apresentação da defesa, o processo pode ser consultado ou fotocopiado na secretaria, a requerimento prévio do arguido ou do mandatário constituído, sendo devidas as respectivas taxas.

2 — O arguido e o seu mandatário assumem o dever de sigilo relativamente ao teor do processo, que só pode ser divulgado nos termos do estabelecido no Estatuto e neste Regulamento.

Artigo 48.º

À defesa do arguido aplica-se o disposto no artigo 167.º do Estatuto da Câmara dos Solicitadores.

Artigo 49.º

1 — Com a defesa, o arguido deve indicar os factos sobre os quais incide a prova oferecida.

2 — Na falta de indicação nos termos do número anterior o arguido é convidado a fazê-lo sob pena de indeferimento.

3 — As testemunhas domiciliadas fora da sede do conselho são apresentadas pelo arguido. Porém, em caso de impossibilidade devidamente fundamentada, pode requerer a sua inquirição por ofício precatório.

Artigo 50.º

São recusadas as provas e diligências manifestamente impertinentes ou desnecessárias à descoberta da verdade dos factos, podendo ser mandados desentranhar os documentos nessas condições.

Artigo 51.º

Finda a produção da prova da defesa, o relator pode ordenar em despacho fundamentado novas diligências que considere necessárias ao esclarecimento da verdade, dentro do prazo fixado pelo artigo 169.º do Estatuto.

Artigo 52.º

Concluída a prova da defesa ou concluídas as diligências referidas no artigo anterior, o relator elabora um relatório, nos termos do artigo 170.º do Estatuto.

Artigo 53.º

Das decisões do relator não cabe recurso, salvo nos casos expressamente previstos no artigo 172.º do Estatuto.

CAPÍTULO XII

Da decisão

SECÇÃO I

Artigo 54.º

1 — O relator pode propor ao órgão competente uma redução especial da pena de multa sempre que considere existir:

a) Evidente assunção da culpa com reparação de eventuais lesões por parte do arguido;

b) Um reduzido grau da culpa e ou da gravidade da infracção;

c) Circunstâncias atenuantes previstas no artigo 146.º do Estatuto.

2 — As penas de multa podem ser reduzidas a 75 %, 50 % ou 25 % conforme se reúna um, dois ou mais dos pressupostos referidos no número anterior.

3 — No acórdão, o plenário do órgão tem de indicar expressamente quais os pressupostos aplicados à redução da pena.

4 — Nos processos disciplinares instaurados a solicitadores de execução por destituição judicial, o respectivo órgão deve pronunciar-se sobre a eventual perda de honorários, total, ou parcial, a favor do solicitador de execução substituto, ou da parte eventualmente prejudicada, a título de sanção acessória, quando estiver em causa negligência ou erro grosseiro.

Artigo 55.º

1 — Se todos os membros do órgão presentes se considerarem para tanto habilitados, é votada a deliberação e assinado o acórdão, nos termos do artigo 171.º do Estatuto.

2 — Se algum dos membros do órgão presente se declarar não habilitado a deliberar, o processo é-lhe dado para vista por cinco dias, findo o que é novamente presente a julgamento.

Artigo 56.º

1 — Quando o relator ficar vencido, o acórdão é lavrado pelo primeiro dos vogais que fizerem vencimento.

2 — Os votos de vencido devem ser fundamentados.

Artigo 57.º

1 — Os acórdãos são assinados pelo presidente do órgão e pelos vogais presentes que o tenham votado.

2 — Na falta de qualquer assinatura, o relator consigna o seu motivo.

Artigo 58.º

1 — Os acórdãos são notificados ao arguido, ao participante, aos titulares do interesse directo nos factos participados, ao presidente da Câmara e do conselho regional respectivo.

2 — No caso dos processos disciplinares instaurados contra solicitadores de execução são ainda notificados ao presidente da respectiva delegação do colégio da especialidade.

3 — Quando a participação/comunicação tiver sido efectuada por magistrado judicial ou do Ministério Público, é-lhe dado conhecimento do acórdão final, ainda que não tenha interesse directo no processo.

4 — Se o acórdão final for o resultado de uma cumulação de processos, sintetizará as conclusões em função do processo principal.

5 — A notificação ao arguido será efectuada nos termos do artigo 13.º deste Regulamento.

Artigo 59.º

1 — Notificado o acórdão, só pode ser requerida a sua aclaração se não for possível o recurso hierárquico.
2 — O órgão a quem se requereu a aclaração pode rejeitá-la liminarmente.
3 — As nulidades da decisão são arguidas nas alegações de recurso, podendo o órgão que proferiu a decisão recorrida, sob proposta do relator, declarar desde logo a nulidade.

Artigo 60.º

As decisões finais com aplicação de pena são levadas ao registo disciplinar do solicitador punido, competindo à secretaria do Conselho Geral manter actualizado o cadastro.

CAPÍTULO XIII

Dos recursos

Artigo 61.º

1 — Das decisões das secções regionais deontológicas cabe recurso para o Conselho Superior e podem interpô-lo o arguido, o participante, os titulares de interesses directos nos factos participados, os presidentes regionais e o presidente da Câmara.
2 — Não admitem recurso, em qualquer instância, as decisões de mero expediente ou de disciplina dos trabalhos.
3 — São igualmente irrecorríveis as decisões que respeitem a diligências de prova determinadas pelo relator, pela secção ou pelo Conselho.

Artigo 62.º

Não é permitida a renúncia ao recurso antes do conhecimento da decisão.

Artigo 63.º

1 — Os recursos são interpostos no prazo de 10 dias a contar da notificação ou de 15 dias a contar da afixação do edital, por simples requerimento onde se manifeste claramente o interesse de recorrer.
2 — Se o requerimento suscitar dúvidas sobre a intenção de recorrer, o requerente é notificado para, no prazo de cinco dias, informar expressamente se pretende ou não interpor recurso.
3 — O presidente da Câmara ou os presidentes regionais podem recorrer no prazo de 15 dias e mandar seguir o recurso mediante simples despacho, com indicação sumária dos fundamentos, quando não pretenda alegar.

Artigo 64.º

1 — Os recursos dos acórdãos interlocutórios sobem com o da decisão final.
2 — Têm efeito suspensivo os recursos interpostos pelo presidente da Câmara ou pelos presidentes regionais.

Artigo 65.º

1 — Admitido o recurso, o recorrente, o participante e os titulares de interesses directos nos factos participados são notificados para apresentar alegações escritas, observando-se o disposto no artigo 56.º na parte aplicável.
2 — Mesmo que participantes, o presidente da Câmara e os presidentes regionais não têm de responder a alegações, uma vez que não são considerados recorridos.
3 — Nos recursos interpostos pelo presidente da Câmara ou pelos presidentes regionais, só o recorrido pode apresentar alegações, para o que é notificado.
4 — Se o recorrente não oferecer alegações, o recurso será julgado deserto salvo se a petição de recurso incluir a fundamentação do mesmo.

Artigo 66.º

Julgado definitivamente qualquer recurso, o processo baixará ao órgão a que pertence.

Artigo 67.º

No julgamento de processos e recursos no Conselho Superior seguem-se os termos prescritos nos artigos anteriores, na parte aplicável.

CAPÍTULO XIV

Da revisão

Artigo 68.º

1 — Só o Conselho Superior pode conceder a revisão das decisões que hajam constituído caso julgado, quando requerida pelo arguido condenado, por qualquer interessado directo afectado pela decisão ou, sendo estes falecidos, pelos seus herdeiros devidamente habilitados, ou sob proposta do presidente da Câmara ou dos presidentes regionais.
2 — A proposta ou o requerimento têm sempre de ser devidamente fundamentados.

Artigo 69.º

A decisão que haja formado caso julgado só pode ser revista quando se verifiquem circunstâncias ou meios de prova susceptíveis de demonstrar a inexistência dos factos que determinaram a condenação e que não pudessem ter sido utilizados pelo arguido no processo disciplinar, designadamente:

a) Quando se tenha conhecimento de novos factos ou provas documentais susceptíveis de alterar a decisão proferida;
b) Quando uma outra decisão, transitada em julgado, declarar falsos quaisquer elementos de prova susceptíveis de terem determinado o sentido da decisão anterior;
c) Quando, por exame psiquiátrico ou outras diligências, se mostrar que a falta de integridade mental do arguido condenado poderia ter determinado a sua inimputabilidade.

Artigo 70.º

1 — A proposta ou pedido de revisão são apresentados à distribuição no Conselho Superior que requisita ao órgão competente o processo em que foi proferida a decisão a rever.
2 — O arguido condenado ou os participantes e titulares de interesses directos afectados pelos factos participados são notificados para no prazo de 20 dias responder ao pedido de revisão.
3 — Com o pedido e a resposta será oferecida toda a prova.
4 — Tratando-se de proposta do presidente da Câmara ou dos presidentes regionais, os interessados e o arguido condenado ou absolvido são notificados para, em prazos sucessivos de 20 dias, alegarem e oferecerem a respectiva prova.

Artigo 71.º

1 — Realizadas todas as diligências, o relator elabora o seu parecer e, depois, o processo vai com vista a cada um dos vogais do Conselho por cinco dias e por último ao presidente.
2 — No plenário do órgão cada um dos respectivos membros pode dispensar o prazo de vista referido no número anterior.
3 — Findo o prazo de vista, o processo é apresentado, para decisão, ao Conselho que, antes de deliberar, pode ordenar a realização de novas diligências.
4 — Se o relator ficar vencido ou se contra o parecer for deliberada a realização de novas diligências, será efectuada nova distribuição do processo a um dos vogais que tenha votado nesse sentido.

Artigo 72.º

A revisão só é concedida por voto da maioria de dois terços dos membros do Conselho, e dessa decisão não cabe recurso.

Artigo 73.º

1 — O processo, depois de julgada a proposta ou o pedido de revisão, baixa ao conselho competente, o qual, se a revisão tiver sido concedida, o instruirá e julgará de novo.
2 — Se a revisão tiver sido concedida a pedido do arguido condenado, e houver lugar a aplicação de nova pena, esta não poderá ser agravada.
3 — No caso da absolvição, será cancelado o averbamento da decisão condenatória e dada publicidade ao acórdão de revisão se a condenação tiver tido publicidade.
4 — Em todos os demais casos serão feitos os averbamentos necessários no cadastro disciplinar do arguido condenado.

CAPÍTULO XV

Da execução das penas

Artigo 74.º

O presidente regional da Câmara, a solicitação da Secção Regional Deontológica, instaura, com base em certidão do acórdão que aplicou

a pena, as acções judiciais necessárias com vista à cobrança das quantias devidas como penas disciplinares ou sanções acessórias, que não sejam pagas no prazo previsto.

Artigo 75.º

1 — Compete à respectiva Secção Regional Deontológica promover a execução das sanções por si determinadas, ou pelo Conselho Superior, instando para a sua execução os órgãos competentes.

2 — Nos processos instaurados directamente no Conselho Superior, que visem antigos dirigentes, compete a este órgão a comunicação das decisões ao respectivo conselho regional e ao presidente da Câmara Geral para que estas sejam executadas.

3 — Compete ao órgão responsável pela decisão definitiva a promoção da publicação da pena disciplinar, aplicada nos termos previstos no artigo 152.º do Estatuto, e ainda, ouvido o relator e de acordo com a sua orientação, a sua comunicação a autoridades oficiais ou a outras entidades.

4 — Sem prejuízo do n.º 1, o órgão que tiver exercido a acção disciplinar mandará publicar, por inteiro ou por extracto, na Revista da Câmara, ou na página informática da Câmara, todas as decisões inéditas que aplicarem penas disciplinares, uma vez que tenham formado caso julgado, sem a identificação dos respectivos intervenientes.

Artigo 76.º

As penas disciplinares começam a produzir os seus efeitos legais no dia seguinte ao da notificação ao arguido da deliberação que as aplicou e da qual não caiba recurso para outro órgão da Câmara, tendo formado caso resolvido.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Engenharia

Despacho (extracto) n.º 9504/2007

Por despacho de 11 de Abril de 2007 do director da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, por delegação, foi concedida equiparação a bolseiro no estrangeiro ao Prof. Doutor Romualdo Luís Ribera Salcedo de 4 a 14 de Abril de 2007.

18 de Abril de 2007. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Maria Emília Canteiro Martins dos Santos Silva.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Despacho n.º 9505/2007

Nos termos dos artigos 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e através do despacho n.º 4348/2007, de 31 de Janeiro, do director-geral do Ensino Superior, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 49, de 9 de Março de 2007, foi registada a adequação do curso de Solicitadoria e Administração, ministrado pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Instituto Politécnico de Coimbra, ao 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado (registo R/B-AD-183/2007).

Assim, em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do citado despacho, e nos termos do despacho n.º 10 543/2005 (2.ª série), de 21 de Abril, do director-geral do Ensino Superior, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 91, de 11 de Maio de 2005, procede-se à publicação, em anexo, da estrutura curricular e do plano de estudos do ora adequado 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciatura em Solicitadoria e Administração.

2 de Abril de 2007. — O Presidente, *José Manuel Torres Farinha.*

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos da licenciatura em Solicitadoria e Administração

1 — Estabelecimento de ensino — Instituto Politécnico de Coimbra.
2 — Unidade orgânica — Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra.
3 — Curso — licenciatura em Solicitadoria e Administração.
4 — Grau ou diploma — licenciatura.
5 — Área científica predominante do curso — Direito e Ciências Sociais.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 180.
7 — Duração normal do curso — seis semestres.
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável) — não aplicável.
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Licenciatura em Solicitadoria e Administração

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Contabilidade e Gestão	CG	39	
Matemática e Informática	MI	21	
Economia	E	10	
Direito e Ciências Sociais	DCS	99	
Inglês	I	3	
Opção livre			4
Opção a/b/c			4
Total		172	8

10 — Observações — não aplicável.
11 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Coimbra

Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra

Licenciatura em Solicitadoria e Administração — Direito e Ciências Sociais

1.º ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Introdução ao Estudo do Direito	DCS	1.º semestre	133	TP:67,5; OT:30	5	
Direito Constitucional	DCS	1.º semestre	107	TP:45; OT:20	4	
Contabilidade I	CG	1.º semestre	133	TP:67,5; OT:30	5	
Informática	MI	1.º semestre	160	TP:67,5; OT:30	6	
Tópicos de Matemática	MI	1.º semestre	160	TP:67,5; OT:30	6	
Direito do Trabalho	DCS	1.º semestre	107	TP:45; OT:20	4	
Teoria Geral do Direito Civil	DCS	2.º semestre	160	TP:67,5; OT:30	6	
Estatística	MI	2.º semestre	133	TP:45; OT:25	5	
Introdução à Gestão	CG	2.º semestre	107	TP:45; OT:20	4	
Contabilidade II	CG	2.º semestre	160	TP:67,5; OT:30	6	
Inglês Técnico — Administração	I	2.º semestre	80	TP:30; OT:15	3	
Introdução à Economia	E	2.º semestre	160	TP:67,5; OT:30	6	

2.º ano

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Direito das Obrigações	DCS	1.º semestre	160	TP:67,5; OT:30	6	
Direitos Reais	DCS	1.º semestre	160	TP:67,5; OT:30	6	
Direito da Família e das Sucessões	DCS	1.º semestre	133	TP:45; OT:25	5	
Direito Processual Civil	DCS	1.º semestre	133	TP:67,5; OT:20	5	
Finanças Públicas	E	1.º semestre	107	TP:45; OT:20	4	
Direcção de Recursos Humanos	CG	1.º semestre	107	TP:45; OT:20	4	
Direito Comercial	DCS	2.º semestre	160	TP:67,5; OT:30	6	
Direito dos Tributos	CDS	2.º semestre	160	TP:67,5; OT:30	6	
Cálculo Financeiro	CG	2.º semestre	133	TP:67,5; OT:20	5	
Sistemas de Informação de Gestão	CG	2.º semestre	107	TP:45; OT:25	4	
Direito Administrativo	DCS	2.º semestre	107	TP:45; OT:20	5	
Auditoria e Controlo Interno	CG	2.º semestre	107	TP:45; OT:25	4	

3.º ano

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Deontologia e História da Solicitadoria	DCS	1.º semestre	107	TP:45; OT:20	4	
Direito dos Contratos	DCS	1.º semestre	160	TP:67,5; OT:30	6	
Direito dos Registos e Notariado	DCS	1.º semestre	160	TP:67,5; OT:35	6	
Fiscalidade	CG	1.º semestre	160	TP:67,5; OT:30	6	
Opção livre (*)	—	1.º semestre	107	TP:45; OT:20	4	Opção.
Práticas Forenses e Custas Judiciais	DCS	1.º semestre	107	TP:45; OT:20	4	
Finanças Empresariais	CG	2.º semestre	133	TP:67,5; OT:30	5	
Direito das Execuções e da Insolvência	DCS	2.º semestre	213	TP:90; OT:38	8	
Noções de Direito e Processo Penal	DCS	2.º semestre	107	TP:45; OT:25	4	
Estágio	DCS	2.º semestre	240	TP:97,5; OT:45	9	
Opção:						
Direito Comunitário	DCS	2.º semestre	107	TP:45; OT:20	4	Opção.
Direito do Consumo	DCS					
Introdução à Contabilidade das Sociedades	CG					

(*) Os alunos devem escolher uma unidade curricular que seja opção das outras áreas ou que integre os planos curriculares ministrados no ISCAC.

PARTE F

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais

Direcção Regional de Saúde

Centro de Saúde da Ribeira Grande

Aviso n.º 25/2007/A

1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro, e por despacho do conselho de administração de 8 de Março de 2007, faz-se público que se encontra aberto pelo prazo de 15 dias úteis, a contar da data da publicação deste aviso, no *Diário da República,* concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de enfermeiro-chefe, da carreira de enfermagem, do quadro de pessoal do Centro de Saúde da Ribeira Grande.

2 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública enquanto entidade empregadora promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar de toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente as vagas atrás referidas, caducando com o seu preenchimento.

4 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional dos lugares a prover são os descritos na secção II, artigo 8.º, n.º1, do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro.

5 — O local de trabalho é no Centro de Saúde da Ribeira Grande, que abrange o concelho da Ribeira Grande.

6 — Remuneração — o vencimento é o constante da aplicação da tabela n.º 1 anexa ao Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro,

alterado pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro, e Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro.

7 — Requisitos de admissão ao concurso:

7.1 — Requisitos gerais — poderão ser admitidos ao presente concurso os candidatos que satisfaçam, até ao termo do prazo estipulado para a apresentação das candidaturas, os requisitos gerais de admissão previstos no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;

b) Ter cumprido os deveres militares ou o serviço cívico, quando obrigatório;

c) Não estar inibido do exercício de funções ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Encontrar-se física e psiquicamente apto para o desempenho das funções e ter cumprido as leis de vacinação obrigatórias.

7.2 — Requisitos especiais — só poderão ser admitidos a concurso os candidatos que, cumulativamente com os requisitos previstos na alínea anterior, sejam enfermeiros graduados ou enfermeiros especialistas que sejam detentores de seis anos de exercício profissional com avaliação de desempenho de satisfaz e que possuam uma das habilitações previstas nas alíneas do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 412/98, de 30 de Dezembro, e 411/99, de 15 de Outubro.

8 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar serão os de avaliação curricular e prova pública de discussão curricular de acordo com as alíneas *a*) e *b*) do artigo 34.º e artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 412/98, de 30 de Dezembro, e 411/99, de 15 de Outubro, tendo ambos carácter eliminatório.

8.1 — Na classificação final adoptar-se-á a escala de 0 a 20 valores, considerando-se excluídos os candidatos que nos métodos de selecção ou na classificação final obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

8.2 — A classificação final (*CF*) dos candidatos resultará da aplicação das fórmulas respeitantes à prova de avaliação curricular e à prova pública de discussão curricular:

$$CF=\frac{(PAC+PPDC)}{2}$$

em que:

CF — classificação final;
PAC — prova de avaliação curricular;
PPDC — prova pública de discussão curricular.

A prova de avaliação curricular (*PAC*) será conforme o anexo n.º 1 e pressupõe a aplicação da seguinte fórmula:

$$PAC=\frac{(HA\times 3)+(EP\times 6)+(FP\times 5)+(OER\times 4)+(AGC\times 2)}{20}$$

em que:

HA — habilitações académicas;
EP — experiência profissional;
FP — formação profissional;
OER — outros elementos relevantes;
AGC — apreciação global do currículo.

A avaliação curricular apreciará os parâmetros definidos na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 35.º do Decreto-Lei no 437/91, de 8 de Novembro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 412/98, de 30 de Dezembro, e 411/99, de 15 de Outubro, de acordo com os seguintes critérios:

8.2.1 — Habilitações académicas (de acordo com o n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 412/98, de 30 de Dezembro, e 411/99, de 15 de Outubro) — até 20 pontos:

8.2.1.1 — Bacharelato em enfermagem/equivalente legal — 15 pontos;

8.2.1.2 — Licenciatura em enfermagem/equivalente legal — 18 pontos;

8.2.1.3 — Mestrado — 19 pontos;

8.2.1.4 — Doutoramento — 20 pontos;

8.2.2 — Experiência profissional — até 20 pontos:

8.2.2.1 — Por cada ano completo de exercício na carreira — 1 ponto, até ao limite de 20 pontos;

8.2.2.2 — Tempo de exercício profissional na categoria como enfermeiro especialista — por cada módulo de três meses (90 dias) — 1 ponto, até 20 pontos;

8.2.2.3 — Experiências profissionais específicas — até 20 pontos:

8.2.2.3.1 — Pareceres sobre a localização de instalações, equipamento, pessoal, abertura e ou organização de serviços/unidades prestadoras de cuidados — 0,5 pontos, até ao limite de 1 ponto;

8.2.2.3.2 — Participação/elaboração de planos, relatórios da unidade ou serviço ou referentes às actividades de enfermagem — 0,5 pontos, até ao limite de 3 pontos;

8.2.2.3.3 — Elaboração/colaboração em manuais, guias de identificação de necessidades de formação e outro material didáctico de apoio às actividades de enfermagem — 0,5 pontos, até ao limite de 3 pontos;

8.2.2.3.4 — Pelo incremento de metodologias de trabalho que favoreçam um melhor nível de desempenho dos enfermeiros, com vista à garantia da qualidade dos cuidados, gestão de serviços, melhoria contínua do serviço — 1 ponto, até ao limite de 2 pontos;

8.2.2.3.5 — Actividade de coordenação de unidade ou serviço, três meses (90 dias) — 0,5 pontos, até ao limite de 5 pontos;

8.2.2.3.6 — Participação na integração de enfermeiros — 1 ponto, até ao limite de 3 pontos;

8.2.2.3.7 — Outras experiências não integradas, em números anteriores — 1 ponto, até ao limite de 3 pontos.

$$\textit{Experiência profisssional (EP)}=\frac{2.1+2.2+2.3}{3}$$

8.2.3 — Formação profissional — até 20 pontos:

8.2.3.1 — Como formando — participação em acções de formação, estruturadas no domínio das ciências: enfermagem, sociais, humanas e relacionais, gestão, administração, investigação e ensino, por cada grupo de seis horas — 0,5 pontos até ao limite de 20 pontos;

8.2.3.2 — Como formador (acções de formação estruturadas, designadas no n.º 8.2.3.1) — até 20 pontos:

8.2.3.2.1 — Participação na orientação pedagógica de alunos, por cada estágio — 0,5 pontos até ao limite de 6 pontos;

8.2.3.2.2 — Como formador no âmbito da formação permanente de profissionais — 1 ponto por cada hora até ao limite de 6 pontos;

8.2.3.2.3 — Como prelector em jornadas, palestras, congressos e outros — por cada intervenção 2 pontos, até ao limite de 6 pontos;

8.2.3.2.4 — Como organizador (ou membro da organização) de actividades no âmbito da formação permanente/serviço e ou jornadas, palestras, congressos e outros — por cada actividade 1 ponto até ao limite de 2 pontos.

$$\textit{Formação profissional (FP)}=\frac{3.1+3.2}{2}$$

Serão consideradas as acções de formação, cujos documentos comprovativos demonstrem de forma clara e inequívoca terem sido organizadas e realizadas por serviços ou organismos dependentes do Ministério da Saúde, Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, Direcção Regional da Saúde, Ordem dos Enfermeiros, por sindicatos de enfermeiros, associações profissionais de saúde ou por entidades formadoras acreditadas ou a que o júri reconheça idoneidade, nomeadamente técnica, para efeitos do presente concurso, com envolvimento efectivo das instituições, através dos respectivos órgãos de administração ou de direcção e venham assinados ou homologados.

Os documentos que sejam omissos na indicação do número de horas de formação considerar-se-ão seis horas por cada dia nas acções como formando. Como formador e na falta de informação considerar-se-á uma hora por cada tema tratado, sendo que as unidades formativas ou aulas realizadas em conjunto, serão creditadas a 50%.

8.2.4 — Outros elementos relevantes — até 20 pontos:

8.2.4.1 — Júri de concursos públicos, por cada participação, como membro efectivo — 1 ponto até ao limite de 6 pontos;

8.2.4.2 — Contributos para o desenvolvimento da enfermagem — até 14 pontos:

8.2.4.2.1 — Pela realização de trabalhos inovadores no âmbito da enfermagem, da saúde em geral ou da gestão, visando a sua melhoria nos domínios científico, técnico ou relacional — 1 ponto, até ao limite de 3 pontos;

8.2.4.2.2 — Pela participação efectiva em órgãos, comissões ou grupos de trabalho, nomeados ou designados, legalmente previstos ou constituídos com interesse eventual e não abrangidos na formação em serviço, prevista no artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro — 2 pontos, até ao limite de 6 pontos;

8.2.4.2.3 — Publicação de artigos no âmbito das Ciências de Enfermagem — 2 pontos, em que:

8.2.4.2.3.1 — Individuais — 0,5 pontos, por cada artigo, até ao limite de 1 ponto;

8.2.4.2.3.2 — Em co-autoria — 0,25 pontos, por cada artigo, até ao limite de 1 ponto;

8.2.4.2.4 — Outros elementos relevantes não integrados em números anteriores — 1 ponto, por cada, até ao limite de 3 pontos;

8.2.5 — Apreciação global do currículo — até 20 pontos:
8.2.5.1 — Utilização de linguagem clara e científica — até 3 pontos;
8.2.5.2 — Coerência de discurso — até 2 pontos;
8.2.5.3 — Ordenação dos conteúdos e abordagem sistemática de conhecimentos, com ênfase na gestão — até 4 pontos;
8.2.5.4 — Capacidade de síntese — até 3 pontos;
8.2.5.5 — Correcta paginação e apresentação — até 2 pontos;
8.2.5.6 — Anexos individualizados, numerados e referenciados no texto — até 2 pontos;
8.2.5.7 — Análise crítica das experiências profissionais — até 4 pontos;
8.2.6 — Prova pública de discussão curricular — até 20 pontos:
8.2.6.1 — Apresentação do currículo pelo candidato — até 4 pontos:
8.2.6.1.1 — Conteúdo adaptado à função — até 1 ponto;
8.2.6.1.2 — Estruturação da apresentação — até 1 ponto;
8.2.6.1.3 — Capacidade de síntese — até 0,5 pontos;
8.2.6.1.4 — Mobilização de conhecimentos, experiências e evidência de competências — até 1,5 pontos;
8.2.6.2 — Argumentação e esclarecimento de dúvidas suscitadas pelos elementos do júri, após a apresentação do currículo — 1 ponto:
8.2.6.2.1 — Resposta e explicação, face as questões apresentadas — 1 ponto;
8.2.6.3 — Demonstração oral da experiência e conhecimentos profissionais na área da gestão para o exercício no lugar a concurso — até 15 pontos:
8.2.6.3.1 — Mobilização de conhecimentos, experiências e evidência de competências — até 10 pontos;
8.2.6.3.2 — Estruturação das respostas — até 2,5 pontos;
8.2.6.3.3 — Capacidade de síntese — até 2,5 pontos.
Os critérios para avaliação da prova pública de discussão curricular são considerados em três itens, nomeadamente:

Apresentação do currículo pelo candidato — até 4 pontos;
Argumentação e esclarecimento de dúvidas, suscitadas pelos elementos do júri, após a apresentação — até 1 ponto;
Demonstração oral da experiência e conhecimentos profissionais na área da gestão para o exercício do lugar a concurso — até 15 pontos;
A valorização e categorização dos itens da prova pública de discussão curricular serão conforme o impresso em anexo n.º 2 da acta n.º 1 do júri do concurso.

8.2.7 — Considerado ainda o impresso referente à categorização e operacionalização do tipo de respostas a utilizar, na prova pública de discussão curricular, nos termos em anexo n.º 3 da acta n.º 1 do júri do concurso.
A classificação final resultará da média aritmética simples das classificações obtidas nas operações de selecção, de acordo com o estipulado no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 412/98, de 30 de Dezembro, e 411/99, de 15 de Outubro.
9 — Formalização das candidaturas — as candidaturas, deverão ser formalizadas mediante preenchimento de requerimento, dirigido ao presidente do júri do concurso e entregue na Secção de Pessoal do Centro de Saúde da Ribeira Grande, durante as horas normais de expediente, sito na Rua de São Francisco, sem número, 9600-537 Ribeira Grande, podendo, em alternativa, ser enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no aviso de abertura.
9.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, residência, código postal, número do bilhete de identidade, data e arquivo de identificação que o emitiu, número de cédula profissional, número de telefone e situação militar);
b) Categoria profissional e estabelecimento ou serviço a que o candidato pertence;
c) Identificação do concurso, mediante referência ao número, à data e à página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso de abertura do concurso;
d) Identificação de documentos que instruam o requerimento;
e) Quaisquer outros elementos que os candidatos reputem susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito e ou de constituir motivo de preferência legal.

10 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Documento comprovativo dos requisitos gerais exigidos no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 412/98, de 30 de Dezembro, e 411/99, de 15 de Outubro;
b) Documento comprovativo das habilitações académicas;
c) Documento comprovativo da existência de vínculo à função pública, regime de trabalho e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
d) Documento comprovativo da posse de pelo menos uma das habilitações mencionadas nas alíneas do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 412/98, de 30 de Dezembro, e 411/99, de 15 de Outubro;
e) Cédula profissional actualizada;
f) Documento comprovativo da avaliação de desempenho;
g) Três exemplares do *curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado.

11 — É dispensada a apresentação inicial comprovativa dos requisitos gerais desde que os candidatos declarem, sob compromisso de honra, em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos. Podem, no entanto, vir a ser exigidos quando o júri ou órgão de gestão da instituição o entender e sê-lo-ão quando houver lugar ao provimento.
Os documentos referidos nas alíneas *b*), *c*) e *f*) do número anterior deverão ser autenticados.
12 — Os candidatos deverão apresentar obrigatoriamente documentos de factos por eles referidos nos currículos que possam relevar para a apreciação do seu mérito, sob pena de não serem considerados.
13 — Em caso de dúvida, assiste ao júri a faculdade de exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas.
14 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar.
15 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos, bem como a lista de classificação final relativa ao concurso serão publicadas no *Diário da República*.
16 — Constituição do júri:

Presidente — Maria Manuela Rodrigues Silva Duarte Ferreira, enfermeira-supervisora do quadro de pessoal do Centro de Saúde de Ponta Delgada.
Vogais efectivos:

Maria Filomena Martins de Carvalho, enfermeira-chefe do quadro de pessoal do Centro de Saúde da Ribeira Grande, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.
Olga Maria Gomes Miranda Cordeiro, enfermeira-chefe do quadro de pessoal do Centro de Saúde de Ponta Delgada.

Vogais suplentes:

Maria Silvina Pereira de Medeiros Borges e Maria Júlia Trigo Ponte Tavares Leite, ambas enfermeiras-chefes do quadro de pessoal do Centro de Saúde de Ponta Delgada.

24 de Abril de 2007. — O Vogal Administrativo do Conselho de Administração, *Fernando Medeiros da Silva Soares.*

Hospital do Divino Espírito Santo

Deliberação n.º 26/2007/A

Por deliberação do conselho de administração deste Hospital de 14 de Março de 2007, torna-se pública a lista de classificação final do candidato admitido ao concurso institucional interno geral de ingresso para uma vaga de assistente hospitalar de pedopsiquiatria do quadro de pessoal do Hospital do Divino Espírito Santo, E. P. E., cujo aviso foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 229, de 28 de Novembro de 2006:

Dr. Marco Filipe Lopes Almeida de Medeiros — 18,3 valores.

Da homologação cabe recurso nos termos da secção VII da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

23 de Abril de 2007. — O Vogal do Conselho de Administração, *António Vasco Vieira Neto de Viveiros.*

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO ALENTEJO, E. P. E.

Deliberação n.º 863/2007

Por deliberação do conselho de administração do Centro Hospitalar do Baixo Alentejo, E. P. E., de 3 de Março de 2007, foi autorizada a acumulação de funções privadas em profissão liberal de João Olajos Hrotkó, chefe do serviço de oftalmologia do quadro de pessoal do Hospital José Joaquim Fernandes, Beja. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Abril de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *Rui Sousa Santos.*

Deliberação n.º 864/2007

Por deliberação do conselho de administração do Centro Hospitalar do Baixo Alentejo, E. P. E., de 15 de Março de 2007, foi autorizada a acumulação de funções privadas em profissão liberal de Carlos Manuel Rito Ramalho, assistente graduado de oftalmologia do quadro de pessoal do Hospital José Joaquim Fernandes, Beja. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Abril de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *Rui Sousa Santos.*

Deliberação n.º 865/2007

Por deliberação do conselho de administração do Centro Hospitalar do Baixo Alentejo, E. P. E., de 8 de Março de 2007, foi autorizada a acumulação de funções privadas no Centro Médico Nacional, S. A., a Lúcia Domingos Marim Santos, enfermeira graduada do quadro de pessoal do Hospital José Joaquim Fernandes, Beja. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Abril de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *Rui Sousa Santos.*

Deliberação n.º 866/2007

Por deliberação do conselho de administração do Centro Hospitalar do Baixo Alentejo, E. P. E., de 8 de Março de 2007, foi autorizada a acumulação de funções públicas no Estabelecimento Prisional Regional de Beja e no VMER/INEM de Manuel José Pereira Silvestre, enfermeiro graduado do quadro de pessoal do Hospital José Joaquim Fernandes, Beja. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Abril de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *Rui Sousa Santos.*

Deliberação n.º 867/2007

Por deliberação do conselho de administração do Centro Hospitalar do Baixo Alentejo, E. P. E., de 8 de Março de 2007, foi autorizada a acumulação de funções privadas no Centro Médico Nacional, S. A., de Maria Cidália Saturnino Rato, enfermeira graduada do quadro de pessoal do Hospital José Joaquim Fernandes, Beja. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Abril de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *Rui Sousa Santos.*

Deliberação n.º 868/2007

Por deliberação do conselho de administração do Centro Hospitalar do Baixo Alentejo, E. P. E., de 8 de Março de 2007, foi autorizada a acumulação de funções privadas no Centro Médico Nacional, S. A., de Maria de la Salete Silva Albino e Teresa Afonso Santos Janeiro, enfermeiras graduadas do quadro de pessoal do Hospital José Joaquim Fernandes, Beja. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Abril de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *Rui Sousa Santos.*

Deliberação n.º 869/2007

Por deliberação do conselho de administração do Centro Hospitalar do Baixo Alentejo, E. P. E., de 15 de Março de 2007, foi autorizada a acumulação de funções privadas no Lar da Cruz Vermelha Portuguesa em Beja a Maria de Fátima Palma Cruz Cercas Pinheiro, enfermeira graduada do quadro de pessoal do Hospital José Joaquim Fernandes, Beja. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Abril de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *Rui Sousa Santos.*

Deliberação n.º 870/2007

Por deliberação do conselho de administração do Centro Hospitalar do Baixo Alentejo, E. P. E., de 15 de Março de 2007, foi autorizada a acumulação de funções públicas na Escola Superior de Enfermagem de Beja a António Neto Cavaco, enfermeiro graduado do quadro de pessoal do Hospital José Joaquim Fernandes, Beja. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Abril de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *Rui Sousa Santos.*

Deliberação n.º 871/2007

Por deliberação do conselho de administração do Centro Hospitalar do Baixo Alentejo, E. P. E., de 15 de Março de 2007, foi autorizada a acumulação de funções privadas em profissão liberal no Centro Distrital de Segurança Social de Beja e no consultório a Luís Manuel Palma, chefe de serviço de ortopedia do quadro de pessoal do Hospital José Joaquim Fernandes, Beja. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Abril de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *Rui Sousa Santos.*

Deliberação n.º 872/2007

Por deliberação do conselho de administração do Centro Hospitalar do Baixo Alentejo, E. P. E., de 15 de Março de 2007, foi autorizada a acumulação de funções privadas no Centro Médico Nacional, S. A., a Licínio Freitas Maurício Góis, enfermeiro graduado do quadro de pessoal do Hospital José Joaquim Fernandes, Beja. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Abril de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *Rui Sousa Santos.*

Deliberação n.º 873/2007

Por deliberação do conselho de administração do Centro Hospitalar do Baixo Alentejo, E. P. E., de 15 de Março de 2007, foi autorizada a acumulação de funções privadas em profissão liberal a António Monteiro Vieira Lima, chefe de serviço de obstetrícia do quadro de pessoal do Hospital José Joaquim Fernandes, Beja. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Abril de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *Rui Sousa Santos.*

Deliberação n.º 874/2007

Por deliberação do conselho de administração do Centro Hospitalar do Baixo Alentejo, E. P. E., de 15 de Março de 2007, foi autorizada a acumulação de funções privadas em profissão liberal a Jorge Freitas de Araújo, assistente graduado de ginecologia/obstetrícia do quadro de pessoal do Hospital José Joaquim Fernandes, Beja. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Abril de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *Rui Sousa Santos.*

Deliberação n.º 875/2007

Por deliberação do conselho de administração do Centro Hospitalar do Baixo Alentejo, E. P. E., de 15 de Março de 2007, foi autorizada a acumulação de funções privadas em profissão liberal a António Rocha Oliveira, assistente de ginecologia/obstetrícia do quadro de

pessoal do Hospital José Joaquim Fernandes, Beja. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Abril de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *Rui Sousa Santos.*

Deliberação n.º 876/2007

Por deliberação do conselho de administração do Centro Hospitalar do Baixo Alentejo, E. P. E., de 15 de Março de 2007, foi autorizada a acumulação de funções privadas em profissão liberal a Maria Isabel Silva Franco Pedreira Reina, assistente graduada de obstetrícia do quadro de pessoal do Hospital José Joaquim Fernandes, Beja. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Abril de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *Rui Sousa Santos.*

Deliberação n.º 877/2007

Por deliberação do conselho de administração do Centro Hospitalar do Baixo Alentejo, E. P. E., de 20 de Março de 2007, foi autorizada a acumulação de funções privadas na CLINIPAX em Beja a Ana Paula Repas Santos Ladeira, assistente de ginecologia/obstetrícia do quadro de pessoal do Hospital José Joaquim Fernandes, Beja. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Abril de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *Rui Sousa Santos.*

Deliberação n.º 878/2007

Por deliberação do conselho de administração do Centro Hospitalar do Baixo Alentejo, E. P. E., de 15 de Março de 2007, foi autorizada a acumulação de funções privadas aos funcionários do quadro de pessoal do Hospital José Joaquim Fernandes, Beja, Maria Antónia Candeias Guerreiro Dias, técnica especialista de fisioterapia no Centro de Fisioterapia São João Baptista, L.da, Maria Alice Santos Isidoro Inácio Reis, técnica especialista de fisioterapia na FISIOPAX de Beja, e Ana Maria Prazeres Soares, técnica principal de fisioterapia na Cruz Vermelha Portuguesa de Beja. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Abril de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *Rui Sousa Santos.*

Deliberação n.º 879/2007

Por deliberação do conselho de administração do Centro Hospitalar do Baixo Alentejo, E. P. E., de 20 de Março de 2007, foi autorizada a acumulação de funções privadas em profissão liberal a Aurélio José Lourenço Oliveira Silva, assistente graduado de urologia do quadro de pessoal do Hospital José Joaquim Fernandes, Beja. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Abril de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *Rui Sousa Santos.*

Deliberação n.º 880/2007

Por deliberação do conselho de administração do Centro Hospitalar do Baixo Alentejo, E. P. E., de 15 de Março de 2007, foi autorizada a acumulação de funções privadas no Centro Médico Nacional, S. A., e no Gabinete Médico Legal de Beja a João Manuel Victor de Almeida, assistente graduado de cirurgia geral do quadro de pessoal do Hospital José Joaquim Fernandes, Beja. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Abril de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *Rui Sousa Santos.*

Deliberação n.º 881/2007

Por deliberação do conselho de administração do Centro Hospitalar do Baixo Alentejo, E. P. E., de 20 de Março de 2007, foi autorizada a acumulação de funções privadas em profissão liberal na área de enfermagem aos enfermeiros graduados do quadro de pessoal do Hospital José Joaquim Fernandes, Beja, Eduardo Luís Casaca Pelado, Ana Paula Patola Guerreiro e Maria Odete Guerreiro Estêvão. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Abril de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *Rui Sousa Santos.*

Deliberação n.º 882/2007

Por deliberação do conselho de administração do Centro Hospitalar do Baixo Alentejo, E. P. E., de 20 de Março de 2007, foi autorizada a acumulação de funções públicas na Escola Superior de Saúde de Beja aos seguintes enfermeiros do quadro de pessoal do Hospital de José Joaquim Fernandes, Beja:

Graça Maria Alves Lopes Santinho, enfermeira especialista.
Vanda Maria Sousa Seromenho, enfermeira graduada.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Abril de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *Rui Sousa Santos.*

CENTRO HOSPITALAR DE COIMBRA, E. P. E.

Despacho n.º 9506/2007

Por despacho do conselho de administração de 29 de Março de 2007 (isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas), Maria da Conceição Pereira Aparício foi nomeada definitivamente, com efeitos a 2 de Abril de 2007, no quadro de pessoal do Centro Hospitalar de Coimbra, na categoria de assistente de ginecologia da carreira médica, a remunerar nos termos do mapa I do Decreto-Lei n.º 19/99, de 27 de Janeiro.

16 de Abril de 2007. — O Director do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *José Miguel Perpétuo.*

Despacho n.º 9507/2007

Por despacho do conselho de administração do Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., de 15 de Fevereiro de 2007, no uso da competência delegada (isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas), foi Paulo Renato Amaro Nunes, assistente hospitalar de medicina física e de reabilitação do quadro de pessoal do Centro Hospitalar de Coimbra, autorizado a acumular funções no Centro de Medicina Física e de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais, ao abrigo do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 413/93, de 23 de Dezembro.

23 de Abril de 2007. — O Director do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *José Miguel Perpétuo.*

Despacho n.º 9508/2007

Por despacho do conselho de administração do Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., de 15 de Fevereiro de 2007, no uso da competência delegada (isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas), foi Maria Teresa de Sousa Costa Pinto Ferreira Mendes, assistente graduada de nefrologia do quadro de pessoal do Centro Hospitalar de Coimbra, autorizada a acumular funções no EURODIAL — Centro de Diálise de Leiria, ao abrigo do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 413/93, de 23 de Dezembro.

23 de Abril de 2007. — O Director do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *José Miguel Perpétuo.*

Despacho n.º 9509/2007

Por despacho do conselho de administração do Centro Hospitalar de Coimbra de 15 de Fevereiro de 2007, no uso da competência delegada (isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas), foi Vasco Morais Baptista, assistente graduado de ortopedia do quadro de pessoal do Centro Hospitalar de Coimbra, autorizado a acumular funções na CLÍRIA — Hospital Privado de Aveiro, ao abrigo do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 413/93, de 23 de Dezembro.

23 de Abril de 2007. — O Director do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *José Miguel Perpétuo.*

Despacho n.º 9510/2007

Por despacho do conselho de administração do Centro Hospitalar de Coimbra de 15 de Fevereiro de 2007, no uso da competência delegada (isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas), foi Maria Teresa de Sousa Costa Pinto Ferreira Mendes, assistente graduada de nefrologia do quadro de pessoal do Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., autorizada a acumular funções na Unidade de Hemodiálise da Cruz Vermelha de Lisboa, ao abrigo do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 413/93, de 23 de Dezembro.

27 de Abril de 2007. — O Director do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *José Miguel Perpétuo.*

Despacho n.º 9511/2007

Por despacho do conselho de administração do Centro Hospitalar de Coimbra de 15 de Fevereiro de 2007, no uso da competência delegada (isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas), foi autorizado a acumular funções na Unidade Hospitalar da Casa de Repouso de Coimbra Carlos Manuel de Matos Barata, assistente hospitalar de ginecologia e obstetrícia do quadro de pessoal do Centro Hospitalar de Coimbra, ao abrigo do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 413/93, de 23 de Dezembro.

27 de Abril de 2007. — O Director do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *José Miguel Perpétuo.*

Despacho n.º 9512/2007

Por despacho do conselho de administração do Centro Hospitalar de Coimbra de 15 de Fevereiro de 2007, no uso da competência delegada (isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas), Henrique Manuel Mendes Gonçalves, médico anestesista do quadro de pessoal do Centro Hospitalar de Coimbra, foi autorizado a acumular funções na unidade hospitalar da Casa de Repouso de Coimbra, ao abrigo dos artigos 32.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e 8.º do Decreto-Lei n.º 413/93, de 23 de Dezembro.

27 de Abril de 2007. — O Director do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *José Miguel Perpétuo.*

Despacho n.º 9513/2007

Por despacho do conselho de administração do Centro Hospitalar de Coimbra de 15 de Fevereiro de 2007, no uso da competência delegada (isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas), Maria José Carvalho Gomes, assistente graduada de ginecologia e obstetrícia do quadro de pessoal do Centro Hospitalar de Coimbra, foi autorizada a acumular funções na Unidade Hospitalar da Casa de Repouso de Coimbra, ao abrigo dos artigos 32.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e 8.º do Decreto-Lei n.º 413/93, de 23 de Dezembro.

27 de Abril de 2007. — O Director do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *José Miguel Perpétuo.*

Despacho n.º 9514/2007

Por despacho do conselho de administração do Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., de 15 de Fevereiro de 2007, no uso da competência delegada (isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas), foi Filipe Henriques, assistente hospitalar eventual de oftalmologia do quadro de pessoal do Centro Hospitalar de Coimbra, autorizado a acumular funções no Centro Hospitalar de São Francisco, ao abrigo do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 413/93, de 23 de Dezembro.

30 de Abril de 2007. — O Director do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *José Miguel Perpétuo.*

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA CENTRAL, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 883/2007

Por deliberação de 3 de Outubro de 2006 do conselho de administração do Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central), foi autorizada a exoneração de Rita Teresa Silva Camilo, enfermeira do quadro do Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central), com efeitos a 10 de Outubro de 2006, ao abrigo do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

23 de Abril de 2007. — O Director de Serviços, *Inácio Oliveira.*

Deliberação (extracto) n.º 884/2007

Por deliberação de 22 de Agosto de 2006 do conselho de administração do Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central), foi a Rui Manuel Colaço Seno, operário altamente qualificado, serralheiro mecânico, do quadro transitório do Hospital de São José, autorizada a cessação de licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a 4 de Setembro de 2006.

23 de Abril de 2007. — O Director de Serviços, *Inácio Oliveira.*

Deliberação (extracto) n.º 885/2007

Em 27 de Fevereiro de 2007, o conselho de administração do Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central) deliberou, na sequência de concurso, nomear o Dr. José António Carvalho Rodrigues na categoria de chefe de serviço de patologia clínica, escalão 1, índice 175, do quadro transitório do ex-Subgrupo Hospitalar dos Capuchos/Desterro, com efeitos a 1 de Março de 2007.

23 de Abril de 2007. — O Director de Serviços, *Inácio Oliveira.*

Deliberação (extracto) n.º 886/2007

Por deliberação de 11 de Abril de 2006 do conselho de administração do Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central), foi a Maria Filomena Ventura Correia de Carvalho Cândido, enfermeira graduada do quadro transitório do Hospital de São José, autorizada licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a 1 de Setembro de 2006, ao abrigo dos artigos 84.º e 88.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

23 de Abril de 2007. — O Director de Serviços, *Inácio Oliveira.*

Deliberação (extracto) n.º 887/2007

Por deliberação de 21 de Junho de 2006 do conselho de administração do Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central), foi a João Carlos Rodrigues de Castro, técnico de diagnóstico e terapêutica principal, área de radiologia, do quadro transitório do Hospital de São José, autorizada licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a 30 de Junho de 2006, ao abrigo do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

23 de Abril de 2007. — O Director de Serviços, *Inácio Oliveira.*

Deliberação (extracto) n.º 888/2007

Por deliberação de 8 de Agosto de 2006 do conselho de administração do Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central), foi a Ana Paula da Costa Martins, enfermeira graduada do quadro transitório do Hospital de São José, autorizada licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a 6 de Setembro de 2006, ao abrigo do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

23 de Abril de 2007. — O Director de Serviços, *Inácio Oliveira.*

CENTRO HOSPITALAR DE SETÚBAL, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 889/2007

Acumulação de funções

Por deliberação do conselho de administração do Centro Hospitalar de Setúbal de Setúbal, E. P. E, de 9 de Março de 2007, foi autorizada a acumulação de funções no Instituto Politécnico de Setúbal (Escola Superior de Saúde) a Francisco Manuel de Matos Godinho Vaz, enfermeiro-chefe no serviço de pediatria do quadro de pessoal deste hospital, nos termos dos Decretos-Leis n.os 427/89, de 7 de Dezembro, e 413/93, de 23 de Dezembro.

19 de Abril de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *Alfredo Lacerda Cabral.*

HOSPITAL DISTRITAL DE SANTARÉM, E. P. E.

Despacho n.º 9515/2007

Por despacho de 28 de Fevereiro de 2007 do conselho de administração, foi homologada a acta da comissão de avaliação curricular à assistente Dr.ª Maria Leonor Mendes Paulo, que lhe concede a progressão para a categoria de assistente graduado de ortopedia, com efeitos reportados a 1 de Fevereiro de 2007, data em que perfaz oito anos de antiguidade na categoria.

19 de Abril de 2007. — A Chefe da Repartição de Pessoal, *Helena Chaves Puim Marques.*

HOSPITAL GERAL DE SANTO ANTÓNIO, E. P. E.

Despacho n.º 9516/2007

Por despachos do administrador executivo de 18 de Abril de 2007, para produzirem efeitos a 1 de Maio do corrente ano, foram nomeados, precedendo concurso, auxiliares de acção médica principais:

Escalão 1, índice 181:

Alice Maria Gonçalves dos Santos.
António Manuel Moreira da Silva.
Felicidade da Conceição Ribeiro Moreira de Andrade.

Idalina Castelo Órfão de Jesus.
Isabel Maria Ferreira Batista.
Maria Camila Pereira Cabral.
Maria da Glória Almeida da Rocha Pereira.
Maria de Fátima Cabral Coelho Silva.
Maria Emília Oliveira Santos.
Maria Manuela Jesus Botelho Freitas.

Escalão 3, índice 204:

Alice Manuela Passos Faria Fernandes.
Ana de Lurdes Cidade Peres.
António José Rodrigues Miranda.
Arlindo Carlos Leite Sereno.
Emília de Carvalho Ferreira.
Fernanda Aida Bento Gonçalves Ferreira.
Fernando Mota Dias.
Filomena Maria Miranda Ferreira Fonseca.
Isabel Maria da Costa Batista.
Jorge Manuel Monteiro.
Laura Ercília da Silva Moreira Sousa.
Maria Agostinha Moreira dos Santos.
Maria Alcina dos Santos Ferreira.
Maria Amália Soeiro Veiga Silva.
Maria Camila Moreira Fonseca.
Maria Cidália da Cunha Queirós.
Maria Clarisse Correia.
Maria da Conceição Martins dos Santos Costa.
Maria de Fátima Conde Aguiar Magalhães.
Maria de Fátima Ferreira Teixeira Araújo.
Maria de Lurdes Carneiro Nunes.
Maria Florinda Coelho Fernandes Ambrósio.
Maria Francelina Nogueira Silva.
Maria Gracinda Silva Ferreira.
Maria Irene Martins Faria.
Maria Natividade Veiga.
Maria Neide Morais Escobar.
Maria Ofélia Sequeira de Almeida.
Rosa do Céu Rodrigues Miranda.

Escalão 5, índice 238:

Alzira Carvalho Bastos.
Amparo da Conceição Rebelo de Figueiredo.
Arminda Fátima da Rocha Pereira Soares.
Delfina de Jesus de Sousa Vivas Magalhães.
Emília da Conceição Costa Teixeira Monteiro.
Gracinda Rodrigues Barbosa Gomes.
José António Alves Gabriel.
José Manuel Rocha Lopes.
Luciano da Silva Ambrósio.
Maria Albertina Leite Rebelo.
Maria da Piedade Soares Cardoso.
Maria de Fátima de Sousa Peixoto Cardoso.
Maria José da Silva Teixeira Luís.
Maria Júlia Pinto Ferreira.
Maria Lurdes Bastos Coutinho Mendes.
Maria Madalena Santos Silva Rodrigues.
Maria Madalena Santos Teixeira Rodrigues.
Maria Teresa Martins Gonçalves de Oliveira.
Rosa Maria Gonçalves Viana Paulo.
Rosa Maria Jesus Cardoso de Sousa.
Rosária de Jesus Teixeira Cerdeira Oliveira.

30 de Abril de 2007. — A Directora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Fernanda Ferreira de Oliveira Manarte.*

HOSPITAL DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 890/2007

Por deliberação do conselho de administração de 11 de Abril de 2007, João Marçal Gomes Camacho, assistente de ortopedia, do quadro de pessoal deste Hospital, passa a assistente graduado de ortopedia, mediante informação favorável de uma comissão de avaliação curricular, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho.

24 de Abril de 2007. — A Administradora Executiva, *Izabel Pinto Monteiro.*

HOSPITAL DE SANTA MARIA MAIOR, E. P. E.

Despacho (extracto) n.º 9517/2007

Por despacho do conselho de administração deste Hospital de 15 de Março de 2007, foi autorizada a ratificação da atribuição do regime de horário acrescido de quarenta e duas horas semanais, de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2007, à enfermeira-chefe Fernanda Rosa Azeredo da Silva, ao abrigo do n.º 3 do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.

24 de Abril de 2007. — A Presidente do Conselho de Administração, *Elisabete da Silva Castela.*

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, E. P. E.

Despacho n.º 9518/2007

No uso de competência delegada, foi autorizada a manutenção de horário acrescido de 42 horas semanais, por despacho da enfermeira-directora de 16 de Fevereiro de 2007:

A Maria Isabel Pitacas Alves, enfermeira graduada do quadro de pessoal deste Centro, pelo período de seis meses, a partir de 3 de Março de 2007.

A Maria Manuel Coelho Tomé, enfermeira especialista do quadro de pessoal deste Centro, pelo período de um ano, a partir de 13 de Março de 2007.

No uso de competência delegada, foi autorizada a manutenção de horário acrescido de 42 horas semanais, por despacho da enfermeira-directora de 6 de Março de 2007:

A Ivone Baião Nunes Rolão Cândido Silva, enfermeira graduada do quadro de pessoal deste Centro, pelo período de um ano, com efeitos a 1 de Março de 2007.

A Maria Cristina Costa Ferreira, enfermeira-chefe do quadro de pessoal deste Centro, pelo período de um ano, a partir de 10 de Março de 2007.

A Maria Gabriela Pereira Baptista, enfermeira especialista, do quadro de pessoal deste Centro, pelo período de um ano, a partir de 14 de Março de 2007.

A Sandra Marina Penedo Silva Durão, enfermeira graduada do quadro de pessoal deste Centro, pelo período de um ano, a partir de 15 de Março de 2007.

A Alexandra Maria Coelho Marques Ferreira Matos, enfermeira-chefe do quadro de pessoal deste Centro, pelo período de um ano, a partir de 17 de Março de 2007.

A Anabela Simão Pereira Gonçalves, enfermeira do quadro de pessoal deste Centro, pelo período de um ano, a partir de 19 de Março de 2007.

A Carla Maria Almeida Henriques Costa, enfermeira graduada do quadro de pessoal deste Centro, pelo período de seis meses, a partir de 19 de Março de 2007.

A Alexandra Cristina Gonçalves Loureiro, Ana Bela Anjos Afonso, Ana Maria Almeida Carvalho Loureiro e Cesário Manuel Pimenta Pires, enfermeiros graduados do quadro de pessoal deste Centro, pelo período de um ano, a partir de 27 de Março de 2007.

A Cláudia Sofia Silva Branco, Filipa Eduarda Rodrigues V. Branquinho Almeida, Luís António Gomes Esteves Duarte e Manuel António Lopes Rodrigues, enfermeiros graduados do quadro de pessoal deste Centro, pelo período de um ano, a partir de 27 de Março de 2007.

A Marta Isabel Silveira Mendes Esteves Duarte, Michelle André Cruz, Pedro Miguel Varanda Queiroz, Regina Raquel Pereira Rodrigues e Teresa Sofia Nabais Pena, enfermeiros graduados do quadro de pessoal deste Centro, pelo período de um ano, a partir de 27 de Março de 2007.

A Margarida Maria Vieira Dias Antunes, enfermeira do quadro de pessoal deste Centro, pelo período de seis meses, a partir de 27 de Março de 2007.

No uso de competência delegada, foi autorizada a manutenção de horário acrescido de 42 horas semanais, por despacho da enfermeira-directora de 15 de Março de 2007:

A Ana Cristina Fonseca Fernandes Ritto, enfermeira graduada do quadro de pessoal deste Centro, pelo período de um ano, a partir de 17 de Março de 2007.

A Ana Filipa Tomaz Morgado Bandeira Rodrigues e Elsa Maria Mota Oliveira Mourão, enfermeiras graduadas do quadro de pessoal deste Centro, pelo período de seis meses, a partir de 1 de Abril de 2007.

A Luís Miguel Pereira Neto, enfermeiro graduado do quadro de pessoal deste Centro, pelo período de um ano, a partir de 1 de Abril de 2007.

A Maria Teresa Mata Prista Lucas, enfermeira-chefe do quadro de pessoal deste Centro, pelo período de um ano, a partir de 1 de Abril de 2007.

A Maria Madalena Simões Silva Aparício, enfermeira-chefe do quadro de pessoal deste Centro, pelo período de um ano, a partir de 2 de Abril de 2007.

A Magda Cristina Oliveira Duarte e Patrícia Alexandra Correia Cruz, enfermeiras em contrato administrativo de provimento neste Instituto, pelo período de seis meses, a partir de 7 de Abril de 2007.

A Maria Manuela Proença Silveira Amaral Gomes, enfermeira graduada do quadro de pessoal deste Centro, pelo período de seis meses, a partir de 7 de Abril de 2007.

A Maria Manuela Aniceto Flores Duarte Silva, enfermeira-chefe do quadro de pessoal deste Centro, pelo período de um ano, a partir de 7 de Abril de 2007.

A Ana Maria Farias Marques Santos Pereira Oliveira, enfermeira graduada do quadro de pessoal deste Centro, pelo período de seis meses, a partir de 14 de Abril de 2007.

A Ana Maria Lanita Pires, enfermeira especialista do quadro de pessoal deste Centro, pelo período de seis meses, a partir de 29 de Abril de 2007.

No uso de competência delegada, foi autorizada a manutenção de horário acrescido de 42 horas semanais, por despacho da enfermeira-directora de 26 de Março de 2007, a Alberto Alonso Pereiras, enfermeiro graduado do quadro de pessoal deste Centro, pelo período de um ano, a partir de 5 de Abril de 2007.

No uso de competência delegada, foi autorizada a manutenção de horário acrescido de 42 horas semanais, por despacho da enfermeira-directora de 27 de Março de 2007, a Carla Sofia Dias Martins Moutinho Duarte e Sara Alexandra Bruno Moncarcha Robalo, enfermeiras graduadas do quadro de pessoal deste Centro, pelo período de seis meses, a partir de 7 de Abril de 2007.

No uso de competência delegada, foi autorizada a manutenção de horário acrescido de 42 horas semanais, por despacho da enfermeira-directora de 5 de Abril de 2007, a Isabel Filipa Martins Bispo Macedo Oliveira Henriques, enfermeira-chefe do quadro de pessoal deste Centro, pelo período de seis meses, a partir de 1 de Maio de 2007.

No uso de competência delegada, foi autorizada a manutenção de horário acrescido de 42 horas semanais, por despacho da enfermeira-directora de 11 de Abril de 2007:

A Ana Cristina Silva Nunes, enfermeira graduada do quadro de pessoal deste Centro, pelo período de um ano, a partir de 1 de Maio de 2007.

A Eugénia Maria Santos Silva Bento, enfermeira graduada do quadro de pessoal deste Centro, pelo período de um ano, a partir de 6 de Maio de 2007.

A Paulo Jorge Calado Santos Grades, enfermeiro graduado do quadro de pessoal deste Centro, pelo período de um ano, a partir de 10 de Maio de 2007.

No uso de competência delegada, foi autorizada a manutenção de horário acrescido de 42 horas semanais, por despacho da enfermeira-directora de 19 de Abril de 2007:

A Ana Cristina Almeida Bugalho, enfermeira graduada do quadro de pessoal deste Centro, pelo período de seis meses, a partir de 1 de Maio de 2007.

A Célia Maria Martins Santos Grades, enfermeira graduada do quadro de pessoal deste Centro, pelo período de um ano, a partir de 8 de Maio de 2007.

A Maria Teresa Nobre Santos, enfermeira graduada do quadro de pessoal deste Centro, pelo período de seis meses, a partir de 10 de Maio de 2007.

A Paulo Jorge Martins Rodrigues, enfermeiro graduado do quadro de pessoal deste Centro, pelo período de seis meses, a partir de 12 de Maio de 2007.

A Júlio Brito Pinto Ascensão, enfermeiro graduado do quadro de pessoal deste Centro, pelo período de um ano, a partir de 25 de Maio de 2007.

23 de Abril de 2007. — A Secretária-Geral, *Carla Paulo Henriques.*

PARTE H

CÂMARA MUNICIPAL DE AVIS

Aviso n.º 9375/2007

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 30 de Março de 2007, foi reclassificada na categoria de técnico superior de 2.ª classe da carreira de economia e gestão do grupo de pessoal técnico superior a funcionária, deste município, Dolores José Grilo Brazão, técnica de 2.ª classe (criação e gestão de empresas), ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, atento o previsto na alínea *d*) do artigo 2.º e alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º, ambos do já referido Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, e artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho. A funcionária deverá aceitar a nomeação dentro do prazo legal.

23 de Abril de 2007. — O Presidente da Câmara, *Manuel Maria Libério Coelho.*

2611015008

Aviso n.º 9376/2007

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 30 de Março de 2007, foi reclassificada na categoria de técnico superior de 2.ª classe da carreira de educação de infância do grupo de pessoal técnico superior a funcionária, deste município, Célia Maria Rodrigues Serafim Gil, técnica de 2.ª classe (educação de infância), ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, atento o previsto na alínea *d*) do artigo 2.º e na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º, ambos do já referido Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, e no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho.

A funcionária deverá aceitar a nomeação dentro do prazo legal.

23 de Abril de 2007. — O Presidente da Câmara, *Manuel Maria Libério Coelho.*

2611014988

CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS

Aviso n.º 9377/2007

Para os devidos efeitos, torna-se público que, pelo meu despacho n.º 16/2007, de 8 de Maio, no uso da competência prevista no n.º 2 do artigo 69.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi nomeada na categoria de técnico superior de 1.ª classe, da carreira de técnico superior, na área de animador sócio-cultural, do grupo de pessoal técnico superior, do quadro de pessoal deste município, Sandra Manuela Martins Igreja, candidata aprovada no concurso interno de acesso limitado aberto por aviso afixado no edifício dos Paços do Concelho a 16 de Fevereiro de 2007.

Mais se torna público que a nomeada deverá aceitar o lugar no prazo de 20 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

10 de Maio de 2007. — O Vereador, *Félix Falcão Araújo.*

2611014892

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO DAIRE

Anúncio n.º 3033/2007

Concurso público para a concessão do direito de exploração do bar das piscinas municipais de Castro Daire

1 — Entidade adjudicante — Câmara Municipal de Castro Daire, sita na Rua do Dr. Pio Figueiredo, 42, 3600-214 Castro Daire (telefone: 232382214 e telecópia: 232382923).

2 — Objecto do concurso público — concessão do direito de exploração do bar das piscinas municipais, sitas na Rua do Capitão Salgueiro Maia, na vila de Castro Daire.

3 — O prazo de concessão é de 3 anos, eventualmente, renovável por iguais períodos até ao limite máximo de 20 anos.

4 — O preço base da concessão é de € 100.

5 — Não são admitidas propostas variantes.

6 — Serão admitidas como concorrentes todas as pessoas singulares ou colectivas que satisfaçam os requisitos do programa do concurso e estejam aptas a cumprir as obrigações decorrentes do caderno de encargos.

7 — O programa do concurso e o caderno de encargos poderão ser consultados na Divisão de Administração Geral da Câmara Municipal de Castro Daire, na morada indicada no n.º 1, entre as 9 horas e as 12 horas e 30 minutos e entre as 14 horas e as 17 horas e 30 minutos, desde a data da abertura do concurso até à data limite para apresentação das propostas.

8 — Desde que solicitadas os interessados poderão obter cópia do processo, mediante o pagamento prévio de € 5.

9 — Só serão consideradas as propostas que derem entrada na Câmara Municipal e Castro Daire até às 17 horas do 10.º dia útil, a contar da data da publicação do presente anúncio na 2.ª série do *Diário da República.*

10 — As propostas e os documentos que a acompanham deverão ser redigidos na língua portuguesa ou, não o sendo, acompanhados de tradução devidamente legalizada.

11 — O acto público do concurso realizar-se-á no Salão Nobre do edifício dos Paços do Município pelas 10 horas do 1.º dia útil seguinte ao termo do prazo para a apresentação das propostas.

12 — Ao acto público pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os concorrentes ou seus representantes, devidamente credenciados.

13 — Os concorrentes são obrigados a manter as suas propostas durante o prazo de 60 dias, considerando-se este prazo prorrogado por iguais períodos se nada for requerido em contrário.

14 — A Câmara Municipal de Castro Daire reserva-se o direito de não atribuir a concessão se todas as propostas a concurso forem consideradas inaceitáveis ou se considerar essa decisão mais vantajosa para o interesse público.

15 — A Câmara reserva-se ainda o direito de negociação directa, no caso de apenas ser apresentada uma proposta.

4 de Maio de 2007. — A Presidente da Câmara, *Maria Eulália da Silva Teixeira.*

2611015063

CÂMARA MUNICIPAL DO ENTRONCAMENTO

Edital n.º 430/2007

Pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º 09/81

Jaime Manuel Gonçalves Ramos, presidente da Câmara Municipal do Entroncamento, em representação do município, torna público que, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e de harmonia com o prescrito no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, se encontra em discussão pública o pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º 09/81, em nome de Joaquim Gonçalves Mesquita, com o número de identificação fiscal 149265662, com residência na Rua do Coronel António Manuel Batista, 32, concelho do Entroncamento, na qualidade de proprietário do lote 25 do referido alvará de loteamento, sito no Gaveto da Rua do Dr. Mário Matias com a Rua de Manuel Contente de Sousa, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho do Entroncamento, pelo período de 15 dias, que se inicia 8 dias após a publicação do presente edital na 2.ª série do *Diário da República.*

Durante o período de discussão pública acima fixado, podem os interessados consultar o respectivo processo administrativo junto da Divisão de Administração Urbanística desta autarquia.

Finalidade do pedido — alteração no lote 25 da área de implantação, da área de construção, número de lugares de estacionamento e da finalidade para equipamento religioso.

As sugestões, reclamações ou observações que eventualmente venham a ser apresentadas devem ser formuladas através de requerimento escrito dirigido ao presidente da Câmara Municipal, devendo neste constar a identificação e o endereço dos seus autores e a qualidade em que as apresentam.

Caso não existam reclamações ou sugestões até ao término do prazo fixado, a aprovação em apreço adquire a eficácia necessária e indispensável.

2 de Abril de 2007. — O Presidente da Câmara, *Jaime Manuel Gonçalves Ramos.*

2611014936

CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS

Aviso n.º 9378/2007

Para os devidos efeitos, torna-se público que o concurso interno de acesso geral para um operário principal qualificado, electricista, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 65, de 2 de Abril de 2007, ficou deserto.

8 de Maio de 2007. — O Vice-Presidente da Câmara, *Álvaro Henriques Gonçalves.*

2611014889

Aviso n.º 9379/2007

Nomeação — Concurso interno de acesso geral

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto no artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, torna-se público que, por despacho do vice-presidente da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos de 10 de Maio de 2007, foi homologada a acta do júri do concurso interno de acesso geral — um lugar de técnico superior de 1.ª classe (jurista), aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 70, de 10 de Abril de 2007.

Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se pública a nomeação de Maria João Rocha de Almeida Lopes, na categoria de técnico superior de 1.ª classe (jurista), índice 460, escalão 1, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro.

A referida funcionária deverá aceitar a nomeação, no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.* (Processo isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

10 de Maio de 2007. — O Vice-Presidente da Câmara, *Álvaro Henriques Gonçalves.*

2611014981

CÂMARA MUNICIPAL DE FORNOS DE ALGODRES

Aviso n.º 9380/2007

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 3 de Maio de 2007, usando a competência que me confere a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, se encontra aberto concurso interno de acesso geral para o provimento de um lugar na categoria de assistente administrativo principal pertencente ao grupo de pessoal administrativo, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* 2.ª série, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, nas seguintes condições:

1 — O concurso rege-se pelos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

2 — Ao concurso poderão candidatar-se os funcionários que obedeçam aos requisitos gerais previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, citado, que exerçam funções nos serviços e organismos da administração local, que possuam, pelo menos, três anos de serviço efectivo na categoria de assistente administrativo com a classificação de serviço não inferior a *Bom,* nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

3 — O vencimento é o correspondente à categoria, nos termos do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, que adaptou à administração local o Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, observando, em cada caso, o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, actualizado pela Portaria n.º 88-A/2007, de 18 de Janeiro, cujo 1.º escalão, índice 222, está presentemente fixado em € 725,39, e as condições de trabalho e as regalias sociais são as vigentes para os funcionários da administração local.

4 — As funções a desempenhar são as descritas na alínea *c*) do n.º 1, grupo de pessoal administrativo, do despacho n.º 38/88 da SEALOT, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 22, de 26 de Janeiro de 1989.

5 — O local de trabalho é na área do município de Fornos de Algodres.

6 — Trata-se de um concurso interno de acesso geral por se verificar a situação prevista no n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho. É válido e destina-se ao preenchimento da vaga existente na carreira de assistente administrativo principal pertencente ao grupo de pessoal administrativo, em cumprimento do disposto na alínea *a*) do artigo 7.º e no n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 204/98, já referido.

7 — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Professor Agostinho Gomes Amaral Freitas, vice-presidente.

Vogais efectivos — Dr. José Ângelo Duarte Andrade, técnico superior assessor principal, e engenheiro Paulo Manuel das Neves Santos, técnico superior de 1.ª classe.

Vogais suplentes — Maria da Graça Flor Coelho, chefe de secção, e Maria Fernanda Ribeiro da Silva Almeida, chefe de secção.

8 — Na selecção dos concorrentes serão utilizados os seguintes métodos de avaliação, sendo atribuída a cada um deles uma classificação de 0 a 20 valores:

Entrevista profissional de selecção; e
Avaliação curricular.

Na entrevista profissional de selecção, que visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, de acordo com as exigências e responsabilidades do exercício das funções que desempenham, serão ponderados os seguintes factores:

a) Capacidade de expressão, argumentação e fluência verbais;
b) Motivação e sentido de responsabilidade;
c) Conhecimento na área de actividade do lugar a prover;
d) Dinamismo e sociabilidade;

traduzindo-se na seguinte fórmula:

$$CF=\frac{a+b+c+d}{4}$$

A avaliação curricular é destinada a avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área do presente concurso, tendo como base a análise do respectivo currículo profissional, ponderando-se, de acordo com a exigência da função, a habilitação académica de base, a formação e aperfeiçoamento profissional, a experiência profissional, bem como a classificação de serviço.

9 — Na classificação final adoptar-se-á a escala de 0 a 20 valores, considerando-se excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores, e será obtida através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF=\frac{EPS+AC}{2}$$

10 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula respectiva, constam de acta de reunião do júri de concurso, que será facultada aos candidatos que a solicitem.

11 — Dando cumprimento ao despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, declara-se que, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

12 — As candidaturas serão formalizadas em requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Fornos de Algodres, o qual pode ser remetido pelo correio, sob registo com aviso de recepção, ou entregue pessoalmente na Câmara Municipal de Fornos de Algodres, Estrada Nacional n.º 16, 6370-999 Fornos de Algodres, de acordo com o seguinte modelo: nome completo, estado civil, filiação, data de nascimento, naturalidade, número do bilhete de identidade, residência (e código postal), telefone, contribuinte fiscal, nome do concurso a que se candidata e número e data do *Diário da República* em que é publicado.

13 — Documentos que devem acompanhar o requerimento de admissão, sob pena de exclusão — fotocópia do bilhete de identidade e currículo profissional detalhado e assinado.

13.1 — Pelos serviços competentes, deverá ser emitida uma declaração, na qual constem, de forma inequívoca, a categoria actual, a natureza do vínculo, o tempo de serviço e a classificação de serviço obtida em cada um dos últimos três anos.

14 — Os requerimentos e os documentos antes referidos serão apresentados até ao 10.º dia útil contado a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República,* se entregues pessoalmente. No caso de serem enviados pelo correio com aviso de recepção, atender-se-á à data do registo.

15 — As listas dos candidatos admitidos ao concurso e de classificação final serão afixadas no átrio do edifício dos Paços do Concelho de Fornos de Algodres ou os candidatos serão notificados, de acordo com o estipulado nos artigos 34.º, 38.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 240/98, consoante os casos.

16 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

17 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a quaisquer candidatos em caso de dúvida sobre a situação que descrevem a apresentação de elementos complementares da prova.

18 — Em tudo o mais não previsto, o concurso reger-se-á pelas disposições legais aplicáveis.

10 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Severino Soares Miranda.*

2611015029

CÂMARA MUNICIPAL DA GOLEGÃ

Despacho n.º 9519/2007

Delegação de competências

De harmonia com o disposto no artigo 35.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, ao abrigo do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 18 de Junho, nos termos do artigo 7.º, alínea *b*), do Regulamento dos Serviços Municipais da Câmara Municipal da Golegã, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 113, apêndice n.º 58, de 16 de Maio de 2002, e do artigo 69.º, n.º 2, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, delego, com faculdade de subdelegação, no vice-presidente da Câmara Municipal da Golegã, engenheiro Rui Lince Medinas Duarte, as competências para:

1) Âmbito da gestão de recursos humanos:

a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias dos funcionários afectos às divisões municipais, com respeito pelo interesse do serviço, despachando toda a documentação atinente;
b) Justificar ou injustificar faltas;
c) Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por motivo de doença;
d) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, prestado em dias de descanso e feriados dos funcionários afectos às divisões municipais;
e) Autorizar o processamento das importâncias referentes à realização de horas extraordinárias realizadas nos termos da alínea anterior;
f) Assinar termos de posse e aceitação;
g) Praticar todos os actos respeitantes ao regime da segurança social, incluindo os respeitantes a acidentes em serviço;
h) Autorizar e assinar o depósito dos vencimentos nas diversas instituições bancárias;
i) Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;
j) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;
k) Assinar correspondência destinada a entidades públicas ou a particulares;

2) Âmbito da gestão de recursos financeiros e patrimoniais:

a) Autorizar os cabimentos legais no orçamento em vigor para cada ano económico, das importâncias referentes à assunção de encargos pela Câmara Municipal;
b) Autorizar a realização e pagamento de despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei;

c) Autorizar a realização e pagamento de despesas em cumprimento de contratos de adesão previamente autorizados, com correcto cabimento legal no orçamento em vigor;
d) Autorizar a escolha prévia do tipo de procedimento relativamente às aquisições de bens e serviços de montante igual ou inferior a € 124 699,47, autorizando e assinando os pedidos de proposta e todos os documentos incluídos na tramitação processual aplicável, necessária para submissão do pedido de adjudicação ao presidente da Câmara, ou em quem este delegar;
e) Assinar requisições externas a fornecedores até ao montante referido na alínea anterior;
f) Restituir ao fornecedor as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito, bem como autorizar a libertação de cauções e seguros-caução junto de instituições bancárias ou seguradoras;
g) Assinar guias de receita e facturas;
h) Assinar correspondência destinada a entidades públicas ou a particulares;

3) Âmbito dos processos de licenciamento e pagamento de taxas:

a) Autorizar o início dos processos de licenciamento que envolvam o uso do domínio público ou outras actividades, previstas no artigo 17.º, n.º 1.3, da estrutura e regulamento dos serviços municipais, solicitando e assinando os pedidos de parecer ou informação, quando necessário;
b) Autorizar a renovação de licenças que dependam unicamente do cumprimento de formalidades;
c) Assinar todas as licenças cujos processos sejam instruídos pelos serviços, bem como os contratos de fornecimento de água;
d) Emitir directrizes de actuação aos agentes de fiscalização municipal relativamente ao cumprimento das posturas e regulamentos relacionados com a cobrança de taxas e rendimentos municipais;
e) Autorizar a passagem de termos de justificação administrativa;
f) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;
g) Assinar correspondência destinada a entidades públicas ou a particulares;

4) Subdelego, ainda, as competências para:

a) Adquirir e alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes o índice 100 das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública;
b) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, nos termos da legislação aplicável;
c) Actuar e emitir directivas no que diz respeito à deambulação e extinção de animais nocivos;
d) Tutelar a execução das opções do plano e orçamento aprovado, bem como aprovar as alterações orçamentais;
e) Ordenar a realização de vistorias e tutelar e executar a actividade fiscalizadora atribuída por lei à Câmara Municipal;
f) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas.

31 de Janeiro de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Tavares Veiga Maltez.*

2611014873

CÂMARA MUNICIPAL DA GUARDA

Anúncio n.º 3034/2007

Concurso externo de acesso para o provimento de um lugar de técnico superior de BAD/assessor

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de 3 de Maio de 2007, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção fornecida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à administração local pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Julho, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso externo de acesso para um técnico superior assessor de BAD do grupo de pessoal técnico superior existente no quadro de pessoal deste município.

2 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelo disposto nos Decretos-Leis n.os 204/98, de 11 de Julho, 238/99, de 25 de Junho, 247/87, de 17 de Junho, 248/85, de 15 de Julho, 353-A/89, de 16 de Outubro, 247/91, de 10 de Julho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para provimento do lugar posto a concurso, caducando com o seu preenchimento.

4 — Remuneração de base — a remuneração corresponderá ao escalão 1, índice 610, cujo valor é actualmente de € 1993,18.

5 — Local de trabalho — Biblioteca Municipal da Guarda.

6 — Conteúdo funcional — o constante no mapa II, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, de 10 de Julho de 2001 — ao técnico superior de biblioteca e documentação incumbe genericamente:

Conceber e planear serviços e sistemas de informação;
Estabelecer e aplicar critérios de organização e funcionamento dos serviços;
Seleccionar, classificar e indexar documentos sob a forma textual, sonora, visual ou outra, para o que necessita de desenvolver e adaptar sistemas de tratamento automático ou manual, de acordo com as necessidades específicas dos utilizadores;
Definir procedimentos de recuperação e exploração de informação;
Apoiar e orientar o utilizador dos serviços;
Promover acções de difusão, a fim de tornar acessíveis as fontes de informação, primária, secundária e terciária;
Coordenar e supervisionar os recursos humanos e materiais necessários às actividades a desenvolver e proceder à avaliação dos resultados.

7 — Requisitos de admissão ao concurso:

7.1 — Gerais — os enumerados no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, designadamente:

a) Ter a nacionalidade portuguesa, salvo os casos exceptuados por lei especial ou convenção nacional;
b) Ter idade não inferior a 18 anos;
c) Possuir as habilitações literárias legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória;

7.2 — Especiais — indivíduos que possuam licenciatura adequada e qualificação e experiência profissional de duração não inferior à normalmente exigível para acesso à categoria de assessor, ou seja, no mínimo de nove anos de antiguidade na carreira, bem como indivíduos habilitados com mestrado ou doutoramento.

8 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar serão os seguintes:

1.ª fase — avaliação curricular;
2.ª fase — discussão pública do currículo.

8.1 — No presente concurso, além da avaliação curricular, é ainda adoptado o método de provas públicas, que consiste na apreciação e discussão do currículo profissional dos candidatos, de acordo com o que determina a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

9 — O resultado obtido na aplicação dos métodos de selecção é classificado na escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética simples das classificações obtidas na apreciação curricular e na discussão do currículo, a que corresponde a seguinte fórmula:

9.1 — Classificação final:

$$CF = AC + DPC/2$$

em que:

CF — classificação final.
AC — avaliação curricular;
DPC — discussão pública do *curriculum.*

10 — Consideram-se não aprovados os candidatos que na classificação final obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

11 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reuniões do júri, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

12 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. Virgílio Edgar Garcia Bento, vereador do município da Guarda.
Vogais efectivos:

1.º Dr.ª Alexandra Isabel Santos Correia Isidro, chefe de divisão da Cultura da Câmara Municipal da Guarda.

2.º Dr. António José Ramos de Oliveira, técnico superior assessor de BAD da Câmara Municipal da Guarda.

Vogais suplentes:

1.º Dr.ª Ana Margarida Pereira de Oliveira Garcia, chefe de divisão dos Recursos Humanos da Câmara Municipal da Guarda.
2.º Octávio Lúcio Morgado Santos Duarte, chefe de divisão Administrativa em regime de substituição da Câmara Municipal da Guarda.

13 — A lista dos candidatos admitidos bem como a lista de classificação final, contendo a respectiva graduação, serão afixadas no *placard* na Divisão de Recursos Humanos (DRH), sita na Praça do Município, desta cidade, e objecto de notificação nos termos do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
14 — Formalização de candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento elaborado em folhas normalizadas, brancas ou de cores pálidas, de formato A4 ou papel contínuo, dirigido ao presidente da Câmara Municipal da Guarda e entregue pessoalmente na Divisão de Recursos Humanos, Praça do Município, 6301-854 Guarda, ou remetido pelo correio, sob registo com aviso de recepção, para a morada indicada, no prazo fixado.
14.1 — Do requerimento de admissão deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, naturalidade, nacionalidade, filiação, estado civil, data de nascimento, residência, código postal, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, número fiscal de contribuinte);
b) Habilitações literárias;
c) Situação profissional — categoria, serviço e local onde desempenha funções (no caso dos candidatos já vinculados à função pública);
d) Concurso a que se candidata, com identificação do mesmo, mediante referência ao número e à data do *Diário da República* onde se encontra o presente aviso;
e) Declaração, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos gerais, no caso de não apresentar documentos comprovativos dos mesmos;
f) Outros elementos que o candidato entenda passíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal, os quais, todavia, só poderão ser tidos em consideração pelo júri se devidamente comprovados.

14.2 — O requerimento deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade;
b) Documento comprovativo das habilitações literárias legalmente exigíveis;
c) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado;
d) Documentação respeitante aos requisitos gerais de admissão ao concurso a que alude o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, a que se refere o n.º 7.1 do presente aviso, sendo dispensada a apresentação da mesma, com excepção da alínea *c*) — habilitações legalmente exigíveis —, desde que os candidatos declarem nos respectivos requerimentos, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente aos requisitos gerais.

14.3 — No caso dos candidatos já vinculados à função pública, deverão apresentar declaração, emitida pelo serviço de origem, da qual constem inequivocamente a natureza do vínculo, a carreira e a categoria detida.
14.4 — Os candidatos deverão igualmente juntar os documentos comprovativos das declarações prestadas no *curriculum vitae,* designadamente da experiência profissional e da formação profissional, sob pena de as mesmas não serem consideradas, aquando da avaliação curricular.
15 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
16 — No termos do n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à administração local pelo Decreto-lei n.º 238/99, de 25 de Junho, não é admitida a junção de documentos que pudessem ter sido apresentados dentro do prazo previsto para entrega de candidaturas.
17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

8 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Carlos Dias Valente.*

2611015031

Rectificação n.º 636/2007

Para os devidos efeitos, torna-se público que o aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 72, de 12 de Abril de 2007, referente à reclassificação de Carla Alexandra Bidarra da Costa, foi publicado com inexactidão.
Assim, onde se lê «por despacho de 23 de Maio de 2006, foi reclassificada a funcionária Carla Alexandra Bidarra da Costa, auxiliar técnica de turismo, posicionada no escalão 1, índice 199, com o vencimento de € 650,23, na carreira de assistente administrativo, escalão 1, índice 199, com o vencimento de € 650,23» deve ler-se «por despacho de 26 de Março de 2007, foi reclassificada a funcionária Carla Alexandra Bidarra da Costa, auxiliar técnica de turismo, posicionada no escalão 1, índice 199, com o vencimento de € 650,23, na carreira de assistente administrativo, escalão 1, índice 199, com o vencimento de € 650,23».

10 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Carlos Dias Valente.*

2611014990

Rectificação n.º 637/2007

Para os devidos efeitos, torna-se público que o aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 72, de 12 de Abril de 2007, referente à reclassificação de Catarina Isabel Gonçalves Cardoso Cabral, foi publicado com inexactidão.
Assim, onde se lê «por despacho de 23 de Maio de 2006, foi reclassificada a funcionária Catarina Isabel Gonçalves Cardoso Cabral, auxiliar técnica de turismo, posicionada no escalão 1, índice 199, com o vencimento de € 650,23, na carreira de assistente administrativo, escalão 1, índice 199, com o vencimento de € 650,23» deve ler-se «por despacho de 26 de Março de 2007, foi reclassificada a funcionária Catarina Isabel Gonçalves Cardoso Cabral, auxiliar técnica de turismo, posicionada no escalão 1, índice 199, com o vencimento de € 650,23, na carreira de assistente administrativo, escalão 1, índice 199, com o vencimento de € 650,23».

10 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Carlos Dias Valente.*

2611015023

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (ALGARVE)

Aviso n.º 9381/2007

Regulamento sobre licenciamento das actividades diversas previstas nos Decretos-Leis n.ºs 264/2002, de 25 de Novembro, e 310/2002, de 18 de Dezembro, transferência para as câmaras municipais de competências dos governos civis.

O Dr. José Inácio Marques Eduardo, presidente da Câmara Municipal de Lagoa (Algarve), torna público que a Câmara Municipal de Lagoa, em sua reunião ordinária realizada no dia 26 de Julho de 2006, e a Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia 27 de Dezembro de 2006, aprovaram o Regulamento em epígrafe, cujo projecto foi publicitado no apêndice n.º 73/2006 ao *Diário da República,* 2.ª série, n.º 184, de 22 de Setembro de 2006, e submetido a apreciação pública, nos termos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo.
Estando assim cumpridos todos os requisitos necessários, a seguir se publica o mencionado regulamento.

23 de Janeiro de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Inácio Marques Eduardo.*

Regulamento sobre licenciamento das actividades diversas previstas nos Decretos-Leis n.ºs 264/2002, de 25 de Novembro, e 310/2002, de 18 de Dezembro, transferência para as câmaras municipais de competências dos governos civis.

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, transfere para as câmaras municipais competências dos governos civis em matérias consultivas, informativas e de licenciamento.
No que às competências para o licenciamento de actividades diversas diz respeito — guarda-nocturno, venda ambulante de lotarias, arrumador de automóveis, realização de acampamentos ocasionais, exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão, realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda, realização de fogueiras e queimadas e a realização de leilões —, o Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, veio

estabelecer o seu regime jurídico, atribuindo às câmaras municipais competências em matéria de licenciamento de actividades diversas que até agora se encontravam cometidas aos governos civis.

O artigo 53.º deste último diploma preceitua que o exercício das actividades nele previstas «[. . .] será objecto de regulamentação municipal, nos termos da lei.».

O presente projecto de regulamento foi submetido a apreciação pública para recolha de eventuais sugestões ou reclamações, tendo para o efeito sido publicado na 2.ª série do *Diário da República,* em 26 de Agosto de 2003. Foi assim realizada a apreciação pública prevista no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Com esta atribuição reforça-se a descentralização administrativa com inegável benefício para as populações, atenta a maior proximidade dos titulares dos órgãos de decisão ao cidadão à maior celeridade e eficácia administrativa.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, do referido no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, e nos artigos 1.º, 9.º, 17.º e 53.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, a Assembleia Municipal de Lagoa, sob proposta da Câmara Municipal de 8 de Outubro de 2003, aprovou, em sua reunião extraordinária do dia 20 de Outubro de 2003, o seguinte regulamento:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito e objecto

O presente regulamento estabelece o regime do exercício das seguintes actividades:

a) Guarda-nocturno;
b) Venda ambulante de lotarias;
c) Arrumador de automóveis;
d) Realização de acampamentos ocasionais;
e) Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão;
f) Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre;
g) Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda;
h) Realização de fogueiras e queimadas;
i) Realização de leilões.

CAPÍTULO II

Licenciamento do exercício da actividade de guarda-nocturno

SECÇÃO I

Criação e modificação do serviço de guardas-nocturnos

Artigo 2.º

Criação

1 — A criação e extinção do serviço de guardas-nocturnos em cada localidade e a afixação ou modificação das áreas de actuação de cada guarda são da competência da Câmara Municipal de Lagoa, ouvidos os comandantes da GNR e a Junta de Freguesia, conforme a localização da área a vigiar.

2 — As juntas de freguesia podem tomar a iniciativa de requerer a criação do serviço de guardas-nocturnos em determinada localidade, bem como a fixação ou modificação das áreas de actuação de cada guarda-nocturno.

Artigo 3.º

Conteúdo da deliberação

Da deliberação da Câmara Municipal que procede à criação do serviço de guardas-nocturnos numa determinada localidade deve constar:

a) A identificação dessa localidade pelo nome da freguesia ou freguesias;
b) A definição das possíveis áreas de actuação de cada guarda-nocturno;
c) A referência à audição prévia do comandante da GNR e da junta de freguesia, conforme a localização da área a vigiar.

Artigo 4.º

Publicitação

A deliberação de criação ou extinção do serviço de guardas-nocturnos e de fixação ou modificação das áreas de actuação será publicitada nos termos legais em vigor.

SECÇÃO II

Emissão de licença e cartão de identificação

Artigo 5.º

Licenciamento

O exercício da actividade de guarda-nocturno depende da atribuição de licença emitida pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa.

Artigo 6.º

Selecção

1 — Criado o serviço de guardas-nocturnos numa determinada localidade e definidas as áreas de actuação de cada guarda-nocturno, cabe à Câmara Municipal promover, a pedido de qualquer interessado ou grupo de interessados, a selecção dos candidatos à atribuição de licença para o exercício de tal actividade.

2 — A selecção a que se refere o número anterior será feita pelos serviços da Câmara Municipal, de acordo com os critérios fixados no presente regulamento.

Artigo 7.º

Aviso de abertura

1 — O processo de selecção inicia-se com a publicitação por afixação na Câmara Municipal e nas juntas de freguesia do respectivo aviso de abertura.

2 — Do aviso de abertura do processo de selecção devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação da localidade ou da área da localidade pelo nome da freguesia ou freguesias;
b) Descrição dos requisitos de admissão;
c) Prazo para apresentação de candidaturas;
d) Indicação do local ou locais onde serão afixadas as listas dos candidatos e a lista final de graduação dos candidatos seleccionados.

3 — O prazo para apresentação de candidaturas é de 20 dias úteis.

4 — Findo o prazo para a apresentação das candidaturas, os serviços da Câmara Municipal por onde corre o processo elaboram, no prazo de 15 dias úteis, a lista dos candidatos admitidos e excluídos do processo de selecção, com indicação sucinta dos motivos da exclusão, publicitando-a através da sua afixação nos lugares de estilo.

Artigo 8.º

Requerimento

1 — O requerimento de candidatura à atribuição de licença é dirigido ao presidente da Câmara Municipal e nele devem constar:

a) Nome e domicílio do requerente;
b) Declaração, sob compromisso de honra, da situação em que se encontra relativamente a cada uma das alíneas do artigo 9.º;
c) Outros elementos considerados com relevância para a decisão de atribuição da licença.

2 — O requerimento é acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de identificação fiscal;
b) Certificado das habilitações académicas;
c) Certificado do registo criminal;
d) Ficha médica que ateste a robustez física e o perfil psicológico para o exercício das suas funções, emitida por médico do trabalho, o qual deverá ser identificado pelo nome clínico e cédula profissional;
e) Os que forem necessários para prova dos elementos referidos na alínea *c*) do número anterior;
f) Duas fotografias tipo passe.

Artigo 9.º

Requisitos

São requisitos de atribuição de licença para o exercício da actividade de guarda-nocturno:

a) Ser cidadão português, de um Estado membro da União Europeia ou do espaço económico europeu ou, em condições de reciprocidade, de país de língua oficial portuguesa;

b) Ter mais de 21 anos de idade e menos de 60;
c) Possuir escolaridade mínima obrigatória;
d) Não ter sido condenado, com sentença transitada em julgado, pela prática de crime doloso;
e) Não se encontrar na situação de efectividade de serviço, pré-aposentação ou reserva de qualquer força militar ou força ou serviço de segurança;
f) Possuir a robustez física e o perfil psicológico para o exercício das suas funções, comprovados pelo documento referido na alínea *d*) do n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 10.º

Preferências

1 — Os candidatos que se encontrem nas condições exigidas para o exercício da actividade de guarda-nocturno são seleccionados de acordo com o seguinte critério de preferência:

a) Já exercer a actividade de guarda-nocturno na localidade da área posta a concurso;
b) Já exercer a actividade de guarda-nocturno;
c) Habilitações académicas mais elevadas;
d) Terem pertencido aos quadros de uma força de segurança e não terem sido afastados por motivos disciplinares.

2 — Feita a ordenação respectiva, o presidente da Câmara Municipal atribui, no prazo de 15 dias úteis, a licença.
3 — A atribuição de licença para o exercício da actividade de guarda-nocturno numa determinada área faz cessar a anterior.

Artigo 11.º

Licença

1 — A licença, pessoal e intransmissível, atribuída para o exercício da actividade de guarda-nocturno numa localidade é do modelo constante do anexo I deste regulamento.
2 — No momento da atribuição da licença é emitido um cartão de identificação do guarda-nocturno do modelo constante do anexo II deste regulamento.

Artigo 12.º

Validade e renovação

1 — A licença é válida por um ano a contar da data da respectiva emissão.
2 — O pedido de renovação, por igual período de tempo, deve ser requerido ao presidente da Câmara Municipal com pelo menos 30 dias úteis de antecedência em relação ao termo do respectivo prazo de validade.

Artigo 13.º

Registo

A Câmara Municipal mantém um registo actualizado das licenças emitidas para o exercício da actividade de guarda-nocturno na área do município, do qual constarão, designadamente, a data da emissão da licença e ou da sua renovação, a localidade e a área para a qual é válida a licença, bem como as contra-ordenações e coimas aplicadas.

SECÇÃO III

Exercício da actividade de guarda-nocturno

Artigo 14.º

Deveres

No exercício da sua actividade, o guarda-nocturno ronda e vigia, por conta dos respectivos moradores, os arruamentos da respectiva área de actuação, protegendo as pessoas e bens e colabora com as forças de segurança, prestando o auxílio que por estas lhe seja solicitado.

SECÇÃO IV

Uniforme e insígnia

Artigo 15.º

Uniforme e insígnia

1 — Em serviço, o guarda-nocturno usa uniforme e insígnia próprios.
2 — Durante o serviço, o guarda-nocturno deve ser portador do cartão de identificação e exibi-lo sempre que isso lhe for solicitado pelas autoridades policiais ou pelos moradores.

Artigo 16.º

Modelo

O uniforme e a insígnia consta de modelo anexo ao presente regulamento (deverá ser adaptado o modelo que constava da Portaria n.º 394/99, de 29 de Maio, bem como do despacho n.º 5421/2001, do MAI, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 67, de 20 de Março de 2001).

SECÇÃO V

Equipamento

Artigo 17.º

Equipamento

No exercício da sua actividade, o guarda-nocturno pode utilizar equipamento de emissão e recepção para comunicações via rádio, devendo a respectiva frequência ser susceptível de escuta pelas forças de segurança.

SECÇÃO VI

Períodos de descanso e faltas

Artigo 18.º

Substituição

1 — Nas noites de descanso, durante os períodos de férias bem como em caso de falta do guarda-nocturno, a actividade na respectiva área é exercida, em acumulação, por um guarda-nocturno de área contígua.
2 — Para os efeitos referidos no número anterior, o guarda-nocturno deve comunicar ao presidente da Câmara Municipal os dias em que estará ausente e quem o substituirá.

SECÇÃO VII

Remuneração

Artigo 19.º

Remuneração

A actividade do guarda-nocturno é remunerada pelas contribuições voluntárias das pessoas, singulares ou colectivas, em benefício de quem é exercida.

SECÇÃO VIII

Guardas-nocturnos em actividade

Artigo 20.º

Guardas-nocturnos em actividade

1 — Aos guardas-nocturnos em actividade à data da entrada em vigor do presente regulamento será atribuída licença, no prazo máximo de 90 dias, pelo presidente da Câmara Municipal, desde que se mostrem satisfeitos os requisitos necessários para o efeito.
2 — Para o efeito, deve o presidente da Câmara Municipal solicitar ao governador civil do distrito respectivo uma informação que contenha a identificação dos guardas-nocturnos, todos os elementos constantes do processo respectivo, bem como as áreas em que estes exercem funções.

CAPÍTULO III

Vendedor ambulante de lotarias

Artigo 21.º

Licenciamento

O exercício da actividade de vendedor ambulante de lotarias carece de licenciamento municipal.

Artigo 22.º

Procedimento de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da actividade de vendedor ambulante é dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Lagoa, através de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação com-

pleta do interessado, morada, estado civil e número de contribuinte fiscal e será acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade;
b) Certificado do registo criminal;
c) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
d) Fotocópia de declaração de início de actividade ou declaração do IRS;
e) Duas fotografias tipo passe.

2 — A Câmara Municipal delibera sobre o pedido de licença no prazo máximo de 30 dias contados a partir da recepção do pedido.
3 — A licença é válida até 31 de Dezembro do ano respectivo e a sua renovação deverá ser feita durante o mês de Janeiro.
4 — A renovação da licença é averbada no registo respectivo e no respectivo cartão de identificação.

Artigo 23.º

Cartão de vendedor ambulante

1 — Os vendedores ambulantes de lotarias só poderão exercer a sua actividade desde que sejam titulares e portadores do cartão de vendedor ambulante emitido e actualizado pela Câmara Municipal de Lagoa.
2 — O cartão de vendedor ambulante é pessoal e intransmissível, válido pelo período de cinco anos a contar da data da sua emissão ou renovação, devendo ser sempre utilizado pelo vendedor no lado direito do peito.
3 — O cartão de identificação do vendedor ambulante consta do modelo do anexo III deste regulamento.

Artigo 24.º

Registo dos vendedores ambulantes de lotarias

A Câmara Municipal elaborará um registo dos vendedores ambulantes de lotarias que se encontram autorizados a exercer a sua actividade, do qual constem todos os elementos referidos na licença concedida.

CAPÍTULO IV

Licenciamento do exercício da actividade de arrumador de automóveis

Artigo 25.º

Licenciamento

O exercício da actividade de arrumador de automóveis carece de licenciamento municipal.

Artigo 26.º

Procedimento de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da actividade de arrumador de automóveis é dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Lagoa, através de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa do interessado, morada, estado civil e número de contribuinte fiscal e será acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade;
b) Certificado do registo criminal;
c) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
d) Fotocópia de declaração de início de actividade ou declaração do IRS;
e) Duas fotografias tipo passe.

2 — Do requerimento deverá ainda constar a zona ou zonas para que é solicitada a licença.
3 — A Câmara Municipal delibera sobre o pedido de licença no prazo máximo de 30 dias contados a partir da recepção do pedido.
4 — A licença tem validade anual e a sua renovação deverá ser requerida durante o mês de Novembro ou até 30 dias antes de caducar a sua validade.

Artigo 27.º

Cartão de arrumador de automóveis

1 — Os arrumadores de automóveis só poderão exercer a sua actividade desde que sejam titulares e portadores do cartão emitido pela Câmara Municipal, do qual constará, obrigatoriamente, a área ou zona a zelar.
2 — O cartão de arrumador de automóveis é pessoal e intransmissível, válido pelo período de um ano a contar da data da sua emissão ou renovação, devendo ser sempre utilizado pelo arrumador no lado direito do peito.
3 — O cartão de identificação do arrumador de automóveis consta do modelo do anexo IV deste Regulamento.

Artigo 28.º

Seguro

O arrumador de automóveis é obrigado a efectuar e a manter em vigor um seguro de responsabilidade civil que garanta o pagamento de possíveis indemnizações por danos causados a terceiros no exercício da sua actividade.

Artigo 29.º

Registo dos arrumadores de automóveis

A Câmara Municipal elaborará um registo dos arrumadores de automóveis que se encontram autorizados a exercer a sua actividade, do qual constem todos os elementos referidos na licença concedida.

CAPÍTULO V

Licenciamento do exercício da actividade de acampamentos ocasionais

Artigo 30.º

Licenciamento

A realização de acampamentos ocasionais fora dos locais legalmente consignados à prática do campismo e caravanismo carece de licença a emitir pela Câmara Municipal de Lagoa.

Artigo 31.º

Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da realização de um acampamento ocasional é dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Lagoa, com a antecedência mínima de 15 dias, através de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa do interessado e será acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade;
b) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
c) Autorização expressa do proprietário do prédio.

2 — Do requerimento deverá ainda constar o local do município para que é solicitada a licença.

Artigo 32.º

Consultas

1 — Recebido o requerimento a que alude o n.º 1 do artigo anterior, e no prazo de cinco dias, será solicitado parecer às seguintes entidades:

a) Delegado de saúde;
b) Comandante da GNR;
c) Ao comandante dos bombeiros voluntários de Lagoa.

2 — O parecer a que se refere o número anterior, quando desfavorável, é vinculativo para um eventual licenciamento.
3 — As entidades consultadas devem pronunciar-se no prazo de três dias após a recepção do pedido.

Artigo 33.º

Emissão da licença

A licença é concedida pelo prazo solicitado, prazo esse que não pode ser superior ao período de tempo autorizado expressamente pelo proprietário.

Artigo 34.º

Revogação da licença

Em casos de manifesto interesse público, designadamente para protecção da saúde ou bens dos campistas ou caravanistas, ou em situações em que estejam em causa a ordem e tranquilidade públicas, a Câmara Municipal poderá, a qualquer momento, revogar a licença concedida.

CAPÍTULO VI

Licenciamento do exercício da actividade de exploração de máquinas de diversão

Artigo 35.º

Objecto

O registo e exploração de máquinas automáticas, mecânicas e electrónicas de diversão obedece ao regime definido no Decreto-Lei

n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, com as especificidades constantes do presente regulamento.

Artigo 36.º

Âmbito

São consideradas máquinas de diversão:

a) Aquelas que, não pagando prémios em dinheiro, fichas ou coisas de valor económico, desenvolvem jogos cujo resultado depende exclusiva ou fundamentalmente da perícia do utilizador, sendo permitido que ao utilizador seja concedido o prolongamento da utilização gratuita da máquina face à pontuação obtida;

b) Aquelas que, tendo as características definidas na alínea anterior, permitem a apreensão de objectos cujo valor económico não exceda três vezes a importância despendida pelo utilizador.

Artigo 37.º

Locais de exploração

As máquinas de diversão só podem ser instaladas e colocadas em funcionamento nos locais definidos no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro.

Artigo 38.º

Registo

1 — A exploração de máquinas de diversão carece de registo a efectuar na câmara municipal competente.

2 — O registo é requerido pelo proprietário da máquina ao presidente da câmara municipal da área em que a máquina irá pela primeira vez ser colocada em exploração.

3 — O pedido de registo é formulado, em relação a cada máquina, através de impresso próprio, que obedece ao modelo n.º 1 anexo à Portaria n.º 144/2003, de 14 de Fevereiro.

4 — O pedido a que se refere o número anterior deve ser acompanhado dos elementos mencionados no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro.

5 — O registo é titulado por documento próprio, que obedece ao modelo n.º 3 anexo à Portaria n.º 144/2003, de 14 de Fevereiro, e que acompanha obrigatoriamente a máquina a que respeitar.

6 — Em caso de alteração da propriedade da máquina, deve o adquirente solicitar ao presidente da Câmara Municipal o averbamento respectivo, juntando para o efeito o título de registo e documento de venda ou cedência, assinado pelo transmitente e com menção do número do respectivo bilhete de identidade, data de emissão e serviço emissor, se se tratar de pessoa singular, ou no caso de pessoas colectivas, assinado pelos seus representantes, com reconhecimento da qualidade em que estes intervêm e verificação dos poderes que legitimam a intervenção naquele acto.

Artigo 39.º

Elementos do processo

1 — A Câmara Municipal organiza um processo individual por cada máquina registada, do qual devem constar, além dos documentos referidos no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, os seguintes elementos:

a) Número de registo, que será sequencialmente atribuído;

b) Tipo de máquina, fabricante, marca, número de fabrico, modelo e ano de fabrico;

c) Classificação do tema ou temas de jogo de diversão;

d) Proprietário e respectivo endereço;

e) Município em que a máquina está em exploração.

2 — A substituição do tema ou temas de jogo é solicitada pelo proprietário à Câmara Municipal que efectuou o registo, em triplicado, remetendo esta os respectivos impressos à Inspecção-Geral de Jogos.

Artigo 40.º

Máquinas registadas nos governos civis

1 — Quando for solicitado o primeiro licenciamento de exploração de máquinas que à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 310/2002 se encontrem registadas nos governos civis, o presidente da Câmara Municipal solicitará ao governador civil toda a informação existente e disponível sobre a máquina em causa.

2 — O presidente da Câmara Municipal atribuirá, no caso referido no número anterior, um novo título de registo, que obedece ao modelo n.º 3 anexo à Portaria n.º 144/2003, de 14 de Fevereiro.

Artigo 41.º

Licença de exploração

1 — Cada máquina de diversão só pode ser colocada em exploração desde que disponha da correspondente licença de exploração.

2 — O licenciamento da exploração é requerido ao presidente da Câmara Municipal através de impresso próprio, que obedece ao modelo n.º 1 anexo à Portaria n.º 144/2003, de 14 de Fevereiro, e será instruído com os seguintes elementos:

a) Título de registo da máquina, que será devolvido;

b) Documento comprovativo do pagamento do imposto sobre o rendimento respeitante ao ano anterior;

c) Documento comprovativo do pagamento dos encargos devidos a instituições de segurança social;

d) Licença de utilização, nos termos do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro, quando devida.

3 — A licença de exploração obedece ao modelo n.º 2 anexo à Portaria n.º 144/2003, de 14 de Fevereiro.

4 — O presidente da Câmara Municipal comunicará o licenciamento da exploração à câmara municipal que efectuou o registo da máquina, para efeitos de anotação no processo respectivo.

Artigo 42.º

Transferência do local de exploração da máquina no mesmo município

1 — A transferência da máquina de diversão para local diferente do constante da licença de exploração, na área territorial do município, deve ser precedida de comunicação ao presidente da Câmara Municipal.

2 — A comunicação é feita através de impresso próprio, que obedece ao modelo n.º 4 anexo à Portaria n.º 144/2003, de 14 de Fevereiro.

3 — O presidente da Câmara Municipal, face à localização proposta, avaliará da sua conformidade com os condicionalismos existentes, desde logo com as distâncias fixadas relativamente aos estabelecimentos de ensino, bem como com quaisquer outros motivos que sejam causa de indeferimento da concessão ou renovação da licença de exploração.

4 — Caso se verifique que a instalação no local proposto é susceptível de afectar qualquer dos interesses a proteger, a Câmara Municipal indeferirá a comunicação de mudança de local de exploração.

Artigo 43.º

Transferência do local de exploração da máquina para outro município

1 — A transferência da máquina para outro município carece de novo licenciamento de exploração, aplicando-se o artigo 41.º do presente regulamento.

2 — O presidente da câmara municipal que concede a licença de exploração para a máquina de diversão deve comunicar esse facto à Câmara Municipal em cujo território a máquina se encontrava em exploração.

Artigo 44.º

Consulta às forças policiais

Nos casos de concessão de licença de exploração ou de alteração do local de exploração da máquina, o presidente da Câmara Municipal solicitará um parecer às forças policiais da área para que é requerida a pretensão em causa.

Artigo 45.º

Condições de exploração

As máquinas de diversão não poderão ser colocadas em exploração em locais que se situem a menos de 50 m dos estabelecimentos de ensino básico e secundário.

Artigo 46.º

Causas de indeferimento

1 — Constituem motivos de indeferimento da pretensão de concessão, renovação da licença e mudança de local de exploração:

a) A protecção à infância e juventude, prevenção da criminalidade e manutenção ou reposição da segurança, da ordem ou da tranquilidade públicas;

b) A violação das restrições estabelecidas no artigo anterior.

2 — Nos casos de máquinas que irão ser colocadas pela primeira vez em exploração, constitui motivo de indeferimento da pretensão a solicitação da licença de exploração em município diferente daquele em que ocorreu o registo.

Artigo 47.º

Renovação da licença

A renovação da licença de exploração deve ser requerida até 30 dias antes do termo do seu prazo inicial ou da sua renovação.

Artigo 48.º

Caducidade da licença de exploração

A licença de exploração caduca:

a) Findo o prazo de validade;
b) Nos casos de transferência do local de exploração da máquina para outro município.

CAPÍTULO VII

Licenciamento do exercício da actividade de realização de espectáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos

SECÇÃO I

Divertimentos públicos

Artigo 49.º

Licenciamento

1 — A realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos carece de licenciamento municipal, da competência da Câmara Municipal de Lagoa.
2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as festas promovidas por entidades oficiais, civis ou militares, cuja realização está contudo sujeita a uma participação prévia ao presidente da Câmara Municipal de Lagoa.

Artigo 50.º

Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da realização de qualquer dos eventos referidos no artigo anterior é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, com 15 dias de antecedência, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

a) A identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação);
b) Actividade que se pretende realizar;
c) Local do exercício da actividade;
d) Dias e horas em que a actividade ocorrerá.

2 — O requerimento será acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade;
b) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
c) Quaisquer outros necessários ao cabal esclarecimento da pretensão.

3 — Quando o requerente da licença for uma pessoa colectiva, o documento referido na alínea *a*) do número anterior respeita ao titular ou titulares do respectivo órgão de gestão.

Artigo 51.º

Emissão da licença

A licença é concedida, verificados que sejam os condicionalismos legais, pelo prazo solicitado, dela devendo constar, designadamente, o local de realização, o tipo de evento, os limites horários, bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

Artigo 52.º

Recintos itinerantes e improvisados

Quando a realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos envolver a instalação e funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados, aplicam-se também as regras estabelecidas nos artigos 18.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro.

SECÇÃO II

Provas desportivas

Artigo 53.º

Licenciamento

A realização de espectáculos desportivos na via pública carece de licenciamento da competência da Câmara Municipal.

SUBSECÇÃO I

Provas de âmbito municipal

Artigo 54.º

Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da realização de espectáculos desportivos na via pública é dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Lagoa, com a antecedência mínima de 30 dias, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

a) A identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação);
b) Morada ou sede social;
c) Actividade que se pretende realizar;
d) Dias e horas em que a actividade ocorrerá.

2 — O requerimento será acompanhado dos seguintes elementos:

a) Traçado do percurso da prova, sobre mapa ou esboço da rede viária, em escala adequada, que permita uma correcta análise do percurso, indicando de forma clara as vias abrangidas, as localidades e os horários prováveis de passagem nas mesmas, bem como o sentido de marcha;
b) Regulamento da prova, que estabeleça as normas a que a prova deve obedecer;
c) Parecer das forças policiais que superintendam no território a percorrer;
d) Parecer do Instituto de Estradas de Portugal (IEP) no caso de utilização de vias regionais e nacionais;
e) Parecer da federação ou associação desportiva respectiva, que poderá ser sobre a forma de visto no regulamento da prova.

3 — Caso o requerente não junte desde logo os pareceres mencionados nas alíneas *c*), *d*) e *e*) do número anterior, compete ao presidente da Câmara solicitá-los às entidades competentes.

Artigo 55.º

Emissão da licença

1 — A licença é concedida pelo prazo solicitado, dela devendo constar, designadamente, o tipo de evento, o local ou percurso, a hora da realização da prova, bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.
2 — Aquando do levantamento da licença, deve o requerente apresentar seguro de responsabilidade civil, bem como seguro de acidentes pessoais.

Artigo 56.º

Comunicações

Do conteúdo da licença é dado conhecimento, para os efeitos convenientes, às forças policiais que superintendam no território a percorrer.

SUBSECÇÃO II

Provas de âmbito intermunicipal

Artigo 57.º

Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da realização de espectáculos desportivos na via pública é dirigido ao presidente da Câmara Municipal em que a prova se inicie, com a antecedência mínima de 60 dias, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

a) A identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação);
b) Morada ou sede social;
c) Actividade que se pretende realizar;
d) Percurso a realizar;
e) Dias e horas em que a actividade ocorrerá.

2 — O requerimento será acompanhado dos seguintes elementos:

a) Traçado do percurso da prova, sobre mapa ou esboço da rede viária, em escala adequada, que permita uma correcta análise do percurso, indicando de forma clara as vias abrangidas, as localidades e os horários prováveis de passagem nas mesmas, bem como o sentido de marcha;
b) Regulamento da prova, que estabeleça as normas a que a prova deve obedecer;
c) Parecer das forças policiais que superintendam no território a percorrer;

d) Parecer do Instituto de Estradas de Portugal (IEP) no caso de utilização de vias regionais e nacionais;
e) Parecer da federação ou associação desportiva respectiva, que poderá ser sobre a forma de visto no regulamento da prova.

3 — O presidente da câmara municipal em que a prova se inicia solicitará também às câmaras municipais em cujo território se desenvolverá a prova a aprovação do respectivo percurso.
4 — As câmaras consultadas dispõem do prazo de 15 dias para se pronunciarem sobre o percurso pretendido, devendo comunicar a sua deliberação/decisão à câmara municipal consulente, presumindo-se como indeferimento a ausência de resposta.
5 — No caso de a prova se desenvolver por um percurso que abranja somente um distrito, o parecer a que se refere a alínea *c*) do n.º 2 deve ser solicitado ao comando da polícia da PSP e ao comando da brigada territorial da GNR.
6 — No caso de a prova se desenvolver por um percurso que abranja mais de um distrito, o parecer a que se refere a alínea *c*) do n.º 2 deste artigo deve ser solicitado à Direcção Nacional da PSP e ao Comando-Geral da GNR.

Artigo 58.º

Emissão da licença

1 — A licença é concedida pelo prazo solicitado, dela devendo constar, designadamente, o tipo de evento, o local ou percurso, as horas da realização da prova, bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.
2 — Aquando do levantamento da licença, deve o requerente apresentar seguro de responsabilidade civil, bem como seguro de acidentes pessoais.

Artigo 59.º

Comunicações

Do conteúdo da licença é dado conhecimento, para os efeitos convenientes, às forças policiais que superintendam no território a percorrer ou, no caso de provas que se desenvolvam em mais do que um distrito, à Direcção Nacional da PSP, ao Comando-Geral da GNR e às câmaras municipais envolvidas.

CAPÍTULO VIII

Licenciamento do exercício da actividade de agências de venda de bilhetes para espectáculos públicos

Artigo 60.º

Licenciamento

A venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda está sujeita a licenciamento da Câmara Municipal.

Artigo 61.º

Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento de venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, com 15 dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

a) O nome, a idade, o estado civil e a residência do requerente;
b) O número de identificação fiscal;
c) A localização da agência ou posto.

2 — O requerimento será acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade;
b) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
c) Certificado do registo criminal, quando se trate do primeiro requerimento e, posteriormente, sempre que for exigido;
d) Documento comprovativo da autorização concedida pelo respectivo proprietário, no caso de a instalação ter lugar em estabelecimento de outro ramo de actividade não pertencente ao requerente;
e) Declaração que ateste que a agência ou posto de venda não se encontra a menos de 100 m das bilheteiras de qualquer casa ou recinto de espectáculos ou divertimentos públicos;
f) Quaisquer outros necessários ao cabal esclarecimento da pretensão.

3 — Quando o pedido de licenciamento for formulado por sociedades comerciais, os elementos referidos nos números anteriores devem respeitar aos titulares da gerência ou da administração das mesmas.

Artigo 62.º

Emissão da licença

1 — A licença tem validade anual e é intransmissível.
2 — A licença tem validade anual e a sua renovação deverá ser requerida até 30 dias antes de caducar a sua validade.

CAPÍTULO IX

Licenciamento do exercício da actividade de fogueiras e queimadas

Artigo 63.º

Proibição da realização de fogueiras e queimadas

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial, designadamente no Decreto-Lei n.º 334/90, de 29 de Outubro, é proibido acender fogueiras nas ruas, praças e demais lugares públicos das povoações, bem como a menos de 30 m de quaisquer construções e a menos de 300 m de bosques, matas, lenhas, searas, palhas, depósitos de substâncias susceptíveis de arder e, independentemente da distância, sempre que deve prever-se risco de incêndio.
2 — E proibida a realização de queimadas que de algum modo possam originar danos em quaisquer culturas ou bens pertencentes a outrem.

Artigo 64.º

Permissão

São permitidos os lumes que os trabalhadores acendam para fazer os seus cozinhados e se aquecerem, desde que sejam tomadas as convenientes precauções contra a propagação do fogo.

Artigo 65.º

Licenciamento

As situações ou casos não enquadráveis na proibição de realização de fogueiras a efectivação das tradicionais fogueiras de Natal e dos Santos Populares, bem como a realização de queimadas carecem de licenciamento da Câmara Municipal de Lagoa.

Artigo 66.º

Pedido de licenciamento da realização de fogueiras e queimadas

1 — O pedido de licenciamento da realização de fogueiras e queimadas é dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Lagoa, com 10 dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

a) O nome, a idade, o estado civil e a residência do requerente;
b) Local da realização da queimada;
c) Data proposta para a realização da queimada;
d) Medidas e precauções tomadas para salvaguarda da segurança de pessoas e bens.

2 — O presidente da Câmara Municipal solicita, no prazo máximo de cinco dias após a recepção do pedido, parecer aos bombeiros da área, que determinarão as datas e os condicionalismos a observar na sua realização, caso o pedido de licenciamento não venha já acompanhado do respectivo parecer, com os elementos necessários.

Artigo 67.º

Emissão da licença para a realização de fogueiras e queimadas

A licença emitida fixará as condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

CAPÍTULO X

Licenciamento do exercício da actividade de realização de leilões

Artigo 68.º

Licenciamento

A realização de leilões em lugares públicos carece de licenciamento da Câmara Municipal de Lagoa.

Artigo 69.º

Procedimento de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da realização de um leilão é dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Lagoa, com a antecedência

mínima de 15 dias, através de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa do interessado (nome, firma ou denominação), morada ou sede social e será acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade;
b) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
c) Local de realização do leilão;
d) Produtos a leiloar;
e) Data da realização do leilão.

2 — Quando o requerente da licença for uma pessoa colectiva, o documento referido na alínea *a*) do número anterior respeita ao titular ou titulares do respectivo órgão de gestão.

Artigo 70.º

Emissão da licença para a realização de leilões

A licença emitida fixará as condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

Artigo 71.º

Comunicação às forças de segurança

Do conteúdo da licença é dado conhecimento, para os efeitos convenientes, às forças policiais que superintendam no território.

CAPÍTULO XI

Disposições finais

Artigo 72.º

Taxas

Pela prática dos actos referidos do presente regulamento, bem como pela emissão das respectivas licenças, são devidas as taxas fixadas em anexo ao presente regulamento.

Artigo 73.º

Sanções

As infracções às disposições constantes do presente regulamento e demais normas legais sobre a matéria estão sujeitas às sanções previstas no capítulo XII do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro.

Artigo 74.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

ANEXO

Taxas (a que se refere o artigo 72.º)

1 — Licença de guarda-nocturno — € 16.
2 — Licença para venda ambulante de lotarias — € 3.
3 — Licença para a actividade de arrumador de automóveis — € 3.
4 — Licença para a realização de acampamentos ocasionais/dia — € 5.
5 — Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão:

a) Registo de máquinas, por cada máquina — € 86;
b) Licença de exploração, por cada máquina — € 86;
c) Averbamento por transferência de propriedade, cada máquina — € 44;
d) Segunda via do título de registo, por cada máquina — € 30;
e) Segunda via da licença de exploração, por cada máquina — € 25.

6 — Licença para a realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre:

a) Licenciamento de provas desportivas — € 16;
b) Licenciamento de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos — € 12.
c) Licenciamento de fogueiras populares (Santos Populares) — € 4.

7 — Licença para venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda — € 5.
8 — Licença para realização de fogueiras e queimadas — € 3.
9 — Licença para a realização de leilões em lugares públicos:

a) Sem fins lucrativos — € 4.
b) Com fins lucrativos — € 27.

ANEXO I

Actividade de Guarda –Nocturno
Alvará de Licença nº _____

_____, Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, faz saber que, nos termos do Decreto-Lei nº 310/2002, de 18 de Dezembro, cumpridas que foram todas as formalidades regulamentares em vigor, concede a _____, com domicílio em _____, Freguesia de _____, Município de _____, autorização para o exercício da actividade de Guarda-Nocturno, nas condições a seguir identificadas:
Área de Actuação:_____
Freguesia de:_____
Por ser verdade e para constar mande emitir o presente Alvará de Licença, que vai por mim assinado e autenticado com o selo branco em uso nesta Câmara Municipal.

Data de emissão _____/_____/_____

Data de validade _____/_____/_____

O Presidente da Câmara,

_____

(Registos e averbamentos no verso)

verso

REGISTOS E AVERBAMENTOS

Outras áreas de actuação:

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Outros Registos/Averbamentos:

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

ANEXO II

FOTO

Cartão de Identificação de Guarda-Nocturno

Nome:
Área de Actuação:

O Presidente da Câmara Municipal,

_____

Dimensões do cartão: aprox.: 5,4 cm × 8,5.
Observações:
Fundo: Cor branca.

Verso

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE GUARDA-NOCTURNO

Cartão nº _____

Válido de ____/____/____ a ____/____/____

Assinatura,

_____

ANEXO III

FOTO

Cartão de Identificação de Vendedor Ambulante de Lotarias

Nome:

O Presidente da Câmara Municipal,

_____

Dimensões do cartão: aprox.: 5,4 × 8,5 cm.
Observações:
Fundo: Cor branca.

Verso

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE VENDEDOR AMBULANTE DE LOTARIAS

Cartão nº _____

Válido de ____/____/____ a ____/____/____

Assinatura

_____

ANEXO IV

FOTO

Cartão de Identificação de Arrumador de Automóveis

Nome:
Área de Actuação:

O Presidente da Câmara Municipal,

_____

Dimensões do cartão: aprox.: 5,4 cm × 8,5 cm.
Observações:
Fundo: cor branca.

Verso

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE ARRUMADOR DE AUTOMÓVEIS

Cartão nº _____

Válido de ____/____/____ a ____/____/____

Assinatura

_____

3000226904

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOS

Aviso n.º 9382/2007

Concurso externo de ingresso para um lugar de fiscal municipal de 2.ª classe

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 7 do corrente, foi nomeado provisoriamente, ao abrigo do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Julho, aplicável à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, Paulo Miguel Sancho Custódio para um lugar vago de fiscal municipal de 2.ª classe, existente no quadro de pessoal, candidato aprovado no concurso em epígrafe, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 172, de 6 de Setembro de 2006 (parte especial). O candidato deverá tomar posse do cargo no prazo de 20 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, *Júlio José Monteiro Barroso.*

2611015080

CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES

Aviso n.º 9383/2007

Reclassificação profissional de Fernando Manuel Gomes Carreira

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho superior de 27 de Abril de 2007, o funcionário Fernando Manuel Gomes Carreira, com a categoria de auxiliar administrativo, é reclassificado, ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, aplicado às autarquias locais por força do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, na categoria de assistente administrativo, escalão 1, índice 199.

8 de Maio de 2007. — Por subdelegação de competências do Vereador do Departamento de Recursos Humanos, a Directora do Departamento, *Cristina Silva.*

2611014951

CÂMARA MUNICIPAL DA LOURINHÃ

Aviso n.º 9384/2007

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por despacho do signatário de 14 de Fevereiro de 2007, proferido ao abrigo da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, e dos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, na redacção da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 29 de Abril, foi renovada a comissão de serviço do engenheiro principal Luís Fernando Pereira Mil-Homens como chefe da Divisão de Obras Municipais desta Câmara Municipal.

27 de Fevereiro de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Dias Custódio.*

2611014984

Aviso n.º 9385/2007

José António da Costa Tomé, vereador responsável pela Direcção e Gestão dos Recursos Humanos da Câmara Municipal da Lourinhã, torna público, no uso das competências delegadas pelo presidente da Câmara Municipal da Lourinhã em 28 de Outubro de 2005 e 10 de Novembro de 2005, ao abrigo dos artigos 68.º e 69.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que, por despacho emitido em 17 de Outubro de 2006 pelo presidente da Câmara Municipal da Lourinhã, foi autorizada a transferência para esta Câmara Municipal da assistente administrativa principal Maria José Monteiro Faria Rodrigues, com efeitos a partir de 17 de Maio de 2007.

8 de Maio de 2007. — O Vereador Responsável pela DGRH, *José António da Costa Tomé.*

2611014943

CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES

Aviso n.º 9386/2007

Concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de técnico superior 2.ª classe — estagiário (contabilidade e administração) do grupo de pessoal técnico superior

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara de 4 de Abril 2007 e no uso da competência que lhe confere a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e rectificada pelas Declarações de Rectificação n.os 4/2002, de 6 de Fevereiro, e 9/2002, de 5 de Março, se encontra aberto o concurso em epígrafe, de harmonia com os seguintes números:

1 — Remuneração — o vencimento mensal da categoria de técnico superior de 2.ª classe é o correspondente ao escalão 1, índice 400 (€ 1307), e o vencimento durante o estágio é o correspondente ao índice 321 (€ 1048,87) do NSR.

2 — Local e condições de trabalho — o local de trabalho será a área do concelho de Paredes e as condições e regalias sociais as estabelecidas por lei.

3 — Conteúdo funcional — o constante no despacho n.º 18 117/99, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 18 de Setembro de 1999.

4 — Legislação aplicável — a este concurso aplicam-se as disposições do Decretos-Leis n.os 204/98, de 11 de Julho, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, 29/2001, de 3 de Fevereiro, 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 207/2000, de 2 de Setembro, e 353-A/89, de 16 de Outubro.

5 — Prazo de validade do concurso — válido para a vaga posta a concurso, e cessa com o seu preenchimento.

6 — Prazo para apresentação de candidaturas — 10 dias úteis a contar com a data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

7 — Requisitos de admissão — poderão candidatar-se os indivíduos que até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas reúnam os seguintes requisitos:

7.1 — Gerais — os definidos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

7.2 — Especiais — reunir os requisitos definidos na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro (licenciatura em Contabilidade).

8 — Forma de apresentação de candidaturas — mediante requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Paredes, Parque José Guilherme, 4580-130 Paredes, o qual deverá ser entregue pessoalmente nesta Câmara Municipal ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, donde deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, estado civil, data de nascimento, filiação, naturalidade, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, número de contribuinte, residência, código postal e telefone);

b) Habilitações literárias;

c) Identificação do concurso a que se candidata, com a referência ao número, série e data do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

d) Especificação de quaisquer elementos susceptíveis de influir na apreciação do mérito ou de constituírem motivo de preferência legal;

e) No caso de candidatos portadores de deficiência, deverão declarar, sob compromisso de honra, no requerimento, qual o tipo de deficiência e grau de incapacidade, conforme o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

9 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados do currículo devidamente assinado, fotocópia do bilhete de identidade, do número fiscal de contribuinte e do certificado de habilitações, sob pena de exclusão.

10 — Os requerimentos de admissão deverão ainda ser acompanhados de todos os elementos comprovativos dos restantes requisitos a que se refere o n.º 7 do presente aviso, salvo se os candidatos declararem sob compromisso de honra a situação precisa em que se encontram, conforme o estipulado no n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12 — Métodos de selecção — os métodos de selecção serão a prova teórica escrita de conhecimentos, com a duração de uma hora e trinta minutos, a avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção, com a duração de quinze minutos por candidato(a).

A prova teórica escrita de conhecimentos (*PEC*) é com consulta e será pontuada de 0 a 20 valores. Serão eliminados os candidatos(as) que não obtenham nota igual ou inferior a 9,5 valores e a prova versará sobre o seguinte programa:

Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro — POCAL (Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais), Lei n.º 60-A/2005, de

30 de Dezembro, Lei n.º 162/99, de 14 de Novembro, Decreto-Lei n.º 135/2000, de 2 de Dezembro, e Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 12 de Abril;

Portaria n.º 671/2000, de 17 de Abril — CIBE — Cadastro Inventário dos Bens do Estado e respectivo classificador geral;

Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro — Lei das Finanças Locais, Declaração de Rectificação n.º 14/2007, de 15 de Fevereiro;

Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro — atribuições e competências, Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, revisto pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

A avaliação curricular (*AC*) tem por objectivo avaliar as aptidões profissionais dos candidatos(as), sendo considerados e ponderados de acordo com a exigência da função os seguintes factores: habilitações literárias; experiência profissional e formação profissional, calculada pela formula:

$$AC=\frac{(1\times HL)+(2\times FP)+(3\times EP)}{6}$$

As habilitações literárias (*HL*) serão ponderadas da seguinte forma:

Licenciatura — 16 valores;
Mestrado — 17 valores;
Doutoramento — 20 valores;

A experiência profissional (*EP*) será ponderada da seguinte forma:

Sem experiência profissional — 10 valores;
Por cada ano completo de experiência na área de contabilidade — valor até ao limite máximo de 20 valores.

A formação profissional (*FP*) será ponderada da seguinte forma:

Inexistência de qualquer formação — 10 valores;
Por cada período de 10 horas de formação na área de contabilidade — será somado 1 valor aos 10 pontos, até ao limite de 20 valores.

A entrevista profissional de selecção (*EPS*), com a duração de quinze minutos por candidato(a), e irá ser valorizada de 0 a 20 valores pela média aritmética dos seguintes factores: fluência verbal; conhecimento das tarefas inerentes ao conteúdo funcional do lugar a prover; capacidade de raciocínio e desenvolvimento das respostas.

A classificação final (*CF*) será expressa de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF=\frac{(3\times PEC)+(3\times AC)+(2\times EPS)}{8}$$

da nota de cada uma das provas utilizadas como método de selecção, sendo excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 10 valores, considerando-se como tal, por arredondamento, as classificações inferiores a 9,5 valores.

13 — Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção tidos em conta, bem como o sistema de classificação final, incluindo as respectivas fórmulas classificativas, constam de acta das reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

14 — Marcação dos métodos de selecção — a data e o local da entrevista profissional de selecção e da prova escrita de conhecimentos serão definidos oportunamente e comunicados aos candidatos em tempo útil por carta registada.

15 — A lista dos candidatos(as) admitidos e excluídos e a lista de classificação final serão afixadas, para consulta, no edifício dos Paços do Concelho de Paredes ou enviadas para publicação no *Diário da República,* 2.ª série, conforme as situações previstas nos artigos 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

16 — O estágio é de carácter probatório, com a duração de um ano e a sua avaliação será traduzida de 0 a 20 valores e resultará da avaliação dos parâmetros constantes na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CFE=\frac{(2CS+2CRE+FP)}{5}$$

em que:

CFE=classificação final de estágio;
CS=classificação de serviço durante o estágio; será aplicado o regime legal do SIADAP, fazendo depois a conversão dos valores quantitativos através da regra de três simples para a escala de 0 a 20 valores;
CRE=classificação de relatório de estágio valorizada de 0 a 20 valores;
FP=formação profissional durante o estágio:

Inexistência de qualquer formação — 10 valores;
Por cada período de 10 horas de formação na área das funções a desempenhar será somado 1 valor aos 10 pontos, até ao limite de 20 valores.

Consideram-se aprovados os estagiários(as) que obtenham classificação final de estágio (*CFE*) não inferior a 14 valores.

O júri do estágio será o mesmo do concurso.

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

18 — Em cumprimento do disposto no artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, foi consultada a BEP em 5 de Abril de 2007, da qual veio resposta negativa quanto à existência de pessoal em situação de mobilidade especial.

19 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Chefe de gabinete e técnico superior 1.ª classe, Dr. José Henriques Soares.

Vogais efectivos:

Técnica superior de 1.ª classe (administração autárquica) Dr.ª Sónia Cristina Paiva, designada para substituir o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

Técnica superior principal (gestão de recursos humanos) Dr.ª Verónica de Brito Castro.

Vogais suplentes:

Técnica superior de 2.ª classe (economia), Dr.ª Ana Paula Vieira Garcês Ribeiro.

Técnica superior de 1.ª classe (contabilidade e administração), Dr.ª Elisabete Marina Valente Barbosa Ferreira.

9 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, *Celso Manuel Gomes Ferreira.*

2611014904

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DE PENA

Aviso n.º 9387/2007

Concurso interno de acesso geral para o provimento de um lugar de assistente administrativo especialista

Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, faz-se público que, de harmonia com o meu despacho de 7 de Maio de 2007, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* concurso interno de acesso geral para o provimento de um lugar de assistente administrativo especialista do quadro de pessoal deste município, nos termos que a seguir se indicam:

1 — O prazo de validade do concurso cessa com o preenchimento do lugar para o qual é aberto.

2 — Conteúdo funcional — inerente à respectiva categoria, de acordo com o despacho n.º 38/88 da Secretaria de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 26 de Janeiro de 1989.

3 — O local de trabalho situa-se nos Paços do Município de Ribeira de Pena.

4 — As condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração local, sendo a remuneração a correspondente ao escalão 1, índice 269, estipulado no anexo II do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

5 — Requisitos de admissão:

Gerais — os mencionados no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

Especiais — os previstos no n.º 1, alínea *a*), do artigo 8.º do Decreto-Lei 404-A/98, de 18 de Dezembro, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

6 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente do município de Ribeira de Pena e enviado pelo correio, sob registo, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, ou entregue directamente na Secretaria, mediante recibo, dele devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte e situação militar, residência e telefone);

b) Habilitações literárias;

c) Situação profissional, com indicação da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;

d) Identificação do lugar a que se candidata, devendo referir o *Diário da República* em que foi publicado o aviso;

e) Quaisquer outros elementos que os concorrentes considerem relevantes para apreciação do seu mérito ou constituírem motivo de preferência legal.

7 — Juntamente com o requerimento de admissão ao concurso, os candidatos deverão apresentar:

a) *Curriculum vitae,* detalhado e devidamente comprovado;
b) Declaração emitida e autenticada pelo organismo de origem, a qual especificará detalhadamente a categoria de que o candidato é titular, as funções exercidas durante os três últimos anos, bem como o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;
c) Documento comprovativo das habilitações literárias;
d) Documento comprovativo das classificações de serviços dos últimos três anos.

8 — Os candidatos ao serviço da Câmara Municipal ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem dos respectivos processos individuais.
9 — Salvo o disposto no número anterior, a não apresentação da documentação exigida implica exclusão. No entanto, é dispensável a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos gerais referidos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, desde que os candidatos declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles.
10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
11 — Os métodos de selecção a utilizar no concurso e os respectivos coeficientes de ponderação para a ordenação dos candidatos são os seguintes:

Prova teórica de conhecimentos;
Entrevista profissional de selecção.

A classificação final (*CF*), expressa de 0 a 20 valores, resultará da aplicação da fórmula da seguinte média aritmética ponderada:

$$CF=\frac{6PTC+4EP}{10}$$

A prova teórica de conhecimentos é escrita, tem a duração de uma hora e trinta minutos, avaliada na escala de 0 a 20 valores, tendo como suporte a seguinte legislação, a qual pode ser consultada:

Constituição da República Portuguesa;
Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro (quadro de transferências de atribuições e competências para as autarquias locais), Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro (quadro de competências e regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias), Lei n.º 53/91, de 7 de Agosto, Lei n.º 29/87, de 30 de Junho, e respectivas alterações, Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto, alterada pela Lei n.º 5-A/2001, de 26 de Novembro (lei eleitoral das autarquias locais);
Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro (POCAL), e alterações;
Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;
Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro (Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local); Decreto-lei n.º 100/99, de 31 de Março (regime de férias, faltas e licenças dos funcionários da administração central, regional e local); Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro (adapta à administração local pelo Decreto-Lei n.º 404/98, de 18 de Dezembro, que estabelece as regras sobre o ingresso, acesso e progressão nas carreiras e categorias do regime geral, bem como as respectivas escalas salariais).

12 — Entrevista profissional de selecção — será classificada de 0 a 20 valores e visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.
13 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final e fórmula classificativa, constarão das actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
14 — Serão excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.
15 — Publicitação — a relação dos candidatos admitidos e excluídos, bem como a lista de classificação final, serão feitas nos termos dos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
16 — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Germinal José Gonçalves Rodrigues, vereador a tempo inteiro;
Vogais efectivos:

Dr.ª Cristina Amélia Teixeira da Silva, técnica superior de 1.ª classe;
José António do Santos Borges, chefe de repartição;

Vogais suplentes:

Albino Augusto Cardoso Teixeira Afonso, vereador a tempo inteiro;
Engenheiro Armindo Vaz Batista, chefe de divisão de Obras Municipais e Conservação.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo, Dr.ª Cristina Amélia Teixeira da Silva.
17 — Legislação aplicável — Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, e Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.
18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

8 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, *Agostinho Alves Pinto.*

2611015081

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL

Aviso n.º 9388/2007

Contratos de trabalho a termo resolutivo certo

Para os efeitos previstos no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro (aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro), se torna público que foram renovados os contratos de trabalho a termo resolutivo certo, pelo prazo de um ano, com Carlos Alexandre Azevedo dos Santos, com efeitos a partir de 3 de Janeiro de 2007 e termo em 3 de Janeiro de 2008, e com Rui Fernando Gonçalves Lopes, com efeitos a partir de 6 de Janeiro de 2007 e termo em 6 de Janeiro de 2008, para a categoria de calceteiro, e com Patrícia Vieira Ferreira e Maria da Conceição de Jesus Martins, com efeitos a partir de 5 de Março de 2007 e termo em 5 de Março de 2008 para a categoria de técnico profissional de segurança e higiene no trabalho de 2.ª classe, ao abrigo do disposto nos artigos 2.º do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, 1.º, 10.º, n.º 2, ambos da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho (regime jurídico do contrato individual de trabalho da Administração Pública), e 139.º e 140.º, ambos do Código do Trabalho (aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto), e 14.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, no Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

5 de Março de 2007. — O Vereador com Competência Delegada para a Gestão dos Recursos Humanos, *Eusébio Candeias.*

2611015062

Aviso n.º 9389/2007

Contratos de trabalho a termo resolutivo certo

Para os efeitos previstos no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro (aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro), se torna público que foram renovados os contratos de trabalho a termo resolutivo certo, pelo prazo de um ano, com Ana Cristina Moita Tiago, para a categoria de engenheiro civil de 2.ª classe, e com Ricardo Miguel Pereira Caldeira, para a categoria de topógrafo de 2.ª classe, com efeitos a partir de 6 de Março de 2007 e termo em 6 de Março de 2008, ao abrigo do disposto nos artigos 2.º do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, 1.º e 10.º, n.º 2, ambos da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho (regime jurídico do contrato individual de trabalho da Administração Pública), 139.º e 140.º, ambos do Código do Trabalho (aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto), e 14.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e no Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

8 de Março de 2007. — O Vereador com Competência Delegada para a Gestão dos Recursos Humanos, *Eusébio Candeias.*

2611015064

Aviso n.º 9390/2007

Listas de antiguidade

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, se encontram afixadas as listas de antiguidade dos funcionários da Câmara Municipal de Setúbal nos locais habituais, as quais podem ser consultadas durante as horas de expediente.
Da presente lista cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da publicação da mesma.

2 de Abril de 2007. — O Vereador com Competência Delegada para a Gestão dos Recursos Humanos, Protecção Civil, Bombeiros e Habitação, *Eusébio Candeias.*

2611014941

Aviso n.º 9391/2007

Alterações às especificações do alvará de loteamento n.º 9/95
Abertura de discussão pública

André Martins, vereador da Câmara Municipal de Setúbal, faz público que, no uso de competência delegada pela presidente da Câmara, de acordo com o n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, é aberto um período de discussão pública sobre a proposta de alterações às especificações do alvará de loteamento n.º 9/95 (processo n.º 4.9.11), que titula a licença de loteamento do prédio rústico situado na Quinta do Quadrado, freguesia de São Julião, deste concelho, requeridas por ITURCON — Sociedade de Construção, L.da, e consistem na alteração dos parâmetros definidos para o lote 1, nomeadamente:

a) No acréscimo de 42,33 m^2 à área total de construção habitacional (passando de 5043 m^2 para 5085,33 m^2 — aumento verificado no último piso do edifício);
b) Na redução do número de fogos do lote em causa, passando de 43 para 38 fogos;
c) Na alteração da tipologia dos fogos, passando de 1 T1, 20 T2 e 22 T3, para 1 T1, 10 T2, 22 T3 e 5 T4.

O período de discussão inicia-se no 8.º dia útil após a publicação deste aviso no *Diário da República* e decorrerá nos 15 dias úteis subsequentes.

A proposta para consulta estará patente na Divisão Técnico-Administrativa do Departamento de Urbanismo desta Câmara, na Rua de Acácio Barradas, 27, Edifício Sado, rés-do-chão, Setúbal.

Todos os interessados poderão apresentar, dentro do prazo antes referido, as suas reclamações, observações ou sugestões.

24 de Abril de 2007. — O Vereador com Competência Delegada na Área do Urbanismo, *André Martins.*

2611015039

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL DE MONTE AGRAÇO

Aviso n.º 9392/2007

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de 17 de Abril e 3 de Maio de 2007, foram deferidos os requerimentos dos funcionários Armando Manuel Gaspar Ferreira e Jacinto Manuel Dinis Carvalho, em situação de licença sem vencimento de longa duração, solicitando o regresso ao serviço para as vagas das categorias de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais e tractorista, do grupo de pessoal auxiliar, com efeitos a partir de 2 e 4 de Maio de 2007, respectivamente. (Isento de visto Tribunal de Contas.)

7 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, *António Lopes Bogalho.*

2611014914

CÂMARA MUNICIPAL DE TABUAÇO

Aviso n.º 9393/2007

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 4 de Maio de 2007, nomeei para um lugar de técnico superior principal, arquitecto, do grupo de pessoal técnico superior, Fausto Ulisses Pereira Sentieiro Magalhães, único candidato ao respectivo concurso interno de acesso limitado, classificado com 18 valores.

O candidato deverá formalizar a aceitação da nomeação, no prazo máximo de 20 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

10 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, *Carlos Pinto dos Santos.*

2611014899

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRAS DE BOURO

Aviso n.º 9394/2007

Nomeação — Concurso interno geral de acesso para o provimento de dois lugares de fiscal municipal especialista principal

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal, de 9 de Maio de 2007, foram nomeados Alberto Brazão Machado de Carvalho e José Alberto Campos Esteves, candidatos ao concurso interno geral de acesso para o provimento de dois lugares de fiscal municipal especialista principal, aberto por aviso de 12 de Março de 2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 71, em 11 de Abril de 2007. Os candidatos nomeados deverão tomar posse no prazo de 20 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

10 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, *António José Ferreira Afonso.*

2611015017

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES NOVAS

Aviso n.º 9395/2007

Direito à carreira do pessoal nomeado em comissão de serviço

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 30 de Abril do corrente ano, João Carlos Correia Lopes foi nomeado definitivamente no lugar de técnico superior assessor principal (acção cultural), com posicionamento no escalão 1, índice 710, com efeitos desde 10 de Novembro de 2005, nos termos dos artigos 28.º e 29.º da Lei n.º 2/2004, de 15 Janeiro, com a alteração introduzida pela Lei n.º 51/2005, de 30 Agosto, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho.O funcionário supramencionado tem direito à remuneração pela nova categoria e escalão a partir da data da cessação efectiva do exercício de funções dirigentes. (Isento do visto do Tribunal de Contas.)

2 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Oliveira Rodrigues.*

2611014890

Aviso n.º 9396/2007

António Manuel Oliveira Rodrigues, presidente da Câmara Municipal de Torres Novas, faz público que, por despacho de 30 de Abril do corrente ano, foi autorizada licença sem vencimento até 90 dias, nos termos do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, ao assistente administrativo Nélson José Vieira Leal, com efeitos a partir de 2 de Maio do corrente ano, inclusive. (Isento do visto do Tribunal Contas.)

2 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Oliveira Rodrigues.*

2611014888

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES VEDRAS

Edital n.º 431/2007

Alteração ao alvará de loteamento

O Dr. Carlos Manuel Soares Miguel, presidente da Câmara Municipal de Torres Vedras, torna público que, por deliberação desta Câmara Municipal tomada na reunião ordinária de 22 de Fevereiro de 2007, e para cumprimento do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, está aberto, durante 15 dias, inquérito público sobre a alteração ao alvará de loteamento n.º 05/2005, para o prédio sito na Rua do Brejo — Campelos, freguesia de Campelos, deste concelho, registado na Conservatória do Registo Predial sob os n.os 2651, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674 e 2675 e omisso na matriz, cujo titular é URBIVIEGAS — Construções e Turismo, L.da, a que se refere o processo número LT — 29/01 — requerimento n.º 14 051/05, cujo prazo se inicia oito dias após a publicação no *Diário da República.*

Quaisquer reclamações, observações ou sugestões sobre o referido projecto poderão ser apresentadas, por escrito, através de requerimento dirigido ao presidente da Câmara, na Secção de Apoio Administrativo à Divisão de Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Torres Vedras e na sede da Junta de Freguesia de Campelos, onde o projecto estará exposto durante o horário normal de expediente.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, *Acácio Manuel Carvalhal Cunha,* director do Departamento Administrativo e Financeiro, o subscrevi.

5 de Março de 2007. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Soares Miguel.*

2611014948

Edital n.º 432/2007

Alteração ao alvará de loteamento

O Dr. Carlos Manuel Soares Miguel, presidente da Câmara Municipal de Torres Vedras, torna público que, por deliberação desta Câmara Municipal tomada na reunião ordinária de 20 de Março de 2007, e para cumprimento do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, está aberto, durante 15 dias, inquérito público sobre a alteração ao alvará de loteamento n.º 07/2003 para o prédio sito em Ameal, freguesia de Ramalhal, deste concelho, registado na Conservatória do Registo Predial sob os n.os 2358, 2359, 2360, 2363 e 2364 e omisso na matriz, cujo titular é Imobiliária Avelares, L.da, a que se refere o processo número LT — 34/00 — requerimento n.º 6978/06, cujo prazo se inicia oito dias após a publicação no *Diário da República.*

Quaisquer reclamações, observações ou sugestões sobre o referido projecto poderão ser apresentadas, por escrito, através de requerimento dirigido ao presidente da Câmara, na Secção de Apoio Administrativo à Divisão de Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Torres Vedras e na sede da Junta de Freguesia de Ramalhal, onde o projecto estará exposto durante o horário normal de expediente.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, *Acácio Manuel Carvalhal Cunha,* director do Departamento Administrativo e Financeiro, o subscrevi.

28 de Março de 2007. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Soares Miguel.*

2611014870

Edital n.º 433/2007

Alteração a alvará de loteamento

O Dr. Carlos Manuel Soares Miguel, presidente da Câmara Municipal de Torres Vedras, torna público que, por deliberação desta Câmara Municipal tomada na reunião ordinária de 17 de Abril de 2007, e para cumprimento do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, está aberto, durante 15 dias, inquérito público sobre a alteração ao alvará de loteamento n.º 7/2004 para o prédio sito em Gibraltar, freguesia de Ponte do Rol, deste concelho, registado na Conservatória do Registo Predial sob os n.os 1529, 1530, 1531, 1532, 1533, 1534, 1535, 1536, 1537, 1538, 1539, 1540, 1541, 1542, 1543, 1544, 1545, 1546, 1547 e 1548, omisso na matriz, cujo titular é PREDIMAR — Sociedade de Construções, L.da, a que se refere o processo LT 18/01 — requerimento n.º 4260/05, cujo prazo se inicia oito dias após a publicação no *Diário da República.*

Quaisquer reclamações, observações ou sugestões sobre o referido projecto poderão ser apresentadas, por escrito, através de requerimento dirigido ao presidente da Câmara, na Secção de Apoio Administrativo à Divisão de Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Torres Vedras e na sede da Junta de Freguesia de Ponte do Rol, onde o projecto estará exposto durante o horário normal de expediente.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, *Acácio Manuel Carvalhal Cunha,* director do Departamento Administrativo e Financeiro, o subscrevi.

24 de Abril de 2007. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Soares Miguel.*

2611014874

Edital n.º 434/2007

Alteração a alvará de loteamento

O Dr. Carlos Manuel Soares Miguel, presidente da Câmara Municipal de Torres Vedras, torna público que, por deliberação desta Câmara Municipal tomada na reunião ordinária de 17 de Abril de 2007, e para cumprimento do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, está aberto, durante 15 dias, inquérito público sobre a alteração ao alvará de loteamento n.º 1/2000, para o prédio sito em Bairro das Alminhas, freguesia de São Pedro e Santiago, deste concelho, registado na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 4307, omisso na matriz, cujo titular é RIBERALVES — Imobiliária, L.da, a que se refere o processo n.º 2-731/07, cujo prazo se inicia 8 dias após a publicação no *Diário da República.*

Quaisquer reclamações, observações ou sugestões sobre o referido projecto poderão ser apresentadas, por escrito, através de requerimento dirigido ao presidente da Câmara, na Secção de Apoio Administrativo à Divisão de Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Torres Vedras e na sede da Junta de Freguesia de São Pedro e Santiago, onde o projecto estará exposto durante o horário normal de expediente.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, *Acácio Manuel Carvalhal Cunha,* director do Departamento Administrativo e Financeiro, o subscrevi.

24 de Abril de 2007. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Soares Miguel.*

2611014872

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO BISPO

Aviso n.º 9397/2007

Gilberto Repolho dos Reis Viegas, presidente da Câmara Municipal de Vila do Bispo, torna público que por deliberação de 6 de Fevereiro de 2007 da Câmara Municipal de Vila do Bispo e em conformidade com o que dispõe o Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, foi aprovada a proposta de suspensão parcial e estabelecimento de medidas preventivas do Plano Geral de Urbanização de Vila do Bispo nas áreas designadas por E/res e H30.

A proposta de suspensão parcial do Plano Geral de Urbanização de Vila do Bispo e o estabelecimento das medidas preventivas foram aprovados pela Assembleia Municipal de Vila do Bispo em 26 de Fevereiro de 2007.

9 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, *Gilberto Repolho Reis Viegas.*

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso (extracto) n.º 9398/2007

Com a publicação da nova estrutura da Câmara Municipal, cujo regulamento orgânico foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 42, de 19 de Fevereiro de 2004, foi criada a Divisão Municipal de Projectos.

O procedimento de selecção com vista ao provimento do referido lugar foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 6, e na bolsa de emprego público, em 9 de Janeiro de 2007, e no jornal *Público,* em 17 de Janeiro de 2007.

Após apreciação do *curriculum vitae* e de acordo com a acta do júri, a escolha efectuada nos termos do n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, recaiu na candidata Ana Sofia Martins Galhofas, pelo facto de satisfazer os requisitos definidos para o cargo e por possuir perfil adequado para o desempenho do mesmo.

Nos termos do disposto nos n.os 8 e 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, a candidata foi nomeada por despacho da presidente, exarado em 26 de Abril de 2007, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, para o exercício do cargo de direcção intermédia de 2.º grau chefe da Divisão Municipal de Projectos.

O presente despacho produz efeitos a 1 de Junho de 2007.

Anexa-se nota relativa ao currículo académico e profissional da nomeada.

4 de Maio de 2007. — Por delegação de competências da Presidente da Câmara, a Directora do Departamento de Administração Geral, *Maria Paula Cordeiro Ascensão.*

ANEXO

Nota relativa ao currículo académico e profissional

Nome — Ana Sofia Martins Galhofas.
Naturalidade — Campo Grande — Lisboa.
Data de nascimento — 5 de Dezembro de 1975.
Habilitações académicas:

Licenciatura em Engenharia Civil (ramo de Direcção, Gestão e Execução de Obras);

Pós-graduação de técnico superior de segurança e higiene no trabalho.

Carreira profissional:

10 de Janeiro de 2000 — ingresso na Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, com um contrato de trabalho a termo certo, pelo período de um ano, na categoria equiparável a técnica superior de 2.ª classe da carreira de engenheiro civil;

3 de Janeiro de 2001 — nomeação, em regime de contrato administrativo de provimento, na categoria de técnica superior estagiária da carreira de engenheiro civil;
17 de Julho de 2002 — nomeação definitiva na categoria de técnica superior de 2.ª classe da carreira de engenheiro civil;
17 de Março de 2005 — nomeação definitiva na categoria de técnica superior de 1.ª classe da carreira de engenheiro civil;
1 de Julho de 2006 — nomeação, em regime de substituição, no cargo de chefe da Divisão Municipal de Projectos do Departamento Municipal de Obras, Viaturas e Serviços Municipais.

2611015040

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE PAIVA

Aviso n.º 9399/2007

Renovação de contrato de trabalho a termo resolutivo

Torno público pelo presente que, por meu despacho de renovação de 26 de Abril de 2007, com efeitos a partir de 19 de Maio de 2007, renovei, por mais três anos, o contrato de trabalho a termo resolutivo, celebrado em 14 de Maio de 2005, com efeitos a partir da mesma data, e renovado duas vezes por igual período, uma por despacho de 2 de Maio de 2005, com efeitos a partir de 19 de Maio de 2005, e outra por despacho de 20 de Abril de 2006, com efeitos a partir de 19 de Maio de 2006, com Carla Sofia da Costa Gomes, na categoria de auxiliar de serviços gerais (escalão 1, índice 128), com fundamento no Decreto-Lei n.º 49 408, de 24 de Novembro de 1969, com as necessárias adaptações e com as especialidades constantes no Decreto-Lei n.º 64-A/89, de 27 de Fevereiro, e demais legislação aplicável. Tendo em conta que as disposições que permitiram esta contratação foram revogadas pela Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, ficam sujeitos ao regime desta lei os contratos de trabalho celebrados antes da sua entrada em vigor. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, ao abrigo do artigo 114.º, n.º 3, alínea *g*), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

26 de Abril de 2007. — O Presidente da Câmara, *Manuel Marques Custódio.*

2611015076

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL

Aviso n.º 9400/2007

Torna-se público que, por meu despacho de 10 de Abril de 2007, autorizei, ao abrigo do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, a requisição da técnica superior principal (arquitecta), do quadro do pessoal desta autarquia, Teresa do Carmo Proença de Castro Martins, para exercer funções no município de Loures, com efeitos desde 15 de Maio corrente.

8 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, *Manuel do Nascimento Martins.*

2611015061

JUNTA DE FREGUESIA DE MECA

Aviso n.º 9401/2007

Torna-se público que, por deliberação da Junta de Freguesia de 23 de Janeiro de 2007, foi renovado pelo prazo de um ano, com efeitos a partir de 1 de Março de 2007, o contrato de trabalho a termo resolutivo celebrado com Fátima Alexandra Simões de Oliveira, auxiliar administrativa, ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho.

3 de Maio de 2007. — O Presidente, *Luís Manuel Carvalho de Aguiar Gualdino.*

2611014875

JUNTA DE FREGUESIA DE QUELUZ

Aviso n.º 9402/2007

Para os devidos efeitos, faz-se público que, por deliberação desta Junta de Freguesia de 26 de Março 2007, foi nomeado para a categoria de operário qualificado principal calceteiro do quadro de pessoal desta entidade o candidato José Manuel Pereira de Castro, aprovado no concurso interno de acesso geral aberto em 25 de Janeiro de 2007, nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.

O candidato acima mencionado deverá aceitar a nomeação no prazo de 20 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República.* (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Março de 2007. — O Presidente, *António Barbosa de Oliveira.*

2611015041

Aviso n.º 9403/2007

Para os devidos efeitos, faz-se público que, por deliberação desta Junta de Freguesia de 26 de Março 2007, foi nomeado para a categoria de operário qualificado principal pedreiro, do quadro de pessoal desta entidade, o candidato Feliciano Egídio Delgado, aprovado no concurso interno de acesso geral, aberto em 25 de Janeiro de 2007, nos termos do artigo 28.º do Decreto- Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.

O candidato acima mencionado deverá aceitar a nomeação no prazo de 20 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República.* (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Março de 2007. — O Presidente, *António Barbosa de Oliveira.*

2611015052

JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO TEOTÓNIO

Aviso n.º 9404/2007

Concurso interno de acesso limitado para um lugar de assistente administrativo principal e para um lugar de assistente administrativo especialista

Para os devidos efeitos, torna-se público que, na sequência do concurso interno de acesso limitado para provimento de um lugar de assistente administrativo principal e um lugar de assistente administrativo especialista, aberto por aviso afixado no *placard* do edifício da Junta de Freguesia em 18 de Janeiro de 2007, e por deliberação desta Junta em reunião extraordinária de 16 de Março de 2007, foram nomeados os seguintes candidatos:

Rute Isabel Loução Fino Duarte — para o lugar de assistente administrativo especialista.
Dilar de Jesus Guerreiro Duarte — para o lugar de assistente administrativo principal.

Os candidatos deverão aceitar as referidas nomeações no prazo de 20 dias a contar da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República.*

29 de Março de 2007. — O Presidente, *José Manuel dos Reis Guerreiro.*

2611015037

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ANGRA DO HEROÍSMO

Aviso n.º 9405/2007

Para os devidos efeitos, torna-se público que o conselho de administração destes Serviços Municipalizados deliberou, na sua reunião de 19 de Abril de 2007, renovar os contratos de trabalho a termo resolutivo certo, nos termos do n.º 2 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, com Abel Manuel Aguiar Rodrigues, Luís Carlos Costa Ferreira e Emanuel Augusto Costa Parreira, na categoria de cantoneiro de limpeza, pelo período de um ano e com início em 24 de Maio de 2007.

8 de Maio de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luís Elmiro Carreira Mendes.*

2611015038

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA

Aviso n.º 9406/2007

Concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de técnico profissional especialista principal (fiscal técnico de electricidade), do grupo de pessoal técnico-profissional

Para os devidos efeitos, torna-se público que, de harmonia com a deliberação do conselho de administração destes Serviços, tomada na reunião de 17 de Abril de 2007, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso interno de acesso geral para

provimento de um lugar de técnico profissional especialista principal (fiscal técnico de electricidade), do grupo de pessoal técnico-profissional, do quadro de pessoal dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Leiria.

1 — Ao presente concurso são aplicadas as regras constantes do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.

2 — O concurso é válido para a vaga posta a concurso e cessa com o seu preenchimento.

3 — O conteúdo funcional do lugar a prover é o constante na Portaria n.º 351/87, de 29 de Abril.

4 — O local de trabalho situa-se na área do município de Leiria.

5 — Vencimento — o correspondente à categoria, nos termos do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, e as condições de trabalho e demais regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários e agentes da administração local.

6 — Requisitos de admissão ao concurso:

6.1 — Requisitos gerais — os referidos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

6.2 — Requisitos especiais — os referidos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

7 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração, o qual, bem como a documentação que o deva acompanhar, poderá ser entregue pessoalmente nestes Serviços Municipalizados ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, para o seguinte endereço: São Romão, Apartado 71, 2401-970 Leiria.

No requerimento deverão obrigatoriamente constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte, residência e telefone);

b) Habilitações literárias e profissionais;

c) Identificação do concurso, mediante menção do *Diário da República* onde se encontra publicitado o aviso de abertura e respectiva categoria a que se candidata;

d) Experiência profissional com menção expressa das funções desempenhadas, com indicação do serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na carreira, na actual categoria e na função pública e, bem assim, a classificação de serviço reportada aos anos relevantes para efeitos de promoção;

e) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito ou passíveis de constituir motivo de preferência legal.

8 — Os requerimentos de admissão deverão ainda ser acompanhados obrigatoriamente de:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias;

b) Declaração, devidamente autenticada e actualizada, emitida pelo serviço de origem, da qual constem a categoria de que o candidato é titular, a natureza do vínculo, o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública e as classificações de serviço, com indicação das respectivas expressões quantitativas e menções qualitativas;

c) Declaração, devidamente autenticada pelo serviço de origem, com especificação pormenorizada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho que ocupa.

9 — Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Leiria ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos exigidos, desde que constem dos respectivos processos individuais.

10 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

11 — Os métodos de selecção serão os seguintes:

a) Avaliação curricular;

b) Entrevista profissional de selecção.

12 — A classificação final resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF=\frac{(Cs\times 2)+(HL\times 2{,}5)+(EP\times 2)+(FP\times 2)\ (EPS\times 1{,}5)}{10}$$

em que:

CF = classificação final;
CS = classificação de serviço;
HL = habilitações literárias;
EP = experiência profissional;
FP = formação profissional;
EPS = entrevista profissional de selecção.

As designações *CS, HL, EP* e *FP* constituem os factores de ponderação da avaliação curricular.

As regras a observar na valorização dos diversos elementos são as seguintes:

a) Para o factor de classificação de serviço (*CS*):

Cinco menções finais de *Muito bom* — 20 pontos;
Três menções finais de *Muito bom* — 18 pontos;
Cinco menções finais de *Bom* — 16 pontos;

b) Para o factor da habilitação literária (*HL*):

Habilitação superior à exigida para o ingresso — 20 pontos;
Habilitação exigida para o ingresso — 18 pontos;

c) Para o factor da experiência profissional (*EP*), atender-se-á à seguinte fórmula:

$$EP=\frac{(a\times 0{,}5)+(b\times 0{,}4)+(c\times 0{,}3)}{3}$$

em que:

a = tempo de serviço na actual categoria;
b = tempo de serviço na actual carreira;
c = tempo de serviço na função pública;

d) Para o factor de formação profissional (*FP*):

Sem cursos — 14 valores;
Cursos até uma semana — 16 valores;
Cursos até um mês — 18 valores;
Cursos superiores a um mês — 20 valores.

Entrevista profissional de selecção (*EPS*) visa analisar os seguintes factores:

a) Espírito de iniciativa;
b) Sentido de responsabilidade;
c) Motivação para a função;
d) Capacidade de relacionamento humano.

Cada factor é valorizado de 1 a 5 (1 — *Fraco;* 2 — *Insatisfatório;* 3 — *Razoável;* 4 — *Bom* e 5 — *Muito bom*), num total de 20 valores.

13 — Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, constam da acta da reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

14 — As listas dos candidatos admitidos e excluídos e, bem assim, a classificação final do concurso serão afixadas no edifício sede destes Serviços em local público ou publicadas no *Diário da República,* 2.ª série, conforme as situações previstas nos artigos 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

15 — O júri do presente concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Mário Rui Ferreira Monteiro, director-delegado.
Vogais efectivos:

Carlos Manuel Castela Cardoso, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.
Marco António Amorim Aguiar, engenheiro principal.

Vogais suplentes:

Armindo do Quental Faustino, chefe de divisão de Construção.
Alfredo Manuel Rodrigues Ferreira, engenheiro de 1.ª classe.

4 de Maio de 2007. — O Director-Delegado, *Mário Rui Ferreira Monteiro.*

2611014940

Aviso n.º 9407/2007

Concurso externo de recrutamento excepcional para lugar de acesso, com vista ao provimento de um lugar de técnico de informática, grau 2, nível 1, da carreira de técnico de informática

Para os devidos efeitos, torna-se público que, de harmonia com a deliberação do conselho de administração destes Serviços, tomada na reunião de 9 de Janeiro de 2007, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso externo de recrutamento excepcional para lugar de acesso, com vista ao provimento de um lugar de técnico de informática, grau 2, nível 1, do quadro de pessoal dos Serviços Municipalizados de Leiria.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Para cumprimento do disposto no artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, foi efectuado o procedimento prévio de recrutamento por consulta à bolsa de emprego público (BEP), tendo sido emitida pelo serviço a declaração de inexistência de pessoal na situação de mobilidade especial com perfil exigido para o lugar a concurso — referência n.º 5602.

1 — Ao presente concurso são aplicadas as regras constantes dos Decretos-Leis n.ºs 184/89, de 2 de Junho, 353-A/89, de 16 de Outubro, 204/98, de 11 de Julho, 238/99, de 25 de Junho, e 97/2001, de 26 de Março, e da Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril.

2 — O concurso é válido para a vaga posta a concurso e cessa com o seu preenchimento.

3 — O conteúdo funcional do lugar a prover é o descrito no n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril.

4 — O local de trabalho situa-se na área do município de Leiria.

5 — Remuneração e regalias sociais — as vigentes para a administração local.

6 — Requisitos de admissão ao concurso — os definidos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, conjugados com o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.

7 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração, o qual, bem como a documentação que o deva acompanhar, poderá ser entregue pessoalmente nestes Serviços Municipalizados ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, para o seguinte endereço: São Romão, Apartado 71, 2401-970 Leiria.

No requerimento deverão obrigatoriamente constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte, residência e telefone);

b) Habilitações literárias e profissionais;

c) Identificação do concurso, mediante menção do *Diário da República,* onde se encontra publicitado o aviso de abertura e respectiva categoria a que se candidata;

d) Experiência profissional com menção expressa das funções desempenhadas, com indicação do serviço a que pertence, sendo funcionário ou agente, natureza do vínculo e antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;

e) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito ou constituírem motivo de preferência legal.

8 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados de todos os documentos comprovativos dos requisitos a que se refere o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, salvo se os candidatos declararem nos mesmos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontrem relativamente a cada um desses requisitos:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos completos;

c) Possuir as habilitações literárias legalmente exigidas para o desempenho do cargo;

d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatórios;

e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9 — Sob pena de exclusão, deverão acompanhar a candidatura os seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae,* detalhado, actualizado e documentado, assinado pelo candidato, do qual devem constar a identificação pessoal, as habilitações literárias, a experiência profissional e a formação profissional;

b) Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias e do bilhete de identidade;

c) Os candidatos portadores de deficiência devem igualmente declarar, sob compromisso de honra, o respectivo tipo e grau de deficiência, quando igual ou superior a 60 %, bem como mencionar todos os elementos necessários ao cumprimento do disposto no artigo 7.º do Decreto-lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

10 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

11 — Os métodos de selecção serão os seguintes:

a) Avaliação curricular;

b) Entrevista profissional de selecção.

12 — A classificação final resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(HL \times 2{,}5) + (EP \times 3) + (FP \times 2{,}5) + (EPS \times 2)}{10}$$

em que:

CF = classificação final;
HL = habilitações literárias;
EP = experiência profissional;
FP = formação profissional;
EPS = entrevista profissional de selecção.

As designações *HL, EP* e *FP* constituem os factores de ponderação na avaliação curricular.

13 — As regras a observar na valoração dos diversos elementos são as seguintes:

a) Para o factor de habilitações literárias (*HL*):

Habilitação superior à exigida para o ingresso:

Licenciatura na área de informática — 20 valores;
Bacharelato na área de informática — 18 valores;
Habilitação exigida para o ingresso (adequado curso tecnológico, cursos das escolas profissionais ou curso que confira certificado de qualificação de nível III, em áreas de informática) — 16 valores;

b) Para o factor de experiência profissional (*EP*):

Tempo de serviço prestado em organismos da administração pública central, regional ou local, na área funcional a que respeita o concurso — 20 valores;
Tempo de serviço prestado em outras entidades, na área funcional a que respeita o concurso — 18 valores;

c) Para o factor de formação profissional (*FP*), como formador ou formando:

Sem cursos específicos para a área funcional a concurso — 0 valores;
Cursos específicos exigidos para a área funcional a concurso — 15 valores;
Cursos específicos de nível superior ao exigido para a área funcional a concurso — 20 valores.

14 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, visando analisar os seguintes factores:

a) Espírito de iniciativa e sentido de organização;
b) Sentido de responsabilidade;
c) Motivação para a função;
d) Capacidade de relacionamento humano.

Cada factor é valorado de 1 a 5 (1 — *Fraco;* 2 — *Insatisfatório;* 3 — *Razoável;* 4 — *Bom* e 5 — *Muito bom*) num total de 20 valores.

15 — Os critérios de apreciação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam da acta da reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

16 — As listas dos candidatos admitidos e excluídos e bem assim a classificação final do concurso serão afixadas no edifício sede destes Serviços em local público, ou publicadas no *Diário da República,* 2.ª série, conforme as situações previstas nos artigos 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

17 — O júri do presente concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Mário Rui Ferreira Monteiro, director-delegado dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Leiria.

Vogais efectivos:

Maria Rafaela de Jesus Lopes da Silva e Sá, directora de departamento Administrativo, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Teresa Paula da Silva Mariano, chefe de divisão de Estudos e Projectos.

Vogais suplentes:

Carlos Manuel Castela Cardoso, director de departamento de Águas e Saneamento.

Armindo do Quental Faustino, chefe de divisão de Construção.

10 de Maio de 2007. — O Director-Delegado, *Mário Rui Ferreira Monteiro.*

2611014998

PARTE I

ÓRGÃOS DE SOBERANIA

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

MARINHA

Superintendência dos Serviços do Material

Direcção de Infra-Estruturas

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação oficial:
Ministério da Defesa Nacional.
Marinha.
Direcção de Infra-Estruturas.
Endereço postal:
Praça do Comércio.
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1100-148.
País:
Portugal.
À atenção de:
Conselho Administrativo da Direcção de Infra-Estruturas.
Telefone:
00-351-213475435.
Fax:
00-351-213255518.
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES
Ministério ou outra autoridade nacional ou federal, incluindo as respectivas repartições regionais ou locais.
Defesa.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:
Empreitada de remodelação do edifício do Instituto de Socorros a Náufragos em Lagos.
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:
a) Obras.
Execução.
Principal local de execução: LAGOS — ALGARVE.
Código NUTS: PT150.
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público.
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições:
Empreitada de remodelação do edificio do Instituto de Socorros a Náufragos em Lagos.
II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):
Objecto principal.
Vocabulário principal: 45216120.
II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
Não.
II.1.8) Divisão em lotes:
Não.
II.1.9) São aceites variantes:
Não.

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO
II.2.1) Quantidade ou extensão total:
A proposta será elaborada para a totalidade dos bens/serviços previstos no caderno de encargos.
Valor estimado, sem IVA: 248 000.
Divisa: euro.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO
Período em dias: 240 (a contar da data de adjudicação).

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas:
Para efeitos de garantia do exacto e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do contrato, o adjudicatário prestará, até seis dias contados da data da adjudicação, uma caução no valor de 10% do valor da adjudicação, com exclusão do IVA.
III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam:
A empreitada será financiada através de verbas do Orçamento de Estado — Marinha. Modalidade de pagamento, nos termos do caderno de encargos.
III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjudicatário:
Poderão concorrer empresas ou grupos de empresas que declarem intenção de se associarem, na modalidade prevista no programa do concurso, em regime de responsabilidade solidária, tendo em vista e celebração do contrato.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Só serão admitidos a concurso:
a) Os titulares de alvará de construção emitidos pelo Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário (IMOPPI), que contenham as seguintes habilitações, de acordo com o Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro, e Portarias n.os 17, 18 e 19 de 2004, de 10 de Janeiro:
1) A 5.ª subcategoria da 1.ª categoria, a qual tem de ser de classe que cobra o valor global da proposta e integrar-se na categoria em que o tipo da obra se enquadra;
2) A(s) 1.ª, 4.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª subcategoria(s) da 1.ª categoria; a(s) 1.ª, 8.ª e 10.ª subcategoria(s) da 4.ª categoria e a 1.ª e 11.ª subcategoria da 5.ª categoria na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeite(m), caso o concorrente não recorra à faculdade conferida no n.º 6.3 do programa do concurso.
b) Os não titulares de alvará de construção emitido pelo IMOPPI, que apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, adequado à empreitada posta a concurso e emitido por uma das entidades competentes mencionadas no n.º 1 do anexo 1 do programa do concurso, o qual indicará os elementos de referência relativos à idoneidade, capacidade financeira, económica e técnica, que permitam aquela inscrição e justifiquem a classificação atribuída nessa lista.
c) Os não titulares de alvará emitido pelo IMOPPI, ou que não apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, desde que apresentem os documentos relativos à comprovação da sua idoneidade, capacidade financeira, económica e técnica para a execução da empreitada posta a concurso, indicados nos n.os 15.1 e 15.3 do programa do concurso.
III.2.2) Capacidade económica e financeira:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Os concorrentes terão de apresentar a documentação nos termos do programa do concurso.
III.2.3) Capacidade técnica:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Os concorrentes terão de apresentar a documentação nos termos do programa do concurso.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo:
Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:
Os critérios enunciados no caderno de encargos, no convite à apresentação de propostas ou para participar na negociação ou na memória descritiva.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante:
PAD 0560700453.
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares ou memória descritiva:
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos:
Data: 22/06/2007.
Hora: 16.

Documentos a título oneroso:
Sim.
Indicar preço: 30.
Divisa: euro.
Condições e modo de pagamento:
Numerário ou cheque emitido à ordem do Conselho Administrativo da Direcção de Infra-Estruturas.
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:
Data: 02/07/2007.
Hora: 16.
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação:
PT.
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta:
Período em dias: 60 (a contar da data limite para a recepção das propostas).
IV.3.8) Condições de abertura das propostas:
Data: 03/07/2007.
Hora: 10.
Lugar:
Sala reuniões Direcção de Infra-Estruturas.
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim.
Podem assistir ao acto público do concurso todas as pessoas interessadas e intervir as que, para o efeito, estejam devidamente credenciadas pelos concorrentes.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 14/05/2007.

14 de Maio de 2007. — O Presidente, *Victor Maria Lima Borges Brandão,* CALM.

2611015290

FORÇA AÉREA

Comando Logístico e Administrativo da Força Aérea

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação oficial:
Ministério da Defesa Nacional.
Força Aérea Portuguesa.
Comando Logístico e Administrativo da Força Aérea.
Endereço postal:
Avenida de Leite de Vasconcelos, 4.
Edifício A, piso 2.
Alfragide.
Localidade:
Amadora.
Código postal:
2614-506.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
Grupo de Trabalho F16 — MLU.
Telefone:
214706993.
Fax:
214723850.
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Outro: *preencher anexo A.II.*
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES
Ministério ou outra autoridade nacional ou federal, incluindo as respectivas repartições regionais ou locais.
Defesa.
A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes:
Não.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:
Modificação e revisão geral de componentes do radar AN/APG-66(V)2.
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:
c) Serviços.
Categoria de serviços n.º 12.
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público.
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições:
Modificação e revisão geral de componentes «TRANSMITTER» e «ANTENNA» do radar AN/APG-66(V)2.
II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):
Objecto principal.
Vocabulário principal: 50210000.
II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
Sim.
II.1.8) Divisão em lotes:
Sim.
Devem ser enviadas propostas para:
Um ou mais lotes.
II.1.9) São aceites variantes:
Não.

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO
II.2.2) Opções:
Não.

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas:
5% do valor do contrato, com exclusão do IVA, a prestar no momento da adjudicação.
III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam:
O pagamento será efectuado nos termos das condições a apresentar pelos concorrentes, em obediência ao estipulado no artigo 4.º das cláusulas jurídicas do caderno de encargos.
III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjudicatário:
Consórcio externo em regime de responsabilidade solidária.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
As indicadas nos artigos 4.º e 14.º do programa de concurso.
III.2.2) Capacidade económica e financeira:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Os indicados no n.º 2 do artigo 14.º do programa de concurso.
III.2.3) Capacidade técnica:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Os indicados no n.º 3 do artigo 14.º do programa de concurso.

III.3) CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A execução dos serviços está reservada a uma profissão específica:
Não.
III.3.2) As pessoas colectivas devem indicar os nomes e habilitações profissionais do pessoal responsável pela execução do serviço:
Não.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo:
Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:
Os critérios enunciados no caderno de encargos, no convite à apresentação de propostas ou para participar na negociação ou na memória descritiva.
IV.2.2) Proceder-se-á a leilão electrónico:
Não.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante:
Concurso com selecção de propostas para negociação n.º GTF-16/07/001.
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:
Data: 22/06/2007.
Hora: 16.
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação:
PT.

IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta:
Período em dias: 90 (a contar da data limite para a recepção das propostas).
IV.3.8) Condições de abertura das propostas:
Data: 25/06/2007.
Hora: 10.
Lugar:
Sala de Concursos do CLAFA, piso 1 do Edifício A, sito na Avenida de Leite de Vasconcelos, 4, Alfragide.
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim.
Sessão pública, só podendo intervir o concorrente ou quem o represente.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.1) TRATA-SE DE UM CONTRATO DE CARÁCTER PERIÓDICO
Não.

VI.2) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E/OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS
Não.

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES
O presente anúncio respeita a um concurso com selecção de propostas para negociação, regido pelo disposto no Decreto-Lei n.º 33/99, de 5 de Fevereiro.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 11/05/2007.

Anexo A

ENDEREÇOS SUPLEMENTARES E PONTOS DE CONTACTO

II) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO JUNTO DOS QUAIS SE PODE OBTER O CADERNO DE ENCARGOS E OS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES (INCLUINDO DOCUMENTOS RELATIVOS A UM SISTEMA DE AQUISIÇÃO DINÂMICO)
Designação oficial:
Direcção de Finanças da Força Aérea.
Serviço Administrativo e Financeiro.
Tesouraria.
Endereço postal:
Avenida de Leite de Vasconcelos, 4.
Edifício A, piso 2.
Alfragide.
Localidade:
Amadora.
Código postal:
2614-506.
País:
Portugal.
Telefone:
214723620/1.
Fax:
214712786.

Anexo B

INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS LOTES

Lote n.º 1

Título: Transmitter

1) DESCRIÇÃO SUCINTA
Modificação e reparação de «Transmitter» do radar AN/APG-66(V)2.

2) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)
Objecto principal.
Vocabulário principal: 50210000.

3) QUANTIDADE OU EXTENSÃO
Quantidade máxima de 22 unidades.

Lote n.º 2

Título: Antenna

1) DESCRIÇÃO SUCINTA
Modificação, reparação e revisão geral de «Antenna» do radar AN/APG-66(V)2.

2) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)
Objecto principal.
Vocabulário principal: 50210000.

3) QUANTIDADE OU EXTENSÃO
Quantidade máxima de 26 unidades.

11 de Maio de 2007. — O Chefe da Auditoria e Contencioso do CLAFA, *Fernando Frazão.*

2611015185

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Casa Pia de Lisboa, I. P.

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação oficial:
Casa Pia de Lisboa, I. P.
Endereço postal:
Avenida do Restelo, 1.
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1449-008.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
Divisão de Aprovisionamento e Logística.
Telefone:
213614000.
Fax:
213627165.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:
Data: 08/06/2007.
Hora: 17.
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação:
PT.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES
A Casa Pia de Lisboa, I. P., faz saber que, tendo em conta as alterações nos documentos que servem de base ao procedimento, procedeu-se à rectificação das referidas peças concursais do processo 85/B referente à aquisição de serviços de manutenção e assistência técnica aos estabelecimentos da Casa Pia de Lisboa, aberto por anúncio publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 70, de 10 de Abril de 2007. Nestes termos, encontram-se disponíveis, para os concorrentes identificados e não excluídos no acto público decorrido no dia 30 de Abril, na Divisão de Aprovisionamento e Logística da Casa Pia de Lisboa, I. P., sita na Avenida do Restelo, 1, 1449-008 Lisboa, o caderno de encargos e programa de concurso, devidamente corrigidos. Por inerência da rectificação em apreço, a data limite para apresentar proposta será às 17 horas do dia 8 de Junho de 2007.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 14/05/2007.

14 de Maio de 2007. — O Vogal da Comissão Instaladora, *José Manuel Lucas.*

2611015256

Instituto da Segurança Social, I. P.

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação oficial:
ISS, I. P. — Instituto da Segurança Social, I. P.
Endereço postal:
Rua de Rosa Araújo, 43.
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1250-194.
País:
Portugal.
Telefone:
213102000.
Fax:
213102090.
Correio electrónico:
isss@seg-social.pt
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Outro: *preencher anexo A.I.*

Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Outro: *preencher anexo A.II.*
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Outro: *preencher anexo A.III.*

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES
Organismo de direito público.
A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes:
Não.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:
a) Obras.
Realização, por qualquer meio, de uma obra que responda às necessidades especificadas pela entidade adjudicante.
Principal local de execução: Rua de António Cândido, 277, 4200-007.
Código NUTS: PT114.
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público.
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições:
Empreitada de recuperação da Casa de António Cândido, sita na Rua de António Cândido, 277, 4200-077 Porto, do Centro Distrital de Segurança Social do Porto — Instituto da Segurança Social, I. P.
O preço base do concurso é de 317 387,50 com exclusão do IVA.
II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):
Objecto principal.
Vocabulário principal: 45310000.
II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
Não.
II.1.9) São aceites variantes:
Não.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO
Período em dias: 150 (a contar da data de adjudicação).

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas:
Caução de 5% do valor total da adjudicação sem IVA.
O prazo de garantia da obra será de cinco anos.
III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam:
A empreitada é por preço global, de acordo com o estabelecido nos pontos 2.2 e 3 das cláusulas gerais do caderno de encargos.
O financiamento terá como fonte verbas de funcionamento de estabelecimentos integrados.
III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjudicatário:
No caso de a adjudicação da empreitada ser efectuada a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, em consórcio externo em regime de responsabilidade solidária.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Conforme ponto 15 do programa de concurso.
III.2.2) Capacidade económica e financeira:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Conforme ponto 15 do programa de concurso.
III.2.3) Capacidade técnica:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Conforme ponto 15 do programa de concurso.
Alvarás necessários para o concurso: 1.ª categoria — subcategorias 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8 e 9; 4.ª categoria — subcategorias 1, 7, 10 e 12; 5.ª categoria subcategorias 1, 2, 11 e 12.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo:
Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:
Os critérios enunciados no caderno de encargos, no convite à apresentação de propostas ou para participar na negociação ou na memória descritiva.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante:
EP-2007 (2043)/10005.
IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:
Não.
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares ou memória descritiva:
Documentos a título oneroso:
Sim.
Indicar preço: 130,00.
Divisa: euro.
Condições e modo de pagamento:
Em numerário ou cheque passado a favor do Centro Distrital de Segurança Social, a liquidar, nos Serviços de Tesouraria, no acto da aquisição dos mesmos até às 16 horas.
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:
Data: 28/06/2007.
Hora: 16.
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação:
PT.
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta:
Período em dias: 66 (a contar da data limite para a recepção das propostas).
IV.3.8) Condições de abertura das propostas:
Data: 29/06/2007.
Hora: 10.
Lugar:
3.º piso, sede.
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim.
Podem assistir todas as pessoas interessadas e intervir, apenas os concorrentes e as pessoas devidamente credenciadas pelos concorrentes.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.2) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E/OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS
Não.

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES
Deverão ser solicitadas as cópias autenticadas do processo e documentos complementares, até 10 dias antes da data limite de entrega das propostas. Desde que solicitadas até final do segundo terço do prazo para apresentação de propostas, os interessados poderão obter cópias devidamente autenticadas pelo dono da obra das peças escritas e desenhadas do processo de concurso, no prazo máximo de seis dias contados a partir da data de recepção do respectivo pedido escrito na entidade que preside ao concurso.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 14/05/2007.

Anexo A

ENDEREÇOS SUPLEMENTARES E PONTOS DE CONTACTO

I) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Designação oficial:
I. S. S. — Centro Distrital de Segurança Social do Porto.
Endereço postal:
Rua de António Patrício, 262, 3.º piso — Aprovisionamento.
Localidade:
Porto.
Código postal:
4199-001.
País:
Portugal.
Telefone:
220908120.
Fax:
220908125.
Correio electrónico:
cdssporto@seg-social.pt

II) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO JUNTO DOS QUAIS SE PODE OBTER O CADERNO DE ENCARGOS E OS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES (INCLUINDO DOCUMENTOS RELATIVOS A UM SISTEMA DE AQUISIÇÃO DINÂMICO)
Designação oficial:
ISS — Centro Distrital de Segurança Social do Porto.
Endereço postal:
Rua de António Patrício, 262, 3.º piso — Aprovisionamento.
Localidade:
Porto.
Código postal:
4199-001.
País:
Portugal.
Telefone:
220908120.

Fax:
220908125.
Correio electrónico:
cdssporto@seg-social.pt

III) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO
Designação oficial:
ISS — Centro Distrital de Segurança Social do Porto.
Endereço postal:
Rua de António Patrício, 262, 3.º piso — Aprovisionamento.
Localidade:
Porto.
Código postal:
4199-001.
País:
Portugal.
Telefone:
220908156.
Fax:
220908160.
Correio electrónico:
cdssporto@seg-social.pt

14 de Maio de 2007. — O Adjunto do Director Distrital, *José Afonso Lobão.*

2611015305

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Norte

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação oficial:
Administração Regional de Saúde do Norte.
Endereço postal:
Rua de Santa Catarina, 1288.
Localidade:
Porto.
Código postal:
4000-447.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
Rua de Santa Catarina, 1288.
À atenção de:
Repartição Administrativa.
Telefone:
225512400.
Fax:
225509815.
Correio electrónico:
arsn@arsnorte.min-saude.pt

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:
Prestação de serviços de estudos e projecto do Hospital de Amarante.
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições:
A prestação de serviços de estudos e projecto do Hospital de Amarante, para a futura construção de um novo hospital.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES
Foi anexado ao processo de concurso patenteado ao público um esclarecimento prestado aos concorrentes. Esta é uma informação complementar ao anúncio do concurso referente à prestação de serviços de estudos e projecto do Hospital de Amarante, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 84, de 2 de Maio de 2007, e no suplemento do *Jornal Oficial da União Europeia,* n.º 78, de 21/04/2007.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 14/05/2007.

14 de Maio de 2007. — O Vogal do Conselho de Administração, *Fernando Araújo.*

2611015294

Direcção-Geral da Saúde

Hospitais Civis de Lisboa

Hospital de Curry Cabral

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação oficial:
Hospital de Curry Cabral.
Endereço postal:
Rua da Beneficência, 8.
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1069-166.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
Serviço de Aprovisionamento.
À atenção de:
Eugénia Duarte e Melo.
Telefone:
217924200; 217924399.
Fax:
217959235.
Correio electrónico:
aprovisionamento@hccabral.min-saude.pt
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES
Organismo de direito público.
Saúde.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES
Anulação do concurso público n.º 2/10004/2007 — Fornecimento de consumíveis para máquinas de hemodiálise, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, parte especial, n.º 221, de 16 Novembro de 2006. Para efeitos do previsto no n.º 3 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, notifica-se os interessados da anulação do concurso, por existir a necessidade de obter propostas alternativas às que foram apresentadas pelos concorrentes, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 58.º do mesmo diploma, por despacho do conselho de administração do Hospital de Curry Cabral datado do dia 3 de Maio 2007, com base na avaliação do júri do concurso. Mais se informa que o conselho de administração irá proceder à abertura de um novo procedimento em substituição do acima referido, ao abrigo do n.º 1 do artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 14/05/2007.

14 de Maio de 2007. — A Administradora Hospitalar, *Eugénia Duarte Melo.*

2611015299

ORGANISMOS AUTÓNOMOS

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Faculdade de Ciências e Tecnologia

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☐
Fornecimentos ☒
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Faculdade Ciências e Tecnologia**	À atenção de **Serviço de Património**
Endereço **Pólo II, Rua de Sílvio Lima**	Código postal **3030-790**
Localidade/Cidade **Coimbra**	País **Portugal**
Telefone **239700679**	Fax **239700662**
Correio electrónico **património@fct.uc.pt**	Endereço Internet (URL) **www.fct.uc.pt**

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE
Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☐ Organismo de direito público ☒ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos
Compra ☒ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐
II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?
NÃO ☒ SIM ☐
II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Aquisição de simulador laboratorial de ensaio acelerado de pavimentos rodoviários.
II.1.6) Descrição/objecto do concurso
O fornecimento, instalação e configuração de simulador laboratorial de ensaio acelerado de pavimentos rodoviários, para ser utilizado em investigação nesta área do conhecimento, de acordo com o indicado nas especificações técnicas do equipamento constante das cláusulas técnicas do caderno de encargos.
O simulador será utilizado para ensaiar pavimentos construídos dentro de um fosso existente em laboratório, tanto no Laboratório de Mecânica dos Pavimentos do Departamento de Engenharia Civil da Universidade de Coimbra como no Laboratório de Pavimentos Rodoviários do Departamento de Engenharia Civil da Universidade do Minho, devendo apresentar uma elevada mobilidade para que o transporte entre universidades, bem como a respectiva instalação, possa ocorrer sem dificuldades.
II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços
Universidade de Coimbra, Faculdade de Ciências e Tecnologia, Departamento de Engenharia Civil, Pólo II.
Código NUTS
PT162 CONTINENTE CENTRO — BAIXO MONDEGO.
II.1.8) Nomenclatura
II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar
Objecto principal	33.26.20.00-4	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **
CPC-482.
II.1.9) Divisão em lotes
NÃO ☒ SIM ☐
Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐
II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?
NÃO ☐ SIM ☒
II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO
II.2.1) Quantidade ou extensão total
Equipamento descrito nas cláusulas técnicas do caderno de encargos.
II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO
Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias 120 a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas
Para garantir o exacto e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 5% do montante total do fornecimento, com exclusão do IVA.
III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam
Os encargos serão suportados com verbas do orçamento da Faculdade de Ciências e Tecnologia Universidade de Coimbra.
III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços
É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, sem que entre eles exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as empresas do agrupamento satisfaçam os requisitos exigidos. No caso de a adjudicação ser feita a um agrupamento de concorrentes, estes associar-se-ão, obrigatoriamente, antes de celebrar o contrato, na modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, tendo em vista o fornecimento.
III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida
Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e sejam titulares das habilitações e autorizações necessárias ao exercício da sua actividade.
III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos
A proposta deve ser acompanhada:
a) De declaração, na qual os concorrentes indiquem o seu nome, número fiscal de contribuinte, número do bilhete de identidade ou de pessoa colectiva, estado civil e domicílio ou, no caso de pessoa colectiva, a denominação social, número de pessoa colectiva, sede, filiais que interessem à execução do contrato, objecto social, nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigarem, conservatória do registo comercial onde se encontra matriculada e o seu número de matrícula nessa conservatória;
b) De declaração emitida conforme modelo constante de anexo I ao Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
c) De procuração, ou fotocópia da mesma devidamente legalizada, se o concorrente agir por representante;
d) De declaração de que é titular das habilitações ou autorizações profissionais exigidas, ou membro de determinada organização profissional.
III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos
Para a avaliação da capacidade financeira do concorrente, a proposta deve ser acompanhada dos seguintes documentos:
a) No caso de pessoas colectivas, documentos de prestação de contas dos últimos três exercícios findos ou dos exercícios findos desde a constituição, caso esta tenha ocorrido há menos de três anos;
b) No caso de pessoas singulares, declarações do IRS apresentadas nos três últimos anos;
c) Declaração do concorrente na qual indique, em relação aos três últimos anos, o volume global dos seus negócios e dos fornecimentos de bens ou serviços objecto do procedimento.
III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos
Para avaliação da capacidade técnica do concorrente, a proposta deve ser acompanhada dos seguintes documentos:
a) Lista dos principais bens ou serviços fornecidos nos últimos três anos, respectivos montantes, datas e destinatários, a comprovar por declaração destes ou, na sua falta e tratando-se de destinatários particulares, por simples declaração do concorrente.

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO
Concurso público ☒
IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?
NÃO ☒ SIM ☐
Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares
IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒
B1) Os critérios a seguir indicados
1 — Valia técnica da proposta;
2 — Preço;
3 — Prazo de entrega;
4 — Garantia.
Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒
IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante
PC.009.2007.0000045 — 01/07.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção ☐☐ / ☐☐ / ☐☐☐☐ ou 0 2 0 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República*.

Custo: 50,00 euros. Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento

Por moeda ou cheque emitido à ordem da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

3 0 dias a contar da sua publicação no *Diário da República*

Hora 17 horas.

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

9 0 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Pode assistir ao acto público de abertura das propostas qualquer interessado, podendo apenas intervir os concorrentes e seus representantes, devidamente credenciados.

IV.3.7.2) Data, hora e local

No dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒

Hora 14 horas e 30 minutos. Local Departamento de Engenharia Civil, sito na Rua de Luís Reis Santos, pólo II, 3030-788 Coimbra.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☐ SIM ☒

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

Parte dos fundos a utilizar neste contrato provêm do:

Programa Operacional Ciência Tecnologia e Inovação 2010 (POCI 2010), Medida IV.5 — «Equipamentos da Ciência», Projecto n.º 789/2001.

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.

** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

11 de Maio de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Gabriel Monteiro Carvalho e Silva*.

2611015192

INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☐

Fornecimentos ☐

Serviços ☒

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Tomar**	À atenção de **Serviços do Aprovisionamento**
Endereço **Quinta do Contador, Estrada da Serra**	Código postal **2300-313**
Localidade/Cidade **Tomar**	País **Portugal**
Telefone **249328116/249328215**	Fax **249328109**
Correio electrónico **sas@ipt.pt**	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐

Autoridade regional/local ☐ Organismo de direito público ☒ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.3) Tipo de contrato de serviços

Categoria de serviços 1 7

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☒ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

CP n.º 1 SAS-IPT/2007 — Fornecimento de refeições confeccionadas nos refeitórios e exploração do *snack-bar* e bares/cafetarias dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Tomar.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Celebração de contrato de fornecimento de refeições confeccionadas nos refeitórios dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Tomar e de concessão de exploração do snack-bar e bares/cafetarias dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Tomar.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Os serviços e exploração serão realizados nas unidades alimentares dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Tomar, localizadas nos concelhos de Tomar e Abrantes.

Código NUTS

PT16C CONTINENTE CENTRO — MEDIO TEJO.

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

Vocabulário principal Vocabulário complementar

Objecto principal 5 5 . 5 1 . 0 0 . 0 0 - 8 ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

CPC: 64220 — Serviço de refeições em *self-service*.

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:

um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO

II.2.1) Quantidade ou extensão total

Quantidade prevista de 47 000 refeições a fornecer durante o prazo de duração do contrato.

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

Não aplicável.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Prazo em meses ☐☐ e/ou em dias ☐☐☐ a partir da data da consignação *(para obras)*

em dias ☐☐☐ a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

Ou: Início 0 1 / 0 8 / 2 0 0 7 e/ou termo 3 1 / 0 7 / 2 0 0 8

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas

O adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 5% do montante total previsto do fornecimento de refeições, com exclusão do IVA.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

Os encargos resultantes do contrato serão pagos através de verbas inscritas no orçamento de funcionamento dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Tomar.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, o qual deve assumir a forma jurídica de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, a comprovar antes da assinatura do contrato.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

As indicadas no programa de concurso.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

As indicadas no programa de concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos
As indicadas no programa de concurso.
III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos
As indicadas no programa de concurso.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?
NÃO ☒ SIM ☐
Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

---

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?
NÃO ☐ SIM ☒

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO
Concurso público ☒

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒
B1) Os critérios a seguir indicados
1 — Preço do fornecimento, deduzida a contra-prestação pela concessão da exploração do snack-bar e bares/cafetarias.
2 — Qualidade e segurança alimentar.
3 — Pessoal a afectar ao fornecimento e à exploração.
Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante
CP n.º 1 SAS-IPT/2007.
IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais
Data limite de obtenção ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou 015 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República*.
Custo: 50 euros. Moeda: euro.
Condições e forma de pagamento:
Pagamento em numerário ou cheque, no acto da entrega dos documentos, ou à cobrança, se solicitado o seu envio por correio, debitando-se os custos do envio por correio.
IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação
☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou 015 dias a contar da sua publicação no *Diário da República*
Hora: 16 horas e 30 minutos.
IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta
Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou 060 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas
IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas
Pode assistir ao acto público qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os concorrentes ou seus representantes devidamente credenciados.
IV.3.7.2) Data, hora e local
Data ☐☐/☐☐/☐☐☐☐, _____ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou
no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒
Hora: 10 horas. Local: sala de reuniões do Edifício F do Campus do IPT, Tomar.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?
NÃO ☒ SIM ☐

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS
O presente concurso é periódico prevendo-se a eventual publicação de novo anúncio durante o 2.º trimestre de 2008, caso o contrato não seja renovado, ou durante o 2.º trimestre de 2009, caso o contrato seja renovado por mais um ano, ou ainda no 2.º trimestre de 2010, caso o contrato seja renovado uma última vez.

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?
NÃO ☒ SIM ☐
Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

---

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES
O contrato a celebrar contempla, para além do serviço de fornecimento de refeições confeccionadas, a concessão de exploração de snack-bar e bares/cafetarias dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Tomar, pela qual os concorrentes deverão propor o pagamento de uma contrapartida remuneratória mensal, no valor mínimo de 3500 euros nos termos previstos no programa do concurso e no caderno de encargos.
O contrato a celebrar poderá ser renovado por períodos de um ano, até ao limite de duas renovações, ou seja, para os períodos de 1 de Agosto de 2008 a 31 de Julho de 2009 e de 1 de Agosto de 2009 a 31 de Julho de 2010.

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

14 de Maio de 2007. — O Administrador dos SAS-IPT, *José Júlio Mendes Martins Filipe*.

2611015270

AUTARQUIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação oficial:
Câmara Municipal de Cascais.
Endereço postal:
Praça de 5 de Outubro, 9.
Localidade:
Cascais.
Código postal:
2754-501.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
Praça de 5 de Outubro, 9.
À atenção de:
Divisão de Aprovisionamento.
Telefone:
214825311.
Fax:
214865977.
Correio electrónico:
dgf.dapr@cm-cascais.pt
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES
Autoridades regionais ou locais.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:
b) Fornecimentos.
Compra.
Principal local de entrega: Locais a designar pela DSSO.
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público.
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições:
Vestuário de trabalho Verão/Inverno 2007/2008.
II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):
Objecto principal.
Vocabulário principal: 18200000.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo:
Concurso público.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:
Data: 17/07/2007.
Hora: 17.

IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação:
PT.

IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta:
Período em dias: 60 (a contar da data limite para a recepção das propostas).

IV.3.8) Condições de abertura das propostas:
Data: 18/07/2007.
Hora: 93.
Lugar:
Travessa da Conceição, 6, Cascais.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 14/05/2007.

14 de Maio de 2007. — O Vereador da Área Financeira, *Pedro Caldeira Santos.*

2611015304

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Município do Funchal** **DOP — Divisão de Arruamentos**	À atenção de **Secção Administrativa de Obras Públicas**
Endereço **Praça do Município**	Código postal **9004-512**
Localidade/Cidade **Madeira/Funchal**	País **Portugal**
Telefone **291241549 ou 291211000**	Fax **291241549**
Correio electrónico	Endereço Internet (URL) **www.cm-funchal.pt**

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE
Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Tipo de contrato de obras
Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Reparação integral de arruamentos da cidade-estrada Comandante Camacho de Freitas.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso
Grande reparação da estrada Comandante Camacho de Freitas entre o encontro de São Roque e a estrada regional n.º 107. Os trabalhos a executar são de uma forma geral os seguintes: Demolição e reparação integral dos passeios existentes, construção e ou reparação dos muros de guarda, regularização e pavimentação da faixa de rodagem com uma nova camada de desgaste em betão betuminoso, levantamento de aros de adufas e pinturas de sinalização horizontal.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços
Estrada Comandante Camacho de Freitas entre o encontro de São Roque e a estrada regional n.º 107, freguesia de São Roque, município do Funchal, Madeira Portugal.

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **
Categoria 45.23.1; subcategoria 45.23.12.

II.1.9) Divisão em lotes
NÃO ☒ SIM ☐
Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?
NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO

II.2.1) Quantidade ou extensão total
O preço base do concurso é de 762 650 euros, com exclusão do IVA.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO
Prazo em meses ☐☐ e/ou em dias 0 9 0 a partir da data da consignação *(para obras)*

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas
O valor da caução será de valor correspondente a 5% do preço total da adjudicação.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam
O financiamento será assegurado pelo orçamento camarário.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços
Poderão apresentar-se agrupamentos de empresas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as empresas do agrupamento satisfaçam as disposições legais relativas ao exercício da actividade de empreiteiro de obras públicas e comprovem, em relação a cada uma das empresas, os requisitos no n.º 15 do programa de concurso.
No caso de a adjudicação da empreitada ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de associação regulada pelo quadro legal vigente.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida
Os concorrentes deverão ser titulares do alvará de construção, emitido pelo IMOPPI, com as seguintes autorizações:
1.ª subcategoria da 2.ª categoria a qual tem de ser da classe que cubra o valor global da sua proposta.
5.ª subcategoria da 2.ª categoria na classe correspondente a parte dos trabalhos a que respeite.
Os não titulares de alvará de construção emitido pelo IMOPPI, ou que não apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, desde que apresentem os documentos relativos à comprovação da sua idoneidade, capacidade financeira, económica e técnica para a execução da obra posta a concurso, indicados nos n.os 15.1 e 15.3 do programa de concurso.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos
Os documentos referidos no programa de concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos
Os documentos indicados no programa de concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos
Os documentos indicados no programa de concurso.

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO
Concurso público ☒

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?
NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒

B1) Os critérios a seguir indicados
1 — Preço (1.º critério) — ponderação = 0,60; analisado através do valor da proposta do concorrente, atendendo à pontuação obtida numa escala de 0 a 20 valores, calculada pela seguinte expressão matemática:

$$Pi = Vmin \times 20/Vi$$

em que:
Pi = pontuação de cada proposta do 1.º critério;
Vmin = valor da proposta mais baixa;
Vi = valor de cada proposta;
i varia de 1 até o número de propostas concorrentes e aceites;
Considerando:
Exclusão para $Vi > 1{,}25 \times Vb$ — proposta consideravelmente elevada, nos termos do Acórdão n.º 18/2001, de 27 de Março — 1.ª Secção Pleno, proferida no Recurso Ordinário n.º 14/2001, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 94, de 21 de Abril de 2001.
Em que:
Vi = valor de cada proposta;
Vb = valor base do concurso.
2 — Valia técnica da proposta — ponderação = 0,40, subdividido através dos seguintes subcritérios:
2.1 — Programa de trabalhos, incluindo plano de trabalhos, plano de mão-de-obra e plano de equipamento — ponderação = 0,30;
2.2 — Memória justificativa e descritiva do modo de execução da obra — ponderação = 0,10.
Cada subcritério será pontuado numa escala de 0 a 20 valores.
3 — A classificação final resultará da média ponderada das classificações obtidas em cada um dos critérios:
(Média ponderada = 0.60 × (pontuação 1.º critério) + 0.30 × (pontuação 1.º subcritério) + 0.10 × (pontuação 2.º subcritério);
Todos os valores são sempre arredondados à segunda casa decimal.

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante
27/DOP/SA/07.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais
Data limite de obtenção ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou 0 2 5 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*

Custo: 650,06 euros. Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento:
Acrescido de 15% de IVA, a pagar em dinheiro ou cheque visado a favor da tesoureira da Câmara Municipal do Funchal, depois de pedido por escrito.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação
☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou 0 3 0 dias a contar da sua publicação no *Diário da República*

Hora: até às 17 horas.

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta
Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou 0 6 6 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas
Só poderão intervir no acto público do concurso as pessoas que, para o efeito, estiverem credenciadas pelos concorrentes.

IV.3.7.2) Data, hora e local
Data ☐☐/☐☐/☐☐☐☐, _____ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou
no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒
Hora: 10 horas. Local: na sala de reuniões da Câmara Municipal do Funchal.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?
NÃO ☒ SIM ☐

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?
NÃO ☒ SIM ☐
Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

---

** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

14 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, *Miguel Filipe Machado de Albuquerque.*

2611015265

CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação oficial:
Município de Leiria.
Endereço postal:
Largo da República.
Localidade:
Leiria.
Código postal:
2414-006.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
Largo da República.
2414-006 Leiria.
À atenção de:
Sector de Aprovisionamento.
Telefone:
244839545.
Fax:
244839556.
Correio electrónico:
abastecimentos@cm-leiria.pt
Endereços internet:
Endereço geral da entidade adjudicante:
www.cm-leiria.pt
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES
Autoridades regionais ou locais.
A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes:
Não.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:
Por lotes — Aluguer de diversos tipos de máquinas.
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:
c) Serviços.
Categoria de serviços n.º 27.
Principal local de execução: concelho de Leiria.
Código NUTS: PT163.
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público.
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições:
Aluguer de diversos tipos de máquinas.
II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):
Objecto principal.
Vocabulário principal: 45200000.
II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
Não.
II.1.8) Divisão em lotes:
Sim.
Devem ser enviadas propostas para:
Um ou mais lotes.
II.1.9) São aceites variantes:
Não.

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO
II.2.1) Quantidade ou extensão total:
1000 horas de retroescavadora;
100 horas de pá carregadora de rastos;
250 horas de giratória de rastos;
200 horas de motoniveladora;
200 horas de miniescavadora.
II.2.2) Opções:
Não.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO
Período em meses: 12 (a contar da data de adjudicação).

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas:
Para garantir o exacto e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deverá prestar uma caução no valor de 5% do montante total do fornecimento, com exclusão do IVA.
III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam:
As cauções poderão ser prestadas por depósito em dinheiro, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução conforme escolha do adjudicatário.
III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjudicatário:
No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta poderá ser acompanhada de instrumentos de mandato, emitido por cada uma das entidades que o compõem, designando um representante comum para praticar todos os actos no âmbito do concurso.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Alvará para exercício de actividade de transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem.
III.2.2) Capacidade económica e financeira:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Declaração do concorrente na qual indique, em relação aos três últimos anos, o volume global dos seus negócios e dos fornecimentos de bens ou serviços objecto deste procedimento.
III.2.3) Capacidade técnica:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Lista dos principais bens ou serviços fornecidos nos últimos três anos, respectivos montantes, datas e destinatários, a comprovar por declaração destes ou, na sua falta e tratando-se de destinatários particulares, por simples declaração do concorrente.

III.3) CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DOS CONTRATOS DE SERVIÇOS

III.3.1) A execução dos serviços está reservada a uma profissão específica:
Não.
III.3.2) As pessoas colectivas devem indicar os nomes e habilitações profissionais do pessoal responsável pela execução do serviço:
Não.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO

IV.1.1) Tipo de processo:
Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Preço mais baixo.
IV.2.2) Proceder-se-á a leilão electrónico:
Não.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante:
2/2007.
IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:
Não.
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares ou memória descritiva:
Documentos a título oneroso:
Sim.
Indicar preço: 5,22.
Divisa: euro.
Condições e modo de pagamento:
Dinheiro, multibanco ou cheque passado em nome de município de Leiria — Câmara Municipal.
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:
Data: 05/07/2007.
Hora: 17.
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação:
PT.
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta:
Período em dias: 60 (a contar da data limite para a recepção das propostas).
IV.3.8) Condições de abertura das propostas:
Data: 06/07/2007.
Hora: 11.
Lugar:
Sala de Reuniões junto à Sala de Desenho.
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim.
Ao acto público pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os concorrentes ou seus representantes, devidamente credenciados.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.4) PROCESSOS DE RECURSO

VI.4.1) Organismo encarregado dos processos de recurso:
Designação oficial:
Tribunal do Circulo da Comarca de Leiria.
Endereço postal:
Largo da República.
Localidade:
Leiria.
Código postal:
2414-007.
País:
Portugal.
Telefone:
244848800.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 14/05/2007.

Anexo B

INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS LOTES

Lote n.º 1

Título: Retroescavadora

1) DESCRIÇÃO SUCINTA
Aluguer de horas de retroescavadora.

2) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)
Objecto principal.
Vocabulário principal: 45200000.

3) QUANTIDADE OU EXTENSÃO
1000 horas de retroescavadora.

Lote n.º 2

Título: Pá-carregadora e máquina giratória

1) DESCRIÇÃO SUCINTA
Aluguer de horas de pá-carregadora de pneus e de rastos e máquina giratória de rastos.

2) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)
Objecto principal.
Vocabulário principal: 45200000.

3) QUANTIDADE OU EXTENSÃO
700 horas de pá carregadora de pneus;
100 horas de pá carregadora de rastos;
250 horas de giratória de rastos.

Lote n.º 3

Título: Motoniveladora

1) DESCRIÇÃO SUCINTA
Aluguer de horas de motonivedadora.

2) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)
Objecto principal.
Vocabulário principal: 45200000.

3) QUANTIDADE OU EXTENSÃO
200 horas de motoniveladora.

Lote n.º 4

Título: Miniescavadora

1) DESCRIÇÃO SUCINTA
Aluguer de horas de miniescavadora.

2) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)
Objecto principal.
Vocabulário principal: 45200000.

3) QUANTIDADE OU EXTENSÃO
200 horas de miniescavadora.

14 de Maio de 2007. — A Presidente da Câmara, *Isabel Damasceno Campos.*

2611015296

CÂMARA MUNICIPAL DE MAÇÃO

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação oficial:
Município de Mação.
Endereço postal:
Rua do Padre António Pereira Figueiredo.
Localidade:
Mação.
Código postal:
6120-750.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
Câmara Municipal de Mação — Sector de Aprovisionamento.
Telefone:
241577200/241577240.
Fax:
241577280.
Correio electrónico:
geral@cm-macao.pt
Endereços internet:
Endereço geral da entidade adjudicante:
www.cm-macao.pt
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES
Autoridades regionais ou locais.
A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes:
Não.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:
Concurso público por lotes, para a prestação de serviços de transporte de alunos.
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:
c) Serviços.
Categoria de serviços n.º 02.
Principal local de execução: concelho de Mação.
Código NUTS: PT166.
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público.
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições
O presente contrato tem por objecto, de acordo com as cláusulas técnicas descritas no caderno de encargos, na adjudicação de circuitos, por lotes destinados ao transporte de alunos a efectuar durante o ano escolar de 2007-2008.
II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):
Objecto principal.
Vocabulário principal: 60113100.
II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
Não.
II.1.8) Divisão em lotes:
Sim.
Devem ser enviadas propostas para:
Um ou mais lotes.
II.1.9) São aceites variantes:
Sim.

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO
II.2.1) Quantidade ou extensão total:
Este processo de concurso tem 11 lotes a concurso.
Valor estimado, sem IVA: 300 000,00.
Divisa: euro.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO
Período em meses: 12 (a contar da data de adjudicação).

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas:
Para garantir o exacto e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 5% do montante anual proposto, com a exclusão do IVA.
III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam:
Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.
III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjudicatário:
É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, que deverão associar-se obrigatoriamente, antes da celebração do contrato na modalidade de consórcio externo em regime da responsabilidade solidário, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de Julho, e o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 61/99.
III.1.4) Existem outras condições especiais a que está sujeita a execução do contrato:
Não.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo:
Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Preço mais baixo.
IV.2.2) Proceder-se-á a leilão electrónico:
Não.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante:
Processo de concurso n.º 5/2007.
IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:
Não.
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares ou memória descritiva:
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos:
Data: 03/07/2007.
Hora: 16.
Documentos a título oneroso:
Sim.
Indicar preço: 121,00.
Divisa: euro.
Condições e modo de pagamento:
O processo de concurso será entregue mediante pagamento do valor do mesmo em numerário ou cheque emitido à ordem do Tesoureiro da Câmara Municipal de Mação.
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:
Data: 03/07/2007.
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação:
PT.
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta:
Período em dias: 60 (a contar da data limite para a recepção das propostas).
IV.3.8) Condições de abertura das propostas:
Data: 04/07/2007.
Hora: 10.
Lugar:
Salão Nobre da Câmara Municipal de Mação.
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim.
Ao acto público pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os concorrentes ou seus representantes, devidamente credenciados.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.1) TRATA-SE DE UM CONTRATO DE CARÁCTER PERIÓDICO
Não.

VI.2) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E/OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS
Não.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 14/05/2007.

Anexo B

INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS LOTES

Lote n.º A

Título: Circuito n.º 1

1) DESCRIÇÃO SUCINTA
Circuito a iniciar em Vale de Abelha e acabar na E.B. 2,3/S. Mação e a iniciar em Vale de Abelha e acabar na Escola do 1.º Ciclo e Jardim Infantil de Mação e percurso inverso.

2) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)
Objecto principal.
Vocabulário principal: 60113100.

3) QUANTIDADE OU EXTENSÃO
Este lote pressupõe o transporte de 15 alunos com percurso total aproximado de 18 200 m.

Lote n.º B

Título: Circuito n.º 2

1) DESCRIÇÃO SUCINTA
Circuito a iniciar em Serra e acabar na Escola do 1.º Ciclo de Penhascoso e percurso inverso.

2) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)
Objecto principal.
Vocabulário principal: 60113100.

3) QUANTIDADE OU EXTENSÃO
Este circuito pressupõe o transporte de sete alunos com percurso total aproximado de 16 400 m.

Lote n.º C

Título: Circuito n.º 3

1) DESCRIÇÃO SUCINTA
Circuito a iniciar em Amêndoa e acabar na Escola do 1.º Ciclo e Jardim Infantil de Mação e percurso inverso.

2) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)
Objecto principal.
Vocabulário principal: 60113100.

3) QUANTIDADE OU EXTENSÃO
Este circuito pressupõe o transporte de 26 alunos com percurso total aproximado de 43 200 m.

Lote n.º D

Título: Circuito n.º 4

1) DESCRIÇÃO SUCINTA
Circuito a iniciar em Castelo e acabar na Escola do 1.º Ciclo e Jardim Infantil de Mação e percurso inverso.

2) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)
Objecto principal.
Vocabulário principal: 60113100.

3) QUANTIDADE OU EXTENSÃO
Este circuito pressupõe o transporte de 19 alunos com percurso total aproximado de 33 200 m.

Lote n.º E

Título: Circuito n.º 5

1) DESCRIÇÃO SUCINTA
Circuito a iniciar em Barragem de Belver/Ortiga e acabar na E. B. 2,3/S. Mação e percurso inverso.

2) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)
Objecto principal.
Vocabulário principal: 60113100.

3) QUANTIDADE OU EXTENSÃO
Este circuito pressupõe o transporte de 44 alunos com percurso total aproximado de 35 600 m.

Lote n.º F

Título: Circuito n.º 6

1) DESCRIÇÃO SUCINTA
Circuito a iniciar em Chão de Lopes e acabar na E.B. 2,3/S. Mação e percurso inverso.

2) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)
Objecto principal.
Vocabulário principal: 60113100.

3) QUANTIDADE OU EXTENSÃO
Este circuito pressupõe o transporte de 41 alunos com percurso total aproximado de 50 000 m.

Lote n.º G

Título: Circuitos n.os 7 e 8

1) DESCRIÇÃO SUCINTA
Circuito n.º 7 a iniciar em Freixoeiro e acabar na Escola do 1.º Ciclo e no Jardim de Infância de Cardigos, com vários pontos de recolha de alunos durante o circuito e percurso inverso;
Circuito n.º 8 a iniciar em Vale Urra (Vila de Rei) e acabar em Cardigos onde se efectua o transbordo para o autocarro, com vários pontos de recolha de alunos durante o circuito e percurso inverso.

2) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)
Objecto principal.
Vocabulário principal: 60113100.

3) QUANTIDADE OU EXTENSÃO
Estes circuitos pressupõem o transporte de 33 alunos com percurso total aproximado de 61 400 m.

Lote n.º H

Título: Circuito n.º 9

1) DESCRIÇÃO SUCINTA
Circuito a iniciar em Freixoeiro e acabar em Amêndoa onde se efectua o transbordo para o autocarro e percurso inverso.

2) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)
Objecto principal.
Vocabulário principal: 60113100.

3) QUANTIDADE OU EXTENSÃO
Este circuito pressupõe o transporte de 14 alunos com percurso total aproximado de 25 600 m.

Lote n.º I

Título: Circuito n.º 10

1) DESCRIÇÃO SUCINTA
Circuito a iniciar em Cardigos e acabar na E. B. 2,3/S. Mação, com vários pontos de recolha de alunos durante o circuito e percurso inverso.

2) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)
Objecto principal.
Vocabulário principal: 60113100.

3) QUANTIDADE OU EXTENSÃO
Este circuito pressupõe o transporte de 60 alunos com percurso total aproximado de 48 400 m.

Lote n.º J

Título: Circuitos n.os 11 e 12

1) DESCRIÇÃO SUCINTA
Circuito n.º 11 a iniciar em Degolados e acabar na Escola do 1.º Ciclo e no Jardim de Infância de Carvoeiro, com vários pontos de recolha de alunos durante o circuito e percurso inverso;
Circuito n.º 12 a iniciar em Maxieira e acabar em Carvoeiro onde se efectua o transbordo para a carreira pública, com vários pontos de recolha de alunos durante o circuito e percurso inverso.

2) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)
Objecto principal.
Vocabulário principal: 60113100.

3) QUANTIDADE OU EXTENSÃO
Estes circuitos pressupõem o transporte de 34 alunos com percurso total aproximado de 115 400 m.

Lote n.º L

Título: Circuitos n.os 13 e 14

1) DESCRIÇÃO SUCINTA
Circuito n.º 13 a iniciar em Venda Nova e acabar na Escola do 1.º Ciclo e no Jardim de Infância de Envendos e percurso inverso;
Circuito n.º 14 a iniciar em Vale do Grou e acabar em Envendos onde se efectua o transbordo para a carreira pública e percurso inverso.

2) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)
Objecto principal.
Vocabulário principal: 60113100.

3) QUANTIDADE OU EXTENSÃO
Este circuito pressupõe o transporte de 15 alunos com percurso total aproximado de 60 600 m.

14 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Saldanha Rocha.*

2611015318

CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Câmara Municipal de Matosinhos**	À atenção de **DOC — Departamento de Obras e Conservação** **DPO — Divisão de Promoção de Obras**
Endereço **Avenida de Afonso Henriques**	Código postal **4450-510**
Localidade/Cidade **Matosinhos**	País **Portugal**
Telefone **229390900**	Fax **229390906 ou 229373213**
Correio electrónico	Endereço Internet (URL) **www.cm-matosinhos.pt**

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Parque de Estacionamento da Orla Costeira — Quebrada.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso
Construção de parque de estacionamento, com projecto do dono de obra.
O preço base do concurso com exclusão do IVA é de 600 000,00 euros.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços
Freguesia de Lavra, concelho de Matosinhos.

Código NUTS
PT 114 CONTINENTE NORTE — GRANDE PORTO.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES
Este anúncio trata de esclarecimentos suscitados por potenciais concorrentes à empreitada, Parque de Estacionamento da Orla Costeira — Quebrada, cujo anúncio foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 76, de 18 de Abril de 2007, e aos quais foram enviadas as respostas por fax e que fazem parte integrante do processo de empreitada.

11 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, *Guilherme Pinto.*

2611015227

CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DO BAIRRO

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Município de Oliveira do Bairro**	À atenção de **Divisão de Obras Municipais**
Endereço **Praça do Município**	Código postal **3770-851**
Localidade/Cidade **Oliveira do Bairro**	País **Portugal**
Telefone **234732100**	Fax **234732112**
Correio electrónico **dom@cm-ob.pt**	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE
Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras
Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐
II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
«Instituto de Educação e Cidadania.»
II.1.6) Descrição/objecto do concurso
Acabamentos de edifício, instalações eléctricas e Ited, águas pluviais e arranjos exteriores.
II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços
Na EN 335, na freguesia da Mamarrosa e concelho de Oliveira do Bairro.
II.1.8) Nomenclatura
II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar
Objecto principal	45.21.48.00-8	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐

II.1.9) Divisão em lotes
NÃO ☒ SIM ☐
Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐
II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?
NÃO ☒ SIM ☐
II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO
II.2.1) Quantidade ou extensão total
A empreitada refere-se à totalidade da obra cujo valor base do concurso se estima em 510 000,00 euros, com exclusão do IVA.
II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO
Indicar o prazo em meses 04 e/ou em dias ☐☐☐ a partir da data da consignação *(para obras)*

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas
A caução a exigir para garantir o contrato é de 5% do valor da adjudicação.
III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam
A empreitada é por série de preços e as modalidades essenciais de financiamento e de pagamento são através de autos de medição mensais.
III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços
Consórcio externo em regime de responsabilidade solidária.
III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida
Para ser admitido ao concurso é necessário possuir alvará de empreiteiro com as seguintes autorizações:
As autorizações da 1.ª subcategoria da 1.ª categoria em classe que cubra o valor global da proposta; e
As autorizações da 4.ª, 5.ª, 6.ª e 8.ª subcategorias da 1.ª categoria em classe correspondente aos trabalhos a que respeitem; e
As autorizações da 1.ª, 7.ª e 10.ª subcategorias da 4.ª categoria em classe correspondente aos trabalhos a que respeitem.
III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos
De acordo com o programa de concurso e ou caderno de encargos.
III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos
De acordo com o programa de concurso e ou caderno de encargos.
III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos
De acordo com o programa de concurso e ou caderno de encargos.

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO
Concurso público ☒

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒
B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☒

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante
Processo n.º 18/07-DOM.
IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais
Data limite de obtenção 22/06/2007

Custo: 50 euros em formato digital e 250 euros em formato papel, acrescidos de IVA, respectivamente. Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento
Numerário, multibanco ou cheque à ordem da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro.
IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação
02/07/2007

Hora 12 horas e 30 minutos.

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta
Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou ☐66 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas
Só poderão intervir no acto do concurso as pessoas que, para o efeito, estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes, bastando, para tanto, no caso de intervenção do titular de empresa em nome individual, a exibição do seu bilhete de identidade, e no caso de intervenção dos representantes de empresas em nome individual, de sociedades ou de agrupamentos complementares de empresas, a exibição dos respectivos bilhetes de identidade e de uma credencial passada pela empresa em nome individual, sociedade ou agrupamento, da qual conste o nome e o número do bilhete de identidade do(s) representante(s).
IV.3.7.2) Data, hora e local
Data 02/07/2007

Hora 14 horas e 30 minutos. Local na sala de reuniões dos Paços do Concelho de Oliveira do Bairro.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?
NÃO ☒ SIM ☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.

14 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, *Mário João Ferreira da Silva Oliveira.*

2611015277

CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Município de Ourém**	À atenção de **Departamento de Ambiente, Ordenamento do Território e Obras Comissão de Abertura de Propostas**
Endereço **Rua de Melvin Jones (junto ao Centro de Negócios de Ourém)**	Código postal **2490-499**
Localidade/Cidade **Ourém**	País **Portugal**
Telefone **249540900**	Fax **249540918**
Correio electrónico **geral@cm-ourem.pt**	Endereço Internet (URL) **http://www.cm-ourem.pt**

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE
Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras
Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐
II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?
NÃO ☒ SIM ☐
II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Concurso público para a empreitada de «Ucharia do Conde — zona histórica de Ourém».

II.1.6) Descrição/objecto do concurso
Trata-se de um projecto de alteração e revitalização de um edifício, com o propósito de aí instalar um ponto de promoção e divulgação do vinho típico do concelho de Ourém o «Vinho medieval de Ourém».

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços
Cruzamento da rua nova (Rua de São José) com a Rua de D. Afonso (zona histórica de Ourém).

Código NUTS
PT16C CONTINENTE CENTRO — MÉDIO TEJO.

II.1.8) Nomenclatura
II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar		
Objecto principal	45.45.40.00-4	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	45.45.41.00-5	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐

II.1.9) Divisão em lotes
NÃO ☒ SIM ☐
Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?
NÃO ☐ SIM ☒

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO
II.2.1) Quantidade ou extensão total
A empreitada colocada a concurso engloba as seguintes especialidades:
Arquitectura;
Estabilidade;
Instalação da rede de água,
Instalação da rede de esgotos;
Instalações eléctricas;
Segurança contra incêndios;
Sistema de detecção de incêndios;
Rede de comunicações;
AVAC.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO
Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias 150 a partir da data da consignação *(para obras)*

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas
O valor da caução é de 5% do preço total da adjudicação, com exclusão do IVA. Será exigido reforço (5%) no momento do pagamento.
III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam
O financiamento será assegurado através das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal de Ourém.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

A concurso poderão apresentar-se agrupamentos de empresas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as empresas do agrupamento possuam condições legais relativas ao exercício da actividade de empreiteiro de obras públicas e comprovem, em relação a cada uma das empresas, os requisitos exigidos no n.º 15 do programa de concurso.

A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas serão responsáveis solidariamente, perante a Câmara Municipal de Ourém, pelo pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes da proposta.

No caso de a adjudicação da empreitada ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de concurso externo, em regime de responsabilidade solidária.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

a) Os titulares do alvará de construção emitido pelo Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário (IMOPPI) com a classificação como empreiteiro geral de Reabilitação e conservação de edifícios, de acordo com o estabelecido no n.º 4 artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro, 1.ª categoria, em classe correspondente ao valor da proposta ou em alternativa, a 10.ª subcategoria da 1.ª categoria, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta e a 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª Subcategoria da 1.ª categoria e a 1.ª subcategoria da 4.ª categoria, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeite, no caso o concorrente não recorra à faculdade conferida no n.º 6.3. do programa de concurso;

b) Relativamente à capacidade económica e financeira, o cumprimento cumulativo dos seguintes indicadores, referente ao exercício de 2005:

Portaria n.º 994/2004, de 5 de Agosto:

	Classes de alvará
	2 a 9
Liquidez geral (percentagem)	≥ 110
Autonomia financeira (percentagem)	≥ 15

c) A capacidade técnica será avaliada de acordo com os seguintes factores, que os concorrentes deverão satisfazer cumulativamente:

a) Comprovação de execução de, pelo menos, três obras de idêntica natureza da obra posta a concurso, de valor não inferior a 81 000,00 euros. Por obra de idêntica natureza consideram-se obras de recuperação/reabilitação de edifícios com valor histórico/patrimonial;

b) Adequação do equipamento e da ferramenta especial a utilizar na obra, seja próprio, alugado ou sob qualquer outra forma, às suas exigências técnicas;

c) Adequação dos técnicos e os serviços técnicos, estejam ou não integrados na empresa, a afectar à obra.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Remeta-se para os n.os 6.1 a 6.3, 15.1 a 15.7 do programa de concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Remeta-se para a alínea *j*) — 1 do n.º 15 do programa de concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Remeta-se para as alíneas: *a*1) do ponto 6.2; *e*), *f*), *g*), *h*) e n.º 2 da *j*) do n.º 15.1 do programa de concurso.

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público ☒

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒

B1) Os critérios a seguir indicados

1 — Preço — 60%;

2 — Valia técnica — 40%.

Os subcritérios de apreciação das propostas estão definidos no ponto 21 do programa de concurso

Por ordem decrescente de importância NÃO ☒ SIM ☐

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

Processo de concurso n.º 67/2007.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção 21/06/2007

Custo: 176,37 (mais IVA). Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento:

Pagamento em dinheiro ou por meio de cheque dirigido à ordem de Município de Ourém.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

03/07/2007

Hora: 17 horas.

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

66 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Ao acto público pode assistir qualquer interessado, podendo apenas nele intervir os concorrentes e seus representantes, devidamente credenciados.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data 04/07/2007

Hora: 14 horas e 30 minutos. Local: Sala de Sessões, Edifício dos Paços do Concelho, Praça do Município, 11, em Ourém.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.

14 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, *David Pereira Catarino.*

2611015300

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVATERRA DE MAGOS

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒

Fornecimentos ☐

Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Câmara Municipal de Salvaterra de Magos**	À atenção de **Presidente da Câmara Municipal**
Endereço **Praça da República, 1**	Código postal **2120-072**
Localidade/Cidade **Salvaterra de Magos**	País **Portugal**
Telefone **263500020**	Fax **263500029**
Correio electrónico **c.m.salvaterramagos@mail.telepac.pt**	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐

Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução ☒ Concepção e execução ☐

Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?
NÃO ☒ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Empreitada de execução das redes de drenagem — Rua Ómnia do Jorge e Rua do Capitão Salgueiro Maia, em Foros de Salvaterra.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso
Estaleiro; rede de esgotos; movimento de terras; canalizações e acessórios; diversos; redes de esgotos pluvial: valetas e valas; obras de arte corrente; sumidouros e muros de contenção.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços
Freguesia de Foros de Salvaterra.

II.1.9) Divisão em lotes
NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?
NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO

II.2.1) Quantidade ou extensão total
Arruamento com uma extensão de 3676,2 m. O preço base é de 175 141,00, com exclusão do IVA.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO
Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias 1 5 0 a partir da data da consignação *(para obras)*

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas
O valor da caução é de 5% do preço total do contrato.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam
O financiamento será assegurado através de verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal e co-financiado pelo QREN 2007/2013. A empreitada é por série de preços. Os pagamentos serão efectuados mediante a medição mensal dos trabalhos.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços
Agrupamento de empresas ou consórcio externo em regime de responsabilidade solidária (ponto 9 do programa de concurso).

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida
a) A 6.ª subcategoria da 2.ª categoria, em classe correspondente ao valor global da proposta;
b) Das 5.ª subcategoria da 2.ª categoria e da 2.ª subcategoria da 5.ª categoria correspondentes cada uma, ao valor dos trabalhos especializados que lhe respeitam, consoante a parte que a cada um desses trabalhos cabe na proposta e que será indicada em documento anexo àquela, caso o concorrente não recorra à faculdade conferida na alínea *c*) do ponto 6.1, do programa de concurso.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos
Documentos indicados nos pontos 6.1, 6.2, 6.3; alíneas *a*) e *b*) do ponto 15.1; alíneas *a*) e *b*) do ponto 15.2; alíneas *a*) a *d*) do ponto 15.3, todos do programa de concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos
Documentos indicados nas alíneas *c*), *d*) e *i*) do ponto 15.1; alíneas *e*) e *f*) do ponto 15.3, todos do programa de concurso.
A fixação dos critérios de avaliação está expressa no ponto 19, do programa de concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos
Documentos indicados nas alíneas *e*) a *h*) do ponto 15.1; alíneas *g*) e *h*) do ponto 15.3 e *a*) a *c*) do n.º 19.4, todos do programa de concurso.

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO
Concurso público ☒

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?
NÃO ☒ SIM ☐

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒
B1) Os critérios a seguir indicados
Custo da obra proposto pelo concorrente — 50%;
Valor técnico da proposta — 40%;
Prazo de execução — 10%.
Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante
1/07-CP.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais
2 0 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República*.
Custo: 50 euros, mais IVA. Moeda: euro.
Condições e forma de pagamento
Dinheiro ou por meio de cheque dirigido ao tesoureiro da Câmara Municipal.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação
3 0 dias a contar da sua publicação no *Diário da República*
Hora 17 horas.

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta
6 6 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas
Pessoas que estiverem devidamente credenciadas para o efeito pelos concorrentes.

IV.3.7.2) Data, hora e local
No dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒
Hora 10 horas. Local Salão Nobre do edifício dos Paços do Concelho.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?
NÃO ☒ SIM ☐

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?
NÃO ☐ SIM ☒
Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil
QREN 2007/2013.

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES
O dono da obra reserva-se o direito de não adjudicar a empreitada, caso a mesma não seja comparticipada.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*
1 4 / 0 5 / 2 0 0 7

14 de Maio de 2007. — A Presidente da Câmara, *Ana Cristina Ribeiro*.

2611015292

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES VEDRAS

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação oficial:
Município de Torres Vedras.
Endereço postal:
Avenida de 5 de Outubro.
Localidade:
Torres Vedras.
Código postal:
2560-270.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
Divisão de Aprovisionamento e Património.
À atenção de:
Secção de Aprovisionamento.
Telefone:
261310424.
Fax:
261320716.
Correio electrónico:
anabrito@cm-tvedras.pt
Endereços internet:
Endereço geral da entidade adjudicante:
www.cm-tvedras.pt
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES
Autoridades regionais ou locais.
A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes:
Não.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:
Empreitada de construção do novo mercado coberto para a cidade.
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:
a) Obras.
Execução.
Principal local de execução: Avenida do Tenente-Coronel João Luís de Moura.
Código NUTS: PT171.
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público.
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições:
Construção, fornecimento e montagem de equipamento para a obra em título de acordo com o projecto do dono da obra apresentado a concurso.
II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):
Objecto principal.
Vocabulário principal: 45210000.
Objectos complementares.
Vocabulário principal: 45213141.
II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
Não.
II.1.8) Divisão em lotes:
Não.
II.1.9) São aceites variantes:
Não.

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO
II.2.1) Quantidade ou extensão total:
Edifício com área total aproximada de 16 912 m^2, que se desenvolve em três pisos acima do solo e dois pisos subterrâneos destinados a estacionamento para 327 viaturas.
Valor estimado, sem IVA: 6 748 420,00.
Divisa: euro.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO
Período em dias: 539 (a contar da data de adjudicação).

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas:
5% do preço total do contrato.
III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam:
Receitas próprias e eventual candidatura a fundos comunitários e/ou contratos programa com a administração central.
III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjudicatário:
No caso da adjudicação da empreitada ser feita a um agrupamento de empresas estas associar-se-ão obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.
III.1.4) Existem outras condições especiais a que está sujeita a execução do contrato:
Não.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
a) Só podem ser admitidos a concurso os concorrentes que sejam titulares de Alvará de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 19/2004, de 10 de Janeiro, que contenha as seguintes autorizações:
1.ª e a 4.ª subcategoria da 1.ª categoria, em classe correspondente ao valor da proposta;
5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª subcategoria da 1.ª categoria;
2.ª, 7.ª, 8.ª, 9.ª, 10.ª e 12.ª subcategorias da 4.ª categoria, e
1.ª, 2.ª, 6.ª, 9.ª, 10.ª, 11.ª e 12.ª subcategorias da 5.ª categoria, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem, caso o concorrente não recorra à faculdade conferida no n.º 6.3.
III.2.2) Capacidade económica e financeira:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
De acordo com o estipulado no ponto 19.3 do programa de concurso.
Níveis mínimos de condições eventualmente exigidos:
Documentos referidos nos pontos 15.1 *c*), *d*) e *i*), 15.3 *e*) e *f*), 15.6 e 15.7 do programa de concurso.
III.2.3) Capacidade técnica:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
De acordo com o estipulado no ponto 19.4 do programa de concurso.
Níveis mínimos de condições eventualmente exigidos:
Documentos referidos nos pontos 15.1 *e*) a *h*), 15.3 *g*) e *h*), 15.7, 16.1 a 16.4 do programa de concurso.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo
Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:
Os critérios enunciados a seguir:
Critérios — ponderação
Preço da proposta — 40;
Valia técnica da proposta — 35;
Prazo de execução — 25.
IV.2.2) Proceder-se-á a leilão electrónico:
Não.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante:
Processo n.º 1/2007.
IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:
Não.
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares ou memória descritiva:
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos:
Data: 28/06/2007.
Hora: 18.
Documentos a título oneroso:
Sim.
Indicar preço: 50,00.
Divisa: euro.
Condições e modo de pagamento:
Os cheques ou vales de correio devem ser emitidos à ordem do Tesoureiro do Município de Torres Vedras.
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:
Data: 03/07/2007.
Hora: 18.
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação:
PT.
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta:
Período em dias: 66 (a contar da data limite para a recepção das propostas).
IV.3.8) Condições de abertura das propostas:
Data: 04/07/2007.
Hora: 10.
Lugar:
Auditório Municipal, do Município de Torres Vedras.
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim.
De acordo com o estipulado no ponto 5.2 do programa de concurso.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.1) TRATA-SE DE UM CONTRATO DE CARÁCTER PERIÓDICO
Não.

VI.2) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E/OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS
Não.

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES
Anúncio n.º 32/2007.
O prazo de execução é de 539 dias, contados da data da consignação.
A empreitada é por preço global, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Lei n.º 59/99, de 2 de Março, na sua actual redacção.
O processo de concurso será entregue ou enviado aos interessados mediante o pagamento prévio da quantia referida no ponto IV.3.3.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 15/05/2007.

15 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Soares Miguel.*

2611015288

CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DE CAMBRA

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Câmara Municipal de Vale de Cambra**	À atenção de **Divisão de Obras Municipais e Manutenção**
Endereço **Avenida de Camilo Tavares de Matos**	Código postal **3730-901**
Localidade/Cidade **Vale de Cambra**	País **Portugal**
Telefone **256420510**	Fax **256420519**
Correio electrónico **domm@cm-valedecambra.pt**	Endereço Internet (URL) **http://www.cm-vale-cambra.pt**

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☒ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Beneficiação da EN 227-2 (km 0,00 a km 0,550), da EN 224-3 (km 18,278 a km 18,982) e da ER 227 (km 9,680 a km 13,680).

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

O objecto da empreitada consiste na beneficiação nas EN 227-2, EN 224-3 e da ER 227.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Nas freguesias de Macieira de Cambra, Rôge, São Pedro de Castelões e Vila Chã em Vale de Cambra.

Código NUTS
PT116 CONTINENTE NORTE — ENTRE DOURO E VOUGA.

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar
Objecto principal	45.23.31.40-2	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	45.23.31.41-9	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	45.23.31.42-6	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐
Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO

II.2.1) Quantidade ou extensão total

A obra consiste na beneficiação e rectificação de vários troços, numa extensão com de cerca de 4000 m.
O valor para efeito de concurso é de 1 469 350,00 euros.

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

Não é permitida a apresentação de opções.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Prazo em meses 12 e/ou em dias ☐☐☐ a partir da data da consignação *(para obras)*

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas

A caução para garantir o contrato, bem como a forma da sua prestação, será a que resultar da aplicação do disposto nos artigos 112.º a 114.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
O prazo de garantia da obra é de cinco anos.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

A caução para garantir o contrato, bem como a forma da sua prestação, será a que resultar da aplicação do disposto nos artigos 112.º a 114.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

1) Poderão apresentar-se agrupamentos de empresas, sem que elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as empresas satisfaçam as disposições legais relativas ao exercício da actividade de empreiteiro de obras públicas e comprovem em relação a cada uma das empresas.
2) No caso de a adjudicação da empreitada ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

1) Para ser admitido a este procedimento é necessário possuir certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas ou certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros, conforme está definido no Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

1) Para ser admitido a este procedimento é necessário possuir certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas ou certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros, conforme está definido no Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro, possuindo, nos termos do previsto na Portaria n.º 19/2004, de 10 de Janeiro, as seguintes autorizações:
a) Da 1.ª subcategoria 2.ª categoria e da classe correspondente ao valor total da proposta;
b) Da 5.ª, 6.ª, 8.ª e 11.ª subcategoria 2.ª categoria e da classe correspondente ao valor dos trabalhos.
2) Os concorrentes deverão apresentar os seguintes documentos:
a) Documento comprovativo da regularização da situação contributiva para com a segurança social portuguesa, emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, e, se for o caso, certificado equivalente emitido pela autoridade competente do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, qualquer dos documentos referidos deve ser acompanhado de declaração, sob compromisso de honra, do cumprimento das obrigações respeitantes ao pagamento das quotizações para a segurança social no espaço económico europeu [alínea *e*) do n.º 1 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março];
b) Declaração comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pela repartição de finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal, de acordo com o previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 236/95, de 13 de Setembro, e, se for caso, certificado equivalente emitido pela autoridade competente do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal; qualquer dos documentos referidos deve ser acompanhado de declaração, sob compromisso de honra, do cumprimento das obrigações respeitantes ao pagamento das quotizações para a segurança social no espaço económico europeu [alínea *f*) do n.º 1 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março].

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Os concorrentes deverão apresentar os seguintes documentos:
1) Documento emitido pelo Banco de Portugal (completo, incluindo todos os elementos enviados por esta entidade, nomeadamente o ofício), no mês em que o concurso tenha sido aberto, no mês anterior ou posterior, que mencione as responsabilidades da empresa no sistema financeiro e, se for o caso, documento equivalente emitido pelo banco central do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
2) A avaliação da capacidade dos concorrentes envolve a avaliação da capacidade económica, financeira e técnica dos mesmos, será efectuada pela comissão de abertura do concurso.
a) A fixação de critérios de avaliação da capacidade económica e financeira de cada concorrente para a execução da obra posta a concurso deverá ser feita com base no quadro de referência constante da portaria em vigor, publicada ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro, não podendo ser excluído nenhum concorrente que, no mínimo, apresentar cumulativamente os valores do quartil inferior previstos nessa portaria.
a.1) De acordo com o estipulado nas Portarias n.os 994/2004, de 5 de Agosto, e 1075/2005, de 19 de Outubro, deverá apresentar as declarações fiscais referentes aos últimos três exercícios, bem como declaração, sob compromisso de honra, com os indicadores relativos ao último exercício ou, em alternativa, relativos à média aritmética simples dos três últimos exercícios;
3) A todo o tempo a comissão de abertura de concurso poderá ponderar o conteúdo da base de dados do IMOPPI, nos termos do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;

4) Cópia simples da última declaração periódica de rendimentos para efeitos de IRS ou IRC, na qual se contenha o carimbo de «Recibo», e, se for o caso, documento equivalente apresentado, para efeitos fiscais, no Estado de que a empresa seja nacional ou na qual se situe o seu estabelecimento principal; se se tratar de início de actividade, a empresa deve apresentar cópia autenticada da respectiva declaração;
5) Relativamente à capacidade financeira e económica, de acordo com o disposto no artigo 70.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, os concorrentes deverão apresentar ainda fotocópia da folha de rosto e do anexo A da declaração anual, com comprovativo de recepção pela repartição de finanças (relativa às declarações fiscais dos últimos três exercícios). No caso de envio de declaração anual através do correio electrónico (internet), deverá ser apresentada fotocópia do comprovativo da entrega da mesma passado pelas finanças.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos
Os concorrentes deverão apresentar os seguintes documentos:
1) Certificados de habilitações literárias e profissionais dos quadros da empresa e dos responsáveis pela orientação da obra, designadamente:
Director técnico da empreitada;
Representante permanente do empreiteiro na obra.
Entendendo-se por:
a) Certificado de habilitações literárias o documento original emitido por estabelecimento de ensino adequado ao grau respectivo, que confira, garanta e ateste ao quadro da empresa as habilitações alegadas, devendo ser apresentada fotocópia do mesmo;
b) Certificado de habilitações profissionais o documento original emitido por associação pública profissional que ateste ao quadro da empresa que as habilitações alegadas, devendo ser apresentada fotocópia do mesmo, e que deverá estar acompanhado do *curriculum vitae;*
c) Quadro da empresa todos os indivíduos que pelas suas funções desempenhem um papel com importância na mesma, nomeadamente: engenheiros, engenheiros técnicos, ou encarregados, etc.;
d) Responsável pela orientação da obra todos os indivíduos que tenham participação no desenrolar da execução da obra, com capacidade decisória e de responsabilização, pela mesma, a nível de direcção técnica ou orientação, nomeadamente engenheiros, engenheiros técnicos, ou encarregados;
2) Na avaliação da capacidade técnica dos concorrentes para a execução da obra posta a concurso, deverão ser adoptados os seguintes critérios:
a) Comprovação da execução de, pelo menos, uma obra de idêntica natureza da obra posta a concurso, de valor não inferior a 60% do valor base do concurso;
b) Adequação do equipamento e da ferramenta especial a utilizar na obra, seja próprio, alugado ou sob qualquer outra forma, às suas exigências técnicas;
c) Adequação dos técnicos e dos serviços técnicos, estejam ou não integrados na empresa, a afectar à obra;
3) Lista das obras executadas, nos últimos cinco anos, da mesma natureza da obra que é posta a concurso, acompanhada de certificados de boa execução relativos às obras mais importantes, os certificados devem referir o montante, data e local de execução das obras e se as mesmas foram executadas de acordo com as regras da arte e regularmente concluídas.

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO
Concurso público ☒

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?
NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒
B1) Os critérios a seguir indicados
1. Preço — 60%.
Em que: $P = Pm/VP$
2. Qualidade técnica da proposta — 40%.
Em que: qualidade técnica da proposta (*QTP*).
2.*b*1) Nota justificativa do preço proposto (*NJ*) — 10%;
2.*b*2) Descrição e justificação do plano de trabalhos (*PT*) — 20%;
2.*b*3) Plano de meios humanos a afectar à obra — 20%;
2.*b*4) Plano de meios técnicos/equipamento a afectar à obra (*MT*) — 10%;
2.*b*5) Conteúdo técnico da memória descritiva e justificativa (*MD*) — 10%;
2.*b*6) Descrição e implantação do estaleiro de apoio à obra (*IE*) — 10%;
2.*b*7) Projecto interrupção de trânsito e desvios alternativos (*PC*) — 20%.
Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante
Processo de concurso n.º 009/2007/DOMM.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais
Data limite de obtenção 20/06/2007.
Custo: em papel 450,00 euros e em suporte digital 50,00 euros. Moeda: euro.
Condições e forma de pagamento:
O pagamento será efectuado na Tesouraria da Câmara Municipal.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação
04/07/2007
Hora: 17 horas.

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta
Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou ☐66 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas
1) O acto do concurso é público, em sessão pública da comissão de abertura de propostas, nomeada pela Câmara Municipal.
2) Só poderão intervir no acto do concurso as pessoas que, para o efeito, estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes, bastando, para tanto, no caso de intervenção do titular de empresa em nome individual, a exibição do seu bilhete de identidade e, no caso de intervenção dos representantes de empresas em nome individual, de sociedades ou de agrupamentos complementares de empresas, a exibição dos respectivos bilhetes de identidade e de uma credencial passada pela empresa em nome individual, sociedade ou agrupamento, da qual conste o nome e o número do bilhete de identidade do(s) representante(s).

IV.3.7.2) Data, hora e local
Data 05/07/2007
Hora: 10 horas. Local: terá lugar na sala de reuniões da Câmara Municipal de Vale de Cambra.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?
NÃO ☒ SIM ☐

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?
NÃO ☐ SIM ☒
Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil
Pelo III Quadro Comunitário de Apoio, medida 3.15 — Eixo III.

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES
1) Não poderão apresentar-se a concurso todos os que se encontrem nas situações previstas nos artigos 55.º e 58.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
2) O horário para levantar as cópias do processo de concurso na Secção de Atendimento é nos dias úteis, das 9 às 12 horas e das 14 às 16 horas, após o respectivo aviso de que a cópia está pronta.

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.

15 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Soares Miguel.*

2611015258

LIPOR — SERVIÇO INTERMUNICIPALIZADO DE GESTÃO DE RESÍDUOS DO GRANDE PORTO

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☐
Fornecimentos ☐
Serviços ☒

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **LIPOR — Serviço Intermunicipalizado de Gestão de Resíduos do Grande Porto**	À atenção de **Administrador-Delegado**
Endereço **Apartado 1510**	Código postal **4435-996**
Localidade/Cidade **Baguim do Monte/Gondomar**	País **Portugal**
Telefone **229770100**	Fax **229756038**
Correio electrónico **lipor@lipor.pt**	Endereço Internet (URL) **www.lipor.pt**

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.3) Tipo de contrato de serviços

Categoria de serviços 9 0

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☒ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Concepção, construção, fornecimento, montagem e exploração do sistema de valorização energética do biogás do aterro sanitário de Matosinhos, da LIPOR.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

O presente concurso tem por objecto a escolha do co-contratante particular, com vista à celebração de um contrato misto de fornecimento de bens e equipamentos, bem como de prestação de serviços, para a concepção, construção, fornecimento e montagem e exploração do sistema de valorização energética do biogás do aterro sanitário de Matosinhos, da LIPOR.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Terrenos contíguos ao aterro sanitário de Matosinhos, sitos no lugar da Pinguela, junto ao Monte de São Brás, em Santa Cruz do Bispo, no concelho de Matosinhos.

Código NUTS
PT 114 — CONTINENTE NORTE — GRANDE PORTO.

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar
Objecto principal	90.12.10.00-1	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	90.12.31.00-6	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☐ SIM ☒

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Prazo em dias 9 9 9 a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas

a) Caução de proposta no valor de 25 000 euros.
b) Caução de 5 % do montante total do contrato.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, o qual deve assumir a forma jurídica de agrupamento complementar de empresas ou de consórcio externo, um e outro, sempre no regime de responsabilidade solidária passiva, se e quando lhe for adjudicado o contrato.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Conforme artigo 7.º, alínea *b*), do programa de concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Conforme artigo 7.º, alínea *a*), do programa de concurso.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS

III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☐ SIM ☒

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público ☒

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒
B1) Os critérios a seguir indicados
a) Valia técnica da proposta — 60%;
a.1) Energia eléctrica total injectada na rede eléctrica no período total de exploração — 30%;
a.2) Condições de preservação ambiental — 5%;
a.3) Solução adoptada para extracção e regulação e valorização do biogás — 5%;
a.4) Estrutura e meios de operação e manutenção da CVE — 20%;
b) Valor actualizado líquido do projecto para uma taxa de desconto de 4% — 40%.

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

N.º 6089/2007.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção 25/06/2007

Custo: 1500 euros, acrescido de IVA à taxa legal aplicável. Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento:
Em dinheiro ou cheque à ordem da LIPOR, mediante apresentação do respectivo pedido, por escrito.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

09/07/2007

Hora: 17 horas e 30 minutos.

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

90 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Ao acto público pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os concorrentes e seus representantes, devidamente credenciados, os últimos no número máximo de um por concorrente.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data 10/07/2007

Hora: 10 horas. Local: instalações da LIPOR, Baguim do Monte.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☐ SIM ☒

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

O presente contrato enquadra-se no III QCA Projecto FC 2002/PT/C/PE/002 — Projecto de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos — Central de Valorização Orgânica.

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

Só são admitidas propostas com variantes, que se limitem a apresentar diferenças, em relação à proposta base, quanto ao tipo de equipamentos e números de pontos de extracção de gás, de acordo com o que, a propósito, determinam as cláusulas técnicas do caderno de encargos.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

09/05/2007

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.

14 de Maio de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Macedo Vieira.*

2611015240

ENTIDADES PARTICULARES

AGERE — EMPRESA DE ÁGUAS, EFLUENTES E RESÍDUOS DE BRAGA, E. M.

ANÚNCIO DE CONCURSO — SECTORES ESPECIAIS

Obras ☐
Fornecimentos ☒
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **AGERE, Empresa de Águas, Efluentes e Resíduos de Braga, E. M.**	À atenção de **Administração**
Endereço **Praça do Conde de Agrolongo, 115**	Código postal **4700-312**
Localidade/Cidade **Braga**	País **Portugal**
Telefone **253205000**	Fax **253205075**
Correio electrónico **administracao@agere.pt**	Endereço Internet (URL) **www.agere.pt**

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos

Compra ☒ Locação ☐ Locação financeira ☐

Locação-venda ☐ Combinação dos anteriores ☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro? NÃO ☒ SIM ☐

II.1.5) Nome dado ao contrato pela entidade adjudicante

Implementação do sistema de telegestão do sistema de abastecimento de água ao município de Braga.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

O concurso tem por objectivo a concepção, fornecimento, montagem e colocação em serviço dos equipamentos do centro de controlo central, dos centros de controlo operacional, unidades locais (estações remotas de telegestão), Unidade de acesso remoto, alimentação de socorro, instrumentação e detecção de intrusão que integram o sistema de telegestão do sistema de abastecimento de água ao município de Braga. As unidades remotas são relativas a 24 reservatórios e 20 hidropressores.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Concelho de Braga.

Código NUTS

PT112 CONTINENTE NORTE — CAVADO.

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar
Objecto principal	32.44.12.00-8	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	32.50.00.00-8	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	33.25.20.00-1	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	45.31.00.00-3	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	50.90.00.00-4	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

Categoria 30.02.1 (CPA 2002) — computadores e outro equipamento informático;
Categoria 30.02.9 (CPA 2002) — serviços de instalação de computadores e de outro equipamento informático;
Categoria 33.20.5, subcategoria 33.20.52 (CPA 2002) — instrumentos e aparelhos de medida ou controlo do caudal (vazão), do nível, da pressão ou de outras características variáveis dos líquidos ou gases;
Categoria 33.20.5, subcategoria 33.20.53 (CPA 2002) — instrumentos e aparelhos para análises físicas ou químicas;
Categoria 33.20.9, subcategoria 33.20.91 (CPA 2002) — serviços de instalação de instrumentos e aparelhos de medida, controlo, ensaio, navegação e outros afins;
Categoria 45.31.41 (CPA 2002) — trabalhos de instalação eléctrica para equipamento de telecomunicações.

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para

Um lote ☐ Vários lotes ☐ Todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☐ SIM ☒

II.1.11) Existe alguma derrogação à utilização de especificações europeias?

NÃO ☐ SIM ☒

Em caso afirmativo, assinalar nos espaços correspondentes do anexo C

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO

II.2.1) Quantidade ou extensão total

O objecto do fornecimento de bens e serviços inclui a concepção, fornecimento, montagem e colocação em serviço dos equipamentos do centro de controlo central, dos centros de controlo operacional, unidades locais (estações remotas de telegestão), unidade de acesso remoto, alimentação de socorro, instrumentação e detecção de intrusão que integram o sistema de telegestão do sistema de abastecimento de água ao município de Braga. As unidades remotas são relativas a 24 reservatórios e 20 hidropressores, conforme mapa de quantidades anexo ao programa de concurso.

O preço base do concurso, com exclusão do imposto sobre o valor acrescentado, é de 411 850,00 euros.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO

Prazo em meses ☐☐ e/ou em dias 3 0 0 a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas

Na fase de apresentação de propostas não é exigida qualquer caução ou garantia.

O valor da caução a prestar pelo adjudicatário é de 5% do valor da adjudicação com exclusão do IVA, nos termos do disposto no artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

O fornecimento de bens e serviços será executado segundo um regime de preço global, sendo o financiamento da responsabilidade exclusiva da AGERE, E. M., e os pagamentos efectuados com observância do disposto na proposta vencedora, complementadas pelas disposições do caderno de encargos que a eles digam respeito.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

Podem concorrer empresas legalmente constituídas ou grupos de empresas que declarem a intenção de se constituírem juridicamente numa única entidade, agrupamento complementar de empresas, agrupamento europeu de interesse económico ou consórcio externo, neste caso conforme previsto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de Julho, e, em qualquer dos casos, em regime de responsabilidade solidária passiva dos consorciados, agrupados ou accionistas, entre si e com o consórcio, agrupamento ou sociedade tendo em vista a celebração do contrato.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

Só serão admitidos concorrentes que, à data da entrega da proposta, satisfaçam as condições de idoneidade previstas no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, cumulativamente com as seguintes condições:

1 — Quanto às empresas titulares de alvará emitido pelo Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário (IMOPPI), as que apresentem:

a) Alvará válido correspondente às seguintes habilitações: das 1.ª, 7.ª e 8.ª subcategorias da 4.ª categoria e da classe correspondente ao valor da proposta respeitante a cada subcategoria;

b) Desde que não seja posto em causa o disposto no n.º 2 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e sem prejuízo do disposto na alínea *a*) anterior, o concorrente pode recorrer a subcontratados, ficando a eles vinculado, por contrato, para a execução dos trabalhos correspondentes;

2 — Serão ainda admitidos os concorrentes que satisfaçam as condições referidas nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 59/99.

3 — Quanto a todos os concorrentes, comprovação da capacidade técnica para a execução do fornecimento posto a concurso, avaliada com base nos documentos indicados no n.º 16 do programa de concurso e, ainda, nos termos dos seguintes critérios:

a) Comprovação, efectuada nos termos do programa de concurso, da execução, nos últimos cinco anos, de, pelo menos, uma prestação de serviços de idêntica natureza da prestação de serviços posta a concurso, de valor não inferior a 200 000,00 euros.

b) Adequação do equipamento principal e, se for o caso, do equipamento de características especiais a utilizar na execução.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Os concorrentes deverão apresentar os documentos exigidos no programa de concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Os concorrentes deverão apresentar os documentos exigidos no programa de concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Os concorrentes deverão apresentar os documentos exigidos no programa de concurso.

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público ☒ Concurso limitado ☐ Processo por negociação ☐

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☐

B1) Os critérios a seguir indicados *(se possível, por ordem decrescente de importância)* ☒

1 — Valia técnica da solução proposta (40%);
2 — Preço global (40%);
3 — Garantia de boa execução (10%);
4 — Garantia de cumprimento do prazo de execução (10%).

Por ordem decrescente de importância

NÃO ☐ SIM ☐

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

13/DATN/07.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção 25/06/2007

Custo 250. Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento

Acrescido do imposto sobre o valor acrescentado, a pagar em dinheiro ou cheque a favor da entidade adjudicante no acto da entrega. As cópias serão entregues em mão, contra recibo, no prazo de seis dias úteis a contar da data da recepção do pedido.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

17/07/2007

Hora 17 horas.

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

120 dias *a contar da data fixada para a recepção das propostas*

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Podem assistir ao acto público todas as pessoas interessadas.

Só podem intervir no acto público do concurso as pessoas que, para o efeito, estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes, no número máximo de duas por concorrente.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data 18/07/2007

Hora 10 horas. Local Sala de reuniões da Administração.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

---

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.

** CPA/CPC cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

ANEXO C

ANÚNCIO DE CONTRATO — SECTORES ESPECIAIS

DERROGAÇÕES À UTILIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES EUROPEIAS

Artigo 18(6) da Directiva 93/38/CEE

Obras ☐
Fornecimentos ☒
Serviços ☐

A base da derrogação à obrigação de definir as especificações técnicas por referência a especificações europeias é a seguinte (para consultar o texto na íntegra, ver directiva):

Se o projecto for verdadeiramente inovador e for inadequado o recurso a especificações europeias existentes. ☒

14 de Maio de 2007. — O Administrador Executivo, *Nuno Ribeiro*.
2611015312

ÁGUAS DO MONDEGO, SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO DO BAIXO MONDEGO — BAIRRADA, S. A.

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO

Designação oficial:
Águas do Mondego, Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Baixo Mondego — Bairrada, S. A.
Endereço postal:
Centro de Empresas de Taveiro, Estrada de Condeixa.
Localidade:
Taveiro — Coimbra.
Código postal:
3045-508.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
Centro de Empresas de Taveiro, Estrada de Condeixa, Taveiro — Coimbra, 3045-508.
À atenção de:
Conselho de Administração.
Telefone:
00 351 239980900.
Fax:
00 351 239980949.
Correio electrónico:
geral@mondego.adp.pt
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES

Outro: S. A. de capitais maioritariamente públicos.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:

Empreitada de execução do sistema adutor da Boavista — sector sul.

II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:

a) Obras:
Execução.
Principal local de execução: concelhos de Coimbra e Condeixa-a-Nova.
Código NUTS: PT162.

II.1.3) O anúncio implica:

Um contrato público.

II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições:

A empreitada abrange os trabalhos de construção civil, de fornecimento e montagem de equipamentos, instalações eléctricas, automação e instrumentação respeitantes ao sistema adutor da Boavista — sector sul.

II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):

Objecto principal.
Vocabulário principal: 45232150.
Objectos complementares.
Vocabulário principal: 29130000.
Vocabulário principal: 45222000.
Vocabulário principal: 45232100.
Vocabulário principal: 45232152.
Vocabulário principal: 45247270.
Vocabulário principal: 45262200.
Vocabulário principal: 45262310.
Vocabulário principal: 45315100.
Vocabulário principal: 45350000.

II.1.8) Divisão em lotes:

Não.

II.1.9) São aceites variantes:

Não.

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO

II.2.1) Quantidade ou extensão total:

A empreitada inclui:
1 — Condutas adutoras desde Copeira (Coimbra) até Ega (Condeixa-a-Nova), com cerca de 22 km de extensão e tubagem DN200 a 500 mm, em FFD.
2 — Reservatórios de água em Copeira (1500 m^3), Cerbo/Pereiros (5000 m^3), Cernache (1000 m^3) e Vale de Cântaros (1000 m^3), incluindo as estações elevatórias de água na Copeira (H = 136 m.c.a., Q = 3 × 74l/s) e em Vendas da Pousada (H = 76 m.c.a., Q = 2 × 35l/s).
Valor estimado, sem IVA: 8 460 000,00.

Divisa: euro.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO
Período em dias: 540 (a contar da data de adjudicação).

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas:
A caução a prestar pelo adjudicatário é de 5% do preço total do respectivo contrato e para reforço da garantia será descontada a quantia de 5% em todos os pagamentos.
III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam:
A empreitada, de acordo com o modo de remuneração ao empreiteiro, será executada em regime de série de preços.
III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjudicatário:
Podem concorrer empresas legalmente constituídas ou grupos de empresas que declarem a intenção de se constituírem juridicamente numa única entidade.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Só serão admitidos concorrentes que, à data da entrega da proposta, satisfaçam as condições de idoneidade previstas no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, cumulativamente com as seguintes condições:
1 — Quanto aos titulares de alvará de construção emitido pelo IMOPPI, os que apresentem as autorizações de:
a) 6.ª subcategoria da 2.ª categoria e da classe correspondente ao valor global da proposta;
b) 1.ª, 4.ª e 5.ª subcategorias da 1.ª categoria;
c) 1.ª subcategoria da 2.ª categoria;
d) 1.ª, 2.ª, 7.ª, 13.ª e 15.ª subcategorias da 4.ª categoria;
e) 2.ª, 4.ª, 9.ª e 11.ª subcategorias da 5.ª categoria;
f) As alíneas *b*) a *e*), da classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhes respeitem, consoante a parte que a esses trabalhos cabe na proposta.
2 — Quanto aos não titulares de alvará de construção emitido pelo IMOPPI, os que apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, adequado à obra posta a concurso e emitido por uma das entidades competentes mencionadas no n.º 1 do anexo I do programa de concurso, o qual indicará os elementos de referência relativos à idoneidade, à capacidade financeira e económica e à capacidade técnica que permitam aquela inscrição e justifique a classificação atribuída nessa lista.
3 — Quanto aos não titulares de alvará de construção emitido pelo IMOPPI, ou aos que não apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, os que apresentem os documentos relativos à comprovação da sua idoneidade, capacidade financeira, económica e técnica para a execução da obra posta a concurso, indicados nos n.os 15.1 e 15.3 do programa de concurso.
III.2.2) Capacidade económica e financeira:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Consoante a habilitação e qualificação, seja por alvará de construção emitido pelo IMOPPI, seja por certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, seja ainda por comprovação de idoneidade e capacidades, aplica-se o constante das cláusulas 19.1 e 19.2 do programa de concurso, o previsto no artigos n.º 67 a 70 do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março e, se necessário, a Portaria n.º 994/2004, de 5 de Agosto, publicada ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro.
III.2.3) Capacidade técnica:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
1 — Comprovação da execução, com recepção provisória nos últimos 10 anos e apresentação das declarações abonatórias associadas, de pelo menos duas obras de natureza obra posta a concurso, de valor (valor final da obra) não inferior a 50% do valor indicado para o preço base.
A comprovação será efectuada através da análise dos elementos a apresentar de acordo com a alínea *g*) do n.º 15.1 do programa de concurso. Tratando-se de um agrupamento de empresas, os requisitos expostos no ponto 1 anterior considerar-se-ão cumpridos, desde que para tanto possam ser demonstrados pelo conjunto das empresas que constituem o agrupamento, não necessariamente em termos individuais por cada uma das empresas que o compõem. Caso a obra tenha sido concluída em ano anterior ao do presente concurso, o seu valor, para aplicação do critério acima, será actualizado através dos índices de preços ao consumidor (sem habitação) publicados oficialmente para cada ano pelo Instituto Nacional de Estatística, tendo por base o ano em que se verificou a recepção provisória.
2 — Possuir, no quadro de pessoal permanente, um técnico com formação superior em engenharia civil para o exercício da função de director técnico da empreitada, com mais de 10 anos de experiência em obras semelhantes à do presente concurso, comprovado por documentação a apresentar de acordo com a alínea *f*) do n.º 15.1 do programa de concurso.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo:
Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:
Os critérios enunciados a seguir:
Critérios — ponderação:
Preço total da empreitada — 50;
Valia técnica da proposta — 40;
Garantia de cumprimento do prazo de execução da obra — 10.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares ou memória descritiva:
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos:
Data: 20/06/2007.
Hora: 18.
Documentos a título oneroso:
Sim.
Indicar preço: 1000.
Divisa: euro.
Condições e modo de pagamento:
Dinheiro ou cheque, a favor da entidade adjudicante, no momento da entrega.
Ao valor referido acresce o IVA à taxa em vigor.
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:
Data: 10/07/2007.
Hora: 18.
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação:
PT.
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta:
Período em dias: 66 (a contar da data limite para a recepção das propostas).
IV.3.8) Condições de abertura das propostas:
Data: 11/07/2007.
Hora: 10.
Lugar: sede da Águas do Mondego, S. A., Centro de Empresas de Taveiro, Estrada de Condeixa, 3045-508 Taveiro, Coimbra.
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim.
Podem assistir ao acto público todos os interessados, mas só podem intervir no mesmo os que para o efeito estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes, num máximo de duas pessoas por concorrente.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.2) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E/OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS
Sim.
Fazer referência aos projectos e/ou programas:
Fundo de Coesão — Projecto «Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Baixo Mondego — Bairrada».

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 14/05/2007.

14 de Maio de 2007. — O Administrador, *António Arménio Vaz Serra Pacheco*.

2611015291

ANIVEC/APIV — ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS DE VESTUÁRIO E CONFECÇÃO

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☐
Fornecimentos ☐
Serviços ☒

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **ANIVEC/APIV — Associação Nacional das Indústrias de Vestuário e Confecção**	À atenção de **Alexandre Monteiro Pinheiro**
Endereço **Avenida da Boavista, 3523, 7.º**	Código postal **4100-139**
Localidade/Cidade **Porto**	País **Portugal**

Telefone +351 226165470	Fax +351 226168716
Correio electrónico info@anivec.com	Endereço Internet (URL) www.anivec.com

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE
Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☐ Organismo de direito público ☐ Outro ☒

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.3) Tipo de contrato de serviços
Categoria de serviços 8 0

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?
NÃO ☐ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Procedimento por negociação n.º 020507, com publicação prévia de anúncio, curso «Gestão de Produto».

II.1.6) Descrição/objecto do concurso
O objecto deste concurso consiste no seguinte: prestação de sessenta e quatro horas de formação teórica em sala e a realização de cento e oitenta e nove horas de formação personalizada em cada uma das seis empresas a seleccionar pela entidade adjudicante.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços
Portugal Continental.

II.1.9) Divisão em lotes
NÃO ☒ SIM ☐
Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?
NÃO ☒ SIM ☐

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO
Início 2 0 / 0 6 / 2 0 0 7 e/ou termo 1 5 / 0 4 / 2 0 0 8

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos
Conforme consta do programa de procedimento.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos
Conforme consta do programa de procedimento.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos
Conforme consta do programa de procedimento.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS

III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?
NÃO ☒ SIM ☐
Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?
NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio ☒

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?
NÃO ☒ SIM ☐
Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒
B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☒

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante
Procedimento por negociação n.º 020507.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais
8 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*
Custo: 250 euros e se remetido por correio 275 euros. Moeda: euro.
Condições e forma de pagamento:
O pagamento, que já inclui IVA à taxa legal em vigor, é efectuado em numerário ou através de cheque visado passado à ordem da ANIVEC/APIV.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação
1 2 dias a contar da sua publicação no *Diário da República*
Hora: 18 horas.

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados
Data prevista 0 8 / 0 6 / 2 0 0 7

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta
6 0 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas
Membros da Comissão em sessão privada.

IV.3.7.2) Data, hora e local
No dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒
Hora: 15 horas. Local: indicado em I.1).

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?
NÃO ☒ SIM ☐

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?
NÃO ☐ SIM ☒
Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil
Projecto Formação de Apoio à Estratégia para o Mercado Global — Prime.

14 de Maio de 2007. — O Tesoureiro, *Alexandre Monteiro Pinheiro.*

2611015317

ASSOCIAÇÃO PARA O BEM ESTAR INFANTIL DA FREGUESIA DE VILA FRANCA DE XIRA

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Associação para o Bem Estar Infantil da Freguesia de Vila Franca de Xira**	À atenção de **Manuel da Piedade Lopes Martins**
Endereço **Quinta dos Bacelos, Alto da Agruela**	Código postal **2600-013**
Localidade/Cidade **Vila Franca de Xira**	País **Portugal**
Telefone **263287200**	Fax **263287209**
Correio electrónico **abei.vfxira@mail.telepac.pt**	Endereço Internet (URL) **www.abeivfxira.pt**

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☐ Organismo de direito público ☐ Outro ☒

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Empreitada de construção de creche e parque infantil — Quinta da Ponte — São João dos Montes — Vila Franca de Xira.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Obra de construção de um edifício para instalação de uma creche e de um parque infantil — Quinta da Ponte — São João dos Montes — Vila Franca de Xira.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Quinta da Ponte — São João dos Montes, concelho de Vila Franca de Xira, distrito de Lisboa.

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐
Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO

II.2.1) Quantidade ou extensão total

Preço base: 763 994,21 euros, com exclusão do IVA.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias 3 0 0 a partir da data da consignação *(para obras)*

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas

O concorrente a quem for adjudicada a empreitada prestará uma caução de 5% do preço total da adjudicação.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

Empreitada por preço global.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

São admissíveis quaisquer formas de associação, designadamente agrupamento de empresas, agrupamento europeu de interesse económico e consórcios. Tratando-se de consórcio, este só pode revestir a modalidade de consórcio externo.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

Podem ser admitidos a concurso os titulares de alvará de construção, emitido pelo Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário, adiante designado por IMOPPI, que contenha:

*a*1) A 1.ª subcategoria da 1.ª categoria, em classe que cubra o valor global da obra, devendo ainda conter:

As 1.ª, 2.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª, 8.ª e 9.ª subcategorias da 1.ª categoria, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem;

As 6.ª, e 9.ª subcategorias da 2.ª categoria, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem;

As 1ª, 7.ª, 8.ª, 9.ª, 10.ª, 12.ª e 15.ª subcategorias da 4.ª categoria, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem;

As 2.ª, 6.ª, 7.ª, 9.ª, 10.ª, 11.ª e 12.ª subcategorias da 5.ª categoria, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem;

ou

*a*2) A habilitação de empreiteiro geral/construtor geral, adequada à obra em causa, e em classe que cubra o seu valor global.

E ainda, em qualquer das alíneas:

*a*3) As subcategorias referidas em *a*1), na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem, caso o concorrente recorra à faculdade conferida na alínea *a*4);

*a*4) Caso o concorrente não disponha das autorizações exigidas nos termos da alínea *a*1), e desde que não seja posto em causa o disposto no n.º 3 do artigo 265.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, indicará, em documento anexo aos documentos, os empreiteiros possuidores dessas autorização, aos quais ficará vinculado por contrato para a execução dos trabalhos que lhes respeitem;

b) Os não titulares de alvará de construção, emitido pelo IMOPPI, que apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, adequado à obra posta a concurso e emitido por uma das autoridades competentes mencionadas no n.º 1 do anexo I ao programa de concurso, o qual indicará os elementos de referência relativos à idoneidade, à capacidade financeira e económica e à capacidade técnica que permitiram aquela inscrição e justifique a classificação atribuída nessa lista;

*b*1) Os não titulares de alvará de construção, emitido pelo IMOPPI, ou que não apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, desde que apresentem os documentos relativos à comprovação da idoneidade, capacidade financeira, económica e técnica para execução da obra posta a concurso indicados nos n.os 15.1 e 15.3 do programa de concurso.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Deverão apresentar todos os documentos referidos nos pontos 15 e 16 do programa de concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

A fixação de critérios de avaliação da capacidade económica e financeira dos concorrentes para a execução da obra posta a concurso, na parte respeitante ao equilíbrio financeiro, terá em conta os indicadores de liquidez geral e autonomia financeira com a definição e os valores de referência constantes da portaria em vigor, publicada ao abrigo do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro, não podendo ser excluído nenhum concorrente que, no mínimo, apresente cumulativamente os valores de referência previstos nessa portaria, relativos ao último exercício, ou, em alternativa, a média aritmética simples dos três últimos exercícios.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

A avaliação da capacidade técnica dos concorrentes para a execução da obra posta a concurso será feita de acordo com os critérios seguidamente discriminados, sendo excluídos os concorrentes que não verifiquem cumulativamente os três critérios:

a) Comprovação da execução de, pelo menos, uma obra de idêntica natureza da obra posta a concurso, de valor não inferior a 60% do valor estimado do contrato;

b) Adequação do equipamento e da ferramenta especial a utilizar na obra, seja próprio, alugado ou sob qualquer outra forma, às suas exigências técnicas;

c) Adequação dos técnicos e dos serviços técnicos, estejam ou não integrados na empresa, a afectar à obra.

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso limitado sem publicação de anúncio ☒

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒
B1) Os critérios a seguir indicados

a) Preço: 65%;
b) Valia técnica da proposta: 35%.
Os factores, subfactores e a fórmula de classificação estão expressos na cláusula 21 do programa de concurso.

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

2 0 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*

Custo: 400,00 euros + 21% IVA = suporte papel + digital, 50,00 euros + 21% IVA = suporte digital. Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento:
Na morada referida em I.1 pagos em dinheiro ou cheque à ordem de: Ciratecna, L.da, ou pelo correio devendo acrescentar ao custo inicial o valor de 50 euros para as despesas do envio em suporte de papel e digital ou 15 euros para o suporte digital.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

3 0 dias a contar da sua publicação no *Diário da República*

Hora: 17 horas.

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

6 6 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Podem assistir ao acto público do concurso todas as pessoas interessadas e intervir as devidamente credenciadas.

IV.3.7.2) Data, hora e local

3 1 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República*

Hora: 14 horas e 30 minutos. Local: Quinta dos Bacelos, Alto da Agruela, 2600--013 Vila Franca de Xira.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?
NÃO ☐ SIM ☒

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil
A empreitada será objecto de financiamento pelo III QCA, concretamente pela Medida 3.7 do PORLVT.

11 de Maio de 2007. — O Presidente da Direcção, *Manuel da Piedade Lopes Martins.*

2611015205

CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO ALENTEJO, E. P. E.

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação oficial:
Centro Hospitalar do Baixo Alentejo, E. P. E.
Endereço postal:
Rua do Dr. António Fernando Covas Lima.
Localidade:
Beja.
Código postal:
7801-849.
País:
Portugal.
À atenção de:
Serviço de Aprovisionamento.
Telefone:
284310271.
Fax:
284324074.
Correio electrónico:
aprov@chba.min-saude.pt
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES
Outro : entidade pública empresarial.
Saúde.
A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes:
Não.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:
Prestação de serviços de segurança e vigilância.
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:
c) Serviços:
Categoria de serviços n.º 23.
Principal local de execução: conforme caderno de encargos.
Código NUTS: PT184.
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público.
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições:
Prestação de serviços de segurança e vigilância.
II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
Não.
II.1.8) Divisão em lotes:
Não.
II.1.9) São aceites variantes:
Sim.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO
Período em meses: 12 (a contar da data de adjudicação).

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas:
Para garantir o exacto e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 5% do montante total anual da prestação dos serviços, com exclusão do IVA.
III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjudicatário:
Conforme exigido em caderno de encargos.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Conforme exigido em caderno de encargos.
III.2.2) Capacidade económica e financeira:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Conforme exigido em caderno de encargos.
Níveis mínimos de condições eventualmente exigidos:
Conforme exigido em caderno de encargos.
III.2.3) Capacidade técnica:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:

III.3) CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A execução dos serviços está reservada a uma profissão específica:
Não.
III.3.2) As pessoas colectivas devem indicar os nomes e habilitações profissionais do pessoal responsável pela execução do serviço:
Não.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo:
Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:
Os critérios enunciados no caderno de encargos, no convite à apresentação de propostas ou para participar na negociação ou na memória descritiva.
IV.2.2) Proceder-se-á a leilão electrónico:
Não.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante:
03/2007.
IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:
Não.
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares ou memória descritiva:
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos:
Data: 29/06/2007.
Hora: 17.
Documentos a título oneroso:
Sim.
Indicar preço: 40.
Divisa: euro.
Condições e modo de pagamento:
Em numerário ou cheque emitido à ordem do Centro Hospitalar do Baixo Alentejo, E. P. E.
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:
Data: 03/07/2007.
Hora: 17.
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação:
PT.
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta:
Período em dias: 66 (a contar da data limite para a recepção das propostas).
IV.3.8) Condições de abertura das propostas:
Data: 04/07/2007.
Hora: 10.
Lugar: numa das salas do Serviço de Aprovisionamento.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.2) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E/OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS
Não.

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES
Sem outras informações.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 14/05/2007.

14 de Maio de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *Rui Manuel Nogueira Sousa Santos*.

2611015257

EDEAF — EM, EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE ALFÂNDEGA DA FÉ

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **EDEAF — EM, Empresa Municipal de Desenvolvimento de Alfândega da Fé**	À atenção de **Engenheiro António Cruz Oliveira**
Endereço **Mercado Municipal, loja n.º 13**	Código postal **5050-001**
Localidade/Cidade **Alfândega da Fé**	País **Portugal**
Telefone **279468160**	Fax **279468161**
Correio electrónico **info@edeaf.pt**	Endereço Internet (URL) **www.edeaf.pt**

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução ☐ Concepção e execução ☒

Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☒ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Concepção e construção de uma nave industrial em Alfândega da Fé.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

A empreitada de «Concepção e construção de uma nave industrial em Alfândega da Fé» compreende trabalhos de concepção e construção de uma nave industrial em Alfândega da Fé, para instalação de uma fábrica de produção de componentes e equipamentos para energias renováveis, satisfazendo o especificado no caderno de encargos e programa base. Estes trabalhos dizem respeito à intervenção a levar a efeito num terreno situado na Zona Industrial de Alfândega da Fé, com 10 000 m^2 de área total, dos quais 2000 m^2 serão destinados à construção do pavilhão industrial, 250 m^2 destinados à construção de um anexo reservado a zona de apoio administrativo, instalações sanitárias e vestiários.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Alfândega da Fé.
Código NUTS
PT118 CONTINENTE NORTE — ALTO TRAS-OS-MONTES.

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☐ SIM ☒

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO

II.2.1) Quantidade ou extensão total

A empreitada para a concepção e construção de uma nave industrial em Alfândega da Fé, será por preço global com apresentação do projecto base pelos concorrentes. O preço base do concurso é de 600 000,00 euros, com exclusão do IVA.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses ☐4 e/ou em dias ☐☐☐ a partir da data da consignação *(para obras)*

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas

Na fase de apresentação de propostas não é exigida qualquer caução.

O valor da caução a prestar pelo adjudicatário é de 5% do preço total do respectivo contrato. Como a componente é de concepção/construção, será prestada uma caução adicional de 10% sobre o seu valor, para além da caução e desconto de garantia previstos respectivamente nos artigo 113.º e 211.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, que será prestada 50% no acto do contrato e 50% no final da obra, à qual fica condicionada a recepção provisória.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

A empreitada será executada no regime de preço global, e as modalidades de pagamento processar-se-ão por medição mensal.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

Podem concorrer empresas ou grupos de empresas que declarem a intenção de se constituírem juridicamente, tendo em vista a celebração do contrato, em regime de consórcio externo.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

Só serão admitidos concorrentes que, à data da entrega da proposta satisfaçam as condições de idoneidade previstas no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, cumulativamente com as seguintes condições:

1 — Quanto aos titulares de certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas emitido pelo Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário (IMOPPI), os que apresentem:

a) A 2.ª subcategoria da 1.ª categoria, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta e integrar-se na categoria em que o tipo de obra se enquadra;

b) A 5.ª, 7.ª e 8.ª subcategorias da 1.ª categoria, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem, consoante a parte que cada um desses trabalhos cabe na sua proposta e que será indicada em documento anexo àquela;

c) A 4.ª subcategoria da 4.ª categoria, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem, consoante a parte que cada um desses trabalhos cabe na sua proposta e que será indicada em documento anexo àquela;

2 — Quanto aos não titulares de certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas emitido pelo IMOPPI, os que apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, adequado à obra posta a concurso e emitido por uma das entidades competentes mencionadas no n.º 1 do anexo I do programa de concurso, o qual indicará os elementos de referência relativos à idoneidade, à capacidade financeira e económica e à capacidade técnica que permitam aquela inscrição e justifique a classificação atribuída nessa lista;

3 — Quanto aos não titulares de certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas emitido pelo IMOPPI, ou que não apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, podem ser admitidos a concurso, desde o que apresentem os documentos relativos à comprovação da sua idoneidade, capacidade financeira, económica e técnica para a execução da obra posta a concurso, indicados nos n.os 15.1 e 15.3 do programa de concurso.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Os concorrentes deverão apresentar os documentos exigidos no programa de concurso, nomeadamente os indicados no ponto n.º 15 — documentos de habilitação dos concorrentes.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Os concorrentes deverão apresentar os documentos exigidos no programa de concurso, nomeadamente os indicados no ponto n.º 15 — documentos de habilitação dos concorrentes.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Os concorrentes deverão apresentar os documentos exigidos no programa de concurso, nomeadamente os indicados no ponto n.º 15 — documentos de habilitação dos concorrentes.

Na avaliação da capacidade técnica dos concorrentes para a execução da obra posta a concurso, deverão ser adoptados os seguintes critérios:

a) Comprovação da execução de, pelo menos, uma obra de idêntica natureza da obra posta a concurso, de valor não inferior a 300 000,00 euros;

b) Adequação do equipamento e da ferramenta especial a utilizar na obra, seja próprio, alugado, ou sob qualquer outra forma, às suas exigências técnicas;

c) Adequação dos técnicos e os serviços técnicos, estejam ou não integrados na empresa, a afectar à obra.

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público ☒

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒
B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☒

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção 22/06/2007

Custo: 50 euros + IVA. Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento

Pagamento em dinheiro ou cheque a favor da Empresa de Desenvolvimento de Alfândega da Fé (EDEAF — EM).

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação
0 2 / 0 7 / 2 0 0 7

Hora 17 horas.

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

6 6 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Podem assistir ao acto público todas as pessoas interessadas.

Só podem intervir no acto público de abertura das propostas as pessoas que, para o efeito, estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes, no número máximo de duas por concorrente.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data 0 3 / 0 7 / 2 0 0 7

Hora 10 horas. Local auditório da Biblioteca Municipal de Alfândega da Fé.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

---

14 de Maio de 2007. — O Administrador, *António Fernando da Cruz Oliveira.*

2611015259

IDEIA ATLÂNTICO — INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL E INOVAÇÃO DO ATLÂNTICO

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Ideia Atlântico — Instituto de Desenvolvimento Empresarial e Inovação do Atlântico**	À atenção de
Endereço **Avenida de João XXI, 755, 1.º, esquerdo**	Código postal **4715-035**
Localidade/Cidade **Braga**	País **Portugal**
Telefone **253609985**	Fax **253609985**
Correio electrónico **geral@ideia-atlantico.pt**	Endereço Internet (URL) **www.ideia-atlantico.pt**

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☐ Organismo de direito público ☐ Outro ☒

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução ☒ Concepção e execução ☐

Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☒ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

«Centro de negócios e centro de incubação de empresas de base tecnológica Ideia Atlântico — Instituto de Desenvolvimento Empresarial e Inovação do Atlântico.»

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

O concurso compreende todos os trabalhos de construção civil onde se inclui os trabalhos de infra-estruturas eléctricas, rede de gás e instalações de climatizações e ventilações.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Lugar de Rebanhos ou Ribanhos, Tenões, 4710-000 Braga.
Código NUTS
PT112 CONTINENTE NORTE — CAVADO.

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:

um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☒ SIM ☐

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias 1 8 0 a partir da data da consignação *(para obras)*

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas

O concurso compreende todos os trabalhos de construção civil onde se inclui os trabalhos de infra-estruturas eléctricas, rede de gás e instalações de climatizações e ventilações.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

Medida 5.1 de Apoio à Criação de Novas Infra-estruturas Tecnológicas e às Actuais Infra-estruturas Tecnológicas, da Formação e da Qualidade; Acção D — Criação de Novas Infra-estruturas do Sistema Tecnológico.

A empreitada é por preço global.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de empresas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as empresas do agrupamento satisfaçam as disposições legais relativas ao exercício da actividade de empreiteiro de obras públicas e comprovem, em relação a cada uma das empresas, os requisitos exigidos no n.º 15 do programa de concurso.

A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas serão responsáveis solidariamente, perante o dono da obra, pelo pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes da proposta.

No caso de adjudicação da empreitada ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo (Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de Julho), ou agrupamentos complementares de empresas, ou agrupamentos europeus de interesse económico.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

As indicadas nos artigos 6.º, 15.º e 19.º do programa de concurso.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Os indicados no n.º 6 e nas alíneas *a*) a *i*) do 15.1 e alíneas *a*) a *d*) do 15.3 do programa de concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Os indicados nas alíneas *c*), *d*) e i1 a i5 do 15.1, alíneas *e*) e *f*) do 15.3 e 19.3 do programa de concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Os indicados nas alíneas *e*) a *h*) e i6 do 15.1 e alíneas *g*) e *h*) do 15.3 e 19.4 do programa de concurso.

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público ☒

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒
B1) Os critérios a seguir indicados

1 — Qualidade e valia técnica da proposta 50%;
2 — Preço 35%;
3 — Prazo 15%.

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante
POR/5.1D/003/DREN.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais
2 0 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*

Custo: 5000. Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento
Em cheque (após boa cobrança), numerário ou via transferência bancária para o NIB 0045 1454 4020 4445 7587 7, para a totalidade dos documentos (acrescido de IVA à taxa legal em vigor).

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação
3 0 dias a contar da sua publicação no *Diário da República*

Hora 17 horas e 30 minutos.

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta
6 6 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas
Os concorrentes e as pessoas por si credenciadas.

IV.3.7.2) Data, hora e local
No dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒

Hora 17 horas e 30 minutos. Local Avenida de João XXI, 773, 1.º, 4715-035 Braga.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?
NÃO ☒ SIM ☐

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?
NÃO ☐ SIM ☒

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil
FEDER e Orçamento de Estado.

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES
O prazo de execução é máximo de 180 dias a partir da data da consignação.

14 de Maio de 2007. — Pelo Secretariado, *Mara Mafalda Leitão Campos de Magalhães Marques*.

2611015278

IGA — INVESTIMENTOS E GESTÃO DA ÁGUA, S. A.

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☐
Fornecimentos ☐
Serviços ☒

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **IGA — Investimentos e Gestão da Água, S. A.**	À atenção de **Presidente do Conselho de Administração**
Endereço **Rua dos Ferreiros, 150**	Código postal **9000-082**
Localidade/Cidade **Funchal**	País **Portugal**
Telefone **351 291201020**	Fax **351 291201021**
Correio electrónico **igamadeira@ga.pt**	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE
Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☐ Organismo de direito público ☐ Outro ☒

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.3) Tipo de contrato de serviços
Categoria de serviços 1 2

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Assessoria à fiscalização das empreitadas de remodelação e ampliação dos sistemas adutores das Rabaças, Ribeira Brava, Câmara de Lobos e sistema adutor Camacha — Santo da Serra.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso
É objecto geral da presente prestação de serviços a constituição e a gestão de um sistema de informação e controlo das empreitadas de remodelação dos sistemas adutores das Rabaças, Ribeira Brava e Câmara de Lobos e sistema adutor Camacha — Santo da Serra, de modo a permitir a fiscalização dos trabalhos, de acordo com o previsto no artigo 180.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, com especial incidência nos seguintes itens:
a) Controlo de qualidade dos projectos incluindo a análise de todas as peças de projecto, e remedição completa do mesmo;
b) Controlo de qualidade de execução;
c) Controlo do programa de trabalhos;
d) Apresentação de propostas de execução alternativas;
e) Análise de variantes construtivas e de equipamentos;
f) Apreciação dos métodos de execução;
g) Controlo de quantidades de trabalho;
h) Elaboração de relatórios, emissão de pareceres técnicos e avaliação das situações de obra para efeito de pagamento ao empreiteiro;
i) Elaboração e controlo de autos de medição e respectivas revisões de preço;
j) Análise e controlo dos boletins de aprovação de materiais (fichas de características de equipamentos);
k) Coordenação de segurança em obra;
l) Contacto com outras entidades, públicas ou privadas, que se venham a revelar importantes para o normal prosseguimento dos trabalhos;
m) Análise e verificação de telas finais.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços
Concelhos da Ponta do Sol, Ribeira Brava, Câmara de Lobos, Funchal, Santa Cruz e Machico, Região Autónoma da Madeira, Portugal.

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar
Objecto principal	7 4 . 2 3 . 1 8 . 0 0 - 5	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐

II.1.9) Divisão em lotes
NÃO ☒ SIM ☐
Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?
NÃO ☒ SIM ☐

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO
Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias 3 6 5 a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas
5% do preço total do contrato.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam
Cofinanciado em 73% pelo Fundo de Coesão da União Europeia.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços
Consórcio externo ou agrupamento complementar de empresas.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida
Os documentos exigidos no programa de concurso.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos
Os documentos exigidos no programa de concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos
Os documentos exigidos no programa de concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos
Os documentos exigidos no programa de concurso.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS

III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?
NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

---

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?
NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO
Concurso público ☒

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒
B1) Os critérios a seguir indicados

a) Adequação da proposta aos objectivos definidos no caderno de encargos;
b) Preço.

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante
06.01.0246.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais
Data limite de obtenção 08/06/2007

Custo: 250,00 euros. Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento:
O processo de concurso será fornecido no prazo de quatro dias úteis a contar da data de recepção do respectivo pedido escrito. O pagamento é prévio e será efectuado em numerário ou cheque visado à ordem da IGA, S. A.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação
14/06/2007

Hora: 17 horas.

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta
60 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas
O acto de abertura das propostas é público mas só podem intervir os representantes dos concorrentes devidamente credenciados.

IV.3.7.2) Data, hora e local
Data 15/06/2007

Hora: 10 horas. Local: indicado em I.1).

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?
NÃO ☒ SIM ☐

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?
NÃO ☐ SIM ☒

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil
2005/PT/16/C/PE/007.
Contrato co-financiado pela União Europeia com uma taxa de apoio de 73%, em conformidade com a decisão da Comissão das Comunidades Europeias C(2006)767 de 06/03/2006 relativa à concessão de uma contribuição do Fundo de Coesão para o grupo de projectos designado de Gestão Optimizada da Água na Região Autónoma da Madeira — 2.ª fase.

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES
O prazo referido em II.3 é de 12 meses contados a partir da data do contrato.

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.

14 de Maio de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Alberto de Faria e Pimenta de França.*

2611015235

LOTAÇOR, SERVIÇO DE LOTAS DOS AÇORES, S. A.

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **LOTAÇOR, Serviço de Lotas dos Açores, S. A.**	À atenção de **Presidente da Comissão de Abertura do Concurso**
Endereço **Rua do Engenheiro Abel Férin Coutinho, 15**	Código postal **9500-191**
Localidade/Cidade **Ponta Delgada**	País **Portugal**
Telefone **296302580**	Fax **296302589**
Correio electrónico **info@lotacor.pt**	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE
Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☐ Organismo de direito público ☐ Outro ☒

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras
Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐
II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Empreitada de construção do telheiro do porto de pesca de Rabo de Peixe.
II.1.6) Descrição/objecto do concurso
Empreitada de construção do telheiro do porto de pesca de Rabo de Peixe, incluindo:
Demolições e escavações;
Betões e armaduras;
Estrutura metálica;
Pinturas;
Drenagem;
Revestimento de pavimento.
II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços
Porto de Pesca de Rabo de Peixe, concelho de Ribeira Grande, ilha de São Miguel.
Código NUTS
PT200 ACORES.

II.1.8) Nomenclatura
II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar		
Objecto principal	45.26.00.00-7	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	45.26.23.00-0	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	45.44.21.20-4	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐

II.1.9) Divisão em lotes
NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?
NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO
II.2.1) Quantidade ou extensão total
A empreitada refere-se à totalidade da obra, com um valor estimado de 230 000,00 euros, sem IVA.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses 0 6 e/ou em dias ☐☐☐ a partir da data da consignação *(para obras)*

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas

Para apresentação de proposta a concurso não é exigida a apresentação da caução. O concorrente preferido será notificado nas condições indicadas no caderno de encargos.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de empresas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação. No caso de a adjudicação da empreitada ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária (Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de Julho).

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

Só podem ser admitidos a concurso os concorrentes que comprovem a sua idoneidade, capacidade financeira económica e técnica nos termos dos artigos 67.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e do programa do concurso, nomeadamente:

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

a) Os titulares de alvará de empreiteiro de obras públicas emitido pelo Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário (IMOPPI), contendo as seguintes autorizações (Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro, e Portaria n.º 19/2004, de 10 de Janeiro):

A classificação como empreiteiro geral de edifícios com estrutura metálica, na 1.ª categoria, em classe correspondente ao valor da proposta.

b) Os não titulares de alvará emitido pelo IMOPPI que apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, adequado à obra posta a concurso e emitido por uma das entidades competentes mencionadas no n.º 1 do anexo I da Portaria n.º 104/2001, de 21 de Fevereiro, o qual indicará os elementos de referência relativos à idoneidade, à capacidade financeira e económica e à capacidade técnica que permitiram aquela inscrição e justifique a classificação atribuída nessa lista;

c) Os não titulares de alvará emitido pelo IMOPPI, ou que não apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, desde que apresentem os documentos relativos à comprovação da sua idoneidade, capacidade financeira, económica e técnica para a execução da obra posta a concurso, indicados nos n.os 15.1 e 15.3 do programa de concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Os documentos referidos no n.º 15 do programa de concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Os documentos referidos no n.º 15 do programa de concurso.

i) Comprovação de terem executado satisfatoriamente uma obra, de valor não inferior a 60% do valor da proposta;

ii) Comprovação da adequação do equipamento e da ferramenta especial a utilizar na obra, seja próprio, alugado ou sob qualquer outra forma, às suas exigências técnicas;

iii) Comprovação da adequação dos técnicos e dos serviços técnicos, estejam ou não integrados na empresa, a afectar à obra.

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público ☒

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒

B1) Os critérios a seguir indicados

1 — Condições mais vantajosas de preços (60);
1.1 — Preço total;
1.2 — Credibilidade e coerência dos preços unitários;
2 — Garantia de boa execução da obra (40);
2.1 — Processos construtivos adoptados e meios disponíveis;
2.2 — Adequabilidade do programa de trabalhos às condições locais.

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção 2 5 / 0 6 / 2 0 0 7

Custo: 250. Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento

As cópias do processo de concurso serão fornecidas no prazo máximo de seis dias contados a partir da data de recepção do respectivo pedido por escrito. O pagamento será feito em numerário ou cheque passado à Lotaçor, S. A. Aos valores indicados acresce IVA.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

2 9 / 0 6 / 2 0 0 7

Hora 17 horas.

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

6 7 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

A abertura é pública. Só poderão intervir as pessoas credenciadas pelos concorrentes, nos termos do n.º 5.2 do programa de concurso.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data 0 2 / 0 7 / 2 0 0 7

Hora 10 horas. Local indicado em I.1.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☐ SIM ☒

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.

11 de Maio de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Manuel dos Santos Raposo*.

2611015195

REDE FERROVIÁRIA NACIONAL, REFER, E. P.

ANÚNCIO DE CONCURSO — SECTORES ESPECIAIS

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO

Designação oficial:
Rede Ferroviária Nacional, REFER, E. P.
Endereço postal:
Rua de Silva Tapada, 379.
Localidade:
Vila Nova de Gaia.
Código postal:
4430-239.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
À atenção de:
Delegação Norte.
Telefone:
+351 221051500.
Fax:
+351 221051505/6.
Endereços internet:
Endereço geral da entidade adjudicante:
www.refer.pt
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
O caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos relativos a um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».

I.2) PRINCIPAIS ACTIVIDADES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Serviços ferroviários.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:

Prestação de serviços de coordenação e fiscalização da empreitada de «Concepção/construção do túnel da variante da Trofa, na linha do Minho».

II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:

c) Serviços:
Categoria de serviço n.º 12.
Principal local de execução: os trabalhos desenvolvem-se na Trofa, linha do Minho.
Código NUTS: PT113.

II.1.3) O anúncio implica:

Um contrato público.

II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições:

O objecto da prestação de serviços compreende a coordenação e fiscalização dos trabalhos a realizar no âmbito da empreitada «Concepção/construção do túnel

da variante da Trofa, na linha Minho» de acordo com o caderno de encargos desta prestação de serviços.
Constitui, ainda, objecto da prestação de serviços o exercício das funções de coordenador de segurança e saúde de obra de acordo com o Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro.
Os trabalhos a realizar no âmbito da referida empreitada consistem na elaboração do projecto e construção do túnel ferroviário com cerca de 1404 m de extensão, incluem, nomeadamente, todos os trabalhos correspondentes de movimentação de terras, escavação e contenção, obras de arte, drenagens, fundações directas e ou indirectas, estruturas de betão e ou metálicas, construção civil em geral, desvios provisórios de trânsito em articulação com as entidades interessadas, pavimentação e trabalhos complementares nas zonas de intervenção definidas.
II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):
Objecto principal.
Vocabulário principal: 74.26.20.00.
Vocabulário principal: 74.23.17.20.
II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
Não.
II.1.8) Divisão em lotes:
Não.
II.1.9) São aceites variantes:
Não.

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO
II.2.2) Opções:
Não.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO
Período em meses: 26 (a contar da data de adjudicação).

SECÇÃO III: INFORMAÇÃO DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas:
A caução a prestar pelo concorrente preferido é de 5% do preço do respectivo contrato, com exclusão do IVA.
III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam:
O financiamento é feito pelo PIDDAC.
O pagamento das facturas é efectuado no prazo de 60 dias de calendário após a sua recepção.
III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjudicatário:
No caso de a adjudicação da prestação de serviços ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo de responsabilidade solidária.
III.1.4) Existem outras condições especiais a que está sujeita a execução do contrato:
Não.

II.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Podem apresentar propostas as entidades interessadas que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.
III.2.2) Capacidade económica e financeira:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Capacidade financeira: a avaliar com base nos documentos exigidos no programa de concurso. Os indicadores mínimos de capacidade financeira a considerar para o último ano são os seguintes:

Indicador	Valor mínimo	Significado
i) Liquidez geral	≥ 1.0	Medida da capacidade da empresa para solver as suas obrigações correntes
ii) Liquidez reduzida	≥ 0,7	Medida da capacidade da empresa para solver as suas obrigações correntes, sem recurso às suas existências.
iii) Autonomia financeira	≥ 0,2	Medida da capacidade da empresa para financiar o seu activo através de capitais próprios.

Consideram-se as seguintes definições para a determinação dos indicadores acima referenciados:
i) Liquidez geral = activo circulante/passivo circulante;
ii) Liquidez reduzida = (activo circulante – existências)/passivo circulante;
iii) Autonomia financeira = capitais próprios/activo total.
Se o concorrente, nos termos da lei recorrer às capacidades económica e financeira e ou técnica e/ou profissional de outras entidades, deverá apresentar, para além da comprovação de que as mesmas possuem as referidas capacidades, declaração de compromisso de tais entidades, reconhecida na qualidade, de que se obrigam a disponibilizar ao concorrente os recursos necessários, assumindo perante a REFER, e solidariamente com o concorrente, todas as obrigações daí decorrentes, quer na fase concursal, quer durante a execução do contrato, se o concorrente vier a ser o adjudicatário.
III.2.3) Capacidade técnica:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Capacidade técnica: a avaliar pelas tecnologias das instalações, meios humanos, demonstração da experiência daqueles, nos últimos três anos, na prestação de serviços da natureza da que é posta em concurso e com base nos documentos exigidos nas alíneas *j*), *k*), *l*), *m*), *n*) *o*) e *p*) do no n.º 13.1 do programa de concurso, sendo exigido como experiência mínima, a participação, em serviços de coordenação e fiscalização de, cumulativamente:
a) Uma empreitada de execução de, pelo menos, uma obra de idêntica natureza da obra posta a concurso, com túneis com uma extensão mínima de 150 m, entre embocaduras de construção de obras de arte cujo montante global acumulado seja igual ou superior a 3 000 000 euros;
b) Uma empreitada de terraplenagens e drenagem, cujo montante global acumulado seja igual ou superior a 2 500 000 euros;
Adequação dos técnicos e dos serviços, estejam ou não integrados na empresa, a afectar à prestação de serviços, referidos no programa de concurso.
III.2.4) Contratos reservados:
Não.

II.3) CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A execução dos serviços está reservada a uma profissão específica:
Não.
III.3.2) As pessoas colectivas devem indicar os nomes e habilitações profissionais do pessoal responsável pela execução do serviço:
Sim.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo:
Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:
Os critérios enunciados a seguir:
Critérios — ponderação:
1. Experiência profissional dos quadros técnicos da equipa e adequação das metodologias dos sistemas de gestão propostos — 60;
2. Preço — 40.
IV.2.2) Proceder-se-á a leilão electrónico:
Não.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante:
2864.
IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:
Não.
IV.3.3) Condições para a obtenção do caderno de encargos e documentos complementares:
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos:
Data: 13/07/2007.
Hora: 18.
Documentos a título oneroso:
Sim.
Em caso afirmativo, indicar preço: 200,00.
Divisa: euro.
Condições e modo de pagamento:
Em dinheiro ou cheque emitido a favor da Rede Ferroviária Nacional, REFER, E. P., com a data do levantamento dos documentos, ou fazendo prova de depósito a favor da REFER no Banco CGD na conta n.º 0697596843930, no acto do levantamento da documentação no local indicado em I.1.
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas e pedidos de participação:
Data: 23/07/2007.
Hora: 17.
IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação:
PT.
IV.3.6) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta:
Período em dias: 60 (a contar da data limite para recepção das propostas).
IV.3.7) Condições de abertura das propostas:
Data: 24/07/2007.
Hora: 10:30.
Lugar: indicado em I.1).
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim.
Podem assistir ao acto público todas as pessoas interessadas, e intervir, as que para o efeito estejam devidamente credenciadas pelas empresas concorrentes.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.1) TRATA-SE DE UM CONTRATO DE CARÁCTER PERIÓDICO
Não.

VI.2) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E/OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS
Não.

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES
A data de início da prestação de serviços poderá ser alterada pela REFER, para a data de início de execução da obra que constitui o seu objecto.
Não são admitidas propostas com alterações do caderno de encargos.
Ao valor referido em IV.3.3 acresce o IVA à taxa legal em vigor.
O factor de adjudicação — «Experiência profissional dos quadros técnicos da equipa e adequação das metodologias dos sistemas de gestão propostos» — indicado no ponto IV.2, terá como subfactores de avaliação os seguintes:
Capacidade técnica, experiência profissional e curricular do chefe da fiscalização proposto pelo concorrente — 15%;
Adequação da equipa, avaliada em termos de capacidade técnica e da constituição nominativa a afectar à prestação de serviços, das respectivas experiências profissionais e curriculares, especialmente experiências no desempenho de funções em prestações de serviços de natureza semelhante — 30%;
Metodologia e organização proposta para a execução dos trabalhos, e sua adequação aos objectivos e exigências expressas no caderno de encargos — 15%;
Memória descritiva e nota técnica relativa ao sistema de gestão da qualidade — 10%;
Nota técnica sobre a gestão da segurança e saúde no trabalho no âmbito da fiscalização — 7.5%;
Nota técnica relativa à coordenação de segurança da obra — 7.5%;
Nota técnica sobre o manual de gestão ambiental para a obra — 8%;
Vínculo ao proponente dos elementos da equipa técnica proposta e ou declarações individuais de prestação de serviços até ao final da empreitada — 7%.
O factor de adjudicação — «Preço» — será valorizado de acordo com o estipulado no número 18.4 do programa de concurso.

VI.4) PROCESSOS DE RECURSO
VI.4.1) Organismo encarregado dos processos de recurso:
Designação oficial:
Conselho de Administração da Rede Ferroviária Nacional, REFER, E. P.
Endereço postal:
Palácio de Coimbra, Rua de Santa Apolónia, 53.
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1100-468
País:
Portugal.
VI.4.2) Interposição de recursos:
Informação precisa sobre os prazos para a interposição de recursos:
Os recursos hierárquicos que nos termos da lei caibam das deliberações do júri do concurso serão interpostos para o conselho de administração da Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P., nos prazos previstos na lei, designadamente no artigo 180.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.
VI.4.3) Serviço junto do qual se pode obter mais informação sobre a apresentação de recursos:
Designação oficial:
Rede Ferroviária Nacional, REFER, E. P.
Endereço postal:
Rua de Silva Tapada, 379.
Localidade:
Vila Nova de Gaia.
Código postal:
4430-239.
País:
Portugal.
Telefone:
+351 221051500.
Fax:
+351 221051505/6.
Correio electrónico:
dn@refer.pt
Endereço internet:
www.refer.pt

VI.4) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 14/05/2007.

O Presidente do Conselho de Administração, *Luís Filipe Pardal.*
2611015307

SIMTEJO — SANEAMENTO INTEGRADO DOS MUNICÍPIOS DO TEJO E DO TRANCÃO, S. A.

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação oficial:
SIMTEJO — Saneamento Integrado dos Municípios do Tejo e do Trancão, S. A.
Endereço postal:
Avenida dos Defensores de Chaves, 45, 3.º piso.
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1000-112.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
Avenida dos Defensores de Chaves, 45, 3.º piso.
1000-112 Lisboa.
Telefone:
213107900.
Fax:
213107901
Correio electrónico:
geral@simtejo.adp.pt
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES
Outro: Saneamento Integrado dos Municípios do Tejo e Trancão.
Ambiente.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:
Prestação de serviços de «Fiscalização e coordenação de segurança — empreitada de projecto e execução da ETAR de Alverca do Ribatejo» — CP/F 02/07.
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:
c) Serviços:
Categoria de serviços n.º 12.
Principal local de execução: área do município de Vila Franca de Xira.
Código NUTS: PT171.
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público.
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições:
A prestação de serviços tem por objectivo a fiscalização, gestão do ambiente, coordenação de segurança, e definição de um sistema de informação com vista à gestão e controlo da «Empreitada de projecto e execução da ETAR de Alverca do Ribatejo».
II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):
Objecto principal.
Vocabulário principal: 74000000.
Objectos complementares.
Vocabulário principal: 90115000.
Vocabulário principal: 74231100.
II.1.8) Divisão em lotes:
Não.
II.1.9) São aceites variantes:
Não.

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO
II.2.1) Quantidade ou extensão total:
A prestação de serviços compreende genericamente as seguintes actividades: Análise/verificação do projecto de base, incluindo reconhecimentos, sondagens e levantamentos topográficos; análise/verificação/revisão do projecto de execução, incluindo reconhecimentos, sondagens e levantamentos topográficos; gestão ambiental; controle de qualidade; controlo topográfico; controlo do planeamento e execução dos trabalhos; controlo de quantidades e custos; controlo de fornecimento de materiais e montagem dos equipamentos; condução administrativa da obra; coordenação de segurança e saúde em projecto e obra, conforme o estipulado no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro; registo fotográfico e vídeo dos trabalhos; procura e comissionamento; verificação e recepção das telas finais; fecho de contas da empreitada.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO
Período em dias: 930 (a contar da data de adjudicação).

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas:
5% do preço total da adjudicação.
III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam:
A prestação de serviços será executada segundo o regime de preço global.
III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjudicatário:
Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de empresas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que em cada agrupamento todas as empresas, satisfaçam as exigências consignadas no n.º 7 do programa de concurso e no seu conjunto satisfaçam o consignado no n.º 8 do programa de concurso, nos termos referidos.
No caso de a adjudicação ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de

consórcio externo ou agrupamento complementar de empresas (ACE), em regime de responsabilidade solidária.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais:

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:

Só serão admitidos a concurso os concorrentes:

a) Da especialidade, devidamente legalizados e tecnicamente equipados, que satisfaçam as condições exigidas no programa de concurso;

b) Que comprovem documentalmente a sua idoneidade e a capacidade técnica e financeira para a execução da prestação de serviços objecto do presente concurso;

Só serão considerados aptos para o concurso os concorrentes que respeitem cumulativamente os seguintes requisitos relativos à capacidade técnica e financeira.

O concorrente deverá apresentar os seguintes documentos a acompanhar a sua proposta:

Declaração na qual os concorrentes indiquem o seu nome, número fiscal de contribuinte, número de bilhete de identidade ou de pessoa colectiva, estado civil e domicílio ou, no caso de pessoa colectiva, a denominação social, número de pessoa colectiva, sede, filiais que interessem à execução do contrato, objecto social, nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigarem, conservatória do registo comercial onde se encontra matriculada e o seu número de matrícula nessa conservatória;

Certidão da conservatória do registo comercial;

Declaração, de acordo com o modelo do anexo I do programa de concurso, sobre compromisso de honra, de que o concorrente não se encontra em qualquer das situações previstas no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

Declaração com a indicação das relações de grupo do concorrente e dos seus sócios ou accionistas, tendo em conta o disposto no ponto 7.2. do processo de concurso.

Documento em que as empresas que se apresentem a concurso agrupadas assumem solidariamente a responsabilidade perante a SIMTEJO — Saneamento Integrado dos Municípios do Tejo e Trancão, S. A., pela manutenção da sua proposta, e se comprometem a constituir-se em agrupamento complementar de empresas (ACE) ou a associar-se, na modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, antes da celebração do contrato, se lhes for feita a adjudicação.

Declaração, a apresentar caso o concorrente não seja constituído por uma única empresa, com a identificação do representante do agrupamento de empresas, bem como com os pesos percentuais de cada uma das firmas intervenientes. Esta declaração deverá ainda indicar a morada, telefone e fax para onde deve ser dirigida toda a correspondência.

III.2.2) Capacidade económica e financeira:

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:

Documento comprovativo de que não está em divida à Fazenda Nacional por contribuições e impostos;

Documento comprovativo de que se encontra regularizada a sua situação contributiva para com a segurança social passado pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social;

Cópia das três últimas declarações anuais e das três últimas declarações periódicas de rendimentos para efeitos de IRS ou IRC com o carimbo de «Recibo» ou, para as entidades que não estejam sujeitas a obrigação declarativa, certidão dessa inexistência passada pelos competentes serviços da administração fiscal;

Níveis mínimos de condições eventualmente exigidos:

a) Situação líquida positiva nos três últimos exercícios;

b) Receitas anuais médias não inferiores a 500 000,00 euros, durante os últimos três exercícios;

III.2.3) Capacidade técnica:

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:

Documentação relativa à comprovação da capacidade técnica, nos termos exigidos no anexo III do programa de concurso, acompanhada de certificados de boa execução emitidos pelo dono de obra com a referência do montante, datas, local da prestação de serviços e forma como a mesma decorreu;

Curriculum da equipa técnica proposta pelo adjudicatário, vínculo à empresa ou empresas, e declarações dos membros da equipa de acordo com o anexo IV do programa de concurso.

No caso de o concorrente recorrer à subcontratação para cumprimento das obrigações constantes da prestação de serviços, deverá o mesmo especificar, mediante declaração escrita, quais os serviços a subcontratar discriminando os meios humanos e materiais que por essa via forem disponibilizados.

Níveis mínimos de condições eventualmente exigidos:

Os concorrentes terão obrigatoriamente que obedecer às seguintes condições:

a) Tenham fiscalizado, nos últimos cinco anos, pelo menos duas obras de construção idênticas no valor, mínimo, de 9 000 000 de euros;

b) Possuam, no quadro de pessoal permanente, um técnico para exercer a função de engenheiro fiscal coordenador da presente prestação de serviços, cuja qualificação mínima deverá obedecer, cumulativamente, às seguintes condições:

Possuir formação superior em engenharia civil, e no mínimo, 10 anos de experiência profissional em fiscalização de obras;

Possuir experiência efectiva na fiscalização de, pelo menos, uma empreitada idêntica no valor, mínimo, de 9 000 000 de euros.

c) Possuam, no quadro de pessoal permanente, um técnico para exercer a função de engenheiro fiscal residente da presente prestação de serviços, cuja qualificação mínima deverá obedecer, cumulativamente, às seguintes condições:

Possuir formação superior em Engenharia Civil, e no mínimo, cinco anos de experiência profissional em fiscalização de obras;

Possuir experiência efectiva na fiscalização de, pelo menos, uma empreitada idêntica no valor, mínimo, de 9 000 000 de euros.

d) Possuam, no quadro de pessoal permanente, um técnico para exercer a função de responsável pela coordenação de segurança e saúde em projecto e obra, cuja qualificação mínima deverá obedecer, cumulativamente, às seguintes condições:

Possuir formação superior em Engenharia Civil, Ambiente, Mecânica ou Electrotécnica, com experiência mínima de cinco anos, comprovada na função de coordenador de segurança e saúde em obra em obras no valor, mínimo, de 9 000 000 de euros.

Possuir o certificado de aptidão profissional de técnico superior de segurança e higiene do trabalho, reconhecido por entidade oficial com competência para o efeito, ou deverá possuir formação na área da coordenação de segurança no trabalho da construção.

Entende-se como construções idênticas à referida empreitada, obras que incluam a construção civil e a montagem de equipamento em estações de tratamento de águas residuais com tratamento secundário ou estações de tratamento de água dimensionadas para uma população equivalente igual ou superior a 85 000 habitantes ou de outro tipo de infra-estruturas de dimensão e grau de complexidade semelhante (a população equivalente é calculada com base numa capitação de CBO5 de 60 g/hab.dia).

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO

IV.1.1) Tipo de processo:

Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

IV.2.1) Critérios de adjudicação:

Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:

Os critérios enunciados a seguir:

Critérios — ponderação:

Valia técnica da proposta — 60;

Preço — 40.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante:

CP/F 02/07.

IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:

Não.

IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares ou memória descritiva:

Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos:

Data: 05/07/2007.

Hora: 17.

Documentos a título oneroso:

Sim.

Indicar preço: 500.

Divisa: euro.

Condições e modo de pagamento:

A pagar, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, em dinheiro, cheque ou vale de correio a favor da entidade adjudicante.

IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:

Data: 05/07/2007.

Hora: 17.

IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação:

PT.

IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta:

Período em dias: 60 (a contar da data limite para a recepção das propostas).

IV.3.8) Condições de abertura das propostas:

Data: 06/07/2007.

Hora: 10.

Lugar: Avenida dos Defensores de Chaves, 45, 3.º piso, 1000-112 Lisboa.

Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:

Sim.

O acto do presente concurso é público e terá lugar na sede da SIMTEJO — Saneamento Integrado dos Municípios do Tejo e Trancão, S. A., com morada referida no n.º 1.3 do programa de concurso. Só poderão intervir no acto do concurso as pessoas que, para o efeito, estiverem devidamente credenciadas, e num máximo de dois por concorrente, bastando, para tanto, no caso de titular da empresa em nome individual, a exibição do seu bilhete de identidade, e, no caso de representantes de empresas em nome individual, sociedades comerciais ou agrupamentos de empresas, a exibição dos respectivos bilhetes de identidade e de uma credencial da qual conste o nome e número do bilhete de identidade do(s) representante(s).

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.2) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E/OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS

Sim.

Fazer referência aos projectos e/ou programas:
Prevê-se a candidatura a fundos comunitários no Projecto 2000/PT/16/C/PE/014 — Grupo de Projectos relativos ao Sistema Multimunicipal de Saneamento do Tejo-Trancão — Subsistema de Vila Franca de Xira.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 11/05/2007.

11 de Maio de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *Adriano Cabaços Tourais*.

2611015190

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação oficial:
SIMTEJO — Saneamento Integrado dos Municípios do Tejo e do Trancão, S. A.
Endereço postal:
Avenida dos Defensores de Chaves, 45, 3.º piso.
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1000-112.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
Avenida dos Defensores de Chaves, 45, 3.º piso, 1000-112 Lisboa.
Telefone:
213107900.
Fax:
213107901.
Correio electrónico:
geral@simtejo.adp.pt
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES
Outro: Saneamento Integrado dos Municípios do Tejo e do Trancão.
Ambiente.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:
Empreitada de construção da Estação de Tratamento de Águas Residuais de Foz do Lizandro — CP/O 04/07.
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:
a) Obras:
Execução.
Principal local de execução: área do município de Mafra.
Código NUTS: PT171.
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público.
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições:
A presente empreitada tem como objectivo a construção da ETAR da Foz do Lizandro que inclui: a elaboração dos projectos de execução de construção civil, equipamentos, instalações eléctricas, automação e instrumentação; a elaboração do plano de segurança e saúde e compilação técnica; a implementação do plano de gestão ambiental; a execução das obras de construção civil relativas ao recinto da ETAR: consolidação de aluviões, movimentos de terras, órgãos de betão armado, circuitos hidráulicos, arquitectura e arranjos exteriores; a execução das obras de construção civil exteriores ao recinto da ETAR: desvio da linha de água, passagens hidráulicas e a estrada de acesso à ETAR; fornecimento e montagem de equipamentos (metalomecânicos, electromecânicos, eléctricos, automação, instrumentação e telegestão); a execução do ramal de energia de acordo com as exigências da EDP; coordenação da exploração e manutenção da instalação durante os períodos de pré-arranque e arranque; manutenção dos espaços verdes até à conclusão do período de arranque.
II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):
Objecto principal.
Vocabulário principal: 45232421.
Objectos complementares.
Vocabulário principal: 45111000.
Vocabulário principal: 45112000.
Vocabulário principal: 45112700.
Vocabulário principal: 45262300.
Vocabulário principal: 45351000.
II.1.8) Divisão em lotes:
Não.
II.1.9) São aceites variantes:
Sim.

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO
II.2.1) Quantidade ou extensão total:
A empreitada refere-se à totalidade dos trabalhos definidos no projecto e caderno de encargos patenteados a concurso.
Valor estimado, sem IVA: 3 900 000.
Divisa: euro.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO
Período em dias: 730 (a contar da data de adjudicação).

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas:
A caução para garantir o contrato é de 5% do valor de adjudicação.
III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam:
A empreitada a concurso será executada em regime de preço global.
III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjudicatário:
Podem concorrer empresas legalmente constituídas ou grupos de empresas que declarem a intenção de se constituírem juridicamente numa única entidade, agrupamento complementar de empresas ou consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, tendo em vista a celebração do contrato.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Podem ser admitidos a concurso:
A1) Os titulares de alvará de empreiteiro de obras públicas emitido pelo Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário (IMOPPI), que contenham as seguintes autorizações:
A1.1) 11.ª subcategoria da 4.ª categoria da classe correspondente ao valor global da proposta;
A1.2) 1.ª, 4.ª e 5.ª subcategorias da 1.ª categoria, a 1.ª e 6.ª subcategoria da 2.ª categoria, a 1.ª, 3.ª e 15.ª subcategorias da 4.ª categoria, e as 3.ª, 4.ª e 7.ª subcategorias da 5.ª categoria, das classes correspondentes, cada uma ao valor dos trabalhos especializados que lhes respeitem, consoante a parte que a cada um desses trabalhos cabe na proposta;
A.2) Os não titulares de alvará de empreiteiro de obras públicas emitido pelo IMOPPI que apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, adequado à obra posta a concurso e emitido por uma das entidades competentes mencionadas no n.º 1 do anexo I do programa de concurso, o qual indicará os elementos de referência relativos à idoneidade, à capacidade financeira e económica e à capacidade técnica que permitam aquela inscrição e justifique a classificação atribuída nessa lista;
A.3) Os não titulares de alvará de empreiteiro de obras públicas emitido pelo IMOPPI, ou que não apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, desde que apresentem os documentos relativos à comprovação da sua idoneidade, capacidade financeira, económica e técnica para a execução da obra posta a concurso, indicados nos n.os 15.1 e 15.3 do programa de concurso.
III.2.2) Capacidade económica e financeira:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Documento emitido pelo Banco de Portugal, no mês em que o concurso tenha sido aberto, no mês anterior ou posterior, que mencione as responsabilidades da empresa no sistema financeiro e, se for o caso, documento equivalente emitido pelo banco central do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
Cópias das últimas três declarações periódicas de rendimentos para efeitos de IRS ou IRC, na qual se contenha o carimbo «Recibo» e, se for o caso, documento equivalente apresentado, para efeitos fiscais, no Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal; se se tratar de início de actividade, a empresa deve apresentar cópia da respectiva declaração;
Níveis mínimos de condições eventualmente exigidos:
Os concorrentes titulares do alvará com as habilitações constantes do n.º 6.2 deste programa de concurso. A titularidade das habilitações nas categorias e subcategorias exigidas prova-se nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
Os concorrentes não titulares de alvará emitido pelo IMOPPI que apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, adequado à obra posta a concurso e emitido por uma das entidades competentes mencionadas no n.º 1 do anexo I a este programa de concurso serão admitidos desde que apresentem os documentos relativos à comprovação da sua idoneidade, capacidade financeira, económica e técnica para a execução da obra posta a concurso, através do cumprimento do disposto no artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
Os concorrentes não titulares de alvará emitido pelo IMOPPI, ou que não apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, serão admitidos desde que apresentem os documentos relativos à comprovação da sua idoneidade, capacidade financeira, económica e técnica para a execução da

obra posta a concurso, através do cumprimento do disposto no artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
III.2.3) Capacidade técnica:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Declaração, assinada pelo representante da empresa, que mencione a composição nominativa dos técnicos intervenientes na execução da empreitada, por áreas de especialidade, acompanhada dos respectivos certificados simplificados de habilitações literárias e profissionais, de acordo com os modelos do anexo V do programa de concurso, designadamente:
Director técnico da empreitada;
Representante permanente do empreiteiro na obra;
Técnico do concorrente que assegurará a função de responsável da segurança da empreitada;
Técnico do concorrente que assegurará a função de responsável ambiental e de responsável pela qualidade da empreitada.
Lista das obras executadas da mesma natureza da obra posta a concurso em conformidade com o modelo apresentado no anexo VI deste programa de concurso, acompanhada de certificados de boa execução relativos às obras mais importantes em conformidade com o anexo VII do programa de concurso; os certificados devem referir o montante, tipo de intervenção, data e local de execução das obras e se as mesmas foram executadas de acordo com as regras da arte e regularmente concluídas;
Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, que mencione o equipamento principal a utilizar na obra e, se for o caso, o equipamento de características especiais, indicando, num e noutro caso, se se trata de equipamento próprio, alugado, ou sob qualquer outra forma;
Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, que mencione os técnicos, serviços técnicos e encarregados, estejam ou não integrados na empresa, a afectar à obra.
Níveis mínimos de condições eventualmente exigidos:
A comprovação da execução, com recepção provisória nos últimos cinco anos de, pelo menos, uma obra de idêntica natureza da obra posta a concurso, de valor (valor final da obra) não inferior a 60% do valor para efeito de concurso a que se refere o n.º 14 do programa de concurso. Tratando-se de um agrupamento de empresas, este requisito aplica-se apenas à detentora do certificado de obras públicas correspondente à autorização indicada no parágrafo I, da alínea *a*), do n.º 6.2, do programa de concurso;
A comprovação, efectuada através da análise dos elementos a apresentar de acordo com a alínea *g*) do n.º 15.1 do programa de concurso da execução, nos últimos 10 anos, das componentes de construção civil, fornecimento e montagem de equipamentos electromecânicos e de instalações eléctricas, automação e instrumentação de, pelo menos, duas estações de tratamento de águas residuais (ETAR) de dimensão semelhante à empreitada da ETAR do presente concurso. Exclusivamente para a componente da construção civil, uma das referências a apresentar poderá corresponder a uma ETA, desde que a capacidade mínima instalada seja de dimensão semelhante à empreitada da ETAR do presente concurso.
Possuir, no quadro de pessoal permanente, um técnico com formação superior em engenharia, para exercer a função de director técnico da presente empreitada, cuja qualificação mínima deverá obedecer às seguintes condições:
Possuir formação superior em engenharia civil, mecânica, ou electrotécnica e no mínimo, cinco anos de experiência profissional em direcção de obras;
Possuir experiência efectiva na direcção de, pelo menos, uma empreitada do tipo e dimensão da empreitada em questão;
Possuir um técnico com formação superior em engenharia, para exercer a função de responsável da segurança da empreitada, devendo para tal possuir certificado de aptidão profissional (CAP) de técnico superior de segurança e higiene do trabalho e experiência efectiva de dois anos em acompanhamento da segurança de empreitadas de semelhante grau de complexidade e dimensão.
Possuir um técnico com formação superior em engenharia, para exercer a função de responsável ambiental e da qualidade da empreitada, devendo para tal possuir experiência efectiva de dois anos em acompanhamento ambiental e na implementação de sistemas de gestão da qualidade, de empreitadas de semelhante grau de complexidade e dimensão.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo:
Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:
Os critérios enunciados a seguir:
Critérios — ponderação:
Valia técnica da proposta — 50;
Preço — 40;
Garantia do cumprimento de prazo — 10.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante:
CP/O 04/07.
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares ou memória descritiva:
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos:
Data: 09/07/2007.
Hora: 17.
Documentos a título oneroso:
Sim.
Indicar preço: 500.
Divisa: euro.
Condições e modo de pagamento:
A pagar, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, em dinheiro, cheque ou vale do correio a favor da entidade adjudicante.
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:
Data: 09/07/2007.
Hora: 17.
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação:
PT.
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta:
Período em dias: 66 (a contar da data limite para a recepção das propostas).
IV.3.8) Condições de abertura das propostas:
Data: 10/07/2007.
Hora: 10.
Lugar: Avenida dos Defensores de Chaves, 45, 3.º piso, 1000-112 Lisboa.
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim.
Só podem intervir no acto público de abertura das propostas as pessoas que para o efeito estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.2) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E/OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS
Sim.
Fazer referência aos projectos e/ou programas:
Prevê-se a possibilidade de candidatura a Fundos Comunitários. 2000/PT/16/C/PE/014-Projecto 4-Subsistema do Gradil.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 14/05/2007.

14 de Maio de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *Adriano Cabaços Tourais*.

2611015237

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação oficial:
SIMTEJO — Saneamento Integrado dos Municípios do Tejo e do Trancão, S. A.
Endereço postal:
Avenida dos Defensores de Chaves, 45, 3.º piso.
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1000-112.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
Avenida dos Defensores de Chaves, 45, 3.º piso, 1000-112 Lisboa.
Telefone:
213107900.
Fax:
213107901.
Correio electrónico:
geral@simtejo.adp.pt
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES
Outro: Saneamento Integrado dos Municípios do Tejo e Trancão.
Ambiente.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:
Empreitada de construção da ligação do Emissário Loures L ao Município de Sintra — CP/O 02/07.
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:
a) Obras:
Execução.

Principal local de execução: área dos municípios de Sintra e Loures.
Código NUTS: PT171.
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público.
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições:
A presente empreitada tem por objecto a construção de um emissário em PEAD com cerca de 2.7 km, que transportará caudais residuais domésticos relativos à zona ocidental da freguesia de Almargem do Bispo (município de Sintra) até ao emissário Loures L.
II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):
Objecto principal.
Vocabulário principal: 45232410.
II.1.8) Divisão em lotes:
Não.
II.1.9) São aceites variantes:
Sim.

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO
II.2.1) Quantidade ou extensão total:
A empreitada refere-se à totalidade dos trabalhos definidos no projecto e caderno de encargos patenteados a concurso.
Valor estimado, sem IVA: 460 000.
Divisa: euro.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO
Período em dias: 180 (a contar da data de adjudicação).

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas:
A caução para garantir o contrato é de 5% do valor de adjudicação.
III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam:
A empreitada a concurso será executada em regime de preço global.
III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjudicatário:
Podem concorrer empresas legalmente constituídas ou grupos de empresas que declarem a intenção de se constituírem juridicamente numa única entidade, agrupamento complementar de empresas ou consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, tendo em vista a celebração do contrato.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Podem ser admitidos a concurso:
Os titulares de alvará de empreiteiro de obras públicas emitido pelo Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário (IMOPPI), que contenham as seguintes autorizações:
6.ª subcategoria da 2.ª categoria da classe correspondente ao valor global da proposta;
1.ª subcategoria da 1.ª categoria, 1.ª subcategoria da 2.ª categoria e 1.ª subcategoria da 4.ª categoria das classes correspondentes ao valor dos trabalhos especializados que lhe respeite, consoante a parte que a esses trabalhos cabe na proposta.
Os não titulares de alvará de empreiteiro de obras públicas emitido pelo IMOPPI que apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, adequado à obra posta a concurso e emitido por uma das entidades competentes mencionadas no n.º 1 do anexo I do programa de concurso, o qual indicará os elementos de referência relativos à idoneidade, à capacidade financeira e económica e à capacidade técnica que permitam aquela inscrição e justifique a classificação atribuída nessa lista;
Os não titulares de alvará de empreiteiro de obras públicas emitido pelo IMOPPI, ou que não apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, desde que apresentem os documentos relativos à comprovação da sua idoneidade, capacidade financeira, económica e técnica para a execução da obra posta a concurso, indicados nos n.os 15.1 e 15.3 do programa de concurso.
Documento comprovativo da regularização da situação contributiva para com a Segurança Social Portuguesa, emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social e, se for o caso, certificado equivalente emitido pela autoridade competente do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal; qualquer dos documentos referidos deve ser acompanhado de declaração, sob compromisso de honra, do cumprimento das obrigações respeitantes ao pagamento das quotizações para a Segurança Social no espaço económico europeu;
Declaração comprovativa da regularização da situação tributária regularizada, emitida pela repartição de finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal, de acordo com o previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 236/95, de 13 de Setembro, e se for o caso, certificado equivalente emitido pela autoridade competente do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal; qualquer dos documentos referidos deve ser acompanhado de declaração, sob compromisso de honra, do cumprimento das obrigações no que respeita ao pagamento de impostos e taxas no espaço económico europeu;
Declaração a que se refere o n.º 9.3 do programa de concurso, no caso de o concorrente ser constituído por um agrupamento de empresas, conforme modelo apresentado no anexo IV do programa de concurso (acordo-promessa de constituição).
Os concorrentes titulares de certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados de um dos estados membros mencionados no anexo I do programa de concurso devem ainda apresentar os documentos constantes no 15.2 do programa de concurso.
Os concorrentes não titulares de certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas emitido pelo IMOPPI ou que não apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, bem como pelos concorrentes nacionais dos Estados signatários do Acordo sobre Contratos Públicos, da Organização Mundial do Comércio, referidos no anexo II do programa de concurso, devem ainda apresentar os documentos constantes no 15.3 do programa de concurso.
III.2.2) Capacidade económica e financeira:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Documento emitido pelo Banco de Portugal, no mês em que o concurso tenha sido aberto, no mês anterior ou posterior, que mencione as responsabilidades da empresa no sistema financeiro e, se for o caso, documento equivalente emitido pelo banco central do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
Cópias das últimas três declarações periódicas de rendimentos para efeitos de IRS ou IRC, na qual se contenha o carimbo «Recibo» e, se for o caso, documento equivalente apresentado, para efeitos fiscais, no Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal; se se tratar de início de actividade, a empresa deve apresentar cópia autenticada da respectiva declaração.
Níveis mínimos de condições eventualmente exigidos:
A capacidade financeira e económica dos concorrentes para a execução da obra posta a concurso será avaliada com base no quadro de referência constante da portaria em vigor, publicada ao abrigo do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 61/99, de 2 de Março, não podendo ser excluído nenhum concorrente que, no mínimo, apresente cumulativamente os valores do quartil inferior previstos nessa portaria.
III.2.3) Capacidade técnica:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Declaração, assinada pelo representante da empresa, que mencione a composição nominativa dos técnicos intervenientes na execução da empreitada, por áreas de especialidade, acompanhada dos respectivos certificados simplificados de habilitações literárias e profissionais, de acordo com os modelos do anexo V do programa de concurso, designadamente:
Director técnico da empreitada;
Representante permanente do empreiteiro na obra;
Técnico do concorrente que assegurará a função de responsável da gestão do sistema de higiene, saúde e segurança;
Técnico do concorrente que assegurará a função de responsável ambiental e da qualidade da empreitada.
Lista das obras executadas da mesma natureza da obra posta a concurso em conformidade com o modelo apresentado no anexo VI do programa de concurso, acompanhada de certificados de boa execução relativos às obras mais importantes em conformidade com o anexo VII do programa de concurso; os certificados devem referir o montante, tipo de intervenção, data e local de execução das obras e se as mesmas foram executadas de acordo com as regras da arte e regularmente concluídas;
Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, que mencione o equipamento principal a utilizar na obra e, se for o caso, o equipamento de características especiais, indicando, num e noutro caso, se se trata de equipamento próprio, alugado, ou sob qualquer outra forma;
Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, que mencione os técnicos, serviços técnicos e encarregados, estejam ou não integrados na empresa, a afectar à obra.
Níveis mínimos de condições eventualmente exigidos:
A capacidade técnica dos concorrentes para a execução da obra posta a concurso, será avaliada nos termos dos seguintes critérios:
Comprovação da execução de, pelo menos, uma obra de idêntica natureza da obra posta a concurso, de valor não inferior a 60% do valor para efeito de concurso a que se refere o n.º 14 do programa de concurso;
Possuir, no quadro de pessoal permanente, um técnico com formação superior em engenharia, para exercer a função de director técnico da presente empreitada, cuja qualificação mínima deverá obedecer às seguintes condições:
Possuir licenciatura em engenharia civil e no mínimo, cinco anos de experiência profissional em direcção de obras;
Possuir experiência efectiva na construção de, pelo menos, duas infra-estruturas de saneamento, nomeadamente na construção de interceptores de águas residuais.
Possuir um técnico com formação superior em engenharia, para exercer a função de responsável da segurança da empreitada, devendo para tal possuir certificado de aptidão profissional (CAP) de técnico superior de segurança e higiene do trabalho e experiência efectiva de dois anos em acompanhamento da segurança de empreitadas de semelhante grau de complexidade e dimensão.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo:
Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:
Os critérios enunciados a seguir:
Critérios — ponderação:
Valia técnica da proposta — 50.

Preço — 40;
Garantia de cumprimento de prazo — 10.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante:
CP/O 02/07.
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares ou memória descritiva:
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos:
Data: 18/06/2007.
Hora: 17.
Documentos a título oneroso:
Sim.
Indicar preço: 300.
Divisa: euro.
Condições e modo de pagamento:
A pagar acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, em dinheiro, cheque ou vale de correio a favor da entidade adjudicante.
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:
Data: 18/06/2007.
Hora: 17.
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação:
PT.
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta:
Período em dias: 60 (a contar da data limite para a recepção das propostas).
IV.3.8) Condições de abertura das propostas:
Data: 19/06/2007.
Hora: 10.
Lugar: Avenida dos Defensores de Chaves, 45, 3.º piso, 1000-112 Lisboa.
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim.
Só podem intervir no acto público de abertura das propostas as pessoas que para o efeito estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.2) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E/OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS
Sim.
Fazer referência aos projectos e/ou programas:
Projecto 2000/PT/16/C/PE/014 — Grupo de Projectos Relativos ao Sistema Multimunicipal de Saneamento do Tejo-Trancão — Subsistema de Frielas.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 14/05/2007.

14 de Maio de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *Adriano Cabaços Tourais*.

2611015306

RECTIFICAÇÕES

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Instituto Português do Sangue

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação oficial:
Instituto Português do Sangue.
Endereço postal:
Avenida do Brasil, 53, pav. 17.
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1749-005.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
Serviço de Aprovisionamento.
Telefone:
217921014.
Fax:
217921015.
Correio electrónico:
cristinat@ips.min-saude.pt

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES
Organismo de direito público.
Saúde.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:
Concurso público internacional n.º 1-20009/2007.
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO
Com início em 01/08/2007.
Conclusão em 31/12/2007.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo:
Concurso público.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares ou memória descritiva:
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos:
Data: 22/06/2007.
Hora: 16.
Documentos a título oneroso:
Sim.
Indicar preço: 90,75.
Divisa: euro.
Condições e modo de pagamento:
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:
Data: 29/06/2007.
Hora: 16.
IV.3.8) Condições de abertura das propostas:
Data: 02/07/2007.
Hora: 11.
Lugar: Biblioteca do Centro Regional de Sangue do Porto.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES
Rectificação do anúncio publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 69, de 9 de Abril de 2007.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 14/05/2007.

14 de Maio de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *Gabriel de Olim*.

2611015319

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE SINTRA

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☐
Fornecimentos ☐
Serviços ☒

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra**	À atenção de **Sector de Aprovisionamento e Stocks**
Endereço **Avenida do Movimento das Forças Armadas, 16**	Código postal **2714-503**
Localidade/Cidade **Sintra**	País **Portugal**
Telefone **219119016**	Fax **219241256**
Correio electrónico **aprov.stocks@smas-sintra.pt**	Endereço Internet (URL) **www.smas-sintra.pt**

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

11/06/2007

Hora: 17 horas e 30 minutos.

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data 12/06/2007

Hora: 10 horas e 30 minutos. Local: sede dos SMAS de Sintra, Avenida do Movimento das Forças Armadas, 16, Sintra.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

Este anúncio vem rectificar o anúncio do concurso público n.º 6PF/2006 — fornecimento contínuo de peças e acessórios para as viaturas e máquinas do parque auto dos SMAS, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 226, de 23 Novembro de 2006 (parte especial), sob o registo n.º 3000219566, rectificado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 237, de 12 de Dezembro de 2006 (parte especial), sob o registo n.º 3000221226.

14 de Maio de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *Baptista Alves*.

2611015302

ANA — AEROPORTOS DE PORTUGAL, S. A.

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO

Designação oficial:
ANA — Aeroportos de Portugal, S. A.
Endereço postal:
Rua D — Edifício 120.
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1700-008.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
DIA — Direcção de Infra-Estruturas Aeronáuticas.
À atenção de:
Serviço de Contratação (SERC), Rua B — Edifício 4 — 1.º piso, 1700-008 Lisboa.
Telefone:
218413500.
Fax:
218445038.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:

Aeroporto de Faro — ampliação e remodelação da aerogare — trabalhos complementares.

II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais:

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Apenas poderão concorrer as empresas que se encontram nas condições estabelecidas na lei e no processo de concurso desde que sejam titulares de alvará, que contenha válidas as seguintes autorizações:
A 1.ª subcategoria da 4.ª categoria, em classe correspondente ao valor global da proposta;
A 4.ª subcategoria da 1.ª categoria, em classe correspondente ao valor dos trabalhos a que respeitem, desde que não recorra à faculdade prevista na cláusula 6.3 do artigo 6.º do programa de concurso.
Os não titulares de alvará, emitido pelo IMOPPI, que apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, adequado à obra posta a concurso e emitido por uma das entidades competentes mencionadas no n.º 1 do anexo I à Portaria n.º 104/2001, de 21 de Fevereiro.
Os não titulares de alvará, emitido pelo IMOPPI, ou que não apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, bem como pelos concorrentes nacionais dos Estados signatários do Acordo sobre Contratos Públicos, da Organização Mundial do Comércio, referidos no anexo II à Portaria n.º 104/2001, de 21 de Fevereiro, desde que apresentem os documentos relativos à comprovação da sua idoneidade, capacidade financeira, económica e técnica para a execução da obra posta a concurso, indicados no artigo 15.º do programa de concurso.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES

Rectificação do ponto III.2.1 do anúncio publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 80, de 24 de Abril de 2007.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 14/05/2007.

14 de Maio de 2007. — O Director, *João Ferreira Leal*.

2611015261

PARTE J

ADESAC — ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA ESCOLA SUPERIOR AGRÁRIA DE COIMBRA

Anúncio (extracto) n.º 3035/2007

Certifico que, por escritura outorgada em 17 de Abril de 2007, exarada a fl. 133 do livro n.º 122 do Cartório a cargo da notária Maria de Fátima Pereira Pessoa, foi aclarado o artigo 6.º do documento complementar que integra a escritura exarada a fl. 111 do livro n.º 108, do mesmo Cartório, da associação denominada ADESAC — Associação para o Desenvolvimento da Escola Superior Agrária de Coimbra, com sede na Escola Superior Agrária de Coimbra, Bencanta, freguesia de São Martinho do Bispo, concelho de Coimbra, com o número de identificação de pessoa colectiva 504793276, que ficou com a seguinte redacção:

«Artigo 6.º

1 — Os sócios aderentes ficam obrigados ao pagamento de uma entrada inicial de € 100.

2 — Poderá ser concedida isenção ou redução de pagamento de entrada aos sócios aderentes que pela natureza e actividade justifiquem essa medida. A assembleia geral que aprovar tal deliberação, sob proposta fundamentada da direcção, fixará também o número de votos que tais sócios passarão a dispor em assembleia geral.»

Está conforme o original.

17 de Abril de 2007. — A Notária, *Maria de Fátima Pereira Pessoa*.

2611015140

AEROGIE.PLUS (PORTUGAL), SGPS, S. A.

Anúncio n.º 3036/2007

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 11 224/20020828; número de identificação de pessoa colectiva

505765578; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 12/20020828.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

CAPÍTULO I

Tipo, denominação, sede, duração e objecto social

Artigo 1.º

Tipo

A sociedade adopta o tipo de sociedade comercial anónima e rege-se pelos presentes estatutos.

Artigo 2.º

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Aerogie.Plus (Portugal), SGPS, S. A.

Artigo 3.º

Sede

1 — A sociedade tem sede em Lisboa, na Avenida da Liberdade, 38, 7.º, freguesia de São José.

2 — O administrador único, sem dependência do consentimento dos outros órgãos sociais, poderá deliberar a mudança da sede para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Artigo 4.º

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 5.º

Objecto social

A sociedade tem por objecto a gestão de participações sociais noutras sociedades como forma indirecta de exercício de actividades económicas.

CAPÍTULO II

Capital social e acções

Artigo 6.º

Capital social

1 — O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de € 50 000.

2 — O capital social poderá ser aumentado, por uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral ou do administrador único.

Artigo 7.º

Tipo de acções e forma de representação

1 — Todas as acções serão nominativas, a não ser que a assembleia geral delibere a emissão de acções ao portador.

2 — As acções serão do valor nominal de € 1 cada uma, representadas em títulos de 1, 10, 20, 50, 100, 500, 1000, 5000 ou mais acções.

3 — Os títulos representativos das acções, bem como os das obrigações, serão assinados pelo administrador único, podendo, em todo o caso, a assinatura ser de chancela.

4 — Por deliberação da assembleia geral podem igualmente ser emitidas acções preferenciais sem voto.

Artigo 8.º

Transmissão de acções

1 — Na transmissão de acções entre vivos, os accionistas, com excepção do accionista transmitente, gozam do direito de preferência, nas condições prevista neste artigo.

2 — O accionista que tenha a intenção de transmitir as suas acções deve informar os outros accionistas e a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dessa sua intenção, devendo a notificação precisar que as acções a transmitir são oferecidas aos outros accionistas, e especificar o nome e a morada ou a sede do transmissário a quem se pretende transmitir as acções, o número delas e o respectivo preço.

3 — Cada um dos accionistas titular do direito de preferência pode exercê-lo relativamente à totalidade das acções a transmitir.

4 — Os accionistas que pretendam exercer o direito de preferência devem informar o accionista transmitente da sua intenção, por carta registada com aviso de recepção, a expedir no prazo de 30 dias a contar da data da recepção da notificação prevista no antecedente n.º 2.

5 — Se o direito de preferência for exercido por vários accionistas, e salvo convenção em contrário das partes interessadas, as acções a transmitir serão repartidas entre os que o tenham exercido, proporcionalmente ao número das acções que cada um detenha na sociedade.

Artigo 9.º

Transmissão de acções a título gratuito

Tratando-se de transmissão a título gratuito, ou provando a sociedade que no negócio proposto houve simulação de preço, a aquisição far-se-á pelo valor real, determinado nos termos previstos no artigo 105.º, n.º 2, do Código das Sociedades Comerciais.

Artigo 10.º

Operações financeiras

Na prossecução do seu objecto social, a sociedade poderá realizar, por deliberação do administrador único, todas as operações financeiras permitidas por lei, nomeadamente a emissão de obrigações.

CAPÍTULO III

Assembleia geral

Artigo 11.º

Participação

1 — A assembleia geral é composta pelos accionistas com direito de voto.

2 — Os accionistas podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral, indicando, por carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia, o respectivo representante.

3 — Os accionistas não podem fazer-se representar por mais de uma pessoa na mesma reunião da assembleia geral.

Artigo 12.º

Mesa

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, a eleger pela assembleia geral para mandatos de três anos, com possibilidade de reeleição.

Artigo 13.º

Quórum

1 — A assembleia geral só pode deliberar em primeira convocação se estiverem presentes ou devidamente representados accionistas detentores de, pelo menos, respectivamente, dois terços do capital social.

2 — Entre a primeira e uma segunda convocação da assembleia geral têm de mediar, no mínimo, 15 dias, sendo que, nessa segunda convocação, a assembleia geral poderá deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados.

Artigo 14.º

Votos

A cada acção corresponde um voto.

Artigo 15.º

Competência

Os accionistas deliberam sobre as matérias que lhes estão especificamente atribuídas pela lei, bem como sobre todas as questões que não estão compreendidas nas competências dos outros órgãos da sociedade.

CAPÍTULO IV

Administração

Artigo 16.º

Composição

1 — A sociedade é gerida por um administrador único, a eleger pela assembleia geral, por maioria simples dos votos emitidos, para mandatos de três anos, com possibilidade de reeleição.

2 — O administrador único poderá, nos termos da lei aplicável, delegar a gestão corrente da sociedade num director.
3 — O administrador único é dispensado de prestação de caução.

Artigo 17.º

Competência

1 — Compete ao administrador único o exercício dos poderes de gestão da sociedade previstos na lei, subordinando-se às deliberações dos accionistas e às intervenções do órgão de fiscalização nos casos previstos na lei e neste contrato.
2 — O administrador único tem exclusivos e plenos poderes de representação da sociedade.

Artigo 18.º

Vinculação da sociedade

1 — Todos os actos e documentos que obriguem a sociedade vinculam-na perante terceiros, quando praticados, ratificados ou assinados:

a) Pelo administrador único;
b) Por um mandatário, no cumprimento do mandato expresso que lhe for conferido pelo administrador único.

2 — Os actos e documentos de mero expediente poderão ser praticados ou assinados pelo administrador único ou por mandatário designado para o efeito.

CAPÍTULO V

Fiscalização

Artigo 19.º

Fiscalização da sociedade

A fiscalização da sociedade é exercida por um fiscal único, a designar, bem como o respectivo suplente, pela assembleia geral, para mandatos de três anos, com possibilidade de reeleição.

Artigo 20.º

Competência

O fiscal único exerce as competências que lhe estão cometidas por lei, cabendo-lhe, em especial:

a) Examinar, sempre que considere conveniente, a escrituração da sociedade;
b) Acompanhar o funcionamento da sociedade, bem como o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos que lhe forem aplicáveis;
c) Verificar o cumprimento pela sociedade das regras prudenciais a que esteja sujeita;
d) Zelar pelo cumprimento dos deveres da sociedade perante a autoridade de supervisão dos mercados de valores mobiliários;
e) Assistir às reuniões do administrador único, sempre que o considere conveniente ou para tal seja convocado.

CAPÍTULO VI

Aplicação dos resultados

Artigo 21.º

1 — Os lucros de exercício serão, sucessivamente, aplicados em:

a) Cobertura de prejuízos de exercícios anteriores;
b) Constituição e, eventualmente, reintegração da reserva legal até ao limite do capital social;
c) Constituição, reforço ou reintegração de outras reservas, de acordo com a deliberação da assembleia geral;
d) Outras finalidades que a assembleia geral delibere, designadamente, sob proposta do administrador único.

2 — A assembleia geral por maioria simples dos votos correspondentes ao capital social poderá deliberar a não distribuição dos lucros de um determinado exercício que, nos termos da lei, sejam distribuíveis.

CAPÍTULO VII

Prestações acessórias

Artigo 22.º

1 — Por decisão do administrador único, pode ser solicitada aos accionistas a realização de prestações acessórias em dinheiro, segundo a proporção dos valores nominais das respectivas participações no capital, para cobertura de encargos da sociedade.
2 — As prestações acessórias em dinheiro que venham a ser solicitadas aos accionistas ao abrigo do previsto no número anterior são facultativas e não implicarão qualquer contrapartida por parte da sociedade.

CAPÍTULO VIII

Disposição transitória

Artigo 23.º

1 — São, desde já, designados, para o primeiro mandato, como presidente da mesa da assembleia geral, Fernando Frutuoso de Melo e, como secretário, Claudia Elsner de Matos.
2 — É desde já designado, para o primeiro mandato, como administrador único Peter Schãdeli.
3 — São desde já designados, para o primeiro mandato, como fiscal único, a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Vítor Oliveira e Hélia Félix, sociedade de revisores oficiais de contas n.º 165, representada pelo Dr. Vítor Manuel Rodrigues de Oliveira, revisor oficial de contas n.º 482, tendo como revisor oficial de contas suplente a Dr.ª Hélia Santos Duarte Félix, revisora oficial de contas n.º 991.

Está conforme o original.

7 de Março de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares.*

2011370647

APEITE — ASSOCIAÇÃO PARA A PROMOÇÃO DA INOVAÇÃO E DAS EMPRESAS TECNOLÓGICAS

Anúncio (extracto) n.º 3037/2007

Certifico que, por escritura lavrada no Cartório Notarial a cargo da notária Filipa de Menezes Falcão, em 8 de Setembro de 2006, a fl. 16 do livro de notas n.º 37-A, foram rectificados os estatutos da associação denominada APEITE — Associação para a Promoção da Inovação e das Empresas Tecnológicas, na freguesia de Lordelo do Ouro, concelho do Porto, no sentido de proceder à rectificação parcial dos estatutos, rectificando o n.º 3 do artigo 11.º, o n.º 1 do artigo 12.º e o n.º 3 do artigo 13.º

Está conforme.

2 de Outubro de 2006. — A Notária, *Ana Filipa Ferreira Maio de Menezes Falcão.*

3000216793

ASSOCIAÇÃO FUNDAÇÃO NOVA CULTURA DA ÁGUA

Anúncio (extracto) n.º 3038/2007

Certifico que, por escritura outorgada em 23 de Outubro de 2006, exarada a fls. 76 e seguintes do livro de escrituras diversas n.º 131-B do Cartório a cargo da notária Sandra Marisa Teixeira Bretes Vitorino, foram alterados os estatutos da associação denominada Associação Fundação Nova Cultura da Água, identificação de pessoa colectiva n.º 507231872, com sede na Rua de Gondarém, 822, 1.º, Porto:

a) Muda a denominação da associação para Associação Nova Cultura da Água;
b) Altera o n.º 1 do artigo 1.º, que fica com a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

1 — É constituída, por tempo indeterminado, uma associação cívica sem fins lucrativos denominada Associação Nova Cultura da Água, abreviadamente designada por ANCA, que tem a sua sede no Porto, instalada na Rua de Gondarém, 822, 1.º, podendo ser transferida para qualquer outro local, por proposta da comissão directiva à assembleia geral, que decidirá.»

Está conforme.

23 de Outubro de 2006. — A Ajudante, *(Assinatura ilegível.)*

3000219657

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DO CÃO DE CASTRO LABOREIRO — APCCL

Anúncio (extracto) n.º 3039/2007

Certifico que, por escritura de constituição de associação outorgada no Cartório Notarial de Viana do Castelo em 20 de Outubro de 2006, exarada a fls. 24 e 25 do respectivo livro de notas para escrituras diversas n.º 70-B do mesmo Cartório, foi constituída a associação com a denominação Associação Portuguesa do Cão de Castro Laboreiro — APCCL, é uma associação, sem fins lucrativos, com sede no lugar de Vila, na freguesia de Castro Laboreiro, concelho de Melgaço.

O seu objecto consiste na defesa, preservação, selecção, promoção, divulgação e valorização do cão de Castro Laboreiro.

Constituem órgãos sociais da APCCL a direcção, a assembleia geral e o conselho fiscal.

A Associação Portuguesa do Cão de Castro Laboreiro tem como objectivos e fins principais a defesa, preservação, selecção, promoção, divulgação e valorização do cão de Castro Laboreiro.

Podem tornar-se associados da APCCL todas as pessoas singulares ou colectivas que se comprometam a respeitar os seus estatutos e demais regulamentação interna e que sejam aprovados pela direcção após terem cumprido os seguintes requisitos:

a) Apresentação à direcção da proposta de inscrição de associado, subscrita e assinada por dois associados da APCCL, devendo a direcção aprovar ou rejeitar essa candidatura no prazo máximo de 30 dias;

b) Na apreciação da candidatura a associado, a direcção pode solicitar elementos, informações e esclarecimentos adicionais;

c) O candidato a associado da APCCL, em caso de rejeição da sua candidatura pela direcção, poderá recorrer à assembleia geral, devendo para o efeito remeter esse recurso, por escrito, ao presidente da mesa da assembleia geral no prazo máximo de 15 dias após ter tomado conhecimento formal dessa decisão.

23 de Outubro de 2006. — A Notária, *Maria Isaura Abrantes Martins.*

3000218326

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE INSPECÇÃO DE COMÉRCIO E REPARAÇÃO AUTOMÓVEL — A. P. I. C. R. A.

Anúncio (extracto) n.º 3040/2007

Certifico que, por escritura de 30 de Junho de 2005, lavrada de fl. 82 a fl. 82 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 231-A do Cartório Notarial da Golegã, a cargo da notária licenciada Carla Maria de Chaby Queirós Delille, foi constituída uma associação, sem fins lucrativos e por tempo indeterminado, denominada Associação Portuguesa de Inspecção de Comércio e Reparação Automóvel — A. P. I. C. R. A. e que tem a sua sede na Rua de Branco de Gonta Colaço, 2-A, na freguesia da Corredoura, concelho de Sesimbra, que tem por objecto o apoio aos comerciantes do comércio e reparação automóvel em geral e implementação de sistemas de qualidade e inspecção periódicas de acordo com a legislação nacional e comunitária.

São órgãos sociais da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Está conforme o original.

8 de Julho de 2005. — A Notária, *Carla Maria de Chaby Queirós Delille.*

3000177230

ATLÉTICO FUTSAL CLUBE DE VISEU

Anúncio (extracto) n.º 3041/2007

Certifico narrativamente que, no Cartório Notarial de Viseu, a cargo da notária Marina da Conceição de Sousa Alves Martins de Carvalho, no livro de notas para escrituras diversas n.º 58, a fl. 50, foi lavrada uma escritura de alteração dos estatutos da associação Atlético Futsal Clube de Viseu, que passa a ter a denominação Sporting Clube Futsal de Viseu e mantém a sede na Quinta Africana, lote 11, no lugar de Póvoa, freguesia de Abraveses, concelho de Viseu.

Podem associar-se pessoas singulares e pessoas colectivas, que se obrigarão ao pagamento de uma quota anual, cujo montante mínimo será fixado em assembleia geral.

A direcção é composta por cinco associados — um presidente, dois vice-presidentes e dois vogais — competindo-lhe a administração geral, social, financeira, desportiva e disciplinar da associação. A associação obriga-se em todos os seus actos e contratos pela assinatura conjunta do presidente e dos dois vice-presidentes ou pela assinatura conjunta do presidente e do vogal a quem forem atribuídas as competências de tesouraria, bastando todavia a de qualquer membro da direcção para os actos de mero expediente. Para operações financeiras é necessária e suficiente a assinatura conjunta do presidente e do vogal a quem forem atribuídas as competências de tesouraria. Em caso de impedimento o presidente será substituído por um vice-presidente.

Está conforme.

8 de Fevereiro de 2007. — A Notária, *Marina da Conceição de Sousa Alves Martins de Carvalho.*

2611015142

AVENTURA E EVASÃO — COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS, L.DA

Anúncio n.º 3042/2007

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (1.ª Secção). Matrícula n.º 3836; identificação de pessoa colectiva n.º 502978341; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 18; números e data das apresentações: 19 e 20/050713.

Certifico que foi registado o seguinte:

Cessação de funções do gerente Luís Miguel de Simas Barata Isaac, por ter renunciado em 16 de Maio de 2005.

Alteração do contrato quanto aos artigos 5.º, 10.º e 11.º

Gerência: exercida no máximo por três gerentes.

Forma de obrigar: com a assinatura de qualquer gerente.

«5.º

1 — Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante de três milhões de euros.

2 — A exigibilidade das prestações suplementares depende de deliberação dos sócios.

10.º

1 — A gerência da sociedade é designada em assembleia geral e será composta por um número máximo de três gerentes.

2 — Os sócios devem acordar por unanimidade na designação dos gerentes, sem prejuízo da sua substituição ou destituição nos termos da lei.

3 — Se não for possível o acordo previsto no número anterior, cada um dos sócios será gerente.

4 — Os gerentes terão ou não remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

5 — A sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer gerente.

6 — Os gerentes poderão continuar a participar nas sociedades de que sejam sócios à data da sua nomeação, podendo nelas exercer também poderes de gerência.

11.º

A sociedade pode, mediante prévia deliberação dos sócios, e através de qualquer gerente, constituir mandatários para certos actos ou categoria de actos.»

O texto actualizado dos estatutos da sociedade ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

31 de Outubro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Filomena Maria Paulino Almeida Santos.*

2010548817

B. F. — GESTÃO DE EMPRESAS, S. A.

Anúncio n.º 3043/2007

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 67 058/871020; número de identificação de pessoal colectiva: 501894640; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 4, averbamentos n.os 1 e 2 à inscrição n.º 7 e averbamento n.º 1 à inscrição n.º 9 e inscrições n.os 6, 7, 8 e 9; números e datas das apresentações: 39/050114, 40/050114, 41/050114, 42/050114, 43/050114, 44/050114, 45/050114, e 46/050114.

Certifico que foi registado o seguinte:

Cessação de funções do fiscal único A. Paredes, A. Santos e Associados, SROC, por ter renunciado em 1 de Outubro de 1998.
Nomeação do fiscal único para o mandato em curso de 1998-2001 por deliberação de 6 de Outubro de 1998 — A. Paredes, A. Oliveira e M. Branco, SROC, Avenida de 5 de Outubro, 17, 6.º, Lisboa.
Nomeação do conselho de administração e fiscal único para o quadriénio de 2002-2005 por deliberação de 10 de Janeiro de 2002.
Conselho de administração:

Presidente — Joaquim Barros Ferreira.
Vogais:

António José dos Reis Gonçalves.
António José Freitas de Brito.
Pedro Branco Carvalho de Brito Pereira.
Maria Alexandra de Almeida e Sousa Barros Ferreira.

Fiscal único — A. Paredes, A. Oliveira e M. Branco, SROC.
Fiscal único suplente — Oliveira Lima, Neves da Silva e Fernanda Colaço, SROC, L.da

Cessação de funções do administrador António José dos Reis Gonçalves, por ter renunciado em 1 de Agosto de 2003.
Nomeação de um administrador para o mandato em curso de 2002-2005 por deliberação de 12 de Agosto de 2003 — Filipe Carlos Costa Ferreira.
Cessação de funções dos administradores Joaquim Barros Ferreira e Maria Alexandra Barros Ferreira, por terem renunciado em 29 de Janeiro de 2004 e 26 de Janeiro de 2004, respectivamente.
Nomeação de membro do conselho de administração e fiscal suplente para o quadriénio em curso de 2002-2005 por deliberação de 3 de Fevereiro de 2004 — Pedro Branco Carvalho de Brito Pereira (presidente).
Fiscal suplente — A. Jacinto & Pereira da Silva, SROC, Campo Grande, 28, 10.º, C, Lisboa.
O administrador Pedro Branco Carvalho de Brito Pereira renunciou ao cargo de presidente, mantendo-se como vogal.

Está conforme o original.

24 de Novembro de 2005. — A Ajudante, *Maria Irene Palma.*
2010527364

CLUBE DE CAÇA E PESCA OS AMIGOS SÃO BARTOLOMEU

Anúncio (extracto) n.º 3044/2007

Certifico que, por escritura de 15 de Novembro de 2006, exarada a fl. 55 do livro de notas n.º 29 do Cartório Notarial do Fundão, foi constituída uma associação com sede nos Vales de Peroviseu, na freguesia de Peroviseu, deste concelho, que se vai denominar Clube de Caça e Pesca os Amigos São Bartolomeu, e o seu objecto vai ser fundamentalmente gerir zonas de caça de interesse associativo ou participar na gestão de zonas de caça de interesse nacional ou municipal com os seguintes fins:

a) Ter finalidade recreativa e formativa dos caçadores, contribuindo para o fomento dos recursos cinegéticos e para a prática ordenada e melhoria do exercício da caça;
b) Fomentar e zelar pelo cumprimento das normas legais sobre a caça;
c) Promover e apoiar cursos ou outras acções de formação tendentes à apresentação dos candidatos associados aos exames para a obtenção da carta de caçador;
d) Promover ou apoiar cursos ou outras acções de formação ou reciclagem sobre gestão de zonas de caça e conservação da fauna e dos seus *habitats;*
e) Procurar harmonizar os interesses dos caçadores com o dos proprietários, agricultores, produtores florestais ou outros cidadãos interessados na conservação da fauna preconizando as acções que para o efeito tenham por conveniente;
f) Promover a prática da caça e pesca desportiva bem como tudo o que se relacione com interesses da natureza;
g) Obter a criação de zonas de pesca desportiva;
h) Sem fins lucrativos, podendo ser associados todos os indivíduos de ambos os sexos, nacionais e estrangeiros, admitidos pela direcção.

Está conforme o original.

15 de Novembro de 2006. — O Notário, *Agostinho Miguel Corte.*
3000220455

CORTIÇAS VICENTE, L.DA

Anúncio n.º 3045/2007

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 03549/920220; identificação de pessoa colectiva n.º 502800445; número e data da apresentação: 1674/29062005.

Certifico que foram depositados na pasta da sociedade em epígrafe os documentos referentes à prestação de contas do ano de exercício de 2004.

Conferida.

6 de Janeiro de 2006. — O Segundo-Ajudante, *José Oliveira Santos.*
2010968999

DELOITTE & ASSOCIADOS, SROC, S. A.

Anúncio n.º 3046/2007

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (1.ª secção). Matrícula n.º 11 743/20030414; identificação de pessoa colectiva n.º 501776311; inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 07/041001.

Certifico que foi registada a alteração do contrato quanto ao artigo 4.º «transmissões de acções»:

«Artigo 4.º

Do capital social, acções e obrigações

1 — O capital social é de € 150 000 e encontra-se totalmente subscrito e realizado.
2 — O capital social está representado por 150 000 acções com o valor nominal de € 1 cada, distribuídas da seguinte forma:

a) 26 acções pertencentes a Deloitte & Touche, S. A.;
b) 15 631 acções pertencentes a Carlos Manuel Pereira Freire, revisor oficial de contas com o n.º 548;
c) 19 141 acções pertencentes a Horácio da Silva Matreiros Negrão, revisor oficial de contas com o n.º 549;
d) 17 537 acções pertencentes a Luís Augusto Gonçalves Magalhães, revisor oficial de contas com o n.º 550;
e) 19 141 acções pertencentes a António Marques Dias, revisor oficial de contas com o n.º 562;
f) 15 631 acções pertencentes a Carlos Luís Oliveira de Melo Loureiro, revisor oficial de contas com o n.º 572;
g) 8873 acções pertencentes a Jorge Manuel Araújo de Beja Neves, revisor oficial de contas com o n.º 746;
h) 1875 acções pertencentes a António José Araújo de Beja Neves, revisor oficial de contas com o n.º 782;
i) 3195 acções pertencentes a Joaquim José Lontro Martins, revisor oficial de contas com o n.º 854;
j) 5395 acções pertencentes a Aurora Fernanda Vicente da Silva Baptista, revisor oficial de contas com o n.º 882;
k) 19 139 acções pertencentes a João Luís Falua Costa da Silva, revisor oficial de contas com o n.º 883;
l) 8873 acções pertencentes a Maria Augusta Cardador Francisco, revisor oficial de contas com o n.º 934;
m) 3445 acções pertencentes a Joaquim José Fernandes Paulo, revisor oficial de contas com o n.º 975;
n) 3445 acções pertencentes a Paulo Jorge Duarte Gil Gaivão André, revisor oficial de contas com o n.º 979;
o) 3309 acções pertencentes a Jorge Carlos Batalha Duarte Catulo, revisor oficial de contas com o n.º 992;
p) 1597 acções pertencentes a Duarte Nuno Passos Galhardas, revisor oficial de contas com o n.º 1033;
q) 1597 acções pertencentes a António Júlio Neto Jorge, revisor oficial de contas com o n.º 1045;
r) 1597 acções pertencentes a Jaime Pedro Galhoz Pereira, revisor oficial de contas com o n.º 1116;
s) 87 acções pertencentes a João Carlos Henriques Gomes Ferreira, revisor oficial de contas com o n.º 1129;
t) 87 acções pertencentes a António Manuel Martins Amaral, revisor oficial de contas com o n.º 1130;
u) 78 acções pertencentes a Carlos Alberto Ferreira da Cruz, revisor oficial de contas com o n.º 1146;
v) 136 acções pertencentes a Eduardo Manuel Fonseca Moura, revisor oficial de contas com o n.º 1147;
w) 87 acções pertencentes a Filipe Miguel Mouta Nogueira da Silva, revisor oficial de contas com o n.º 1148;
x) 78 acções pertencentes a Tiago Nuno Proença Esgalhado, revisor oficial de contas com o n.º 1150.»

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

12 de Outubro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Irene Palma.*

2008464016

DESIGN SETE — PROJECTOS GRÁFICOS E INDUSTRIAIS, L.DA

Anúncio n.º 3047/2007

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa. Matrícula n.º 13 303/050428; identificação de pessoa colectiva n.º 505208741; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 25/050428.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma Design Sete — Projectos Gráficos e Industriais, L.da, com sede na Avenida de João Crisóstomo, 41, 3.º, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Lisboa.

Parágrafo único. — A gerência da sociedade poderá mudar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar sucursais, agências, delegações ou quaisquer formas de representação no país ou no estrangeiro.

2.º

O seu objecto consiste na concepção, produção e elaboração de *design* gráfico e industrial.

3.º

O capital social é de € 10 000, integralmente realizado em dinheiro já entrado na caixa social, está dividido em duas quotas: uma do valor nominal de € 5500 pertencente ao sócio Luís Henrique Alves Costa e outra do valor nominal de € 4500 pertencente à sócia Ana Carina Borrego Martins.

4.º

1 — A gerência da sociedade será exercida por dois gerentes, eleitos, por três anos, pela assembleia geral.

2 — São designados, desde já, os seguintes gerentes para o triénio de 2005-2007: Catarina Sola Castro Alves Costa, casada, residente na Rua do Tenente Coronel dos Reis, 12, 4.º, esquerdo, em Lisboa, não sócia; e a sócia Ana Carina Borrego Martins, já atrás devidamente identificada, sendo necessárias as assinaturas de dois gerentes, ou de um mandatário, para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos.

5.º

Apenas é livre a cessão de quotas entre sócios.

Parágrafo único. — Na cessão de quotas a terceiros, a sociedade em primeiro lugar e os restantes sócios, em segundo, gozam do direito de preferência.

6.º

A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

7.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Se a quota for objecto de penhora, arresto, arrolamento, ou em qualquer outro procedimento que permita a transmissão judicial forçada;

c) No caso do sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;

d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legitimários;

e) No caso de partilha, resultante de divórcio ou separação de bens, se a quota não for adjudicada a quem seja sócio;

f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

g) Por exoneração ou exclusão de um sócio;

h) Se a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria em assembleia geral;

i) Se o titular for pessoa colectiva, se dissolver.

8.º

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante global de € 50 000.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

7 de Março de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares.*

2010499921

ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO JOÃO DE DEUS

Regulamento n.º 92/2007

Nota prévia

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, o conselho científico da Escola Superior de Educação João de Deus reunido no dia 10 de Novembro de 2006 aprovou o presente Regulamento da Avaliação da Capacidade para a Frequência dos Cursos Conferentes do Grau de Licenciatura de Gerontologia Social a Maiores de 23 Anos:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se a todos os candidatos à frequência do ensino superior na Escola Superior de Educação João de Deus maiores de 23 anos que completem essa idade até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das provas nos termos do estabelecido na Lei de Bases do Sistema Educativo.

Artigo 2.º

Objectivos

O presente Regulamento tem como objectivo estabelecer o objecto e estrutura das provas, regime de inscrição, organização e realização das mesmas.

Artigo 3.º

Âmbito

O presente Regulamento só se aplica às provas realizadas pelos candidatos a frequentar os cursos ministrados pela Escola Superior de Educação João de Deus.

CAPÍTULO II

Objecto, organização, realização e estrutura das provas

Artigo 4.º

Objecto das provas

As provas visam avaliar a capacidade para a frequência dos cursos de licenciatura ministrados na Escola Superior de Educação João de Deus.

Artigo 5.º

Forma

A avaliação da capacidade para a frequência dos cursos reveste as formas consideradas mais adequadas para os respectivos cursos e para o perfil do candidato de acordo com as regras expressas neste Regulamento.

Artigo 6.º

Componentes obrigatórias da avaliação e peso na classificação final

1 — Apreciação do currículo escolar e profissional do candidato — 20 %.

2 — Avaliação das motivações do candidato aferidas através de entrevista — 40 %.

3 — Realização de uma prova escrita de avaliação de conhecimentos e competências indispensáveis ao ingresso e progressão no curso — 40 %.

Artigo 7.º

Estrutura das componentes obrigatórias

Currículo — a apreciação do currículo do candidato privilegiará os aspectos ligados directa ou indirectamente à gerontologia social e a actividades que envolvam o relacionamento com pessoas idosas.

Entrevista — tem por objectivo avaliar as motivações do candidato que o levam a optar pelo curso a que se candidata.

Prova — a avaliação dos conhecimentos e competências consideradas indispensáveis ao ingresso no curso constará de uma prova escrita abordando as seguintes áreas temáticas:

1) Língua portuguesa;
2) Conhecimento dos problemas exclusão/inclusão social dos idosos;
3) Conhecimento de doenças de(do) envelhecimento;
4) Sensibilidade para os problemas dos idosos.

Artigo 8.º

Procedimentos na realização das componentes de avaliação

1 — A entrevista destinada a avaliar as expectativas e motivações do candidato tem a duração mínima de dez minutos e máxima de vinte minutos.

2 — A prova escrita terá a duração de cento e vinte minutos.

Artigo 9.º

Júri

A organização e realização da prova é da competência de júris nomeados pelo conselho científico da Escola Superior de Educação João de Deus, compostos por dois elementos — um presidente e um vogal — que integrem o respectivo conselho ou outros docentes da Escola na área da especialidade da respectiva prova.

Artigo 10.º

Realização das provas

A prova escrita e a entrevista serão realizadas nas datas fixadas pelo director da Escola.

Artigo 11.º

Classificação

Aos candidatos aprovados é atribuída pelo júri uma classificação final expressa na escala numérica inteira de 0 a 20 valores.

Artigo 12.º

Efeitos e validade

1 — A aprovação nas provas para o acesso ao ensino superior produz efeitos para a candidatura ao ingresso nos cursos ministrados na Escola Superior de Educação João de Deus.

2 — À prova efectuada não lhe será concedida qualquer equivalência a habilitações escolares.

Artigo 13.º

Reclamação da classificação final

1 — No prazo de oito dias úteis contados da data da publicação das classificações finais os candidatos podem apresentar reclamação, mediante a apresentação de uma exposição fundamentada dirigida ao director da Escola, que decidirá no prazo de 10 dias úteis.

2 — Da decisão final do director não é admissível recurso.

CAPÍTULO III

Inscrição e matrícula

Artigo 14.º

Condições para requerer a inscrição

Podem inscrever-se para a realização das provas os candidatos que completem 23 anos até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das provas.

Artigo 15.º

Inscrição

A inscrição para a realização da prova é apresentada na Escola Superior de Educação João de Deus mediante o pagamento de uma taxa.

Artigo 16.º

Documentos

Os candidatos devem entregar fotocópia do bilhete de identidade, do boletim de candidatura a fornecer pela Escola e de todos os documentos curriculares que façam prova das informações prestadas no boletim de candidatura e outros que julguem pertinentes de acordo com o presente Regulamento.

Artigo 17.º

Divulgação das classificações finais

A divulgação das classificações finais será feita 15 dias após a realização das provas.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 18.º

Dever de informação

O presente Regulamento será publicado na 2.ª Série do *Diário da República,* será divulgado ainda num jornal e constará do *site* da Escola Superior de Educação João de Deus.

Artigo 19.º

Aplicação supletiva

Em tudo o que não estiver regulado no presente Regulamento são aplicáveis, com as devidas adaptações, as disposições da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pelas Leis n.os 115/97, de 19 de Setembro, e 49/2005, de 30 de Agosto, e ainda as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março.

19 de Abril de 2007. — O Director, *António de Deus Ramos Ponces de Carvalho.*

FAFAVA — CARPINTEIROS, L.DA

Anúncio n.º 3048/2007

Conservatória do Registo Comercial de Fafe. Matrícula n.º 2343/20040726; identificação de pessoa colectiva n.º 506912485; número e data da apresentação: PC 122/20050630.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas da sociedade em epígrafe do ano de 2004.

26 de Setembro de 2005. — A Escriturária Superior, *Rosa Branca Machado Mesquita Oliveira.*

2002647933

FREDERIC M (PORTUGAL) — COMÉRCIO DE PERFUMARIA E COSMÉTICA, L.DA

Anúncio n.º 3049/2007

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (2.ª Secção). Matrícula n.º 7363/19970905; identificação de pessoa colectiva n.º 503954829; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 13; número e data da apresentação: 6/20050527.

Certifico que foi averbado o seguinte:

Aprovado em 22 de Fevereiro de 2005 o projecto de fusão por incorporação, com transferência global do património das sociedades incorporadas, MARCONTUR — Marketing e Publicidade, L.da, Travessa da Condessa do Rio, 2-A, Lisboa, Frederic M. (Portugal) — Comércio de Perfumaria e Cosmética, L.da, TURIDAC — Didáctica de Turismo, L.da, Travessa da Condessa do Rio, 2-A, Lisboa, para a sociedade incorporante Carlos Carvalho — Serviços de Gestão, L.da, Avenida do Duque de Ávila, 28, 2.º, Lisboa.

Alteração do contrato na sociedade incorporante quanto ao artigo 2.º

Está conforme o original.

6 de Dezembro de 2005. — A Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro.*

2009234898

GUIMARÃES & MARTINS

Anúncio n.º 3050/2007

Conservatória do Registo Comercial do Porto. Matrícula/número de identificação de pessoa colectiva 507560060; inscrição n.º 1; números e datas das apresentações: 23/20051215 e 49/20051228.

Certifico que, pela apresentação n.º 23/20051215, referente à inscrição n.º 1, foi efectuado o contrato de sociedade e designação de órgãos sociais.

Certifico, ainda, que foram designados gerentes Luciana Tavares de Lima Guimarães, divorciada, residente na Rua de Coutinho de Azevedo, 79, 3.º, Porto, e Sandra Marisa Fonseca Martins, solteira, maior, residente na Rua do Padre Dr. António Carneiro Azevedo, 71, 1.º, direito, Pedrouços, Maia, por deliberação de 15 de Dezembro de 2005.

Artigo 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Guimarães & Martins.

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Coutinho de Azevedo, 79, 3.º, freguesia do Bonfim, concelho do Porto.

3 — Por simples deliberação da gerência pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para outro concelho limítrofe e serem criadas, sucursais, filiais, agências ou outra forma de representação, no território nacional ou estrangeiro.

Artigo 2.º

O objecto social consiste na prestação de serviços educativos, nomeadamente nas áreas das ciências e tecnologias e actividades de tempos livres.

Artigo 3.º

O capital social, já integralmente realizado em dinheiro é de € 150, dividido em duas partes iguais do valor nominal de € 75, pertencentes uma a cada uma das sócias.

Artigo 4.º

1 — A cessão de quotas é sujeita ao consentimento expresso dos outros sócios.

2 — Só por unanimidade pode ser deliberada a admissão de novo sócio.

Artigo 5.º

1 — A gerência desta sociedade será exercida por um ou mais gerentes eleitos em assembleia geral, podendo ou não ser sócios, devendo neste caso ser eleitos por deliberação unânime dos sócios.

2 — A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois gerentes.

3 — Ficam desde já nomeadas gerentes ambas as sócias.

Artigo 6.º

Por morte de um sócio a sociedade não se dissolve, continuando com o sucessor do falecido, se ele prestar para tanto o seu expresso consentimento. Caso contrário seguir-se-ão as regras previstas no artigo 184.º do Código das Sociedade Comerciais.

Artigo 7.º

A convocação da assembleia geral será feita por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de 15 dias, relativamente à data fixada para a reunião, que deverá indicar o dia, a hora e o local do início dos trabalhos e a expressa e clara menção sobre todos os assuntos sobre que se vai deliberar.

Está conforme.

27 de Janeiro de 2006. — A Ajudante, *(Assinatura ilegível.)*

2010651499

KAITEN SUSHI — RESTAURAÇÃO, L.DA

Anúncio n.º 3051/2007

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (2.ª secção). Matrícula n.º 15 707/20051128; identificação de pessoa colectiva n.º 507352823; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 42/20051128.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

Natureza jurídica e denominação

A sociedade adopta a firma Kaiten Sushi — Restauração, L.da, é constituída sob a forma de sociedade por quotas, rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Artigo 2.º

Sede e formas de representação

1 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Cecílio de Sousa, 80, 4.º, freguesia das Mercês, concelho de Lisboa.

2 — Por mera deliberação da gerência, a sede pode ser transferida dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como podem, com observância das disposições legais pertinentes, ser criadas, transferidas ou encerradas, quer em território nacional quer no estrangeiro, sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou quaisquer outras formas de representação social.

Artigo 3.º

Objecto social

1 — A sociedade tem por objecto a actividade de restauração, compra, venda e transformação de matérias-primas, serviço de *take-away.*

2 — A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, em agrupamentos europeus de interesse económico e em contratos de associação em participação, bem como, adquirir, originária ou subsequentemente, acções ou quotas em sociedades de responsabilidade limitada, qualquer que seja o respectivo objecto e ainda que sujeitas a leis especiais.

Artigo 4.º

Duração

A sociedade existirá por tempo indeterminado.

Artigo 5.º

Capital social e quotas

1 — O capital social, integralmente subscrito e parcialmente realizado em dinheiro, é de € 10 000 e corresponde à soma de três quotas: duas no valor nominal de € 4950, cada uma e uma de cada um dos sócios Manuel Vasco Soares Ribeiro da Costa Salema e Miguel Sérgio Bernardino, realizadas quanto a metade; e uma no valor nominal de € 100 pertencente ao sócio Filipe Nunes Seixas, integralmente realizada.

2 — Para efeitos do número anterior, é fixada em cinco anos a obrigação de realização das entradas agora diferidas.

Artigo 6.º

Prestações suplementares

1 — Por deliberação da assembleia geral, poderão ser exigíveis aos sócios a realização de prestações suplementares de capital, uma ou mais vezes, até ao limite de 10 vezes o valor do capital social e na proporção das participações dos sócios.

2 — A falta de cumprimento da obrigação de prestações suplementares determina a exclusão de sócio, seguindo-se o regime da amortização.

Artigo 7.º

Prestações acessórias

1 — Por deliberação da assembleia geral, poderão ser exigíveis aos sócios a realização de prestações acessórias de capital, uma ou mais vezes, até ao limite de 25 vezes o valor do capital social e na proporção das participações dos sócios, podendo as prestações ser efectuadas onerosa ou gratuitamente.

2 — A falta de cumprimento da obrigação de prestações acessórias determina a exclusão de sócio, seguindo-se o regime da amortização.

Artigo 8.º

Amortização

1 — Para além dos casos em que a amortização de quotas ocorra por acordo do respectivo titular, a sociedade poderá ainda, mediante prévia deliberação da assembleia geral e independentemente do consentimento do titular, amortizar uma ou mais quotas nos seguintes casos:

a) Dissolução, falência, insolvência, interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

b) Arrolamento, arresto, penhora ou qualquer outra forma de apreensão de quota em processo judicial ou administrativo;

c) Exclusão judicial do sócio;

d) Cessão de quota sem respeito pelo regime previsto no presente contrato de sociedade;

e) Não cumprimento das obrigações de prestações complementares ou prestações acessórias;

f) Divórcio ou separação judicial de pessoas e bens ou só bens de algum dos sócios, no caso de não lhe ser adjudicada por inteiro a respectiva quota na subsequente partilha;

g) Violação de qualquer disposição do presente contrato de sociedade.

2 — A contrapartida da amortização será, em qualquer dos casos, o valor nominal da quota amortizada, salvo se outro inferior resultar do último balanço aprovado. O pagamento será efectuado de acordo com deliberação da assembleia geral.

3 — O pagamento da contrapartida da amortização será feito em 12 prestações iguais e sucessivas, com vencimentos trimestrais, ven-

cendo-se a primeira 30 dias após a realização da assembleia geral que tomou a deliberação.

4 — Ao preço da amortização deverá acrescer, nos mesmos prazos e condições de pagamento, a importância dos créditos e suprimentos que o sócio tenha a haver da sociedade, assim como deverão abater-se as importâncias que o sócio porventura lhe dever, sem prejuízo das convenções especiais aplicáveis ao caso.

5 — O disposto na alínea *b*) do n.º 1 deste artigo, não prejudica o exercício de direitos de preferência concedidos aos sócios ou à própria sociedade em caso de venda ou adjudicação judicial de quota.

Artigo 9.º

Direito de preferência

1 — No caso de cessão de quotas, independentemente de a mesma ser feita a sócios ou a estranhos à sociedade, cabe sucessivamente aos restantes sócios e à sociedade o direito de preferência na sua aquisição, devendo o mesmo ser exercido no prazo de 30 dias contados a partir da data da respectiva notificação por meio de carta registada com aviso de recepção.

2 — Tendo o direito de preferência sido exercido por dois ou mais sócios, deverá a quota ser cedida aos sócios preferentes na proporção das respectivas quotas já detidas, considerando-se desde já autorizada pela sociedade a sua divisão para os indicados fins.

3 — Caso os restantes sócios e a sociedade não se pronunciem ou declarem não pretender exercer tal direito, a referida cessão de quotas poderá efectuar-se livremente.

Artigo 10.º

Assembleia geral

1 — Sempre que a lei não exija outras formalidades e prazos, as assembleias gerais serão convocadas por qualquer um dos gerentes, por carta registada dirigida aos sócios, expedida com a antecedência mínima de 15 dias.

2 — A assembleia geral pode ainda reunir e deliberar, sem observância de formalidades prévias, nos termos do artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais.

3 — É admitida a representação voluntária dos sócios a favor de quaisquer terceiros à sociedade, desde que comunicada mediante carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa que indique o nome, domicílio do representante e data da assembleia geral, e recebida com oito dias de antecedência relativamente à mesma data.

4 — Compete à assembleia geral, para além do disposto no n.º 1 do artigo 246.º do Código das Sociedades Comerciais, deliberar sobre a celebração, incluindo a promessa, de qualquer tipo de contratos de financiamento junto de quaisquer tipos de entidades, incluindo instituições de crédito e sociedades financeiras, cujo montante envolvido ultrapasse os € 20 000 ou dos quais resultem ou possam resultar encargos para a sociedade em montante superior ao indicado.

5 — As deliberações sociais, salvo quando a lei exija maioria mais elevada, deverão reunir sempre o voto favorável de, pelo menos, 55 % do capital social presente ou representado.

Artigo 11.º

Gerência

1 — A sociedade será representada por dois ou mais gerentes, sócios ou não, designados pela assembleia geral.

2 — O mandato dos gerentes é de dois anos, podendo ser renovado por um ou mais anos.

3 — Os gerentes serão remunerados ou não, conforme deliberação da assembleia geral, podendo a remuneração assumir a forma de ordenado fixo, percentagem nos lucros ou quaisquer outros benefícios, quer em conjunto ou apenas em alguma dessas modalidades.

4 — Compete aos gerentes assegurar a gestão dos negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social, com respeito pelas deliberações dos sócios.

5 — Com excepção dos actos de mero expediente, nos quais a sociedade se obriga com a assinatura de um gerente, nos restantes actos e contratos a sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois gerentes ou pela de um mandatário ou procurador dentro dos limites dos respectivos poderes, nomeadamente:

a) Celebração, incluindo a promessa, de qualquer tipo de contratos de financiamento junto de quaisquer tipos de entidades, incluindo instituições de crédito e sociedades financeiras, cujo montante envolvido ultrapasse os € 2500 ou dos quais resultem ou possam resultar encargos para a sociedade em montante superior ao indicado;

b) Contratação de pessoal para prestar serviço à sociedade, incluindo a celebração de contratos de trabalho, com ou sem termo, bem como a fixação das respectivas remunerações e outras regalias sociais, e ainda o exercício do correspondente poder disciplinar;

c) Aquisição, alienação e oneração de quaisquer bens e ou direitos da sociedade cujo valor seja superior a € 1000;

d) Constituição de mandatários para o exercício de actos determinados;

e) Movimentação a débito de contas bancárias quando o montante seja superior a € 1000, seja através de cheque, seja por meios informáticos;

f) Emissão, aceite, subscrição e endosso de letras, livranças e outros títulos de crédito.

6 — Fica expressamente proibido aos gerentes, mandatários ou procuradores da sociedade obrigar a mesma em actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

Artigo 12.º

Ano social

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 13.º

Aplicação de lucros

1 — Os lucros líquidos apurados no balanço anual terão a aplicação que a assembleia geral determinar, deduzidas as verbas que por lei especial tenham que destinar-se à constituição ou reforço de fundos de reserva e de garantia.

2 — A assembleia geral delibera livremente em matéria de distribuição dos lucros do exercício, sem sujeição a qualquer distribuição obrigatória.

3 — Serão autorizados adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício, até ao máximo permitido por lei.

Artigo 15.º

Resolução de litígios

1 — Todos os diferendos susceptíveis de serem submetidos a arbitragem que se suscitem entre os sócios ou entre estes e a sociedade, em relação com o presente contrato ou com deliberações sociais, serão submetidos a arbitragem, nos termos da Lei n.º 31/86, de 26 de Agosto.

2 — O tribunal arbitral funcionará em Lisboa, não cabendo recurso das suas decisões.

Artigo 17.º

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei.

Artigo 18.º

Despesas de constituição

1 — A sociedade assume, desde já, de pleno direito, a responsabilidade pelo pagamento das despesas e encargos com a constituição, publicação e registo do contrato de sociedade.

2 — Quaisquer dois gerentes ficam desde já autorizados a:

a) Levantar o capital social depositado em nome da sociedade para pagamento das despesas com a constituição e instalação da sociedade;

b) Praticar todos e quaisquer actos necessários ou convenientes para a prossecução das actividades sociais e assumir todos os negócios jurídicos prévios ao registo definitivo.

Está conforme o original.

7 de Dezembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro.*

2011159890

KPMG ADVISORY — CONSULTORES DE GESTÃO, L.DA

Anúncio n.º 3052/2007

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa. Matrícula n.º 7027/19970325; identificação de pessoa colectiva n.º 503847674; inscrição n.º 22; número e data da apresentação: 25/20051130.

Certifico que foi registado o seguinte:

Cisão/fusão, reforço de capital e alteração do contrato quanto ao artigo 3.º

Cisão/fusão, por incorporação de parte do património da sociedade KPMG II — Consultores de Negócios, S. A.

Reforço: € 66 305, sendo € 21 305, em consequência da cisão/fusão e € 45 000 através de prestações suplementares, subscrito pela sócia única.

Capital: € 71 305.

Sócia e quotas — KPMG Portugal, SGPS, S. A.: € 4650, € 250, € 100 e € 66 305.

Teor do artigo alterado:

«Artigo 3.º

Capital social, prestações suplementares e suprimentos dos sócios

1 — O capital social é de € 71 305, dividido em quatro quotas, uma com o valor nominal de € 4650, outra com o valor nominal de € 250, outra com o valor nominal de € 100 e outra com o valor nominal de € 66 305, todas pertencentes à sócia KPMG Portugal, SGPS, S. A.

2 — Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao montante de € 3 000 000, nos termos e condições que forem aprovados em assembleia geral.

3 — Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições que forem fixados em assembleia geral.»

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

13 de Dezembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro.*

2011142180

LIGA DOS AMIGOS DO HOSPITAL DE SÃO JOÃO

Anúncio (extracto) n.º 3053/2007

Certifico que, por escritura de 20 de Dezembro de 2006, exarada a fl. 138 do livro de notas n.º 131 do Cartório Notarial do Porto a cargo da notária Ana Paula Ferreira Neves de Castro, foi constituída uma associação sem fins lucrativos com a denominação em epígrafe e que se vai regular, entre outras, pelas seguintes cláusulas:

Denominação — Liga dos Amigos do Hospital de São João.

Sede — Alameda do Prof. Doutor Hernâni Monteiro, freguesia de Paranhos, concelho do Porto.

Objecto — a liga visa, em geral, fins humanitários, de bem fazer e de intervenção social, cultural e cívica, sempre em benefício do bem-estar dos doentes e do bom nome do Hospital de São João.

A associação fica a reger-se pelos estatutos constantes do documento complementar.

Está conforme, declarando que na parte omitida nada há que altere, prejudique ou restrinja as especificações legais da parte transcrita.

20 de Dezembro de 2006. — A Notária, *Ana Paula Ferreira Neves de Castro.*

3000223301

MGVR SERVIÇOS MÉDICOS, L.DA

Anúncio n.º 3054/2007

Sede: Rua de Alberto Serpa, 161, habitação 2.2
freguesia de Ramalde, concelho do Porto

Conservatória do Registo Comercial do Porto (2.ª secção). Matrícula/identificação de pessoa colectiva n.º 507567714; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 49/20051228.

Certifico que, pela apresentação n.º 33/20051222, referente à inscrição n.º 1, foi efectuado contrato de sociedade e designação de órgãos sociais, cujos artigos são os seguintes:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma MGVR — Serviços Médicos, L.da, com sede na Rua de Alberto Serpa, 161, habitação 2.2, freguesia de Ramalde, concelho do Porto.

§ único. A gerência poderá transferir a sede para outro local dentro do mesmo concelho ou de concelhos limítrofes, bem como poderá criar sucursais, filiais ou outras formas de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 2.º

O objecto social consiste em serviços médico-cirúrgicos.

Artigo 3.º

1 — O capital social integralmente realizado em dinheiro é de € 5000, e está dividido em três quotas, uma do valor nominal de € 3000, pertencente ao sócio João Pedro Simões de Almeida Maia Gonçalves, uma do valor nominal de € 1500, pertencente à sócia Marta Vila Real Magalhães Coelho Maia Gonçalves, e uma do valor nominal de € 500, pertencente ao sócio José João Maia Gonçalves.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global correspondente a 10 vezes o capital social.

3 — Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Artigo 4.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida por sócios ou não sócios, ficando desde já nomeado gerente o sócio João Pedro Simões de Almeida Maia Gonçalves.

2 — Para validamente representar e obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir total ou parcialmente em participação nos lucros da sociedade.

Artigo 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, quer o objecto seja igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 6.º

A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência o qual de seguida se defere aos sócios não cedentes.

Artigo 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

Artigo 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Certifico, ainda, que foi designado gerente João Pedro Simões de Almeida Maia Gonçalves, casado, residente na Rua de Alberto Serpa, 161, habitação 2.2., Porto, por deliberação de 22 de Dezembro de 2005.

Está conforme.

31 de Janeiro de 2006. — A Ajudante, *(Assinatura ilegível.)*

2010043880

NORTE DO SUL — ASSOCIAÇÃO PARA A PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA CULTURA

Anúncio (extracto) n.º 3055/2007

Certifico que, por escritura lavrada no Cartório Notarial a cargo da notária Filipa de Menezes Falcão, em 30 de Outubro de 2006, a fl. 33 do livro de notas n.º 42-A, foi constituída uma associação, sem fins lucrativos, com a denominação Norte do Sul — Associação para a Promoção e Desenvolvimento da Cultura, que terá a sua sede na Rua 60, 37, 1.º, esquerdo, freguesia de Árvore, concelho de Vila do Conde, que durará por tempo indeterminado e terá como objecto organização, produção, criação, apoio e divulgação de eventos e obras culturais, artísticas, científicas ou lúdicas, desenvolvimento da formação cultural e artística, criação, gestão e coordenação de estruturas artísticas ou culturais, designadamente orquestras, coros e grupos de música de câmara, realização de quaisquer outras actividades similares, complementares ou conexas com as anteriores, seja no território nacional ou no estrangeiro, de forma directa ou indirecta, nomeadamente através da criação ou participação noutras entidades.

Mais certifico que os estatutos desta Associação estipulam que podem ser associados as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, e são órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal, sendo eleitos por quatro anos.

Está conforme.

13 de Dezembro de 2006. — A Notária, *Ana Filipa Ferreira Maio de Menezes Falcão.*

3000222762

UNIVERSIDADE INTERNACIONAL DA FIGUEIRA DA FOZ

Despacho n.º 9520/2007

Adenda à publicação dos ciclos de estudos

Nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, a Universidade Internacional da Figueira da Foz publicou no *Diário da República* a adequação dos ciclos de estudos ao Modelo de Bolonha, mais concretamente através dos despachos n.os 18 084/2006, 18 085/2006 e 18 083/2006.

Serve o presente para se proceder à revogação do anterior artigo 2.º dos referidos diplomas, o qual passará a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

As regras de transição para a nova organização são fixadas em regulamento emitido pelos órgãos estatutariamente competentes.»

9 de Abril de 2007. — O Assessor do Conselho de Administração, *Gonçalo Jorge Marques Justino.*

II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Electrónico:

Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:

Correio electrónico: dre@incm.pt
Linha azul: 808 200 110
Fax: 21 394 5750